BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MINISTRO (JOSÉ MANOEL DE AZEVEDO MARQUES)

RELATORIO I DOS ANOS DE 1920 E 1921 I APRESENTADO AO PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL ... COMPREHENDENDO O PERIODO DECORRIDO DE 1º DE MAIO DE 1920 A 30 DE ABRIL DE 1921. PUBLICADO EM 1922.

INCLUI ANEXOS.

RELATORIO

DO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1921

EXPOSIÇÃO E ANNEXOS

BIBLIOTHECA NACIONAL
1922
E. L. 222
do Rio de Janeiro

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

COMPREHENDENDO O PERIODO DECORRIDO

DE

1 de Maio de 1920 a 30 de Abril de 1921

EXPOSIÇÃO E ANNEXOS

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1922

INDICE

Pags.

Mensagem apresentada pelo Presidente da Republica ao Congresso Nacional em 3 de Maio de 1921. (Parte relativa ao Ministerio das Relações Exteriores) I

EXPOSIÇÃO

RELAÇÕES DIPLOMATICAS

Visita do Rei dos Belgas 3
Visita do Ministro das Relações Exteriores do Uruguay 5
Visita do Deputado Italiano Sr. Victor Orlando 6
Visita do Secretario de Estado dos Estados Unidos da America 6
Visita do Principe Aimone di Savoia 7

POSSE DE CHEFES DE ESTADO

a) Ecuador 7
b) Paraguay. 7
c) Chile 8
d) Estados Unidos da America 8
4º Centenario da descoberta do Estreito de Magalhães. 8
Centenario de Guayaquil 9

VISITA DE NAVIOS DE GUERRA ESTRANGEIROS

a) Italia 10
b) Japão 10
c) Argentina 11
d) Outros paizes. 11

VISITA DE NAVIOS DE GUERRA BRASILEIROS

a) Viagem do encouraçado *São Paulo* á Europa 11
b) Visita do scout *Rio Grande do Sul* á Republica Argentina 14

PAGS.

NOVAS MISSÕES DIPLOMATICAS

a) Polonia 14
b) Tcheco-Slovaquia 16

ELEVAÇÃO DE CATEGORIA DE MISSÕES ESTRANGEIRAS

a) Suecia 16
b) Suissa 17
c) Belgica 17

RESTABELECIMENTO DE MISSÃO DIPLOMATICA

Relações diplomaticas com a Allemanha 18

RELAÇÕES POLITICAS

Liga das Nações 19
Conselho Executivo da Liga 19
Assembléa da Liga 20
Côrte Permanente de Justiça Internacional 21
Conferencia sobre a liberdade de Communicações e de Transito 23
Commissão Permanente Consultiva para as questões militares, navaes e aereas 25
Estabelecimento de uma Commissão de Paz com a Inglaterra 26
Pacificação da Armenia 26
Novo Governo do Mexico 31
Reconhecimento do Reino da Islandia 31
Reconhecimento da Republica da Austria 31
Successos politicos da Bolivia 32

QUESTÕES DE INTERESSE GERAL

Navios ex-allemães afretados á França 33
Café de S. Paulo 34
Commissão de reparações 34
Bens de allemães 34
Tribunal Arbitral Brasil-Allemanha 34
Actos bilateraes com a Allemanha 34
Direitos sobre propriedade industrial attingidos pela guerra 35
Limites 39
Commissão Mixta Executiva do Tratado de 22 de julho de 1918 37
Commissão Mixta de Limites e Caracterisação da fronteira com o Uruguay . 38
Commissão Mixta de Limites com o Perú 38
Aproveitamento dos Saltos do Iguassú 39

PAGS.

POLITICA COMMERCIAL

Expansão commercial 41
Boletim do Ministerio. 42
Propaganda pelo cinematographo 43
Addidos Commerciaes 43
Convenios commerciaes 44
Reducção de tarifas para productos americanos e belgas. 45
Convenio postal com a Inglaterra 45
Praga de gafanhotos 45
Tratado de commercio com o Uruguay 45
Tratado de trabalho com a Italia 46
Camaras de Commercio 46
Navegação para Matto-Grosso. 46
Communicações telegraphicas com o Paraguay. 47

PARTE ESPECIAL

ACTOS INTERNACIONAES

a) Exposição. 49
b) Actos firmados 49
c) Prorogação de Acto. — Renovação de concessão. — Nova concessão . . 49
d) Actos apresentados ao Poder Legislativo. 50
e) Actos approvados e sanccionados 50
f) Actos ratificados 51
g) Actos promulgados 51
h) Actos publicados sem dependencia de ratificação. 51
i) Deposito de ratificações de Governos estrangeiros 52
j) Adhesões de Governos estrangeiros 52
k) Denuncia de Governo estrangeiro 54
l) Reconhecimento de novos Estados 54
m) Actos internacionaes pendentes de decisão do Congresso Nacional Brasileiro 54

MOVIMENTO DE PESSOAL

a) Ministerio das Relações Exteriores 55
b) Secretaria de Estado. 56
c) Corpo Diplomatico Brasileiro. 59
d) Corpo Consular Brasileiro 63

PAGS.

e) Commissões de Limites 74
f) Diversas Commissões 75
Emolumentos consulares 76
Leis, Decretos e Circulares. 77
Despachos e decisões. 77
Orçamentos e creditos 93
Montepio. 95

ANNEXO A

DOCUMENTOS DIVERSOS

RELAÇÕES DIPLOMATICAS

Visita do Rei dos Belgas

PAGS.

N. 1. — I. Radiogramma do Rei dos Belgas ao Presidente da Republica. 3
N. 2. — II. Radiogramma do Presidente da Republica ao Rei dos Belgas. 3
N. 3. — III. Radiogramma do Rei dos Belgas 4
N. 4. — IV. Radiogramma do Rei dos Belgas ao Presidente da Republica. 4
N. 5. — V. Mensagem radiographica dirigida á Imprensa do Rio de Janeiro pelo Rei Alberto I, de bordo do couraçado *S. Paulo*. 4

Visita do Ministro das Relações Exteriores do Uruguay ao Brasil

N. 6. — I. Officio da Embaixada do Brasil em Washington ao Ministro do Exterior do Uruguay. 5
N. 7. — II. Resposta do Ministro do Exterior do Uruguay á Embaixada do Brasil em Washington. 6
N. 8. — III. Nota da Legação do Uruguay ao Ministerio das Relações Exteriores. 6

Visita do Deputado Italiano sr. Victor Orlando

N. 9. — I. Nota da Embaixada Italiana ao Ministerio 7
N. 10. — II. Radiogramma do Sr. Victor Orlando ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil 8

Posse de Chefes de Estado

A) ECUADOR

N. 11. — I. Telegramma deste Ministerio ao das Relações Exteriores do Ecuador. 8
N. 12. — II. Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores do Ecuador a este Ministerio 9

B) PARAGUAY

N. 13. — III. Telegramma do Ministerio á Legação em Assumpção. . . . 10
N. 14. — IV. Telegramma da Legação em Assumpção ao Ministerio . . . 10
N. 15. — V. Telegramma da Legação em Assumpção ao Ministerio . . . 10

PAGS.

N. 16. — VI. Telegramma da Legação em Assumpção ao Ministerio . . . 11
N. 17. — VII. Telegramma do Ministerio á Legação em Assumpção . . . 11
N. 18. — VIII. Telegramma da Legação em Assumpção ao Ministerio. . . 12
N. 19. — IX. Telegramma da Legação em Assumpção ao Ministerio . . . 12
N. 20. — X. Telegramma do Ministerio á Legação em Assumpção. . . . 13
N. 21. — XI. Nota da Legação em Assumpção ao Ministerio das Relações Exteriores do Paraguay 13
N. 22. — XII. Nota do Ministerio das Relações Exteriores do Paraguay á Legação em Assumpção. 14
N. 23. — XIII. Discurso do Ministro do Brasil em Assumpção ao ser recebido como Embaixador em Missão Especial. 14
N. 24. — XIV. Discurso do Presidente da Republica do Paraguay em resposta ao do Embaixador Especial do Brasil. 15

4º Centenario do descobrimento do Estreito de Magalhães

N. 25 — I. Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil ao do Chile 16
N. 26 — II. Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores do Chile ao do Brasil 17
N. 27 — III. Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores do Chile ao do Brasil. 17

Centenario de Guayaquil

N. 28 — I. Telegramma da Junta Patriotica do Centenario ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil. 18
N. 29 — II. Telegramma do Ministerio ao Presidente da Junta Patriotica . . 18

Visita de navios de guerra estrangeiros

a) ITALIA

N. 30 — I. Telegramma da Embaixada em Roma ao Ministerio 19
N. 31 — II. Telegramma da Embaixada em Roma ao Ministerio. 19
N. 32 — III. Nota da Embaixada Italiana ao Ministerio. 20
N. 33 — IV. Nota da Embaixada Italiana ao Ministerio. 20
N. 34 — V. Nota do Ministerio á Embaixada Italiana 21
N. 35 — VI. Nota do Ministerio á Embaixada Italiana. 22
N. 36 — VII. Telegramma da Embaixada em Roma ao Ministerio. 22
N. 37 — VIII. Nota da Embaixada Italiana ao Ministerio. 23

b) JAPÃO

N. 38 — IX. Nota da Legação do Japão ao Ministerio 23
N. 39 — X. Nota da Legação do Japão ao Ministerio. 24
N. 40 — XI. Nota da Legação do Japão ao Ministerio. 25
N. 41 — XII. Nota do Ministerio á Legação do Japão. 26

PAGS.

c) ARGENTINA

N. 42 — XIII. Nota da Legação Argentina ao Ministerio. 26
N. 43 — XIV. Nota do Ministerio á Legação Argentina. 27

d) OUTROS PAIZES

N. 44 — XV. Nota da Embaixada Britannica ao Ministerio. 27
N. 45 — XVI. Nota da Embaixada Britannica ao Ministerio. 28
N. 46 — XVII. Nota da Embaixada Britannica ao Ministerio 28
N. 47 — XVIII. Nota da Legação da Hespanha ao Ministerio. 29
N. 48 — XIX. Nota da Legação da Hespanha ao Ministerio. 30

Visita de navios de guerra brasileiros

a) VIAGEM DO "S. PAULO" Á EUROPA

N. 49 — I. Nota da Embaixada Britannica ao Ministerio 30
N. 50 — II. Nota do Ministerio á Embaixada Britannica 31

b) VISITA DO SCOUT "RIO GRANDE DO SUL" Á ARGENTINA

N. 51 — III. Nota do Ministerio á Legação Argentina. 32
N. 52 — IV. Nota da Legação Argentina ao Ministerio 32

NOVAS MISSÕES DIPLOMATICAS

a) **Representação diplomatica da Polonia no Brasil**

N. 53 — I. Credenciaes do Ministro da Polonia no Brasil. 33

b) **Representação diplomatica da Tcheco-Slovaquia no Brasil**

N. 54 — II. Credenciaes do Ministro da Tcheco-Slovaquia no Brasil. . . . 34
N. 55 — III. Nota da Legação Tcheco-Slovaca ao Ministerio 35

Elevação de categoria de Missões estrangeiras

a) SUECIA

N. 56 — I. Nota do Ministerio dos Estrangeiros da Suecia á Legação do Brasil em Stockholmo. 36
N. 57 — II. Nota da Legação do Brasil em Stockholmo ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Suecia. 36

b) SUISSA

N. 58 — III. Nota da Legação da Suissa ao Ministerio 37
N. 59 — IV. Nota do Ministerio á Legação da Suissa. 38

c) BELGICA

N. 60 — V. Nota da Legação da Belgica ao Ministerio 38
N. 61 — VI. Nota do Ministerio á Legação da Belgica 39

RELAÇÕES POLITICAS

Liga das Nações

N. 62 — Relatorio sobre os trabalhos da primeira assembléa da Liga das Nações . . . . . .

Pacificação da Armenia

N. 63 — Telegramma enviado pelo Conselho da Liga das Nações ao Presidente da Republica do Brasil 69

QUESTÕES DE INTERESSE GERAL

Execução do Tratado de 22 de julho de 1918

N. 64 — I. Nota do Ministerio á Legação do Uruguay. 71
N. 65 — II. Nota do Ministerio á Legação do Uruguay 72
N. 66 — III. Nota da Legação do Uruguay ao Ministerio 72
N. 67 — IV. Nota do Ministerio á Legação do Uruguay 73
N. 68 — V. Nota da Legação do Uruguay ao Ministerio. 74
N. 69 — VI. Officio do Alto Commissario Brasileiro ao Ministerio. 74
N. 70 — VII. Acta da 3ª Conferencia. 75
N. 71 — VIII. Acta da 4ª Conferencia 78

Caracterisação da fronteira com o Uruguay

N. 72 — I. Acta da 3ª Conferencia 81

COMMISSÃO DE LIMITES COM O PERÚ

N. 73 — I. Marco da nascente do Chambuyaco. Termo de inauguração do marco 83
N. 74 — II. Mareo da nascente do Santa Rosa. Termo de inauguração do marco 85
N. 75 — III. Marco brasileiro na foz do Chambuyaco. Termo de inauguração do marco de referencia 87
N. 76 — IV. Marco peruano na foz do Chambuyaco. Termo de inauguração do marco de referencia 89
N. 77 — V. Marco brasileiro na foz do Santa-Rosa. Termo de inauguração do marco de referencia 91
N. 78 — VI. Acta da 6ª Conferencia. 93
N. 79 — VII. Acta da 7ª Conferencia. 101
N. 80 — VIII. Relatorio da Commissão Brasileira de Limites 103

PAGS.

PROVIDENCIA SOBRE SERVIÇOS DO MINISTERIO

N. 81 — Ceremonial Diplomatico do Ministerio das Relações Exteriores . . 129

ANNEXO B

N. 1 — Quadro do Pessoal da Secretaria de Estado das Relações Exteriores 3
N. 2 — Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro 7
N. 3 — Quadro do Corpo Diplomatico Estrangeiro 13
N. 4 — Quadro dos empregados da Secretaria de Estado, por ordem de antiguidade de posto 19
N. 5 — Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro, por ordem de antiguidade 21
N. 6 — Quadro do Corpo Consular Brasileiro, por ordem de antiguidade. 27
N. 7 — Quadro dos Agentes Diplomaticos e Consulares em disponibilidade 35
N. 8 — Quadro dos funccionarios da Secretaria addidos 37

ANNEXO C

LEIS, DECRETOS E CIRCULARES

N. 1

LEIS

Decreto n. 4.084, de 24 de julho de 1920 — Autorisa o Governo a abrir, pelos respectivos Ministerios, os creditos necessarios para o transporte, viagens, recepção e hospedagem do Rei dos Belgas, Alberto I, e Sua Real Familia. 3
Decreto n. 4.094, de 7 de Agosto de 1920 — Autorisa o Governo a auxiliar com a quantia necessaria, não excedente de cento e cincoenta contos de réis, destinada a expediente, material, viagem e estadia dos representantes das sociedades desportivas brasileiras que tenham de comparecer á Olympiada Internacional de Antuerpia, indicados pela Commissão Olympica Nacional, em virtude de convite dirigido ao Brasil pela Alta Direcção dessa Olympiada, abrindo os necessarios creditos. 4
Decreto n. 4.095, de 7 de Agosto de 1920.— Autorisa o Governo a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 150:000$000 ouro, para ultimação dos trabalhos da Delegação Brasileira á Conferencia da Paz 4
Decreto n. 4.156, de 15 de Outubro de 1920 — Autorisa o Governo a restatabelecer e crear, quando julgar opportuno, as embaixadas e legações necessarias para a nossa representação diplomatica nos paizes que já as possuirem no Brasil e a elevar desde já a embaixada a nossa representação na Belgica. 5

PAGS.

Decreto n. 4.162, de 21 de Outubro de 1920 — Autorisa o Goveruo a abrir pelo Mintsterio das Relações Exteriores o credito especial de..... 2:666$667, ouro, ou £ 300-0-0, para occorrer ao pagamento de mensalidades devidas ao capitão de corveta Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, no periodo de Fevereiro de 1918 a 31 de Janeiro de 1919, quando no cargo de Addido Naval junto á Legação do Brasil em Londres 5

Decreto n. 4.170, de 30 de Outubro de 1920 — Approva a Convenção Sanitaria Internacional celebrada entre a Republica Argentina, Estados Unidos do Brasil, Paraguay e Republica Oriental do Uruguay 6

Decreto n. 4.171, de 30 de Outubro de 1920 — Autorisa o Governo a adquirir edificios para as nossas Embaixadas e Legações nos paizes estrangeiros, abrindo para esse fim os necessarios creditos, até a importancia de mil contos, ouro em cada exercicio. 6

Decreto n. 4.236, de 4 de Janeiro de 1921 — Approva o Tratado assignado nesta Capital, a 13 de Fevereiro de 1919, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil e pelo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Perú, devidamente autorisados, regulando a extradição de criminosos entre os dois paizes. 7

Decreto n. 4.237, de 4 de Janeiro de 1921 — Autorisa o Governo a abrir o credito necessario para pagar á Confederação Brasileira de Desportos a quantia de 40:616$000, pela mesma adeantada á Commissão Brasileira, que, a convite do Comité Olympico Internacional, tomou parte na Olympiada de Antuerpia 7

Decreto n. 4.249, de 6 de Janeiro de 1921 — Approva o Tratado assignado no Rio de Janeiro a 4 de Abril de 1919 pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil e o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, no Brasil, de S. M. o Rei da Inglaterra, devidamente autorisado, para a creação de uma Commissão de Paz 8

Decreto n. 4.255, de 11 de Janeiro de 1921 — Altera a lei n. 4.061, de 16 de Janeiro de 1920, e o decreto n. 14.157, de 5 de Maio do mesmo anno, referentes á concessão de licenças aos funccionarios publicos, civis e militares, e dá outras providencias. 9

N. 2

DECRETOS

Decreto n. 14.172, de 17 de Maio de 1920 — Crêa um Consulado em Palermo 11

Decreto n. 14.181, de 26 de Maio de 1920 — Proclama reconhecidos o Estado da Polonia e seu Governo 11

Decreto n. 14.182, de 26 de Maio de 1920 — Proclama reconhecidos o Estado da Tcheco-Slovaquia e seu Governo 12

Decreto n. 14.183, de 26 de Maio de 1920 — Proclama reconhecidos a independencia da Finlandia e seu Governo 12

Decreto n. 14.185, de 26 de Maio de 1920 — Publica a adhesão da União Sul-Africana á Repartição Internacional de Hygiene, em Paris 13

PAGS.

Decreto n. 14.210, de 9 de Junho de 1920 — Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 8 de Agosto de 1910, sobre a Policia Sanitaria. 24

Decreto n. 14.211, de 9 de Junho de 1920 — Publica a Resolução, assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre Documentos Consulares. 33

Decreto n. 14.261, de 15 Julho de 1920 — Crêa um Consulado em Nantes . . 56

Decreto n. 14.262, de 15 de Julho de 1920 — Crêa um Consulado em Praga. . 56

Decreto n. 14.269, de 24 de Julho de 1920 — Abre os creditos necessarios para o transporte, viagens, recepção e hospedagem do Rei da Belgica, Alberto I, e Sua Real Familia 56

Decreto n. 14.290, de 7 de Agosto de 1920 — Abre pelo Minisferio das Relações Exteriores, o credito de 150:000$ destinado ao expediente, material, viagem e estadia dos representantes das sociedades desportivas brasileiras que tenham de comparecer á Olympiada Internacional de Antuerpia. 57

Decreto 14.291 de 7 de Agosto de 1920 — Abre pelo Ministerio das Relações Exteriores o credito de 150:000$ ouro, para ultimação dos trabalhos da Delegação Brasileira á Conferencia da Paz, reunida em Versailles 58

Decreto n. 14.303, de 12 de Agosto de 1920 — Reconhece como Estado soberano o Reino da Islandia unido á Corôa da Dinamarca 58

Decreto n. 14.306, de 14 de Agosto de 1920 — Reconhece a Republica Austriaca e seu actual Governo 59

Decreto n. 14.345, de 8 de Setembro de 1920 — Crêa um Consulado em Dresden 59

Decreto n. 14.394, de 9 de Outubro de 1920 — Crêa um Consulado em Durban 60

Decreto n. 14.395, de 9 de Outubro de 1920 — Crêa um Consulado em Colonia. 60

Decreto n. 14.398, de 11 de Outubro de 1920 — Supprime o Consulado em Iquique. 60

Decreto n. 14.440, de 28 de Outubro de 1920 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 2:666$667, ouro, ou £ 300-0-0, para occorrer ao pagamento de mensalidades devidas ao Capitão de Corveta Alvaro Rodrigues de Vasconcellos no periodo de Fevereiro de 1918 a 31 de Janeiro de 1919, quando no cargo de Addido Naval junto á Legação do Brasil em Londres. 61

Decreto n. 14.441, de 28 de Outubro de 1920 — Crêa um Consulado em S. Francisco de California. 61

Decreto n. 14.447, de 30 de Outubro de 1920 — Crêa um consulado em Swansea 62

Decreto n. 14.455, de 3 de Novembro de 1920 — Publica e adhesão da Romania á Convenção para a protecção da propriedade industrial, revista em Washington em 2 de Junho de 1911, e ao Accôrdo sobre o registro de marcas de fabrica ou de commercio, egualmente revisto em Washington, na mesma data. 62

PAGS.

Decreto n. 14.456, de 3 de Novembro de 1920 — Reconhece a independencia da Republica da Armenia e seu actual Governo. 64

Decreto n. 14.458, de 3 de Novembro de 1920 — Publica a adhesão da Republica Tcheco-Slovaca á Convenção Postal Universal e a dois Accordos assignados em Roma a 26 de Maio de 1906. 64

Decreto n. 14.459, de 3 de Novembro de 1920 — Publica a adhesão de Marrocos, da Africa Occidental Franceza e de Madagascar á Convenção Internacional assignada em Roma a 9 de Dezembro de 1907, para a creação de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica. 66

Decreto n. 14.460, de 3 de Novembro de 1920 — Publica a adhesão da Republica Tcheco-Slovaca á Convenção Internacional para a publicação das Tarifas Aduaneiras, assignada em Bruxellas a 5 de Julho de 1890 67

Decreto n. 14.461, de 3 de Novembro de 1920 — Publica a adhesão da Polonia á Convensão Internacional, assignada em Roma a 9 de Dezembro de 1907, para a creação de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica. 68

Decreto n. 14.462, de 3 de Novembro de 1920 — Publica a adhesão da Finlandia á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo. . . 69

Decreto n. 14.463, de 8 de Novembro de 1920 — Crêa um Consulado em Düsseldorf. 70

Decreto n. 14.496, de 27 de Novembro de 1920 — Publica a adhesão do Governo do Territorio do Sarre á Convenção Postal Universal e a dois Accordos assignados em Roma em 26 de Maio de 1906 70

Decreto n. 14.497, de 27 de Novembro de 1920 — Publica a adhesão da Polonia á Convenção da Cruz Vermelha, assignada em Genebra a 6 de Julho de 1906. 72

Decreto n. 14.498, de 27 de Novembro de 1920 — Publica a adhesão do Governo do Territorio da Bacia do Sarre á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo. 73

Decreto n. 14.499, de 27 de Novembro de 1920 — Publica a adhesão de Marrocos á Convenção Postal Universal e a dois Accordos assignados em Roma a 26 de Maio de 1906. 74

Decreto n. 14.500, de 27 de Novembro de 1920 — Publica as adhesões da Islandia, Reino dos Servios, Croatas e Slovenos, Ecuador, Tcheco-Slovaquia, Venezuela e China á Convenção Internacional Radio-telegraphica, assignada em Londres a 5 de Julho de 1912. 75

Decreto n. 14.512, de 1 de Dezembro de 1920 — Publica uma declaração da Republica Austriaca, relativamente á Convenção para a protecção de propriedade industrial, assignada em Paris em 1883 e revista em Bruxellas e em Washington, e ao Accordo de Madrid de 14 de Abril de 1891, revisto egualmente em Bruxellas e Washington. 78

Decreto n. 14.513, de 1 de Dezembro de 1920 — Publica a adhesão da zona do Protectorado hespanhol de Marrocos á Convenção Postal Universal e outros actos assignados em Roma a 26 de Maio de 1906 79

Decreto n. 14.526, de 9 de Dezembro de 1920 — Crêa um Consulado em Malaga 81

PAGS.

Decreto n. 14.600, de 4 Janeiro de 1921 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:616$, para pagar á Confederação Brasileira de Desportos a referida quantia, pela mesma adeantada á Commissão Brasileira que tomou parte na Olympiada de Antuerpia 81

Decreto n. 14.612, de 6 de Janeiro de 1921 — Crêa um Consulado em Sofia. 82

Decreto n. 14.647, de 26 Janeiro de 1921 — Publica a adhesão da Polonia á Convenção para publicação de Tarifas Aduaneiras, assignada em Bruxellas a 5 de Julho de 1890. 82

Decreto n. 14.663, de 1 de Fevereiro de 1921 — Regula a concessão de licenças aos funccionarios publicos, civis e militares, da União 83

Decreto n. 14.692, de 24 de Fevereiro de 1921 — Eleva á categoria de Embaixada a representação diplomatica do Brasil junto a S. M. o Rei dos Belgas 92

Decreto n. 14.715, de 9 de Março de 1921 — Publica a adhesão do Reino dos Servios, Croatas e Slovenos a actos internacionaes relativos á protecção de propriedade industrial 93

Decreto n. 14.716, de 9 de Março de 1921 — Publica a denuncia, pela Nicaragua, da Convenção de Marcas de Fabrica e de Commercio, assignada em Buenos Aires a 20 de Agosto de 1910. 94

Decreto n. 14.719, de 9 de Março de 1921 — Promulga a Convenção Sanitaria Internacional, assignada em Montevidéo a 21 de Abril de 1914 96

Decreto n. 14.723, de 16 de Março de 1921 — Publica o Tratado entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda para a creação de uma Commissão de Paz 122

Decreto n. 14.724, de 26 de Março de 1921 — Publica a adhesão da Republica de Venezuela á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo 128

Decreto n. 14.738, de 23 de Março de 1921 — Crêa Legações na Polonia e na Tcheco-Slovaquia, abrindo os necessarios creditos 129

Decreto n. 14.739, de 23 de Março de 1921 — Publica a adhesão da Tcheco-Slovaquia ás Convenções de 15 de Março de 1886, relativas á permuta de documentos officiaes e outras publicações 130

Decreto n. 14.740, de 23 de Março de 1921 — Publica a adhesão da Romania á Convenção Internacional de Roma para a creação de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica. 131

Decreto n. 14.744, de 23 de Março de 1921 — Crêa um Consulado em Hanover 132

Decreto n. 14.749, de 30 de Março de 1921 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 500:000$, ouro, para o pagamento ás Repartições Internacionaes, inclusive a Liga das Nações, nos exercicios de 1920 e 1921. 133

Decreto n. 14.775, de 14 de Abril de 1921 — Publica a adhesão do Protectorado hespanhol de Marrocos á Convenção Internacional de Roma, para a creação de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica. 133

PAGS.

N. 3

CIRCULARES

Circular n. 13, de 4 de Junho de 1920. Ao Corpo Diplomatico e Consular. — Confirmação de telegrammas 135
Circular n. 14, de 19 de Julho de 1920. A's Legações e Consulados Brasileiros. — Sobre saques 135
Circular n. 15, de 30 de Junho de 1920. Aos Consulados Brasileiros. — Visto nos passaportes estrangeiros 136
Circular n. 20, de 25 de Agosto de 1920. Aos Consulados Brasileiros — Valor do dollar em relação á moeda ouro brasileira, para os effeitos da cobrança de emolumentos. 136
Circular n. 21, de 27 de Agosto de 1920. Ao Corpo Diplomatico Estrangeiro — Listas de recenseamento 137
Circular n. 22, de 25 de Agosto de 1920. Aos Consulados Brasileiros — Estabelece um modelo para os mappas de emolumentos. 137
Circular n. 23, de 25 de Agosto de 1920. Aos Consulados Brasileiros — Estabelece um modelo para os mappas de estampilhas 139
Circular n. 24, de 28 de Agosto de 1920. A's Esbaixadas, Legações e Consulados Brasileiros — Guias para expedição de correspondencia . . . 141
Circular n. 25, de 25 de Setembro de 1920. Aos Consulados Brasileiros — Determina que a renda consular seja remettida em moeda ingleza á Delegacia em Londres 141
Circular n. 26, de 30 de Setembro de 1920. A's Legações de paizes estrangeiros que tenham marinha de guerra — Disposições relativas ao ceremonial maritimo adoptadas nos portos brasileiros. 142
Circular n. 28, de 1 de Dezembro de 1920. Aos Consulados Brasileiros — Subordinação de Consulados 143
Circular n. 29, de 1 de Dezembro de 1920. Aos Consulados Brasileiros — Guias de remessa de renda. 143
Circular n. 32, de 11 de Dezembro de 1920. Aos Consulados Brasileiros — Attestados de vaccinação de passageiros 146
Circular n. 33, de 20 de Dezembro de 1920. Aos Consulados Brasileiros — Casamento de Brasileiros nos Consulados. 146
Circular n. 34, de 21 de Dezembro de 1920. Ao Corpo Diplomatico e ao Corpo Consular Brasileiros — Sobre a expedição e publicação de circulares 148
Circular n. 35, de 27 de Dezembro de 1920. Aos Consulados Brasileiros — Faltas no serviço de expedição de facturas consulares. 149
Circular n. 2, de 12 de Março de 1921. Ao Corpo Diplomatico e ao Corpo Consular Brasileiros — Ausencia dos postos 150
Circular n. 7, de 22 de Abril de 1921. A's Legações e Consulados Brasileiros — Sobre a execução do serviço militar 150

PAGS.

ANNEXO D

CONTABILIDADE

N. 1 — Renda liquida consular no exercicio de 1920 3
N. 2 — Receita e despeza dos Consulados Geraes e Consulados remunerados pelo Thesouro Nacional e dos Consulados honorarios autonomos, no exercicio de 1920. 9
N. 3 — Movimento de estampilhas a cargo da Secção de Contabilidade, no exercicio de 1920. 13
N. 4 — Resumo da tabella do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1921. 15
Tabellas explicativas para o orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1921. 17
Justificação da proposta de orçamento para 1922 do Ministerio das Relações Exteriores 39
N. 5 — Resumo da proposta das despezas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1922 51
Tabellas explicativas da proposta do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1922. 52

ANNEXO E

MONTEPIO

Quadro dos contribuintes do montepio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores que falleceram e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões, de 1890 até 31 de Abril de 1921 3

Senhor Presidente

Em obediencia ao disposto na segunda parte do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o Relatorio deste Ministerio, correspondente ao periodo decorrido de 1 de Maio de 1920 a 30 de Abril do corrente anno.

V. Ex. me dará venia para reiterar nessa occasião as seguranças do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1921.

J. M. de Azevedo Marques.

Mensagem apresentada pelo Presidente da Republica ao Congresso Nacional em 3 de Maio de 1921

(Parte relativa ao Ministerio das Relações Exteriores)

Visitas

Retribuindo a visita que lhes fiz em Bruxellas em Maio de 1919, Suas Majestades o Rei Alberto I e a Rainha Elisabeth vieram ao Brasil em setembro ultimo, e effectuaram a viagem, tanto de vinda como de volta, no nosso couraçado *S. Paulo*. Demoram-se cerca de um mez e percorreram alguns pontos dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas. Pouco antes do regresso á Belgica aqui chegou tambem Sua Alteza o Principe herdeiro Leopoldo.

Com essa viagem, conforme declarou em mais de um dos seus notaveis discursos, teve o illustre monarcha em vista principalmente agradecer ao Brasil a espontaneidade e decisão com que, desde os primeiros dias, se collocara ao lado da Belgica por occasião da grande guerra.

Os soberanos foram recebidos entre nós com o affecto e o carinho, que desde muito haviam conquistado entre todos os brasileiros, pelo seu admiravel procedimento durante a conflagração européa.

Não preciso salientar os resultados dessa visita. A Nação tem-nos bem em conta, quer no tocante ao desenvolvimento das nossas relações commerciaes, quer sobretudo no que diz respeito á nossa situação internacional. Sei, por outro lado, que, apesar da furia com que alguns jornaes procuraram na occasião amesquinhar e denegrir os representantes do poder publico aos olhos dos nossos hospedes, estes levaram dos homens,

da cultura e das instituições do Brasil as mais lisonjeiras impressões.

Tivemos tambem o prazer de hospedar por alguns dias o illustre deputado italiano, ex-Presidente do Conselho de Ministros, Sr. Victor Orlando, que veio ao Brasil com o fim de percorrer os centros mais importantes da colonisação italiana. Elle foi portador de uma carta autographa do Rei Vittorio Emanuele II, na qual Sua Majestade exprime o desejo de visitar o nosso paiz, logo que as circumstancias o permittam.

Penhorou-nos ainda com a sua presença o Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, Sr. Bainbridge Colby, que, em nome do Presidente Wilson, infelizmente ainda enfermo, veio corresponder á visita que a este fiz; e, a convite do Governo Brasileiro, o Sr. Juan Antonio Buero, Ministro das Relações Exteriores do Uruguay, que, na Conferencia da Paz, tantas provas de apreço deu ao Brasil.

Finalmente, por occasião da viagem do cruzador *Roma* da Marinha de guerra italiana, pelos portos do Brasil, esteve entre nós Sua Alteza o Principe Aimone di Savoia, que fazia parte da sua officialidade e foi alvo de merecidas attenções do Governo e da sociedade brasileira.

Liga das Nações

Na primeira reunião da Assembléa da Liga das Nações, á qual compareceram quarenta e um Estados e cujos trabalhos se realizaram em Genebra de 15 de Novembro a 18 de Dezembro ultimo, estava o Brasil representado pelos Srs. Rodrigo Octavio, Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, Gastão da Cunha, Embaixador em Paris e membro do Conselho Executivo da Liga, e Raul Fernandes, nosso delegado junto á Commissão de Reparações.

A Assembléa incluiu o Sr. Rodrigo Octavio entre os seus Vice-Presidentes.

O Brasil foi reeleito para um dos logares não permanentes do Conselho Executivo. Essa reeleição fez-se por um anno, até a proxima sessão da Assembléa, a realizar-se no mez de Setembro vindouro. Deverá então a Assembléa, em completando o texto do art. 4º do Pacto, fixar o tempo de duração do mandato para o Conselho e estabelecer as fórmas e modalidades da eleição.

O Brasil tem sido collaborador assiduo nos trabalhos do Conselho desde a sua installação, e, na sessão que se effectuou em Paris no mez de Fevereiro ultimo, coube-lhe mesmo a honra de presidil-o pelo seu representante.

Os trabalhos da Assembléa foram distribuidos por seis Commissões: 1ª, organização geral; 2ª, organização technica; 3ª, organização da Côrte de Justiça; 4ª, organização financeira; 5ª, admissão de novos Estados; e 6ª, armamento e mandatos.

O Brasil fez parte de todas ellas.

A proposta mais importante da primeira destas Commissões foi a relativa ao estudo das emendas apresentadas ao Pacto da Liga. Esta proposta, que importava o adiamento da votação das emendas, foi approvada, contra os votos apenas do Paraguay e da Delegação Argentina, a qual, por este motivo, se retirou da Assembléa, com grande pezar de todos os seus membros, e com a declaração do Delegado Brasileiro de não haver divergencia alguma fundamental entre o Brasil e a Argentina, quanto ás idéas por esta defendidas.

A segunda Commissão suggeriu se convocassem conferencias destinadas a prover ao estabelecimento do *organismo economico-financeiro* e do *organismo de transito e communicações*, e criou desde logo o *organismo de hygiene publica*, com o fim de assegurar estreita e proveitosa cooperação de todos os Estados no combate ás molestias que enfraquecem e dizimam a humanidade.

A terceira Commissão foi incumbida de preparar o projecto de organização da *Côrte Permanente de Justiça Internacional*.

O projecto originario, preparado em Haya, fôra modificado pelo Conselho Executivo em sua reunião de Bruxellas, notadamente no artigo em que estatuia a jurisdicção obrigatoria da

Côrte para certas questões de ordem juridica. Esta modificação partira das quatro *grandes potencias,* emquanto o Brasil, a Hespanha, a Belgica e a Grecia se haviam manifestado pela jurisdicção obrigatoria. Todas as demais nações representadas na Assembléa, excepto o Chile, que não se pronunciou, opinaram tambem nesse sentido. Dada a resistencia irreductivel das grandes potencias e o risco de se frustrar a propria instituição do Tribunal, o Delegado do Brasil propoz que, admittida em principio a jurisdiçcão facultativa, se restabelecesse, não obstante, o texto do projecto de Haya, o qual, entretanto, vigoraria sómente para os Estados que o acceitassem, ainda que sob condição de reciprocidade. Esta emenda foi acceita com geraes applausos, e, de accôrdo com ella, já quatro Estados optaram pela jurisdicção compulsoria, com a clausula de reciprocidade: Suissa, Portugal, Dinamarca e Salvador.

As outras tres Commissões não tomaram deliberações que particularmente nos interessem.

Relações com a Allemanha

Tendo a Allemanha, depois de restabelecidas as nossas relações diplomaticas, nomeado como seu representante aqui um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, o Governo brasileiro acreditou, no mesmo caracter, junto ao Governo allemão, o nosso encarregado de negocios em Berlim.

Legações estrangeiras

A Polonia e a Tcheco-Slovaquia crearam Legações no Rio de Janeiro, respectivamente em 27 de Maio e 29 de Junho do anno passado, datas em que ficaram acreditados os novos representantes. O Brasil retribuiu essa cortezia em 23 de Março ultimo, creando uma Legação em Varsovia e outra em Praga.

Elevaram as suas missões diplomaticas no Rio de Janeiro o Reino da Suecia e a Confederação Suissa, cujos representantes passaram a ter a categoria de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Embaixada em Bruxellas

Como prova ainda do nosso alto apreço á Nação belga, o Governo, fundado em autorização legislativa, elevou á categoria de Embaixada a nossa representação diplomatica em Bruxellas.

Novos Estados

Foram reconhecidos: o Estado e o Governo da Polonia; o Estado e o Governo Tcheco-Slovaco; a independencia da Finlandia e o seu Governo; como Estado soberano, o Reino da Islandia unido á Corôa da Dinamarca; a Republica Austriaca e o seu Governo; e a independencia e o Governo da Armenia.

Posse de Chefes de Estado

O Brasil fez-se representar pelos seus respectivos Agentes diplomaticos, acreditados para esse fim em missão especial, na posse dos Presidentes do Equador, Paraguay e Chile.

Centenarios

Pelo nosso Ministro no Chile compareceu o Brasil ás festas do Centenario do Estreito de Magalhães, e pelo nosso Ministro em Buenos-Aires ás do centenario de Guayaquil.

O Governo peruano convidou-nos a tomar parte nas festas do Centenario de sua independencia, em Julho do corrente anno, convite que acceitámos com prazer.

Limites

Ainda não foi possivel, apesar dos esforços do Governo, liquidar definitivamente todos as nossas pendencias de limites internacionaes.

Na mensagem do anno passado tive occasião de salientar ser isso devido, em grande parte, á enorme extensão territorial do paiz, e á circumstancia de confinarem com terras ainda em litigio entre nossos lindeiros alguns dos trechos da fronteira a demarcar.

Limites com o Perú

Tiveram andamento e bom resultado os trabalhos da Commissão Mixta de Limites com o Perú. Durante a época propria e aproveitando-se do regimen das aguas, então favoravel, Commissão conseguiu operar em região agreste e levantar cinco marcos de fronteira nas nascentes e na bocca dos rios Santa Rosa e Chambuyaco.

No intuito de obter o maximo de resultados desse serviço, o Governo annuiu a que a Commissão brasileira, que partiu para o norte em abril proximo passado, se reunisse com a peruana em Senna Madureira na segunda quinzena do mez corrente.

Limites com o Uruguay

A Commissão organizada em obediencia á Convenção de 27 de Dezembro de 1916 prosegue nos trabalhos de inspecção aos marcos da fronteira, fazendo-lhes as necessarias reparações, ou levantando outros de permeio, para melhor caracterização da linha.

Tambem continúa a executar os trabalhos topographicos e geodesicos, previstos na Convenção, para ligar a triangulada do nosso serviço geographico á do Uruguay. São patentes as vantagens dessa ligação.

Seria conveniente que se désse a determinadas autoridades das regiões limitrophes a incumbencia de velar pela integridade dos pontos de referencia da nossa linha fronteiriça, sejam marcos, balisas ou pequenos accidentes naturaes devidamente assignalados.

Tratado de 22 julho de 1918

A Commissão Mixta Executora submetteu, em tempo, á approvação dos dois Governos contractantes, o projecto de locação da ponte internacional sobre o rio Jaguarão, acceito pelas Notas trocadas em 14 e 20 de Dezembro do anno passado, e o da localização do Instituto de Trabalho.

Em mensagem especial dar-vos-ei conta do seguimento que teve a execução do tratado.

Aproveitamento das quédas do Iguassú

O official de engenharia designado pelo Governo para acompanhar os estudos que a Commissão de technicos argentinos precisava executar na região dos saltos do Iguassú, com o intuito de avaliar a possibilidade do aproveitamento dessas quédas d'agua para fins industriaes, seguiu logo a seu destino e, de volta ao Rio, apresentou relatorio circumstanciado em que, baseado nos seus estudos e observações pessoaes, bem como nos dados e graphicos levantados pela Commissão argentina, aprecia o problema nos seus principaes aspectos.

Depois de conhecidas as conclusões technicas a que a Commissão chegar em seus estudos, o Governo terá muito prazer em conciliar o interesse nacional com os desejos da Nação argentina, no tocante á realização deste grandioso emprehendimento.

Pacificação da Armenia

O Brasil, a convite do Conselho Executivo da Liga das Nações, acceitou o encargo de, juntamente com os Estados Unidos da America e a Hespanha, servir de mediador na luta entre os armenios e os nacionalistas turcos.

Bens de Allemães

O Governo não se tem querido prevalecer do direito que lhe confere o art. 297 do Tratado de Paz, de liquidar ou reter os bens inimigos, sequestrados por exigencia da guerra. Esses bens estão sendo restituidos aos seus proprietarios, sem pagamento, todavia, de qualquer indemnização, visto que, pelo Tratado, § 8º do annexo III da Parte VIII, e art. 439, cabe á Allemanha, de modo geral, indemnizar os seus nacionaes pela liquidação ou retenção dos bens e interesses destes nos paizes alliados.

Café

O Tratado de Paz, art. 263, declarou a Allemanha responsavel pela restituição das sommas depositadas no Banco Bleischröder, de Berlim, proveniente da venda de cafés perten-

centes ao Estado de S. Paulo, e pelos juros convencionados, tudo ao cambio do dia do deposito.

Como se tratasse de materia a ser debatida directamente entre os dois Governos, a Legação brasileira em Berlim iniciou as negociações logo que se restabeleceram as nossas relações diplomaticas com aquelle paiz.

Por effeito dessas negociações, todo o deposito da casa Bleischröder, em importancia superior a 125.000.000 de marcos, já foi posto em Londres á disposição do Governo de S. Paulo.

Quanto á parte da divida oriunda de differenças de cambio, cujo pagamento incumbe directamente ao Governo Allemão, a liquidação offerece serios embaraços, mesmo sem contar com as difficuldades actuaes da situação financeira da Allemanha.

Com effeito, o Tratado de Paz, arts. 236 e 248, sujeitou não só os recursos economicos da Allemanha, como todos os seus bens e fontes de renda, ao pagamento das reparações e outras responsabilidades. E' claro que taes bens e recursos respondem tambem pelo pagamento relativo ao café, que é obrigação decorrente de dispositivo expresso do Tratado. Mas o art. 251 estabelece a ordem de preferencia na solução dessas responsabilidades e, por sua natureza, a divida de que se trata não poderá vir sinão em quarto logar, depois de obrigações de tal modo extensas que só muito mais tarde poderá o pagamento ser exigido.

Para conseguir esse pagamento em futuro mais proximo, será preciso alcançar, além da boa vontade da Allemanha, o consentimento dos paizes alliados.

Neste sentido continúa o Governo a envidar todos os seus esforços.

Navios

O chamado caso dos navios ex-allemães envolve duas questões perfeitamente distinctas, de que me occupei com a maior clareza, em capitulos differentes, na Mensagem anterior: a propriedade e o afretamento. O Governo fez publicar em tempo as communicações que recebeu em relação á primeira, e, quanto á segunda, a integra do accôrdo que aqui realizou em outubro com os representantes da França. Não obstante,

ainda hoje é accusado de conservar a Nação na ignorancia desses assumptos, e vive-se a alarmar, de vez emquanto, o espirito nacional com deturpações e confusões intencionaes, que, já se vê, nenhuma razão de ordem publica justifica.

O "direito de propriedade pleno do Brasil sobre os navios por elle apprehendidos, direito isento de toda reivindicação por parte de qualquer dos outros governos alliados", foi reconhecido pelo protocollo Wilson-Lloyd George. Nos termos desse protocollo, porém, o Brasil ficava obrigado a entregar, em dinheiro, á Commissão de Reparações, a differença entre o valor dos navios e o montante das nossas perdas maritimas. Ora, estas perdas tinham sido modestas, de sorte que, si prevalecesse o protocollo, teriamos que despender somma elevada para conservarmos os navios.

Por esta razão, e sobretudo por estarmos convencidos de que o systema de compensações do protocollo fôra deliberadamente modificado pelo Tratado de Paz, não acceitámos aquella solução e pleiteámos a do art. 297 do Tratado, em virtude da qual o encontro de contas, para a apuração das responsabilidades reciprocas do Brasil e da Allemanha, se daria não entre o valor dos navios ex-allemães e *as nossas diminutas perdas maritimas,* mas entre aquelle valor e *todas as responsabilidades da Allemanha a titulo de reparações.*

E' evidente que esta solução seria muito mais vantajosa para o Brasil, pois o obrigaria a desembolso muito menor.

Tem-se dito que esse ponto de vista não o defendi eu na Conferencia da Paz, e só recentemente, na ultima phase das negociações com o Governo francez, é que foi suscitado.

E' inverdade já muitas vezes rebatida, que a maledicencia impenitente e contumaz continúa a repetir na esperança de que alguma coisa reste em meu desabono.

Na Mensagem do anno passado, ao fazer o historico minucioso de quanto occorreu sobre esta questão, reproduzi o protocollo Wilson e assignalei que elle reconhecia a nossa propriedade sobre os navios mediante indemnização razoavel.

Em seguida ponderei:

«Mas essa indemnização tinha de ser paga por encontro de contas, estabelecido entre o valor dos navios, de um lado, e, do outro, apenas as nossas perdas maritimas. Ora estas perdas eram insignificantes em comparação com os barcos apprehendidos. O Brasil, portanto, si prevalecesse aquelle voto, ficaria obrigado a um avultado desembolso. Só um novo accôrdo, impossivel de obter á vista do resultado do primeiro, ou *o Tratado de Paz, poderia evitar* ou, pelo menos, *attenuar essa responsabilidade.*

Na Commissão Economica discutia-se por esse tempo o projecto relativo aos bens, direitos e interesses privados allemães, que houvessem sido objecto de medidas excepcionaes por parte das nações alliadas. Na redacção deste projecto collaborava a Delegação brasileira. O projecto estatuia que cada nação alliada podia reter ou liquidar aquelles bens, *levando o producto á conta do que lhe devesse a Allemanha a titulos de reparações. Eis ahi a solução que convinha. Deviamos fazer tudo por mantel-a.* Estabelecido o encontro *não mais entre o valor dos navios e as perdas maritimas, mas entre esse valor e todas as responsabilidades da Allemanha a titulo de reparações,* o Brasil pouco teria que pagar.

Era indubitavel que entre os bens que haviam sido objecto de medidas excepcionaes *se comprehendiam os navios apprehendidos pelos belligerantes*, tanto mais quanto delles não se occupava o projecto do Tratado em nehuma de suas outras partes: os navios de que afinal veio a fallar o projecto da Commissão Financeira, hoje Parte VIII do Tratado, eram os que ainda estavam em poder da Allemanha. Em todo caso, para evitar futuros sophismas, como entre aquelles bens não figurassem os que haviam sido objecto de utilização, e pudesse este silencio ser mais tarde invocado

contra o direito do Brasil aos navios utilizados, o delegado brasileiro, *accentuando bem*, com acquiescencia da Commissão, *que o dispositivo do projecto comprehendia os navios apprehendidos pelos belligerantes*, e o seu intuito *era determinar com precisão os do Brasil*, usando da mesma expressão particular por este empregada para designar as medidas de guerra de que se servira, *fez incluir, nos §§ 1º e 3º do Annexo á Secção IV da Parte X*, as palavras *utilização* e *utilizar* entre as medidas de que houvessem sido objecto os bens allemães, que os alliados podiam assim reter ou liquidar. Ficavam por este modo dissipadas todas as duvidas.

E é isto o que se encontra hoje no Tratado de Paz.»

E depois de transcrever o art. 297 do Tratado, conclui:

«*Ficava assim o nosso direito sobre os navios allemães perfeitamente acautelado. O Brasil podia reter em seu poder ou vender esses navios, devendo entregar o saldo, que porventura se verificasse no seu ajuste de contas com a Allemanha, á Commissão de Reparações. Além disto, exonerava-se de qualquer pagamento pela utilização delles, á vista do disposto no § 8º do Annexo III á Parte VIII, e no art. 439.*»

E', pois, inexacto que só agora se tenha collocado sob o amparo do art. 297 do Tratado o direito do Brasil aos navios allemães: este ponto de vista foi defendido pela Delegação brasileira desde a Conferencia da Paz.

A 2 de maio do anno passado, a França, que se recusara a assignar o protocollo Wilson-Lloyd George na parte favoravel ao Brasil, resolveu-se a admittir a nossa propriedade nos termos desse protocollo.

Era já alguma cousa. Era um passo para adiante no sentido

das nossas reclamações. Mas não era o que julgamos ser o nosso direito. Continuámos, por isso, a pleitear a applicação pura e simples da art. 297 do Tratado.

As negociações, apesar do apoio franco e decidido que, desde o primeiro momento, encontrou a nossa pretensão no espirito esclarecido do Sr. Alexandre Conty, Embaixador da França juncto ao nosso Governo, não chegaram logo a resultado definitivo, devido sem duvida ás graves preoccupações que então assoberbavam o Governo francez.

Em Setembro seguiu o Sr. Conty para o seu paiz, e em Outubro, como o Sr. Rodrigo Octavio, Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, tivesse de ir á Europa representar o Brasil na Assembléa da Liga das Nações, incumbi-o de proseguir pessoalmente as negociações com o Governo da França, aproveitando-se para isso da presença em Paris daquelle Embaixador.

Auxiliado pelo Sr. Raul Fernandes, nosso representante na Commissão de Reparações, e pelo Sr. Castello Branco Clark, então encarregado dos negocios da Embaixada brasileira em Paris, o Sr. Rodrigo Octavio obteve afinal a declaração da França de reconhecer o nosso direito, nos termos do art. 297 do Tratado.

Eis aqui o telegramma em que foi communicada essa declaração:

> «Paris, 6 de Novembro—Tive hoje importante conferencia no Quai d'Orsay com o Sr. Conty e os chefes de serviço. O Sr. Conty informou-me que o seu Governo acceita o accôrdo firmado pela Commissão Mixta, ficando de apresentar modalidades sobre o pagamento para submetter á approvação de V. Ex. (trata-se do accôrdo de 29 de Outubro, sobre a liquidação do afretamento dos navios). Informou-me mais que, havendo as repartições competentes estudado o nosso ponto de vista sobre os navios, seu Governo havia resolvido adherir inteiramente a elle, sob reserva da decisão do Governo inglez, com quem de-

seja andar de accôrdo nas questões de marinha mercante. Adiantou já haver o Governo dado instrucções á Embaixada franceza em Londres para apresentar e defender o ponto de vista brasileiro. Para tornar clara a situação, expuz o nosso ponto de vista e o Sr. Conty confirmou que o Governo francez o acceitava integralmente, a saber: reconhecimento do nosso direito de propriedade por applicação do art. 297 do Tratado, com a entrega do saldo á Commissão de Reparações. E' assim completa a nossa victoria. Procurei hoje mesmo o Embaixador Gama, que segue amanhã para Londres, e lhe expuz tudo, pedindo se entendesse com o seu collega francez e juntos agissem no sentido da mais rapida solução...»

Ao reconhecimento do nosso direito punha a França apenas uma restricção: é que o saldo a recolher pelo Brasil á Commissão de Reparações fosse o saldo verificado entre os nossos creditos contra a Allemanha e o *preço por que viessemos a vender* os navios, e não como preceitúa o Tratado, a differença entre aquelles creditos e o *preço da avaliação* dos mesmos navios feita de accôrdo com as leis do paiz.

Não me pareceu razoavel esta restricção. Em telegramma de 14 de Novembro ponderei ao nosso representante em Paris:

«Pelo Tratado o Brasil tem o direito de incorporar os navios no seu patrimonio, depois de pagal-os de accôrdo com a avaliação. Ora, feito o pagamento, incorporados os navios, o Brasil é livre de vendel-os, como qualquer outro bem do patrimonio nacional, pelo preço que encontrar, sem mais responsabilidade de qualquer especie.»

A 23 do mesmo mez insisti:

«Não tendo nós em mãos nenhuma proposta de compra dos navios, é claro que o meu telegramma

(de 14) visou apenas a resguardar os direitos de soberania do Brasil, porquanto não se comprehende que, depois de legalmente incorporados os navios no patrimonio nacional, estivessemos ainda obrigados a dar satisfacções do preço por que os vendessemos. Para ser coherente, a França deveria propôr que a Commissão de Reparações restituisse o excesso, si viessemos a vender os navios por preço inferior ao da avaliação. O que se poderia combinar é que, havendo já, ao tempo da avaliação, offerta firme de compra immediata, ella fosse tomada em consideração pelos avaliadores...

Pondero que a questão do café deve continuar independente da dos navios. O dinheiro do café é mera restituição, não póde entrar em consideração no balanço da conta dos navios. Accresce que o dinheiro do café pertence a S. Paulo, emquanto o preço dos navios pertence á União.»

Encontrou-se afinal uma fórmula concilatoria. O artigo 297 do Tratado prevê ou a venda ou a retenção dos bens apprehendidos. O saldo de uma ou de outra, em relação ao debito da Allemanha, será recolhido á Commissão de Reparações. Só no caso de retenção é que se avaliam os bens. Combinou-se então marcar um prazo curto, dentro do qual o Brasil não decretaria a retenção dos navios, e, assim, só na hypothese de serem estes vendidos antes do fim do prazo, o saldo a recolher seria o do preço da venda.

O Governo acceitou esta combinação, não só porque não tinha nenhuma proposta de compra immediata, como para não parecer que o movia o espirito de lucro.

Antes de proseguir, seja-me dado o prazer de consignar aqui um facto que, sobre ser mais uma prova do nosso direito, attesta ao mesmo tempo a superioridade moral do Governo belga.

Como é sabido, a Conferencia de Spa destinou á Belgica o dinheiro com que o Brasil entrasse para a Commissão de

Reparações no ajuste de contas dos navios que apprehendera. O Governo belga tinha, assim, todo o interesse em que essa quantia fosse a mais elevada possivel, e, portanto, que recolhessemos áquella Commissão o valor total dos navios ou, ao menos, como quèria o protocollo Wilson, o saldo entre o valor dos navios e a importancia das nossas perdas maritimas. A hypothese menos favoravel á Belgica seria justamente a do reconhecimento da nossa propriedade, de accôrdo com o art. 297 do Tratado, pois então o saldo a pagar seria de mediocre valor.

Podeis agora avaliar a satisfação com que, a 26 de Outubro, recebi do Sr. Raul Fernandes o seguinte telegramma:

> «O Sr. Conty trata activamente da questão dos navios, tendo pedido informações e documentos e assegurado muito proxima decisão satisfatoria. O Delegado belga pediu-me o calculo aproximado do saldo restituivel pelo Brasil, confessando francamente que, em vista da promessa feita á Belgica em Spa, mandara estudar a questão exposta em minha Nota de 27 de Agosto com interesse de recusar a nossa these, *mas era forçado a inclinar-se ante a evidencia do direito do Brasil.* Respondi encarecendo o valor moral e numerico do seu voto, mas declarei que o estado da liquidação dos creditos não permittia ainda saber si haverá saldo.»

Do Governo italiano tive igualmente declarações inequivocas de apoio á nossa legitima pretensão.

Finalmente, ajustada, pelo modo exposto, entre o Brasil e a França, a questão da propriedade dos navios, deliberou o Governo francez, como vimos, ouvir o da Inglaterra, com quem tem andado sempre de accôrdo nas materias relativas á marinha mercante.

O Governo inglez, a principio, era de parecer que a materia devia ser resolvida pela Commissão de Reparações. Acabo, porém, de ser informado pelo seu digno Embaixador, e tenho o prazer de annunciar ao Congresso, que a Inglaterra

reconsiderou o seu modo de ver, e reconhece tambem o nosso direito, de conformidade com o Tratado de Paz.

Parece, assim, definitivamente encerrada, e nos termos por nós reclamados, a questão da propriedade do Brasil sobre os navios ex-allemães.

Quanto ao afretamento, sabe o Congresso Nacional o que occorreu até á data da minha Mensagem anterior. O Brasil deu por afretamento á França, a 3 de Dezembro de 1917, trinta navios dos ex-allemães. O contracto expirou a 31 de Março de 1919. Foi prorogado por um anno. Em Nota de 23 de março de 1920 manifestou o Governo francez o desejo de renoval-o ainda uma vez, a partir do 1º de Abril. O Brasil respondeu-lhe a 31 do mesmo mez reclamando como condição da nova prorogação o reconhecimento sem reservas, por parte da França, do nosso direito de propriedade sobre os navios. Esse reconhecimento, como disse ha pouco, foi-nos communicado em Nota de 2 de Maio. Conveio o Brasil em prorogar o ajuste "até que outra cousa fosse convencionada entre os dois governos".

Resolvido isto, restava liquidar o afretamento desde 1º de Abril de 1919, pois até esta data já o Thesouro havia recebido o preço do Convenio. Para esse effeito, nomeou-se uma commissão mixta de representantes dos dois paizes, a qual, depois de longos e minuciosos trabalhos, assentou, entre outros, nos seguintes pontos:

1º. O Brasil, de accôrdo com a clausula terceira do Convenio de 3 de Dezembro de 1917, pagará á França 13.000:000$, pelas reparações feitas nos navios, e a França declara que a essa importancia ficam limitadas as suas reclamações;

2º. A França fica isenta de qualquer pagamento relativo aos navios *Santos* e *Macapá*, depois da sua devolução ao Brasil;

3º. O Brasil restitue á França a somma de frs: 624.343,33, que recebeu a mais na liquidação da conta dos navios *Lage* e *Benevente*;

4º. A França pagará ao Brasil, pelo preço que fôr ajustado entre ambos, o valor do *Maceió*, torpedeado e posto a pique;

5º. O Governo francez pagará ao Llyod Brasileiro o reboque dos navios *Alfenas* e *Baependy*, na importancia de 50:257$600;

6º. O preço do afretamento, do 1º de Abril de 1919 a 31 de março de 1920, é fixado em 30 francos mensaes por tonelada bruta, ao cambio de $615 á vista, e, de 1º de Abril de 1920 em diante, na mesma somma, mas ao cambio de $238 (escolheu-se o cambio do dia inicial de cada periodo);

7.º O pagamento do primeiro reafretamento, e do segundo até outubro, inclusive, na importancia de 27.377:544$680 (já deduzidos os 13.000:000$ das reparações), será feito de uma só vez até ao dia 29 de Novembro, e o do segundo, a começar dahi, por prestações mensaes adiantadas de 1.062:332$040 no 1º de cada mez.

Este accôrdo foi approvado pelos dois Governos.

A França pagou logo os 27.377:444$680, e tem satisfeito pontualmente os pagamentos mensaes.

Em principio de Março do corrente anno ficou ajustado que o afretamento terminaria no dia 31 do mesmo mez, e a França logo providenciaria sobre a restituição dos navios.

Estão discutindo os dois Governos os prazos e pormenores da entrega.

Actos bilateraes com a Allemanha

O Tratado de Versailles, art. 289, dispõe que as potencias alliadas, inspirando-se nos principios geraes ou nas estipulações particulares por elles estabelecidas, indicarão á Allemanha os tratados ou convenções bilateraes que quizerem continuem em vigor.

O Governo brasileiro preferiu não restaurar nenhum dos tres unicos actos bilateraes existentes entre o Brasil e aquella

nação antes da guerra, isto é, a Convenção postal de 30 de Setembro de 1873, o Accôrdo sobre as marcas de fabrica e de commercio, de 12 de Janeiro de 1877, e a Convenção para a permuta de encommendas postaes sem valor declarado, de 20 de Abril de 1911.

E assim resolveu, porque a materia da Convenção de 1873 e do Accôrdo de 1877 já se acha regulada, nas relações entre os dois paizes, pela Convenção postal de Roma, de 1906, e pelo Acto de Washington, de 2 de Junho de 1911, relativo á protecção da propriedade industrial, ambos revigorados pelo Tratado de Versailles; e a Convenção de encommendas postaes comprehende estipulações da Convenção de Roma, de 26 de Maio de 1906, tambem revigorada pelo Tratado, á qual o Governo pretende adherir, conforme a autorização que vos solicitou em mensagem de 31 de Maio de 1919.

Convenção sanitaria de Montevidéo

O decreto n. 4.170, de 30 de Outubro do anno passado, approvou a Convenção Sanitaria Internacional, assignada em Montevidéo a 21 de Abril de 1914 pela Republica Argentina, Paraguay e Uruguay.

O Governo depositou naquella cidade, a 18 de Janeiro ultimo, o instrumento de ratificação desse acto, que promulguei por decreto de 9 de Março.

Tratado de extradição com o Perú

Pelo decreto n. 4.236, de 4 de Janeiro deste anno, foi approvado o Tratado de extradição de criminosos entre o Brasil e o Perú. Por este acto, assignado no Rio de Janeiro a 13 de Fevereiro de 1919, obrigam-se as duas nações a entregar reciprocamente, sempre que concorram certas circumstancias, os delinquentes de qualquer nacionalidade, inclusive os seus proprios nacionaes, que se refugiarem nos respectivos territorios ou nelles se encontrarem em transito.

Solução de conflictos

O Brasil e a Grã-Bretanha, desejosos de mais uma vez consagrar a tradicional amizade que os une e servir á causa da civilização, celebraram um tratado especial para solução amigavel de quaesquer divergencias que, de futuro, possam suscitar-se entre os dois paizes.

Foi o tratado assignado nesta Capital a 4 de Abril de 1919, approvado pelo decreto n. 4.240, de 6 de Janeiro, e promulgado em 17 de Março ultimo, depois de trocadas as respectivas ratificações.

Propriedade industrial attingida pela guerra

Em começo de 1920, o Conselho Federal Suisso, procurando salvaguardar os direitos consagrados pela Convenção de Paris para protecção da propriedade industrial, revista em Washington em 1911, submetteu á apreciação dos Governos contratantes um Ajuste destinado á conservação ou ao restabelecimento dos direitos de propriedade industrial attingidos pela guerra.

Por parecer conveniente a nossa acquiescencia ás medidas constantes do referido Ajuste, a Legação brasileira em Berna passou Nota áquelle Conselho, em 9 de Outubro passado, communicando a adhesão do Brasil *ad referendum* do Congresso Nacional.

Em mensagem de 18 de Dezembro, sujeitei ao vosso esclarecido exame a exposição de motivos que, a esse respeito, me foi presente pelo Ministro das Relações Exteriores.

Politica commercial

A nova organização da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e a reforma do Corpo Consular, feitas pelos decretos ns. 14.056 e 14.058, de 11 de Fevereiro de 1920, si ainda não produziram tudo quanto dellas é de esperar, quer pelo exiguo

tempo de vigencia, quer porque só ha pouco ficaram definitivamente installados os novos consulados, começaram já entretanto a confirmar as esperanças do Governo.

Não tem este descurado da nossa expansão commercial, nem da defesa dos productos da nossa exportação. Os pedidos constantes de informações commerciaes, de amostras e fornecimentos, e a diligencia com que o Ministerio do Exterior tem procurado estabelecer relações entre firmas estrangeiras e os nossos exportadores, são prova do empenho do Governo em favor do desenvolvimento do nosso commercio.

O trabalho e a actividade dos Consules e addidos commerciaes em propagar o nome do Brasil, suas riquezas naturaes, seu futuro economico, e em fornecer ao Ministerio informações completas sobre todos os assumptos dos respectivos districtos, vão produzindo fructos apreciaveis.

O *Boletim do Ministerio* tem prestado bons serviços. Infelizmente o accumulo de trabalhos e a deficiencia de material na Imprensa Nacional retardaram um pouco a publicação e obrigaram o Governo, para regularizal-a, a recorrer a officinas particulares. A minguada verba não permitte tiragem mais elevada, nem mesmo a publicação da edição ingleza, que está parada e é muito solicitada do estrangeiro. Conviria augmental-a, embora ligeiramente.

Conhecida, como é hoje, a influencia do cinematographo, seria este grande factor da nossa expansão, si pudesse o Governo subvencionar uma ou duas emprezas das mais reputadas, que se obrigassem a reproduzir nos principaes salões da Europa e da America, pelo menos uma vez por mez, *films* das nossas principaes cidades, industria agricola, industria pastoril, riquezas naturaes, etc. O serviço tornar-se-ia pouco dispendioso si a União obtivesse de cada Estado uma contribuição correspondente ao seu interesse no assumpto.

Outra medida que muito póde concorrer para o desenvolvimento da nossa politica economica é o augmento dos addidos commerciaes; e, como isto é assumpto que não interessa só, de modo geral, á União, mas tambem particularmente aos Estados, poderia dar-se a cada um destes a faculdade de indicar

um addido e custear-lhe as despesas no paiz ou paizes que mais lhes conviessem, e nos quaes esse funccionario agiria com todas as prerogativas de representante do Governo Federal.

No interesse mutuo de proteger as respectivas lavouras, o Governo do Uruguay propoz ao do Brasil, e este acceitou e concluiu, um accôrdo sobre a extincção das nuvens de gafanhotos e destruição de suas larvas.

Com o Uruguay temos ainda em andamento negociações de um tratado de commercio.

Infelizmente, não pudemos acceitar o texto do Tratado de Trabalho que nos foi proposto pelo Governo italiano. Algumas das suas clausulas continham materia prevista de modo diverso em nossa legislação, outras creavam direitos e obrigações que nos não convinham. Espero, todavia, que modificações razoaveis serão feitas e se realize afinal a convenção.

Pela nova organização consular devem os Consules promover a creação de camaras de commercio nos respectivos districtos. E' iniciativa util e de resultados praticos. Ultimamente tivemos a creação de uma em Milão e projecta-se outra em Amsterdam.

Para o bom exito das nossas relações commerciaes com certos paizes limitrophes necessitamos de communicações e transportes mais rapidos. As nossas communicações telegraphicas com o Paraguay continuam a ser deficientes e morosas, sujeitas ao inconveniente do transito pelas linhas terrestres argentinas. E' urgente a approvação do projecto apresentado o anno passado ao Congresso sobre a creação de um serviço radio-telegraphico entre o Rio de Janeiro e Assumpção, mediante accôrdo entre os respectivos Governos.

Commissão de Reparações

Acham-se em andamento, perante a Commissão de Reparações, as reclamações do Brasil pelos prejuizos que lhe causou a Allemanha durante a guerra. Os nossos interesses foram alli, a principio, brilhantemente defendidos pelo Sr. Raul Fernandes,

e hoje estão confiados á capacidade da nossa Embaixada em Paris.

Tribunal Arbitral Brasil-Allemanha

Deve constituir-se brevemente o Tribunal Mixto de Arbitramento entre o Brasil e a Allemanha, previsto pelo art. 304 do Tratado de Versailles.

EXPOSIÇÃO

RELAÇÕES DIPLOMATICAS

Visita do Rei dos Belgas

O anno de 1920 assignalou-se por um acontecimento de excepcional alcance politico para o Brasil em suas relações internacionaes: a visita de Suas Majestades o Rei Alberto I e Rainha Elisabeth da Belgica. Em retribuição á visita que lhes fez em Setembro de 1919 o Dr. Epitacio Pessôa, Presidente eleito do Brasil e chefe da Delegação brasileira á Conferencia da Paz, Suas Majestades resolveram visitar o Brasil, cujo governo e povo não pouparam esforços para corresponder á alta gentileza dos soberanos belgas. Foi logo posto á disposição de Suas Majestades, tanto para a viagem de vinda como de volta, o encouraçado brasileiro *S. Paulo*, nomeando nessa occasião o Governo do Brasil uma commissão que deveria acompanhar os soberanos belgas desde a sua partida da Belgica.

Suas Majestades embarcaram-se no *S. Paulo*, em Zeebruge, em 1 de Setembro, acompanhadas de sua comitiva, composta das seguintes pessoas:

Condessa de Caraman Chimay, Dama de honra de Sua Majestade a Rainha;

Coronel Tilkens, Ajudante de Campo de Sua Majestade o Rei;

Major Conde Guy d'Oultremont, Ajudante da Côrte, addido á Casa Militar de Sua Majestade o Rei;

Monsieur Max Leo Gérard, Secretario de Sua Majestade o Rei;

Major Dujardin, Official ás ordens;

Dr. Nolf, medico de Suas Majestades;

Professor Sarolea.

Sr. Alfredo de Barros Moreira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil, junto a Sua Majestade o Rei dos Belgas;

General de Brigada Augusto Tasso Fragoso, Ajudante de Ordens de Sua Majestade o Rei;

Capitão de Fragata Henrique Aristides Guilhem;

Sr. Carlos de Latorre Lisboa, Secretario de Legação;

Capitão José Pessôa Cavalcanti de Albuquerque;

Capitão de Corveta Leopoldo Nobrega Moreira, do Estado-Maior da Presidencia da Republica, addido á pessôa de Sua Majestade a Rainha dos Belgas.

Depois de uma viagem que decorreu sem incidentes, chegaram Suas Majestades ao Rio de Janeiro em 19 de Setembro, sendo recebidos com todas as honras pelas altas autoridades do Governo, ficando hospedados no Palacio Guanabara, para onde se dirigiram, logo depois de desembarcados, por entre entrondosas acclamações da enorme multidão que enchia por completo o caes e todas as ruas por onde passou o cortejo real.

Suas Majestades demoraram-se no Brasil vinte e oito dias, de 19 de Setembro a 16 de Outubro, tendo recebido de todas as classes da sociedade as mais inequivocas demonstrações de sympathia e de carinho; o tempo da estada de Suas Majestades foi repartido entre as visitas aos principaes estabelecimentos publicos, instituições de ensino, grandes emprezas industriaes e demoradas visitas aos pontos mais pittorescos do Rio de Janeiro, Petropolis e Therezopolis.

Para attender ao convite do Governo do Estado de Minas Geraes Suas Majestades embarcaram-se para Bello Horizonte no dia 1 de Outubro, onde foram recebidas entre as maiores demonstrações de jubilo e de enthusiasmo, não só pelo mundo official, como tambem por toda a população que accorreu a acclamar os soberanos belgas. Foi-lhes proporcionado pelo Governo do Estado uma visita ás minas do Morro Velho, que deve ter deixado no espirito de Suas Majestades as mais lisonjeiras impressões sobre o adiantamento e o progresso do grande Estado brasileiro.

De Minas Geraes Suas Majestades transportaram-se para S. Paulo, de cujo governo e povo Suas Majestades receberam constantes provas de apreço e de sympathia; uma visita á Fazenda de Guatapará forneceu a Suas Majestades ensejo favoravel para apreciar um dos aspectos mais pittorescos da vida agricola de S. Paulo.

De volta do Estado de S. Paulo, Suas Majestades ainda se demoraram no Rio de Janeiro, tendo occassião de apreciarem mais demoradamente varios aspectos da vida politica e nacional do Brasil. Em 16 de Outubro Suas Majestades embarcaram-se no couraçado *S. Paulo*, com destino á Belgica, tendo levado as mais agradaveis e lisonjeiras impressões dos homens e cousas do Brasil.

Visita do Ministro das Relações Exteriores do Uruguay

Por occasião do seu regresso dos Estados Unidos, onde fôra hospede do Governo Americano, o Sr. Juan Antonio Buero, Ministro das Relações Exteriores do Uruguay e que acabára de representar o seu paiz na Conferencia da Paz, foi convidado pelo Governo do Brasil para visitar officialmente o Rio de Janeiro e S. Paulo e continuar o trajecto de volta para Montevidéo pelo interior do Brasil.

O offerecimento do Governo do Brasil, feito pelo intermedio da nossa Embaixada em Washington, foi acceito pelo Sr. Buero, que se embarcou em Nova York, no paquete *Vauban*, chegando ao Rio de Janeiro no dia 4 de Abril.

Durante a sua estada no Rio de Janeiro e S. Paulo o Sr. Buero teve mais uma vez occasião de verificar a natureza dos sentimentos que animam o povo brasileiro em relação ao do Uruguay e deve ter levado para o seu paiz as mais agradaveis e lisonjeiras impressões desse ambiente de cordial estima e reciproca confiança entre os dois paizes. De S. Paulo, onde chegou no dia 7 de Abril, partiu para Sant'Anna do Livramento no dia 9 do mesmo mez, em demanda do Uruguay.

Visita do Deputado Italiano Sr. Victor Orlando

Portador de uma carta autographa de Sua Majestade o Rei Victor Manuel II, de Italia, dirigida ao Presidente da Republica, visitou o Brasil, como hospede do Governo, o Deputado ao Parlamento italiano Sr. Victor Orlando, antigo Presidente do Conselho de Ministros da Italia.

S. Ex. veiu especialmente ao Brasil visitar os centros de colonização italiana; o Governo do Brasil proporcionou ao Sr. Victor Orlando todas as facilidades para o bom exito da missão de que fôra investido pelo Governo italiano.

Em 26 de Outubro, depois de alguns dias de demora no Rio de Janeiro, onde recebeu significativas homenagens do mundo official brasileiro, embarcou com destino a S. Paulo, cujo interior teve occasião de visitar, acompanhado de sua comitiva e do Sr. Amilcar Marchesini, secretario da Commissão de Diplomacia da Camara dos Deputados, posto á disposição do Sr. Victor Orlando durante a sua estada no Brasil.

Motivos de ordem politica na Italia forçaram, infelizmente, o Sr. Victor Orlando a apressar a sua viagem de regresso á Italia, tendo embarcado em Santos, a bordo do paquete italiano *Principe de Odine.*

Visita do Secretario de Estado dos Estados Unidos da America

Para corresponder á visita feita em 1919 ao Governo dos Estados Unidos pelo Dr. Epitacio Pessôa, Presidente eleito do Brasil, o Presidente Wilson, ainda enfermo, encarregou o Sr. Bainbridge Colby, Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, de vir ao Brasil.

O Sr. Colby partiu dos Estados Unidos, a bordo do couraçado *Florida*, em 29 de Novembro de 1920. A sua comitiva era composta dos Srs. general A. Cronkhite e um ajudante de ordens, almirante F. B. Basset e um ajudante de ordens, Dr. G. Sherwell, assistente especial do Secretario de Estado, William H. Beck, secretario particular do Secretario de Estado, Harry B. Young, William Crawford, redactor do *New York Times* e Louis Seibold, redactor do *New York World.*

S. Ex. chegou ao Rio de Janeiro no dia 20 de Dezembro, desembarcando no caes Mauá, com todas as honras devidas ao seu elevado cargo e alta missão de que vinha investido pelo Governo Americano. Durante a sua estada no Brasil o Sr. Bainbridge Colby recebeu do Governo do Brasil as mais significativas demonstrações de estima, tendo tido occasião de verificar o alto apreço em que é tido no Brasil o Governo Americano e a collaboração efficaz da actividade americana no desenvolvimento e progresso do commercio e da industria brasileira.

Visita do Principe Aimone di Savoia

Esteve tambem em visita ao Brasil, por occasião da viagem do cruzador *Roma*, da marinha de guerra italiana, Sua Alteza o Principe Aimone di Savoia, segundo filho de sua Alteza real o Duque de Aosta, e que fazia parte da officialidade desse vaso de guerra.

Posse de Chefes de Estado

a) ECUADOR

Em 30 de Agosto o novo Presidente da Republica do Ecuador tomou posse do seu elevado cargo, tendo recebido em audiencia solemne os representantes das missões do Brasil, do Chile e da Colombia, acreditados para o fim especial de assistirem á transmissão do mando supremo. O Brasil foi representado nesse acto pelo seu representante diplomatico em Quito, Senhor Carlos Lemgruber Kropf, o qual em data de 25 de Agosto foi acreditado na qualidade de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em missão especial.

b) PARAGUAY

O Brasil tambem se fez representar na posse do Dr. Manoel Gondra, novo Presidente da Republica do Paraguay. Em data de 31 de Julho foi o representante diplomatico do Brasil em Asunción, Senhor A. do Nascimento Feitosa, nomeado Embaixador especial para assistir, em nome do Brasil, áquelle

acto solemne. Afim de emprestar maior realce á representação do Brasil e dar mais uma prova de apreço ao Governo Paraguayo, o do Brasil deu ordens para que o monitor *Pernambuco*, da flotilha de Matto Grosso, fosse a Asunción, associando-se desse modo á solemnidade da transmissão de poderes, que teve logar no dia 15 de Agosto. A Embaixada especial era constituida pelo Senhor A. do Nascimento Feitosa, Embaixador especial, pelo Primeiro Secretario de Legação em Asunción, Senhor Samuel de Souza Leão Gracie e Addido Militar Capitão Almerio de Moura.

c) CHILE

A 23 de Dezembro, no edificio do Congresso Nacional, realizou-se a tomada de posse do novo Presidente da Republica do Chile, Dr. Arturo Alessandrini. Nesse acto solemne, a que se seguiram um *Te Deum* na Cathedral e a apresentação das missões especiaes e do Corpo Diplomatico no Palacio do Governo, o Brasil esteve representado pelo seu Ministro em Santigo, Senhor J. M. Cardoso de Oliveira, acreditado no caracter de Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario em missão especial e pelos Secretarios Senhores Figueira de Mello e Magalhães Calvet.

d) ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

O posse do novo Presidente dos Estados Unidos da America, Senhor Warren Harding, realizou-se no dia 4 de Março. O Presidente da Republica, Senhor Epitacio Pessôa, e o Ministro das Relações Exteriores telegrapharam ao novo Chefe de Estado cumprimentando-o e fazendo os votos mais cordiaes pela felecidade do novo Governo e dos Estados Unidos da America. O acto de transmissão do mando realizou-se sem solennidades especiaes e despido de todo cerimonial.

Quarto centenario da descoberta do estreito de Magalhães

O Brasil fez-se representar nas grandes festas com que o Governo do Chile resolveu solennizar a passagem do quarto

centenario do descobrimento do Estreito de Magalhães. Em data de 4 de Outubro, o Ministro do Brasil em Santiago, Dr. José Manoel Cardoso de Oliveira, foi nomeado Embaixador Extraordinario e em missão especial para assistir, em nome do Governo do Brasil, aos festejos commemorativos da grande data americana. A Embaixada do Brasil era composta, além do Embaixador, Senhor Cardoso de Oliveira, do segundo Secretario, Senhor João Magalhães Calvet, e do Addido Militar Capitão Estevão Leitão de Cavalho.

No banquete offerecido pelo Ministro das Relações Exteriores e pelo Presidente da Republica ás Embaixadas especiaes que tomaram parte naquelles festejos coube ao nosso Embaixador especial, na ausencia do decano effectivo, responder aos discursos em nome do Corpo Diplomatico.

Centenario de Guayaquil

Em 11 de Setembro o Governo do Brasil recebeu da Junta Patriotica do Centenario da independencia de Guayaquil convite telegraphico para, juntamente com outros governos americanos, assistir aos festejos solemnes com que se pretendia commemorar a passagem dessa data da historia ecuatoriana. O Governo do Brasil acceitou com prazer o honroso convite e em telegramma de 4 de Outubro communicou á Junta Patriotica que se associava a todas as solennidades commemorativas da passagem da data de 9 de Outubro e resolvia nomear o seu Ministro em Quito, Senhor Carlos Lemgruber Kropf, no caracter de enviado especial, para tomar parte em todos os festejos. O Dr. Lemgruber Kropf, acompanhado do Primeiro Secretario da Legação, Senhor Jarbas Loretti, deixou a cidade de Quito, em companhia de todas as altas autoridades do paiz e das missões acreditadas para aquelle fim especial, e em Guayaquil assistiu aos festejos, que duraram oito dias, de conformidade com o programma publicado pela Junta Patriotica do Centenario.

Visita de navios de guerra estrangeiros

a) ITALIA

O cruzador *Roma* veiu ao Brasil corresponder a visita feita pela divisão Frontin a varios portos italianos no anno de 1919. Essa communicação foi feita ao Governo do Brasil por nota da Legação de Italia no Rio de Janeiro em 14 de Junho de 1920. O navio italiano veiu sob o commando do capitão Capon e de sua officialidade fazia parte o Principe Aimone di Savoia, segundo filho de Sua Alteza Real o Duque de Aosta. Durante a sua estada no Brasil o commandante, officialidade e guarnição do couraçado italiano receberam as mais calorosas demonstrações de sympathia e amizade. Por occasião da passagem da data de 7 de Setembro, um contingente da guarnição do *Roma* foi desembarcado e tomou parte na parada militar commemorativa da data da independencia do Brasil.

No dia 12 de Novembro o couraçado *Roma*l argou do Rio de Janeiro em demanda dos portos do Rio da Prata.

b) JAPÃO

Em nota numero 89 de 2 de Setembro de 1920 a Legação Japoneza communicou a este Ministerio que a esquadra commandada pelo almirante K. Funakoshi e composta de dois cruzadores de primeira classe da marinha de guerra japoneza *Asama* e *Iwate,* trazendo a seu bordo 241 aspirantes navaes japonezes, desejaria visitar os portos do Rio de Janeiro e Santos. Esta esquadra, segundo communicação da Legação do Brasil em Tokio, partiu a 21 de Agosto do porto militar japonez de Yokosuka, depois de terem o vice-almirante e os commandantes do *Asama* e do *Iwate* feito uma visita de gentileza á Legação brasileira. Esta esquadra chegou ao Rio de Janeiro a 20 de Novembro, partindo para Santos a 26 do mesmo mez. O Almirante K. Funakoshi foi recebido em audiencia particular pelo Excellentissimo Sr. Presidente da Republica e os commandantes, officialidade e guarnição dos dois vasos de guerra japonezes foram alvo das

mais significativas provas de estima e sympathia, não só por parte das autoridades como tambem da sociedade durante sua estada no Brasil.

c) ARGENTINA

Na commemoração do anniversario da proclamação da Republica no Brasil o Governo da Republica Argentina fez-se representar pelo cruzador *Nueve de Julio*.

d) OUTROS PAIZES

O navio escola *Reina Regente*, da marinha de guerra de Hespanha, em viagem de instrucção de guardas marinha, fez escala, ao voltar para o seu paiz, pelos portos do Rio de Janeiro e Bahia.

Em nota numero 75 de 9 de Setembro o Embaixador britannico communicou a passagem pelo porto do Rio de Janeiro do Contra Almirante A. T. Hunt, commandante em chefe da esquadra sul-americana, procedente de Montevidéo, a bordo do *H. M. S. Southampton*, fazendo escalas pelo Rio Grande do Sul e Santos.

A canhoneira *America*, da marinha de guerra peruana, esteve no porto de Manaus em reparos.

Durante o anno passado tambem aqui estiveram, de passagem, em visita ao porto do Rio de Janeiro, os navios inglezes *Yarmouth* e *Dortmouth*, e o navio de guerra *Petersfield*.

Visita de navios de guerra brasileiros

a) VIAGEM DO ENCOURAÇADO «S. PAULO» Á EUROPA

Em nota de 3 de Junho de 1920 o Embaixador britannico transmittiu a este Ministerio o convite do Governo inglez para que o couraçado brasileiro *S. Paulo*, que se destinava á Europa, fizesse uma visita de cortezia á Inglaterra, convite que considerava como uma manifestação da constante e cordial estima existente entre os dois paizes.

Em 7 de Novembro o couraçado *S. Paulo*, depois de se ter desempenhado da missão de transportar para a Europa os Reis da Belgica, sob o commando do Capitão de mar e guerra Tancredo de Gomensoro, chegou a Spithead, onde procedeu á limpeza do casco, seguindo logo depois para Portsmouth, em cujo porto ancorou do dia 10 do mesmo mez. O Prefeito de Portsmouth esteve a bordo, onde, em nome da cidade, apresentou os cumprimentos de boas vindas á equipagem do navio brasileiro, á qual fez distribuir innumeros impressos illustrados. Cerca de 900 homens do *S. Paulo*, officiaes e marinheiros, seguiram logo para a ilha de Wight, onde tomaram parte no almoço offerecido pelos officiaes do Collegio Real Naval de Osborne. Mais tarde dirigiram-se para os quarteis da marinha real, onde jantaram. A' tarde 200 officiaes e marinheiros assistiram a um chá a bordo do torpedeiro escola *Vernon* e outros 300 compareceram a uma festa realizada no Hippodromo e assistiram á noite a uma primeira representação theatral.

O almirante Calthorpe, Commandante em chefe da esquadra britannica estacionada em Portsmouth, offereceu um jantar ao Commandante Tancredo Gomensoro e mais dois officiaes do *S. Paulo*. Em 11 de Novembro assistiram de bordo do capitanea britannico *Victory* á commemoração da data da assignatura do armisticio.

A equipagem do *S. Paulo* foi convidada a visitar o couraçado *Victory*, capitanea da esquadra britannica, em 15 de Novembro. Saudando a passagem da data anniversaria da proclamação da Republica brasileira, o *Victory* salvou com 21 tiros de canhão. Pelo mesmo motivo todos os navios de guerra surtos do porto içaram a bandeira brasileira.

Na mesma data, em Londres, o Embaixador do Brasil, Sr. Domicio da Gama, offereceu um banquete no Carlton Hotel a um grupo de officiaes do *S. Paulo*, aos quaes facilitou tambem a visita ao Parlamento e ao Observatorio de Greenwich.

Os sub-officiaes e marinheiros do *S. Paulo* foram nomeados membros honorarios do Club United Service Royal Naval. Antes da partida do *S. Paulo* o Embaixador do Brasil esteve a bordo em visita official, sendo recebido por uma guarda de

honra e pela officialidade e guarnição do vaso de guerra brasileiro.

De Portsmouth dirigiu-se o *S. Paulo* para Antuerpia, cuja municipalidade prestou as mais significativas e brilhantes homenagens ao commandante, officiaes e guarnição daquelle vaso de guerra. A 9 de Dezembro o *S. Paulo* deixou o porto de Antuerpia directamente para Cherburgo entre grandes acclamações populares e comboiado até certa distancia por uma torpedeira da marinha de guerra belga, tendo a seu bordo cinco officiaes belgas, postos á disposição da officialidade do *S. Paulo*, e ainda o Dr. Alfredo de Barros Moreira, Ministro do Brasil em Bruxellas.

Na França, o Presidente do Conselho de Ministros, em nome do Governo francez, transmittiu á Embaixada do Brasil em Paris um convite para que o *S. Paulo*, de volta de Antuerpia, demorasse em Cherburgo pelo menos uma semana, de maneira a permittir que sua officialidade pudesse fazer uma visita a Paris. A recepção da officialidade do *S. Paulo* em Cherburgo e Paris revestiu-se da maior cordialidade, tendo sido organisadas brilhantes festas em sua honra. O commandante Gomensoro e a officialidade do *S. Paulo* tiveram occasião de visitar os campos de batalha de Verdun e de Reims, tendo o commandante Gomensoro depositado uma palma no tumulo de seis soldados desconhecidos e o Addido Naval brasileiro, commandante Guimarães, outra no ossuario de Douamont. De volta dessa excursão foi-lhes offerecido um banquete pelo almirante Salaum, chefe do estado-maior da marinha franceza, trocando-se nessa occasião discursos muito cordiaes. No dia seguinte um almoço intimo foi-lhes dado pelo Sr. Landry, Ministro da Marinha e sua senhora. O commandante do *S. Paulo* recebeu das mãos do Ministro da Marinha as insignias de official da Legião de Honra e o commandante Guilhem e o Addido Naval em Paris as insignias de cavalleiro.

Antes de deixar Cherburgo o commandante e officiaes do navio brasileiro offereceram ás autoridades maritimas dessa cidade um jantar de despedida.

De Cherburgo partiu o *S. Paulo* para Lisboa com a missão

de receber a seu bordo e repatrial-os para o Brasil os despojos mortaes do Imperador D. Pedro II e da Imperatriz.

b) VISITA DO «SCOUT RIO GRANDE DO SUL» Á REPUBLICA ARGENTINA

O Governo do Brasil commissionou o «scout» *Rio Grande do Sul* para assistir aos grandes festejos commemorativos da proclamação da Independencia a 9 de julho na Republica Argentina. As festas em Buenos Aires revestiram-se de extraordinario brilho, tendo a todas ellas assistido os representantes do Brasil. Sensibilisaram particularmente ao nosso Governo, nessa occasião, as delicadas manifestações do Conselho Nacional de Mulheres, sob cujo patrocinio se realisou uma notavel conferencia pelo illustre economista argentino, Sr. Alberto Martinez, sobre o Rio de Janeiro, e intitulada «Passeio pela cidade das luzes e das flores». Essa conferencia illustrada com projecções luminosas e a que assistiu a mais escolhida sociedade de Buenos Aires, foi feita em honra do Dr. Pedro de Toledo, Ministro do Brasil, e do commandante e officialidade do «scout» *Rio Grande do Sul.*

O Dr. Pedro de Toledo, para retribuir aos obsequios recebidos pelo commandante e pelos officiaes do navio de guerra brasileiro, offereceu um banquete ás autoridades argentinas.

Novas missões diplomaticas

a) POLONIA

Um dos resultados da victoria dos paizes alliados sobre as Potencias centraes foi a libertação do territorio da Polonia e a consequente organização de um governo provisorio, sob a presidencia do general José Pilsudzki, tendo como Presidente do Conselho de Ministros o Sr. Ignacio Paderewski. A França, a Inglaterra e a Italia, pelos seus primeiros ministros reunidos em Versailles e com o apoio dos Estados Unidos, declararam que "a creação de uma Polonia unida e independente, com accesso para o mar,

constitue uma das condições de paz solida e justa é do restabelecimento do direito na Europa". O Governo do Brasil deu integralmente a sua solidariedade á causa da libertação da Polonia.

O Governo Provisorio Polaco, depois de ter mandado proceder ás eleições dos representantes da Nação Polaca a uma Dieta, com séde em Varsovia, cujo primeiro acto foi proclamar a Constituição do Estado Polaco, sob a fórma do regimen parlamentar, encarregou o Comité Nacional Polaco, em Paris, de represental-o junto ás Potencias alliadas e associadas.

O Governo do Brasil, em data de 17 de Agosto de 1918, reconheceu o Comité Nacional Polaco, de Paris, como o unico orgão legal e legitimo da Nação Polaca e, por decreto n. 14.181, de 26 de Maio de 1920, proclamou, reconhecidos para todos os effeitos, a nova Republica da Polonia e o seu Governo.

Em telegramma de 17 de Novembro do anno passado, a Embaixada do Brasil em Paris consultou o Governo do Brasil sobre a acceitação do Conde Xavier Orlowski para exercer o cargo de primeiro Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Polonia no Brasil. A indicação do seu nome foi logo acceita, sendo disso informada a nossa Embaixada, em telegramma de 19 de Novembro. O Conde de Orlowski chegou ao Rio de Janeiro pelo paquete *Andes*, tendo sido recebido pelo Excellentissimo Sr. Presidente do Republica em audiencia solemne para a entrega de credenciaes em 25 de Maio, ás 14 horas, sendo acompanhado nesse acto pelos Srs. Ignacio de Popiel Zmidt e Jorge Warchalowski, Secretario e addido á Legação da Polonia.

Por decreto n. 14.738, de 23 de Março de 1921, foi creada uma legação brasileira na Polonia, tendo sido nomeado na mesma data o Sr. Rinaldo de Lima e Silva para exercer o cargo de primeiro Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario naquelle paiz.

b) TCHECO-SLOVAQUIA

Em 30 de Novembro de 1918 o Governo do Brasil autorisou telegraphicamente a sua Embaixada em Paris a communicar por escripto ao Comité Nacional Tcheco-Slovaco naquella cidade que o reconhecia como governo de facto e unico orgão legitimo, investido de autoridade propria e independente para dirigir os negocios politicos e militares da Tcheco Slovaquia. Tambem o Governo do Brasil pediu áquelle Comité para que designasse um representante official no Brasil. O Decreto n. 14.182, de 26 de Maio de 1920, proclamou reconhecidos para todos os effeitos o Estado tcheco-slovaco e o seu governo, com sede em Praga. A Legação da Tcheco-Slovaquia, em Paris, encaminhou á nossa Embaixada, alli o pedido de acceitação do Sr. Jan Klecanta Havlasa para exercer o cargo de primeiro Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Rio de Janeiro.

O novo Ministro, acompanhado do pessoal da Legação, chegou ao Brasil a 13 de Junho de 1920, pelo paquete *Asie*, e a 29 do mesmo mez foi recebido pelo Presidente da Republica em audiencia solenne para a entrega das credenciaes.

Por Decreto n. 14.738, de 23 de Março do corrente, o Governo do Brasil creou um legação em Praga, sendo nomeado na mesma data o Sr. Carlos Lemgruber Kropf primeiro Ministro e Enviado Plenipotenciario do Brasil na Tcheco-Slovaquia.

Elevação de categoria de missões estrangeiras

a) SUECIA

O Governo da Suecia desejando tambem dar uma prova do apreço em que tem o do Brasil, resolveu elevar a categoria da sua representação diplomatica no Brasil. Em 21 de Maio o Sr. Bostrom, Secretario Geral do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Suecia, pediu á nossa Legação em Stockolmo para consultar telegraficamente ao Governo do Brasil, sobre a acceitação do Sr. Theodor Paues Ministro Residente da Suecia no Brasil, na qualidade de Enviado Extraordinario e,

Ministro Plenipotenciario. A indicação do nome do Sr. Paues foi immediatamente acceita pelo Governo brasileiro.

Em nota de 14 de Junho o Sr. Erik Palmstierna communicou ao Ministro do Brasil em Stockolmo, ter sido o Sr. Paues promovido a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, em 4 do mesmo mez.

Em 21 de Outubro foi o Sr. Paues recebido pelo Presidente da Republica em audiencia especial para a entrega das credenciaes.

b) SUISSA

O Presidente do Conselho Federal Suisso em 2 de Setembro de 1920, communicou ao representante diplomatico do Brasil em Berna que, tendo por objectivo attender a importancia assumida pelas relações commerciaes entre os dois paizes e tambem desejoso de dar uma nova prova dos sentimentos de cordial amizade que a Suissa tem pelo Brasil, o Conselho Federal resolveu elevar a sua representação diplomatica no Brasil.

Por decisão tomada em sessão de 30 de Agosto, o Conselho Federal Suisso conferiu ao Sr. Alberto Gertsch, antigo Encarregado de Negocios da Suissa no Brasil, a categoria e o titulo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

O novo Ministro da Suissa foi recebido pelo Presidente da Republica no dia 25 de Novembro em audiencia solenne para a entrega de credenciaes.

c) BELGICA

Por Decreto n. 4156, de 15 de Outubro de 1920, ficou o Poder Executivo autorizado a restabelecer e crear, quando julgasse opportuno, as embaixadas e legações necessarias á representação diplomatica nos paizes que já as possuirem no Brasil. Usando desta autorização o Poder Executivo, pelo mesmo decreto, elevou á categoria de embaixada a Legação do Brasil em Bruxellas.

A nova embaixada foi provida em 24 de Fevereiro de 1921 com a nomeação do Dr. Alfredo de Barros Moreira, que durante largo espaço de tempo representou o Brasil na Belgica.

A entrega das credenciaes realisou-se no dia 12 de Abril, tendo o novo embaixador sido acompanhado nesse acto por todo o pessoal da Legação e addido commercial Sr. Francisco Guimarães.

Em nota n. 220, de 24 de Fevereiro de 1921, o Sr. Robins Schneidhauer, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Belgica no Rio de Janeiro, já communicou ao Governo do Brasil ter Sua Majestade o Rei da Belgica nomeado o Barão Fallon para exercer o cargo de 1º Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario da Belgica no Brasil.

Relações diplomaticas com a Allemanha

Por Decreto de 3 de Março de 1920 foi transferido para Berlim, na qualidade de Encarregado dos Negocios do Brasil, o Sr. Adalberto Guerra Duval, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Haya. Em 14 de Maio de 1920 tomou conta do seu cargo, que exerceu até 25 de Dezembro, data em que foi acreditado na qualidade de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario; a entrega das credenciaes teve logar no dia 25 de Fevereiro do anno seguinte.

Em 6 de Agosto o Governo do Brasil foi consultado sobre a nomeação do Sr. Georg Plehn para Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Allemanha no Brasil. Tendo sido immediatamente acceita a indicação do nome do novo representante allemão, este embarcou logo para o Rio de Janeiro, a bordo do paquete *Gelria* e no dia 24 de Dezembro teve logar a entrega das credenciaes.

O Consulado em Hamburgo foi provido com a nomeação do Sr. Felinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu por Decreto de 28 de Janeiro de 1920 e os Consulados em Berlim e em Bremen, em 19 de Março e 21 de Julho, respectivamente, pelos Srs. José Fabrino de Oliveira Bayão e Bento Carvalho do Paço.

RELAÇÕES POLITICAS

Liga das Nações

O Pacto da Liga das Nações determinou que a acção da Liga seria exercida por uma Assembléa e um Conselho, com o auxilio de commissões technicas, temporarias ou permanentes, e de um tribunal de justiça, tambem com as funcções de orgão consultivo.

O Governo Brasileiro tem acompanhado com particular interesse a obra constructiva da Liga das Nações, prestando-lhe o devido apoio.

Assim, tem procurado fazer-se representar em todos as reuniões, para que tem sido convidado, e seus representantes nunca deixam de apresentar relatorios minunciosos sobre os trabalhos em que tomam parte e a que procuram sempre dar bom termo.

Conselho Executivo da Liga

Por determinaçã o do art. 4º do Pacto, o Conselho Executivo da Liga teve um representante do Brasil desde a sua primeira reunião, que se realizou em Paris a 16 de Janeiro do anno passado.

A Assembléa da Liga, ao iniciar seus trabalhos em Setembro do anno passado, teve de manifestar-se a respeito das designações provisorias estabelecidas por esse artigo do Pacto e resolveu, em Resolução de 15 de Dezembro, designar o Brasil, a Belgica, a Hespanha e a China Membros do Conselho da Liga, por um anno, a partir de 1º de Janeiro do anno corrente.

O Sr Dr. Gastão da Cunha, Embaixador em Paris, foi nomeado, desde o inicio desse mandato, para representar o Brasil no Conselho e tem desempenhado essas funcções com assignalado destaque.

Por deliberação tomada em Genebra, o Conselho deu sua presidencia ao representante do Brasil, incumbindo-o de preparar e presidir a reunião seguinte (12 *a*), que foi convocado para a segunda quinzena de Fevereiro deste anno, em Paris.

Ao encerrarem-se os trabalhos dessa reunião, que se realizou em dezoito sessões, de 21 de Fevereiro a 4 de Março deste anno, o Sr. Embaixador Gastão da Cunha pronunciou um discurso em que fez um resumo dos serviços prestados pelo Conselho em um anno de trabalho assiduo e os resultados já obtidos pela Liga das Nações em tão curto prazo de tempo.

Procurando activar a solução de certos problemas de ordem geral que se originaram da Guerra e resolver, com acerto, graves pendencias territoriaes submettidas á sua apreciação, o Conselho da Liga tem conseguido, e muitas vezes, harmonisar interesses, que pareciam até então completamente hostis e antagonicos.

Assembléa da Liga

Em sua primeira reunião, que se realizou em Genebra, de 15 de Novembro a 18 de Dezembro do anno passado, a Assembléa da Liga teve de resolver, preliminarmente, as questões que diziam respeito á sua propria organisação.

Depois da verificação de Poderes dos representantes e da eleição do Presidente da reunião, a Assembléa resolveu que teria doze Vice-Presidentes, seis dos quaes seriam os Presidentes escolhidos pelas seis commissões da Assembléa e outros seriam os eleitos, em escrutinio secreto, pela propria Assembléa.

Foram os Representantes do Brasil nessa reunião os Senhores Dr. Gastão da Cunha, Embaixador em Paris e Representante do Brasil no Conselho Executivo da Liga, o Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, então Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, e o Dr. Raul Fernandes, Deputado Federal e Representante do Brasil na Commissão de Reparações.

Adoptado o Regimento interno provisorio da Assembléa, que determinou as attribuições e o modo de funccionamento das seis grandes commissões e a ordem dos trabalhos das sessões plenarias da Assembléa, foi eleito Presidente da reunião o Representante da Belgica, Sr. Hymans.

A Assembléa tomou outras resoluções de ordem interna e, em seguida, foi toda a materia pendente de solução distribuida pelas seis commissões, de que fazia parte um Delegado de cada paiz.

Commissão n. I (Questões constitucionaes): *a*) Regimento interno; *b*) Emendas ao Pacto; *c*) Relações entre o Conselho e a Assembléa e respectiva competencia; *d*) Modo de designação dos quatro Membros temporarios do Conselho.

Commissão n. II (Organisações technicas): *a*) Relações entre os orgãos technicos, o Conselho e a Assembléa; *b*) Estabelecimento de um orgão permanente de hygiene; *c*) Typho; *d*) Fiscalisação dos accôrdos sobre trafico de mulheres e crianças; *e*) Estabelecimento de um orgão permanente sobre questões de communicações e de transito; *f*) Passaportes para os membros do Secretariado; *g*) Organisação economica e financeira; *h*) Pedido da India para ser admittida no Conselho Administrativo da Secretaria Internacional do Trabalho.

Commissão n. III (Côrte Permanente de Justiça Internacional): Projectos elaborados para o estabelecimento de uma Côrte Permanente de Justiça Internacional.

Commissão n. IV: (Secretariado e Finanças da Liga): *a*) Relatorio sobre o Secretariado; *b*) Orçamentos (1° e 2°) da Liga; *c*) Proposta orçamentaria para 1921; *d*) Repartição das despezas da Liga.

Commissão n. V (Admissão de novos Membros): Pedidos de admissão á Liga das Nações formulados por quatorze Juizes.

Commissão n. VI (Armamentos, Blocus e Mandatos): *a*) Reducções de armamentos; *b*) Medidas preliminares sobre o emprego da arma economica; *c*) Mandatos.

Todos esses assumptos foram objecto de Resoluções da Assembléa, que ainda poude formular recommendações e votos e examinar outras questões que lhe foram propostas durante as sessões.

No Annexo A encontra-se o Relatorio que o Sr. Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes apresentou sobre os trabalhos dessa reunião da Assembléa.

Côrte Permanente de Justiça Internacional

Cabendo ao Conselho Executivo da Liga, nos termos do Art. 14 do Pacto, formular um projecto de um tribunal de Justiça internacional, que seria submettido aos Membros da Liga,

ficou resolvido que o Conselho delegaria a uma commissão internacional de jurisconsultos a incumbencia de redigir os Estatutos desse tribunal, os quaes seriam, poucos mezes depois, submettidos á apreciação da Assembléa.

Reunida pela primeira vez, na Haya, em 16 de Junho do anno passado, essa commissão escolhida pelo Conselho da Liga compunha-se de um representante do Brasil, do Japão, da Hespanha, da Belgica, da Noruega, da França, da Hollanda, da Grã-Bretanha, da Italia e dos Estados Unidos.

A escolha do Representante do Brasil recahiu no Sr. Dr. Clovis Bevilacqua. Esse, impedido de comparecer á reunião convocada, foi substituido pelo Sr. Dr. Raul Fernandes, que tomou parte em todos os trabalhos.

A commissão poude, em curto prazo de tempo, redigir o projecto do Estatuto, de que fôra encarregada.

Esse projecto foi, então, submettido ao Conselho Executivo da Liga, que, depois de lhe fazer alterações, o fez objecto de deliberação da Assembléa.

O projecto primitivo tornava obrigatoria a jurisdicção da Côrte em certos casos de natureza juridica, mas os quatro Membros permanentes do Conselho manifestaram-se contra essa medida, a que, no emtanto, se mostraram favoraveis os outros quatro Membros, temporarios, do Conselho, representantes do Brasil, da Belgica, da Hespanha e da Grecia.

Quando o projecto de Estatuto foi submettido ao exame preliminar da Commissão nº III da Assembléa, a questão resurgiu e, ahi, o Representante do Brasil nessa Commissão, o Sr. Dr. Raul Fernandes, poude largamente discutil-a.

Na impossibilidade de se obter apoio unanime para a proposta que tornava obrigatoria certa jurisdicção da Côrte, devido á obstinada opposição que lhe faziam os Representantes das grandes potencias, e precisando o projecto de Estatuto da Côrte alcançar unanimidade em sessão plenaria da Assembléa para se considerar approvado, o Representante do Brasil procurou uma formula que conciliasse as diversas correntes de opinião manifestadas a respeito.

Ficou então resolvido que, em principio, a jurisdicção da

Côrte seria facultativa, mas respeitando-se o projecto como fôra redigido, na Haya, pela Commissão Internacional de Jurisconsultos.

Assim, as estipulações sobre obrigatoriedade de jurisdicção da Côrte poderiam vigorar para os Estados que a quizessem acceitar, exigindo ou não reciprocidade de tratamento.

A emenda, assim redigida, obteve plena approvação e desde logo quatro Estados: a Dinamarca, Portugal, o Salvador e a Suissa, firmaram o Protocollo de assignaturas dos Estatutos, acceitando a jurisdicção compulsoria, sob reserva de reciprocidade.

Conferencia sobre a liberdade de Communicações e de Transito

Em Resolução de 9 de Dezembro do anno passado, a Assembléa de Junho determinou que os membros da Liga seriam convidados a enviar representantes especialmente qualificados a uma Conferencia geral sobre a liberdade das Communicações e de Transito, a reunir-se em Barcelona no mais breve prazo possivel.

Essa Conferencia deveria: *a*) elaborar as medidas necessarias á execução da alinea *e* do Art. 23 do Pacto, assim como as Convenções especiaes previstas pelos Arts. 338 e 379 do Tratado de Versailles e artigos analogos dos outros Tratados de Paz; *b*) decidir si essas medidas deveriam ser tomadas sob a fórma de projecto de convenções, de recommendações ou de resoluções sujeitas á apreciação da Assembléa; *c*) regular o processo respectivo e regulamentar suas disposições sobre as ulteriores conferencias; *d*) aguardar convocação para as subsequentes reuniões.

A Conferencia deveria, tambem, organizar uma commissão consultiva e technica das communicações, com séde em Genebra. Essa commissão permanente seria o orgão consultivo e technico da Liga encarregado de estudar projectos e propôr medidas julgadas de interesse.

A reunião de Barcelona veio a realizar-se em 10 de Março proximo passado.

O Conselho tinha communicado aos Membros da Liga a ordem do dia da Conferencia, assim como os projectos destinados a servir de base ás discussões. A ordem do dia e os projectos foram preparados pela Commissão provisoria instituida para esse fim.

O Conselho da Liga designou o Sr. Gabriel Anotaux, Representante da França, para presidente e cinco Vice-Presidentes. O Brasil fez-se representar na Conferencia pelo Sr. Dr. Demetrio Ribeiro, que teve como Conselheiros technicos o Srs. Capitão E. Montarroyos e Dr. J. A. Barboza Carneiro.

Depois de uma serie de reuniões, que se realizaram de 10 de Março a 20 de Abril p. p, a Conferencia conseguiu, depois de largas discussões, formular:

1) — Regulamento de organização das Conferencias Geraes e da Commissão Consultiva e technica das Communicações e do Transito;

2) — Regimento interno para as Conferencias de Communicações e de Transito;

3) — Convenção e estatuto sobre a liberdade de transito;

4) — Convenção e estatuto sobre o regimen das vias navegaveis de interesse internacional;

5) — Protocollo addicional relativo ás vias navegaveis nacionaes.

6) — Declaração reconhecendo o direito do pavilhão dos Estados sem littoral maritimo;

7) — Recommendações relativas ás vias ferreas internacionaes;

8) — Resolução relativa aos postos submettidos ao regimen internacional;

9) — Acto final.

Alguns dos Delegados á Conferencia, estando munidos de Plenos Poderes, assignaram, em Barcelona, as Convenções e os Estatutos.

O Representante do Brasil não estava em taes condições e, por isso, apenas discutiu as questões em debate e votou a favor das conclusões que lhe pareceram de accôrdo com os bons principios e o interresse nacional brasileiro.

Além dos Actos já enumerados, a Conferencia formulou quatorze votos e declarações, que constam do Acto final firmado a 20 de Abril proximo passado.

Commissão Permanente Consultiva para as questões militares, navaes e aereas

O Art. 9º do Pacto da Liga das Nações determinou a formação de uma commissão permanente para dar parecer ao Conselho sobre questões, em geral, militares e navaes, que deveria estudar attentamente.

Em Resolução de 19 de Maio do anno passado, o Conselho da Liga determinou que essa commissão teria o titulo de «Commissão Permanente Consultiva para as questões militares, navaes e aereas» e que se comporia de tres representantes, no maximo, de cada Estado com representação no Conselho.

Assim, cada um ficaria com um delegado em cada uma das tres sub-commissões, militar, naval e aerea, em que se dividiu, por especialisações, a Commissão Permanente.

A Embaixada em Paris transmittiu o pedido do Conselho, para que o Governo Brasileiro nomeasse, com urgencia, seus representantes nessa commissão.

Foram, então, nomeados para exercer, provisoriamente, essas funcções, os Srs. Capitão de Mar e Guerra José Maria Penido e Tenente-Coronel Francisco Rocha de Andrade Neves, que desempenham junto da Embaixada em Paris os cargos de Addido Naval e Militar.

Esses officiaes assumiram, logo, o exercicio de suas funcções e têm acompanhado assiduamente os trabalhos da Commissão, prestando ao Governo informações em relatorios parciaes a respeito de cada uma das reuniões a que têm comparecido.
Coube ao Sr. Capitão de Mar e Guerra José Maria Penido presidir a Sub-Commissão Naval na 2ª reunião da Commissão Permanente, que se realizou em Bruxellas no mez de Outubro do anno passado.

A 3ª reunião, que teve lugar em Genebra, nos mezes de Novembro e Dezembro, foi presidida, em plenario da Com-

missão, por esse official, que continuou na presidencia da Sub-Commissão Naval, tendo desempenhado essas funcções a contento geral.

A Commissão, ao encerrar-se a reunião, votou por unanimidade uma moção de agradecimentos e de louvor ao seu Presidente pela maneira por que se houve na direcção dos trabalhos.

A 4ª reunião da Commissão Permanente realizou-se em Paris, durante os mezes de Fevereiro e Março proximos passados, tendo cabido a presidencia da Sub-Commissão Militar ao Sr. Tenente-Coronel Francisco R. de Andrade Neves.

Por ter o Conselho resolvido a constituição de uma Commissão temporaria mixta para o estudo do problema do Desarmamento, a Commissão Permanente Consultiva foi convidada a enviar seis representantes tirados das oito Delegações, que a compõem, para formarem essa Commissão Mixta.

Em votação secreta, a Delegação do Brasil foi uma das seis escolhidas para esse fim.

Estabelecimento de uma Commissão de Paz com a Inglaterra

Por Decreto numero 14.723, de 16 de Março do corrente anno, foi promulgado o Tratado celebrado entre o Brasil e a Grã-Bretanha para a creação de uma Commissão de Paz. Esse Tratado, que veiu consagrar e tornar ainda mais intimas as relações de tradicional amizade existentes entre os dois Governos, foi assignado no Rio de Janeiro, a 4 de Abril de 1919 e approvado pelo Decreto numero 4.240, de 6 de Janeiro do corrente anno. Por esse acto, de grande alcance internacional, ficou creada uma Commissão Permanente de Paz a cujo exame e parecer serão submettidas todas as difficuldades que surjam entre os dois Governos e que não possam ser resolvidas por via diplomatica nem pelas disposições da Convenção de Arbitramento existentes entre o Brasil e a Grã-Bretanha.

Pacificação da Armenia

A Assembléa da Sociedade das Nações, em sessão de 22 de Novembro do anno passado, votou uma resolução em que fazia

um caloroso appello aos Membros da Sociedade, com o fim de concorrerem para pôr termo ás hostilidades entre a Armenia e os nacionalistas turcos. « A Assembléa », reza essa resolução, « desejando collaborar com o Conselho para a terminação no mais curto prazo possivel da horrivel tragedia armenia, convida o Conselho a entrar em accôrdo com os Governos para que uma Potencia fique encarregada de tomar as medidas necessarias tendentes a pôr um termo ás hostilidades entre a Armenia e os Khemalistas ».

O Conselho transmittiu essa resolução aos Governos de todos os Estados membros da Sociedade, bem como ao Governo dos Estados Unidos, cujo Presidente já acceitara a incumbencia de fixar as fronteiras da Armenia.

O appello da Assembléa foi ouvido: o Brasil, os Estados Unidos e a Hespanha acceitaram o encargo de emprehenderem em nome da Sociedade das Nações essa missão de caracter humanitario.

O Governo brasileiro, em telegramma de 29 de Novembro do anno passado, dirigido ao Sr. Hymanns, Presidente do Conselho da Sociedade das Nações, communicou que estava prompto a contribuir, só ou conjunctamente com outras Potencias, a pôr termo á angustiosa situação da Armenia.

O Presidente do Conselho de Ministros da Hespanha, Sr. Dato, tambem correspondeu ao appello do Conselho da Sociedade das Nações e fez saber que o Governo da Hespanha, com a melhor vontade, estava disposto a contribuir para qualquer Acção de ordem moral ou diplomatica para a pacificação da Armenia.

O Presidente Wilson, em resposta, declarou que, não podendo, sem autorisação do Congresso, pôr á disposição do Conselho da Sociedade das Nações as forças militares dos Estados Unidos, ou empregal-as na execução de qualquer projecto tendente á pacificação da Armenia, offerecia, entretanto, os seus bons officios. Para dar uma feição pratica á intervenção o Presidente Wilson designou o Sr. Henry Morgenthau para em seu nome agir como mediador na questão armenia.

Neste intervallo os bolshevikis penetraram na Armenia e,

segundo as noticias propaladas, teriam se assenhoreado do poder.

O Governo britannico, ante esta nova feição dos acontecimentos, solicitou do Presidente Wilson que enviasse instrucções ao alto Commissario americano em Constantinopla para occupar-se da questão armenia, de accôrdo com os altos Commissarios Alliados.

Numa mensagem dirigida ao Sr. Hymanns em data de 22 de Janeiro de 1921 o Presidente Wilson, pelo orgão de seu Secretario de Estado, expoz as suas opiniões acerca da Armenia: « O Presidente não acredita ser possivel dar ao alto Commissario americano em Constantinopla instrucções para agir em seu nome durante as negociações que poderiam ser feitas. Todavia, antes de enviar-lhe as suas instrucções, o Presidente preferiu esperar das Principaes Potencias interessadas garantias e informações precisas. Estas foram pedidas no seu telegramma de 30 de Novembro findo, que precisa as condições em que elle se esforçaria para intervir na qualidade de arbitro.

A communicação do Primeiro Ministro Britannico, transmittida por vossos bons officios, em data de 26 de Dezembro, pareceria indicar ser impossivel e inutil dirigir-se o Presidente, em primeiro logar, aos Armenios ou aos Khemalistas. O Presidente está inclinado a participar desta opinião; parece descabido acceitar qualquer solução sem que, primeiro, se conheça a origem do mal. Até o recebimento das garantias e das informações solicitadas pelo Presidente no seu telegramma de 30 Novembro de 1920 parece de bom aviso acceitar o ponto de vista do Presidente, no sentido de esclarecer o problema e indicar-lhe as causas, antes de passar aos remedios possiveis.

A causa immediata das difficuldades encontradas na Armenia e na Turquia parece ser o Tratado de Sèvres. Trata-se, evidentemente, pois, de uma questão de solução delicada, porquanto, apesar do Tratado ter sido feito pelas Potencias Alliadas, não puderam as referidas Potencias impol-o aos partidos que o recusaram. O assumpto escapa á influencia do Presidente, e todas as medidas que elle poderia tomar ou aconselhar

nesse sentido dependeriam da cordial cooperação e assistencia das Potencias Alliadas.

O Primeiro Ministro Britannico chama a attenção dos interessados para as informações que dão a Armenia sob a tutela de Moscow. Uma nova complicação parece, portanto, haver surgido. A sujeição da Armenia á Russia dos Soviets é um outro aspecto da questão, no qual não póde o Presidente intervir. Elle não vê, pois, quaes as medidas a serem tomadas para exercer qualquer pressão sobre a Armenia, sem contar com o apoio moral e diplomatico das Grandes Potencias, o unico capaz de assegurar uma promessa de paz e de harmonia entre os adversarios em luta.

Lavra uma profunda desconfiança e um grande receio de guerra em todas as fronteiras da Russia. Parece inutil pacificar o Caucaso, se deste esforço resulta simplesmente a libertação de forças empenhadas nessa região para novas campanhas em outros sectores dessa mesma frente de batalha.

A lamentavel situação da Armenia é um dos aspectos do mesmo problema russo e o Presidente está convicto de que só é possivel pensar na pacificação da Armenia depois de se considerar esse problema em seu conjuncto e de tratal-o de uma maneira geral com a collaboração generosa e completa das Principaes Potencias.

Mais de uma vez o Presidente definiu sua attitude em relação ao partido actualmente no poder na Russia. Elle considera os Bolcheviks uma minoria violenta e tyrannica, que não representa as aspirações e os desejos reaes do povo russo. Mas nunca acreditou que os problemas creados por este golpe de Estado pudessem ser resolvidos por uma acção militar exercida do exterior. Elle espera que os tragicos acontecimentos ultimamente desenrolados na frente polaca e na Criméa tenham convencido o mundo inteiro de que uma invasão armada não constitue o meio de levar a paz á nação russa.

As constantes e rapidas mutações na situação no decorrer dos ultimos mezes prova que compete aos Russos encaminhar a Revolução russa para um fim satisfatorio. Os Russos poderão, de tempos em tempos, receber um auxilio do exterior, si esti-

verem dispostos a acceital-o, mas qualquer tentativa de coerção pelas armas terá sempre resultados desastrosos.

Na situação actual ha certos elementos que dão esperanças de projectos de pacificação. O mundo inteiro está cansado da guerra, e entre os povos de todos paizes firma-se pouco a pouco convicção de que os methodos militares não deixam entrever a solução dos graves problemas de reconstrucção que nós defrontamos. Não ha actualmente na Russia guerra civil declarada. O problema a resolver-se é o das relações entre a Russia do Centro e os grupos nacionaes menos importantes que a cercam. É uma desconfiança mutua, cheia de azedume, que alimenta ao longo da fronteira este estado de inquietação e de instabilidade. As nacionalidades novas nascidas do antigo imperio russo, que ainda lutam pela sua existencia, receiam abandonar as armas e retomar os seus trabalhos pacificos por temerem os Bolcheviks e suas aggressões. Por outro lado, os Soviets receiam desmobilisar suas forças com receio de novos ataques.

O grande obstaculo para a reconstrucção pacifica dessas regiões fronteiriças tão perturbadas, o perigo immediato de novas hostilidades, provém de uma confusão completa entre o ataque e a defesa. Emquanto esta distincção não fôr claramente estabelecida é impossivel pensar-se no restabelccimento da paz, como na descoberta dos responsaveis eventuaes de novas guerras.

O Presidente acredita que o momento actual está naturalmente modificado para uma tentativa de pacificação geral ao longo das fronteiras russas. Esta tentativa parece ao Presidente uma conclusão logica do pedido que lhe foi dirigido, de conceder sua mediação no conflicto armenio. Elle se julga na obrigação de mais uma vez chamar para este facto a attenção das Potencias associadas.

É evidente que os pequenos Estados limitrophes, ainda lutando pela sua independencia, não pensarão em atacar a grande Russia, a menos que a isso sejam encorajados por promessas de auxilios vindos das Nações mais fortes.

O Presidente acredita, portanto, que a condição *sine qua* de qualquer tentativa de pacificação deve ser um compromisso publico e solenne por parte das grandes Potencias de não se

aproveitarem da desgraçada situação da Russia, de não violarem sua integridade territorial, de não invadirem a Russia, nem o tolerarem por parte de qualquer outra Potencia.

Por este compromisso publico ellas de facto declarariam aos actuaes detentores do Poder na Russia: « Nada tendes que receiar do exterior: As grandes Potencias vos garantem voluntariamente contra qualquer ataque. Si desejaes a paz, tel-a-eis ». Deste modo poderiam ser facilmente apuradas as responsabilidades de qualquer nova guerra que irrompesse nas fronteiras russas.

Si as grandes Potencias representadas no Conselho de Sociedade estiverem de accôrdo com a opinião do Presidente a esse respeito e lhe assegurarem o seu apoio moral e diplomatico, o Presidente immediatamente dará instrucções ao seu enviado especial, Senhor Morgenthau, para proseguir no assumpto de sua missão. »

Novo Governo do Mexico

Em 17 de Dezembro do anno passado, em audiencia especial, realizou-se a entrega de credenciaes do novo Ministro do Mexico, Sr. Alvaro Torre Diaz, ficando assim officialmente reconhecida a actual situação politica do Mexico, creada em seguida ao movimento revolucionario, de que resultou a morte do Presidente Venustiano Carranza.

Reconhecimento do Reino da Islandia

A Ilha de Islandia, que até o presente fazia parte integrante do Reino da Dinamarca, ficou constituida como estado soberano, sob o titulo de Reino da Islandia, unido á Corôa de Sua Magestade Christiano X, da Dinamarca. O Governo do Brasil reconheceu officialmente o novo Reino por Decreto n. 14.303, de 12 de Agosto de 1920.

Reconhecimento da Republica da Austria

Os Tratados de Versailles e de Saint Germain, assignados de uma parte pelos Alliados em guerra contra a Allemanha e o

Imperio Austro Hungaro, e de outro lado pela Allemanha e pela Austria, consagraram o desapparecimento e consequente desmembramento do Imperio Austro-Hungaro.

A Austria, que era uma das partes componentes desse imperio, ficou constituida sob a fórma republicana, com o titulo de Republica Austriaca. O Brasil reconheceu officialmente a Austria e o seu actual governo por Decreto n. 14.306, de 14 de Agosto de 1920.

Successos politicos na Bolivia

No dia 12 de Julho do anno passado irrompeu em La Paz um movimento revolucionario de que resultaram a deposição do Presidente da Republica, Sr. José Gutierrez Guerra, a prisão dos principaes chefes do partido no poder e a installação no Palacio Presidencial do Sr. Bautista Saavedra. Foram occupados sem resistencia o Corpo de Policia, a Escola de Classes, o Arsenal e a Intendencia de Guerra. Esse movimento revolucionario irrompeu simultaneamente em Oruro, Potosi, Sucre e Cochabamba, não encontrando reacção apreciavel sinão em Sucre, onde o coronel Nestor Montes, commandante da zona do sul, tentou um esforço em favor do governo constituido, esforço que se verificou logo inutil devido á generalisação do movimento revolucionario por todo o paiz.

O Presidente da Republica, Sr. José Gutierrez Guerra, acompanhado do capitão Hudson e do Vice Consul americano, procurou asylo na Legação Americana, onde, solicitado depois por uma commissão de officiaes, assignou um documento reconhecendo a revolução e resignando a presidencia da Republica.

O primeiro acto publico do Sr. Bautista Saavedra foi o Decreto de 13 de Julho, que creou uma Junta de Governo Provisorio composta dos Srs. José Maria Escalier, Bautista Saavedra e José Manuel Ramirez. A essa Junta, secretariada pelo Sr. Florian Zambrana, se incorporou depois, na qualidade de membro militar, o tenente-coronel Fernandez.

Em 16 do mesmo mez foi dirigido pelo chefe do Governo Provisorio um officio do Sr. Abbott Maginnis, decano do Corpo Diplomatico em La Paz, pedindo que todos os representantes

diplomaticos acreditados junto do Governo da Bolivia solicitassem dos seus respectivos Governos o reconhecimento da nova situação politica creada pela revolução de 12 de Julho.

Realizadas as eleições e reunido o Congresso Boliviano em Convenção Nacional a 20 de Dezembro do anno passado, foi eleito Presidente da Republica o Sr. Bautista Saavedra, tendo tomado posse do seu cargo em 29 do mesmo mez.

Logo depois de consolidado o novo regimen com a reunião da Constituinte e eleição do Presidente da Republica, foi elle reconhecido pelo Brasil. A nossa Legação em La Paz passou nota em data de 9 de Fevereiro do corrente anno fazendo a communicação official do reconhecimento e entrando logo em relações com o novo Governo Boliviano.

O Ministro da Bolivia no Rio de Janeiro, Sr. José Carrasco, renunciou ao seu cargo logo depois da irrupção do movimento revolucionario de 12 de Julho em seu paiz, tendo sido nomeado provisoriamente no caracter de agente confidencial o Sr. Abdon Saavedra, irmão do actual Presidente, antigo Presidente de Conselho, Senador e Deputado na Bolivia, o qual partiu para o Rio de Janeiro em 1 de Setembro do anno passado.

Em 30 de Março o Sr. Abdon Saavedra foi recebido em audiencia especial pelo Excellentissimo Sr. Presidente da Republica, e fez a entrega das credenciaes que o acreditavam na qualidade de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia no Brasil.

QUESTÕES DE INTERESSE GERAL

Navios ex-allemães afretados á França

Estão a chegar ao seu termo, com resultados satisfatorios para o Brasil, as negociações sobre os navios ex-allemães. A mensagem desta data, do Excellentissimo Senhor Presidente da Republica, na parte relativa a este Ministerio, expoz pormenorisadamente o seu estado actual. Todos os documentos serão publicados depois do encerramento das negociações

Café de S. Paulo

Na *Mensagem* desta data, na parte relativa a este Ministerio, o Excellentissimo Senhor Presidente da Republica expoz pormenorisadamente o estado actual das negociações com o Governo da Allemanha para a solução final da questão da venda do café que em 1914, ao rebentar a guerra, o Estado de S. Paulo tinha armazenado nos portos de Antuerpia, Hamburgo, Bremen e Trieste.

Commissão de Reparações

Acham-se em andamento, perante a Commissão de Reparações, as reclamações do Brasil pelos prejuizos que lhe causou a Allemanha durante a guerra. Os nossos interesses foram alli, a principio, defendidos pelo Sr. Raul Fernandes e hoje estão confiados á nossa Embaixada em Paris.

Tribunal Arbitral Brasil-Allemanha

Deve constituir-se brevemente o Tribunal Mixto de Arbitramento entre o Brasil e a Allemanha, previsto pelo art. 304 do Tratado de Versailles.

Bens de Allemães

O Governo não se tem querido prevalecer do direito, que lhe confere o art. 297 do Tratado de Paz, de liquidar ou reter os bens inimigos, sequestrados por exigencias da guerra. Esses bens estão sendo restituidos aos seus proprietarios, sem pagamento, todavia, de qualquer indemnização, visto que, pelo Tratado, § 8º do annexo III da Parte VIII, e art. 439, cabe á Allemanha, de modo geral, indemnizar os seus nacionaes pela liquidação ou retenção dos bens e interesses destes nos paizes alliados.

Actos bilateraes com a Allemanha

O Tratado de Versailles, art. 289, dispõe que as potencias alliadas, inspirando-se nos principios geraes ou nas estipulações

particulares por elle estabelecidas, indicarão á Allemanha os tratados ou convenções bilateraes que quizerem continuem em vigor.

O Governo brasileiro preferiu não revigorar nenhum dos tres unicos actos bilateraes existentes entre o Brasil e aquella nação antes da guerra, isto é, a Convenção postal, de 30 de Setembro de 1873, o Accôrdo sobre as marcas de fabrica e de commercio, de 12 de Janeiro de 1877, e a Convenção para a permuta de encommendas postaes sem valor declarado, de 20 de Abril de 1911.

E assim resolveu, porque a materia da Convenção de 1873 e do Accôrdo de 1877 já se acha regulada, nas relações entre os dois paizes, pela Convenção postal de Roma, de 1906, e pelo Acto de Washington, de 2 de Junho de 1911, relativo á protecção da propriedade industrial, ambos revigorados pelo Tratado de Versailles; e a Convenção de encommendas postaes comprehende estipulações da Convenção de Roma, de 26 de Maio de 1906, tambem revigorada pelo Tratado, á qual o Governo pretende adherir, conforme a autorização que vos solicitou em mensagem de 31 de Maio de 1919.

Direitos sobre propriedade industrial attingidos pela guerra

O Conselho Federal Suisso, com o intuito de salvaguardar os direitos consagrados pela Convenção de Paris para a protecção da propriedade industrial, revista em Washington em 1911, submetteu ao exame e apreciação dos Governos contractantes, em Janeiro do anno passado, um ajuste destinado á conservação ou ao restabelecimento dos direitos de propriedade industrial attingidos pela guerra. Esse ajuste foi submettido ao Governo do Brasil por nota de 28 de Junho de 1920, tendo sido assignado em Berna no dia 30 do mesmo mez.

Este Ministerio autorisou a Legação do Brasil em Berna a passar nota ao Conselho Federal Suisso, em data de 9 de Outubro, communicando a adhesão do Brasil *ad referendum* do Congresso Nacional.

Em Mensagem de 18 de Dezembro do anno passado, acom-

panhada de uma exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores, foi aquelle acto submettido ao exame e approvação do Congresso Nacional.

Limites

Continuam a ser objecto de estudo as pendencias territoriaes que, por motivos muito ponderosos, o Governo Brasileiro ainda não poude deslindar.

O Brasil já tem, felizmente, uma grande parte da linha de limites demarcada e outra, de menores dimensões, já delimitada, mas ainda restam alguns trechos de fronteira, que não foram definitivamente limitados.

Tendo-se em vista as difficuldades que apresenta a demarcação de uma fronteira, descripta, em linhas geraes, por tratados, que a estabeleceram, baseando-se, quasi sempre, em velhas cartas topographicas, roteiros e mappas sem precisão scientifica, não se deve considerar como definitivamente fixada senão a linha de fronteira cuja demarcação já foi assignalada no terreno por marcos e outros pontos de referencia e approvada pelos Governos lindeiros.

Grande parte da linha de fronteira do Brasil atravessa regiões ainda hoje mal conhecidas e exploradas, de sorte que certos tratados de limites resentem-se da falta de confiança dos negociadores na exactidão dos documentos cartographicos, de que dispunham, para descrever a linha de fronteira.

Essa imprecisão occasiona um augmento de responsabilidade para os chefes das commissões de linhas. Cada um é, ás vezes, obrigado, por suas instrucções, a fazer reconhecimentos preliminares do terreno e basear-se nelles depois, para entrar em accordo com o chefe da commissão do paiz lindeiro, sobre a configuração da região limitrophe, porque só assim os dous conseguirão assignalar, com segurança, a linha da fronteira.

Dahi a frequente necessidade de se estabelecerem convenções complementares, accordos e protocollos para deslindar duvidas que suscitam esses trabalhos de demarcação, e a razão de não se poder, com certeza, considerar definitivamente deslin-

dadas algumas das questões de limites do Brasil, sómente porque já foi possivel firmar-se, descripta em tratado, a linha de fronteira que as dirimiu.

Avaliando, *grosso modo* a extensão da fronteira territorial do Brasil, pode-se dizer que, em vinte e cinco partes, doze já estão definitivamente fixadas por demarcação, dez estão, apenas, delimitadas e tres ainda não foram fixadas.

Essa avaliação, mesmo grosseira, mostra que pouco mais de metade da linha de fronteira do Brasil ainda não está assignalada no terreno por marcos ou outros pontos de referencia devidamente caracterizados por suas coordenadas geographicas e assim reconhecidos, em actos de commissões de limites e termos de levantamento de marcos, pelos paizes lindeiros.

Commissão Executora do Tratado de 22 de Julho de 1918

No proseguimento regular de seus trabalhos, essa Commissão levantou o cadastro de um grande trecho da zona fronteiriça brasileiro-uruguaya, á procura do melhor local para a construcção do Instituto do Trabalho, e realizou todo o serviço topographico, as sondagens e mais trabalhos complementares, para a verificação segura do lugar mais adequado á locação da ponte internacional, que o Tratado de 1918 determinou fosse construida sobre o Jaguarão.

Ficou resolvido pelos Altos-Commissarios que essa ponte ligaria a cidade brasileira de Jaguarão á cidade uruguaya de Rio-Branco, sendo locada em prolongamento da rua Uruguayana, da cidade de Jaguarão.

No entanto, os Altos Commissarios submetteram outros estudos de locação da ponte á consideração de seus Governos, que, depois de apreciarem o problema, aceitaram a locação preferida pela Commissão, por ser a que offerecia maiores vantagens á população fronteiriça.

Por notas reversaes de 14 e 20 de Dezembro do anno proximo passado, os dois Governos accordaram em aceitar essa locação e aguardam que lhes sejam apresentados os ante-projectos e orçamentos da ponte, segundo determinam as Instrucções da Commissão Mixta.

Logo que sejam submettidos á sua approvação esses estudos, o Governo Brasileiro manifestará promptamente sua preferencia, de modo que a construcção dessa importante obra possa realizar-se no mais breve prazo.

Commissão de Limites e de Caracterização da fronteira com o Uruguay

Em obediencia á Convenção de 27 de Dezembro de 1916, continúa essa Commissão a executar seus trabalhos de campo, aproveitando-se o mais possivel das condições locaes favoraveis e recolhendo-se, em seguida, para registrar em actas e graphicas todos os trabalhos de inspecção e reparação de marcos e de caracterização da linha de fronteira, por meio da locação de outros marcos intermediarios, além dos levantamentos topographicos e geodesicos, que vem fazendo ao longo da linha de fronteira, no intuito de cobrir com essa triangulada toda a zona limitrophe.

Figuram no Annexo A as actas de reunião, os termos de levantamento de marcos e mais documentos principaes firmados pela Commissão Mixta no periodo comprehendido pelo presente Relatorio.

Commissão de Limites com o Perú

Em 2 de Abril deste anno voltou ao Norte, para recomeçar seus trabalhos de campo, essa Commissão de Limites, depois de executar serviços de escriptorio e de ter apresentado relalorio sobre o andamento de seus trabalhos no anno passado, assim como cópias das actas das reuniões realizadas pela Commissão Mixta e termos de levantamento de marcos, que acabara de realizar no terreno.

A substituição do chefe e de outros membros da Commissão Peruana motivou uma proposta, para que este anno, a reunião da Commissão Mixta tivesse lugar em Manáos; mas, attendendo-se a que a Commissão Brasileira não disporia, depois, de meio de conducção segura, para alcançar Senna Madureira aproveitando-se das condições, ainda favoraveis, de navegabilidade dos rios dessa região acreana, foi proposto e aceito, por

troca de notas de 30 de Março e 1º de Abril, que, este anno, a reunião da Commissão Mixta tivesse lugar, por excepção, em Senna Madureira, na segunda quinzena de Maio.

Os trabalhos executados no anno passado estão descriptos no relatorio apresentado pelo Chefe da Commissão Brasileira de Limites, Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva.

Esse relatorio figura no Annexo *A*, assim como todas as actas das reuniões realizadas pela Commissão Mixta e dos termos de levantamento dos cinco marcos, que essa Commissão pôde firmar o anno passado: na nascente do rio Chambuyaco; brasileiro — de referencia na boca desse rio; peruano — tambem de referencia, na mesma boca; na nascente do rio Santa Rosa; e, brasileiro — de referencia, na foz desse rio.

Aproveitamento dos Saltos do Iguassú

Em 1919 o Governo Argentino manifestou o desejo de conhecer as possibilidades industriaes do aproveitamento das quédas do Iguassú, que ficam no trecho em que esse nó é limitrophe entre o Brasil e a Argentina.

Attendendo á solicitação, o Governo Brasileiro designou logo um official de engenharia, para acompanhar a commissão de technicos argentinos, quando essa tivesse de fazer estudos em aguas limitrophes.

O Sr. Capitão Rodolpho Villanova Machado, engenheiro militar e civil, docente da Escola Militar e Conferencista da Escola Naval do Governo, foi designado para exercer essas funcções na qualidade de Delegado technico do Brasil junto á referida commissão e, posto á disposição deste Ministerio, aguardou por algum tempo ordem da partida.

Quando foi julgado opportuno, esse official seguiu viagem para Buenos Aires, em companhia de um ajudante, a entender-se com as autoridades argentinas, encarregadas da direcção dos estudos sobre o aproveitamento das quédas do Iguassú.

Apresentado a essas autoridades pela Legação do Brasil, teve informações sobre os trabalhos em andamento e, depois

desse entendimento preliminar, seguiu logo para a região dos Saltos.

Desempenhou ahi sua missão, em contacto diario com a commissão argentina, guiando-se pelas informações que obtivera na Secretaria de Estado sobre as condições do problema, em face do Tratado que delimitou o territorio brasileiro nessa região, e pelas Instrucções que lhe determinavam as funcções a desempenhar junto da commissão de technicos argentinos.

De volta ao Rio, o Sr. Capitão Villanova Machado começou a escrever o relatorio do seus trabalhos, mas viu-se forçado a retardal-o, para aguardar os ultimos estudos e graphicos da commissão de technicos argentinos, com os elementos de calculo e as observações que ainda lhe faltavam para rematar suas conclusões.

Esse relatorio contém um desenvolvido estudo das possibilidades de aproveitamento das quédas do Iguassú para fins de captação de energia hydro-electrica, sob o ponto de vista technico, elucidando, assim, alguns pontos essenciaes do problema.

POLITICA COMMERCIAL

A nova organisação da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e a reforma do Corpo Consular Brasileiro, feitas pelos Decretos ns. 14056 e 14058, de 11 de Fevereiro de 1920, si ainda não produziram tudo quanto dellas é de esperar, já pelo exiguo tempo da sua execução, já por só ha pouco tempo ter ficado concluido o estabelecimento dos novos Consulados creados, são, entretanto, de molde a confirmar as esperanças que o Governo teve em mira por occasião de realisal-as.

Si a balança commercial não pendeu para nós tão favoravelmente no anno proximo findo, como nos anteriores, é isso devido ao restabelecimento da producção e da industria paralysadas em muitos paizes do mundo, onde encontravamos centros consumidores para os nossos productos e que hoje já produzem, pelo menos, para o seu consumo interno e alguns até para a exportação.

Por outro lado, o crescimento do valor da importação no Brasil não deve ser levado em conta pelo lado do augmento material do seu volume, e sim pelo do augmento estimativo.

Pelos quadros annexos aos relatorios consulares enviados por diversos Consules, verificamos que as quantidades de mercadorias exportadas para aqui pelos diversos paizes, na maioria delles não soffreram augmento, antes até diminuiram. O que houve foi o augmento do valor pelo reinicio da exportação de artigos chamados ricos ou de luxo, como pianos, automoveis, *films* cinematographicos, sedas, ourivesaria, quinquilharias, machinismos etc., que as nossas industrias nunca produziram e cuja importação esteve quasi totalmente suspensa desde 1914.

Isso forçosamente haveria de influir na oscillação da balança commercial desfavoravelmente a nós, uma vez que exportamos em geral mercadorias agricolas e materia prima e recebemos algumas dessas mercadorias e objectos manufacturados.

O valor da moeda de muitos paizes, que auferiam enormes lucros com a guerra e o augmento da de outros paizes, e que estava depreciado, contribuem tambem muito fortemente para o desequilibrio da nossa balança commercial. Adquirindo por preços mais altos em nossa moeda os productos estrangeiros e exportando os nossos por preços mais baixos nas respectivas moedas, claro está que o valor da importação tenderá a augmentar e o da exportação a diminuir, embora em seu volume ellas poucas differenças apresentem.

Expansão commercial

Não tem, entretanto, o Governo descurado em absoluto da nossa expansão commercial, nem da defesa dos productos da nossa exportação no estrangeiro, sempre que esta se faz necessaria. Os pedidos constantes de informações commerciaes, de amostras e de fornecimentos e os nomes de firmas estrangeiras, que desejam se relacionar com os nossos exportadores, e a que este Ministerio tem prestado a mais acurada attenção, já divulgando-os pela imprensa, já os encaminhando aos interessados, são uma prova do empenho do Governo em favor da nossa expansão commercial.

O trabalho e a actividade dos nossos Consules e Addidos Commerciaes em proveito do nosso paiz, divulgando suas riquezas naturaes, seu futuro economico e enviando ao Ministerio informações completas sobre todos os assumptos dos respectivos districtos de jurisdicção, são indicios da actividade despertada pelas reformas introduzidas no seu apparelhamento.

O Corpo Consular brasileiro, como é sabido, se compõe de funccionarios de carreira e de honorarios, a exemplo do que se dá com a organisação consular dos demais paizes.

Os funccionarios de carreira sempre receberam do Ministerio instrucções, publicações, regulamentos, legislação, folha official e outras cousas necessarias ao desempenho dos seus cargos e com elle se correspondem sempre.

Dos Consulados honorarios, que são em maior numero, apenas alguns gozavam dessas vantagens e prestavam informações ao Ministerio, resultando disso a evidente inutilidade de muitos delles. Verificou agora a Directoria Geral respectiva que cerca de 80 desses Consulados nenhum serviço prestam, porque lhes faltam todos os elementos e nunca lhes foi nada exigido. Vai, assim, o Governo dirigir officios a todos elles, remettendo publicações sobre o Brasil, mappas, legislação etc., providenciando para que d'ora avante lhes sejam enviadas a folha official e todas as publicações que receberem os Consulados de carreira, exigindo que elles trabalhem e remettam relatorios, informações commerciaes e, emfim, tudo o que possa favorecer o nosso intercambio commercial. A'quelles que não cumprirem essas determinações serão cassadas as nomeações, providenciando o Governo para dar-lhes substitutos, ou supprimindo os postos, uma vez que sejam elles desnecessarios pela sua pouca importancia.

Ficará assim duplicado o serviço de informações de que já hoje dispomos e estaremos melhor apparelhados para a luta e a competencia commerciaes.

Boletim do Ministerio

O Boletim do Ministerio tem prestado o serviço que delle é licito esperar. Infelizmente, o accumulo de trabalho e a defi-

ciencia de material na Imprensa Nacional fizeram ficar um pouco retardada a publicação, obrigando o Governo, para poder regularisal-a, a recorrer a officinas particulares. A exigua verba de que dispõe o Ministerio não permitte mais elevada tiragem, nem mesmo a publicação da edição ingleza, que está parada, havendo innumeros pedidos, recebidos do estrangeiro, e a que não póde o Ministerio satisfazer. Conviria ser a verba augmentada, embora ligeiramente, porque esse augmento, ao invés de ser pesado, seria productivo, pois é sabido que outros paizes americanos, notadamente a Republica Argentina, devem sua prosperidade ás grandes sommas que dispende com o serviço de publicidade.

Propaganda pelo cinematographo

Sabida como é hoje grande a influencia da cinematographia na civilisação e na sociedade, seria elle grande factor da nossa expansão, se dispuzesse o Governo de verba para subvencionar uma ou duas emprezas conhecidas no mundo, com a obrigação de reproduzirem nos principaes salões da Europa e da America do Norte, pelo menos uma vez por mez, *films* sobre nossas principaes cidades, industria agricola, industria pastoril, riquezas naturaes etc., podendo mesmo esse serviço ficar pouco dispendioso á União, uma vez que obtivesse o auxilio de cada um dos Estados, interessados nesse meio de propaganda.

Addidos Commerciaes

Uma outra organisação que talvez désse um grande impulso á nossa politica commercial seria a autorização pelo Congresso Nacional para a nomeação dos Addidos Commerciaes temporarios ou honorarios, a exemplo do que faz a Italia. Isso em nada pesaria aos cofres publicos, sendo a funcção honoraria e gratuita. Innumeros brasileiros, principalmente commerciantes, industriaes e banqueiros de talento e posição elevada na sociedade, vão frequentemente aos diversos paizes do mundo, muitas vezes em viagens de interesse commercial. Concedendo-lhes o Governo a nomeação honoraria de Addidos Com-

merciaes junto a Legações e mesmo a Consulados, isso muito lhes facilitaria a missão e ao mesmo tempo se encarregariam elles da propaganda nossa por meio de conferencias, relatorios, memorias, apresentação de amostras, etc.

E' um serviço pratico, não dispendioso, e que daria grande relevo á nossa representação commercial nos diversos paizes.

Poder-se-ia tambem augmentar o numero de Addidos Commerciaes de carreira, tendo cada Estado a faculdade de indicar um e manter suas despezas de custeio nos paizes que mais lhes interessassem, pois que a nossa expansão commercial não interessa só á União, sendo os Estados tambem grandemente interessados nella. Isso teria mais valor do que os chamados commissarios, como mantem o Estado de S. Paulo, pois seriam representantes do Brasil e não de um Estado da Federação.

Convenios commerciaes

Durante o anno ultimo fez o Brasil accordos commerciaes com a Italia e a Belgica, concedendo-lhes creditos para a acquisição de mercadorias de que necessitarem. Por intermedio de uma sociedade hollandeza, representante de industrias allemãs, houve proposta para identico accordo, fornecendo a Allemanha locomotivas e material ferro-viario de que necessitassemos até o valor de 100.000.000 de marcos, compensados pelo fornecimento de igual valor de cereaes e outras mercadorias.

Não poude ser acceita essa proposta, primeiramente por não partir ella do Governo, depois porque ficariamos na obrigação de comprar-lhe locomotivas e material ferro-viario, além de que os proponentes queriam uma percentagem que, embora minima, se elevaria a grande somma, dada a importancia do credito. A Romania nomeou um Addido Commercial junto ao Governo Brasileiro, o qual permaneceu pouco tempo entre nós, estando presentemente em viagem para o seu paiz.

Esse Addido formulou tambem um projecto de accordo commercial, que não pudemos acceitar, pelos seus termos, pois queria elle que se fixasse um valor para a moeda romenha, que se concedesse isenção para as mercadorias importadas, que navios nossos fossem levar as mercadorias, etc.

Reducção de tarifas para productos americanos e belgas

Os Estados Unidos da America gozavam desde muitos annos do beneficio da tarifa preferencial para diversos artigos importados no nosso paiz, e que tinham assim reducção de direitos. No anno ultimo foi-lhe ella ainda mandada applicar pelo Decreto n. 14093, de 10 de Março de 1920. Mais tarde, por decreto expedido em setembro do mesmo anno, foi igual favor concedido á Belgica para diversos artigos de sua importação no nosso paiz.

No corrente anno a lei orçamentaria da despesa não concede claramente esse favor. A Embaixada Americana baseada, porém, no artigo 45 da lei da receita, pediu que lhe fosse continuado a ser applicado esse favor. Consultado a respeito o Ministerio da Fazenda, ainda não se manifestou sobre o assumpto.

Convenio postal com a Inglaterra

O Governo inglez concluiu com o do Brasil um convenio postal para a troca de vales e de *colis* postaes, tendo apresentado as bases do mesmo. Submettido o assumpto ao Ministerio da Viação, delle recebeu agora este Ministerio a resposta, que foi enviada á Embaixada Ingleza, tendo o convenio sido assignado.

Praga de gafanhotos

No interesse mutuo de proteger as respectivos lavouras contra os invasões das pragas de gafanhotos, que tantos prejuizos causam á agricultura, o Governo do Uruguay propoz ao do Brasil, e este acceitou e concluiu por meio de notas um accordo relativo á extincção das nuvens de gafanhotos e destruição das larvas dos mesmos. Aliás esse problema da extincção de gafanhotos fez agora parte do programma da ultima reunião da Assembléa do Instituto Internacional de Agricultura de Roma.

Tratado de commercio com o Uruguay

Com o Uruguay temos ainda em andamento as negociações de um tratado de commercio, e que não puderam ainda ficar

concluidas, esperando o Governo terminal-as e submettel-as á apreciação do Congresso Nacional logo que isso seja possivel.

Tratado de trabalho com a Italia

O Governo da Italia apresentou-nos a proposta de um tratado de trabalho que, estudado por este Ministerio e pelo da Agricultura, teve parecer contrario, por não poderem ser acceitas algumas das suas clausulas, que já continham materia prevista na legislação brasileira, assim como tambem creava direitos e obrigações que não convinha ao Governo do Brasil acceitar. A Italia vem concluindo Tratados dessa natureza com alguns paizes, dentre os quaes a Republica Argentina, e ultimamente a França. E' possivel que possamos concluir com ella algum tratado nesse sentido, mas sob bases differentes das que nos foram apresentadas. Para isso o Governo Brasileiro vai apresentar um contra-projecto ao Governo Italiano.

Camaras de Commercio

Pela nossa organização consular devem os Consules procurar obter a creação de Camaras de Commercio nos respectivos districtos.

E' uma iniciativa util de resultados praticos. Ultimamente tivemos a creação de uma em Milão e projecta-se a creação de outra em Amsterdam.

A Camara de Commercio Argentino-Brasileira solicitou do Governo uma subvenção. Não podemos attender esse pedido por não dispormos de verba para esse fim e mesmo porque uma subvenção, por minima que fosse, concedida a qualquer Camara de Commercio, implicaria em pedidos indenticos por parte de outras, merecedoras certamente de igual favor.

Navegação para Matto-Grosso

Para o bom exito das nossas relações commerciaes, principalmente com os paizes limitrophes, necessitariamos de communicações e transportes mais rapidos, o que ainda, infelizmente, não se dá em todos os pontos do territorio. O estado de Matto-

Grosso continúa ainda sujeito ao serviço da Companhia de Minas e Viação, que não dá desempenho cabal aos encargos que tomou sobre si, supprimindo viagens e escalas. Este Ministerio recebe continuamente reclamações dos Consulados brasileiros contra a falta de observancia, por parte dos commandantes dos respectivos navios, dos regulamentos e leis, a que devem respeito. Além disso, as cargas em transito para esse Estado, que estavam sujeitas a transbordo em Montevidéo, dos vapores da linha do sul para os da linha fluvial e que eram incluidas unicamente nos manifestos destinados a Matto-Grosso, ficaram, por disposições da lei uruguaya de 18 de Dezembro de 1918, sujeitas a novos emolumentos em Montevidéo, por exigirem os artigos 7° e 8° dessa lei que ellas fossem incluidas nos manifestos destinados a esse ponto, em vez de apenas se sujeitarem á cabotagem, como cargas de prodecencia nacional para portos nacionaes.

Por ordem do Governo, a nossa Legação no Uruguay interveio no assumpto, reclamando perante as autoridades daquelle paiz, conseguindo, afinal, a revogação daquellas disposições pelo Decreto de 26 de Novembro do anno proximo findo.

Communicações telegraphicas com o Paraguay

As nossas communicações telegraphicas com o Paraguay continuam a ser deficientes e morosas, sujeitas ao inconveniente do transito pelas linhas terrestres argentinas. Contra isso reclamou em tempo a nossa Legação em Assumpção.

Esse Ministerio suggeriu então a idéa de se fazer a ligação das nossas linhas telegraphicas de Matto-Grosso com o Paraguay, consultando a esse respeito o Ministerio da Viação e Obras Publicas, e remettendo-lhe até, na occasião, um estudo do Capitão Dr. Jaguaribe de Mattos, da Commissão de Linhas Telegraphicas chefiada pelo General Rondon, sobre o assumpto. Em resposta, o Ministerio da Viação solicitou-nos que, por intermedio da Legação em Assumpção, obtivessemos um mappa das linhas telegraphicas paraguayas para estudar o assumpto. Entrementes, foi apresentado e está em discussão no Congresso

Nacional um projecto creando um serviço radiotelegraphico entre o Rio de Janeiro e Assumpção, mediante accôrdo entre os respectivos Governos. A nossa Legação, que já anteriormente se manifestara sobre essa idéa antes de ser ella transformada em projecto, ao remetter agora o mappa que lhe foi pedido das linhas telegraphicas paraguayas, volta a insistir na primitiva idéa, parecendo-lhe preferivel o serviço radiotelegraphico ao da ligação das linhas.

E' esse um serviço urgente que, de qualquer maneira, precisa ser solucionado.

PARTE ESPECIAL

ACTOS INTERNACIONAES

a) — Exposição

Para mais facil exame das alterações que soffreram os Actos internacionaes do Brasil no periodo de 1º de Maio do anno passado a 3 de Maio ultimo, abrangido por este Relatorio, respeitámos o methodo expositivo adoptado nos anteriores.

Esse methodo tem o inconveniente de fazer com que um mesmo Acto figure em diversos grupos, mas essa repetição apresenta, no emtanto, a vantagem de mostrar, independentemente de quaesquer explicações, o andamento que teve cada um dos Actos mencionados, sem confundil-o com outros em condições bem diversas.

b) — Actos firmados

Diversos paizes — Estatuto, com Protocollo de assignatura, da Côrte Permanente de Justiça Internacional — Firmado em Genebra a 16 de Dezembro de 1920;

Grã-Bretanha — Accôrdo para a permuta de vales postaes — Firmado no Rio de Janeiro em 1º de Março de 1921.

c) — Prorogação de Acto — Renovação de concessão — Nova concessão

A — Prorogação de Acto:

Accôrdo commercial provisorio com a Italia, de 1900 — Prorogado, sem prazo, por notas de 30 de Agosto e 25 de Setembro de 1919.

B —Renovação de concessão:

Por Decreto n. 14.718, de 9 de Março de 1921, foi, pelo Ministerio da Fazenda, concedida, no corrente exercicio, reducção de direitos de importação sobre alguns artigos de producção norte-americana.

C — Nova concessão:

Por Decreto n. 14.717, de 9 de Março de 1921, foi, pelo Ministerio da Fazenda, concedida reducção de direitos de importação a alguns artigos de producção Belga.

d) — Actos apresentados ao Poder Executivo

Diversos paizes — Convenção relativa ao commercio de armas e munições e Protocollo, assignado em St. Germain em Laye, a 10 de Setembro de 1919. — Remettido á Camara dos Deputados em Mensagem de 23 de Novembro de 1920.

Diversos paizes — Accôrdo relativo á conservação e ao estabelecimento dos direitos de propriedade industrial attingidos pela guerra mundial, assignado em Berna a 30 de Junho de 1920. —Remettido á Camara dos Deputados em Mensagem de 15 de Dezembro de 1920;

Grã-Bretanha — Accôrdo para a permuta de vales postaes. — Firmado no Rio de Janeiro em 1° de Março de 1921. — Remettido á Camara dos Deputados em Mensagem de 30 de Março de 1921;

Diversos paizes — Protocollo sobre a Côrte Permanente de Justiça Internacional de Genebra — Assignado em 16 de Dezembro de 1920.— Remettido á Camara dos Deputados em Mensagem de 8 de Abril de 1921.

e) — Actos approvados e sanccionados

Bolivia — Tratado de extradição. — Firmado, no Rio de Janeiro, a 3 de Junho de 1918. — Sanccionado pelo Dec. n. 3.765, de 10 de Setembro de 1919.

Argentina, Paraguay, Uruguay — Convenção Sanitaria Internacional — Firmada, em Montevidéo, a 21 de Abril de

1914. — Sanccionada pelo Dec. n. 4.170, de 30 de Outubro de 1920.

Perú — Tratado de extradição — Firmado no Rio de Janeiro a 13 de Fevereiro de 1920. — Sanccionado pelo Dec. n. 4.236, de 4 de Janeiro de 1921.

Grã-Bretanha — Tratado para a creação de uma Commissão de Paz — Firmado no Rio de Janeiro a 4 de Abril de 1919. — Sanccionado pelo Dec. n. 4.240, de 6 de Janeiro de 1921.

f) — Actos ratificados

Grã-Bretanha — Tratado para a creação de uma Convenção de Paz. — Firmado no Rio de Janeiro a 4 de Abril de 1919. — Sanccionado pelo Dec. n. 4.240, de 6 de Janeiro de 1921. — Carta de Ratificação de 12 de Janeiro de 1921.

Argentina, Paraguay, Uruguay — Convenção Sanitaria Internacional — Firmada em Montevidéo a 21 de Abril de 1914. — Sanccionada pelo Dec. n. 4.170, de 30 de Outubro de 1920. — Carta de ratificação de 15 de Dezembro de 1920.

g) Actos promulgados

Argentina, Paraguay, Uruguay — Convenção Sanitaria Internacional — Firmada em Montevidéo a 21 de Abril de 1914. — Sanccionada pelo Dec. n. 4.170, de 30 de Outubro de 1920. — Promulgada pelo Dec. n. 14.719, de 9 de Março de 1921.

Grã-Bretanha — Tratado para a creação de uma Commissão de Paz — Firmado, no Rio, em 4 de Abril de 1919. — Sanccionado pelo Dec. n. 4.240, de 6 de Janeiro de 1921. — Promulgado pelo Dec. n. 14.723, de 16 de Março de 1921.

h) Actos publicados sem dependencia de ratificação

Diversos paizes — Resolução, assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 8 de Agosto de 1910, sobre Policia Sanitaria. — Decreto n. 14.210, de 9 de Junho de 1920.

Diversos paizes — Resolução, assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre Regu-

lamentação Aduaneira.— Decreto n. 14.209, de 9 de Junho de 1920.

Diversos paizes — Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre Documentos Consulares.— Decreto n. 14.211, de 9 de Junho de 1920.

Ecuador — Accôrdo administrativo para a troca de correspondencia diplomatica em malas especiaes, firmado em Quito, por troca de Notas, a 18 de Fevereiro de 1921.

i) Deposito de ratificação de Governo estrangeiro

Uruguay — Ratificação da Convenção da 4ª Conferencia Internacinal Americana, de 1906 — Publicada pelo Decreto n. 14.081, de 25 de Fevereiro de 1920.

j) Adhesões de Governos estrangeiros

I — *A' Convenção Postal Universal de Roma*, de 26 de Maio de 1906.

Tcheco-Slovaquia — Publicada pelo Dec. n. 14.458, de 3 de Novembro de 1920.

Territorio do Sarre — Publicado pelo Dec. n. 14.496, de 27 de Novembro de 1920.

Marrocos — Publicada pelo Dec. 14.499, de 27 de Novembro de 1920.

Protectorado Hespanhol de Marrocos — Publicada pelo Dec. n. 14.513, de 1º de Dezembro de 1920.

II — *A' Convenção de Genebra sobre Cruz Vermelha*, de 6 de Julho de 1906.

Polonia — Publicada pelo Dec. n. 14.497, de 27 de Novembro de 1920.

III — *A' Convenção de Roma sobre Hygiene Publica*, de 9 de Dezembro de 1907.

União Sul-Africana — Publicada pelo Dec. n. 14.185, de 26 de Maio de 1920.

Marrocos Africa Oriental Franceza e Madagascar — Publicada pelo Dec. 14.459, de 3 de Novembro de 1920.

Polonia — Publicada pelo Dec. 14.461, de 3 de Novembro de 1920.

Romania — Publicada pelo Dec. n. 14.740, de 23 de Março de 1921.

Protectorado Hespanhol de Marrocos — Publicada pelo Dec. n. 14.775, de 14 de Abril de 1921.

IV — *A' Convenção sobre Propriedade Industrial* de 20 de Março de 1883.

Romania — Publicada pelo Dec. n. 14.455, de 3 de Novembro de 1920.

Austria — Declaração publicada pelo Dec. 14.512, de 1 de Dezembro de 1920.

Servia, Croacia e Eslovenia — Publicada pelo Dec. n. 14.715, de 9 Março de 1921.

V — *A's Convenções sobre Permuta de Documentos*, de 15 de Março de 1886.

Tcheco Slovaquia — Publicada pelo Dec. n. 14.739, de 23 de Março de 1921.

VI — *A' Convenção Radiotelegraphica de Londres*, de 5 de Julho de 1912.

Islandia; *Servia, Croacia e Eslovenia*; *Equador*; *Tcheco-Slovaquia e China.* — Publicadas pelo Dec. n. 14.500, de 27 de Novembro de 1920.

VII — *A' Convenção, de Bruxellas, sobre Tarifas Aduaneiras*, de 5 de Julho de 1890.

Tcheco-Slovaquia — Publicada pelo Dec. n. 14.460, de 3 de Novembro de 1920.

Polonia — Publicada pelo Dec. n. 14.647, de 26 de Janeiro de 1921.

VIII. — *A' Convenção Telegraphica de S. Petersburgo*, de 22 de Julho de 1875.

Finlandia — Publicada pelo Dec. n. 14.462, de 3 de Novembro de 1920.

Territorio do Sarre — Publicada pelo Dec. n. 14.498, de 27 de Novembro de 1920.

Venezuela — Publicada pelo Dec. n. 14.724, de 16 de Março de 1921.

k) — Denuncia de Governo estrangeiro

Nicaragua — Denuncia da Convenção sobre Marcas de Fabrica e de Commercio, assignadas na 4ª Conferencia Internacional Americana, de Buenos Aires, em 20 de Agosto de 1910. — Publicada pelo Dec. 14.716, de 9 de Março de 1921.

l) Reconhecimento de novos Estados

Polonia — Dec. n. 14.181, de 26 de Maio de 1920.
Tcheco-Slovaquia — Dec. n. 14.182, de 26 de Maio de 1920.
Finlandia — Dec. n. 14.183, de 26 de Maio de 1920.
Islandia — Dec. n. 14.303, de 12 de Agosto de 1920.
Austria — Dec. n. 14.306, de 14 de Agosto de 1920.
Armenia — Dec. n. 14.456, de 3 de Novembro de 1920.

m) — Actos internacionaes pendentes de decisão do Congresso Nacional Brasileiro

a) — Convenção de commercio e navegação com o Chile. — Firmada, no Rio de Janeiro, a 4 de Maio de 1897. — Remettida á Camara dos Deputados em 10 de Maio de 1897;

b) — Resolução da 3ª Conferencia Internacional Americana, relativa á celebração de uma Conferencia Internacional Americana sobre o café, em S. Paulo. — Firmada no Rio de Janeiro a 23 de Agosto de 1906. — Remettida á Camara dos Deputados com a Mensagem de 16 de Novembro de 1909;

c) — Convenção internacional de policia veterinaria, entre o Brasil, a Argentina, o Chile, o Paraguay e o Uruguay. — Firmada em Montevidéo a 8 de Maio de 1912. — Remettida á Camara dos Deputados em Mensagem de 30 de Junho de 1914;

d) — Convenção sanitaria internacional entre o Brasil e 39 outros paizes. — Firmada em Paris a 17 de Janeiro de 1912. — Remettida á Camara dos Deputados com a Mensagem de 24 de Outubro de 1914;

e) — Convenção internacional para a creação de uma associação internacional da hora, entre o Brasil e 25 outros paizes. — Firmada em Paris a 25 de Outubro de 1913 (2ª re-

união da Conferencia Internacional da Hora). — Remettida á Camara dos Deputados em 16 de Março de 1915;

f) — Convenio radio-telegraphico com a Bolivia. — Firmado no Rio de Janeiro a 2 de Maio de 1918. — Remettido á Camara dos Deputados em Mensagem de 9 de Novembro de 1918;

g) — Convenção relativa a encommendas postaes, com ou sem valor declarado. — Firmada em Roma, a 26 de Maio de 1906 (6º Congresso Postal Universal). (O Brasil pretende adherir a essa Convenção). — Remettida á Camara dos Deputados com a Mensagem de 31 de Maio de 1919;

h) — Convenção para permuta de vales postaes com os Estados Unidos da America. — Firmada, no Rio de Janeiro, a 17 de Outubro de 1919. — Remettida á Camara dos Deputados em Mensagem de 12 de Dezembro de 1919;

i) — Convenção relativa ao commercio de armas e munições e ao Protocollo assignado por diversos paizes em St. Germain em Laye, a 10 de Setembro de 1919 — Remettido á Camara dos Deputados em Mensagem de 23 de Novembro de 1920;

j) — Accôrdo relativo á conservação e ao estabelecimento dos direitos de propriedade industrial, attingidos pela guerra mundial, assignado por diversos paizes, em Berna a 30 de Junho de 1920. — Remettido á Camara dos Deputados em Mensagem de 15 de Dezembro de 1920;

k) — Accôrdo com a Grã-Bretanha, para a permuta de vales postaes. — Firmado no Rio de Janeiro em 1º de Março de 1921. — Remettido á Camara dos Deputados em Mensagem de 30 de Março de 1920.

MOVIMENTO DE PESSOAL

a) Ministerio das Relações Exteriores

Alterações de 1º de Maio de 1920 a 30 de Abril de 1921

SUB-SECRETARIO DE ESTADO

Exonerado:

Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, em commissão (28 de Fevereiro de 1921).

b) Secretaria de Estado

Movimento de pessoal de 1º de Maio de 1920 a 30 de Abril de 1921

Fallecidos:

Eduardo Augusto Guilherme Thompson, Cartographo (2 de Novembro de 1920).

Antonio de Freitas, Correio (26 de Fevereiro de 1921).

Promovido:

A 1º Official, o 2º Official Rodolpho Riegel Filho, por antiguidade (6 de Novembro de 1920).

Exonerados:

1º Official, Adolpho Konder, a pedido (25 de Outubro de 1920).

3º Official, Hermes Rodrigues da Fonseca Filho (7 de Agosto de 1920).

3º Official, Raul de Lioni Ramos, por ter sido nomeado para outro cargo (11 de Fevereiro de 1921).

Dispensados de:

Auxiliar do Gabinete do Ministro, o 2º Secretario de Legação Cyro de Freitas Valle, por ter sido designado para a Legação em Vienna (11 de Setembro de 1920).

Auxiliar do Gabinete do Ministro, o 1º Official Mauricio Nabuco, a pedido (19 de Outubro de 1920).

Continuo do Gabinete do Ministro, o Servente Antonio Joaquim de Souza, por ter sido nomeado Correio da Secretaria de Estado (28 de Fevereiro de de 1921).

Nomeados:

3º Official, Affonso Lopes de Almeida (15 de Maio de 1920).

3º Official, Mauro Pontes (1 de Setembro de 1920).

2º Official, Cesar de Mesquita Serva (8 de Novembro de 1920).

Cartographo, Eduardo de Oliveira Bastos (19 de Novembro de 1920).

3º Official, Murillo Martins de Souza (11 de Fevereiro de 1921).

Correio, Antonio Joaquim de Souza (28 de Fevereiro de 1921).

Servente, Francisco Reynaldo Bastos (28 de Fevereiro de 1921).

Nomeados em commissão para o Gabinete do Ministro:

Auxiliar de Gabinete, o 3º Official Acyr do Nascimento Paes (19 de Outubro de 1920).

Auxiliar de Gabinete, o 1º Official Henrique Pinheiro de Vasconcellos (19 de Novembro de 1920).

Continuo do Gabinete, o Servente Francisco José Gonçalves (28 de Fevereiro de 1921).

Designados:

Para servir na Secretaria de Estado:

Gustavo Mattos de Souza Bandeira, 2º Secretario de Legação (21 de Agosto de 1920).

José Fonseca Filho, Consul de 2ª de classe (26 de Agosto de 1920).

Para dirigir a Secção de Contabilidade, o Director de Secção Manoel Coelho Rodrigues (16 de Setembro de 1920).

Para servir interinamente de Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, o Director de Secção Arthur Guimarães de Araujo Jorge (25 de Setembro de 1920).

Para dirigir a Secção de Limites e Actos Internacionaes, o Director de Secção Zacarias de Góes Carvalho (30 de Setembro de 1920).

Para dirigir a Secção de Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa e Asia, o Director de Secção Raphael de Mayrinck (30 de Setembro de 1920).

Para dirigir a Secção do Protocollo, o Director de Secção Henrique José de Saules (30 de Setembro de 1920).

Para as mesas examinadoras de concurso para Secretarios de Legação:

O Director Geral Raul Adalberto de Campos (6 de Agosto 1920).

O Professor Dr. Luiz Nunes Pereira Filho (6 de Agosto de 1920).

O Director de Secção Raphael de Mayrinck (6 de Agosto de 1920).

O Director de Secção Napoleão Reys (6 de Agosto de 1920).

O Professor Fernando Antonio Raja Gabaglia (6 de Agosto de 1920).

O 2º Official Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro (6 de Agosto de 1920).

O professor Philadelpho de Azevedo (6 de Agosto de 1920).

O Consul de 1ª classe Victor Ferreira da Cunha (6 de Agosto de 1920).

O Professor Victor Carlos da Silva (6 de Agosto de 1920).

O Director Geral Raul Adalberto de Campos (1 de Novembro de 1920).

O Director de Secção Raphael de Mayrinck (1 de Novembro de 1920).

O 1º Official Luiz Pereira de Faro Junior (1 de Novembro de 1920).

O 1º Official Mauricio Nabuco (1 de Novembro de 1920).

O Professor Fernando Raja Gabaglia (1 de Novembro de 1920).

O Professor Victor Ferreira da Silva (1 de Novembro de 1920).

O Professor Alberto Biolchini (1 de Novembro de 1920).

Presidente das mesas examinadoras de concurso para Secretarios de Legação:

O Director Geral Raul Adalberto de Campos (6 de Agosto de 1920).

O Director Geral Raul Adalberto de Campos (1 de Novembro de 1920).

Secretario das mesas examinadoras de concurso para Secretarios de Legação:

O 2º Official Oswaldo de Moraes Corrêa (6 de Agosto de 1920).

O 2º Official Oswaldo de Moraes Corrêa (1 de Novembro de 1920).

Confirmados nos cargos:

De serventes, em 31 de Dezembro de 1920:

Antonio Joaquim de Souza.
Euclydes José Tavares.
Eustachio Torres Estruc.
Manoel Miranda
Abrelino Pereira.
Antonio Alves de Lyra.
Eduardo Galdino dos Santos.
Sebastião José Moreira.
Joaquim Marques Ferreira.
Pedro Messa.
Francisco Braga.
Salvador Pellicore Rizzo.
José Sartori.
Aristides de Oliveira Palmeira.
Manoel Marcellino de Souza.
Vicente Sindice.
José da Costa Assumpção.
Eduardo Francisco dos Santos.
José Texeira Sampaio.
Francisco José Gonçalves.

c) Corpo Diplomatico Brasileiro

Movimento de pessoal de 1 de Maio de 1920 a 30 de Abril de 1921

Durante o periodo de 1 de Maio de 1920 a 30 de Abril de 1921, houve o seguinte movimento de pessoal

EMBAIXADOR EXTRAORDINARIO E PLENIPOTENCIARIO

Designado:

Alfredo Barros Moreira, para a Belgica (24 de Fevereiro de 1921).

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

Promovido :

Alfredo Barros Moreira, a Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario (24 de Fevereiro de 1921).

Removidos :

Raul Regis de Oliveira, da Austria para os Paizes-Baixos (17 de Maio de 1920).

Antonio Augusto de Briene Carneiro do Nascimento Feitosa do Paraguay para o Mexico (11 de Fevereiro de de1921).

José de Paula Rodrigues Alves, da China para o Paraguay 11 de Fevereiro de 1921).

Rinaldo de Lima e Silva, da Bolivia para a Polonia (23 de Março de 1921)

Designados :

Luiz Guimarães Filho, para o Uruguay (17 de Maio de 1920).

Oscar de Teffé, para a Austria (2 de Junho de 1920).

Hippolyto Pacheco Alves de Araujo, para a China (11 de Fevereiro de 1921).

Luiz de Lima e Silva, para a Bolivia (23 de Março de 1921).

Adalberto Guerra Duval, para a Allemanha (27 de Dezembro de 1920).

Aposentado :

Cyro de Azevedo (17 de Maio de 1920).

Dispensado de commissão :

Adalberto Guerra Duval, de Encarregado de Negocios na Allemanha (27 de Dezembro de 1920).

MINISTROS RESIDENTES

Promovido :

Luiz de Lima e Silva, a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (23 de Março de 1921).

Removido :

Carlos Lengruber Kropf, do Equador para Tcheco-Slovaquia (23 de Março de 1921).

Designado :

Oduvaldo Pacheco Silva, para o Equador (23 de Março de 1921).

Aposentado :

José de Oliveira Murinelli (23 de Junho de 1920).

PRIMEIROS SECRETARIOS

Removidos :

Antonio José do Amaral Murtinho, de Cuba para a Austria (9 de Junho de 1920).

Carlos Taylor, da Hespanha para a França (23 de Março de 1921).

Jarbas Loretti da Silva Lima, da Bolivia para a Hespanha (23 de Março de 1921).

Designados :

Jarbas Loretti da Silva Lima, para a Bolivia (30 de Setembro de 1920).

Lafayette de Carvalho e Silva, para a Polonia (23 de Março de 1921).

SEGUNDOS SECRETARIOS

Nomeados :

Arthur dos Guimarães Bastos (11 de Setembro de 1920).

Trajano Medeiros do Paço (11 de Setembro de 1920).

Raul Pinheiro Guimarães (11 de Setembro de 1920).

Roberto Mendes Gonçalves (11 de Setembro de 1920).

Djalma Pinto Ribeiro Lessa (11 de Setembro de 1920).

Argeu de Segadas Machado Guimarães (11 de Setembro de 1920).

Mauricio Wanderley de Araujo Pinho (19 de Novembro de 1920).

Removidos:

João Severiano da Fonseca Hermes, do Paraguay para Cuba e America Central (2 de Agosto de 1920).

José Roberto Macedo Soares, do Equador para Portugal (2 de Agosto de 1920).

Gastão Paranhos do Rio Branco, da Grã-Brteanha para o Paraguay (4 de Agosto de 1920).

Antonio Camillo Filho, da Bolivia para a Grã-Bretanha (11 de Setembro de 1920).

Carlos Maximiano de Figueiredo, da Venezuela para a Allemanha (11 de Setembro de 1920).

Labieno Salgado dos Santos, da China para a Republica Argentina (19 de Novembro de 1920).

Desligado:

Sylvio Rangel de Castro, da Legação na Republica Argentina, para servir como Secretario do Embaixador do Brasil, Addido ao Secretariado Geral da Liga das Nações (28 de Fevereiro de 1921).

Exonerado:

Lauro de Andrade Müller, a pedido (1 de Julho de 1920.)

Designados:

Cyro de Freitas Valle, para a Austria (11 de Setembro de 1920).

Arthur dos Guimarães Bastos, para a Noruega (11 de Setembro de 1920).

Trajano Medeiros do Paço, para o Japão (11 de Setembro de 1920).

Raul Pinheiro Guimarães, para o Perú (11 de Setembro de 1920).

Roberto Mendes Gonçalves, para a Bolivia (11 de Setembro de 1920).

Djalma Pinto Ribeiro Lessa, para a Venezuela (11 de Setembro de 1920).

Argeu de Segadas Machado Guimarães, para o Equador (11 de Setembro de 1920).

Mauricio Wanderley de Araujo Pinho, para a China (19 de Novembro de 1920).

CREAÇÃO DE EMBAIXADA

Por Decreto n. 14.692, de 24 de Fevereiro de 1921, foi elevada á categoria de Embaixada a Legação na Belgica.

CREAÇÃO DE LEGAÇÕES

Por Decreto n. 14.738, de 23 de Março de 1921, foi creada uma Legação na Polonia e outra na Tcheco-Slovaquia.

d) Corpo Consular Brasileiro

Movimento de pessoal, de 1º de Maio de 1920 a 30 de Abril de 1921

Durante o periodo de 1º de Maio de 1920 a 30 de Abril de 1921 houve o seguinte movimento de pessoal:

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

Removidos:

Landulpho Borges da Fonseca, do Consulado Geral de 1ª classe em Barcelona para o de egual categoria em Lisboa, a pedido (28 de Abril de 1921).

Dr. José Bazileu Neves Gonzaga Filho, do Consulado Geral de 1ª classe em Lisboa para o de egual categoria em Genova, a pedido (28 de Abril de 1921).

Dr. José Marcellino de Moraes Barros, do Consulado Geral de 1ª classe em Genova para o de egual categoria em Barcelona, a pedido (28 de Abril de 1921).

CONSULES GERAES DE 2ª CLASSE

Exonerado:

Francisco Pessoa de Queiroz, a pedido (28 de Outubro de 1920).

Desligado e mandado aguardar ordens no Brasil:

Luiz Villares Fragozo, do Consulado de 1ª classe em Christiania (26 de Janeiro de 1921).

CONSULES DE 1ª CLASSE

Removidos:

Manoel de Oliveira Costa, do Consulado de 2ª classe em Cherburgo para o Consulado de 1ª classe em Rivera (25 de Agosto 1920).

Emilio de São Felix Simonsen, do Consulado de 1ª classe em Gothemburgo para o de egual categoria em Rivera (20 de Abril de 1921).

Designados:

Alvaro de Magalhães, para servir addido ao Consulado Geral de 1ª classe em Paris (1 de Agosto de 1920).

Nicoláu José Debanné, para o Consulado de 1ª classe em Christiania (26 de Janeiro de 1921).

Oscar Paranhos da Silva, para dirigir o Consulado de 2ª classe em Galatz (4 de Fevereiro de 1921).

Manoel de Oliveira Costa, para o Consulado de 1ª classe em Gothemburgo, ficando sem effeito a sua anterior remoção para o Consulado de 1ª classe em Rivera (2 de Abril de 1921).

Desligado:

Oscar Paranhos da Silva, do Consulado de 2ª classe em Odessa (4 de Fevereiro de 1921).

CONSULES DE 2ª CLASSE

Removidos:

José Theodoro Falcão, do Consulado de 1ª classe em Rivera para o Consulado de 2ª classe em Melo (25 de Agosto de 1920).

Alfredo de Mesquita Bastos, do Consulado de 2ª classe em Melo para o de egual categoria em Cherburgo, a pedido (25 de Agosto de 1920).

Osorio Dutra, do Consulado de 2ª classe em Kobe para o de egual categoria em Paso de los Libres (21 de Janeiro de 1921).

José Fabrino de Oliveira Bayão, do Consulado de 2ª classe em Berlim para o de egual categoria em Kobe (21 de Janeiro de 1921).

Designados:

João Eudoxio de Vasconcellos, para o Consulado Geral de 1ª classe em Buenos-Aires, como Consul Adjunto (1º de Agosto de 1920).

Jayme do Nascimento Brito, para servir no Consulado Geral de 2ª classe no Havre (19 de Novembro de 1920).

Carlos de Miranda da Silveira Lobo, para o Consulado de 2ª classe em Berlim (21 de Janeiro de 1921).

Hamilton da Silva Pires, para o Consulado de 2ª classe em Odessa (4 de Fevereiro de 1921).

Alberto Gracie, para dirigir o Consulado honorario em Roma (4 de Março de 1921).

José Fonseca Filho, para o Consulado de 2ª classe em La Rochelle-Pallice (2 de Abril de 1921).

José Calmon da Gama, para o Consulado de 2ª classe em Santa Rosa (2 de Abril de 1921).

Desligado:

João Baptista Borges Machado, do Consulado de 2ª classe em La Rochelle-Pallice e mandado ficar addido ao Consulado Geral de 1ª classe em Buenos-Aires (2 de Abril de 1921).

Exonerados:

Oldemar do Amaral e Silva, Consul Adjunto do Consulado Geral de 1ª classe em Buenos-Aires, a bem do serviço publico (31 de Julho de 1920).

Monoel Vidal Barbosa Lage, a pedido (4 de Fevereiro de 1921).

Antonio de Azambuja Cidade (2 de Abril de 1921).

AUXILIARES DE CONSULADO

Nomeados:

Fernando Murtinho Braga (9 de Setembro de 1920).
Braz de Andrade (9 de Setembro de 1920).
Nemesio Dutra (30 de Novembro de 1920).
Raul Ribeiro da Silva (10 de Dezembro de 1920).
Ignacio Soares de Bulhões (22 de Dezembro de 1920).
Vicente Avelino (13 de Janeiro de 1921).
Alvaro Gastão de Aragão e Mello (29 de Janeiro de 1921).
Elpidio Pereira (14 de Fevereiro de 1921).
Alipio Dutra (25 de Fevereiro de 1921).
João Godoy de Oliveira Rocha (25 de Janeiro de 1921).

Designados:

Henrique Carlos de Martins Pinheiro Filho, David Barbosa Lage Moretzsohn, Renato de Macedo Sodré, Antonio Augusto de Souza Bandeira, Gabriel de Andrade, Jayme Morse, Arthur dos Guimarães Bastos, Jorge de São Clemente, João Carlos de Mesquita Telles e Alfredo Gusmão da Silva Barreto, para o Consulado Geral de 1ª classe em Nova-York (28 de Maio de 1920).

José A. da Silva Ribeiro, Luiz Damaso da Costa Moraes, Antonio Pinto Chaim, Ernesto de Campos Velho, Manoel de Mattos e Quintino Gramaxo, para o Consulado Geral de 2ª classe no Porto (28 de Maio de 1920).

Julio Mirelles Garcia, Raul Conrado, Raul de Santa Marinha, Waldemar de Araujo e Ildefonso Falcão, para o Consulado Geral de 1ª classe em Buenos Aires (28 de Maio de 1920).

Odon Sarmento, Alfredo Retumba, José A. de Sampaio Guimarães, Benedicto Costa e Demetrio Toledo, para o Consulado Geral de 1ª classe em Hamburgo (28 de Maio de 1920).

William Howarth, William Punshon, Joaquim Pinto Monteiro, Ubirajara Nogueira Reys e Alberto Cavalcanti, para o Consulado Geral de 1ª classe em Liverpool (28 de Maio de 1920).

Mario Rowley Mendes, Luiz Gonzaga Mendes de Almeida, Manoel Garcia Paranhos, A. Cazeaux Vásquez, Edgard Rangel

do Monte e Mauricio Wanderley de Araujo Pinho, para o Consulado Geral de 1ª classe em Montevidéo (28 de Maio de 1920).

José Rodrigues Martins, João Rodrigues Martins, Joaquim Pinto Dias e Candido Souza, para o Consulado Geral de 1ª classe em Genova (28 de Maio de 1920).

Eduardo Agostini, Roberto Beltrão, Waldemar Mendes de Almeida, José Severiano de Rezende e Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, para o Consulado Geral de 1ª classe em Paris (28 de Maio de 1920).

Caio de Moraes Barros, Raul Gaia, François Huibant e Mauricio Maurel, para o Consulado Geral de 2ª classe no Havre (28 de Maio de 1920).

Joaquim Clington, Heraldo Pederneiras, Carlos Noronha e Jorge Clington, para o Consulado Geral de 1ª classe em Lisboa (28 de Maio de 1920).

Nicanor de Oliveira, Christiano do Valle Junior e Lucien Turqué, para o Consulado Geral de 1ª classe em Antuerpia (28 de Maio de 1920).

Arnaldo Guimarães, Alfredo Carlos Morgan e Antonio dos Santos Torres, para o Consulado Geral de 2ª classe em Londres (28 de Maio de 1920).

José de Moura Vianna e Alex Georlette, para o Consulado Geral de 2ª classe em Amsterdam (28 de Maio de 1920).

Francisco Gualberto de Oliveira Filho e Francisco Sebastian, para o Consulado Geral de 1ª classe em Barcelona (28 de Maio de 1920).

Theodoro Ribeiro Junior e Luiz Espinasse, para o Consulado Geral de 2ª classe em Bordéos (28 de Maio de 1920).

Paulo de Souza Dantas e Henrinque Schüller, para o Consulado de 1ª classe em Bremen (28 de Maio de 1920).

William Smith e Narciso Braga, para o Consulado de 1ª classe em Glasgow (28 de Maio de 1920).

Antonio C. de Moreira Telles e José de Carvalho e Silva, para o Consulado de 1ª classe em Marselha (28 de Maio de 1920).

José Enéas Ferraz Filho e Tertius Anslow, para o Consulado de 1ª classe em Manchester (28 de Maio de 1920).

Eugenio Oddino e Eurico da Camera, para o Consulado de 1ª classe em Napoles (28 de Maio de 1920).

Mario Gasparoni e Pedro Alpoim, para o Consulado Geral de 2ª classe em Norfolk (28 de Maio de 1920).

Claudionor Augusto de Campos, para o Consulado Geral de 2ª classe em Assumpção (28 de Maio de 1920).

Paulo Coelho Rodrigues, para o Consulado de 1ª classe em Cadiz (28 de Maio de 1920).

Thomas Roossel Brooks, para o Consulado de 1ª classe em Cardiff (28 de Maio de 1920).

Santerre Guimarães, para o Consulado de 1ª classe em Cobija (28 de Maio de 1920).

José Antonio dos Santos Junior, para o Consulado Geral de 2ª classe em Genebra (28 de Maio de 1920).

Eugenio Raisin, para o Consulado de 1ª classe em Gothemburgo (28 de Maio de 1920).

Felippe de Santa Cruz Guimarães, para o Consulado de 1ª classe em Christiania (28 de Maio de 1920).

Carlos Escobeiro Fernandes, para o Consulado de 1ª classe em Nova-Orleans (28 de Maio de 1920).

Antonio de Brandão Mendes, para o Consulado de 2ª classe em Halifax (28 de Maio de 1920).

Antonio Barroso Fernandes Filho, para o Consulado de 1ª classe em Posadas (28 de Maio de 1920).

João Barreto Leite, para o Consulado de 1ª classe em Rivera (28 de Maio de 1920).

Ildefonso Navarro Leitão, para o Consulado de 1ª classe em Rosario de Santa Fé (28 de Maio de 1920).

Alfredo dos Santos Couceiro, para o Consulado de 2ª classe em Rotterdam (28 de Maio de 1920).

Eurico Costa, para o Consulado de 1ª classe em Salto (28 de Maio de 1920).

John de Grouchy, para o Consulado de 2ª classe em Southampton (28 de Maio de 1920).

André Luxich, para o Consulado de 1ª classe em Trieste (28 de Maio de 1920).

Raul Vacchias, para o Consulado Geral de 2ª classe em Valparaiso (28 de Maio de 1920).

Manoel Diaz, para o Consulado de 2ª classe em Vigo (28 de Maio de 1920).

Braz de Andrade, para o Consulado de 1ª classe em Glasgow (15 de Setembro de 1920).

Fernando Murtinho Braga, para o Consulado Geral de 2ª classe en Norfolk (15 de Setembro de 1920).

Demetrio de Toledo, para o Consulado Geral de 1ª classe em Pariz, ficando sem effeito a Portaria de 28 de Maio de 1920, que o havia designado para o Consulado Geral de 1ª classe em Hamburgo (30 de Novembro de 1920).

Narciso José Nogueira Braga, para o Consulado Geral de 2ª classe em Londres, ficando sem effeito a Portaria de 28 de Maio de 1920, que o havia designado para o Consulado de 1ª classe em Glasgow (30 de Novembro de 1920).

Arnaldo Guimarães, para o Consulado Geral de 1ª classe em Paris, ficando sem effeito a Portaria de 28 de Maio de 1920, que o havia designado para o Consulado Geral de 2ª classe em Londres (30 de Novembro de 1920).

Nemesio Dutra, para o Consulado Geral de 1ª classe em Buenos-Aires (30 de Novembro de 1920).

Raul Gaia, para o Consulado Geral de 1ª classe em Lisbôa, ficando sem effeito a Portaria de 28 de Maio de 1920, que o havia designado para o Consulado Geral de 2ª classe no Havre (2 de Dezembro de 1920).

Raul Ribeiro da Silva, para o Consulado Geral de 1ª classe em Nova York (10 de Dezembro de 1920).

Vicente Avelino, para o Consulado Geral de 1ª classe em Nova-York (13 de Janeiro de 1921).

Ignacio Soares de Bulhões, para o Consulado Geral de 1ª classe em Liverpool (13 de Janeiro de 1921).

Caio Eugenio de Moraes Barros, para o Consulado de 1ª classe em Cadiz, ficando sem effeito a Portaria de 28 de Maio de 1920, que o havia designado para o Consulado Geral de 2ª classe no Havre (15 de Janeiro de 1921).

Alvaro Gastão de Aragão e Mello, para o Consulado Geral de 1ª classe em Liverpool (29 de Janeiro de 1921).

Alipio Dutra, para o Consulado Geral de 2ª classe no Havre (25 de Fevereiro de 1921).

João Godoy de Oliveira Rocha, para o Consulado de 1ª classe em Manchester (25 de Janeiro de 1921).

Elpidio Pereira, para o Consulado Geral de 1ª classe em Genova (8 de Março de 1921).

Elpidio Pereira, para o Consulado Geral de 1ª classe em Paris, ficando sem effeito a Portaria de 8 de Março de 1921, que o havia designado para o Consulado Geral de 1ª classe em Genova (17 de Março de 1921).

Removidos:

Alfredo Retumba, do Consulado Geral de 2ª classe no Porto para o Consulado de 1ª classe em Cadiz (15 de Setembro de 1920).

Paulo Coelho Rodrigues, do Consulado de 1ª classe em Cadiz para o Consulado Geral de 1ª classe em Hamburgo (15 de Setembro de 1920).

Antonio Brandão Mendes, do Consulado de 2ª classe em Halifax para o Consulado Geral de 1ª classe em Nova-York (29 de Setembro de 1920).

David Barbosa Lage Moretzsohn, do Consulado Geral de 1ª classe em Nova-York para o Consulado de 2ª classe em Halifax (29 de Setembro de 1920).

Antonio Brandão Mendes, do Consulado de 2ª classe em Halifax para o Consulado Geral de 2ª classe em Londres, ficando sem effeito a Portaria anterior removendo-o para o Consulado Geral de 1ª classe em Nova-York (1 de Novembro de 1920).

Ubirajara Nogueira Reys, do Consulado Geral de 2ª classe em Londres para o Consulado Geral de 1ª classe em Hamburgo (19 de Novembro de 1920).

Joaquim Pinto Monteiro, do Consulado Geral de 1ª classe em Liverpool para o Consulado Geral de 2ª classe no Havre (2 de Dezembro de 1920).

Alfredo Retumba, do Consulado de 1ª classe em Cadiz para

o Consulado Geral de 2ª classe no Porto, a pedido (20 de janeiro de 1921).

José Enéas Ferraz Filho, do Consulado de 1ª classe em Manchester para o Consulado de 1ª classe em Cardiff (25 de Janeiro de 1921).

Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu Filho, do Consulado Geral de 1ª classe em Paris para o Consulado Geral de 1ª classe em Genova (17 de Março de 1921).

José Severiano de Rezende, do Consulado Geral de 1ª classe em Paris para o Consulado Geral de 2ª classe em Yokohama (17 de Março de 1921).

Roberto Beltrão, do Consulado Geral de 1ª classe em Paris para o Consulado de 1ª classe em Nova-Orleans (17 de Março de 1921).

Exonerados:

Mario Gasparoni, a pedido (2 de Setembro de 1920).

Ubirajara Nogueira Reys, a pedido (20 de Setembro de 1920).

Raul de Santa Marinha (29 de Outubro de 1920).

Pedro Santerre Guimarães, a pedido (10 de Janeiro de 1921).

Exoneração declarada sem effeito:

Por Portaria de 19 de Novembro de 1920, foi declarada sem effeito a Portaria de 20 de Setembro de 1920, que exonerou, a pedido, Ubirajara Nogueira Reys.

ADDIDOS COMMERCIAES

Designados:

Sebastião Sampaio, para a Embaixada em Washington (1 de Setembro de 1920).

Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, para a Legação em Berlim, com jurisdicção na Allemanha, Austria, Polonia, Suissa e Tcheco-Slovaquia (8 de Abril de 1921).

CONSULES GERAES HONORARIOS

Exonerados:

Luiz Avino Castillo, de Caracas, a pedido (31 de Outubro de 1920).

Ricardo B. Espinosa, de Quito (8 de Novembro de 1920).

Nomeados:

Henrique Peres Dupuy, em Caracas (31 de Outubro de 1920).

Raphael Vascones Gomez, em Quito (8 de Novembro de 1920).

CONSULES HONORARIOS

Exonerados:

Alfredo de Matteis, de Port-au-Prince, a pedido (19 de Maio de 1920).

Luigi Sparano, de Spezia (15 de Julho de 1920).

Antonio J. Bonillar, de Carthagena, na Colombia (15 de Julho de 1920).

Jorge Branthwaite, de Iquique (11 de Outubro de 1920).

Juan Garland, de Lima, a pedido (23 de Março de 1921).

Nomeados:

José Maria Passalacqua, em Palermo (17 de Maio de 1920).

Henrique Hoelke, em Düsseldorf (8 de Novembro de 1920).

Jayme Kruss Gomes, em Beira, Africa Oriental Portugueza (26 de Maio de 1920).

Carlos Antonio Dick, em Wiesbaden (16 de Junho de 1920).

Francesco Paolo Dichiara Russo, em Palermo (24 de Julho de 1920).

Julio Balbas y Perez, em Nantes (15 de Julho de 1920).

Octavio de Paranaguá, em Praga (15 de Julho de 1920).

Francesco Capellini, em Spezia (15 de Julho de 1920).

Diego Martins Camargo, em Carthagena, na Colombia (15 de Julho de 1920).

Dr. Ataliba Florence, Dresden (8 de Setembro de 1920).

Arthur Ferreira Machado Guimarães, em Tampico (8 de Agosto de 1920).

Justin News, em Port-au-Prince (6 de Setembro de 1920).

Durval de Azevedo Rocha, em Colonia (9 de Outubro de 1920).

Ralph Cobham, em Durban (19 de Outubro de 1920).

Ludwig Mathias Hoefler, em S. Francisco da California (28 de Outubro de 1920).

Gallileu de Braga Mello, em Swansea (30 de Outubro de 1920).

Luiz de Caldas Lins, em Malaga (9 de Dezembro de 1920).

Bernard Ignace, em Sofia (6 de Janeiro de 1921).

J. Henry Heln, em Barranquilla (31 de Janeiro de 1921).

Pindaro Tasso Jatahy, em Hanover (23 de Março de 1921).

Lucas Oyague y Noel, em Lima (23 de Março de 1921).

Nomeação tornada sem effeito:

De José Maria Passalacqua, para Palermo (24 de Junho de 1920).

VICE-CONSULES

Exonerado:

José de Almeida, de Cobija, a bem do serviço publico (2 de Setembro de 1920).

CREAÇÃO DE CONSULADOS HONORARIOS

Em Palermo, Italia — Decreto n. 14.172, de 17 de Maio de 1920.

Em Beira, Africa Oriental Portugueza — Decreto n. 14.190, de 26 de Maio de 1920.

Em Wiesbaden, Allemanha — Decreto n. 14.223, de 16 de Junho de 1920.

Em Nantes, França — Decreto n. 14.261, de 15 de Julho de 1920.

Em Praga, Tcheco-Slovaquia — Decreto n. 14.262, de 15 de Julho de 1920.

Em Dresden, Allemanha — Decreto n. 14.345, de 8 de Setembro de 1920.

Em Durban (Porto Natal), União Sul-Africana — Decreto n. 14.394, de 9 de Outubro de 1920.

Em Colonia, Allemanha — Decreto n. 14.395, de 9 de Outubro de 1920.

Em S. Francisco, Estados Unidos da America — Decreto n. 14.441, de 28 de Outubro de 1920.

Em Swansea, Grã-Bretanha — Decreto n. 14.447, de 30 de Outubro de 1920.

Em Düsseldorf, Allemanha — Decreto n. 14.463, de 8 de Novembro de 1920.

Em Malaga, Hespanha — Decreto n. 14.526, de 9 de Dezembro de 1920.

Em Sofia, Bulgaria — Decreto n. 14.612, de 6 de Janeiro de 1921.

Em Hanover, Allemanha — Decreto n. 14.744, de 23 de Março de 1921.

SUPPRESSÃO DE CONSULADO HONORARIO

Consulado em Iquique, Chile — Decreto n. 14.398, de 11 de Outubro de 1920.

e) — Commissões de Limites

COMMISSÃO DE LIMITES COM O PERÚ

Exonerados:

José Junqueira Ferreira da Silva, do cargo de Encarregado do Material, a pedido (23 de Fevereiro de 1921).

1° Tenente do Exercito Roberto Carneiro de Mendonça, de Commandante do contingente militar, a pedido (1 de Março de 1921).

1° Tenente do Exercito João Annibal Duarte, do cargo de Auxiliar, a pedido (11 de Março de 1921).

Nomeados:

Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, para o cargo de Secretario e Encarregado do Material (24 de Março de 1921).

2º Tenente do Exercito Alfredo Luna, Commandante do contingente militar (24 de Março de 1921).

2º Tenente da Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, para o cargo de Auxiliar (24 de Março de 1921).

COMMISSÃO MIXTA EXECUTORA DA CONVENÇÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1916 E DO TRATADO DE 22 DE JULHO DE 1918 COM O URUGUAY

Exonerados:

Tenente-Coronel Engenheiro Militar Alberto Lavanère Wanderley, do cargo de Primeiro Engenheiro, a pedido (30 de Julho de 1920).

1º Tenente José Luiz Godolphim, do cargo de Segundo Engenheiro, a pedido (30 de Outubro de 1920).

Nomeado:

Capitão Armando Ribeiro, Delegado Auxiliar (1 de Setembro de 1920).

f) — Diversas Commissões

LIGA DAS NAÇÕES

DELEGAÇÃO BRASILEIRA

Nomeados:

Capitão de Mar e Guerra José Maria Penido, Representante do Brasil na Commissão Permanente Consultiva (4 de Agosto de 1920).

O Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, Representante do Brasil na Assembléa da Liga (30 de Setembro de 1920).

O Deputado Federal Dr. Raul Fernandes, Representante do Brasil na Assembléa da Liga (30 de Setembro de 1920).

O Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario na França Dr. Gastão da Cunha, Representante do Brasil na Assembléa da Liga (19 de Outubro de 1920).

Fernando Mendes de Almeida, Secretario da Delegação Brasileira (4 de Novembro de 1920).

O 1º Secretario de Legação Pedro de Moraes Barros, Secretario da Delegação Brasileira (4 de Novembro de 1920).

O Consul de 1ª classe Alvaro da Cunha, Secretario da Delegação Brasileira (4 de Novembro de 1920).

O Addido Commercial á Embaixada em Londres, Julio Augusto Barbosa Carneiro, Consultor Technico Commercial da Delegação Brasileira (4 de Novembro de 1920).

O 2º Secretario de Legação Sylvio Rangel de Castro, Secretario do Embaixador do Brasil, Addido ao Secretariado Geral da Liga (28 de Fevereiro de 1921).

Primeira conferencia geral sobre a liberdade de communicações e de transito em Barcelona

DELEGAÇÃO BRASILEIRA

Nomeados:

Dr. Demetrio Ribeiro, Representante do Brasil (25 de Janeiro de 1921).

Julio Augusto Barbosa Carneiro, Consultor Technico (12 de Fevereiro de 1921).

Capitão Elizeu da Fonseca Montarroyos, Consultor Technico (12 de Fevereiro de 1921).

CONFERENCIA INTERNACIONAL SANITARIA, EM MONTEVIDÉO

Nomeado:

Dr. Raul Leitão da Cunha, Delegado do Brasil (4 de Dezembro de 1920).

EMOLUMENTOS CONSULARES

Encontram-se no Annexo D do presente Relatorio os quadros, relativos ao exercicio de 1920, da Receita e da Despeza dos Consulados Brasileiros e tambem os do Movimento das estampilhas remettidas pela Secretaria de Estado aos mesmos Consulados para a cobrança de emolumentos.

LEIS, DECRETOS E CIRCULARES

O Annexo C deste Relatorio contém todos os actos, emanados do Poder Legislativo e do Executivo, relativos a este Ministerio e que farão parte da Collecção de Leis e Decretos, abrangendo o periodo de 1º de Maio de 1920 a 3 de Maio de 1921.

Em seguida acham-se reunidas todas as Circulares expedidas por este Ministerio durante o mesmo periodo e que contêm despachos e provimentos com força de Decisão.

DESPACHOS E DECISÕES

Sobre pedido de férias atrazadas, feito por um funccionario da Secretaria de Estado, que não as havia gosado por motivo de serviço publico e por permittir o antigo Regulamento a accumulação de férias de mais de um anno

O Regulamento da Secretaria, de 1906, no art. 69, creou aos funccionarios a faculdade de reunir o tempo de férias de varios annos futuros, á razão de 30 dias uteis annuaes, para usufruil-o de uma só vez, quando o Director Geral o não achasse inconveniente ao serviço.

Essa faculdade, boa ou má, vigorou até 1913, quando o Decreto n. 10.662, de 31 de Dezembro, art. 83, § 1º, a aboliu, mas declarou: "resalvados os direitos já adquiridos".

Este expresso reconhecimento de "um *direito adquirido*" permittia, não ha negar, que o funccionario, que não gosou as suas férias de 1906 a 1913, continuasse com a faculdade de as gosar accumuladas no regimen da lei nova. Mas tal direito só subsistia emquanto vigorasse o Regulamento de 1913. Ora, no dominio deste o Supplicante não requereu e não iniciou as férias anteriores; até que veio o Regulamento n. 12.997, de 24 de Abril de 1918, que fez cessar a força imperativa do anterior e não reproduziu o reconhecimento de direitos adquiridos. Estes desappareceram, portanto. E si o gôso das férias nãs foi iniciado em tão longo espaço de tempo, entre 1913 e 1918, pre-

sume-se que o titular as renunciou tacitamente. Não é possivel, pois, a concessão daquellas férias depois do Decreto de 24 de Abril de 1918, como bem demonstra o parecer do Dr. Consultor Juridico deste Ministerio; pelo que, indefiro a petição do Supplicante datada de... do mez proximo passado.

Em 3 de Fevereiro de 1920.

Azevedo Marques.

Férias de trintas dias, a que dava direito o antigo Regulamento, requeridas por um funccionario da Secretaria de Estado antes de entrar em vigor a lei que estabelece quinze dias uteis de férias por anno, não tendo, porém, o requerente entrado no goso dellas

O simples facto de ter requerido, em... de...., trinta dias de férias, consoante ao art. 64 do Regulamento da Secretaria, não constitue o direito adquirido de gosal-as, por conta das faltas, no regimen da lei posterior. Quem requer e obtem, designadamente, trinta dias de férias presume-se que as gosará seguidamente.

Si o Supplicante tivesse iniciado as suas férias de trinta dias, poderia ir até o fim, mesmo no regimen da lei nova, que as diminuiu para quinze dias. Assim como pode, ainda hoje, levar as férias requeridas em... de... á conta de faltas que deu desde... de.... até 24 de Janeiro, quando entrou em vigor a lei nova.

Mas o que não pode é, no regimen da lei nova (que aboliu o máo systema de descontos de férias em faltas), fazer esse desconto nas faltas dadas após a vigencia da lei nova.

Quando esta permitte gosar 15 dias de férias "parcelladamente" exprime apenas que ao funccionario podem ser concedidas, a juizo da autoridade superior e não havendo prejuizo ao serviço, varias parcellas de férias, *previamente* requeridas e *especificadas*, comtanto que o seu total não exceda de 15 dias.

Não equivale, pois, a um direito discrecionario, á vontade ou ao arbitrio do funccionario, o que seria anarchico e muito inconveniente ao serviço publico.

Por estas e outras razões, decido:

1°) O Supplicante não pode, no regimen da lei nova, completar os 30 dias de férias da lei velha. O seu direito era limitado a gosar, *em férias ou em faltas* realmente dadas, tantos dias quantos decorrem de 5 a 24 de Janeiro.

2°) Visto que não podem coexistir duas férias ordinarias no mesmo anno, quem tiver gosado, em férias ou em faltas, 15 dias em 1920, antes da vigencia da actual lei, não pode mais gosar ferias neste anno.

3°) Como instrucção: — A locução "parcelladamente" da lei actual não importa na faculdade de descontar em faltas os dias de férias. Significa, apenas, que o funccionario póde pedir, *parcellada* e previamente, durante o anno, mais de uma parcella de féria até o maximo de 15 dias; por exemplo: seis dias, mais seis dias, mais tres dias; e quando lhe forem concedidas essas parcellas gosal-as seguidamente a começar nos dias que previamente forem designados pela autoridade competente.

Em 7 de Fevereiro de 1920.

Azevedo Marques.

Gratificação correspondente ao terço dos vencimentos, requerida por funccionario do Corpo Consular que, por determinação do Governo, ficára addido a uma Legação, por ter sido supprimido o Consulado em que servia. Pedido de reconsideração de despacho anterior, baseando-se no art. 27 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 12.996, de 24 de Abril de 1918.

"Indeferido. O art. 27 do Reg. n. 12.996, de 24 de Abril de 1918, que então regia o caso, era claro, negando a gratificação sempre que o funccionario deixava o exercicio do seu cargo para exercer outro serviço ou commissão e ainda que lhe não fosse dado substituto, e mesmo que o outro serviço, ou a com

missão, não fosse retribuido. Bom ou máo, era esse o principio, cujas palavras claras não admittem interpretação differente.

Deixar o exercicio não significava, não podia significar, no art. 27, um direito, que seria extravagante, de *optar*, ou de, voluntariamente, trocar uma actividade por outra, a arbitrio do funccionario, como pretende a erronea interpretação do Supplicante.

Tambem pouco importa que a gratificação cessada para o funccionario seja, ou não, destinada a um substituto, o que se vê das palavras finaes do art. 27: "*quando os houver*".

Finalmente, o motivo da privação do exercicio, seja ou não de força maior, ou ainda que resultante da guerra, não modifica o sentido supra dito do art. 27, que, sem conter uma penalidade, representava um onus ou uma obrigação de funccionario.

Além disso, occorre reflectir que a situação de Addido temporario, como ficou sendo o Supplicante desde que deixou o exercicio do seu posto em. . ., equivalia á disponibilidade activa, com o ordenado integral, mas sem a gratificação, situação esta que seria legal e *estaria indicada*, no dizer do requerente em sua petição de... de..... do anno passado.

Por estas e outras razões de direito, não é de attender a reclamação.

Em 16 de Março de 1920.

Azevedo Marques.

Effeito das faltas abonadas, na apuração de tempo de serviço

O pagamento, feito ao funccionario, de seus *vencimentos* (ordenado e gratificação) faz presumir que elle *não faltou* ao serviço do dia e, portanto, faz presumir que elle não perdeu o *tempo de serviço* relativo ao dia ou ao periodo, cujos proventos lhe foram integralmente pagos. É por isso que as faltas quando *abonadas*, isto é, por motivo de nojo, casamento ou commissão legal, ou jury, não acarretam desconto algum de proventos e

Napoles		80$000				
Cardiff, Genebra, Rosario de Santa Fé, Southampton, Bremen, Norfolk e Antuerpia, a 20$ cada um		140$000				
Genova		80$000				
Cadiz		15$000	2:269$000			
DESPEZAS DOS VICE-CONSULADOS NÃO REMUNERADOS						
Para despezas de expediente dos Vice-Consulados não remunerados, sujeitos aos Consulados Geraes:						
em Liverpool		500$000				
em Genova		180$300				
» Buenos Aires		150$000				
» Assumpção		150$000				
» Lisboa		100$000				
» Genebra		90$000	1:120$300			
Para occorrer aos augmentos de alugueis de Chancellarias, de expediente, salarios a porteiros e continuos dos Consulados em que forem necessarios.	Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921		25:000$000	175:591$535	1.704:731$535	1.571:884$400, sendo verba 10ª..... 1 319:700$ e verba 15ª « Porcentagem sobre vencimentos do corpo consular » 252:184$500.
Total da verba 10ª				1.705:691$535		
Verba 11ª (ouro)						
Ajudas de custo						
Para ajudas de custo de nomeações, remoções, exonerações, rotiradas e expressas	Lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921			320:000$000	320:000$000	Vide a Exposição de motivos.
Verba 12ª (ouro)						
Extraordinarias no exterior						
Para soccorros a brasileiros provadadamente desvalidos em paizes estrangeiros; para occorrer ás despezas de viagens e de differenças de cambio, bem como ás resultantes de compromissos internacionaes e outras despezas eventuaes				300:000$000	300:000$000	Vide a Exposição de motivos.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1921	OBSERVAÇÕES
Verba 13ª						
Expansão economica						
1ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)						
Para despezas de impressão, publicação e divulgação do boletim do Ministerio			50:000$000		50:000$000	
Para despezas com acquisição de revistas economicas e commerciaes, jornaes, publicações de propaganda, para serem distribuidas pelas Embaixadas, Legações e Consulados			30:000$000	80:000$000		
2ª CONSIGNAÇÃO (ouro)						
Para despezas relativas [illegible] economica, commercial do Brasil, a cargo [illegible] Legações e dos [illegible] brasileiros, bem como para attender a serviços de propaganda e defesa do Brasil no estrangeiro				240:000$000	87:000$000	Vide a Exposição de motivos.
Verba 14ª (papel)						
Commissões de Limites						
Para os trabalhos de commissões de limites, sendo 150:000$ especialmente destinados aos da caracterização dos limites com a Republica Oriental do Uruguay				800:000$000	600:000$000	Vide a Exposição de motivos.

nem portanto acarretam perda de tempo de serviço, quer para aposentadoria, quer para a promoção; são ausencias do serviço normal, mais não faltas descontaveis (Reg. da Secretaria, art. 50). Emfim, o dia integralmente pago considera-se, *para todos os effeitos*, como de serviço. De tal arte, o meio legal e mais adequado para provar o tempo effectivo de serviço prestado, para todos os effeitos, é a certidão dos vencimentos *pagos*.

Em 8 de Abril de 1920.

Azevedo Marques.

Gratificações por substituição no Corpo Consular

Desde que o art. 41 do Reg. 14.057 faz expressa referencia ao art. 26, conclue-se que a perda soffrida pelos membros do Corpo Diplomatico é sómente a da quantia que for devida aos Secretarios quando, substituindo os seus superiores, ficam Encarregados de Negocios nas Embaixadas ou Legações.

Portanto, essa hypothese está excluida do Corpo Consular, para o qual existe o art. 36 do Reg. respectivo n. 14.058.

Em 10 de Julho de 1920.

Azevedo Marques.

Ajuda de custo requerida por funccionario do Corpo Diplomatico, promovido em caracter effectivo ao cargo que já exercia em commissão, não tendo sido removido para outro posto

Não é o caso de da de custo, a que se refere o art. 27, § 8º, do Reg. 1 . O Supplicante era Embaixador, em commissão, em . . . e lá continuou como Embaixador effectivo. Ora, isso n promoção *sur place*, para o effeito de assegurar uma ajuda de custo.

Em 22 de Julho de 1920.

Azevedo Marques.

Pagamento da diaria de £ 1-0-0 aos Inspectores Consulares, quando em serviço de inspecção (art. 34 do Reg.)

A diaria de uma libra esterlina, de que falla o art. 34 do Reg. n. 14.058, só é devida durante os dias em que os Inspectores estão em logar diverso da sua residencia, em serviço *effectivo* de inspecção, cumprindo ordens especiaes (que no caso do Supplicante não houve), ou desempenhando effectivamente as suas attribuições normaes constantes dos numeros 1 a 9 do art. 23.

Portanto, durante o tempo em que elles permanecerem nas suas sédes, ou durante a sua transportação de um ponto para outro, não terão direito a essa diaria, mas tão sómente aos seus vencimentos.

O tempo das viagens exclue a diaria porque nesse tempo não produzem trabalho efficiente.

A "passagem", evidentemente, só é devida como restituição da despeza feita pelo transporte de um ponto a outro, em serviço.

Nessas condições, o Supplicante terá direito á passagem do Rio a . . . . . e desta ultima cidade aos pontos onde houver consulados que elle effectivamente tenha inspeccionado; mas não á diaria durante a sua locomoção.

A diaria só lhe será devida, conseguintemente, durante os dias em que permanecer, por motivo de serviço provado, em outros logares que não sejam . . . . . .

Para provar o serviço e a sua duração, existe a communicação immediata por telegramma ao Ministerio das chegadas e partidas nas viagens de serviço, além das que o Ministerio possa exigir em casos duvidosos.

Em 29 de Setembro de 1920.

Azevedo Marques.

Attribuições do Sub-Secretario, distribuidas, durante a sua ausencia, aos Directores Geraes e ao Director da Contabilidade.

A cada um dos Directores Geraes, na respectiva Directoria, caberão as attribuições de assignar o expediente que, pela letra *f* do art. 6°, cabia ao Sub-Secretario, com as excepções alli enumeradas e excluido ainda o expediente dirigido aos corpos diplomatico e consular estrangeiro e o que contenha instrucções ou soluções sobre serviço ou de que resultem despezas; e, finalmente, as atribuições integraes, das letras *d) g)* e *n)* do referido art. 6°

Ao Director da Contabilidade caberá a attribuição de assignar o expediente méramente confirmativo de actos expressos firmados pelo Ministro e o de simples remessa de papeis ao seu destino legal.

Em 13 de Outubro de 1920.

Azevedo Marques.

Ajuda de custo pedida por um funccionario do Corpo Diplomatico, promovido e designado para outro posto, tendo sido, posteriormente, tornada sem effeito a designação e continuando o funccionario promovido a servir no mesmo posto em que se achava.

Não póde ser attendido o pedido, porque o caso não é de ajuda de custo. Esta é dada quando ha *dezpezas de viagem, installação e mudança,* o que não acontece quando um Segundo Secretario é promovido a Primeiro Secretario no mesmo posto, como foi o Supplicante. Os precedentes invocados não têm applicação ao caso e, se tivessem, seriam hoje illegaes, tanto mais que não se trata de serviço de guerra, nem, muito menos, existe direito adquirido.

Em 30 de Janeiro de 1921.

Azevedo Marques.

Aposentadoria requerida por funccionario do Corpo Diplomatico por motivo de invalidez, tendo a Commissão Medica do Departamento Nacional de Saude Publica concluido pela não invalidez do requerente na primeira inspecção de saúde.

«O Supplicante foi considerado *válido* pela Junta Medica da Saude Publica que o examinou em ... de ..... ultimo, diagnosticando soffrer elle de dyspepsia, com lithiase biliar e colicas, padecimento esse que não constitue, por si só, a invalidez capaz de autorizar uma aposentadoria.

Não tendo o Supplicante, até hoje, recorrido desse *veredictum* tacitamente o acceitou; ficando, portanto, terminado o processo da pretendida aposentadoria, que não póde ser concedida.

Os Decretos n. 11.447, de 20 de Janeiro de 1915, art. 3º, e n. 4.354, de 15 de Setembro de 1920, art. 225, dizem que: "*a invalidez*" será provada mediante inspecção de saude por duas vezes, com intervallo de tres mezes entre uma e outra."

Isso, porém, não exprime, como aliás e erroneamente tem parecido a algumas decisões administrativas, que a segunda inspecção de saude seja indispensavel, mesmo quando a primeira concluir pela validez.

Aquelle preceito significa, indubitavelmente, que a *invalidez* só póde ser *provada* mediante duas inspecções, intervalladas de tres mezes.

Portanto, si a primeira foi negativa, não haverá logar á segunda, sinão no caso unico de interposição de recurso contra aquella pelo interessado.

Esse direito de recurso comprova a these que acabamos de expôr.

Os dois exames periciaes têm por fim provar a *invalidez*. Logo, si esta não fôr affirmada pelo primeiro exame, não poderá ser *reaffirmada* pelo segundo. Por outra, a lei exige, em resguardo da Fazenda Publica, que a *invalidez* seja attestada duas vezes. O segundo exame não se destina a provar que o primeiro está certo, sinão quando este concluir pela invalidez.

Pelo exposto, determino que o Supplicante, que não recorreu em tempo util contra a conclusão do exame de saude, reassuma o seu posto, visto estar esgotada desde ... de ..... a licença de 30 dias, sem vencimentos, que lhe fôra concedida para tratar de interesses particulares.

Marco o prazo de quinze dias, a contar da publicação deste despacho no *Diario official*, para a partida do Supplicante, que continuará sem vencimentos, nos termos da concessão daquella licença, até reassumir o exercicio do cargo, (Rg. n. 14.057, de 11 de Fevereiro de 1920, art. 9º, ultima alinéa, e art. 42, lettra *f*), sujeito á sancção do art. 19, § 1º, lettra *d*) e § 2º do citado Regulamento.

Em 2 de Fevereiro de 1921.

Azevedo Marques.

Sobre a ajuda de custo requerida por um funccionario do Corpo Consular, que exercia, antes de sua entrada para o quadro, o cargo de Consul honorario, não tendo sido removido. Gratificação correspondente ao terço dos vencimentos, requerida pelo mesmo funccionario, referente ao tempo em que esteve addido a uma Legação. Férias extraordinarias requeridas pelo mesmo.

Ajuda de custo — Não é devida ao Supplicante, porque o Decreto n. 10.384, de 6 de Agosto de 1913, art. 156, lettra *a*), em que se apoiam o Supplicante e a informação de ... do corrente, dizia: "as ajudas de custo serão reguladas da seguinte maneira: *a*) primeira nomeação, *para viagem e estabelecimento*, tres quarteis ..."

Ora, é evidente, a ajuda de custo era, como o é hoje, destinada a ajudar o funccionario a custear as despezas de *viagem e estabelecimento* quando nomeado, pela primeira vez, para um posto; presumindo (ou ainda que não presumisse) a transportação do funccionario do Brasil para o estrangeiro.

Portanto, esse conceito, que sempre foi classico até hoje, exclue a ajuda de custo para quem não fez viagem, nem se

estabeleceu pela primeira vez, como aconteceu no caso do Supplicante, o qual — já estando estabelecido e em funcções na Chancellaria do Consulado honorario em ....., — foi elevado a consul de carreira *nessa mesma Chancellaria.*

Isto se confirma no art. 159, quando diz: "as quantias concedidas a titulo de ajuda de custo, destinadas a *despezas de viagem e de estabelecimento,* devem ser sacadas: metade antes do funccionario *partir* para o posto para que foi *nomeado*, designado, removido ou promovido".

Ainda a confirmal-o, decisivamente, vemos o Decreto n. 13.113, de 24 de Julho de 1918, na sua tabella de ajudas de custo, dizendo: "os funccionarios promovidos ou *nomeados* para os logares *onde já tenham residencia não terão direito a nenhuma ajuda de custo*". Este enunciado clarissimo, que póde ser considerado interpretativo do direito anterior, não creou, portanto, direito novo, e, sem duvida, visou resolver duvidas ou pretenções descabidas que surgiam, como, apesar de tanta clareza, ainda surgem hoje.

Gratificação — Não tem procedencia o pedido della, porque ao caso era perfeitamente applicavel o Decreto n. 12.996, de 24 de Abril de 1918, art. 27, que dizia : « Os funccionarios consulares que deixarem o exercicio de seus cargos pelo de qualquer commissão ou serviço no Brasil ou no estrangeiro perceberão apenas o ordenado, em ouro, perdendo a gratificação, por conta da qual correrão, no todo ou em parte, as gratificações que couberem aos respectivos substitutos, quando os houver. »

O Supplicante, como elle o diz, não tendo podido, em virtude de difficuldades materiaes resultantes da guerra, chegar num certo momento ao seu posto em..., teve ordem do Governo brasileiro para ficar em..., addido á respectiva Legação provisoriamente.

Deixou, portanto, o exercicio de seu cargo de Consul em..., e passou a servir, temporariamente, na Legação em.... Ora, é o caso do art. 27, citado, que, bom ou mau, vigorava.

Essa situação, aliás, equivalia a uma disponibilidade activa daquella época, a qual tambem retirava ao disponivel a gratificação. E assim já tenho decidido em relação a outros reque-

rentes, sem que enxergue motivos para mudar de hermeneutica.

Férias extraordinarias — Não é possivel transformar, como deseja o supplicante, a sua licença em férias extraordinarias, contando para o calculo destas o tempo em que serviu como Consul honorario. As férias extraordinarias só cabem aos funccionarios *de carreira* após quatro annos de ausencia do Brasil. Ora, si os funccionarios honorarios, excluidos do quadro profissional, não teem direito a ellas, ainda que após oito, dez ou vinte annos de exercicio, é logica a conclusão de que muito menos tel-as-ão si, como o Supplicante, contam de exercicio como funccionarios honorarios menos de quatro annos. E não é curial o sommar, como elle pretende, o tempo de exercicio fóra da carreira com o de exercicio dentro da carreira para completar os quatro annos, porque equivaleria a sommar cousas heterogeneas, sem lei expressa que o autorize.

Não colhe o argumento, a que se apegam a petição e a informação, deduzido do Decreto n. 1.561 A, de 22 de Novembro de 1906, art. 1º, § 5º, que dizia:

« Desde que o funccionario em commissão entre para o quadro effectivo, ser-lhe-á computado, para os effeitos legaes, o tempo em que serviu na commissão. »

O Consul honorario, pelo nosso regimen legal, não é funccionario em commissão dos de que cogita o dispositivo supra.

Por estes e outros motivos de direito, mantenho as decisões anteriores.

Em 5 de Março de 1921.

Azevedo Marques.

Requerimento de certidão das verbas concedidas por uma lei, para remuneração de funccionarios, sob a allegação de não estarem especificados os vencimentos destinados a cada funccionario

Não ha que deferir: 1°) porque o texto de uma lei não é objecto de certidão no caso do Supplicante, e 2°) porque elle proprio diz que a Lei não especifica os vencimentos.

Em 15 de Março de 1921.

Azevedo Marques.

Pedido de licença especial de seis mezes, de que trata o artigo 17 do Decreto n. 14.663, de 1 de Fevereiro de 1921

Não procede a insistencia do pedido de licença especial de seis mezes, cujo indeferimento, por despacho de... de.... ultimo, se fundou no preceito claro do art. 17 do Decreto n. 14.157, de 5 de Maio de 1920.

O Regulamento expedido posteriormente ao despacho, pelo Decreto n. 14.663, de 1 de Fevereiro de 1921, art. 17, § 6°, em que se estriba agora o actual requerimento, não modificou, antes confirmou aquelle preceito, dizendo:

«A liquidação do tempo de effectivo exercicio para assegurar o direito a essas licenças será feita por *decennios completos, interrompendo-se* o periodo sempre que se der o afastamento por qualquer licença.»

Ora, o Supplicante em 1919 gosou de duas licenças, como diz a informação; é obvio que dentro do decennnio se afastou do exercicio do seu cargo por licenças, interrompendo o periodo, que precisaria de ser *completo*, isto é, *consecutivo*, desde o ultimo afastamento até o actual requerimento. Logo, nos precisos termos dos textos legaes citados, não tem o Supplicante direito á licença.

Além disso, que é por si só sufficiente e decisivo, accresce que a licença especial requerida só poderia ser concedida para

tratamento de saude, cuja necessidade estivesse provada por inspecção pericial, nos expressos termos do art. 17 do ultimo citado Decreto, prova essa que não foi feita.

Em 4 de Abril de 1921.

Azevedo Marques.

Pedido de designação para outro posto, allegando o requerente haver sido designado para uma localidade de grande altitude, prejudicial á sua saude

Na presente petição o Ministro Residente F. requer que o Governo lhe designe outro posto que não o da Legação em . . . . . , para a qual foi nomeado recentemente, por estar a sua capital a 2.850 metros de altitude geographica e não poder o Supplicante, habitar "regiões de grandes altitudes", na opinião do medico de . . . , signatario do incluso attestado.

Esse motivo, quando seja procedente, não tem força legal para obrigar o Poder Executivo a designar postos mais adequados ás conveniencias dos funccionarios.

Os interesses personalissimos da saude dos funcionarios, ou das pessoas de suas familias, são regulados pelos preceitos legaes das licenças, ou da aposentadoria, ou da demissão. Nunca, porém, crear-lhes-ão a faculdade, que seria uma innovação em nosso Direito, de recusar ou de escolher determinadas regiões. Não fôra assim e ver-se-ia o Poder Executivo impossibilitado, frequentemente, de prover cargos publicos civis e militares e, particularmente, os diplomaticos e consulares, consoante aos interesses da Nação e ficaria, portanto, mutilada a attribuição que lhe outorga a Constituição Federal, art. 48, ns. 5 e 12.

Além disso, tamanha restricção causaria, não raro, graves injustiças e desigualdades, se os titulares das carreiras pudessem fugir, por quaesquer motivos, aos postos de grandes ou de pequenas altitudes e aos climas mais ou menos insalubres.

Por isso, além de não dispôr o Governo, no momento, de um outro posto que possa convir ao Supplicante, com proveito

para o serviço publico, e nem ao menos tendo ainda o Supplicante experimentado a permanencia no seu novo posto, não ha que deferir.

Azevedo Marques.

Pedido de indemnização por perdas soffridas em naufragio por um funccionario do Corpo Consular, quando se transportava ao Brasil, em goso das férias de que trata o artigo 41 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 14.057, de 11 de Fevereiro de 1920.

O requerente pretende que a União lhe indemnize a perda de sua bagagem em razão do naufragio do paquete. . . . . , no qual se transportava, com sua familia, para o Brasil, em goso de férias regulamentares.

Não descubro no direito principio algum que obrigue a tanto o Estado.

O unico dispositivo da legislação nacional — o do art. 74 da lei n. 1.473, de 9 de Janeiro de 1906 — sobre indemnização a cargo do Estado, nos casos de incendio ou naufragio de navios, refere-se aos uniformes dos officiaes de marinha, mandando abonar-lhes, como indemnização, tres mezes de soldo.

Mas esse principio não tem analogia com o caso do Supplicante porque cogita de *navios de guerra*, cuja navegação é feita pelo proprio Estado, e em relação aos quaes não é admissivel o "seguro" contra riscos de viagem.

Tambem não tem applicação ao caso do requerente a legislação excepcional, e por isso mesmo *restricta*, sobre accidentes de trabalho dos operarios, cujos riscos recahem sobre os patrões em determinadas condições: porque tal legislação trata sómente de accidentes peculiares ou directamente inherentes ao *trabalho*, além de que o funccionario publico, propriamente dito, como o Supplicante, não é, em caso algum, um operario.

O facto de vir o Supplicante ao Brasil em férias obrigatorias, com passagens pagas pela União, de modo algum altera os termos da questão, desde que não podia impedir ou siquer

difficultar a prudente iniciativa de segurar os seus effeitos embarcados no navio ou na estrada de ferro.

Tanto é isto verdade que, si o Supplicante houvesse segurado a sua bagagem, decerto não pediria indemnização á União.

A obrigação, portanto, que o Regulamento n. 14.058, de 11 de Fevereiro de 1920, art. 50, impõe aos membros dos corpos diplomatico e consular de vir ao Brasil em goso de férias, com passagens á custa do Estado (o que, evidentemente, é antes um favor, uma regalia, do que um onus), não póde equiparar as respectivas viagens aos serviços dos operarios, como não póde transformar o Estado em segurador para obrigal-o a indemnizar a vida ou as mercadorias perdidas em desastres sempre que o viajante não tivesse, por descuido ou proposito, segurado os seus interesses.

De outro modo chegariamos ao absurdo de obrigar o Estado a indemnizar, sem ser segurador, a vida e os effeitos dos diplomatas e consules nos casos de incendio dos edificios das chancellarias, ou de roubos, ou de desastres automobilisticos, sempre que, directa ou remotamente, estivessem aquelles em serviço ou em transito ainda que tivessem feito seguro commum, o que ampliaria insupportavelmente as responsabilidades do Estado, cuja vida economica resultaria impossivel. O deferimento, pois, deste pedido constituiria um precedente perigosissimo aos legitimos interesses da Nação.

O razoavel amparo do Estado para os seus servidores não pode ir tão longe; e já não são poucos os auxilios protectores das licenças e férias remuneradas, da aposentadoria, das passagens, da repatriação, da disponibilidade e outros.

Não posso, portanto, adoptar o parecer do illustre consultor juridico deste Ministerio, o qual, sem razão, enxerga distincção entre as viagens obrigatorias e as facultativas nas férias. Essa distincção não faz variar a solução. Si o fizesse, conduziria mais depressa e contraproducentemente ao indeferimento, porque nas férias facultativas o funccionario não gosa das passagens á custa do Estado, o que augmentaria os motivos sentimentaes de *equi-*

dade, de *consideração*, de *situação angustiosa* em que principalmente se fundou o parecer.

Em 16 de Maio de 1921.

Azevedo Marques.

Sobre ajuda de custo pedida por um funccionario do Corpo Diplomatico, promovido quando servia provisoriamente como Encarregado de Negocios em uma Legação que não era o seu posto effectivo e para a qual foi designado definitivamente na occasião da promoção

O Supplicante em Fevereiro de 1914 foi transferido, embora provisoriamente, de...., onde era 2º Secretario, para..., onde continuou a sel-o, funccionando como Encarregado de Negocios na ausencia do respectivo Ministro.

Devia ter nessa occasião, em 1914, recebido o necessario para as despezas indispensaveis e as de viagem entre... e..., como fosse de lei. Diz nada ter recebido.

Mas, decorridos, como estão, sete annos até agora, prescreveu qualquer direito que dahi lhe adviesse, o qual, portanto, deixou de existir, não podendo o Governo siquer apural-o (Codigo Civil, art. 178, § 10, n. VI).

Em..., ficou o Supplicante como 2º Secretario desde então (1914) até Fevereiro de 1918, durante quatro annos, e, portanto, em situação definitiva, quando foi promovido a 1º Secretario na mesma Legação, ou *sur place*. Não tendo, por isso, sahido de onde estava, havia quatro annos, para uma nova chancellaria, fallecia-lhe direito á ajuda de custo, não só pela lei da época como tambem pela actual, como decidiu o despacho de... de Janeiro ultimo, cuja reconsideração ora elle pede.

Allega, entretanto, que teve ordem telegraphica do Ministerio para sacar dois quarteis, apesar da sua promoção ter sido *sur place*, ordem que a Delegacia do Thesouro em Londres não cumpriu.

Mas a allegação não aproveita, porque, como se vê do proprio documento do Supplicante, o telegramma do Ministerio

dizia: "Escolha a seu juizo opportunidade para retirar-se para a Suissa, onde ficará servindo temporariamente. Alli receberá dois quarteis de ajuda de custo."

Por conseguinte, essa ajuda de custo *destinar-se-ia* tão sómente ao caso de retirar-se o Supplicante de... para a Suissa (e não de... para...) por motivo de guerra.

Ora, tal retirada não se deu; o Supplicante voluntariamente continuou em..., conforme communicou ao Ministerio no dia...; logo, a promessa da ajuda de custo para uma hypothese irrealizada não póde ser applicada a uma outra diversa occorrida quatro annos antes.

E', pois, improcedente o pedido de reconsideração do despacho anterior, que mantenho.

Em 7 de Julho de 1921.

Azevedo Marques.

ORÇAMENTOS E CREDITOS

As tabellas explicativas da despeza do anno corrente e a da proposta enviada ao Ministerio da Fazenda para o anno de 1922 figuram nos quadros ns. do annexo.

Além do orçamento votado para 1920, foram abertos a este Ministerio varios creditos, conforme se verifica da seguinte relação:

Decreto n. 4.084, de 24 de julho de 1920 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir aos respectivos Ministerios os creditos necessarios para o transporte, viagens, recepção e hospedagem do Rei dos Belgas Alberto I e Sua Real Familia.

Decreto n. 14.269, de 24 de julho de 1920 — Abre aos respectivos Ministerios os creditos necessarios para o transporte, viagens, recepção e hospedagem do Rei dos Belgas Alberto I e Sua Real Familia.

Decreto n. 14.290, de 7 de Agosto de 1920 —Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 150:000$000, papel, destinado a expediente, material, viagem e estadia dos representantes das sociedades sportivas brasileiras que compareceram á Olympiada Internacional de Antuerpia, indicados pela Commissão Olympica Nacional.

Decreto n. 14.291, de 7 de Agosto de 1920 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 150:000$000, ouro, para ultimação dos trabalhos da Delegação Brasileira á Conferencia da Paz, reunida em Versailles.

Decreto n. 4.162, de 21 de Outubro de 1920 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 2:666$667, ouro, ou £ 300-0-0, para pagamento de mensalidades devidas ao Capitão de Corveta Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, no periodo de Fevereiro de 1918 até 31 de Janeiro de 1919, quando no cargo de Addido Naval junto á Legação do Brasil em Londres.

Decreto n. 14.440, de 28 de Outubro de 1920 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 2:666$667, ouro, ou £ 300-0-0, para pagamento de mensalidades devidas ao Capitão de Corveta Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, no periodo de Fevereiro de 1918 até 31 de Janeiro de 1919, quando no cargo de Addido Naval junto á Legação do Brasil em Londres.

Decreto n. 14.600, de 4 de Janeiro de 1921 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:616$000, papel, para pagar á Confederação Brasileira de Desportos a referida quantia, que ella havia adeantado para que a Commissão Brasileira pudesse chegar a Antuerpia a tempo de tomar parte nas Olympiadas.

Decreto n. 14.692, de 24 de Fevereiro de 1921 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 24:174$103, ouro, para occorer ás despezas no exercicio de 1921, consequentes da elevação da representação diplomatica na Belgica á categoria de Embaixada.

Decreto n. 14.738, de 23 de Março de 1921 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 63:483$870, ouro, para occorrer ás despezas com as Legações na Polonia e na Tcheco-Slovaquia.

MONTEPIO

O Annexo E do Relatorio consta de um Quadro das pensões de montepio deixadas por funccionarios deste Ministerio, com a indicação do nome de cada pensionista e da importancia da respectiva pensão paga pelo Thesouro Nacional, desde 1890 até 1º de Maio de 1921.

ANNEXO A

Documentos diversos

RELAÇÕES DIPLOMATICAS

Visita do Rei dos Belgas

N. 1

Radiogramma do Rei da Belgica ao Presidente da Republica

Bordo do *S. Paulo*. — Deixando a Belgica a bordo do *S. Paulo* devo agradecer a Vossa Excellencia em nome da Rainha e no meu ter posto á nossa disposição este magnifico navio. onde apreciamos já a hospitalidade do Governo Brasileiro.

ALBERT.

Recebido em 2 de Setembro de 1920.

N. 2

Radiogramma do Presidente da Republica ao Rei dos Belgas

Muito sensibilisado com o amavel telegramma de V. M. apresso-me em agradecer-lhe bem como a Sua Majestade a Rainha as expressões de sympathia para com o Brasil, desejando a Vossas Majestades em meu nome e no do povo brasileiro a mais feliz viagem.

EPITACIO PESSÔA.

Expedido em 2 de Setembro de 1920.

N. 3

Radiogramma do Rei da Belgica

Rejubilo-me de ter podido celebrar o anniversario da Independencia do Brasil a bordo de um navio brasileiro. Rendo brilhante homenagem ao magnifico porte dos officiaes, sub-officiaes, marinheiros e soldados do S. *Paulo* e envio a V. Ex. meus votos os mais colorosos pela prosperidade de sua nobre patria.

ALBERT.

Recebido em 7 de Setembro de 1920.

N. 4

Radiogramma do Rei da Belgica ao Presidente da Republica

No momento em que o S. *Paulo* entra a navegar em aguas brasileiras tenho prazer em reaffirmar a Vossa Excellencia todo o encanto dessa travessia e em exprimir o meu contentamento por ver approximar-se o dia em que de novo nos encontraremos.

ALBERT.

Recebido em 15 de Setembro de 1920.

N. 5

Mensagem radiographica dirigida á Imprensa do Rio de Janeiro pelo Rei Alberto I, de bordo do couraçado "S. Paulo"

À la veille de débarquer dans la plus belle baie du monde, je tiens d'exprimer par la voix de sa brillante presse à la population de Rio de Janeiro et à la nation brésilienne toute entière la joie que nous éprouvons, la Reine et moi, à leur rendre visite. Nous vous apportons le temoignage de la sympathie, de la amitié de Belgique. Nous venons remercier les hommes eloquents qui ont soutenu la cause belge dès le début

de la guerre et les femmes genereuses qui ont prodigué leurs dons à nos familles si éprouvées. Je formule des vœux pour que la fraternité et l'estime qui ont de tous temps uni le Brésil et la Belgique ne cessent de se developper dans l'avenir.

ALBERT.

Visita do Ministro das Relações Exteriores do Uruguay ao Brasil

N. 6

N. I — Officio da Embaixada do Brasil em Washington ao Ministro do Exterior do Uruguay

Embaixada do Brasil, Washington, 14 de Fevereiro de 1920.

Senhor Ministro.

E' com a maior satisfação que tenho a honra de dar conhecimento a Vossa Excellencia dos desejos do meu Governo de proporcionar-lhe, por occasião do seu regresso á Republica Oriental do Uruguay, a opportunidade de visitar as cidades do Rio do Janeiro e S. Paulo, bem como, caso seja de seu alto agrado, percorrer nas estradas de ferro brasileiras os nossos Estados do Sul até a fronteira dos dois paizes. Comquanto seja penosa a viagem assim delineada, parece ao meu Governo ser ella do maior interesse para Vossa Excellencia e ás cordiaes relações proverbiaes entre as duas Republicas irmãs. Aproveito esta grata opportunidade, Senhor Ministro, para apresentar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

A. DE IPANEMA MOREIRA.

A S. Ex. o Senhor Dr. Juan Antonio Buero,
Ministro de Estado das Relações Exteriores da R. O. do Uruguay.

N. 7

N. II — Resposta do Ministro do Exterior do Uruguay á Embaixada do Brasil em Washington

Consulado General del Uruguay, New York, Febrero de 1920.

Señor Encargado de Negocios.

Ha llegado a mis manos la nota de V. S. se sirve comunicarme el deseo expresado por el Gobierno de los Estados Unidos del Brasil de que, en ocasión de mi viaje de regreso al Uruguay, visite las ciudades de Rio de Janeiro y San Paulo. Refiérese V. S. asimismo a la complacencia con que el Gobierno del Brasil veria que el viaje comprediese la jornada ferroviaria hasta la frontera de los dos paises. En respuesta tengo el honor de manifestar a V. S. que acepto con satisfacción la gentileza con que el Gobierno Brasileño se ha dignado distinguirme. Ella patentiza nuevamente la cordialidad de las relaciones que vinculan al Uruguay con el Brasil. Como la fecha de mi viaje para el Uruguay es aún incierta, por inevitables accidencias de la navegación, comunicaré a V. S. con la necesaria antelación, la fecha exacta de mi salida de Estados Unidos y la probable de llegada al Brasil, donde me será honroso y grato el renovar personalmente las expresiónes del afecto y de la simpatia que me han merecido siempre el pueblo del Brasil y sus ilustres hombres de Gobierno. Rogando a V. S. se sirva transmitir al Gobierno Brasilieño el testimonio de mi especial agradecimiento, aprovecho la oportunidad para saludarle con mi más distinguida consideración.

J. Buero.

N. 8

N. III — Nota da Legação do Uruguay a este Ministerio

Legatión del Uruguay — Rio de Janeiro, 3 de Abríl de 1920.

Exmo. Senhor Ministro das Relações Exteriores, Dr. José Manoel de Azevedo Marques.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar recebimento das duas cartas de V. Ex., datadas de 29 de Março e 1º do vertente, referindo-se ambas ao convite

com que o preclaro Governo do Brasil distinguiu a S. Ex. o Senhor Ministro do Exterior do Uruguay, Dr. Juan Antonio Buero, e ás demonstrações que ao mesmo serão feitas por occasião da sua demora nesta capital e em S. Paulo. Expressão cordialissima da tradicional amizade que une as nossas patrias, as homenagens que a nossa vae receber do Brasil na pessoa representativa do Exmo. Senhor Ministro Buero hão de echoar com profunda sympathia e gratas emoções no coração fraternal do povo uruguayo.

Referindo-me agora ao programma preparado para esta carinhosa demonstração, onde se salienta pela sua alta significação o almoço intimo pelo Exmo. Senhor Presidente do Brasil e sua Exma. Senhora offerecido, e o banquete do Itamaraty, offerecido por V. Ex. e sua dignissima esposa, apresso-me em levar ao seu conhecimento que, segundo me communica em radiogramma o Senhor Ministro Buero, Mme. Buero, bem a seu pezar, não poderá ficar no Rio senão as horas que aqui demorar o *Vauban,* devendo nelle mesmo seguir viagem para Montevidéo.

O *Vauban*, conforme acaba de me informar a Agencia, entrará no porto do Rio amanhã domingo, pela manhã.

Com este ensejo renovo a V. Ex., Senhor Ministro, meus sentimentos de alta consideração.

MANUEL BERNARDES.

Visita do Deputado Italiano Sr. Victor Orlando

N. 9

N. I — Nota da Embaixada Italiana ao Ministerio

Ambasciata d' Italia — Rio de Janeiro, 30 Settembre, 1920.

Signor Ministro,

Ho l'onore d'informare l'Eccellenza Vostra che l'Onorevole Orlando, Deputado al Parlamento Italiano, antico Presidente del Consiglio dei Ministri, avendo deciso di recarsi nel Brasile per visitare i piú importanti centri della colonizzazione italiana, il Regio Governo, in considerazione del ritardo che le circostanze del momento hanno imposto alla restituzione, da parte di Sua Maestá il nostro Augusto Sovrano,

della visita che Sua Eccellenza il Presidente della Republica Brasiliana volle fare a Sua Maestá nello scorso anno, ha credito opportuno di affidare, al predetto Onorevole Orlando, uma lettera autografa che Sua Maestá indirizza al Presidente. La misione ufficiale dell Onorevole Orlando si limiterá a questo atto, e, giunto che Egli sia a Rio de Janeiro, mi permetteró di sollecitare da Sua Eccelenza, il Dott. Epitacio Pessoa, una udienza in di Lui favore.

Gradisca, Signor Ministro, gli atti della mia più alta considerazione.

CONDE BOSDARI.

Eccelenza il Dott. José Manoel de Azevedo Marques.

Ministro per le Relazioni Estere.

Rio de Janeiro.

N· 10.

N. II — Radiogramma do Sr. Victor Orlando ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil.

Radiogramma de S. Thomé. Bordo Italiano *Rhodine*, 24 de Novembro de 1920.

Ministro Exterior.

Rio.

Sono estremamente sensibile al vostro amabile saluto che recambio confirmando mia profonda ammirazio ne contesto grande popolo brasiliano chiamato ai piú alti destini.

ORLANDO.

Posse de Chefes de Estado

a) — Equador

N. 11

N. I — Telegramma deste Ministerio ao das Relações Exteriores do Equador

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que por telegramma de 2 de julho ultimo a Legação do Brasil foi avisada de que o Senhor

Lengruber Kropf havia sido designado para, na qualidade de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão Especial, assistir á solemnidade da posse do novo Presidente. — Confirmando esse despacho participo V. Ex. que a Credencial segue correio. Peço-lhe por isso dar inteiro credito tudo quanto Representante Especial disser, principalmente quando manifestar os votos que, em nome do Brasil e do seu Governo, fizer pela ventura pessoal do seu illustre Presidente e pela prosperidade do Equador.

AZEVEDO MARQUES,
Ministro das Relações Exteriores.

Expedido em 25 de Agosto de 1920.

N. 12

N. II — Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores do Equador a este Ministerio

Tengo la honra de avisar a V. Ex. que he recibido su atento cablegrama comunicándome que el Gobierno del Brasil ha acreditado como Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en misión especial para que le represente en la trasmisión del mando supremo al Exm. Sr. Carlos Lemgruber Kropf. Mi Gobierno agradece cumplidamente esta delicada manifestatión de la amistad del Brasil que contribuirá a hacer más intensas las simpatias que abriga el Ecuador para aquella gran República. Presente a V. Ex. mi alta consideración.

AGUIRRE APARICIO,
Ministro de Relaciones Exteriores.

Recebido em 31 de Agosto de 1920.

---

b) Paraguay

N. 13

N. III — Telegramma do Ministerio á Legação em Assumpção

Brasleg-Assumpção.

N. 34 — Referencia seu 6o Vocencia nomeado Embaixador especial posse Presidente Gondra.

AZEVEDO MARQUES.

Expedido em 2 de Agosto.

N. 14

N. IV— Telegramma da Legação em Assumpção ao Ministerio

Exteriores-Rio.

67 — Terça-feira. Resposta seu 34 rogo Vocencia transmittir Senhor Presidente da Republica e acceitar meus respeitosos agradecimentos pela honra acaba me ser conferida.

FEITOSA,
Ministro Brasil.

Recebido em 3 de Agosto.

N. 15

N. V — Telegramma da Legação em Assumpção ao Ministerio

68 — Terça-feira. Referencia seu telegramma numero 34 rogo a V. Ex. dizer como será constituida Embaixada especial fim communicar ao Governo Paraguayo. Visto precedencia nossa communicação serei decano

Embaixadores em Missão especial e Corpo Diplomatico. Estimaria saber se tambem mandaremos navio de guerra nacional como farão Argentina, Uruguay e Inglaterra.

FEITOSA,
Ministro Brasil.

Recebido em 3 de Agosto.

N. 16

N. VI — Telegramma da Legação em Assumpção ao Ministerio

Exteriores-Rio.

70 — Sabbado. Devendo ser recebido em audiencia solemne Senhor Presidente da Republica terça-feira manhã rogo a V. Ex. resposta urgente meu telegramma numero 68. Governo vae dar esse acto solemnidade especial não só por tratar-se decano Corpo Diplomatico como Embaixador Brasil.

FEITOSA,
Ministro Brasil.

Recebido em 8 de Agosto.

N. 17

N. VII — Telegramma do Ministerio á Legação em Assumpção

Brasleg-Assumpção.

36 — Respondo em parte seu 68. Monitor da flotilha Matto-Grosso comparecerá Assumpção. Embaixada será constituida pessoal dessa Legação. Monitor dará Addido Naval posto correspondente Addido Militar ahi.

AZEVEDO MARQUES.

Expedido em 11 de Agosto.

N. 18

N. VIII—Telegramma da Legação em Assumpção ao Ministerio

Exteriores-Rio.

71 — Quarta-feira. Fui recebido hontem Senhor Presidente da Republica tendo ficado reconhecido nosso Embaixador especial.

FEITOSA,
Embaixador Brasil.

Recebido em 12 de Agosto.

N. 19

N. IX—Telegramma da Legação em Assumpção ao Ministerio

Exteriores-Rio.

73 — Quinta-feira. Rogo a V. Ex. transmittir Senhor Presidente da Republica seguinte telegramma: « Senhor Presidente da Republica veio hoje agradecer pessoalmente Embaixada contribuição trazida por ella festas posse e pediu-me transmittir directamente Vossa Excellencia expressão seu penhor pela maneira a ellas se tinha Vossa Excellencia associado o que para elle significava manifesto desejo Brasil maior approximação. Accrescentou terá sempre presentes idéas trocadas com Vossa Excellencia ahi para cuja realisação não poupará esforços. Quanto Embaixada especial rogo respeitosamente venia assegurar Vossa Excellencia que toda ella, inclusive monitor *Pernambuco*, tem feito quanto tem podido para bem corresponder alta honrosa confiança Vossa Excellencia. Digne-se Vossa Excellencia acceitar expressão meu mais profundo respeito ».

FEITOSA,
Embaixador Brasil.

Recebido em 22 de Agosto.

N. 20

N. X — Telegramma do Ministerio á Legação em Assumpção

Brasleg-Assumpção.

Recebido seu 73 foi presente Senhor Presidente da Republica.

AZEVEDO MARQUES.

Recebido em 22 de Agosto.

N. 21

N. XI — Nota da Legação em Assumpção ao Ministerio das Relações Exteriores do Paraguay

Legação do Brasil — Assumpção, 1º de Agosto de 1920. N. 15.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que o meu Presidente, desejando associar-se ás solemnidades com que o Governo Paraguayo resolveu effectuar a transmissão do Supremo Poder a 15 do corrente, julgou dever nomear-me seu Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario junto do Governo de Vossa Excellencia para aquelle fim especial.

Rogo, pois, a Vossa Excellencia servir-se obter do Chefe do Estado que se digne designar o dia e a hora em que poderei ter a alta honra de pessoalmente levar ao conhecimento de Sua Excellencia esta resolução do meu Presidente.

Prevaleço-me desta opportunidade, Senhor Ministro, para reiterar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração.

A. DE FEITOSA.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Manuel Peña,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 22

XII — Nota do Ministerio das Relações Exteriores do Paraguay á Legação do Brasil em Assumpção

República del Paraguay — Ministerio de Relaciones Exteriores — Sección Politica y Diplomatica N. 362 — Asunción, 6 de Agosto de 1920.

Señor Ministro:

He tenido el honor de recibir la nota, fecha el 1° del corriente, en la que Vuestra Excelencia comunica que su Gobierno le ha designado Embajador Extraordinario y Plenipotenciario, a fin de representarle en las ceremonias de la próxima transmisión del mando presidencial y solicita del Excelentísimo Señor Presidente de la República una audiencia, a fin de llevar a sua conocimiento esta resolución.

En respuesta, cábeme expresar a Vuestra Excelencia que mi Gobierno aprecia altamente esta nueva prueba de los amistosos sentimientos del Brasil, así como la designación del Señor Ministro para tan elevada representación. Cábeme agregar que el Excelentísimo Señor Presidente de la República ha fijado para el próximo martes 10 del corriente la audiencia pùblica en que recibirá a Vuestra Excelencia.

Aprovecho esta oportunidad para reiterar al Señor Ministro las seguridades de mi más distinguida consideración.

MANUEL PEÑA.

A Su Excelencia el señor Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de los Estados Unidos del Brasil, doctor don Antonio C. de Nascimento Feitosa.

Asunción.

N. 23

XII — Discurso do Ministro do Brasil em Assumpção ao ser recebido como Embaixador em missão especial.

(EM 10 DE AGOSTO DE 1920)

Senhor Presidente da Republica:

Ao jubilo muito justificado com que neste momento se prepara o Povo paraguayo para solemnisar a realisação do magno dos seus pre-

ceitos constitucionaes, como é o da transmissão da Suprema Magistratura da Nação, não quiz o meu Presidente permanecer alheio.

E desejando a elle associar-se de uma maneira especial, ordenou-me que, na qualidade de seu Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario, trouxesse a Vossa Excellencia a expressão das suas amistosas felicitações e a dos votos muito sinceros que, no seu e em nome do Povo brasileiro, elle formula pela felicidade de Vossa Excellencia e pela grandeza e prosperidade do Povo paraguayo.

A maneira especialmente cordial com que fui acolhido nesta terra e as facilidades encontradas para a minha Missão permanente junto dos seus Governos e particularmente junto do de Vossa Excellencia, que jamais poupou esforços em buscar resolver quanto pudesse contribuir para a maior approximação dos nossos dois Povos, devem ser garantia bastante, Excellentissimo Senhor, de quanto me honra e de quanto me apraz este novo e elevado encargo que me é confiado.

Ao dar cumprimento a esta parte do meu presente mandato, peço venia a Vossa Excellencia, Senhor Presidente da Republica, para unir áquelles votos do meu Presidente os votos pessoaes e não menos sinceros do seu Embaixador.

N. 24

N. XIV — Discurso do Presidente da Republica do Paraguay em resposta ao do Embaixador Especial do Brasil

(Em 10 de agosto de 1920)

Excelentísimo Señor Embajador:

El elevado y deferente homenaje com que el Gobierno de los Estados Unidos del Brasil se associa a la solemne transmisión del mando supremo de la República, al designarlo su Embajador Extraordinario y Plenipotenciario, compromete el reconocimiento de la Nación.

Contribuyen a prestarle mayor relieve el momento auspicioso en que se realiza y la acertada designación de Vuestra Excelencia cuya misión permanente se ha señalado, em todo tiempo, por una actuación destacada y particularmente feliz.

Así, tambien, el Gobierno y pueblo paraguayos aprecian en todo su alto valor este nuevo significativo testimonio de amistad que ha de con-

tribuir a vigorizar los francos sentimientos de admiración y simpatía que mi país experimenta por la grande y noble Nación Brasileña.

Cúmpleme agradeceros las expresiones cordiales que habéis tenido para el Paraguay y el Gobierno que represento y rogaros querais transmittir al Excelentísimo Señor Presidente de los Estados Unidos del Brasil los fervientes votos que mi Gobierno y la Nación paraguaya formulan por la cresciente prosperidad y grandeza de vuestra patria y por la dicha personal del ilustre Primer mandatario que rige sus destinos.

Quedáis reconocido, Excelentísimo Señor, en vuestro alto caracter de Embajador Extraordinario y Plenipotenciario de los Estados Unidoss del Brasil en la solemne transmisión del mando presidencial.

4° Centenario do descobrimento do Estreito de Magalhães

N. 25

N. I — Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil ao do Chile

Rio de Janeiro, 4 de Outubro de 1920. S/n.

Exmo. Sr. Ministro dos Negocios Extrangeiros.

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Governo Brasileiro, querendo dar mais uma prova de apreço e fraternal amizade á Nação Chilena, resolveu nomear o Senhor Doutor José Manoel Cardoso de Oliveira, seu representante diplomatico ahi, Embaixador em Missão Especial para representar o Brasil nas solemnidades da commemoração do Centenario do Estreito de Magalhães. Pedindo a V. Ex. a bondade de dar inteiro credito a tudo quanto o representante especial lhe disser especialmente quando manifestar os votos que em nome do Brasil e do seu Governo fizer pela ventura pessoal do seu illustre Presidente e pela prosperidade do Chile, apresento a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

AZEVEDO MARQUES,
Ministro das Relações Exteriores.

N. 26

N. II — Telegramma do Ministro de Relações Exteriores do Chile ao do Brasil

Exm. Señor Ministro de Relaciones Exteriores

Rio.

Tengo el honor de acusar recibo del telegrama en que V. Ex. me informa que el Excmº Señor José Manoel Cardoso de Oliveira ha sido dignado para representar al Gobierno de V. Ex. en la celebración del cuarto centenario del descubrimiento del estrecho de Magallanes. Al manifestar a V. Ex. que mi Gobierno toma nota con viva complacencia de esa designación me es honroso expresar a V. Ex. mis sentimientos de alta y distinguida consideración.

LUIS ALDUNANTE,

Ministro de Relaciones de Chile

Recebido em 7 de Outubro

N. 27

N. III — Telegramma do Ministro de Relações Exteriores do Chile ao do Brasil

Excelentissimo Sr. Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil.

Rio.

Las relevantes condiciones personales del Exm. Señor Cardoso de Oliveira y el afecto jamàs desmentido que los Chilenos sienten por e Brasil ha sido exteriorizados una vez mas y en forma brillante con motivo de la mision especial confiada a tan digno embajador al dejar testimonio de hecho feliz cumpleme expresar a Vuestra Excelencia que la nueva administración alienta la esperanza de ver en el futuro aun mas unidos si cabe que en el pasado a nuestros dos paises para bien de la America y de los altos ideales de cooperacion continental que informen la politica de mi gobierno.

JORGE MATTE,

Ministro de Relaciones Exteriores de Chile.

Recebido em 6 de Janeiro de 1921.

Centenario de Guayaquil

N. 28

N. I — Telegramma da Junta Patriotica do Centenario ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil

Ministro Relaciones Exteriores.

Rio de Janeiro.

Junta Patriotica Centenario tuvo acierto invitar Gobierno se honre com su representacion centenario independencia Guayaquil proximo nueve octubre ruego se lleve invitación conocimiento Señor Presidente Republica pueblo guayaquileno estimaria como alta prueba fraternidad americana presencia Gobierno Brasileiro fiestas centenarias. Con sentimientos especial consideración atento servidor.

ENRIQUE BAQUERIZO MORENO,
Presidente.

Recebido em 11 de Setembro de 1920.

N. 29

N. II — Telegramma do Ministerio ao Presidente da Junta Patriotica

Presidente Junta Patriotica Centenario Independencia.

Guayaquil.

S/n. — Governo Brasileiro attendendo amavel convite Junta Patriotica Centenario designou seu representante diplomatico em Quito para, na qualidade de enviado especial, assistir ás festas do Centenario de Guayaquil. Attenciosamente.

AZEVEDO MARQUES,
Ministro das Relações Exteriores.

Expedido em 4 de Outubro de 1920.

Visita de navios de guerra estrangeiros

a) — Italia

N. 30

N. I — Telegramma da Embaixada em Roma ao Ministerio

Exteriores — Rio de Janeiro.

53 — Recebi visita inesperada Ministro Marinha commandante couraçado *Roma* sub-officiaes e marinheiros. Foi idéa espontanea delicada Ministro Marinha quiz assim provar seus sentimentos grande affecto Brasil fazendo marinheiros virem cumprimentar Embaixador Brasil. Ceremonia verdadeiramente commovedora brindes trocados intensidade sentimentos. A' noite offereci Embaixada festa baile presentes Principe Aimone Savoia, todo Governo, Altas Autoridades, Côrte, politica, imprensa, sociedade. Compareceram mais de mil quinhentas pessoas. Todos jornaes attestam excellente estado relações Brasil-Italia dizem foi a mais bella festa este anno.

DANTAS.

Recebido em 21 de Maio de 1920.

N. 31

N. II — Telegramma da Embaixada em Roma ao Ministerio

Exteriores — Rio de Janeiro.

5º — Acabo chegar Genova onde fui convidado recepção banquete em minha honra no couraçado *Roma* e recepção Camara Commercio. *Roma* levando duque Spoleto deverá chegar Pernambuco fim Junho indo depois Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

DANTAS.

Recebido em 29 de Maio de 1920.

N. 32

N. III — Nota da Embaixada Italiana ao Ministerio

R. Ambasciata d'Italia — Rio de Janeiro, 14 Giugno 1920 — Prot. 1263. Pos. 1

Signor Ministro,

Ho l'onore d'informare Vostra Eccellenza che la Regia Nave *Roma* giungerà fra pochi giorni nelle acque del Brasile. Sosterà nei porti di Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santos e Florianopolis, proseguendo poscia per l'Uruguay e l'Arg entina. E' intenzione del Regio Governo che questa visita venga considerata come restituzione e ringrasiamento di quella graditissima che la Squadra Brasiliana fece l'anno scorso a diversi porti italiani. A bordo della nave é imbarcato come semplice ufficiale S. A. Reale il Principe Aimone, secondo genito di S. A. Reale il Duca d'Aosta.

Gradisca l'Eccellenza Vostra gli atti della mia piú alta considerazione.

CONTE BOSDARI.

A Sua Eccellenza il Dr. Azevedo Marquez.
Ministro per gli Affari Esteri.
Rio de Janeiro.

N. 33

N. IV — Nota da Embaixada Italiana ao Ministerio

R. Ambasciata d'Italia — Rio de Janeiro, 16 Luglio, 1920. — N. 2507 P. I

Signor Ministro,

Ho l'onore di portare a conoscenza della Eccellenza Vostra il seguente telegramma testé pervenutomi dalla Regia Nave *Roma*:

" Giungendo primo porto Brasile invio a Vostra Eccellenza miei ossequi e prego di porgere a Sua Eccellenza il Presidente della Republica omaggi devoto Regia Marina Italiana. Commandante Regia Nave, Stato Maggiore ed equipaggio Corazzata *Roma* nonché nostro

primo saluto alla nobile Nazione Brasiliana unita all'Italia in guerra ed in pace da tanti vincoli di fraterna amicizia. Regia Nave *Roma*".

Nel pregare l'Eccellenza Vostra di volerei rendere interprete di tali sentimenti presso Sua Eccellenza il Presidente della Republica e presso la Nazione Brasiliana, Le rinnovo, Signor Ministro, gli della mia più alta considerazione.

CONTE BOSDARI.

A Sua Eccellenza il Dr. José Manoel de Azevedo Marques,
Ministro do Stato per le Relazioni Esteri.

Rio de Janeiro.

N. 34

N. V — Nota do Ministerio á Embaixada Italiana

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos e Consulares— 1ª Secção —N. 63. — A' Embaixada de Italia. Em 29 de Julho de 1920.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 2.507, de 16 do corrente, na qual Vossa Excellencia transcreveu o telegramma que recebera do encouraçado *Roma*, da Real Marinha de Guerra Italiana.

Agradecendo em nome do Senhor Presidente da Republica e da Nação Brasileira os termos de sympathia que, por intermedio de Vossa Excellencia e em nome da Real Marinha de Guerra Italiana, lhe dirigiu o Commandante, Officiaes e a guarnição do encouraçado *Roma*, aproveito o ensejo para renovar-lhe os protestos da minha mui alta consideração.

AZEVEDO MARQUES.

A S. Ex. o Sr. Conde Alessandro Bosdari,
Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario de S. M. o Rei da Italia.

N. 35

N. VI — Nota do Ministerio á Embaixada Italiana

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos — 1ª Secção N. 64 — A' Embaixada Italiana — Rio, 29 de Julho de 1920.

Senhor Embaixador.

De ordem de Sua Excellencia, o Senhor Presidente da Republica, tenho a honra de agradecer a Vossa Excellencia as amaveis palavras que lhe dirigiu o Commandante do navio *Roma*, da Real Marinha Italiana, no telegramma que enviou a essa Embaixada ao tocar no primeiro porto brasileiro.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe os protestos da minha alta consideração.

AZEVEDO MARQUES.

A Sua Excellencia o Senhor Conde Alessandro de Bosdari,
Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario da Italia.

N. 36

N. VII — Telegramma da Embaixada em Roma ao Ministerio

Exteriores-Rio.

80 — Acaba sahir Embaixada Ministro Marinha veio pedir transmittir povo Governo Brasil agradecimentos manifestações que chamou fraternaes couraçado *Roma*. Accrescentou vir não só como Ministro mas tambem membro Marinha Italiana a qual agradecida aproveita occasião para saudar gloriosa Marinha Brasileira.

DANTAS.

Recebido em 14 de Agosto de 1920.

N. 37

N. VIII — Nota da Embaixada Italiana ao Ministerio

R. Ambasciata d'Italia — N. 3.726 — Pos. I — Rio de Janeiro, 6 Novembre 1920.

Senhor Ministro,

Ho l'onore di informare l'Eccellenza Vostra che la Regia Nave *Roma* qui venuta a restituire la visita che la flotta Brasiliana face l'anno acorso ai porti italiana, lasciará definitivamente il porto di Rio il giorno dodici corrente, per recarsi all'Isola Grande e poscia nell'Uruguay e in Argentina.

Nel pregare Vostra Eccellenza di portare quanto procede alla conoscenza di Sua Eccellenza il Presidente della Republica, colgo l'occasione per rinnovarle, Signor Ministro, gli atti della mia più alta considerazione.

CONTE BOSDARI.

A Sua Eccellenza

Dr. José Manoel de Azevedo Marques,
Ministro di Stato per le Relazioni Esteriori.
Rio de Janeiro.

N. 38

b) — Japão

N. IX — Nota da Legação do Japão ao Ministerio

Légation Impériale du Japon — Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1920.

Senhor Ministro :

De conformidade com a instrucção dada pelo meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que a Esquadra-Escola, commandada pelo Vice-Almirante K. Funakoski, e composta de dois cruzadores de 1ª classe da Armada Japoneza, *Asama* e *Iwate*, com 241 aspirantes a official navaes japonezes, deve visitar os portos do Rio de Janeiro e Santos com o itinerario abaixo mencionado, e soli-

cito, portanto, de V. Ex. se digne communicar á pasta da Marinha do Brasil no sentido de providenciar ás autoridades e particulares competentes para que sejam concedidas todas as facilidades possiveis para que a respectiva Esquadra-Escola possa desempenhar satisfactoriamente o seu respectivo fim.

Agradecendo antecipadamente, sirvo-me do ensejo para renovar os protestos da minha mais alta estima e distincta consideração.

ITINERARIO DA ESQUADRA-ESCOLA

Chegada ao Rio de Janeiro — 29 de Novembro de 1910.
Partida para Santos — 6 de Dezembo de 1920.
Chegada a Santos — 7 de Dezembro de 1920.
Partida de Santos — 11 de Dezembro de 1920.

K. HORIGOUTCHI.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. J. M. de Azevedo Marques,
Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil.

N. 39

N. X — Nota da Legação do Japão ao Ministerio

Légation Impériale du Japon — N. 92 — Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1920.

Senhor Ministro:

Referindo-me ao meu officio n. 89 de 2 de Setembro proximo passado, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo a communicação recebida do meu Governo, o itinerario da Esquadra de Navios-Escola, composta de dois cruzadores, *Iwate* e *Asama*, da Armada japoneza, fica alterado como o seguinte:

Chegada ao Rio de Janeiro — 20 de Novembro de 1920.
Partida do Rio para Santos — 26 de Novembro de 1920.
Chegada a Santos — 27 de Novembro de 1920.
Partida de Santos — 1 de Dezembro de 1920.

Rogando-lhe digne-se tomar nota desta alteração do itinerario, aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da minha mais alta estima e distincta consideração.

K. Horigoutchi.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. J. M. de Azevedo Marques,

Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil.

N. 40

N. XI — Nota da Legação do Japão ao Ministerio

Légation Impériale du Japon — n. 94. — Rio, le 7 Decembre 1920.

Monsieur le Ministre,

Conformément aux instructions télégraphiques de mon Gouvernement, j'ai l'honneur de présenter au Gouvernement de la République du Brésil, par l'intermediaire de Votre Excellence, l'expression de la vive reconnaissance pour l'accueil si cordial fait par les autorités et par les populations de Rio de Janeiro à l'Amiral Funakoshi, aux Commandants, Officiers et équipage des croiseurs cuirassés *Iwate* et *Asama* lors de leur séjour au Brésil. Le Gouvernement Imperial, non moins sensible à la bienveillance toute particulière dont l'Amiral et autres officiers de ces croiseurs furent l'objet de la part de Monsieur le Président de la République, me charge, de plus, de prier Votre Excellence de vouloir bien transmettre ses remerciments à leur haute destination.

En m'acquittant de cette agréable devoir, je saisis l'occasion qui s'offre a moi pour renouveler à Votre Excellence les assurances de ma plus haute considération.

K. Horigoutchi.

Son Excellence Monsieur J. M. de Azevedo Marques,

Ministre des Affaires étrangères du Brésil.

N. 41

N. XII — Nota do Ministerio á Legação do Japão

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos. — N. 14. — A' Legação do Japão em 15 de Dezembro de 1920.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 94, na qual V. Ex. se refere ao cordial e merecido acolhimento dispensado pelas autoridades e população do Brasil aos Officiaes e Commandados dos couraçados *Iwate* e *Asama*.

Não deixarei de transmittir a S. Ex. o Senhor Presidente da Republica os agradecimentos do Governo Imperial, conforme desejo do V. Ex., e aproveito o ensejo para renovar-lhe, Senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração.

AZEVEDO MARQUES.

A S. Ex. o Sr. Kumaichi Horigoutchi,

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Japão.

---

c) — Argentina

N. 42

N. XIII — Nota da Legação Argentina ao Ministerio

Legación de la Republica Argentina.— N. 319.— Rio de Janeiro, Octubre 26 1920.

Sr. Ministro,

Tengo el honor de comunicar a V. E. que el 13 de noviembre proximo debe llegar a esta capital el crucero argentino *9 de Julio*, que viene a asociarse a nombre de mi gobierno a los festejos patrióticos del 15 de Noviembre.

El *9 de Julio* debe partir de regreso el 19 del mismo mes.

Aprovecho esta oportunidad para renovar a V. E. las seguridades de mi mas distinguida consideración.

C. Acuña.

A. S. E. el Señor Doctor J. M. de Azevedo Marques,

Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil — Itamaraty.

N. 43

N. XIV — Nota do Ministerio á Legação Argentina

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos.— 4ª Secção — A' Legação Argentina.— Em 3 de Novembro de 1920.

Senhor Encarregado de Negocios,

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 319, de 26 do mez findo, na qual V. S. me communica a proxima chegada a este porto do cruzador *9 de Julho*, para associar-se, em nome do Governo Argentino, aos festejos de 15 de Novembro.

Pedindo a V. S. o obsequio de transmittir ao Governo Argentino, por esse motivo, os vivos agradecimentos do Governo Brasileiro, aproveito o ensejo para reiterar-lhe os protestos da minha mais distincta consideração.

Azevedo Marques.

Ao Senhor Dr. Carlos Acuña,

Encarregado de Negocios da Republica Argentina.

---

d) — Outros paizes

N. 44

N. XV — Nota da Embaixada Britannica ao Ministerio

British Embassy, — Rio de Janeiro. — June 23 th, 1920. — N. 44.

Monsieur le Ministre,

I have the honour to inform Your Excellency, with reference to my Note N. 29 of June 5 th last, that H. M. S. *Petersfield* is expected to arrive at Rio de Janeiro from Pernambuco on Sunday June 27 th next.

I should be grateful if Your Excellency would be so good as to cause the competent authorities to be informed.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

RALPH PAGET.

His Excellency

Dr. J. M. de Azevedo Marques,

Minister for Foreign Affairs,

Rio de Janeiro.

N. 45

N. XVI — Nota da Embaixada Britannica ao Ministerio

British Embassy.— Rio de Janeiro—. October 12 th. 1920. — N. 96

Monsieur le Ministre,

I have the honour to inform Your Excellency that H. M. S. *Yatrmouth* is due to arrive at Rio de Janeiro to-morrow and that H. M. S. *Dartmouth* is expected on the 15 th instant, both for a stay of a few days only.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

H. G. CHILTON.

His Excellency,

Dr. J. M. de Azevedo Marques,

Minister for Foreign Affairs.

Rio de Janeiro.

N. 46

N. XVII — Nota da Embaixada Britannica ao Ministerio

British Embassy — Rio de Janeiro, September, 9th, 1920 — N. 75.

Monsieur le Ministre,

I have the honour to inform Your Excellency that Rear-Admiral A. T. Hunt, C. B., C. S. I., Commander-in-Chief, South American Station,

is leaving Montevideo in H. M. S. *Southampton* on September 16th, calling at Rio Grande do Sul on September 18th to 23rd, at Santos September 26th to October 3rd, and arriving at Rio de Janeiro on October 4th.

I should be grateful if Your Excellency would be so good as to notify the competent authorities.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

RALPH PAGET.

His Excellency

Dr. J. M. de Azevedo Marques,

Minister for Foreign Affairs.

Rio de Janeiro.

N. 47

N. XVIII — Nota da Legação da Hespanha ao Ministerio

Legación de España en el Brasil — Rio de Janeiro, 10 de Septiembre de 1920. N. 64.

Señor Ministro,

En cumplimiento de instrucciones recibidas del Señor Ministro de Estado, tengo la honra de participar a V. E. que el Crucero de S. M. *Reina Regente*, Escuela de Guardiasmarinas, en viaje de instrucción, hará escala a fines del corriente mes en los puertos brasileños de Pernambuco y Rio de Janeiro.

El Gobierno de S. M. espera que el de la República no solo no verá en ello inconveniente sino que ha de considerarlo como un medio de estrechar aún más, si fuera posible, los tradicionales lazos de amistad que unen a España con el Brasil.

Aprovecho esta ocasión, Señor Ministro, para reiterarle las seguridades de mi más alta consideración.

ANTONIO BENITEZ.

Excmº. Señor Doctor J. M. de Azevedo Marques,

Ministro de Relaciones Exteriores.

N. 48

N. XIX — Nota da Legação de Hespanha ao Ministerio

Legación de España — Petropolis, 8 de Diciembre de 1920 — N. 86.

Señor Ministro,

Tengo la honra de participar a V. E. que el Crucero español *Reina Regente* en su viaje de retorno a España se detendra seguramente en los puertos de Rio de Janeiro y Bahia, y eventualmente en el de Pernambuco.

Aprovecho esta oportunidad para reiterar a V. E. las seguridades de mi alta consideración.

ANTONIO BENITEZ.

Exmº. Señor Doctor J. M. de Azevedo Marques,
Ministro de Relaciones Exteriores.

Visita de navios de guerra brasileiros

a) — Viagem do «S. Paulo» á Europa

N. 49

N. I — Nota da Embaixada Britannica aó Ministerio

British Embassy, Rio de Janeiro, July 3rd, 1920. N. 47.

Monsieur le Ministre,

I have the honour to inform Your Excellency that I have been instructed by my Government to convey a cordial invitation on their behalf to the Brazilian Government for the Brazilian Battleship *São Paulo* to visit England during the course of her forthcoming voyage to Europe.

I should be grateful if Your Excellency would inform me at your earliest convenience as to whether it will be possible for the *São Paulo* to accept this invitation.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

RALPH PAGET.

His Excellency Dr. J. M. de Azevedo Marques,
Minister for Foreign Affairs,
Rio de Janeiro.

N. 50

N. II — Nota do Ministerio á Embaixada Britannica

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos e Consulares. Em 29 de Julho de 1920 — 1ª Secção — N. 36.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 47, de 3 do corrente, pela qual V. Ex., em nome do seu Governo, dirige um convite ao do Brasil para que o couraçado *São Paulo* visite a Inglaterra na sua proxima viagem á Europa.

Em resposta, cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. que o Governo Brasileiro tem a maior satisfação em aceitar esse convite, que considera como uma manifestação da cordial amizade entre a Grã-Bretanha e o Brasil.

Creio que o *São Paulo* poderá ir á Inglaterra em Outubro ou Novembro. Não posso entretanto precisar a época da visita, visto ella depender do desempenho de uma commissão de que está incumbido aquelle encouraçado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex., Senhor Embaixador, os protestos da minha mui alta consideração.

AZEVEDO MARQUES.

A S. Ex. Sir Ralph Spencer Paget, K-C. M. G., C. V. O.
Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica.

---

b) — Visita do «Scout» «Rio Grande do Sul á Argentina

N. 51

N. III — Nota do Ministerio á Legação Argentina

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos e Consulares. A' Legação Argentina. Em 3 de Julho de 1920 — 1ª Secção — N. 13.

Senhor Encarregado de Negocios,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o Governo Brasileiro resolveu enviar o "Scout" *Rio Grande do Sul* a Buenos-Aires, afim de representar o Brasil na passagem da data da Proclamação da Independencia da Argentina, em 9 de Julho corrente.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

AZEVEDO MARQUES.

Ao Senhor Dr. Carlos Acuña,

Encarregado de Negocios da Argentina.

N. 52

N. II — Nota da Legação Argentina ao Ministerio

Legación de la República Argentina — N. 217 — Rio de Janeiro, 8 de Julio de 1920.

Señor Ministro:

Tengo el honor de acusar recibo de la nota de V. E. de fecha del 3 del corriente, en la que tiene a bien comunicarme que el Gobierno Brasilero resolvió enviar el «Scout» *Rio Grande do Sul* a Buenos Aires, afin representar al Brasil en el aniversario de la Independencia de la Argentina el 9 del corriente.

Al manifestar a V. E. que inmediatamente comuniqué tan grata

noticia a mi Gobierno, me complazco en renovar a V. E. las seguridades de mi mas distinguida consideración.

C. Acuña.

A S. E. el Señor Doctor J. M. Azevedo Marques,
Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil.

Itamaraty.

Novas missões diplomaticas

a) — Representação diplomatica da Polonia no Brasil

N. 53

N. I — Credenciaes do Ministro da Polonia no Brasil

Joseph Pitsudski, Chef de l'E'tat Polonais, à Son Excellence Monsieur le Dr. Epitacio Pessôa, Président de la République des E'tats Unis du Brésil.

Cher et Grand Ami,

Animé du plus vif désir d'établir entre la Pologne reconstituée et la République des E'tats-Unis du Brésil des rapports d'amitié, j'ai résolu d'accréditer auprès de Votre Excellence en qualité d'Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de l'E'tat Polonais le Comte Ortowski, François Xavier.

Les qualités qui distinguent le Comte Ortowski me sont garantes du soin qu'il mettra à s'acquitter de sa mission de façon à mériter la confiance et à obtenir ainsi votre entière approbation.

C'est dans cette conviction que je vous prie l'accueillir avec bienveillance et d'ajouter foi et créance à toutes les communications qu'il sera appellé à Vous faire de Ma part, ainsi que de la part du Gouvernement Polonais, surtout lorsqu'il Vous exprimera Cher et Grand Ami, les assurances de ma haute estime et du vif intérêt que je porte à la prosperité de la République des E'tats Unis du Brésil.

Fait à Varsovie le 25 Mars 1919.

L. S. J. Pitsudski M. P.

Le Ministre des Affaires E'trangères.
St. Patek M. P.

---

b) — Representação diplomatica da Tcheco-Slovaquia no Brasil

N. 54

N. II — Credenciaes do Ministro da Tcheco-Slovaquia no Brasil

TOMASG. MASARYK, Président de la République Tcheco-Slovaque, à Son Excellence Monsieur le Président des E'tats Unis du Brésil.

Excellence,

Animé du plus vif désir de resserrer de plus en plus les liens d'amitié si heureusement établis entre la République Tchecoslovaque et les E'tats Unis du Brésil, j'ai fait le choix du sieur Jan Klecanda Havlasa, écrivain, pour se rendre auprès de Votre Excellence comme Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire. Les qualités qui le distinguent, les talents et le zèle dont il a déjà donné tant de preuves, me persuadent que Votre Excellence voudra bien l'accueillir avec bienveillance et accorder foi et créance en toutes les communications qu'il sera dans le cas de lui adresser, conformément à ses instructions, lesquelles auront principalement pour but de rechercher les moyens les plus propres à maintenir et à consolider les relations de bonne intelligence qui subsistent entre la République Tchecoslovaque et les E'tats Unis du Brésil.

Je saisis avec empressement cette occasion pour renouveler à Votre Excellence les assurances de la haute estime et de l'inaltérable amitié avec lesquelles je suis.

Votre sincère ami

T. G. MASARYK.

Dr. Ed. Benes.

Le Ministre des Affaires E'trangères.

N. 55

N. III — Nota da Legação Tcheco-Slovaca ao Ministerio

Legação da Republica Tchecoslovaca, no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, le 14 Juin 1920.

Votre Excellence,

J'ai l'honneur de porter à votre connaissance que je suis arrivé à Rio de Janeiro hier, le 13 Juin, accompagné du personnel de la Légation Tchecoslovaque dans le but de remettre à Son Excellence Monsieur le Président des E'tats Unis du Brésil la lettre du Président de la République Tchecoslovaque, M. T. G. Masaryk, ainsi que pour établir notre légation.

Le fait que Votre grand et beau pays se trouve parmi les premiers E'tats, où mon Gouvernement installe une légation, demontre le mieux combien nous apprecions les liens que unissent la Tchecoslovaquie et le Brésil, et combien nous sommes désireux d'entamer les relations de cordiale amitié qui existent entre les deux pays associés dans le même noble effort.

Je saisis cette occasion pour remettre à Votre Excellence la copie des mes lettres de créance ci-jointe. J'aurai l'honneur de soumettre une copie du discours d'audience à l'occasion d'une visite que je prie Votre Excellence de bien vouloir m'accorder.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma plus haute considération.

JAN HAVLASA.

A Son Excellence,

Monsieur le Ministre des Affaires E'trangères des E'tats Unis du Brésil.

Itamaraty.

Elevação de categoria de Missões estrangeiras

a) — Suecia

N. 56

N. I — Nota do Ministerio dos Estrangeiros da Suecia á Legação do Brasil em Stockolmo

Ministère des Affaires E'trangères — Stockolm, le 14 Juin 1920.

Monsieur le Ministre,

J'ai l'honneur de porter à votre connaissance qu'à la date du 4 de ce mois Sa Majesté le Roi, mon Auguste Souverain, a daigné nommer en qualité de son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près les États-Unis du Brésil M. Johan Theodor Paues, nommé déjà en qualité de Ministre Résident auprès de votre Gouvernement et pour lequel l'agrement a été, au préalable, obtenu par votre aimable entremise.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

ERICK PALMSTIERNA.

Monsieur de Almeida Brandão,

Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire des États-Unis du Brésil.

N. 57

N. II — Nota da Legação do Brasil em Stockolmo ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Suecia

Légation des États-Unis du Brésil — Stockolm, le 17 Juin 1920.

Monsieur le Baron,

J'ai l'honneur d'accuser réception de la Note du 14 de ce mois par laquelle Votre Excellence a voulu bien me faire savoir qu'en date du 4 courant Sa Majesté le Roi, Votre Auguste Souverain, a daigné nommer en qualité de son Envoyé Extraordinaire et Ministre Pléni-

potentiaire prés les États-Unis de Brésil Monsieur Johan Theodor Paues, déjà acredité comme Ministre Résident auprès de mon Gouvernement et pour lequel l'agrément a été, au préalable, obtenu par mon entremise.

En remerciant vivement Votre Excellence de cette aimable communication, je suis certain d'interpréter les sentiments de mon Gouvernement en assurant à Votre Excellence que l'élévation du rang de la représentation diplomatique de la Suède à Rio de Janeiro sera accueillie au Brésil avec la plus grande satisfaction et comme une nouvelle preuve des excellentes relations qui existent si heureusement entre nos deux pays.

Veuillez agréer, Monsieur le Baron, les assurances de ma très haute considération.

A. DE ALMEIDA BRANDÃO.

Son Excellence

Monsieur le Baron Palmstierna,

Ministre des Affaires Étrangères.

---

b) — Suissa

N. 58

N. III — Nota da Legação Suissa ao Ministerio

Légation de Suisse au Brésil — N. 637/18 — Rio de Janeiro, le 7 Octobre 1920.

Monsieur le Ministre,

Par lettre du 6 septembre, reçue aujourd'hui, la Division des Affaires Étrangères du Département Politique Fédéral à Berne m'informe que, dans sa séance du 30 août dernier, le Conseil fédéral suisse a décidé de conférer á Monsieur Albert Gertsch, jusqu'ici Chargé d'Affaires de Suisse au Brésil, actuellement en Suisse en congé, le rang et le titre d'Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire.

En portant cette décision á la connaissance de Votre Excellence, je me permets de me féliciter de la promotion si méritée de Monsieur Gertsch, qui ne fera que resserrer davantage les liens de cordiale amitié qui ont toujours existé entre la Suisse et le Brésil.

Je saisis avec empressement cette nouvelle occasion, Monsieur le Ministre, pour vous prier d'agréer les assurances reitérées de ma haute estime et de ma considération la plus distinguée.

Le Chargé d'Affaires de Suisse,

CHARLES REDARD.

Son Excellence

Monsieur le Dr. José Manuel de Azevedo Marques,

Ministre d'État des Relations Extérieures.

N. 59

N. IV — Nota do Ministerio á Legação Suissa

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos — 1ª Secção N. 38 — A' Legação Suissa — Em 30 de Outubro de 1920.

Senhor Encarregado de Negocios,

Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 637/18, de 7 do corrente, em que Vossa Senhoria me communica que o Conselho Federal da Suissa deliberou conferir ao Sr. Alberto Gertsch a categoria e o titulo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Agradecendo a Vossa Senhoria a bondade dessa communicação, que o Governo Brasileiro receberá com muito prazer, aproveito o ensejo para lhe reiterar, Senhor Encarregado de Negocios, os protestos da minha mui distincta consideração.

J. M. DE AZEVEDO MARQUES.

Ao Senhor Charles Redard,

Encarregado de Negocios da Suissa.

---

c) — Belgica

N. 60

N. V — Nota da Legação da Belgica ao Ministerio

Légation de Belgique — N. 220 — Rio de Janeiro, le 24 Février 1921.

Monsieur le Ministre,

Conformément aux instructions de mon Gouvernement, je prie Votre Excellence de bien vouloir annoncer à Son Excellence Monsieur

le Président de la République que Sa Majesté le Roi, mon Auguste Souverain, a signé um arrêté nommant le Baron Fallen Ambassadeur près les États Unis du Brésil.

Je continuerai à assumer la direction de ce poste jusqu'à l'arrivée du noveau titulaire.

Je saisis cette occasion pour renouveler à Votre Excellence les assurances de ma plus haute considération.

E. Robyns de Schneidauer.

Son Excellence

Monsieur Azevedo Marques,

Ministre des Relations Extérieures des États Unis du Brésil.

N. 61

N. VI — Nota do Ministerio á Legação da Belgica

Directoria dos Negocios Politicos e Diplomaticos — Secção do Protocollo — N. 10 — A' Legação da Belgica.

Rio de Janeiro, 4 de Março de 1921.

Senhor Ministro,

Em resposta ao pedido constante da Nota N. 220 que V. Ex. me dirigiu em 24 do corrente mez, tenho a honra de levar ao seu conhecimento que transmitti ao Senhor Presidente da Republica ter sido assignado por Sua Magestade o Rei dos Belgas o decreto nomeando o Sr. Barão Fallen para Embaixador junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil. Fiz tambem saber a Sua Excellencia que até a chegada do novo titular V. Ex. continuaria na gerencia desse posto.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

Azevedo Marques.

A S. Ex. o Sr. Robyns de Schneidauer,

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. o Rei dos Belgas.

RELATORIO SOBRE OS TRABALHOS DA PRIMEIRA ASSEMBLEA DA SOCIEDADE DAS NAÇÕES

N. 62

Nomeado por decreto de 30 de setembro de 1920, e na qualidade de Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, representante do Brasil na Assembléa da Sociedade das Nações, que se devia installar, como effectivamente se installou, em Genebra no dia 15 de Novembro seguinte, parti para desempenho dessa missão no dia 13 de Outubro.

Como Delegados á mesma Assembléa foram igualmente nomeados o Sr. Dr. Gastão da Cunha, Embaixador em Paris e nosso illustre representante no Conselho da Sociedade das Nações, e o Sr. Dr. Raul Fernandes, nosso representante junto á Commissão de Reparações, e que com brilho havia servido na Commissão de Juristas que em Haya elaborara o projecto da Côrte Internacional de Justiça. Como Delegado Technico foi nomeado o Sr. A. J. Barbosa Carneiro, Addido Commercial á nossa Embaixada em Londres, e que já representara com destaque nosso paiz na Conferencia Economica de Bruxellas.

Posteriormente foram nomeados como Secretarios da Delegação os Srs. Drs. Fernando Mendes de Almeida Junior, Secretario do nosso Delegado junto á Commissão de Reparações, Pedro de Moraes e Barros, 1° Secretario da nossa Legação em Berna, e Alvaro Cunha, Consul em Dunkerque.

A Assembléa se installou no dia 15 de Novembro, com a presença de todo o pessoal da Delegação brasileira.

Tomaram parte em seus trabalhos, que se prolongaram até 18 de Dezembro, delegações de 41 dos Estados que constituem a Sociedade das Nações, tendo deixado de se representar os Estados Unidos e o Equador, que ainda não ratificaram o Tratado de Varsailles, Honduras, que não enviou representantes, e o Hedjaz, cuja independencia foi posta em duvida depois da assignatura do Tratado.

Installados os trabalhos pelo Sr. Giuseppe Motta, Presidente da Confederação Suissa e seu Delegado na Assembléa, foi, conforme havia sido convencionado, eleito Presidente o Sr. Paul Hymans, Delegado da Belgica, a quem nesse momento cabia a presidencia do Conselho da Liga. O Sr. Motta foi investido da dignidade de Presidente Honorario.

A ordem do dia da Assembléa, estabelecida pelo Secretariado Geral e em parte submettida já á apreciação dos governos adherentes, constava de 29 titulos que foram agrupados em seis partes, cabendo o estudo de cada uma dellas a uma commissão.

Em annexo sob n. 1 se encontra a integra dessa ordem do dia. As seis Commissões ficaram encarregadas de estudar: a primeira, as questões de *organização geral* (ns. 7 a 10 da ordem dia); a segunda, as questões de *organização technica* (ns. 11 a 20); a terceira, a *organização da Côrte de Justiça* (n. 21); a quarta, a *organização financeira* (ns. 22 a 25); a quinta, a *admissão de novos Estados* (n. 26), e a sexta, as *questões de armamento e mandatos* (ns. 27 a 29).

Dessas seis Commissões devia fazer parte um Delegado de cada paiz, de modo que os trabalhos e projectos fossem submettidos á apreciação da Assembléa já trazendo apurada a maioria sobre a totalidade dos seus membros.

Na Delegação brasileira o trabalho foi dividido, cabendo-me funccionar na 1ª e 5ª Commissões; ao Dr. Gastão da Cunha na 2ª e 6ª, e ao Dr. Raul Fernandes, na 3ª e 4ª.

Nesta ultima Commissão, relativa ás questões de ordem financeira, foi o Dr. Fernandes substituido pelo Sr. Barbosa Carneiro, especialista em taes materias, ficando o Delegado brasileiro apenas com a Commissão relativa á organização da Côrte Permanente de Justiça, assumpto bastante importante para occupar toda a sua actividade.

Cada uma destas Commissões devia eleger o seu Presidente, que seria igualmente, por esse facto, considerado Vice Presidente da Assembléa.

Em tal conformidade foram eleitos respectivamente Presidentes das Commissões, na sua ordem regular, os Srs. Balfour, da Grã Bretanha; Titoli, da Italia; Léon Bourgeois, da França; Quinones de Leon, da Hespanha, Hueeuns, do Chile e Brantig, da Suecia.

Havendo a Assembléa resolvido eleger directamente seis outros Vice Presidentes, foram eleitos os Srs. Visconde Ishii, do Japão, Van Karnebeek, dos Paizes Baixos, Pueyrredon, da Republica Argentina, George Foster, do Canadá e o Delegado do Brasil abaixo assignado.

HOMENAGEM A ROUSSEAU

Devo aqui indicar que logo que ficou a Assembléa constituida pela eleição do Presidente e iniciou seus trabalhos ordinarios tomou conhecimento e approvou unanimemente uma preposta da Delegação Brasileira concebida nestes termos:

> A Delegação do Brasil, assignalando a feliz circumstancia de se reunir esta primeira Assembléa Geral da Sociedade das Nações na Cidade de Genebra, exprime o desejo de que uma Commissão seja nomeada para depôr um ramo de flôres sobre a estatua de Jean Jacques Rousseau, cidadão de Genebra, autor do *Contracto Social*.

A cerimonia votada pela Assembléa se realizou no dia 21 de novembro com grande assistencia publica, presentes as Delegações á Assembléa e representantes do Governo do Cantão de Genebra, pronunciando nessa occasião discursos os Srs. Paul Hymans, Presidente da Assembléa, e Mussard, Presidente do Conselho de Estado do Cantão.

No principio do seu notavel discurso o Presidente da Assembléa, vindo desempenhar-se de uma resolução unanime da Assembléa, começou por justifical-a, declarando-a natural, justa e legitima.

TRABALHOS DA PRIMEIRA COMMISSÃO

Constituida a mesa da Asembléa e as respectivas Commissões, após haver sido approvado um regimento provisorio, suspendeu a Assembléa as sessões que estava realizando, e as Commissões começaram seus trabalhos.

Da *primeira Commissão* fazia parte eu. Essa Commissão dever-se-hia occupar:

a) da elaboração do regimento definitivo da Assembléa;

b) das emendas apresentadas ao Pacto pelas Delegações scandinavas;

c) da fixação das relações entre o Conselho e a Assembléa;

d) do methodo para a escolha e nomeação dos quatro membros não permanentes do Conselho.

Para a elaboração do projecto de regimento interno foi nomeada uma Sub-Commissão de sete membros, constituida dos Srs. Reginaldo Blackenberg, da Africa do Sul, Rodrigo Octavio, Viviani (da França), Titoni (da Italia), substituido pelo Senador Ferraris, Visconde Ishii

(do Japão), Barão de Wutemberg (da Noruega) e Juan Carlos Blanco (do Uruguay).

Essa Sub Commissão com trabalho muito assiduo preparou promptamente o projecto de regimento que foi acceito pela Commissão e approvado pela Assembléa, logo que reencetou suas sessões plenarias.

EMENDAS AO PACTO

Quanto ás emendas ao Pacto a Commissão, por proposta do Sr. Balfour, resolveu apresentar á consideração da Assembléa uma indicação visando a creação de uma commissão a ser nomeada pelo Conselho para estudar as emendas já apresentadas e as que ainda o forem, dentro de um certo prazo, afim de que a Assembléa, em sua proxima reunião, possa tomar dellas conhecimento.

No regimento approvado ficara estabelecido que a Assembléa se reunisse todos os annos, independentemente de convocação, na primeira segunda-feira de Setembro.

Não se tratava, pois, de uma rejeição das emendas apresentadas, mas apenas de um adiamento por menos de um anno, para que se pudesse tomar mais aprofundado conhecimento da materia. E as razões fundamentaes da moção Balfour não eram outras senão a conveniencia de deixar funccionar mais um anno todo o Pacto, depois de completado com as regulamentações elaboradas pela Assembléa, antes de lhe alterar as disposições originaes. Accrescia que era sabido que alguns paizes, notadamente os Estados Unidos da America, se preparavam para apresentar emendas. Convinha esperar que todas essas emendas fossem trazidas ao conhecimento da Assembléa para então se cogitar da reforma do Pacto, nada se perdendo com esse pequeno adiamento proposto e que em cousa alguma prejulgava a materia das emendas apresentadas.

Toda a Assembléa, inclusive os Delegados scandinavos, a proposito de cujas emendas era a moção apresentada, se manifestou de accôrdo com o modo de ver do Sr. Balfour, salvo as Delegações da Argentina e do Paraguay, que votaram contra.

E essa resolução da Assembléa foi que occasionou a retirada da Delegação Argentina, que, em carta ao Presidente, declarou finda sua missão, desde que a Assembléa resolvia não tomar conhecimento das emendas ao Pacto.

A attitude dessa Delegação foi tanto menos explicavel quanto é certo que as emendas que apresentara achavam-se ainda em estudo no seio das Commissões e nem parecer havia ainda sido apresentado sobre ellas.

Essas emendas visavam:

a) a reforma do art. 1º do Pacto, de modo que todos os Estados fossem automaticamente admittidos no seio da Liga;

b) a adopção do principicio de que todos os membros do Conselho fossem eleitos do mesmo modo, desapparecendo assim a differença de membros permanentes e membros temporarios;

c) a jurisdicção obrigatoria da Côrte Permanente de Justiça.

É evidente que essas emendas representam principios liberaes, perfeitamente defensaveis e que marcam a orientação para a qual evolue naturalmente a Sociedade das Nações. Não era, entretanto, a substancia destes principios que estava em causa, mas apenas uma questão de opportunidade.

A attitude da Argentina não teve aliás consequencia alguma, nem influencia nos trabalhos da Assembléa. Lida em sessão a carta de retirada, o Presidente deu tambem leitura de uma carta às Delegação Argentina, em que accusava recebimento de sua carta, e passou-se á ordem do dia depois de um discurso de Lord Robert Cecil, em que disse que a attitude tomada pela Republica Argentina não era compativel com o funccionamento dos corpos collectivos.

Para evitar toda e qualquer exploração a proposito do incidente, dada nossa situação internacional no Continente, fiz a respeito declarações tendentes a demonstrar que não havia divergencia alguma fundamental entre o Brasil e Argentina quanto ás idéas defendidas pela Delegação dessa Republica, idéas que representavam, sem duvida, o caminho que deve a Liga seguir em sua evolução. Mas que entre os dois Estados havia uma differença em face da Liga, e era que a Argentina havia sido neutra, podia ter desde lodo inteira liberdade de acção, e o Brasil, alliado, não podia deixar de manifestar certa solidariedade para com as potencias alliadas da vespera, quanto ás questões de ordem geral e que não affectassem seus interesses individuaes nem compremettessem a linha de sua conducta internacional.

A ASSEMBLÉA E O CONSELHO

Quanto ás relações entre a Assembléa e o Conselho, materia que já havia sido objecto de um relatorio do Sr. Balfour, a Commissão, após uma troca de vistas, encarregou os Srs. Viviani e Rowel (do Canadá) de elaborar um parecer que a Assembléa approvou.

Motiva a difficuldade da materia a circumstancia de haver o Pacto nos arts. 3 e 4 definido as attribuições dos seus dois orgãos pelos mesmos

termos, de modo que a consequencia natural é que ambos têm as mesmas attribuições.

Por esses artigos, o Conselho como a Assembléa conhecem de qualquer questão que entre na esphera da actividade da Sociedade das Nações e que affecte a paz do mundo.

E qual seja essa esphera de actividade, expõe o Preambulo do Pacto: "desenvolver a cooperação entre as Nações e garantir-lhes a paz e a segurança".

Orgãos diversos, representativos da Sociedade, tendo a mesma funcção definida de um modo geral, além de outras attribuições especiaes conferidas a um e outro em diversos artigos do Pacto, era mistér, para evitar attritos e competições, que se traçasse a linha divisoria da actividade de cada um, ou ao menos sua caracteristica especial.

Aqui e ali, classificadores imponderados têm proclamado: A Assembléa e o Conselho são dois poderes, o legislativo e o executivo; ou, então, são dois orgãos de um mesmo poder, camara alta e camara baixa.

Nada disso se legitima em face dos textos. A Sociedade das Nações não é um Estado mundial, nem um super-Estado. E', como se exprimiu em interessante conferencia um dos mais distinctos funccionarios do Secretariado, o Sr. Inazo Nitobé, apenas um grande plano de coordenação e de cooperação traçado por povos fatigados de guerra, para assegurar no mundo o reino da democracia e da paz.

Não é preciso, pois, encontrar nos orgãos a que se confiou essa tarefa de cooperação e de coordenação simile dos orgãos do Estado individual. Trata-se de creações novas, instituidas no interesse de alcançar certos effeitos e de attender a certas preoccupações sociaes.

No rigor dos factos esses orgãos são reflexos dos governos respectivos, agindo em commum e á face do mundo no manejo de suas relações internacionaes. O que lhes incumbe é fazer a diplomacia *au grand jour*, a que se refere o Preambulo do Pacto.

A funcção é a mesma; para seu desempenho teria bastado a constituição de um só orgão. Mas certamente pensou-se que era mistér conciliar o principio da egualdade juridica dos Estados, por força do qual todos deverão participar de egual modo do orgão representativo da Sociedade, e a inconveniencia do funccionamento permanente de um orgão composto de um grande numero de membros; e ainda mais que conveniente seria conciliar a periodicidade da reunião integral dos Membros da Sociedade, com a necessidade da permanencia das funcções de um orgão representativo.

E o orgão foi creado bipartido. Para se estabelecer a distincção das

respectivas espheras de acção, o mecanismo da acção contemporanea dos dois orgãos e as relações entre elles, foram approvadas conclusões, aliás sem grande precisão, do teôr seguinte:

a) O Conselho e a Assembléa têm cada um poderes e deveres especiaes. Nenhum desses orgãos tem o direito de resolver questões que os Tratados e o Pacto reservam para o outro;

b) Nos termos do Pacto, os Membros do Conselho (e da Assembléa) proferem suas decisões na qualidade de representantes de seus respectivos Estados e seus votos não poderão ter outra significação;

c) O Conselho apresentará cada anno á Assembléa um relatorio sobre a obra realizada.

ELEIÇÃO DOS MEMBROS NÃO PERMANENTES DO CONSELHO

A ultima materia de que se occupou a 1ª Commissão foi a relativa ao modo de eleição dos membros não permanentes do Conselho.

O art. 4 do Pacto dispõe, em seu alinea 1°, que os membros não permanentes do Conselho serão designados livremente pela Assembléa e nas épocas que lhe aprouver escolher.

Era desejo geral regular essa materia estabelecendo um systema racional de substituição por um tempo sufficiente que permittisse ao Membro do Conselho inteirar-se dos assumptos e exercer alguma influencia nas respectivas deliberações.

Verificou-se desde logo, porém, que, dados os termos em que está redigido o texto, cousa alguma se podia fazer que não importasse em uma modificação do Pacto, pelo que, de accôrdo com a moção Balfour, já approvada, a materia ficou para ser resolvida na proxima reunião da Assembléa.

Para attender á situação de transitoriedade em que estavam funccionando quatro Estados nomeados para o Conselho pela Conferencia da Paz, foi approvado um dispositivo pelo qual ficou a Assembléa autorizada a proceder desde logo á eleição de quatro membros para o Conselho para servirem pelo tempo de um anno e sem restricção alguma. As differentes proposições que haviam sido apresentadas sobre a materia, assim como as conclusões do parecer da Commissão, serão transmittidas á commissão encarregada de estudar as emendas ao Pacto e a proxima Assembléa poderá dicidir sobre a questão de principio concernente ao modo de eleição desses membros do Conselho.

Competia, pois, á Assembléa proceder a essa eleição. Uma moção havia sido votada, entretanto, sob proposta do Sr. Balfour, declarando

desejavel que a Assembléa, na eleição desses quatro membros, agisse de modo que tres membros fossem escolhidos entre os membros da Europa e das duas Americas e um entre os membros da Asia e outras partes do Mundo.

Procedendo-se ao escrutinio tiveram o Brasil, a Hespanha e a Belgica confirmada sua posição no Conselho da Sociedade, entrando, em consideração á referida moção, a China para o logar da Grecia, que os acontecimentos politicos haviam aconselhado não reeleger.

SEGUNDA COMMISSÃO

Na segunda Commissão funccionou o Sr. Gastão da Cunha. A materia importante de que essa Commissão se occupou foi a relativa aos organismos technicos,— o economico e financeiro, o de communicações e transito e o de hygiene. A Commissão apresentou um notavel parecer, de que foi relator o Sr. Hanotaux.

Tomando conhecimento desse parecer, a Assembléa approvou duas conclusões referentes ás relações entre esses organismos technicos e a Sociedade das Nações, e egualmente outras determinando a convocação de conferencias especiaes para prover não só á creação do *organismo economico financeiro*, em que se deve converter o Comité dessa natureza creado pelo Conselho em sua reunião de Bruxellas, como o do *organismo de transito e communicações*.

Quanto ao *organismo de Hygiene Publica* ficou elle desde logo creado, constituido de

a) uma commisssão geral de hygiene;
b) uma commissão technica;
c) um secretariado especial.

As funcções desse organismo consistem em estabelecer uma estreita e proveitosa cooperação de todos os Estados no combate ás molestias que enfraquecem e dizimam a humanidade.

Além destas materias de importancia maior, occupou-se ainda a 2ª Commissão de questões relativas ao *combate ao typho na Polonia* e outras regiões da Europa Central, á *fiscalização dos accordos relativos ao trafico de brancas e creanças e ao commercio de opio*, a respeito das quaes apresentou conclusões que a Assembléa approvou.

TERCEIRA COMMISSÃO

Côrte Permanente de Justiça Internacional

Na 3ª. Commissão, encarregada de preparar a organisação da *Côrte Permanente de Justiça Internacional*, funccionou o Delegado Sr. Raul Fernandes, que já havia, com brilho, tomado parte nos trabalhos de Haya para elaboração do projecto originario.

Para essa Commissão de Haya havia sido designado o Sr. Clovis Bevilaqua; não podendo, porém, esse egregio jurisconsulto patrio comparecer ás reuniões, foi pelo Conselho permittido que o Dr. Raul Fernandes o substituisse. Os demais membros da Commissão foram os Srs. Adacti (do Japão), Altamira (da Hespanha), Barão Descamps (da Belgica), Hagerup (da Noruega), de Lapradelle (da França), Loder (dos Paizes Baixos), Lord Phillimon (da Grã-Bretanha), Ricci-Busati (da Italia) e Elihu Root (dos Estados Unidos).

O projecto da Haya foi submettido ao Conselho, que o modificou em algumas partes, notadamente no art. 33 que estatuia a jurisdicção obrigatoria da Côrte para as questões de ordem juridica, enumeradas no artigo 34, que adeante se reproduz.

Essa modificação era fundamental, pois é evidente que, se quer realmente fazer qualquer cousa que tenda a eliminar as soluções violentas das controversias internacionaes, essa cousa é a instancia obrigatoria a que o Estado possa ser chamado para ver resolver o litigio. É a applicação á Sociedade dos Estados da solução a que a civilisação chegou quanto á sociedade dos homens e que normalisou entre elles as relações de todo o genero.

Levado á Assembléa o projecto da Haya, modificado pelo Conselho em sua reunião de Bruxellas, foi, como disse, confiado seu estudo á 3ª. Commissão. Nelle o Sr. Raul Fernandes tomou parte no debate geral que occupou as duas primeiras sessões. Nomeada então uma sub-commissão para estudar as emendas offerecidas a este projecto por varios Governos e pela Assembléa, o Delegado brasileiro della fez parte, sendo os seguintes os outros nove paizes representados: Grã-Bretanha (Sir Cecil Hurst), França (Sr. Fromageot), Italia (Sr. Ricci Bussati), Japão (Sr. Adacti), Noruega (Sr. Hagarup), Suissa (Prof. Max Huber), Hollanda (Sr. Loder), Grecia (Sr. Politis) e Canadá (Sr. Doherty). A sub-commissão reviu todo o projecto, estudou todas as emendas e suggeriu novas.

O Conselho já rejeitara a disposição que permittia a citação de qualquer membro da Sociedade perante a Côrte nos cinco casos pre-

vistos pelo Comité na Haya, e essa opposição verificou-se partir apenas das quatro grandes potencias, pois que o Brasil, a Grecia, a Hespanha e a Belgica por seus Delegados á Assembléa fizeram declarações favoraveis á acceitação da jurisdicção obrigatoria. Todas as demais Delegações, excepto a Chilena, que não se pronunciou, manifestaram-se no mesmo sentido. A Assembléa, entretanto, só podia deliberar por unanimidade, e a resistencia das grandes potencias punha o dilemma — ou a Côrte com jurisdicção facultativa (salvo as duas excepções prescriptas no Tratado de Versailles e adeante referidas) ou nada. Força era que a Delegação do Brasil se inclinasse e não assumisse a tremenda responsabilidade de vetar a propria instituição do Tribunal; tanto mais quanto a opinião geral era que, creado o orgão, as funcções se desenvolverão gradativamente, á medida que se estabelecer a confiança geral na sua competencia e imparcialidade.

Perdida toda a esperança de chegar-se desde logo á jurisdicção compulsoria, o Delegado do Brasil propoz que, admittida em principio a jurisdicção facultativa, se restabelecesse, não obstante, o texto do projecto da Haya que vigoraria sómente para os Estados que o acceitassem, ainda que sob condição de reciprocidade.

A emenda que o Sr. Raul Fernandes offereceu nesse sentido foi acceita com modificações de redacção, mereceu geraes applausos, inclusive os do Sr. Bourgeois em discurso proferido em sessão plenaria da Assembléa, e já deu logar a que quatro Estados optassem pela jurisdicção compulsoria, com clausula de reciprocidade: Suissa, Portugal, Dinamarca e Salvador.

Interessa, porém, notar que esse alvitre foi suggerido a proposito de questão muito mais grave do que a da propria competencia da Côrte, e com o intuito de affastar um golpe profundo na autoridade da Assembléa, nas seguintes circumstancias: proposta em Commissão a questão de saber sob que forma devia ser adoptado o Estatuto da Côrte, o Presidente, Sr. Bourgeois, declarou que na opinião do Conselho era necessario celebrar-se uma convenção, a ser submettida ulteriormente á ratificação parlamentar dos Estados filiados á Sociedade.

Alguns membros da Commissão apoiaram essa idéa, e já se discutiam os pormenores do instrumento de convenção quando o Delegado brasileiro levantou energica opposição, mostrando que o precedente que se ia estabelecer era funesto e inadmissivel. Nos limites da competencia da Assembléa, esta decide definitivamente; dahi a regra da unanimidade, imposta pelo Pacto, e o principio, já consagrado no Regimento Interno, de que o voto das delegações obriga os respectivos governos. De outro

modo, a Assembléa transformar-se-ia em méro orgão consultivo, ou em conferencia diplomatica, evaporando-se o restricto poder efficiente que o Estado lhe reservou na actividade da Sociedade. Além disso, accrescentou o Sr. Raul Fernandes, estabelecida a necessidade de ratificação, e podendo esta ser recusada por algum ou alguns membros da Sociedade, a breve trecho esta se dissolveria na multiplicidade de leis que não seriam egualmente obrigatorias para todos.

Objectou-se-lhe que o art. 14 do Pacto mandava submetter o projecto *aos membros* da Sociedade, e por taes se deviam entender os proprios Estados ; ao que elle retrucou que essa interpretação litteral era incompativel com o art. 2 do Pacto, segundo o qual a actividade da Sociedade das Nações se exerce pelo Conselho e pela Assembléa, seus unicos orgãos assistidos pelo Secretariado. E accrescentou: o Pacto só conhece um caso de ratificacão de deliberação da Assembléa a saber, quando se trata de emenda ao proprio Pacto (art. 26). Rematando, disse o Delegado brasileiro que não podia acceitar senão uma de tres soluções: ou o projecto era submettido aos Estados, sob forma de convenção dependente de ratificação, mas nesse caso devia ser retirado da ordem do dia da Assembléa; ou esta o votava, mas, então, o seu voto seria definitivo; ou introduzia-se nelle uma disposição modificativa do Pacto, e só assim ao voto da Assembléa podia seguir-se a ratificação. Fóra disso, o Delegado brasileiro preferia votar contra o projecto, sendo menos prejudicial adiar a Constituição da Côrte de que annullar a Assembléa, contrapeso indispensavel ao poder do Conselho e ao equilibrio da Sociedade.

Estas declarações causaram impressão, e immediatamente estabeleceu-se uma quasi unanimidade em torno da these que ellas circumstanciaram. Todos os representantes das pequenas potencias, excepto a Grecia, a apoiaram e bem assim o Delegado britannico. No dia seguinte, reaberto o debate, manteve-se a mesma divergencia entre a quasi unanimidade da Commissão e os Delegados de algumas grandes potencias; e como a sessão terminasse cerca das 8 horas da noite sob a impressão de um antagonismo insoluvel, o Delegado brasileiro escreveu nessa mesma noite a seguinte carta ao Sr. Bourgeois:

« Monsieur le Président Bourgeois,

Les débats d'aujourd'hui au sein de notre Commission m'ont laissé l'impression que l'avenir de la Société sera inévitablement compromis par l'exigence de ratification parlementaire d'une délibération de l'Assemblée qui, de l'aveu du Conseil, ne comporte nullement un amendement au Pacte. Si l'on admet,

comme M. Politis, que la convention avec ratification est requise parce que l'organisation de la Cour, d'après le Pacte, se fait en dehors des organismes de la Société des Nations, on risque d'aboutir à une loi qui, tout en devant être commune aux Membres da la Société, pourtant ne liera que quelques uns d'entre eux, je veux dire ceux qui auront ratifié la convention.

Je me permets de vous suggérer les amendements ci-inclus. Ils n'écartent pas le danger d'une façon absolue mais à chaque jour suffit sa peine, et c'est déjà un avantage si, leur texte adopté, nous y trouvons une raison suffisante pour exiger la ratification dans les termes stricts où le Pacte la prévoit comme nécessaire.

Je me plais à croire que ces amendements vous seront aussi sympathiques par d'autres cotés...

Agréez, Monsieur le Président, l'assurance de ma respectueuse sympathie et de ma très haute considération».

(a) — R. FERNANDES.

AMENDEMENTS

ARTICLE 33 (ALTERNATIF)

« Entre les membres de la Société des Nations, la Cour statue sans convention spéciale sur les differends d'ordre juridique qui ont pour objet :

a) l'interprétation d'un traité;

b) toute question régie par le droit international;

c) la réalité de tout fait, qui, s'il était établi, constituerait la violation d'un engagement international;

d) la nature ou l'étendue de la réparation due pour la rupture d'un engagement international;

e) l'nterprétation d'une sentence rendue par la Cour. La compétènce de la Cour s'étend également à toutes les affaires que les parties lui somettront, ainsi qu'à tous les cas spécialment prévus dans des traités et conventions en vigueur.

En cas de contestation sur le point de savoir si un différend entre dans les catégories ci-dessus visées, la Cour décide ».

Disposition transitoire:

Article — En ratifiant la décision de l'Assemblée concernant l'adoption de ce statue, les membres de la Société des Nations sont libres d'adhérer à l'un ou l'autre des deux textes de l'article 33. Ils peuvent adhérer purement ou sous condition à celui qui comporte une jurisdiction obligatoire, la condition pouvant consister dans la réciprocité par un certain nombre de membres, ou par certains membres, ou, encore, par un nombre de membres ou soient compris tels d'entre eux.»

No dia subsequente, 9 de dezembro, o Sr. Bourgeois abriu a sessão dando conhecimento das emendas suggeridas pelo Sr. Raul Fernandes e pedindo a este que expuzesse á Commissão o pensamento que as inspirara, o que elle fez, ponderando: que na opinião do Conselho e da maioria da Assembléa a clausula da obrigatoriedade da jurisdicção importava modificação do art. 14 do Pacto; que, acceita essa obrigatoriedade pela Assembléa num texto de caracter alternativo, não só o projecto ficaria melhorado, approximando-se um pouco mais das aspirações geraes, mas, ainda, a ratificação subsequente pelos membros da Sociedade tornava-se necessaria, nos termos do art. 26 do Pacto; que esse expediente, em consequencia, dava satisfação ás duas correntes em opposição, contentando-se a um tempo os que desejavam a ratificação e os que a não admittiam como regra geral para a adopção das deliberações da Assembléa. Voltaram os papeis á Sub-Commissão para dar parecer e esse parecer concluiu pela acceitação da emenda, sem reconhecer, todavia, que se devesse seguir o processo de emenda ao Pacto, mantida, porém, a exigencia de uma convenção a ser submettida á ratificação dos Governos, que poderiam optar pela jurisdicção obrigatoria ao assignar a convenção ou quando a ratificassem.

Ainda uma vez a lei da unanimidade necessaria dobrara uma grande maioria a um ou dois votos divergentes. O Delegado brasileiro, de novo isolado, declarou que definitivamente recusava uma solução que compromettia no futuro a efficiencia da Assembléa. Sua attitude era motivada pela convicção de que, no fundo, o que se queria era realmente diminuir a autoridade desse orgão, onde os Estados se nivelam e cujo espirito de independencia estava preoccupando algumas das grandes potencias. Para jutisficar essa convicção seria preciso recompôr aqui a propria atmosphera da Assembléa, com as expansões surprehendidas fóra do recinto das deliberações, com as tentativas ensaiadas na elaboração dos pareceres e com outros tantos traços da orientação geral de certas delegações.

O Sr. Bourgeois, empenhado em salvar a Côrte, fosse como fosse, propoz uma solução intermedia: a Assembléa, votado o projecto, adoptaria unanimemente uma resolução declarando que, dados os termos excepcionaes do art. 14 do Pacto *que manda submetter os Estatutos aos proprios membros da Sociedade* — seria elle sujeito á ratificação. O caracter excepcional desse processo assim affirmado solemnemente teria ainda a confirmação do parecer, onde se diria que o intuito da resolução era obstar a creação de um precedente.

O Delegado brasileiro inclinou-se; era impossivel obter mais, e o que elle assim alcançara bastava para desviar da Assembléa o golpe que a ameaçava.

Mas tal situação crêa diversas duvidas: — um Estado que rejeitar a convenção será, não obstante, obrigado a concorrer para as despezas da Côrte de Justiça? Terá esse Estado o direito de votar por sua delegação á Assembléa na eleição dos juizes? A Côrte, nascida em definitiva da convenção, será a instituição creada pela Sociedade das Nações e prevista no Tratado de Versailles para decidir certas questões?

Sobre estas difficuldades, que o Delegado apontou como provaveis e em vão se esforçou para afastar, o futuro dirá.

* * *

Entre as emendas mais importantes, adoptadas pela Assembléa, figuram as que respeitam ás questões nascidas das convenções sobre o trabalho industrial e sobre o transito.

O Tratado de Versailles contém disposições organicas sobre conferencias destinadas a systematisar por meio de convenções o regimen do trabalho e do transito internacional, e nelle se prevê a instituição judiciaria a ser creada pela Sociedade das Nações como orgão competente para julgar as contestações emergentes. São, como se declarou acima, casos excepcionaes de competencia geral obrigatoria da Côrte de Justiça.

O Delegado Britannico, satisfazendo os reclamos do *labour party*, propoz que para o julgamento dessas questões se convocassem assessores-peritos, com voz consultiva. Igualmente, que no seio do Tribunal se constituissem annualmente duas Camaras compostos de cinco juizes para julgamento das questões de transito e de trabalho, a menos que as partes reclamassem o tribunal pleno.

A maioria da Commissão, acceitando a ultima parte da proposta, não assentia á nomeação dos peritos-assessores nas questões de transito.

O Delegado brasileiro não adoptou nenhum desses pontos de vista. Em sua opinião, si os peritos-assessores eram admittidos em razão do

caracter technico das questões, força era que elles intervissem tanto nas questões de trabalho como nas de transito, visto como umas e outras envolverão aspectos technicos. Uma concessão parcial em materia de trabalho não poderia ser explicada sinão como uma abdicação da Assembléa sob pressão de uma classe; a isto o Brasil não podia dar o seu voto. Por outro lado, a constituição de Camaras, em principio competentes, rompia o equilibrio que se procurara obter na organisação do Tribunal, entre as civilisações, systemas de direito e nacionalidades representados na mais larga proporção possivel. Admittida a emenda, esse equilibrio só seria restabelecido mediante exigencia de qualquer das partes; e tal exigencia seria vexatoria, expondo o Estado, que a fizesse, a incorrer no resentimento da Camara recusada, e, quiçá, a difficuldade de ordem interior com os partidos trabalhistas nacionaes. Em consequencia, o Sr. Raul Fernandes só acceitava a participação de peritos-assessores, si estes funccionassem por igual nas questões de trabalho e nas de transito; e só acceitava a competencia de Camaras reduzidas quando as partes expressamente a preferissem; o Tribunal pleno seria em principio sempre competente, a menos que houvesse pedido em contrario formulado por ambos os litigantes.

A Sub-Commissão conformou-se afinal com esse voto, que prevaleceu definitivamente na Commissão e na Assembléa. Perante esta o Sr. Raul Fernandes, em sessão de 13 de Dezembro, justificou o ponto de vista brasileiro pela jurisdicção obrigatoria da Côrte, mostrando que moralmente os membros da Sociedade estavam obrigados a acceital-a, e que todo o espirito do Pacto a impõe como um principio vital da Sociedade das Nações.

* * *

Em relação á organização da Côrte de Justiça Internacional a resolução da Assembléa foi a seguinte:

1°. — A Assembléa declara por unanimidade approvar, com as emendas por ella introduzidas, o projecto de Estatuto da Côrte Permanente de Justiça Internacional que, preparado pelo Conselho nos termos do art. 14 do Pacto, foi submettido á sua approvação;

2°. — O Estatuto da Côrte, *vistos os termos particulares do referido art. 14*, será submettido no mais breve prazo aos Membros da Sociedade das Nações, para adopção, sob forma de protocollo, devidamente ratificado. Ao Conselho é confiado o serviço dessa apresentação;

3°. — Logo que esse protocollo tenha sido ratificado pela maioria dos Membros da Sociedade, o Estatuto da Côrte entraria em vigor e a

Côrte seria chamada a funccionar, conforme o referido Estado, em todos os litigios entre os Membros ou Estados que o tenham ratificado, como entre os outros Estados aos quaes a Côrte está aberta, nos termos do art. 35, alinea 2, do mesmo Estatuto;

4°. — O dito protocollo ficará igualmente aberto á assignatura dos Estados mencionados no Annexo ao Pacto.

QUARTA COMMISSÃO

A' 4ª Commissão da Assembléa incumbia estudar a *organisação do Secretariado* e as *Finanças da Sociedade*. Foi para ella tambem designado o Dr. Raul Fernandes, que compareceu apenas ás duas primeiras sessões, onde se fez depois substituir pelo Delegado Technico, Sr. Barboza Carneiro, pois sua actividade devia ser absorvida pelos trabalhos da outra.

Numa das suas sessões da Commissão de Finanças, a que esteve presente, o Sr. Raul Fernandes aproveitou o debate geral sobre a organisação do Secretariado para protestar contra o modo de recrutamento dos funccionarios, os quaes têm sido escolhidos no circulo das relações mais ou menos proximas do Secretario Geral, de que resulta que um limitado numero de paizes (14 precisamente) está representado no corpo de funccionarios, avultando em grande proporção a França e a Inglaterra e, em menor escala, os Estados mais visinhos desses: Hollanda, Belgica, Scandinavia, Italia, etc. e não havendo um unico funccionario de nacionalidade sul-americana. Era justo e necessario, disse o Delegado brasileiro, que ou por meio de concurso annunciado, ou mediante consulta aos governos interessados, o Secretariado fizesse appello ás competencias que tambem existem fóra da Europa, tanto mais quanto a pratica tem demonstrado que os cargos do Secretariado não interessam apenas aos funccionarios, mas tambem aos Estados a que elles pertencem e para cujos governos elles se constituem em optimos auxiliares e informantes.

Esse ponto de vista foi energicamente apoiado por outros Delegados americanos e asiaticos, votando afinal a Assembléa, sob proposta da Commissão, uma recommendação no sentido de cessar nas futuras nomeações a apontada desigualdade.

REPARTIÇÃO DAS DESPEZAS

O Sr. Barboza Carneiro, como disse, substituiu o Dr. Raul Fernandes nessa Commissão. Teve ahi o delegado technico ensejo de intervir varias vezes já na discussão sobre a *organisação do Secretariado*, já no

estudo do proprio orçamento, já, emfim, na questão da *repartição das despezas.*

Segundo o art. 6º do Pacto, a repartição das despezas da Sociedade das Nações seria feita na mesma proporção estabelecida pelo Bureau Internacional da União Postal Universal.

Desde logo se verificou, porém, que deveria ser modificada essa base, que havia sido estabelecida para situações que posteriormente muito se modificaram e para despezas consideravelmente menores. Já a Conferencia Financeira de Bruxellas havia proposto novas bases, que o nosso representante ali, o mesmo Sr. Barboza Carneiro, tinha impugnado, porque, acceitas, aggravariam nossa situação.

Havia, entretanto, na Commissão da Assembléa uma tendencia a considerar essa questão como resolvida com o projecto apresentado pela Conferencia de Bruxellas. O Sr. Barboza Carneiro, em longa exposição em que examinou os varios aspectos do problema, fez ver que a Commissão tinha de decidir preliminarmente si o projecto de Bruxellas podia ser adoptado sem modificação do art. 6º do Pacto. Uma vez esse ponto resolvido, e pela negativa, pois tal artigo era expresso, insistia elle para que a Commissão não considerasse tal projecto como definitivo e encarregasse o Comité Economico e Financeiro de proseguir o estudo já encetado em Bruxellas.

Os Srs. Hanotaux (da França), Belloti (da Italia) e o Senador Lafontaine (da Belgica), fallaram em termos elogiosos a respeito da exposição do representante do Brasil, apoiando francamente o seu modo de ver. Tambem se manifestaram no mesmo sentido os Delegados do Chile, do Uruguay, de Cuba, da Hollanda e da Suecia. Depois de uma longa discussão sobre o assumpto, ficou resolvido que a questão fosse separada do estudo do orçamento propriamente dito e que se lhe consagrasse uma sessão especial. Voltando o assumpto á discussão, havia sobre a mesa tres propostas: uma do representante do Brasil e assignada tambem pelos Srs. Hanotaux e Medina (Uruguay), estabelecendo que a repartição da despeza de 1921 fosse feita segundo a base estabelecida pelo Pacto e encarregando o Comité Economico e Financeiro de continuar o estudo da questão, afim de encontrar uma base mais equitativa; a segunda proposta era do Senador Millen (Australia), modificando o Pacto, adoptando o projecto de Bruxellas e mandando proceder a uma distribuição, isto é, repartir a despeza já effectuada e já paga dos periodos anteriores, de modo a sobrecarregar no exercicio de 1921 os membros que houvessem pago naquelles periodos menos do que a quota prevista e a diminuir de uma quantia egual ao excedente a contribuição dos que hou-

vessem pago de mais. A terceira proposta era dos relatores do orçamento: Sir George Forster (Canadá) e o Sr. Jonkheer Van Eysinga (Paizes Baixos), e consistia em adoptar para 1921 a partilha até agora em vigor, mandando ao Comité Economico e Financeiro o projecto de Bruxellas, com recommendação de o examinar, afim de ser apresentado á proxima Assembléa, e estipulando que, uma vez adoptada a nova base, se fizesse uma redistribuição retroactiva, isto é, relativa aos periodos já extinctos.

O Sr. Barboza Carneiro combateu energicamente tanto a proposta do Senador Millen como a dos relatores, fazendo ver que não era possivel acceitar a redistribuição por exercicios já extinctos, offerecendo esse modo de proceder, entre outros inconvenientes, o de crear um precedente perigoso: o principio da retroactividade nas decisões da Assembléa. A opposição do representante brasileiro provocou animada discussão, na qual foi elle apoiado pela maioria. Os Delegados dos Dominios, que energicamente sustentavam o principio da retroactividade, depois de alguns membros da maioria, acceitaram a seguinte transacção; 1°, distribuição provisoria das despezas de 1921, segundo a tabella em vigôr; 2°, nomeação de um Comité especial para continuar o estudo da questão e apresentar um projecto detalhado ao Conselho até 31 de Março de 1921; 3°, applicação da nova tabella ao exercicio de 1921, caso a proxima Assembléa approve o modo de distribuição proposto pelo Comité; essa applicação deverá ser feita em 1922 mediante uma partilha complementar que corrigirá a actual. A Commissão adoptou unanimemente essas resoluções, tendo, portanto, cahido o projecto de repartição retroactiva.

Emfim, o nosso representante foi designado para, em nome da Commissão, agradecer ao Presidente — o Embaixador Quinones de Leon e aos dois relatores — os serviços prestados.

A Assembléa approvou, em 17 de Dezembro, as resoluções da IV Commissão e o Conselho, tomando conhecimento dessas decisões, encarregou Sir Eric Drummond de nomear o Comité especial que deverá estudar a questão da repartição das despezas da Sociedade e apresentar projecto a ser submettido na futura reunião da Assembléa.

Sir Eric Drummond convidou, para constituir o referido Comité, o Sr. Barboza Carneiro e os seguintes Srs: Gluckstadt (Dinamarca), Reveillaud (França), Strakosch (Africa do Sul) e Forrer (Suissa).

O ORÇAMENTO DA SOCIEDADE DAS NAÇÕES

Cabe aqui expôr succintamente o que tem occorrido em relação ás despezas com a Sociedade das Nações.

O Conselho, em sua reunião de Roma (Maio de 1920), approvou, mediante relatorio do Sr. Quinones de Leon, as previsões orçamentarias apresentadas pelo Secretariado Geral para o periodo de organização, considerado como terminado em 31 de Março de 1920 e para o periodo subsequente de 1° de Abril até 30 de Junho do mesmo anno.

Apresentadas as contas respectivas, foram ellas devidamente verificadas e approvadas na reunião do Conselho em San Sebastian (Agosto de 1920).

Essas contas, que se elevavam a £ 291.078. 15,10, passando, porém, um saldo de £ 114. 271.11,8 para o exercicio futuro, foram approvadas pelo Conselho em sua reunião de Bruxellas (Outubro de 1920).

Foi posteriormente resolvido que aquelle saldo fosse no orçamento futuro, considerado como primeira prestação para a constituição de um fundo de movimento, cuja existencia se reputou necessaria e se resolveu crear.

Na mencionada reunião de San Sebastian o Conselho approvou o orçamento para o segundo periodo, correspondente ao segundo semestre do anno de 1920, na importancia de 10.000.000 de francos, ouro.

Em sessão de 17 de Dezembro a Assembléa, mediante parecer da 4ª Commissão, approvou não só os orçamentos e contas dos dois primeiros exercicios semestraes, terminados em 30 de Junho e 31 de dezembro de 1920, como fixou o orçamento para o anno de 1921.

O orçamento para o anno corrente é assim discriminado:

DESPEZA

	Francos-ouro
1) Despezas directas	6.565.000
2) » indirectas	3.535 000
3) Conta do capital (pagamento do edificio do Secretariado e bibliotheca)	2.000.000
4) Saido destinado ao estabelecimento de fundos especiaes para movimento	1.890.000
5) Organização do trabalho (Repartição subordinada)	7.000.000
	21.000.000

RECEITA

1) Contribuição para o serviço ordinario	10.100.000
2) » » a Organização do Trabalho	7.010.000
3) » » » conta de capital	2.000.000
4) » » o fundo de movimento	1.890.000
	21.000.000

Foram igualmente approvadas pela Assembléa diversas regras relativas á formação dos orçamentos e effectuação das despezas, tendo ficado resolvido que para os futuros orçamentos o Secretariado geral apresentasse o respectivo projecto ao Conselho pelo menos tres mezes antes da sessão annual da Assembléa, que se deverá reunir na primeira segunda-feira de Setembro, de modo que, estudado esse projecto pelo Conselho, possam os Estados Membros da Sociedade recebel-o uma vez pelo menos, antes da referida sessão, devendo esse projecto ser acompanhado das necessarias explicações.

Como já foi aqui dito, o systema de repartição das despezas, adoptado pelo Pacto, é o da União Postal Universal. Por esse systema o total a pagar é dividido em 478 annuidades, sendo os paizes classificados em sete grupos, pagando cada qual um certo numero de annuidades. O Brasil está classificado no 3° grupo, no qual a cada paiz cabe pagar 15 annuidades, isto é, 15 vezes 478 ávos da importancia total do orçamento da Sociedade das Nações.

Para os orçamentos do segundo periodo do anno passado, que foi de 10.000.000 de francos, ouro, uma annuidade, isto é, 1/478 é egual a 20.920 francos, ouro, e nossa quota de 15 annuidades, correspondente a 313.800 francos, ouro.

* * *

Como se disse, os orçamentos são estabelecidos em *francos, ouro*, e para se encontrar a correspondencia entre uma importancia em francos, ouro, e uma qualquer unidade monetaria, foi adoptada a base de encontrar primeiro a equivalencia daquella importancia em dollars dividindo por 5.1826, cifra que representa a taxa do par de antes da guerra em relação ao franco e por conseguinte o valor de um dollar em francos, ouro; depois deve-se converter o resultado obtido na moeda nacional que se deseja, ao cambio do dia.

QUINTA COMMISSÃO

Admissão de novos Estados

A 5ª. Commissão se occupou da *admissão dos novos Estados* e nella me coube funccionar.

Era a questão incandescente. A noticia, porém, de que a Allemanha não apresentava sua candidatura á entrada na Sociedade das Nações, acalmou os animos.

A Sociedade das Nações tende certamente a se universalizar; deve ser, não sociedade de algumas nações, mas a de todas as Nações. Não discutir aqui si andou bem ou si andou mal o Tratado de Versailles não impondo desde logo á Allemanha e a seus alliados a entrada na Liga. Parece-me que melhor teria sido que houvesse sido imposta essa entrada.

Teriam ficado esses Estados desde logo subordinados ás obrigações e restricções que o Pacto impõe e supprimido, o que parece confranger certas nações, todo o caracter de cortezia, de benevolencia, ou mesmo de simples reconhecimento de que hajam esses Estados cumprido seus deveres internacionaes que pode representar o acto de admissão posterior desses Estados.

O art. 1° do Pacto dispõe que póde vir a fazer parte da Sociedade todo Estado a elle não admittido desde o inicio, que tenha dado garantias effectivas de sua intenção sincera de observar seus compromissos internacionaes, e que acceite o regulamento estatuido pela Sociedade no que concerne ás suas respectivas forças e armamentos militares, navaes e aereos.

São, pois, estabelecidas condições explicitas e rigorosas para a admissão de novos membros; isso não quer dizer que se queira impedir ou embaraçar, por exigencias excessivas, a entrada daquelles que não foram acceitos ou chamados desde a primeira hora.

Não; apenas, dado o natural desejo das Nações de serem admittidas na Sociedade e as reaes vantagens de ahi se acharem, a imposição de certas condições para a admissão é já um meio coercitivo de chamar essas nações ao caminho conveniente para os intuitos geraes da organização.

Diversos foram os pedidos de admissão de novos membros, sobre os quaes a Commissão se teve de manifestar. Eram esses candidatos: a Albania, a Armenia, a Austria, o Azerbaidjan, a Bulgaria, Costa Rica, a Esthonia, a Finlandia, a Georgia, a Lethonia, o Liechteustein, a Lithuania, o Luxemburgo e a Ukrania. Desses a Assembléa, approvando o parecer da Commissão, só admittiu a Albania, a Austria, a Bulgaria, Costa Rica, a Finlandia e o Luxemburgo, elevando-se assim a 48 o numero de Membros da Sociedade das Nações.

* * *

Para o estudo dos pedidos de admissão, a 5ª. Commissão se dividiu em tres sub-Commissões que tiveram como Presidente a 1ª, o Sr. Poullet (da Belgica), a 2ª, Lord Robert Cecil (da Africa do Sul), e a 3ª. o Sr. Nansen (da Noruega).

Eu fui designado para servir na primeira dessas sub-commissões, de que tambem faziam parte os Srs. Poullet (da Belgica), eleito seu Presidente, Motta (Delegado e Presidente da Confederação Suissa), Van Karnebeck (dos Paizes Baixos), Fischer (da Inglaterra), Barão Ishii (do Japão) e Zahle (da Dinamarca).

Na partilha do trabalho pelas sub-commissões, coube a 1ª., de que eu fazia parte e de que fui nomeado relator, os pedidos da Finlandia, do Luxemburgo e dos Estados Balticos (Esthonia, Lettonia e Lithuania).

Para a admissão da Finlandia e do Luxemburgo não houve contestação, sendo meu parecer, acceito pela Commissão, sanccionado pela Assembléa.

Quanto aos demais Estados, porém, que eram desmembramentos do antigo Imperio Russo, diversas duvidas se suscitaram porque a admissão desses novos Estados não só poderia trazer complicações maiores á desejada solução do problema russo, que para muitos só se afigura possivel por meio de uma vasta federação, como porque, na ameaça de novas incursões do bolshevismo dominante na Russia, a admissão desses Estados poderia acarretar para a Sociedade das Nações sérias responsabilidades, em face do art. 10 do Pacto, que faz da Sociedade o garante da independencia e da dominação territorial dos Estados que della fazem parte. Taes Estados, constituidos por antigas nações, com fortes caracteristicas ethnicas e linguisticas, assentados em territorios proprios, e que, durante seculos, viveram sob o jugo do Imperio Russo, mereciam, por certo, toda a sympathia e boa vontade da Assembléa pelos esforços que vinham fazendo em prol da reconquista de sua independencia e para manter em seu territorio uma ordem social conforme os principios dominantes nos paizes civilisados.

Nestas condições, não querendo com uma repulsa pura e simples, desencorajar esses Estados nos seus louvaveis esforços, a conclusão de meu relatorio, que a Sub-Commissão acceitou, foi que á Commissão cabia decidir se esses Estados deviam ser desde logo admittidos na Sociedade das Nações ou se não seria mais rigorosamente juridico esperar que elles podessem dar uma demonstração mais positiva de sua personalidade internacional pelo facto de seu reconhecimento *de jure* por parte de outros Estados Membros da Sociedade.

Era um modo indirecto de não deferir o pedido e ao mesmo tempo de não desanimar os pretendentes. A Commissão, porém, propôz que fossem por emquanto rejeitadas as pretenções destes Estados, mas que elles, a seu pedido, fossem tratados do mesmo modo que os Estados Membros da Sociedade, no que respeita á participação nos organismos

technicos, dependentes da Sociedade. E a Assembléa approvou este alvitre, que tornou tambem extensivo á Georgia.

SEXTA COMMISSÃO

Armamentos

A 6ª. Commissão se occupou da questão dos *armamentos*, do *mandato* e do *bloqueio* (arma economica)

Nella funccionou o Sr. Gastão da Cunha que, procurando dar realisação ao principio contido na ultima parte do art. 8 do Pacto, apresentou a seguinte moção :

« L'Assemblée de la Société des Nations, considérant que la fabrication de matériel de guerre de toute nature par l'industrie privée, a pour effect de faire des armements non plus seulement une charge imposée et limitée par des raisons de sécurité nationale, mais une source de bénéfices pour des individus ou des sociétés commerciales;

considérant la grande difficulté, sinon l'impossibilité de contrôler rigoureusement la production et les profits des établissements privés;

et attendu que cet état de choses crée et entretient le danger de voir les intérêts privés, liés au maintien ou à l'accroissement des armements, exercer une influence malhereuse sur la politique des Etats et leurs relations réciproques;

Déclare que la fabrication du matériel de guerre de toute nature, destiné à la guerre sur terre, sur mer ou dans les airs, doit être le monopole des Etats, à l'exclusion des établissements et des capitaux privés;

Et demande á tous les Etats membres de la Societé des Nations d'introduire dans leurs législations nationales les dispositions nécessaires pour mettre fin, le plus tôt possible, à l'industrie privée des armements ».

Esta moção mereceu o apoio de diversos delegados dizendo o Snr. Usteri (Suissa) que ella parecia marcar um serio progresso no caminho das realisações praticas. Não julgou a Commissão, entretanto, que já fosse tempo de tomar resoluções de tão grandes consequencias e,

entre as suas conclusões, formulou a seguinte, que mereceu approvação da Assembléa:

> « Considerando que o Pacto assignala formalmente os inconvenientes effeitos da fabricação privada de munições e material de guerra, a Commissão propõe á Assembléa que solicite do Conselho o estudo immediato do grave problema no seio das Commissões (cuja creação é proposta por outra indicação), como da questão de saber se o *Bureau Internacional de Fiscalisação do trafico de armas*, quando fôr constituido, não poderia servir egualmente para remediar os inconvenientes da fabricação privada que o Pacto assignala ».
>
> As outras conclusões da Commissão, tambem approvadas pela Assembléa, visavam:
>
> recommendar a mais prompta ratificação, por parte dos Estados signatarios e, a adhesão por parte dos Estados não signatarios, da Convenção de Saint Germain, de 10 de setembro de 1919, para a creação do Bureau Internacional de Fiscalisação do Trafico de Armas e Munições, considerando essa Convenção como um instrumento de civilisação, — recommendar diversas providencias para preparo e reunião das informações e elementos tendentes a se tomarem resoluções definitivas sobre o grande problema da reducção dos armamentos.

Entre estas recommendações havia uma tendente a não serem augmentados nos dois exercicios proximos os orçamentos militares dos diversos paizes. Houve manifestação geral contra o dispositivo que, para alcançar votação, teve de ser convertido numa simples moção. Ainda assim, não me julgando autorisado a votar pelo principio, como dispositivo, fui dos que votaram contra elle mesmo como moção. De facto, para os effeitos visados da limitação dos armamentos, cuja alta relevancia e conveniencia não é licito pôr em duvida, bastavam amplamente as diversas providencias contidas nas anteriores conclusões do parecer, já approvadas pela Assembléa com voto do Brasil, e não me pareceu explicavel approvar como moção, recommendando aos demais Estados, providencias que não se queria votar como principio obrigatorio. Em todo o caso, para evitar possiveis interpretações tendenciosas fiz as declarações seguintes:

> « Le Brésil a voté tout l'ensemble des résolutions de la Commission des Armements qui tendent vers l'allegement des

charges militaires et des effectifs. Mais nous n'avons pas pu donner notre agrément à la proposition de ne pas augmenter, au cours des deux années à venir, les budgets militaires actuels.

Certes le Brésil est un pays libéral et pacifique, n'ayant rien d'impérialiste ou de militariste. Mais son territoire est considerable, ses côtes sont très étendues et pour ses besoins intérieurs, il lui est nécessaire d'avoir une armée et une marine de guerre.

Actuellement les forces armées du Brésil sont très limitées; nous avons depuis quelques années commencé à réorganiser nos forces et depuis l'an dernier nous avons l'assistence d'une mission militaire française. Dans ces conditions, vu nos besoins intérieurs déterminés par l'étendue de notre territoire et de nos côtes, vu le programme militaire que nous exécutons en ce moment, il ne nous a pas semblé honnête de voter pour un project auquel nous ne pourrions pas nous-mêmes nous conformer.

Mais on ne doit pas regarder notre vote comme un signe d'opposition à l'allègement des dépenses militaires, étant donné que nous avons accepté toutes les autres résolutions votées par l'Assemblée. Le Brésil, je le répète, est un pays libéral, il a toujours et plus que toute autre pays, employé l'arbitrage pour résoudre ses différends internationaux. Il ne faut pas oublier aussi que dans la Constitution du Brésil il y a deux articles, dont l'un interdit les guerres de conquête et l'autre établit l'obligation du recours à l'arbitrage avant de prendre des mesures de guerre. Nous avons l'intention absolue de ne pas abandonner cette orientation dans laquelle nous avons conquis notre heureuse renommée internationale. Il faut aussi rappeler que nous n'avons pas de différends internationaux de quelque espèce que ce soit, que nous avons les meilleurs rapports avec tous nos voisins, que nos frontières sont toutes établies définitivement, et que nous sommes voisins de tous les Etats sud-américains, moins le Chile, dont nous sommes d'ailleurs de très bons amis".

As demais conclusões approvadas pela Assembléa consistiram em:

a) convidar a Commissão Permanente Consultiva para as questões militares, navaes e aereas, a completar rapidamente seus estudos technicos sobre o estado actual dos armamentos;

b) encarregar, a titulo temporario, uma Commissão composta de personalidades de competencia em materia politica, social e economica, de preparar para submetter ao Conselho num futuro proximo, quaesquer

estudos e proposições sobre a questão da reducção dos armamentos, previstos no artigo 8 do Pacto;

c) crear no Secretariado Geral um serviço encarregado da documentação de taes materias e ao mesmo tempo destinado a servir de intermediario para a troca e larga publicidade de informações previstas pelo Pacto;

d) fazer estudar o mechanismo em virtude do qual poderá ser feita a troca de informações, prevista no art. 8 do Pacto.

MANDATOS

Em relação á importante questão dos *Mandatos* attribuidos sobre os territorios coloniaes, a Assembléa votou, alèm de algumas providencias de ordem secundaria, os seguintes principios:

a) não deverá ser permittido ao mandatario aproveitar de sua situação para augmentar seu poder militar;

b) o mandatario não se deverá utilisar do poder que lhe dá o mandato para reservar, para si ou para seus amigos, a exploração abusiva dos recursos naturaes dos territorios que lhe são confiados;

c) um estatuto para os territorios sujeitos a mandatos deverá ser proposto, logo que fôr possivel, e sujeito ao exame da Sociedade das Nações antes da sua entrada em vigor.

* * *

Quanto á arma economica a Assembléa approvou uma proposta convidando o Conselho a instituir uma Commissão Internacional de Bloqueio, encarregada de estudar a applicação do art. 16 do Pacto, submettendo o resultado de seus trabalhos á proxima reunião da Assembléa.

* * *

Estas são as principaes resoluções da Primeira Assembléa da Sociedade das Nações que funccionou em Genebra.

Se o resultado concreto de seus trabalhos não tem uma grande importancia, é isso devido, certamente, á natureza das materias por assim dizer regulamentares e preparatorias que era preciso tomar em consideração nesta primeira reunião. Só depois dos trabalhos dessa reunião, pode-se dizer, é que a Sociedade das Nações vae começar a desenvolver toda a sua actividade.

O espirito de concordia e de respeito que dominou durante todo o tempo dos trabalhos que prenderam a attenção de homens representativos, e alguns de grande eminencia, da grande maioria dos Estados civilisados, é certamente um penhor seguro do que se pode esperar, em bem da Humanidade, do mecanismo que foi creado pelo Tratado de Versailehs.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1921.

RODRIGO OCTAVIO.

PACIFICAÇÃO DA ARMENIA

N. 63

N. I — Telegramme envoyé par le Conseil de la Société des Nations, le 25 Novembre au Président des États Unis d'Amérique

L'assemblée de la Société des Nations a voté le 22 Novembre une résolution conçue dans les termes suivants:

« L'Assemblée désireuse de collaborer avec le Conseil pour mettre fin, dans le plus bref délai possible à l'horrible tragédie arménienne invite le Conseil a s'entendre avec les Gouvernements pour qu'une puissance soit chargée de prendre les mesures nécessaires en vue de mettre un terme aux hostilités entre l'Arménie et les Kémalistes ».

Le Conseil de la Société des Nations, après en avoir délibéré, a décidé de transmettre cette résolution aux Gouvernements de tous les États, membres de la Societè et au Gouvernement des E'tats-Unis. Le but poursuivi est de trouver une puissance qui emploie ses bons offices pour mettre, aussitôt que possible, un terme à l'horrible tragédie actuelle. Cette proposition n'implique en aucune manière le renouvellement de l'offre d'un mandat en Arménie.

Le Conseil n'aurait jamais songé à demander aux États-Unis d'assumer des obligations qui seraient en dehors de leurs désirs. Mais les États-Unis comprendront qu'il avait le devoir de leur offrir la possibilité d'entreprendre une tâche d'une si haute importance humanitaire, sachant que le sort de l'Arménie a toujours été l'objet d'un intérêt particulier de la part du peuple américain, et que le Président des États-Unis a déjà accepté la mission de fixer les frontières de ce pays.

Vu l'extrême urgence d'une solution, le Conseil se permet de demander une réponse dans les plus bref délai possible.

J. HYMANS,

Président du Conseil do la Société des Nations.

EXECUÇÃO DO TRATADO DE 22 DE JULHO DE 1918

N. 64

N. I — Nota do Ministerio á Legação do Uruguay

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos — A' Legação da Republica Uruguaya — 4ª Secção.— N. 30 — Rio, 7 de Agosto de 1920.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que, de inteiro accordo com o Alto Commissario Uruguayo, da Commissão Mixta Executora do Tratado de 22 de Julho de 1918, o Alto Commissario Brasileiro apresentou a proposta da locação da Ponte Internacional sobre o rio Jaguarão, ligando a cidade brasileira desse nome á villa uruguaya Rio Branco, na fórma convencionada no art. IX do referido Tratado.

Baseando-se nos trabalhos topographicoos, hydrographicos e geologicos executados, os referidos Altos Commissarios tomaram as varias secções tranversaes que offereciam mais vantagens para a locação do eixo da Ponte e chegaram á conclusão de que, dessas secções, a preferivel é a que fica em prolongamento da rua Uruguayana, na cidade de Jaguarão.

O Governo Brasileiro, sob o ponto de vista technico e economico e em vista das razões apresentadas pelo Alto Commissario Brasileiro e de pareceres do Ministerio, nada tem a oppôr á proposta acima mencionada; mas devendo esse assumpto ser resolvido de commum accordo, dentro do curto prazo estabelecido pelo Tratado em execução, rogo a V. Ex. leval-o, com a possivel brevidade, ao conhecimento do seu Governo, para que este se digne manifestar-se com a urgencia que o caso requer.

Aproveito este ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

AZEVEDO MARQUES.

A Sua Excellencia o Sr. Manuel Bernardez,

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay.

N. 65

N. II — Nota do Ministerio á Legação do Uruguay

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos — 4ª Secção — N. 48 — Rio, 10 de Dezembro de 1920.

Senhor Ministro,

Como Vossa Excellencia sabe, o art. IX do Tratado de 22 de Julho de 1918 estabeleceu um prazo limitado para a approvação dos planos e projectos relativos á Ponte Internacional sobre o rio Jaguarão.

Estando a terminar esse prazo, solicito a Vossa Excellencia a bondade de chamar para essa circumstancia a attenção do seu Governo, pedindo ao mesmo tempo que se manifeste, com a urgencia que o caso requer, relativamente á proposta de locação da Ponte, assumpto da minha Nota n. 30, de 7 de Agosto do anno corrente.

Aproveito este ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

AZEVEDO MARQUES.

A Sua Excellencia o Sr. Dionisio Ramos Montero,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Uruguay.

N. 66

N. III — Nota da Legação do Uruguay ao Ministerio

Legación de la República del Uruguay — Sección de Asuntos Diplomaticos — N. 40 — Rio de Janeiro, 14 de Diciembre de 1920.

Señor Ministro:

Tengo la honra de acusar recibo de la nota de Vuestra Excelencia, fecha 10 del mes corriente, N. 48, relacionada con el articulo IX del Tratado de 22 de Julio de 1918, que establece un plazo limitado para la aprobación de los planos y proyectos relativos al Puente Internacional sobre el rio Yaguaron.

Me es singularmente grato manifestar a Vuestra Excelencia la conformidad de mi Gobierno, en todo de acuerdo con lo propuesto por

nuestro Alto Comisario, Señor Sampognaro, sobre el emplazamiento del referido Puente Internacional sobre el rio Yaguaron.

El Alto Comisario uruguayo, Señor Sampognaro, ha sido en consecuencia debidamente autorizado para aceptar el punto de vista del Alto Comisario brasileño, Señor Botafogo, respecto el emplazamiento del referido Puente.

Aprovecho esta ocasión para renovar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi más alta y distinguida consideración.

DIONISIO RAMOS MONTERO.

A Su Excelencia el Señor Doctor José Manoel de Azevedo Marques,
Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil.

N. 67

N. IV — Nota do Ministerio á Legação do Uruguay

A' Legação do Uruguay — N. 50 — Em 20 de Dezembro de 1920.

Senhor Ministro,

Por nota n. 40, datada de 14 deste mez, communicou-me V. Ex. estar o seu Governo de accordo com a proposta apresentada pelo Alto Commissario Uruguayo da Commissão Mixta Executora do Tratado de 22 de Julho de 1918, para a locação da Ponte Internacional sobre o rio Jaguarão, em determinação do art. IX do referido Tratado.

Estando, tambem, o Governo Brasileiro de accordo com essa decisão, fica por esta troca de notas approvada pelos dois Governos a proposta lde locação apresentada pelos Altos Commissarios, e, na presente data, evo esta resolução ao conhecimento do nosso Alto Commissario, Sr. General de Divisão Gabriel de S. P. Botafogo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

AZEVEDO MARQUES.

A S. Ex. o Sr. Dionisio Ramos Montero,
Enviado e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay.

N. 68

N. V — Nota da Legação do Uruguay ao Ministerio

Legación de la Republica del Uruguay — N. 58 — Rio de Janeiro, 21 de Deciembre de 1920

Señor Ministro:

En contestación de la nota de Vuestra Excelencia, N. 50, fecha de ayer, tengo la honra de manifestar a Vuestra Excellencia que he puesto en conocimiento de mi Gobierno que, estando el Gobierno del Brasil, así como lo está el del Uruguay, con la propuesta de los Altos Comisarios para la ubicación del Puente Internacional sobre el rio Yaguaron, queda, por el cambio de las notas, de esta Legación N. 40, fecha 14 del mes corriente y de ese Ministerio N. 50, fecha del mismo mes, aprobada por los dos Gobiernos la propuesta de ubicación presentada por los Altos Comisarios, de acuerdo con el articulo IX del Tratado de 22 de Julio de 1918.

Aprovecho la oportunidad para renovar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi más alta consideración.

DIONISIO RAMOS MONTERO.

A Su Excelencia el Señor Doctor José Manoel de Azevedo Marques,
Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil.

N. 69

N. VI — Officio do Alto Commissario Brasileiro ao Ministerio

Commissão Mixta Executora do Tratado de 22 de Julho de 1918 — N. 49 — Rio de Janeiro, em 12 de Novembro de 1920.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia as inclusas duas copias dos textos, em portuguez e em hespanhol, da acta da terceira conferencia desta Commissão, realizada na cidade de Jaguarão a 5 de Junho do anno corrente para o fim de locação da ponte internacional e do instituto de trabalho e organização final das respectivas propostas que enviei em

os meus officios ns. 31 A, de 6, e 32, de 15, tudo de Junho do anno corrente.

Reitero os protestos da minha respeitosa estima e maxima consideração.

GABRIEL DE S. P. BOTAFOGO.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. José Manoel de Azevedo Marques,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 70

N. VII — Acta da 3ª Conferencia

Aos cinco dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e vinte, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Epitacio da Silva Pessôa, Presidente da Republica Oriental do Uruguay o Excellentissimo Senhor Doutor Baltasar Brum, Ministro das Relações Exteriores do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor José Manoel de Azevedo Marques e Ministro das Relações Exteteriores do Uruguay o Excellentissimo Senhor Doutor Juan Antonio Buero, reunidos na cidade de Jaguarão os Altos Commissarios Executores do Tratado de vinte e dois de Julho de mil novecentos e dezoito, General de Divisão Gabriel de Souza Pereira Botafogo e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Virgilio Sampognaro, com o fim de assentarem relativamente á locação do Instituto de Trabalho e á locação do eixo da Ponte Internacional, a que se referem os artigos Segundo e Nono do referido Tratado, examinaram em commum todos os graphicos, cadernetas de campo e demais registros, não só do levantamento estatistico executado ao longo da fronteira entre a barra do arroio da Mina, no rio Jaguarão Chico e a

A los cinco días del mes de Junio de año mil novecientos veinte, siendo Presidente de la República Oriental del Uruguay Su Excelencia el Señor Doctor Baltasar Brum, Presidente de la Republica de los Estados Unidos del Brasil Su Excelencia el Señor Doctor Epitacio da Silva Pessôa, Ministro de Relaciones Exteriores del Uruguay Su Excelencia el Señor Doctor Juan Antonio Buero, Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil Su Excelencia el Señor Doctor José Manoel de Azevedo Marques, reunidos en la ciudad de Yaguaron los Altos Comisarios Ejecutores del Tratado de veintidos de Julio de mil novecientos dez y ocho, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario Virgilio Sampognaro y General de Division Gabriel de Souza Pereira Botafogo, con el fin de acordar lo relativo al emplaziamiento del Instituto de Trabajo y al emplazamiento del eje del Puente Internacional á que se refieren los artículos Segundo y Noveno del referido Tratado, examinaron en comun todos los gráficos, libretas de campo y demás registros no tan solo del levantamiento estatistico ejecutado á lo largo de la frontera comprendida entre la

cidade de Quarahy, no rio do mesmo nome, regulados taes levantamentos por instrucções communs firmadas pelos dois Altos Commissarios, para o fim da locação do Instituto de Trabalho, como tambem todos os graphicos, cadernetas de campo e demais registros dos levantamentos topographicos, hydrographicos e geologicos no trecho do rio Jaguarão, situado nas vizinhanças da cidade do mesmo nome e da Villa Rio Branco, regulados taes serviços por instrucções communs firmadas pelos dois Altos Commissarios para o fim da locação do eixo da Ponte Internacional entre a cidade e a villa acima citadas, tudo conforme o determinado nos Artigos acima referidos, sendo que anteriormente outras conferencias preliminares já haviam sido realizadas, ficou assentado de commum accordo e preliminarmente que os referidos Altos Commissarios não resolveriam com relação quer á locação do Instituto de Trabalho quer á locação do eixo do Ponte Internacional, como lhes faculta o final do Artigo Terceiro e o Artigo Nono do Tratado, submettendo o resultado de suas deliberações á consideração e julgamento dos respectivos Governos. E, trocadas opiniões e argumentos, ficou assentado entre os dois citados Altos Commissarios e de completo accordo que se organisasse proposta de locação do Instituto de Trabalho, indicando a estancia da Carpintaria, de propriedade do Visconde Ribeiro de Magalhães, situada na costa do Rio Negro e proximidades da bocca do arroio de São Luiz, do Municipio de Bagé do lado do Brasil e Departamento do Serro Largo do lado do Uruguay, pelos motivos apresentados na justificação da referida proposta que cada um dos Altos Commissarios separadamente dirige ao seu Governo. Em seguida discutiram os Altos Commissarios as razões e dados referentes á locação do

barra del arroyo de la Mina en el rio Yaguaron Chico y la Ciudad de Artigas sobre el rio Cuareim, levantamiento dispuesto en las Instrucciones comunes firmadas por los dos Altos Comisarios con el fin de resolver sobre el emplazamiento del Instituto de Trabajo, como tambien todos los gráficos, libretas de campo y demás registros de los relevamientos topográficos, hidrográphicos y geologicos en la parte del rio Yaguaron situada en las immediaciones de la Villa Rio Branco y ciudad de Yaguaron, servicios estos dispuestos en las Instrucciones comunes firmadas por los dos Altos Comisarios, con el objeto de resolver sobre el emplazamiento del eje del Puente Internacional entre la Villa y la Ciudad mencionadas, todo de acuerdo á lo establecido en los artículos arriba citados, y, habiendose con anterioridad realizado otras conferencias preparatorias, quedó establecido de comun acuerdo y preliminarmente que los referidos Altos Comisarios no resolvieran ni con relacion al emplazamiento del Instituto de Trabajo ni con relacion al emplazamiento del eje del Puente Internacional á pesar de estar facultado para ellos por el final de los artículos Tercero y Noveno del Tratado, sinó que someterian el resultado de sus deliberaciones á consideracion y juicio de los respectivos Gobiernos. Y cambiadas opiniones y argumentos quedó establecido entre los dos Altos Comisarios y de completo acuerdo elevar la proposta para el emplazamiento del Instituto de Trabajo, indicando la estancia de Carpintaria, propriedad del Visconde Ribeiro de Magalhães, situada sobre la costa del rio Negro y próxima á la boca del arroyo San Luiz, en el Departamento de Cerro Largo del lado Uruguayo, y en el Municipio de Bagé del lado Brasileño, por los motivos apresentados

eixo da Ponte Internacional sobre o rio Jaguarão nos termos do Artigo Nono do Tratado de mil novecentos e dezoito, opinando o Alto Commissario Brasileiro pela locação do dito eixo nas ecção fluvial correspondente á rua da Uruguayana, na cidade de Jaguarão, pelos motivos e justificativas que apresentou. O Alto Commissario Uruguayo, na mesma ordem de considerações, declarou que na reunião preliminar realizada anteriormente á presente data, accentuára a ideia de ser o eixo da Ponte locado pela secção fluvial correspondente á rua Julio de Castilhos, si em tal escolha sómente pezassem considerações de ordem economica e outras não houvessem a ser consideradas, principalmente as que derivam do caracter internacional da obra em sua essencia e em sua origem, circumstancias que então o fizeram concordar com o seu collega, a condição de ser-lhe concedido um praso afim de submetter o assumpto á consideração do seu Governo antes de qualquer resolução de sua parte. Que agora, de regresso, tendo pessoal conhecimento da opinião de seu Governo, manifesta-se de pleno accordo com a indicação de seu collega para o fim especial de organisar-se a proposta de locação do eixo da Ponte Internacional sobre o rio Jaguarão, de commum accordo, na secção fluvial correspondente á rua da Uruguayana, especificada na referida proposta e definida nos demais documentos que ficam no archivo das duas commissões. E como não houvesse mais de que tratar encerrou-se a presente Conferencia. E, para constar, lavrou-se a presente acta de conferencia de Altos Commissarios, para o fim da locação do Instituto de Trabalho e do eixo da Ponte Internacional, a que se referem os Artigos Segundo e Nono do Tratado de vinte e dois de Julho de mil novecentos e dezoito, acta por mim

en la justificacion de la referida propuesta que cada uno de los Altos Comisarios dirije por separado á su Gobierno. En seguida los Altos Comisarios discutieron las razones y datos referentes al emplazamiento del eje del Puente Internacional sobre el rio Yaguarón conforme á los términos del Artículo Noveno del Tratado de mil novencientos diez y ocho, opinando el Alto Comisario Brasileño que el emplazamiento de dicho eje debia coincidir con la seccion fluvial correspondiente á la rua da Uruguayana en la ciudad de Yaguaron por los motivos y justificativos que hizo presentes. El Alto Comisario Uruguayo, teniendo en cuenta consideraciones del mismo orden, declaró que en la reunión preliminar realizada con anterioridad á la presente fecha manifestó que abogaria por la idea de elejir como eje del Puente la línea que coincide con la seccion fluvial correspondiente á la rua Julio de Castilhos si en tal eleccion sólo pesáran consideraciones de orden económico, prescindindo de otras, principalmente de las que se derivan del caracter internacional de la obra en su esencia y en su origen, circunstancias éstas que lo hicieron concordar con su colega pero con la condición de serle concedido un plazo con el fin de someter el asunto á la consideracion de su Gobierno antes de tomar él cualquier resolucion. Y que a hora, de regresso, teniendo personal conocimiento de la opinión de su Gobierno, manifestase de pleno acuerdo con la indicacion de su colega en esta finalidad especial de resolucion sobre propuesta del emplazamiento del eje Puente Internacional sobre el rio Yaguarón, decidiendose de comun acuerdo por la seccion fluvial correspondiente á la rua da Uruguayana, especificada en a respectiva propuesta y definida en los demás documentos que quedan en

feita e subscripta e que, depois lida, achada conforme e unanimemente approvada pelos dois citados Altos Commissarios, foi por elles assignada. E eu Antonio de São Clemente, Secretario, a subscrevo. — General *Gabriel de Souza Pereira Botafogo.— Virgilio Sampagnaro — Leon E. Muñoz.*

Está conforme o original. — Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1920.— Major *José Ribeiro Gomes*, Engenheiro.

los archivos de las dos comisiones. Y como no hubo mas que tratar, clausurose la presente conferencia. Y para constancia labróse la presente acta de conferencia de Altos Comisarios con el fin de emplazar el Instituto de Trabajo y el eje del Puente Internacional á que se refieren los artículos Segundo y Noveno del Tratado de veintidos de Julio de mil novecientos diez y ocho, acta por mi hecha y suscrita y que despues de leida, hallada conforme y unanimemente aprobada por los dos citados Altos Comisarios fué por ellos firmada. Y yo León E. Muñoz, Secretario *ad hoc,* la subscribo. E eu Antonio de São Clemente a transcrevo e assigno. — *Virgilio Sampagnaro.— General Gabriel de Souza Pereira Botafogo. — Antonio de São Clemente.*

Está conforme o original.— Rio de Janeiro, em 12 de Novembro de 1920.— Major *José Ribeiro Gomes*, Engenheiro.

N. 71

N. VIII — Acta da 4ª Conferencia

Aos trintas dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e vinte e um, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Epitacio da Silva Pessôa, Presidente da Republica Oriental do Uruguay o Excellentissimo Senhor Doutor Baltasar Brum, Ministro das Relações Exteriores do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor José Manoel de Azevedo Marques e Ministro das Relações Exteriores do Uruguay o Excellentissimo Senhor Doutor Juan Antonio Buero; reunidos na cidade de Jaguarão Sua Excellencia o Senhor General de Divisão Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Alto Commissario e

A los treinta dias del mes de Abril del año mil novecientos veintiuno, siendo Presidente de la República Oriental del Uruguay Su Excelencia el Señor Doctor Baltazar Brum, Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil Su Excelencia el Señor Doctor Epitacio da Silva Pessôa, Ministro de Relaciones Exteriores del Uruguay Su Excelencia el Señor Doctor Juan Antonio Buero y Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil Su Excelencia el Señor Doctor José Manoel de Azevedo Marques; reunidos en la ciudad de Yaguaron, Su Excelencia el Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario Señor Virgilio Sampo-

Sua Excellencia o Senhor Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Virgilio Sampognaro, Alto Commissario, depois de repetidas comferencias preliminares anteriormente realizadas, assistidos respectivamente pelo Major José Ribeiro Gomes, Primeiro Engenheiro e Engenheiro Gaspar Masoller, substituto provisorio do Primeiro Engenheiro Quinto Bonomi Filho, auzente por molestia, estando tambem auzente por motivo justificado o Capitão José Vicente de Araujo e Silva, Segundo Engenheiro, todos da Commissão Mixta Executora do Tratado de vinte e dois de Julho de mil novecentos e dezoito, na primeira de cujas conferencias o Alto Commissario Brasileiro aprezentou um ante-projecto acompanhado de especificações e orçamento approximado a fim de servir de base á concorrencia que propunha, para aprezentação de propostas de execução da ponte internacional, propostas que deveriam ser submettidas á consideração dos dois Governos, havendo nesse momento o Alto Commissario Uruguayo ponderado que em virtude dos termos expressos dos artigos nono e quatorze do Tratado de vinte e dois de Julho acima citado, competia a seu Governo o encargo da execução dos trabalhos de que a concorrencia era um acto preliminar, ponderação que foi aceita pelo Alto Commissario Brasileiro, concordando ambos que ficasse afastada a idéa de concorrencia, prejudicado desse modo o ante-projecto referido, devendo-se proceder á organização de projecto e orçamento minuciozos e definitivos para serem presentes aos Governos com a brevidade compativel com a importancia do trabalho e de sua execução, ficou assentada uma nova conferencia preliminar que se realisou e em que o Alto Commissario Uruguayo, analysando as linhas geraes do ante-projecto apresentado,

gnaro, Alto Comisario, y Su Excelencia el General de Division Señor Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Alto Comisario: despues de repetidas conferencias preliminares anteriormente realizadas, asistidos respectivamente por el Ingeniero Gaspar Masoller, substituto provisorio del Primer Inginiero Quinto Bonomi (hijo), ausente por enfermedad, y por el Primer Ingeniero Major José Ribeiro Gomes, estando ausente por motivo justificado el segundo Ingeniero Capitán José Vicente de Araujo e Silva, todos de la Comisión Mixta Ejecutora del Tratado de veintidos de Julio de mil novecientos diez y ocho, en la primera de las cuales conferencias el Alto Comisario Brasileño presentó un ante proyecto acompañado de las especificaciones y presupuesto aproximado con el fin de servir de base al llamado a licitación que proponia para la presentacion de la propuesta de ejecucion del Puente Internacional, propuestas a someterse a la consideración de los dos Gobiernos, y a continuación de lo cual el Alto Comisario Uruguayo manifestó que en virtud de los términos categóricos de los articulos noveno y decimocuarto del Tratado de veintidos de Julio arriba mencionado, competia a su Gobierno el encargo de la ejecución de los trabajos, de lo cual el llamado a licitacion viene a ser un acto preliminar, manifestación esta que fué aceptada por el Alto Comisario Brasileño, concordando ambos en dejar apartada la idea del llamado a licitación y en consecuencia el ante proyecto correspondiente, debiendose proceder a la organización del proyecto y presupuesto minuciosos y definitivos para ser presentados a los Gobiernos a la brevedad compatible con la importancia del trabajo y su ejecucion; enseguida quedó dispuesta una nueva conferencia preliminar la que se realizó y en la cual el Alto Comisario

propoz que, ao envez de quatro grupos de arcos desiguaes nos sete vãos ante-projectados fossem, principalmente por motivo de economia de cimbres reduzidos os arcos a um só grupo, ficando nesse cazo a obra em estudos constituida de sete arcos de igual abertura. O Alto Commissario Brasileiro aprezentou argumentos de ordem esthetica e, depois de ligeira troca de idéas, ficou combinado reduzir o numero de grupo de arcos iguaes de quatro a dois, ficando nesse caso a obra em estudos constituida por um systema de sete arcos, em dous grupos, convenientemente distribuidos pelos sete vãos. Suspensa essa ultima conferencia preliminar, realiza-se hoje a prezente, de Altos Commissarios, de caracter definitivo, para o fim de ficar como fica assentado, proceder-se em seguida á organização de especificações, projecto e orçamento com todas as minuciosidades e indispensaveis detalhes para a construcção de uma ponte de cimento armado sobre o rio Jaguarão, nos termos do Tratado de vinte e dois de Julho já referido, constituida de sete arcos em vãos de duas categorias quanto ás suas aberturas e convenientemente distribuidos ao longo da obra. Organizar o projecto e seus annexos, desde os menores detalhes, em commum, no seio da Commissão Mixta. Submetter o resultado de taes trabalhos á consideração dos dois Governos. E como nada mais houvesse a tratar lavrou-se a prezente Acta da Quarta Conferencia, Acta por mim feita e subscripta, e que depois de lida, achada conforme e approvada pelos dois Altos Commissarios, foi por elles assignada. E eu, o Primeiro Tenente Doutor José Bonifacio da Costa Botafogo, Secretario *ad hoc*, a subscrevo.— *G. Botafogo.— V. Sampognaro. — Roberto Cabot. — Dr. J. Botafoga.*

Uruguayo, analizando las líneas generales del ante proyecto presentado, propuso que en lugar de cuatro grupos de arcos desiguales en las siete luces proyectadas, fuesen ellos reducidos a un solo grupo por motivo, principalmente, de economia de cimbras, con lo cual la obra en estudio vendria a quedar constituida por siete arcos de igual abertura. El Alto Comisario Brasileño presentó argumentos de orden estético y, despues de un breve cambio de ideas, quedó combinado reducir el numero de arcos iguales de cuatro a dos, quedando pues la obra en estudio constituida por un sistema de siete arcos, en dos grupos, convenientemente distribuidos en las siete luces. Con lo cual se dieron por terminadas las conferencias preparatorias y se celebró, hoy, la presente de Altos Comisarios con carácter definitivo y con el fin de resolver, como queda resuelto, proceder de inmediato a la organización de las especificaciones, proyecto y presupuesto con todas las minuciosidades y detalle indispensables para la construccion de un puente de cemento armado sobre el rio Yaguarón ya mencionado, constituido por siete arcos en luces de dos categórias en cuanto a sus aberturas, convenientemente distribuidos a lo largo de la obra. Organizar el proyeto y sus anexos, hasta en sus menores detalles, en comun en el seno de la Comisión Mixta. Y someter el resultado de tales trabajos a la consideracion de los dos Gobiernos. Y como no hubiese nada mas que tratar se labró la presente acta de la Cuarta Conferencia, acta por mi hecha y suscrita y que despues de leida, hallada conforme y aprobada por los dos Altos Comisarios, fué por ellos firmada. Y yo Roberto Cabot, Secretario *ad hoc*, la suscribo. E eu, o Primeiro Tenente Doutor José Bonifacio da Costa Botafogo, a transcrevo e assigno.— *V. Sampognaro.*

Achei conforme o original. — Rio. 21/5/21. — *Juvenal M. Mesquita*, 2º official.

— *G. Botafogo.* — *Dr. J. Botafogo.* — *Roberto Cabot.*

Achei conforme o original. — Rio, 21 de Maio de 1921. — *Juvenal M. Mesquita*, 2º Official.

Caracterisação da fronteira com o Uruguay

N. 72

N. I — Acta da 3ª Conferencia

Aos vinte dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Epitacio da Silva Pessôa, Presidente da Republica Oriental do Uruguay o Excellentissimo Senhor Doutor Baltasar Brum, Ministro das Relações Exteriores do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor José Manoel de Azevedo Marques e Ministro das Relações Exteriores do Uruguay o Excellentissimo Senhor Doutor Juan Antonio Buero, achando-se presentes e reunidos em Jaguarão os seguintes membros da Commissão Mixta de Limites e de Caracterisação da Fronteira Brasil-Uruguay: General de Divisão Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Delegado Chefe; Primeiro Tenente Onofre Moniz Gomes de Lima, Delegado Auxiliar; Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Virgilio Sampognaro, Delegado Chefe; auzentes em serviço o Capitão José Antonio Coelho Netto, Delegado Substituto; Capitão Armando Ribeiro, Delegado Auxiliar; Primeiro Tenente Omar Furtado de Azambuja, Auxiliar; Major Pedro A. Munar, Delegado Substituto; Tenente Carlos Vila Seré, Delegado Auxiliar; Tenentes Hi-

A los veinte dias del mes de Febrero del año mil novecientos veintiuno siendo Presidente de la República Oriental del Uruguay Su Excelencia el Señor Doctor Baltasar Brum, Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, Su Excelencia el Señor Doctor Epitacio da Silva Pessôa, Ministro de Relaciones Exteriores del Uruguay, Su Excelencia el Señor Doctor Juan Antonio Buero, Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil, Su Excelencia el Señor Doctor Jozé Manoel de Azevedo Marques, halandose presentes y reunidos en Yaguarón los siguientes miembros de la Comision Mixta de Limites y de Caracterizacion de la Frontera Uruguay-Brasil: Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario Virgilio Sampognaro, Delegado Jefe; General de Division Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Delegado Jefe; Primer Tenente Onofre Moniz Gomes de Lima, Delegado Auxiliar; ausentes en servicio el Mayor Pedro A. Munar, Delegado Subtituto; Teniente Carlos Vila Seré, Primer Auxiliar, Tenientes Hilario Garcia Moreno y Alfonso Montero Pérez, Segundos Auxiliares; Capitan José Antonio Coelho Netto, Delegado Substituto; Capitan Armando Ribeiro, Delegado Auxiliar;

lario Garcia Moreno e Affonso Montero Perez, Auxiliares; ficou assentado proseguir-se nos trabalhos geodesicos e nos trabalhos topographicos em andamento ao longo da fronteira, nos termos das instrucções de serviço firmadas pelos Delegados Chefes a dez de Janeiro de mil novecentos e vinte, instrucções que foram provizoriamente approvadas pelo Ministerio das Relações Exteriores do Brasil em aviso numero dezeseis de primeiro de Outubro do anno acima referido e pelo Ministerio das Relações Exteriores do Uruguay em decreto de treze de Agosto de mil novecentos e vinte; ficou semelhantemente assentado executar-se as mesmas instrucções na parte referente a obras e caminhos internacionaes, estabelecendo os Delegados Chefes de commum accordo que, na construcção dos novos marcos a serem intercalados para melhor caracterisação da fronteira, devia ser, quanto possivel, respeitado e conservado o typo dos velhos marcos existentes; podendo-se, entretanto, alterar as dimensões dos ditos novos marcos a intercalar, quando isso fosse aconselhado por motivos de ordem economica e sem prejuizo das condições de vizibilidade e de esthetica, tudo dentro dos termos da Convenção de vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e dezeseis, a que as ditas instrucções de serviço obedecem. E, como de nada mais se tratasse, para constar, lavrou-se a presente acta por mim feita e subscripta que, depois de lida e unanimemente approvada, por todos os presentes, foi por elles assignada. E eu primeiro Tenente Onofre Moniz Gomes de Lima, Secretario *ad hoc*, a subscrevo.— General *Botafogo.— V. Sampognaro. — Roberto Cabot.*

Está conforme o original.— Major *José Ribeiro Gomes*, 1° Engenheiro.

Primer Teniente Omar Furtado de Azambuja, Auxiliar; quedó resulto proseguir los trabajos geodésicos y los topograficos en curso de ejecucion a lo largo de la frontera de acuerdo con lo establecido en las instrucciones de servicio firmadas por los Delegados Jefes el diez de Enero de mil novecientos veinte, instrucciones que el Poder Ejecutivo del Uruguay aprobó por Decreto de fecha trece de Agosto de mil novecientos veinte y el Ministerio de Relaciones Exteriores del Brasil aprobó provisoriamente segun aviso numero diez de primero de Octubre del mismo año; quedó tambien resulto cumplir las mismas instrucciones en la parte referente a obras y caminos internacionales, estableciendo los Delegados Jefes de comun acuerdo que en la construccion de los nuevos marcos a intercalarse para la mejor caracterizacion de la frontera, debia ser respetado y conservado, en lo possible, el tipo de los viejos marcos existentes, pudiendose, sin embargo, alterar las dimensiones de dichos nuevos marcos a intercalarse, cuando asi lo aconsejasen motivos de ordem economica y sin perjuicio de las condiciones de visibilidad y estética, el todo dentro de los términos de la Convención de veintisiete de Diciembre de mil novecientos diez y seis a la cual dichas instrucciones de servicio obedecen. Y como no se tratase de nada mas, y para que conste, se labró la presente acta por mi hecha y suscripta y que despues de leida y unanimemente aprobada por todos los presentes, fue por ellos firmada. E eu Primeiro Tenente Onofre Moniz Gomes de Lima, Secretario *ad hoc*, a transcrevo e assigno.— *V. Sampognaro.* — General *Botafogo.— Onofre Moniz Gomes de Lima.*

Está conforme o original.—Major *José Ribeiro Gomes*, 1° Engenheiro.

COMMISSÃO DE LIMITES COM O PERÚ

N. 73

N. I — Marco da nascente do Chambuyaco

Termo de inauguração do marco da nascente do rio Chambuyaco

Aos vinte e cinco dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e vinte, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Epitacio da Silva Pessôa e Presidente da Republica do Perú o Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, reunio-se na nascente do rio Chambuyaco, affluente da margem direita do rio Purús, com o fim de inaugurar o marco naquelle ponto, situado em um cerro agora denominado — Cerro das Victorias —, a Sub-Commissão Mixta Demarcadora da fronteira do Brasil com o Perú, representada, por parte do Brasil, pelo Senhor Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe da Commissão brasileira, e Capitão Tenente Braz Dias de Aguiar, Ajudante da mesma, e por parte do Perú, pelo Capitão de Corveta Frederico Diaz Dulanto e Teniente Primeiro Arturo Jimenez Pacheco, respectivamenta Sub-Chefe e Ajudante da Commissão peruana.

As coordenadas geographicas desse marco são: pela Commissão brasileira

A los veintecinco dias del mes de Octubre del año de mil novecientos y veinte, siendo Presidente de la Republica de los Estados Unidos del Brasil el Excelentisimo Señor Doctor Epitacio da Silva Pessôa y Presidente de la Republica del Perú el Excelentisimo Señor Augusto P. Leguia, reunieronse en las nacientes del rio Shambuyaco, afluente de la margen derecha del rio Purús, con el fin de inaugurar el hito levantado en aquel punto, situado en un cerro ahora denominado — Cerro de las Victorias —, la Sub-Comisión Mixta Demarcadora de la frontera del Brasil con el Perú, representada por parte del Brasil por el Señor Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, jefe de la Comisión brasilera, y Capitan Teniente Braz Dias de Aguiar, Ayudante de la misma, y por parte del Perú por el Capitan de Corbeta Frederico Dias Dulanto y Teniente Primero Arturo Jimenez Pacheco, respectivamente Sub-Jefe y Ayudante de la Comisión peruana.

Las coordenadas geograficas de ese marco son: por la Comisión brasilera,

— Latitude 09° — 49' — 41",31 Sul e Longitude 70° — 37' — 17",95 a W. de Greenwich, e pela Commissão peruana — Latitude 09° — 49' — 40",88 Sul e Longitude 70° — 37' — 12",42 a W. de Greenwich; sendo adoptados pela Commissão Mixta os valores medios: Latitude 09° — 49' — 41",09 Sul e longitude 70° — 37' — 15",18 a W. de Greenwich.

O marco, que é formado de peças de ferro galvanisado, ligadas por parafusos e porcas, tem a fórma de um tronco de pyramide de base triangular, de 2m,60 de altura, supportando na parte superior uma placa do mesmo metal, cujo plano se acha orientado segundo o meridiano local, tendo em uma das faces a inscripção *Brasil*, voltada para Este, e na outra a inscripção *Perú*, voltada para Oeste do referido meridiano.

A base do marco, que é um triangulo equilatero de 0m,90 de lado, assenta seus vertices em tres pilares de concreto de 0m,60 de profundidade e 0m,30 acima do sólo, construidos sobre tres estacas de madeira de lei, em terreno firme, que recebeu espessa camada de concreto superposta de outra de cimento.

E para que a todo tempo conste, lavrou-se em duplicata o presente Termo, escripto em portuguez e hespanhol, que é assignado pelos membros presentes da Commissão Mixta. — *Antonio Alves Ferreira da Silva*, Contra-Almirante Chefe da Commissão. — *Braz Dias de Aguiar*, Ajudante. — *Frederico Diaz Dulanto*, Capitan de Corbeta Sub-Jefe de la Comisión. — *Arturo Jimenez Pacheco*, Ayudante.

— Latitud 09' — 49' — 41",31 Sul y Longitude 70° — 37° — 17",95 W. de Greenwich, y por la Comisión peruana — Latitud 09° — 49' — 40",88 Sur y Longitud 70° — 37' — 12",42 W. de Greenwich; siendo adoptados por la Comisión Mixta los valores medios: Latitud 09 — 49' — 41",09 Sur y Longitud 70° — 37' — 15",18 W. de Greenwich.

El marco que está formado por piezas de fierro galvanizado, ligadas por pernos y tuercas, tiene la forma de un tronco de pirámide de base triangular, de 2m,60 de altura, soportando en la parte superior una placa del mismo metal, cuyo plano esta orientado siguiendo el meridiano local, teniendo en una de las caras la inscripcion *Brasil* mirando hacia el Este, y en la otra la palabra *Perú* mirando para el Oeste del referido meridiano.

La base del marco, que es un triangulo equilatero, de 0m,90 de lado, descansa sus vertices en tres pilares de concreto de 0m,60 de profundidad y 0m,30 encima del suelo, construidos sobre tres estacas de madera incorruptible en terreno firme, que recibio espesa capa de concreto superpuesta de otra de cemento.

Y para que en todo tiempo conste, levantose en duplicado la presente Acta, escrita en portugues y español, que es firmada por los miembros presentes de la Comisión Mixta. — *Frederico Dias Dulanto*, Capitan de Corbeta, Sub-Jefe de la Comisión. — *Arturo Jimenez Pacheco*, Aydante. — *Antonio Alves Ferreira da Silva*, Contra-Almirante, Chefe da Commissão. — *Braz Dias de Aguiar*, Ayudante.

N. 74

N. II — Marco da nascente do Santa Rosa

Termo de inauguração do marco levantado na nascente do rio Santa Rosa, affluente da margem esquerda do rio Purús

Aos vinte e sete dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Epitacio da Silva Pessôa, e Presidente da Republica do Perú o Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, reuniu-se na nascente do rio Santa Rosa, com o fim de inaugurar o marco levantado nesse lugar, a Sub-Commissão Mixta Demarcadora da fronteira do Brasil com o Perú, representada, por parte do Brasil, pelo Senhor Capitão de Corveta Manoel José Nogueira da Gama e por parte do Perú pelo Senhor Tenente Primeiro Enrique A. Labarthe, achando-se presentes os Senhores Primeiros Tenentes João Annibal Duarte e Roberto Carneiro de Mendonça, Auxiliar e Commandante do Contingente respectivamente, da Commissão Brasileira, e Sub-Tenente Teodomiro Farro Vallejos, Auxiliar da Commissão Peruana.

As coordenadas geographicas desse marco são: pela Commissão Brasileira— Latitude 09°-51'-13",86 S. e Longitude 71°07'-57",00 a W. de Greenwich e pela Commissão Peruana 09°-51'-13",33 S. e Longitude 71°-08'-01",66 a W. de Greenwich, sendo adoptados pela Commissão Mixta os valores medios: Latitude 09°-51'-13",59 e Longitude 71°-07'—59"-33. a W. de Greenwich.

O marco, que é formado de peças de ferro galvanisado ligadas por parafusos e porcas, tem a forma de um tronco de pyramide de 2m,60 de altura, supportando

A los veintisiete días del mes de Octubre de mil novecientos veinte, siendo Presidente de la Republica de los Estados Unidos del Brasil el Excelentisimo Señor Doctor Epitacio da Silva Pessoa y Presidente de la República del Perú el Excelentisimo Señor Augusto B. Leguia, reunieronse en la naciente del rio Santa Rosa con el fin de inagurar el hito levantado en ese lugar, la Sub-Comisión Mixta Demarcadora de frontera del Brasil con el Perú, representada por parte del Brasil, por el Señor Capitan de Corbeta Manoel José Nogueira da Gama y por parte del Perú por el Señor Teniente Primero Enrique A. Labarthe, encontrando-se presentes los Señores Primeros Tenientes João Annibal Duarte y Roberto Carneiro de Mendonça, Auxiliar y Commandante del Contigente, respectivamente, de la Comisión Brasilera, y Sub-Teniente Teodomiro Farro Vallejos, Auxiliar de la Comisión Peruana.

Las coordenadas geograficas de este hito son: por la Comisión Brasilera — Latitud 09°—51'—13", 86 S. y Longitud 71°—07—'-57",00 W. de Greenwich y por la Comisión Peruana 09°—51'—13",33 S. y Longitud 71°—08—'01",66 W. de Greenwich, siendo adoptados por la Comisión Mixta los valores medios: Latitud 09°-51'-13",59 y Longitud 71°-07' — 59",33 W. de Greenwich.

El hito, que está formado por piezas de fierro galvanizado ligadas por pernos y tuercas, tiene la forma de un tronco de pirámide de 2m,60 de altura, sopor-

na parte superior uma placa do mesmo metal com as inscripções *Brasil* de um lado e *Perú* do outro, em alto relevo, voltadas para os respectivos territorios e orientada proximamente a 45° NE-SW.

A base do marco, que é um triangulo equilatero de 0m,90 de lado, está presa em 3 estacas de madeira de lei travadas entre si e enterradas em terreno alto e firme numa profundidade de 1m,50; a parte emersa, que tem a altura de 0m,30 acima do solo, é de concreto e de fórma cylindrica, com o diametro de 1m,30, terminada na parte superior por uma calote espherica.

Os valores das coordenadas contidas neste Termo são susceptiveis de pequenas correcções, que porventura appareçam na revisão dos calculos a que se deve proceder no intervallo dos trabalhos deste para o proximo anno.

E para que a todo tempo conste, lavrou-se o presente Termo em duplicata, escripto em portuguez e em hespanhol, que é assignado pelos membros presentes da Commissão Mixta. — *Manoel José Nogueira da Gama,* Sub-Chefe da Commissão. — *João Annibal Duarte,* Auxiliar. — *Roberto Cardoso de Mendonça,* Commandante do Contingente. — Tenente Primero *Enrique A. Labarthe.* Ayudante de la Comisión Peruana. — *Teodomiro Farro Vallejos,* Sub-Teniente Auxiliar de la Comisión Peruana.

tando en la parte superior una placa del mismo metal con las inscripciones *Brasil* de un lado y *Peru* de otro, en alto relievo, vueltas para los respectivos territorios y orientada proximamente a 45° NE-SW.

La base del hito que es un triangulo equilatero de 0m,90 de lado, esta sujeita en tres estacas de madera de ley entravadas entre si e enterradas en terreno alto y firme a una profundidad de 1m,50; la parte emergida que tiene una altura 0m,30 sobre el suelo es de concreto y de forma cilindrica con un diametro de 1m,30 terminada en la parte superior por un calote esférico.

Los valores de las coordenadas contenidas en esta Acta son suceptibles de pequeñas correciones que por acaso aparecieran en la revisión de los cálculos a que se debe proceder en el intervalo de los trabajos de este para el próximo año.

Y para que en todo tiempo conste sentose la presente Acta por duplicada, escrita em portugues y español, y firmada por los miembros presentes de la Comisión Mixta. — *Manoel José Nogueira da Gama,* Sub-Chefe da Commissão. — *João Annibal Duarte,* Auxiliar. — *Roberto Carneiro de Mendonça,* Commandante do Contingente. — Teniente Primero *Enrique A. Labarthe,* Ayudante de la Comisión Peruana. — *Teodomiro Farro Vallejos,* Sub-Teniente Auxiliar de la Comisión Peruana.

N. 75

N. III — Marco brasileiro da foz do Chambuyaco

Termo de inauguração do marco de referencia da foz do rio Chambuyaco, affluente da margem direita do rio Purús

Aos trinta e um dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Epitacio da Silva Pessôa e Presidente da Republica do Perú o Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, reunio-se no acampamento da margem direita do rio Purús, pouco abaixo da confluencia do rio Chambuyaco, seu affluente da margem direita, com o fim de inaugurar-se o marco de referencia levantado desse lugar, a Sub-Commissão Mixta Demarcadora da fronteira do Brasil com o Perú, representada, por parte do Brasil, pelo Senhor Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe da Commissão Brasileira, e Capitão-Tenente Braz Dias de Aguiar, Ajudante da mesma, e por parte do Perú pelo Senhor Capitão de Corveta Frederico Diaz Dulanto e Tenente Primeiro Arturo Jimenez Pacheco, respectivamente Sub-Chefe e Ajudante da Commissão peruana, achando-se presente o Senhor Major reformado Dr. Antonio Rogerio de Gouvêa Freire, medico da Commissão Brasileira.

As coordenadas geographicas desse marco são: pela Commissão Brasileira — Latitude 09° — 33' — 30", 27 Sul e Longitude 70° — 36' — 05", 73 W. de Greenwich, e pela Commissão peruana — Latitude 09° — 33' — 31", 34 Sul e Longitude 70° — 36' — 02", 04 a W. de Greenwich, sendo adoptados pela Commissão Mixta os valores médios: La-

A los treintaiun dias del mes de Octubre de mil novecientos y veinte, siendo Presidente de la Republica de los Estados Unidos del Brasil el Excelentisimo Señor Doctor Epitacio da Silva Pessoa y Presidente de la Republica del Perú el Excelentissimo Señor Augusto B. Leguia, reunidos en el campamento de la marjen derecha del rio Purús, un poco abajo de la confluencia del rio Shambuyaco su afluente de la marjen derecha, con el fin de inaugurar el hito de referencia levantado en ese lugar, la Sub-Comisión Mixta Demarcadora de la frontera del Brasil con el Purú representada, por parte del Brasil, por le Señor Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Jefe de la Comisión brasilera, y Capitan Teniente Braz Dias de Aguiar, Ayudante de la misma, y por parte del Perú por el Señor Capitan de Corbeta Frederico Dias Dulanto y el Teniente Primero Arturo Jimenez Pacheco, respectivamente Sub-Jefe y Ayudante de la Comisión peruana, encontrandose presente el Señor Mayor reformado Doctor Antonio Rogerio de Gouvêa Freire, Médico de la Comisión Brasilera.

Las coordenadas geograficas de ese hito son: por la Comisión Brasilera Latitud 09° — 33' — 30", 27 Sur y Longitud 70° — 36' — 05", 73 W. de Greenwich, y por la Comisión peruana Latitud 09 — 33 — 31", 34 Sur y Longitud 70° — 36' — 02", 04 W. de Greenwich; siendo adoptados por la Comisión Mixta los valores medios: Latitud

titude 09°— 33' — 30", 80 Sul e Longitude 70° — 36' — 03", 88 a W. de Greenwich.

O ponto resprosentado por essas coordenadas foi escolhido como o mais conveniente para um marco de referencia em substituição ao que devia ser levantado na foz do rio Chambuyaco' no angulo formado pelas margens direitas do rio Purús e desse seu affluente no ponto de Latitude 09° — 33' — 47", 47 Sul e Longitude 70° — 36' — 08", 37 a W. de Greenwich, o qual fica a 534m,51 e ao rumo verdadeiro 08° — 39' — 51", 40 S. W. do citado marco, visto ser muito baixo e attingido pelas enchentes aquelle ponto da confluencia.

O marco, que é formado de peças de ferro galvanisado ligadas por parafusos e porcas, tem a fórma de um tronco de pyramide de 2m,60 de altura, supportando na parte superior uma placa do mesmo metal com a inscripção *Brasil* em alto relevo, voltada para o rio Purús.

A base do marco, que é um triangulo equilatero de 0m,90 de lado, está engastada em um pilar de concreto, tendo na parte superior 0m,90 de lado e 0m,60 acima do solo, e, na inferior, 1m,40 de lado e 0m,50 abaixo do solo, assentando sobre uma estiva de madeira de lei de 1m,50 de lado e 1m de profundidade, supportada por estacas de igual madeira e 1m de altura.

O alludido marco acha-se a 653m e ao rumo verdadeiro 38° — 53' — 07", 72 S. E. do marco de referencia peruano construido em terreno firme sobre a margem esquerda do rio Purús em substituição ao que devia ser levantado na foz do rio Chambuyaco.

E para que a todo tempo conste, lavrou-se o presente termo em duplicata, escripto em portuguez e hespanhol, que é assignado pelos membros presentes

09° — 33" — 30", 80 Sur y Longitud 70° — 36' — 03", 88 W. de Greenwich.

El punto representado por esas coordenadas fué escojido como el mas conveniente para un hito de referencia en substitucion del que devia ser levantado en la boca del rio Shambuyaco, en el angulo formado por las marjenes derechas del rio Purús y de ese afluente en el punto de Latitud 09° — 33' — 47", 47 Sur y Longitud 70° — 36' —08', 37 W. de Greenwich, el cual queda á 534mts. 51 y al rumbo verdadero 08° — 39' — 51", 40 SW. del citado hito, en vista de ser muy bajo y cubierto por las crecientes aquel punto de la confluencia.

El hito que esta formado por piezas de fierro galvanizado ligadas por pernos y duercas, tiene la forma de un tronco de pirámide de 2m,60 de altura, soportando en la parte superior una placa del mismo metal con la inscripcion *Brasil* en alto relieve, mirando para el rio Purús.

La base del hito que es un triangulo equilatero de 0m,90 de lado, está encajado en un pilar de concreto, que tiene en la parte superior 0m,90 de lado e 0m,60 sobre el suelo, y en la inferior 1m,40 de lado y 0m,50 abajo del suelo; sentado sobre una estiva de madera incorruptible de 1m,50 de lado y 1m de profundidad, soportada por estacas de igual madera y de 1m de altura.

El aludido hito encuentrase á 653mts,91 y al rumbo verdadero 38° — 53' — 07", 72 SE. del hito de referencia peruano construido en terreno firme sobre la marjen izquierda del rio Purús en substitución del que debia ser levantado en la boca del rio Shambuyaco.

Y para que en todo tiempo conste se levanta la presente acta en duplicata, escrita en portuguez y español, que es firmada por los miembros pre-

da Commissão Mixta. — *Antonio Alves Ferreira da Silva*, Chefe da Commissão. — Dr. *Antonio Rogerio de Gouvêa Freire*, Major Medico. — *Frederico Dias Dulanto*, Cap. de Corbeta Sub-Jefe de la Comisión. — *Arturo Jimenez Pacheco*, Ayudante.

sentes de la Comisión Mixta.— *Frederico Dias Dulanto*, Cap. de Corbeta Sub-Jefe de la Comisión.— *Arturo Jiminez Pacheco*, Ayudante.— *Antonio Alves Ferreira da Silva*, Chefe da Commissão.— Dr. *Antonio Rogerio de Gouvêa Freire*, Major Medico.

N. 76

N. IV — Marco peruano da foz do Chambuyaco

Termo de inauguração do marco de referencia da foz do rio Chambuyaco, affluente da margem direita do rio Purús

Aos trinta e um dias do mez de Outubro do anno mil novecentos e vinte, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Epitacio da Silva Pessôa e Presidente da Republica do Perú o Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, reuniu-se na margem esquerda do rio Purús, um pouco abaixo da confluencia do rio Chambuyaco, seu affluente da margem direita, com o fim de inaugurar o marco de referencia levantado nesse logar, a Sub-Commissão Mixta Demarcadora da fronteira do Brasil com o Perú, representada, por parte do Brasil, pelo Senhor Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe da Commissão brasileira, e Capitão Tenente Braz Dias de Aguiar, Ajudante da mesma, e, por parte do Perú, pelo Senhor Capitão de Corveta Frederico Diaz Dulanto e Tenente Primeiro Arturo Jimenez Pacheco, respectivamente Sub-Chefe e Ajudante da Commissão peruana, achando-se presente o Senhor Major reformado Doutor Antonio Rogerio de Gouvêa Freire, medico da Commissão brasileira.

A los treintaiun dias del mes de Octubre del año de mil novecientos y veinte, siendo Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentisimo Señor Doctor Epitacio da Silva Pessôa y Presidente de la República del Perú el Excelentisimo Señor Augusto B. Leguia, reunidos en la margen izquierda del rio Purús, en poco abajo de la confluencia del rio Shambuyaco, su afluente de la marjen derecha, con el fin de inaugurar el hito de referencia levantado en ese lugar, la Sub-Comisión Mixta Demarcadora de frontera del Brasil con el Perú, representada, por parte del Brasil, por el Señor Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Jefe de la Comisión brasilera y el Capitan Teniente Braz Dias de Aguiar, Ayudante de la misma, e, por parte del Perú, por el Señor Capitan de Corbeta Frederico Diaz Dulanto y Teniente 1° Arturo Jimenez Pacheco, respectivamante Sub-Jefe y Ayudante de la Comisión peruana, encontrando-se presente el Señor Mayor reformado Doctor Antonio Rogerio de Gouvêa Freire, medico de la Comisión brasilera.

As coordenadas geographicas desse marco são: pela Commissão Brasileira — Latitude 09° — 33' — 13", 71 Sul e Longitude 70° — 36' — 19", 16 W. de Greenwich e pela Commissão peruana — Latitude 09° — 33' — 14", 77 Sul e Longitude 70° — 36' — 15", 52 W. de Greenwich; sendo adoptados pela Commissão mixta os valores medios — Latitude 09° — 33' — 14", 24 Sul e Longitude 70° — 36' — 17", 34 W. de Greenwich.

O ponto representado por essas coordenadas está situado em um terreno alto e firme, que foi escolhido como o mais conveniente para um marco de referencia em substituição ao que devia ser levantado na foz do rio Chambuyaco, no angulo formado pela margem direita do rio Purús e esquerda desse affluente, no ponto de — Latitude 09° — 33', 48", 42 Sul e Longitude 70° — 36', 04", 65 W. de Greenwich, o qual fica a 1.085m,59 e ao rumo verdadeiro 17° — 46' — 54", 20 SE. do citado marco, visto ser muito baixo e inundado pelas enchentes aquelle ponto da confluencia.

O marco, que é formado por peças de ferro galvanisado ligadas por parafusos e porcas, tem a fórma de um tronco de pyramide de 2m,60 de altura, supportando na parte superior uma placa do mesmo metal com a inscripção *Perú*, em alto relevo, voltada para o rio Purús.

A base do marco, que é um triangulo equilatero de 0m,90 de lado, está engastada em um pilar de concreto, que tem 1m,20 de lado, 0m,70 abaixo da superficie do solo e 0m,30 sobre a mesma.

E para que a todo tempo conste, lavrou-se o presente Termo em duplicata, escripto em portuguez e hespanhol, que é firmado pelos membros presentes da Commissão Mixta. — *Antonio Alves Ferreira da Silva,* Chefe da

Las coordenadas geograficas de ese hito son: por la Comisión brasilera — Latitud 09°— 33'—13", 71 Sur y Longitud 70° — 36' — 19", 16 W. de Greenwich y por la Comisión peruana Latitud 09°—33' —14", 77 Sur y Longitud 70° —36' — 15", 52 W. de Greenwich; siendo adoptadas por la Comisión Mixta los valores medios Latitud 09° — 33' — 14",24 Sur y Longitud 70° — 36'— 17", 34 W. de Greenwich.

El punto representado por esas coordenadas está situado en un terreno alto y firme que fué escojido como el mas conveniente para un hito de referencia en substitución del que deberia ser levantado en la boca del rio Shambuyaco, en el angulo formado por la margen derecha del Purús é izquierda de ese afluente en el punto de Latitud 09° — 33' — 48", 48 Sur y Longitud 70° — 61' — 04", 65 W. de Greenwich, el cual queda á 1085mts, 59 y al rumbo verdadero 17°— 46'—54", 20 SE. del citado hito, en vista de ser muy bajo e inundado por las crecientes aquel punto de confluencia.

El hito que está formado por piezas de fierro galvanizado ligadas por tuercas y pernos, tiene la forma de un tronco de piramide de 2m,60 de altura, soportando en la parte superior una placa del mismo metal con la inscripción *Perù* en alto relieve, mirando para el rio Purús.

La base del hito, que es un triangulo equilatero de 0m,90 de lado, está encajado en un pilar de concreto, que tiene 1m,20 de lado, 0m,70 abajo de la superficie del suelo y 0m,30 sobre la misma.

Y para que en todo tiempo conste se levanta la presente Acta en duplicado escrita en portugues y español, que es firmada, por los miembros presentes de la Comisión Mixta.—*Frederico Dias Dulanto,* Cap. de Corbeta, Sub-Jefe de la

Commissão. — Dr. *Antonio Rogerio de Gouvêa Freire,* Major Medico. — *Frederico Diaz Dulanto,* Cap. de Corbeta Sub-Jefe de la Comisión. — *Arturo Jimenez Pacheco,* Ayudante.

Comisión. — *Arturo Jimenez Pacheco,* Ayudante.— *Antonio Alves Ferreira da Silva,* Chefe da Commissão. — Dr. *Antonio Rogerio de Gouvêa Freire,* Major Medico.

N. 77

N. V — Marco brasileiro da foz do Santa-Rosa

Termo de inauguração do marco de referencia da foz do rio Santa-Rosa, affluente da margem esquerda do rio Purús

Aos tres dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Epitacio da Silva Pessôa e Presidente da Republica do Perú o Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, reuniram-se no acampamento da margem esquerda do rio Purús, pouco abaixo da confluencia do Santa-Rosa, seu affluente da margem esquerda, com o fim de inaugurar-se o marco de referencia levantado nesse logar, o Senhor Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe da Commissão Brasileira, e a Sub-Commissão Mixta, representada, por parte do Brasil, pelo Senhor Capitão de Corveta Monoel José Nogueira da Gama, Sub-Chefe da Commissão Brasileira, e por parte do Perú pelo Senhor Tenente Primeiro Henrique A. Labarthe, Ajudante da Commissão Peruana, achando-se presentes os senhores: Major reformado Doutor Antonio Rogerio de Gouvêa Freire, Medico da Commissão Brasileira; Primeiros Tenentes João Annibal Duarte e Roberto Carneiro de Mendonça, Auxiliar e Commandante do Contingente, respectivamente, da Commissão Brasileira, e Sub-Tenente Teodomiro Farro Vallejos, Auxiliar da Commissão Peruana.

A los tres dias del mes de Noviembre de mil novecientos veinte, siendo Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentissimo Señor Epitacio da Silva Pessôa y Presidente de la República del Perú el Excelentisimo Señor Augusto B. Leguia, reunieranse en el campamento de la margen izquierda del rio Purús, en poco abajo de la confluencia del rio Santa Rosa, su afluente de la margen izquierda, con el fin de inaugurar el hito de referencia levantado en ese lugar, el Señor Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Jefe de la Comisión Brasilera y la Sub-Comisión Mixta, representada, por parte del Brasil, por el Señor Capitan de Corbeta Manoel José Nogueira da Gama, Sub-Jefe de la Comisión Brasilera y por parte del Perú por el Señor Teniente Primero Enrique A. Labarthe, Ayudante de la Comisión Peruana, hallandose presentes los Señores: Major reformado Doctor Antonio Rogerio de Gouvêa Freire, Médico de la Comisión Brasilera, Primeros Tenientes João Annibal Duarte y Roberto Carneiro de Mendonça, Auxiliar y Commandante del Contingente, respectivamente, de la Comisión Brasilera, y Sub-Teniente Teodomiro Farro Vallejos, Auxiliar de la Comisión Peruana.

As coordenadas geographicas desse marco são: pela Commissão Brasileira — Latitude: 9° — 25' — 17", 11 Sul e Longitude: 70° — 29' — 51", 99 a W. de Greenwich e pela Commissão Peruana — Latitude: 9° — 25' — 17", 10 Sul e Longitude: 70° — 29' — 52", 10 a W. de Greenwich, sendo adoptados pela Commissão Mixta os valores médios: Latitude — 9° — 25' — 17", 10 Sul e Longitude: 70° — 29' — 52", 04 a W. Greenwich.

O ponto represetando por essas coordenadas foi escolhido como o mais conveniente para um marco de referencia em substituição ao que devia ser levantado na foz do rio Santa-Rosa, no angulo formado pelas margens esquerdas do Purús e desse seu affluente no ponto de Latitude 9° — 25' — 25", 82 Sul e Longitude 70° — 29' — 56", 40 a W. de Greenwich, o qual fica a 335m,7 ao rumo verdadeiro 27° — 01' — 40" SW. do citado marco, visto ser muito baixo e attingido pelas enchentes aquelle ponto da confluência.

O marco, que é formado de peças de ferro galvanisado ligadas por parafusos e porcas, tem a fórma de um tronco de pyramide de 2m,60 de altura, supportando na parte superior uma placa do mesmo metal com a inscripção *Brasil* em alto relevo, voltada para a confluencia dos rios Purús e Santa-Rosa.

A base do marco, que é um triangulo equilatero de 0m,90 de lado, está engastada em um pilar de concreto de fórma cylindrica de 1m,20 de diametrico e de 0m,44 acima do solo, terminando na parte superior por uma calote espherica, sendo a parte immersa de 0m,50, assentada em base tambem de concreto, em terreno alto e firme.

Os valores das coordenadas contidos neste Termo são susceptiveis de pequenas correcções que porventura appareçam na revisão dos calculos a que se

Las coordenadas geograficas de ese hito son, por la Comisión Brasilera: Latitud 9° — 25' — 17", 11 Sur y Longitud 70° — 29' — 51", 99 al W. de Greenwich y por la Comisión Peruana: Latitud, 9° — 25' — 17", 10 Sur y Longitud: 70° — 29' — 52", 10 al W. de Greenwich, siendo adoptados por la Comisión Mixta los valores medios: Latitud 9° — 25' — 17", 10 S y Longitud 70° — 29' — 52", 04 al W. de Greewich.

El punto representado por esas coordenadas fué escogido como él más conveniente para un hito de referencia en substituición al que debia ser levantado en la boca dél rio Santa Rosa, en el ángulo formado por las márgenes izquierdas del rio Purús y de su afluente en el punto de Latitud 9° — 25' — 25", 82 Sur y Longitud 70° — 29' — 56", 40 al W. de Greenwich, el cual queda á 335mts, 7 y al rumbo verdadero 27° — 01' — 40" SW. del citado hito, por ser visto muy bajo y atingido por las crecientes aquel punto de la confluencia.

El hito, que es formado de piezas de fierro galvanizado ligados por pernos y tuercas, tiene la forma de un tronco de pirámide de 2m,60 de altura, soportando en la parte superior una placa del mismo metal con la inscripcion *Brasil* en alto relievo volteada hacia la confluencia de los rios Purús y Santa Rosa.

La base del hito que es un triángulo equilatero de 0m,90 de lado, está engastada en un pilar de concreto de forma cilindrica, de 1m,20 de diámetro y de 0m,44 encima del suelo, terminando en la parte superior por una calote esférica siendo la parte inmergida de 0m,50, asentada en una base también de concreto, en terreno alto y firme.

Los valores de las coordenadas contenidos en esta acta son susceptibles de pequeñas correciones que por acaso aparecieran en la revision de los cál-

deve proceder no intervallo dos trabalhos deste para o proximo anno.

E para que a todo tempo conste, lavrou-se o presente Termo em duplicata, escripto em portuguez e hespanhol, que é assignado pelos membros presentes da Commissão Mixta.— *Antonio Alves Ferreira da Silva,* Chefe da Commissão. — *Manoel José Nogueira da Gama,* Sub-Chefe da Commissão. — Dr. *Antonio Rogerio de Gouvêa Freire,* Major Medico. —*João Annibal Duarte,* 1° Tenente, Auxiliar. — *Roberto Carneiro de Mendonça,* 1° Tenente, Commandante do Contingente.— *Teniente Primero Enrique A. Labarthe,* Ayudante de la Comisión Peruana.— *Theodomiro Farro Vallejos,* Subteniente Auxiliar de la Comisión Peruana.

culos á que se debe proceder en el intervalo de los trabajos de este para el próximo año.

Y para que en todo tiempo conste, sentóse la presente Acta por duplicado, escripta en Portuguez y Español que es firmada por los miembros presentes de la Comisión Mixta.— *Antonio Alves Ferreira da Silva,* Chefe da Commissão. — *Manuel José Nogueira da Gama,* Sub-Chefe da Commissão. — Dr. *Antonio Rogerio de Gouvêa Freire,* Major Medico. —*João Annibal Duarte,* 1° Tenente, Auxiliar. — *Roberto Carneiro de Mendonça,* 1° Tenente, Commandante do Contingente.—Teniente *1° Enrique A. Labarthe,* Ayudante de la Comisión Peruana. — *Teodomiro Farro Vallejos,* Subteniente Auxiliar de la Comisión Peruana.

N. 78

N. VI — Acta da 6ª Conferencia

Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites

Aos trinta e um dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte, sendo Presidente da Republica dos Estados-Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Epitacio da Silva Pessôa e Presidente da Republica do Perú o Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, reuniram-se na cidade de Senna-Madureira, no escriptorio da Commissão Brasileira, os Senhores Contra-Almirante graduado Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe da Commissão Brasileira, e Tenente Coronel de Engenheiros Ricardo E. Llona, Chefe da Commissão Peruana, com o fim de darem execução ao Accôrdo firmado entre os Governos do Brasil e do Perú, restabelecendo a Com-

A los treinta y un dias del mes de Julio de mil novecientos veinte, siendo Presidente de la Rebública del Perú el Excelentísimo Señor Augusto B. Leguia, y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Doctor Epitacio da Silva Pessôa, reuniéranse en la ciudad de Senna Madureira, en la oficina de la Comisión Brasilera, los señores: Teniente Coronel de Ingenieros Ricardo E. Llona, Jefe de la Comisión Peruana, y Contra-Almirante Graduado Antonio Alves Ferreira da Silva, Jefe de la Comisión Brasilera, con el fin de dar cumplimento al acuerdo suscrito entre los Gobiernos del Perú y del Brasil, restableciendo

missão Mixta Demarcadora da fronteira entre os dois paizes, cujos trabalhos foram temporariamente suspensos, por proposta do Governo do Perú e Accôrdo consequente das Notas trocadas, no Rio de Janeiro, entre o Ministerio das Relações Exteriores do Brasil e a Legação da Republica do Perú a dezeseis e dezenove de Agosto de mil novecentos e quatorze, do qual resultou a ordem expedida aos Chefes das duas Commissões parciaes, como consta da Acta da 5ª Conferencia, lavrada na cidade de Manáos aos vinte e seis dias do mez de Setembro do referido anno. O citado Accôrdo para proseguimento dos trabalhos interrompidos resultou de proposta do Governo do Brasil sendo trocadas Notas, na cidade de Lima, entre o seu representante diplomatico e o Governo do Perú, cuja acceitação consta da Nota de onze de Fevereiro do corrente anno; estipulando-se nesse mesmo Accôrdo a revalidação das Instrucções constantes do Protocollo de dezenove de Abril de mil novecentos e trese, excepto no ponto referente á séde da Commissão Mixta, que continúa a ser em Belém, para onde fôra transferida por accôrdo mutuo no fim do anno de mil novecentos e trese, bem assim fixando a segunda quinzena de Março do corrente anno para a reunião das Commissões Brasileira e Peruana na referida cidade.

Depois de examinados e confrontados os titulos de nomeação dos Chefes das duas Commissões, considerou-se reconstituida a Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites.

A Commissão Brasileira acha-se composta dos Senhores: Chefe, Contra-Almirante Graduado Antonio Alves Ferreira da Silva; Sub-Chefe, Capitão de Corveta, Manoel José Nogueira da Gama;

la Comisión Mixta Demarcadora de Frontera entre los dos países, cuyos trabajos fueron temporariamente suspendidos, a propuesta del Gobierno del Perú, por el acuerdo resultante de las notas cambiadas, en Rio de Janeiro, entre la Legación de la República del Perú y el Ministerio de Relaciones Exteriores del Brasil, en diez y seis y diez y nueve de Agosto de mil novecientos catorce, del cual resultó la orden impartida a los Jefes de las dos Comisiónes parciales, como consta del Acta de la 5ª Conferencia, suscrita en la ciudad de Manaos a los veinte y seis dias del mes de Setiembre del referido año.

El citado acuerdo para proseguir los trabajos interrompidos, fué propuesto por el Gobierno del Brasil, habiendose cambiado notas, en la ciudad de Lima, entre su Representante Diplomático y el Gobierno del Perú, cuya aceptación consta de la nota de once de Febrero del presente año; estipulandose en ese mismo Acuerdo la revalidación de las Instrucciones consignadas en el Protocolo de diez y nueve de Abril de novecientos trece, excepto en el punto referente a la sede de la Comisión Mixta que continúa siendo Belem, para donde fué transferida, por acuerdo mutuo, a fines de mil novecientos trece, y fijandose la segunda quincena de marzo del presente año para la reunion de las Comisiones Peruana y Brasilera en la referida ciudad.

Después de examinados y confrontados los titulos de nombramiento de los Jefes de las dos Comisiones considerose reconstituida la Comisión Mixta Peruano-Brasilera Demarcadora de Limites.

La Comisión Peruana se compone de los Señores: Jefe, Teniente Coronel de Ingenieros Ricardo E. Llona; Sub-Jefe, Capitán de Corbeta Federico Diaz Dulanto; Ayudantes, Tenientes Primeros

Ajudantes, Capitão Tenente Braz Dias Aguiar e Capitão de Engenharia Pedro Ribeiro Dantas ; Medico, Major Doutor Antonio Rogerio de Gouvêa Freire ; Auxilar, Primeiro Tenente do Exercito João Annibal Duarte ; Commandante do contigente, Segundo Tenente do Exercito Roberto Carneiro de Mendonça ; Secretario e Encarregado do Material, Bacharel José Junqueira Ferreira da Silva.

O Chefe da Commissão Brasileira declarou que faz parte da mesma Commissão um contingente militar composto de um Sargento e vinte e quatro praças e que a Commissão dispõe de dois radio-telegraphistas e tres mecanicos e do material necessario para os trabalhos de demarcação.

A Commissão Peruana compõe-se dos Senhores : Chefe, Tenente Coronel de Engenheiros Ricardo E. Llona ; Sub-Chefe, Capitão de Corveta Frederico Dias Dulanto ; Ajudantes, Primeiros Tenentes da Armada Daniel Caballero y Lastres, Arturo Jimenez e Enrique Labarthe ; Medico, Primeiro Tenente de Saude Naval, Doutor César Valdez ; Commandante do contingente, Tenente de Infanteria, Fernando Fonseca ; Commandante do Aviso "Cahuapanas", Segundo Tenente da Armada José R. Alzamora ; Secretario e encarregado do Material, Alferes de Fragata Teodosio Cabada ; Topographo e Cartographo, Sub-Tenente da Reserva Teodomiro Farro Vallejos.

O Chefe da Commissão Peruana declarou que fazem parte de sua Commissão : um contingente militar composto de um segundo-sargento, dois cabos e vinte e sete soldados ; tres radio-telegraphistas, dois mecanicos e demais

de la Armada, Daniel Caballero y Lastres, Arturo Jiménez y Enrique Labarthe ; Medico Teniente Primero de Sanidad Naval Doctor César Valdez ; Jefe de la Escolta, Teniente de Infanteria Fernando Fonseca ; Commandante del Aviso « Cahuapanas », Teniente Segundo de la Armada José R. Alzamora ; Secretario y Encargado del Material, Alférez de Fragata Teodosio Cabada ; Topografo y Cartografo, Sub-Teniente de Reserva Teodomiro Farro Vallejos.

El Jefe de la Comisión Peruana declaró que forman parte de su Comisión : um destacamento militar compuesto de um Sargento Segundo, dos Cabos y veinte y siete soldados ; tres radio-telegrafistas, dos mecanicos y demás personal auxiliar ; y que cuenta con el material e instrumentos necesarios para la buena execución de los trabajos de demarcación.

La Comisión Brasilera se compone de los Señores : Jefe, Contra-Almirante Graduado Antonio Alves Ferreira da Silva ; Sub-Jefe, Capitán de Corbeta Manoel José Nogueira da Gama ; Ayudantes, Capitán-Teniente Braz Dias de Aguiar, Capitán de Ingenieros Pedro Ribeiro Dantas ; Medico Mayor Doctor Antonio Rogerio de Gouvêa Freire ; Auxiliar, Teniente Primero del Ejercito João Annibal Duarte ; Commandante del Destacamento, Teniente Segundo del Ejercito, Roberto Carneiro de Mendonça ; Secretario y encargado del Material, Bachiller José Junqueira Ferreira da Silva.

El Jefe de la Comisión Brasilera declaró que forma parte de la misma Comisión un Destacamento Militar compuesto de un Sargento y veinte y cuatro soldados, y que la Comisión dispone de dos rodiotelegrafistas y tres

pessoal auxiliar, e que dispõe de material e instrumentos necessarios á boa execução dos trabalhos de delimitação.

Deixa de ser confrontado o titulo de nomeação do Sub-Chefe da Commissão Brasileira com o do seu collega da Commissão Peruana, por achar-se aquelle na fronteira, onde ambos se encontrarão, sendo então satisfeita a exigencia protocollar.

O Chefe da Commissão Brasileira congratulou-se com o seu collega da Commissão Peruana pela sua nomeação, e em seguida felicitou a Commissão Mixta que se acabava de reconstituir para dar execução aos trabalhos de demarcação da fronteira entre os dois paizes.

O Chefe da Commissão Peruana agradeceu, em termos cordiaes, as saudações do seu collega, e felicitou, por sua vez, ao Chefe da Commissão Brasileira por sua nomeação e accesso a Contra-Almirante, e á Commissão Mixta pelo proseguimento dos trabalhos de demarcação.

O Chefe da Commissão Brasileira declarou: que a Commissão sob sua Chefia partiu do Rio de Janeiro a doze de Março do corrente anno, chegando á cidade de Belém, no Estado do Pará, no dia vinte e sete do mesmo mez; que alli aguardou a chegada da Commissão Peruana, afim de constituir a Commissão Mixta e combinar com o respectivo Chefe o plano de trabalhos, dando inicio aos mesmos sem demora; que não tendo chegado a Commissão Peruana, e possuindo informações fidedignas sobre a natureza e progressiva vasante no Alto-Purùs, partiu a vinte de Abril, devidamente autorisado pelo seu Governo, afim de garantir o transporte da Commissão e de todo o material até a zona da fronteira; que, ao partir, deixou um Officio endereçado ao Chefe da Commissão Peruana, expondo

mecánicos y del material necesario para los trabajos de demarcación.

No se confronta el titulo de nombramiento del Sub-Jefe de la Comisión Brasilera con el de su colega de la Comisión Peruana, por hallarse aquel en la frontera; como ambos deben encontrarse, entonces será satisfecha la citada exigencia protocolar.

El Jefe de la Comisión Brasilera felicitó al Jefe de la Comisión Peruana por su nombramiento, y en seguida a la Comisión Mixta que se acabala de reconstituir para executar los trabajos de demarcación de fronteras entre los dos paises.

El Jefe de la Comisión Peruana agradeció, en términos cordiales, los saludos de su colega; y felicitó, a su vez, al Jefe de la Comisión Brasilera por su nombramiento y ascenso a Contra-Almirante, y a la Comisión Mixta por la reanimación de los trabajos de demarcación.

El Jefe de la Comisión Brasilera declaró: que la Comisión a sus ordenes partió de Rio de Janeiro el doce de Marzo del presente año, llegando a la ciudad de Belem, Estado del Pará, el dia veinte y siete del mismo mes; que alli esperó a la Comisión Peruana, a fin de constituir la Comisiõn Mixta y combinar con el Jefe de aquella el falan de trabajos e iniciar estos sin demora; que no habiendo llegado la Comisión Peruana, y poseyendo informes fidedignos de la natural y progresiva vasiante del Alto Purús, partió el veinte de Abril, debidamente autorizado por su Gobierno, a fim de asegurar el transporte de la Comisión y de todo el material hasta la zona de frontera; que, al partir, dejó un oficio al Jefe de la Comisión Peruana, en el cual exponia las justas razones de su determinación, y le avi-

os justos motivos daquella resolução e declarando que o aguardaria em Senna-Madureira, onde chegou a treze de Maio, afim de accordarem no programma de execução dos trabalhos, visto ser essa cidade ponto de escala obrigatorio, onde deveria ficar o pessoal destinado a observações astronomicas e consequente emissão de signaes radio-horarios; que a partida da Commissão Brasileira foi motivada pelo desejo e conveniencia de tornar efficazes os seus elementos materias só utilizaveis na fronteira; que, apesar de haver fretado uma embarcação de roda á pôpa apropriada á navegação nos altos rios e calando apenas dois e meio pés, a Commissão Brasileira não conseguiu alcançar, a seu bordo, a foz do Chambuyaco, ficando toda na do Santa-Rosa, difficilmente attingida pela referida embarcação a vinte e um de Maio, depois de arrastar-se em alguns trechos; que, vencidos os obstaculos, sempre crescentes durante a estiagem, que com vigor já se manifestava, foram constituidas duas Sub-Commissões, das quaes uma ficou na bocca do Santa-Rosa, transportando-se a outra, com o seu material, em baleiões accionados por *motogodilles* para a barra do Chambuyaco; que ambas as Sub-Commissões, em obediencia ás Instrucções recebidas, teem empregado todos os esforços para compensar em parte o atrazo produzido pelo não comparecimento da Commissão Peruana dentro do prazo fixado, já fazendo a desobstrucção dos rios, já preparando locaes para acampamentos e depositos ao longo dos mesmos, visto terem desapparecido quasi totalmente, por effeito do tempo, os beneficios resultantes de identicos trabalhos executados pela Commissão Brasileira quando, em mil novecentos e quatorze, operou naquella zona sem a presença da Commissão Peruana, pelos motivos

saba que le esperaria en Senna-Madureira, a donde llegó el trece de mayo, a fim de combinar el programa para la ejucución de los trabajos, teniendo en cuenta que dicha ciudad era punto de escala obligatorio donde deberia quedar el personal destinado a las observasiones astronómicas y consecuente emisión de señales radiohorarios; que la partida de la Comisión brasilera fué motivada por el deseo y conveniencia de que fizeran eficaces sus elementos materiales, sólo útiles en la frontera; que, no obstante haber fletado una embarcación de rueda a popa, apropriada para la navegación en los altos rios y calando apenas dos pies y medio, la Comisión Brasilera no consiguió llegar en dicha embarcación a la boca del Shambuyaco, quedando toda en la del Santa Rosa, que fué dificilmente alcanzada para la referida embarcación en veintiuno de mayo, después de tener que arrastarse en algunos trechos, que, vencidos los obstáculos, siempre crecientes durante el estíaje, que con vigor ya se manifestaba, constiuyó dos Sub-Comisiones, una de las cuales quedó en la boca del Santa Rosa, trasportándose la otra con su material hasta la del Shambuyaco en batelones accionados por *motogodilles*; que, em amplimiento a las instrucciones recibidas, esas Sub-Comisiones han dedicado todos sus esfuerzos para compensar, en parte, el atraso a que ha dado lugar la no comparencia de la Comisión Peruana en el plazo fijado, haciendo la limpieza de los rios y preparando locales para campamentos y depósitos a lo largo de los mimos; pues por efecto del tiempo, han desaparecido casi totalmente los beneficios resultantes de idénticos trabajos de demarcación y patentizar al mismo tiempo el cumplimiento de sus acheves y el celo por la provechosa aplicación de los

constantes da Acta da 4ª Conferencia, lavrada em Senna Madureira aos quatro dias do mez de Setembro do mesmo anno; que, com prazer faz entrega, ao seu collega da Commissão Peruana, de cópias dos mappas representativos desse trabalhos, bem como de outros dados que podem facilitar a verificação dos mesmos, no intuito de abreviar os trabalhos da demarcação e patentear ao mesmo tempo comprehensão do cumprimento dos seus deveres e zelo pela proveitosa applicação dos elementos que o Governo lhe confiara.

O Chefe da Commissão Peruana declarou: que partiu de Lima a dezoito de Março, chegando a Belém do Pará a vinte e quatro de Abril, tendo ahi conhecimento de que a Commissão Brasileira havia partido d'essa cidade quatro dias antes; que á vista disso, resolveu proseguir viagem até Manáos no mesmo navio que o conduzira a Belém, afim de entrevistar-se em Manáos com o Chefe da Commissão Brasileira, si ainda não houvesse partido dessa cidade, constituir a Commissão Mixta e coordenar seu programma de trabalhos com o do seu collega; que, chegado a Manáos a tres de Maio, soube que a Commissão Brasileira havia partido a vinte e nove de Abril dessa cidade, continuando a viagem para o Alto-Purús; que em vista da falta de accôrdo prévio com o seu collega, accôrdo que lhe permittiria verificar si os elementos de que dispunha naquelle momento eram ou não sufficientes para iniciar os trabalhos com a Commissão Brasileira, resolveu esperar em Manáos a chegada do Sub-Chefe da sua Commissão, e a de um official da mesma, que, por falta de meios de transporte, tinham ficado retidos em Colon; que o atrazo na chegada do navio que trazia de Nova-York parte dos viveres e do material recentemente adquirido, o obrigou a permanecer em

elementos que su Gobierno le confiava.

El Jefe de la Comisión Peruana declaró: que partió de Lima el diez y ocho de marzo, llegando a Belem del Pará el veinte y cuatro de abril, en donde tuvo conocimiento de que cuatro dias antes habia partido de esa ciudad la Comisión Brasilera, que, en vista de esto resolvió continuar viaje a Manaos en el mismo vapor que le condujo a Belem, á fin de tratar de entrevistarse en Manaos con el Jefe de la Comisión Brasilera, si aun no habia partido de dicha ciudad, constituir la Comisión Mixta, y coordinar su programa de trabajos con el programa de su colega; que, llegando a Manaos en tres de mayo, subo que en veinte y nueve de abril la Comisión Brasilera habia continuado viaje al Alto Purus; que, en vista de la falta de un acuerdo prévio con su colega, acuerdo que le hubiera permitido compunhar se los elementos de que disporia en esos momentos eran no suficientes para iniciar los trabajos en unión de la Comisión Brasilera, resolvió esperar en Manaos la llegada del Sub-Jefe de su Comisión, y la de un oficial de la misma, que esses por falta de elementos de transporte habian quedado rezagados en Colón; que un atrazo en la llegada del vapor que trara de Nueva York parte de los viveres y del material recientemente

Manáos até vinte de Junho, dia em que, com toda sua Commissão e seus elementos completos, emprehendeu viagem ao Alto Purús, chegando a Senna Madureira a vinte e seis de Julho; que pelas razões expostas póde-se vêr que causas alheias á sua vontade e á do seu Governo foram as que motivaram o atrazo da Commissão Peruana, atrazo que é o primeiro a deplorar, não só pela espera a que obrigou a Commissão Brasileira, como tambem por se ver hoje sujeito a percorrer em batelões, com *motogodilles* cerca de quinhentas milhas para chegar á fronteira, á custa de não poucos esforços e sacrificios, visto haver ficado o Aviso "Cahuapanas" perto da bocca do Acre, por falta d'agua; que recebe com prazer e agradece devidamente as cópias dos mappas e demais dados referentes aos trabalhos executados em mil novecentos e quatorze sem o concurso da Commissão Peruana, os quaes serão igualmente executados este anno por sua Commissão, para em seguida comparal-os com os que acaba de receber. O Chefe da Commissão Brasileira propoz que fossem consignados na presente Acta os valores das coordenadas geographicas de Manáos e Senna Madureira, determinados no anno mil novecentos e trese, de conformidade com o disposto na Acta da 3ª Conferencia, realisada na cidade de Manáos aos onze dias do mez de Outubro do mesmo anno.

Acceita a proposta pelo Chefe da Commissão Peruana, aqui são lançados os seguintes valores para as referidas coordenadas: Commissão Brasileira: Manáos, Latitude 03º—08'—09", 20 Sul e Longitude 60º— 01'—32", 34 a W. de Greenwich; Senna-Madureira: Latitude 09º—03'— 55", 58 Sul e Longitude.

adquirido, le obligó a permanecer en Manaos hasta el veinte de junio, dia en que, com toda su Comisión y todos sus elementos completos, emprendió viaje al Alto Purús, llegando a Senna Madureira el veinte y seis de julio; que, por las razones expuestas, puede verse que causas agenas a su voluntad, y a la de su Gobierno fueron las que motivaron el retardo de la Comisión Peruana, retardo que es el primero en deplorar, tanto por la espera en que ha tenido a la Comisión Brasilera, cuanto porque hay se ve obligado a recorrer en batelones, con motogodilles, cerca de quinientas millas para llegar hasta la frontera, a costo de no pocos esfuerzos y sacrificios, ya que la « Cahuapanas » ha quedado cerca de la Boca del Acre por falta de agua.

Que recibe con placer y agradece debidamente las copias de los mapas y demás datos referentes a los trabajos ejécutados en mil novecientos catorce por la Comisión Brasileira, sin la concurrencia de la Peruana; trabajos que seran igualmente ejécutados este año por su Comisión, para en seguida confrontarlos con los hoy recibe.

El Jefe de la Comisión Brasilera propuso que se consignase en la presente acta los valores de las coordenadas geograficas de Manaos y Senna Madureira, determinados en el año mil novecientos trece, de conformidad con lo dispuesto en el acta de la Tercera Conferencia, realizada en la ciudad de Manaos a los once dias del mes de octubre del mismo año.

Habiendo el Jefe de la Comisión Peruana aceptado dicha propuesta, he aqui lansado los valores de las referidas coordenadas: Comisión Brasilera: Manaos — Latitud: 03º—08'—09", 20 Sur y Longitud: 60º—01'—32", 34a W. de Greenwich: Senna-Madureira: Latitud..... 09º—03'—55", 58 Sur y Longitud.....

68°—39'—35", 46; Commissão Peruana: Manáos Latitude 03°—08'—05", 25 Sul e Longitude 60°—01'—35",95 a W. de Greenwich; Senna Madureira: Latitude 09°—03'—58", 19 Sul e Longitude... 68°—39'—35", 64 a W. de Greenwich.

Os pontos que essas coordenadas geographicas representam são: em Manáos, a flecha da torre de Léste da Igreja Matriz; em Senna Madureira, o pilar de alvenaria construido proximo á torre da estação radio-telegraphica.

A differença de longitude entre as cidades de Manáos e Belém foi determinada em relação ao portão principal da Alfandega desta ultima, visto terem sido a elle referidas as coordenadas determinadas pela Commissão Norte Americana de 1878, cujos valores foram considerados pela actual Commissão Mixta já correctos dos erros indicados pelo Dr. Cruls ao Sr. R. B. Bradford, Director do "Navy Department of Washington", que reconheceu os mesmos, como se verifica á pagina 34 do Relatorio do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil, de 28 de Maio de 1902.

Esses valores correctos são: Latitude 1°—26'—59", 58 Sul e Longitude..... 48°—30'—03", 60 a W. de Greenwich. E nada mais havendo a tratar-se, por estar esgotado o assumpto da Conferencia, foi esta encerrada e eu, João Annibal Duarte, Auxiliar da Commissão Brasileira, servindo de Secretario, por achar-se este na séde da Commissão, lavrei a presente Acta, em duplicata, escripta em Portuguez e Hespanhol, que, depois de lida e approvada, é assignada.— *Antonio Alves Ferreira da Silva,* Contra-Almirante Graduado, Chefe da Commissão.—*João Annibal Duarte,* Primeiro Tenente. —*Ricardo E. Llona* Teniente Coronel, Jefe de la Comisión. —*F. R. Alzamora,* Teniente 2°.

60°—39'—35", 46; Comisión Puruana: Manaos: Latitud 03°—08'—05", 25 Sul y Longitud 60°—01'—35", 95 W. de Greenwich: Senna-Madureira: Latitud 09°—03'—58", 19 Sur y Longitud :..... 68°—39'—35", 64 W. de Greenwich.

Los puntos que esas coordenadas geograficas representan son: en Manaos, la flecha de la Torre Este de la Iglesia Matriz; en Senna-Madureira, el pilar de allañiteria construido cerca de la torre de la estaciòn radio-telegráfica.

La deferencia de longitud entre las ciudades de Manaos y de Belém fué determinada com relaciones a la puerta principal de la Aduana de esta ultima ciudad por haberse referido a ella las coordenadas determinadas por la Comisión Norte-Americana de 1878, habiendo la actual Comisión Mixta tomado los valores corregidos de los errores que indicó el Doctor Luiz Cruls al Sr. R. B. Bradford, Director del "Navy Department of Washington", errores que reconoce este señor, como puede constatarse en la página 34 del Relatorio del Ministerio de Relaciones Exteriores del Brasil, fecha 28 de mayo de 1902.

Y no habiendo mas de que tratar por haberse agotado el asunto que motivó la conferencia, fué ésta cerrada, y yo, José R. Alzamora, actuando como Secretario, por ausencia del titular, levanto la presente Acta, en duplicado, escrita en español y portugués, la que después de leida y aprobada, fué firmada.— *Ricardo E. Llona,* Teniente Coronel Jefe de la Comisión.— *J. R Alzamora,* Teniente 2°.— *Antonio Alves Ferreira da Silva,* Contra-Almirante Graduado, Chefe da Commissão.— *João Annibal Duarte,* Primeiro Tenente.

N. 79

N. VII — Acta da 7ª Conferencia

Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites

Aos dezeseis dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte, sendo Presidende da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Epitacio da Silva Pessôa e Presidente da Republica do Perú o Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, reuniram-se na cidade de Senna-Madureira, no escriptorio da Commissão Peruana, os Senhores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe da Commissão Brasileira, e Tenente Coronel Ricardo E. Llona, Chefe da Commissão Peruana, com o fim de tratar dos trabalhos realizados no corrente anno e estabelecer o programma para os do anno proximo.

Os Chefes de ambas as Commissões accordaram em consignar que a Commissão Mixta terminou, durante o pre sente anno, os trabalhos de demarcação da fronteira na zona comprehendida entre as nascentes dos rios Santa-Rosa e Chambuyaco, conforme o disposto nos paragraphos 1º e 7º da parte VI do Protocollo de 19 de Abril de 1913; tendo-se além disso aberto a picada da fronteira segundo o meridiano da nascente principal do rio Chambuyaco, para o Sul, até a distancia approximada de vinte kilometros da referida nascente.

O Chefe da Commissão Peruana declarou que, independentemente dos trabalhos feitos em commum durante o corrente anno, a Commissão Peruana verificou os que a Commissão Brasileira realizou no anno de 1914 nos rios

A los diezeseis dias del mes de noviembre de mil novecientos veinte, siendo Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentisimo Señor Doctor Epitacio da Silva Pessôa y Presidente de la República del Perú el Excelentisimo Señor Augusto B. Leguia, reunieronse en la ciudad de Senna-Madureira, en el escritorio de la Comisión Peruana, los Señores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Jefe de la Comisión Brasilera, y Teniente Coronel Ricardo E. Llona, Jefe de la Comisión Peruana, con el fin de tratar de los trabajos realizados en el presente año y establecer el programma para los del año próximo.

Los Jefes de ambas Comisiones acordaron consignar que la Comisión Mixta terminó, durante el presente año, los trabajos de demarcacióu de la frontera en la zona comprendida entre las nacientes de los rios Santa Rosa y Shambuyaco, conforme a lo dispuesto en los párrafos 1º y 7º de la parte VI del Protocolo de 19 de abril de 1913; habiendose, además, abierto la trocha de frontera siguiendo el meridiano de la naciente principal del rio Shambuyaco, para el Sur, hasta la distancia aproximada de veinte kilometros de la referida naciente.

El Jefe de la Comisión Peruana declaró: que, independientemente de los trabajos hechos en commun durante el presente año, la Comisión Peruana verificó los que la Comisión Brasilera realizó en el año de 1914 en los rios

Purús, Santa Rosa e Chambuyaco, e aos quaes se refere a Acta da 6ª Conferencia da Commissão Mixta.

O Chefe da Commissão Brasileira congratulou-se com o seu collega da Commissão Peruana pelo exito alcançado nos trabalhos do corrente anno.

Os Chefes de ambas Commissões accordaram em suspender os trabalhos da demarcação da fronteira no presente anno, e designar o dia 20 de Abril do anno proximo para a reunião das duas Commissões na cidade de Belém, séde da Commissão Mixta, com o fim de proseguir nas operações da demarcação desde a foz do arroio Yaverija, no rio Acre, até a picada da nascente do rio Chambuyaco, acima referido, de conformidade com os paragraphos 2 e 3 da parte VI do citado Protocollo. O Chefe da Commissão Peruana congratulou-se com o seu collega da Commissão Brasileira pelo exito alcançado nos trabalhos do presente anno.

E nada mais havendo a tratar-se, por estar esgotado o assumpto da Conferencia, foi esta encerrada, e eu, Primeiro Tenente João Annibal Duarte, Auxiliar da Commissão Brasileira, servindo de Secretario, lavrei a presente Acta em duplicata, escripta em Portuguez e Hespanhol, que, depois de lida e approvada, é assignada. — *Antonio Alves Ferreira da Silva,* Contra-Almirante, Chefe da Commissão.— *João Annibal Duarte,* Primeiro Tenente, Auxiliar.— *Ricardo E. Llona,* Tenente-Coronel, Chefe da Commissão.— *Teodosio Cabana,* Alferes de Fragata, Secretario.

Purús, Santa Rosa y Shambuyaco y a los quales se refiere el Acta de la 6ª Conferencia de la Comisión Mixta.

El Jefe de la Comisión Brasilera se congratuló con su colega de la Comisión Peruana por el éxito alcanzado en los trabajos del presente año. Los Jefes de ambas comisiónes acordaran suspender los trabajos de demarcación de la fronteira en el presente año y designar el dia 20 de abril del año próximo para la reunión de las dos Comisiónes en la ciudad de Belem, sede de la Comisión Mixta, con el fin de proseguir las operaciones de la demarcación desde la boca del Arroyo Yaverija, en el rio Acre, hasta la trocha de la naciente del rio Shambuyaco, arriba mencionada, de conformidad con los párrafos 2º y 3º de la parte VI del citado Protocolo. El Jefe de la Comisión Peruana se congratuló con su colega de la Comisión Brasilera por el éxito alcanzado en los trabajos del presente año.

Y no habiendo mas de que tratar por estar agotado el motivo de la conferencia, fué ésta terminada y, yo, Alferes de Fragata Theodosio Cabana, Secretario de la Comisión Peruana, levanto la presente Acta, por duplicado, escrita en español y portugués, la que después de leida y aprobada fue firmada. *Ricardo E. Llona,* Teniente Coronel, Jefe de la Comisión.—*Teodosio Cabana,* Alferes de Fragata-Secretario. —*Antonio Alves Ferreira da Silva,* Contra-Almirante, Chefe da Commissão. —*João Annibal Duarte,* Primeiro Tenente, Auxiliar.

N. 80

N. VIII — Relatorio da Commissão Brasileira de Limites

Relatorio dos trabalhos de 1920 apresentado ao Excellentissimo Senhor Doutor José Manoel de Azevedo Marques, Ministro de Estado das Relações Exteriores, pelo Chefe da Commissão, Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva.

Senhor Ministro,

Suspensos os trabalhos de demarcação da fronteira brasileiro-peruana, por Accôrdo estabelecido entre os dois Governos em Notas de 16 e 19 de Agosto de 1914, apresentei a esse Ministerio, em relatorio datado de 12 de Fevereiro de 1915, uma exposição detalhada do que occorrera durante os trabalhos effectuados em 1914, exclusivamente pela Commissão brasileira, sem o concurso da peruana, que, chegada com grande atrazo á cidade de Senna Madùreira, não pôde alcançar a zona da fronteira, donde acabava de regressar a Commissão por mim chefiada, visto achar-se o rio Purús no maximo de sua vasante, impedindo assim o transporte do pessoal e material indispensaveis á realização de identicos trabalhos na alludida zona.

As operações executadas pela Commissão brasileira deviam ser, pois verificadas pela peruana no anno seguinte; mas a interrupção dos trabalhos da Commissão Mixta se prolongou por mais de cinco annos, periodo sufficiente para que a acção do tempo se exercesse, produzindo novas obstrucções dos rios, bem como o desapparecimento de acampamentos e *abertas* para observações astronomicas; aquellas, pelos desmoronamentos das margens e consequentes quedas de grandes arvores sobre os leitos, e este pelo crescimento espantoso que se opera na opulenta floresta amazonica. Dahi, novos trabalhos e novos sacrificios, semelhantes aos descriptos no meu ultimo relatorio, afim de se poder executar, com o necessario rigor, os trabalhos scientificos basicos da demarcação, e proceder a esta pela Commissão Mixta Demarcadora, a que se refere o Protocollo de 19 de Abril de 1913.

Passada a tormenta guerreira que abalou o mundo inteiro, arrastando á tremenda conflagração a nossa Patria, não tardou o Governo

do Brasil em propor ao do Perú a continuação dos trabalhos interrompidos, afim de se realizar a demarcação pratica da nossa fronteira, complemento indispensavel aos preceitos contidos no Tratado de Limites, cuja indiscutivel utilidade só se revela pelos signaes materiaes, que, sob a fórma de marcos, indiquem no terreno a linha limitrophe estabelecida pelo pacto internacional.

Após a troca protocollar de Notas, por Vossa Excellencia ordenada, entre o nosso representante diplomatico em Lima e a Chancellaria da Republica do Perú, foi constituida a Commissão brasileira, ao mesmo tempo que o Governo Peruano communicava a organização da que deveria com ella funccionar, formando ambas a Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites.

Foi então que tive a honra de ser por Vossa Excellencia convidado e nomeado para exercer novamente o elevado cargo de Chefe da Commissão brasileira, afim de reencetar os trabalhos technicos por mim iniciados no anno de 1913, sendo em seguida nomeados os demais membros, de accôrdo com a proposta que a Vossa Excellencia apresentei.

A Commissão Brasileira ficou assim constituida: Chefe, Capitão de Mar e Guerra Antonio Alves Ferreira da Silva; Sub-Chefe, Capitão de Corveta Manoel José Nogueira da Gama; Ajudantes, Capitão-Tenente Braz Dias de Aguiar e Capitão de Engenharia Pedro Ribeiro Dantas; Medico, Major reformado do Exercito Antonio Rogerio de Gouvêa Freire; Secretario e Encarregado do material, Bacharel José Junqueira Ferreira da Silva; Auxiliar, Primeiro Tenente do Exercito, João Annibal Duarte; Commandante do Contingente, Segundo Tenente do Exercito Roberto Carneiro de Mendonça.

O Chefe e Sub-Chefe foram nomeados respectivamente por Decretos de 28 de Janeiro e 25 de Fevereiro de 1920; o Primeiro Tenente João Annibal Duarte, por Portaria de 12 de Fevereiro; os outros membros, por Portaria de 1 de Março do mesmo anno, só entrando estes em exercicio no dia da partida, ao passo que os primeiros tomaram posse dos cargos nos dias das nomeações, por serem necessarios os seus serviços immediatos.

O Accôrdo estipulava que o encontro das duas Commissões parciaes deveria ter logar na segunda quinzena de Março de 1920, na cidade de Belém, Estado do Pará, onde já havia funccionado a séde da Commissão Mixta em 1914, para alli transferida por entendimento entre os Chefes das duas Commissões, com a necessaria autorização dos seus Governos.

Grandes foram as difficuldades encontradas para organizar a Com-

missão no curto intervallo de tempo que aquella clausula me impunha; mas os esforços superaram todas essas naturaes difficuldades, quer de ordem administrativa, quer de ordem material, e a 12 de Março partia da bahia de Guanabara, no paquete nacional *Rio de Janeiro*, a Commissão brasileira completamente apparelhada e disposta a toda sorte de sacrificios, que lhe não eram extranhos, tendo sempre em mira o valor de sua missão patriotica e a alta confiança que Vossa Excellencia lhe dispensára.

A 27 do mesmo mez aportou o referido paquete a Belém, capital do Estado do Pará, onde já se achava installada a séde da nossa Commissão pelo Tenente Annibal Duarte, por mim incumbido de executar varios trabalhos preliminares, fazendo-o partir do Rio de Janeiro, com esse objectivo, a 20 de Fevereiro, no paquete nacional *Ceará*.

A Commissão brasileira chegou, portanto, dentro do prazo prefixado para a reunião das duas Commissões; mas como este estava a findar-se e nenhuma noticia houvesse ácerca do paradeiro da Commissão peruana, solicitei ao Consul do Perú n'aquella cidade, que obtivesse informes das autoridades consulares de Barbados e Nova York, visto ter Vossa Excellencia recebido aviso, antes da minha partida, de que a citada Commissão deixaria Lima no dia 17 de Março, com destino a Belém, por aquella via.

Decorridos alguns dias, fui por aquella autoridade informado de que os seus compatriotas esperavam, em Nova-York, a partida de um navio para o Pará.

Conhecedor das difficuldades que ao navegante se antolham nos altos rios da Amazonia, durante a estiagem já em franca manifestação, comprehendi desde logo a impossibilidade de transportar toda a enorme carga, composta de viveres, instrumentos e material do campo, se na capital paraense aguardasse a chegada da Commissão peruana, para effectuar em conjuncto a partida para a zona da fronteira.

Conseguir, embora já com difficuldade, o transporte de toda a nossa Commissão até á foz do rio Santa Rosa ou suas proximidades, constituia a minha principal preoccupação, por ser a garantia de exito dos trabalhos da Commissão Mixta, já pelo avanço que a Commissão brasileira poderia dar ás operações preparatorias nos rios Santa Rosa e Chambuyaco, já pelo auxilio material de que a Commissão peruana viesse a necessitar na zona da fronteira, em face dos obstaculos, sempre crescentes, que a baixa das aguas opporia á sua marcha.

E foi o que mais tarde succedeu, confirmando o acerto da minha previsão.

Impellido por tão ponderosas razões e pelo desejo de alcançar o

successo final, que só se poderia traduzir na acção conjuncta das duas Commissões, sem a repetição do succedido em 1914, resolvi propor a Vossa Excellencia a partida da Commissão sob minha chefia, e, obtida a necessaria aquiescencia, effectuei o fretamento do *Therezina* — pequeno navio de roda á popa, pertencente á *The Amazon River Navigation Company*, — e unico que pelo seu reduzido calado de dois e meio pés e outras condições technicas, poderia attingir a barra do rio Santa Rosa e quiçá a do Chambuyaco, pouco acima da primeira.

Os obices da navegação no Alto-Purús não decorrem apenas da escassez d'agua na estação citada; são tambem devidos á quantidade incalculavel de páus, que, arrastados pelas caudalosas enchentes, atravancam o leito do rio, constituindo grave perigo para a navegação e causa de não raros naufragios.

Alongar-me sobre essa delicada parte da Commissão, seria repetir a detalhada descripção da trabalhosa jornada de 1914; entretanto, não deixarei de assignalar ao longo deste succinto relatorio, as occorrencias mais nteressantes da navegação dos rios Santa Rosa e Chambuyaco, affluentes d'aquelle extenso curso d'agua e limites naturaes dos dois paizes.

A viagem do pequeno vapor *Therezina*, para o Alto-Purús, teria inicio no porto de Manáos, sendo a Commissão transportada para esta cidade no *Bello Horizonte*, da linha do Rio Madeira, com o fim de diminuir as despezas de conducção.

Assim, partiu a Commissão brasileira da cidade de Belém a 20 de Abril e chegou a 28 do mesmo mez ao porto e Manáos, d'onde zarpou, no dia seguinte, a bordo do "Therezina", por mim fretado, depois de se haver para elle transpordado o pessoal e a volumosa carga que nos acompanhava.

A viagem decorreu normalmente, fundeando-se em certos pontos do rio Purús apenas para receber lenha, que é o combustivel dos navios naquellas paragens.

No dia 6 de maio atracámos no barranco da decadente cidade da Labréa, onde recebi um radiogramma participando-me que o Chefe da Commissão peruana havia chegado, com parte desta, ao porto de Belém, no dia 24 de Abril, no vapôr inglez *Manco*, a cujo bordo proseguira viagem para Manàos, visto ter alli recebido um officio em que eu lhe communicava os motivos da partida e o convidava para um encontro em Senna Madureira, fornecendo-lhe ao mesmo tempo elementos que facilitassem a prompta retirada da carga nas alfandegas de Belém e Manáos.

Chegado a Manáos a 3 de Maio, devia aguardar alli a chegada do aviso peruano *Cahuapanas*, que conduziria de Iquitos o Medico e o Contingente militar, acompanhado do respectivo Commandante.

Além disso, era o mesmo Chefe forçado a esperar naquella cidade o Sub-chefe e um Ajudante, que tinham ficado em New-York, bem assim instrumentos, viveres e outros materiaes adquiridos nos Estados Unidos para uso da sua Commissão.

Communicações radiographicas particulares me permittiam o conhecimento perfeito e constante da situação, embora o Chefe peruano não me houvesse sequer participado a sua chegada àquellas capitaes, senão indirectamente, em officio, que só muito tarde recebi, como resposta ao que lhe havia sido entregue em sua passagem por Belém.

A 11 de Maio chegou a Commissão brasileira à foz do rio Acre e a 13 do mesmo mez a Senna Madureira, onde recebeu 2.000 tijolos previamente por mim encommendados, para bases dos marcos a levantar na fronteira, desembarcando ao mesmo tempo todo o material pertencente à pequena turma, que devia permanecer nessa cidade acreana, incumbida das observações astronomicas e emissão diaria de signaes radio-horarios para as turmas em operação no campo.

Confirmadas as noticias por mim anteriormente recebidas, de que a Commissão peruana ainda se achava em Manáos, ignorando o dia em que poderia dalli partir com destino á fronteira ; verificada *de visu* a grande baixa do rio Purús, ainda mais pronunciada acima da confluencia do rio Yaco, resolvi desembarcar em Senna Madureira, onde installaria pessoalmente a nossa estação de observações, aproveitando ao mesmo tempo a vantagem da existencia de uma estação radio-telegraphica para communicar-me com a cidade de Manáos e facilitar á Commissão peruana o que de mim dependesse, envidando todos os esforços para um entendimento com o respectivo Chefe, com o fim de dar prompto começo aos trabalhos technicos.

Desembaraçado, sem perda de tempo, partiu no dia 14, às 11 horas, o vapôr *Therezina*, com destino á foz do rio Santa Rosa, e, se possivel fosse, a do Chambuyaco, deixando em cada um desses pontos, com todo o seu pessoal e material, a turma destinada a operar no respectivo rio.

Commigo ficaram em Senna Madureira o Ajudante, Capitão Pedro Dantas, e o Auxiliar, Primeiro Tenente Annibal Duarte.

Instrucções minuciosas foram por mim entregues ao Sub-Chefe, a quem confiei a direcção da turma que devia operar no rio Santa Rosa, auxiliado pelo Tenente Carneiro de Mendonça; sendo designado o Ajudante,

Capitão Tenente Braz de Aguiar para cargo identico na turma do rio Chambuyaco.

O Medico, Dr. Gouvêa Freire, installaria um posto de assistencia na bocca do Santa Rosa, onde attenderia ao pessoal das duas turmas.

Essa organização, que revestia caracter méramente provisorio, soffreria as alterações necessarias quando iniciassemos os trabalhos em companhia da Commissão peruana.

Com o pessoal superior e alguns empregados civis contractados em Belém, Manáos e Senna Madureira seguiu um contingente militar composto de um Sargento e doze praças do 4° Batalhão de Artilharia de Costa aquartelado em Obidos e nove praças do 27° Batalhão de Caçadores, com séde em Manáos; tendo sido por mim recebidos dos seus respectivos commandos ao passar por essa cidade.

Acompanhavam a Commissão os radio-telegraphistas Sargento Eusterio Alcantara e Cabo Otto Wachsmuth, e os Foguistas Chrispim José da França e Pedro Severo dos Santos, todos da Marinha de Guerra.

A viagem do *Therezina* não foi além do rio Santa Rosa, onde chegou a 21 de Maio, com grande difficuldade, arrastando-se por vezes sobre o leito e manobrando penosamente por entre a multidão de paus, que tanto atemorizam o navegador n'aquelle trecho do rio Purús.

As condições do rio aconselhavam o regresso do navio sem demora, o que se verificou na manhã do dia seguinte, sem haver tentado a subida até á foz do Chambuyaco em vista dos perigos que á navegação offerecia o trecho comprehendido entre os dois pontos.

A descida se effectuou sem o menor accidente, chegando o navio á Senna Madureira no dio 25 de Maio. Nelle regressava o soldado Francisco Pereira Gomes, que fiz seguir para Manáos, por estar atacado de forte impaludismo.

O transporte do pessoal, viveres e material de campo para o rio Chambuyaco foi penosamente feito em batelões accionados por *motogodilles*, excellentes machinas, que prestam inestimaveis serviços á navegação nos altos rios da região frequentada pela Commissão de limites.

Em cumprimento das minhas instrucções, as duas turmas deram começo desde logo á desobstrucção dos rios, construcção de acampamentos, abertura de picadas e *clareiras* para observações astronomicas, transporte de viveres e materiaes para serem depositados ao longo das margens, tudo, emfim, que permittisse á Commissão Mixta atacar sem demora o serviço commum, quando a Commissão peruana chegasse áquella zona.

No alto barranco junto á barra do rio Santa Rosa foi ainda encon-

trada a estaca de madeira em que o Sub-Chefe installava o theodolito, em 1914, para as observações astronomicas; não sendo, portanto, necessario repetir em 1920 taes observações, que já haviam permittido a determinação da latitude e longitude daquelle ponto.

A mesma vantagem, porém, não logrou gosar o Capitão-Tenente Braz de Aguiar, por não encontrar, nas proximidades da foz de Chambuyaco, a estaca que em 1914 servira ás minhas observações, e cujas coordenadas haviam sido por mim determinadas. E' que a acção geologica do rio Purús, descripta de pags. 11 a 13 do meu relatorio de 1915, não havia cessado, continuando a exercer-se de modo tal, que abateu o barranco da margem direita, pouco abaixo da actual foz, transformando o local do antigo acampamento em uma grande praia, e arrastando, assim, na impetuosidade da corrente, não só aquella estaca, mas tambem a que lhe ficára proxima e sobre o mesmo barranco, como poste indicativo do local escolhido para o marco de referencia da alludida foz.

O aspecto que apresenta a bocca do rio Chambuyaco é exactamente o mesmo de 1914, e o que ora se observa no trecho transmudado me faz suppôr que nenhuma grande alteração ainda alli se opere, de molde a receiar-se o desapparecimento do marco solidamente construido em 1920, a grande distancia do barranco, em um novo ponto, cujas latitude e longitude foram com rigor determinadas.

A' vista do silencio do Chefe da Commissão peruana, resolvi pedir, de Senna Madureira, noticias ao consul do Perú, na cidade de Manáos; recebendo eu, com a sua delicada resposta, o primeiro radiogramma daquelle chefe, com quem entretive activa correspondencia, que, estou certo, muito contribuiu para apressar a sua partida daquella cidade.

Emquanto os trabalhos preparatorios avançavam nos rios fronteiriços, redobrava eu de esforços em Senna Madureira para conseguir a presença de alguns membros da Commissão peruana, que permittissem constituir, pelo menos, uma turma.

Sem a chegada do Sub-Chefe e do material, esperados de New-York, não poderia a Commissão peruana deixar o porto de Manáos, segundo me communicara o proprio chefe, e, como só a 14 de Junho fosse alli recebido esse material com presteza desembaraçado na alfandega, a meu pedido, teve logar a partida do aviso *Cahuapanas* no dia 20 do mesmo mez, com destino a Senna Madureira, porto que não alcançou, por excesso de calado, no periodo de plena vasante em que navegava. Assim, foi esse navio forçado a fundear pouco acima da bocca do Acre, devendo o pessoal e as cargas ser transportados em uma pequena lancha e batelões accionados por *motogodilles*.

Avarias soffridas pelo motor a kerozene, que impulsionava a lancha, como tambem pelos citados *motogodilles*, tornaram excessivamente demorado aquelle transporte, e só a 26 de Julho chegou a Senna Madureira o Chefe da Commissão, acompanhado de um Official, ficando os demais membros entregues á conducção do material para a bocca do Yaco, onde seria estabelecido o acampamento — base para o transporte á zona da fronteira.

Todos os auxilios foram sempre por mim proporcionados ao meu collega da Commissão peruana, procurando facilitar a sua installação em Senna Madureira e remover qualquer obstaculo que se oppuzesse á sua acção.

A partida para a região das operações dependia do avanço que tivesse o movimento da carga entre o Acre e o Yaco, e, como as noticias por mim recebidas das turmas brasileiras denunciassem a extraordinaria vasante no Alto Parús, não cessava eu de mostrar áquelle Chefe a inconveniencia da demora, apontando-lhe ao mesmo tempo os meios de que poderia dispor para prompta solução do problema.

Logo que se achasse na foz do Yaco o estrictamente necessario para a partida do pessoal indispensavel á iniciação dos trabalhos, lhe seria esse facto communicado pessoalmente em Senna Madureira pelo Sub-Chefe, cuja chegada eu aguardava ancioso.

No dia 31 de Julho de 1920 realisou-se a 6ª conferencia, entre os dois Chefes, com o fim de restabelecerem a Commissão Mixta Demarcadora da fronteira, cujos trabalhos haviam sido suspensos pelos motivos expostos na Acta da 5ª conferencia, lavrada na cidade de Manáos aos 26 dias do mez de Setembro de 1914.

A actual Commissão peruana ficou assim formada: Chefe, Tenente-Coronel Ricardo E. Llona; Sub-Chefe, Capitão de Corveta Frederico Diaz Dulanto; Ajudantes, Tenentes Primeiros da Armada Daniel Caballero y Lastres, Arturo Jimenez e Enrique Labarthe; Medico, Tenente Primeiro de Saúde Naval Doutor Cezar Valdez; Commandante do contingente, Tenente de Infanteria Fernando Fonseca; Commandante do aviso *Cahuapanas*, Tenente Segundo da Armada José R. Alzamora; Secretario e Encarregado do material, Alferes de Fragata Theodosio Cabada; Topographo e Cartographo, Sub-Tenente da Reserva Theodomiro Farro Vallejos.

Acompanhavam a Commissão peruana dois mecanicos tres radio-telegraphistas e um contingente militar composto de um 2º Sargento e 29 praças.

Da Acta daquella conferencia, effectuada na cidade de Senna

Madureira, constam as mais notaveis occorrencias que acabo de narrar a Vossa Excellencia, bem assim os valores das coordenadas geographicas obtidas pela Commissão Mixta em 1913 e que pelas razões indicadas na Acta da 3ª conferencia ainda não tinham sido consignadas em documento dessa especie.

Assim, pois, foram lançados na Acta da 6ª conferencia os valores obtidos pelas duas Commissões parciaes e cujas médias representam as coordenadas officiaes da Commissão Mixta.

Esses valores definitivos são os seguintes:

Manáos . . .	Latitude. . .	03° 08'07".22 Sul
	Longitude . .	60° 01'34".14 a W. de Greenwich
SennaMadureira.	Latitude . .	09° 03'56".88 Sul
	Longitude . .	68° 39'35".55 a W. de Greenwich

Logo após a realização da 6ª conferencia, tive a honra de remetter de Senna Madureira a Vossa Excellencia um exemplar-duplicata da respectiva Acta, na qual se encontram interessantes referencias ao rigor com que foram determinadas as coordenadas aqui registradas. As que se referem á cidade de Manáos representam a projecção horizontal da flecha da torre Léste da Matriz, isto é, da que fica á direita de quem olha para a fachada principal; as de Senna Madureira, correspondem ao ponto assignalado por um pilar de alvenaria, proximo á estação radio-telegraphica da Repartição Geral dos Telegraphos.

No dia 2 de Agosto chegou, finalmente, a Senna Madureira, o Sub-Chefe da Commissão peruana, alli se demorando até o dia 4, quando desceu para a bocca do Yaco, donde partiu no dia 6 do mesmo mez com destino á fronteira, em dois batelões accionados por *motogodilles*, sendo um destes de 6 e o outro de 2,5 cavallos. Esse official foi acompanhado dos Ajudantes Jimenez e Labarthe, do Commandante do contingente, dos radio-telegraphistas, de alguns soldados e de dois mecanicos.

Certo de que a minha viagem seria mais rapida do que a desses Officiaes, resolvi esperar em Senna Madureira o correio, prestes a chegar, portador de correspondencia official.

Chegado este, parti na manhã de 13 de Agosto, acompanhado do 1° Tenente Annibal Duarte; ficando naquella cidade o Capitão Pedro Dantas, a quem confiei os serviços astronomicos já por mim referidos.

Na tarde de 18 de Agosto cheguei á bocca do Chandless, onde encontrei os peruanos, que alli haviam chegado na vespera e aguardavam a minha passagem por lhes faltar gazolina para a continuação da viagem.

Autorizei, então, ao Sr. Francisco Motta a entrega daquelle combustivel, e offereci ao Commandante Diaz Dulanto a que lhe fosse ainda necessaria acima daquelle ponto, e que poderia receber no logar denominado "Funil", visto ter a Commissão brasileira feito diversos depositos ao longo do rio Purús, á subida do vapor *Therezina*.

O meu pequeno batelão impulsionado por um *mologodille* de 5 cavallos continuava a sua viagem, ora encalhando em *salões* — já descriptos no ultimo relatorio, — ora atravessando praias temerosas, plenas de páus, sem soffrer felizmente a minima avaria.

E assim cheguei á foz do rio Santa Rosa, affluente da margem direita do rio Purús, ás 19 horas do dia 21 de Agosto, alli encontrando o Sub-Chefe e o Tenente Mendonça, com uma parte do pessoal da turma, pois a outra parte estava no alto daquelle affluente, no logar denominado "Cachoeira", onde já tinhamos um grande deposito de viveres, acampamento e local preparado para as observações astronomicas quando lá chegasse a Sub-Commissão mixta.

Ás 7^h 35^m do dia 23 parti para a bocca do rio Chambuyaco, onde cheguei ás 16^h 30^m, sendo recebido no acampamento pelo Capitão-Tenente Braz de Aguiar e pelo Dr. Gouvêa Freire, que alli se achavam com pequena parcella do pessoal subalterno, visto que a maior parte estava em trabalhos ao longo do rio, cujas nascentes já havia attingido.

Muito me agradou o progresso realizado nos trabalhos preparatorios das duas turmas pela inexcedivel boa vontade de todo o pessoal que as compunha.

Depois de tomar diversas providencias acerca dos serviços que, dentro em breve, começariamos em companhia da Commissão peruana, regressei no dia 25, ás 3^h 40^m, ao acampamento da foz do Santa Rosa, onde cheguei no mesmo dia, ás 13^h 40^m, para esperar as Sub-Commissões peruanas, que viajavam com destino áquelle ponto.

Eis que, ás 18^h 30^m do mesmo dia, chegam ao nosso acampamento o Sub-Chefe da commissão peruana e seus companheiros, aos quaes offereci barracas, que lhes estavam reservadas. Agradecendo o offerecimento, seguiram para a Commissaria peruana, installada pouco acima da foz do Santa Rosa, ficando combinado para o dia seguinte um encontro no nosso acampamento, com o fim de assentarmos as bases do programma para a acção conjuncta.

Ás 13 horas do dia 26 alli compareceu o Sub-Chefe peruano, que teve commigo longa conferencia, da qual resultou o accordo definitivo sobre o plano de trabalho.

Na tarde desse mesmo dia foram acampar com a nossa Sub-Com-

missão o Primeiro Tenente Enrique Labarthe e o Sub-Tenente Farro Vallejos, ficando o primeiro com a direcção da turma peruana e a execução dos trabalhos astronomicos, e o segundo, incumbido das operações topographicas, prestes a serem iniciadas.

A turma brasileira, por mim designada para operar no rio Santa Rosa, ficou assim constituida: Sub-Chefe, Capitão de Corveta Nogueira da Gama, 1° Tenente Annibal Duarte e 2° Tenente Carneiro Mendonça.

Para não alterar a ordem dos factos nesta narração, tratarei mais tarde dos trabalhos effectuados pela Sub-Commissão mixta neste rio.

Lamentavel desastre occorreu na noite de 27 de Agosto, naufragando uma *ubá* que atravessava o rio Purús, da barraca do Sr. Selin Torres para a Commissaria peruana, que lhe fica fronteira, resultando desse triste acontecimento a morte de dois peruanos, um pertencente á dita Commissaria e o outro, despensario do Sub-Chefe da Commissão peruana.

Apesar do desagradavel incidente, partimos, eu e o Commandante Diaz Dulanto, para a foz do rio Chambuyaco na manhã do dia 28, acompanhado elle de pequeno pessoal e conduzindo em batelões os instrumentos, viveres e material indispensaveis aos serviços de campo.

A minha chegada ao acampamento daquella foz teve logar ás $17^h\ 40^m$ do mesmo dia, em batelão movido por um *motogodille* de 5 cavallos, tendo partido do Santa Rosa ás $7^h\ 30^m$; a Sub-Commissão peruana alli chegou na tarde do dia seguinte, encontrando o local para seu acampamento, previamente preparado pelo Capitão Tenente Braz de Aguiar, a cujos cuidados e intelligencta estava entregue a direcção dos trabalhos do rio Chambuyaco.

Assumindo eu pessoalmente a direcção desses trabalhos, dei-me a incumbencia da parte astronomica, ficando aquelle Official com a topographica.

A turma peruana destinada a operar no mesmo rio ficou composta do Sub-Chefe, Capitão de Corveta Diaz Dulanto e do Ajudante, Primeiro Tenente Arturo Jimenez.

A excessiva vasante do rio Chambuyaco aconselhava renunciar-se ao transporte do pessoal e da carga por sobre o leito do rio, arrastando penosamente as *ubás* de que dispunhamos e que, em melhores condições, já haviam lutado com grandes difficuldades para alcançar o alto daquelle rio, conduzindo parte do pessoal e material da Commissão brasileira.

Diante de tão serios obstaculos, propuz ao Sub-Chefe da Commissão peruana um novo plano de trabalhos, por elle logo acceito, e cuja execução não se fez demorada.

Para isso, partiu no dia 30, ás 6 horas, com destino ao logar denominado "Flores", á margem direita do rio Purús e muito acima da barra do Chambuyaco, um batelão com cinco homens e uma *ubà*. Alli chegados, *vararam* por terra a referida *ubá*, para o lago proximo, transportando-se o pessoal necessario para o lado opposto, donde abriram uma picada para a margem esquerda do rio Chambuyaco.

Emquanto esse penoso trabalho se executava, o Commandante Diaz proseguia em suas observações astronomicas no acampamento da foz do Chambuyaco, procedendo simultaneamente, eu e elle, á construcção dos marcos de referencia brasileiro e peruano, mais tarde inaugurados, como consta dos Termos, cujas copias tive a honra de entregar a Vossa Excellencia com o officio n. 1, de 5 de Janeiro de 1921.

No dia 8 de Setembro de 1920 partimos daquella foz para "Flores", com o pessoal e material necessarios aos trabalhos de campo, levando comnosco duas *ubás* para o transporte sobre o lago.

Chegados áquelle logar ás 11 ^{h},15^{m} do dia 9, *varámos* essas pequenas embarcações para o lago e trasladámos, sem demora, o pessoal e a carga para a margem opposta deste, onde estabelecemos o primeiro acampamento, denominado *Acampamento do Lago*.

Como a escassez do tempo empregado na exploração só tinha permittido aos nossos activos auxiliares a abertura de um pique, resolvemos transformal-o em picada, embora muito estreita, que permittisse a passsagem do material a costas de homens para o alto Chambuyaco.

Melhorada assim a extensa vereda, atacámos o trabalho com energia, percorrendo-a por *etapes* e com grande sacrificio, especialmente para aquelles que tinham de carregar penosamente viveres, instrumentos e material, além da reduzidissima bagagem, limitada a poucas peças de roupa, em um sacco encauchado, que as preservava da agua.

Além de pequenos *tapirys*, rapidamente construidos para abrigo da carga ao longo da picada, fizemos um outro acampamento denominado —*das informações*—, tal a messe alli adquirida pelos exploradores da região, sendo o terceiro levantado no extremo daquella, á margem esquerda do Chambuyaco, acima da estação *D* dos meus trabalhos de 1914 e pouco abaixo do ultimo ponto attingido, no mesmo anno, pelo levantamento a que procedi no alludido rio.

Esse acampamento foi chamado —*do cruzamento*—, porque dahi partia outra picada, rio acima, pela mesma margem, até a Cachoeira, emquanto que uma outra, em frente, havia sido aberta, pela margem direita, até ao ponto fronteiro á estação *D*.

Todos esses estreitos caminhos cortavam a espessa matta em tre-

renos excessivamente accidentados, em que grandes depressões se succediam a fortes elevações, produzindo inevitavel fadiga, pelo esforço despendido em vencer tantos obstaculos, que eram causa de não pequeno numero de enfermidades.

Sem abandonar a luta, que só aos fracos atemorisa, partimos do ultimo acampamento com destino á estação *D*, por nós alcançada no dia 15 e onde encontrámos alguns soldados da Commissão brasileira, que alli haviam feito uma enorme *clareira* para acampamento e observações das turmas brasileira e peruana.

Emquanto eu e o Sub-Chefe da Commissão peruana nos dirigiamos para aquelle ponto, os Ajudantes Braz de Aguiar e Jimenez seguiam para um affluente da margem direita do Chambuyaco, pouco abaixo da mencionada estação *D*, afim de levantal-o completamente, visto ser o unico merecedor de comparação com o outro ramo, embora este, pelo seu aspecto, deixasse bem claro, desde 1914, o caracter de formador. principal daquelle rio.

No dia 22 de Setembro desci o rio Chambuyaco, em companhia do Commandante Diaz Dulanto afim de determinarmos a descarga e outros caracteristicos dos dois ramos, pouco acima da sua confluencia E como os calculos affirmassem o que acaba de ser dito sobre a inferioridade daquelle ramo, tomou elle o nome de "Primavera", em homenagem á estação que começava, conservando o outro a denominação do tronco, até que, percorridos e estudados ambos em sua totalidade, foi a nossa opinião confirmada.

Regressámos ao acampamento e continuámos a observar, para obtenção das coordenadas geographicas, que foram por nós determinadas com admiravel concordancia.

Devo declarar que, sendo o valor da longitude por mim obtido a média dos resultados muito concordantes de tres noites de boas observações, quer naquelle ponto, quer em Senna Madureira, resolvi desprezar a longitude determinada em 1914, embora differisse apenas $0^s.3$ da actual, por ter sido aquella obtida em uma *unica* noite de observações, e serem, além disso, sensivelmente iguaes ás calculadas em 1920 pelas duas Sub-Commissões.

Febres, embora sem gravidade, mas de caracter francamente palustre, bem como furunculoses, diarrhéas e rheumatismo, martyrisavam horrivelmente o pessoal no afanoso trabalho de abertura de picadas e transporte de viveres e material. Esse transporte, quando por terra, era feito ás costas, a partir do primeiro acampamento, á borda do lago já muito distante, e, quando por agua, em pequenas *ubás*, que eram arras-

tadas com extrema difficuldade e fadiga por sobre grandes trechos do rio Chambuyaco, juntando-se então áquellas enfermidades a terrivel *caparosa*, já referida no meu relatorio anterior.

Com admiravel energia foi esse trabalho supportado pelos soldados e empregados civis da Commissão até á nascente daquelle rio, e mesmo além desta, quando, em terrenos de fortes accidentes e cortados por muitos igarapés, inundantes das partes baixas por occasião das chuvas, abriam a picada sobre o meridiano daquelle ponto, em luta ingente contra cipoaes e tabocaes de espinho, que representam a peior especie de matto para trabalhos de tal natureza.

Terminadas as operações astronomicas da estação *D*, não era possivel nos transladarmos para a nascente, por haver no acampamento um unico homem em boas condições de saude, estando os outros incapazes de supportar o peso da carga a transportar. A' vista disso, interrompemos a conducção do material entre o lago e o Cruzamento, empregando então o respectivo pessoal na mudança do acampamento.

Na manhã de dia 28 de Setembro deixámos a citada estação, seguindo parte do pessoal e carga por terra e a outra parte em duas pequenas *ubás*, que mui difficilmente se arrastavam nos frequentes *salões* do trecho comprehendido entre aquelle ponto e o Cruzamento, onde chegámos ás 17 horas do dia 29.

Depois de transformar em picada o estreito pique, feito á margem esquerda entre o Cruzamento e a Cachoeira, por ella seguimos no dia 2 de Outubro, passando por este ponto e continuando por uma outra picada da margem direita até ao local então denominado — *Acampamento do Cabo*, por ter alli preparado um abarracamento o Cabo do Exercito Alfredo Duarte, a quem fôra entregue a direcção dos soldados e empregados civis da turma que abrira caminhos na exploração até á nascente.

A cachoeira encontrada no fim da primeira picada tinha a altura approximada de dois metros e despejava as aguas em um grande *poço*, sendo de 14 metros a largura do rio Chambuyaco nesse ponto.

O levantamento do rio Chambuyco foi por mim levado, em 1914, a 168 estações acima da estação *D*; mas o desapparecimento das marcas alli deixadas e a circumstancia especial de haver sido determinada em 1920, pela Commissão Mixta, a posição geographica da estação *D*, me aconselhavam a repetir os trabalhos topographicos desse trecho, levando-os deste importante ponto, astronomicamente fixado, até á nascente principal.

Assim, foi feito esse trabalho pela Sub-Commissão mixta, que tambem realizou o levantamento do affluente "Primavera".

Durante a nossa viagem em busca da nascente, eu e o Sub-chefe

peruano, não cessavamos de observar que o aspecto do ramo por nós seguido era sempre o de *principal* do rio Chambuyaco.

No dia 4 de Outubro chegámos á nascente, sobre um cerro que, por proposta minha, recebeu o nome de "Cerro das Victorias".

Os ajudantes incumbidos do levantamento no "Primavera" continuaram a enfrentar alli toda sorte de obstaculos, conseguindo com muito esforço a realização completa dos trabalhos que lhe haviam sido confiados, findos os quaes atravessaram a matta e chegaram ao acampamento da nascente no dia 10 de Outubro, extenuados pelo trabalho e falta de viveres, que não podiam buscar.

Chegados que eram os representantes do Brasil e do Perú no levantamento do outro braço, foi cuidadosamente feita a comparação deste com o que eu e o Commandante Diaz tinhamos observado pessoalmente e cuja superioridade não nos parecia merecer a menor duvida; entretanto, aguardámos o resultado do levantamento deste ultimo entre a estação *D* e a nascente, para decidirmos afinal sobre a delicada escolha do ramo principal.

Findo este levantamento, a que logo se entregaram os mesmos officiciaes, nenhuma duvida surgiu sobre a preferencia do braço já supposto principal desde os trabalhos executados em 1914 pela Commissão brasileira.

O "Primavera", que tomou definitivamente esse nome como affluente do rio Chambuyaco, é superior ao outro ramo em cerca de cinco kilometros de extensão, mas as condições estabelecidas no nosso pequeno trabalho publicado em opusculo pelo Ministerio das Relações Exteriores, que as adoptou, não estabelecem a extensão como caracteristico primordial para a escolha do braço principal de um rio.

A escolha d'esse braço principal, no caso concreto que nos occupa, é justificada: pelo aspecto geral da constituição do leito, de successivos *salões*, e cuja natureza, acima da confluencia attesta a formação estavel do curso d'agua; pela altura dos barrancos, geralmente superior á que se observa no outro braço; pela superioridade da largura, quer entre os barrancos, quer da parte liquida, na occasião dos nossos trabalhos a mais favoravel á necessaria discriminação dos ramos (1); pela grande superioridade do volume d'agua, pois as observações a que já me referi deram $0^{m3},054573$ por segundo para descarga do ramo escolhido, ao passo que o outro accusou apenas $0^{m3},015336$, sendo notavel a supe-

(1) Largura entre os barrancos: ramo principal $8^{m}60$; affluente $5^{m}33$
» do lençol d'agua: » » $4^{m}40$; » $2^{m}50$

rioridade de largura do primeiro, não só entre as margens como tambem do proprio lençol d'agua, mas cercanias da confluencia; pela menor deflexão em relação ao tronco, no trecho que se segue a confluencia; por salientar-se, finalmente, como condição de valor incontestavel para a preferencia, o facto de ter o ramo escolhido uma fonte, nascente perenne, que o outro ramo não apresenta na estação das seccas.

A nascente a que me refiro está perfeitamente definida em um poço, que contém alguns olhos d'agua, constituindo, como foi dito, uma fonte permanente.

Após longo e consciencioso estudo das condições physicas e hydrographicas dos dois confluentes, nenhuma duvida sentimos em optar pelo ramo que sempre nos parecera o principal formador do rio Chambuyaco.

Resolvido o importante problema, procedi a observações astronomicas para determinação do azimuth de uma mira por alongações de estrellas a E. e a W. do meridiano, sendo este depois locado por mim e pelo Sub-chefe da Commissão peruana para a abertura de uma picada, na direcção do Sul, a partir do ponto escolhido para a erecção do marco da nascente. Essa picada foi iniciada no dia 12 de Outubro.

No dia 25 do mesmo mez foi inaugurado o marco da nascente principal do rio Chambuyaco, conforme consta do respectivo Termo, que tive a honra de enviar por copia a Vossa Excellencia.

Pouco dopois d'essa inauguração, partiu o Tenente Jimenez para effectuar o levantamento do Chambuyaco no trecho comprehendido entre a estação *D* e a foz, o qual já havia sido levantado pela Commissão brasileira em 1914.

O atrazo com que a Commissão Mixta iniciou os seus trabalhos, pelos motivos anteriormente expostos, não permittia prolongal-os por muito tempo, na estação chuvosa que com vigor já se manifestava: os igarapés transbordavam e alagavam os terrenos difficultando immenso o trabalho na matta e alterando seriamente a saúde do pessoal a elle entregue, ao mesmo tempo que o estado do céo, constantemente nublado, tolhia por completo a nossa acção na parte relativa ás observações astronomicas.

A' vista das circumstancias, que muito difficultavam o avanço da turma incumbida da abertura da picada, resolvemos suspender o trabalho d'esta no dia 30 de Outubro, fazendo-a recolher-se ao acampamento da nascente, onde o Capitão-Tenente Braz de Aguiar a esperaria, para com ella regressar ao acampamento da foz do Chambuyaco.

Apezar dos grandes esforços despendidos, não lograram os infa-

tigaveis trabalhadores alcançar o almejado rio Chandless, cuja margem deve estar, penso eu, a pequena distancia do extremo Sul da picada por elles aberta através da densa floresta.

A 27 de Outubro parti do Cerro das Victorias, em companhia do Sub-chefe peruano, com destino ao acampamento do rio Purús, afim de providenciarmos sobre a retirada das Commissões brasileira e peruana da zona Purús.

As chuvas abundantes de então produziram enorme *repiquete* que muito nos auxiliou, permittindo vencer em pouco mais de oito horas o trecho da estação *D* á bocca do Chambuyaco. Sem aquelle phenomeno de ephemera enchente, não seria esse trecho percorrido em menos de cinco dias.

Pouco dias depois, o Ajudante Braz de Aguiar deixava o Cerro das Victorias com o mesmo destino, sendo surprehendido por outro *repiquete*, cuja violencia produzio o alagamento de duas canoas e a consequente perda de objectos particulares, além de outros da Commissão, entre estes tres barometros aneroides, um bussula prismatica, dois marcos de ferro gavanizado, uma trena e algumas carabinas Winckester; não havendo felizmente nenhuma perda de vida a lamentar, apezar de se ter visto aquelle Ajudante na imminencia de afogar-se, sendo salvo por dois remadores quando, já sem forças para resistir á impetuosa corrente, era por esta arrastado.

Determinadas as coordenadas dos marcos de referencia brasileiro e peruano da foz do rio Chambuyaco, bem como dos pontos em que seriam os mesmos erigidos na confluencia com o Purús, se não fôra o terreno alli coberto pelas grandes enchentes, procedemos á inauguração d'aquelles signaes indicativos da linha divisoria dos dois paizes, no dia 31 de Outubro de 1920, conforme consta do respectivo Termo, cuja copia foi por mim enviada a Vossa Excellencia com o citado officio de 5 de Janeiro de 1921.

No dia 2 de Novembro desci o rio Purús, deixando ao Capitão-Tenente Braz de Aguiar as necessarias instrucções para transportar todo o pessoal e material até á bocca de Santa Rosa, onde devia apresentar-se ao sub-chefe, já de regresso com a turma que operava sob a sua direcção em todo esse rio, até á nascente.

No acampamento por mim deixado, ficaram o medico da nossa Commissão e os membros da Sub-commissão peruana, estes aguardando a chegada do Chefe, Tenente Coronel Ricardo Llona, que tinha annunciado pela radiotelegraphia a sua partida de Senna Madureira para aquella zona.

Depois de assistir á inauguração do marco de referencia brasileiro da foz do rio Santa Rosa, no dia 3 de Novembro de 1920, parti no dia seguinte com destino a Senna Madureira, acompanhado do Tenente Annibal Duarte, com o fim de providenciar sobre regresso de toda a Commissão brasileira á sua séde em Belém.

Instrucções dadas ao Sub-Chefe lhe diziam que partisse da foz de Santa Rosa com as duas turmas brasileiras e acampasse na bocca do rio Yaco, mandando a Senna Madureira avisar-me, sem demora, da chegada áquelle ponto.

Tendo pernoitado no seringal denominado "Sobral", parti no dia 5, ás 6 horas, encontrando ás $9^{h},15^{m}$ a lancha em que viajava o Chefe peruano. Essa embarcação achava-se encalhada, presa em uma forquilha formada por dois fortes galhos de immensa arvore deitada sobre o rio. As condições do encalhe eram muito delicadas, correndo a lancha grande risco se baixassem as aguas do rio Purús.

Depois de prestar o auxilio a meu alcance, conseguindo melhorar a posição da lancha, continuei a viagem até Senna Madureira, donde radiographei immediatamente ao Sub-Chefe, ordenando-lhe que descesse com os elementos necessarios ao safamento da lancha.

Felizmente as aguas se elevaram e aquelle official brasileiro encontrou, em sua descida, a lancha que sulcava em demanda do Santa Rosa. Igual communicação foi por mim feita, a pedido do Commandante Llona, ao Sub-Chefe peruano, que aguardava a sua chegada.

Terminou a minha viagem a 9 de Novembro, dia em que cheguei a Senna Madureira, onde tomei todas as disposições para o nosso regresso.

No dia 17 acampou na bocca do Yaco todo o pessoal que descera do Alto Purús com o Sub-Chefe da Commissão brasileira, trazendo o resto de viveres, instrumentos e material.

O Chefe da Commissão peruana, depois de visitar as boccas dos rios Santa Rosa e Chambuyaco e dar ordens ao pessoal sob suas ordens, regressou a Senna Madureira, onde realizámos a 7ª conferencia no dia 16 de Novembro, sendo lavrada uma Acta, da qual entreguei a Vossa Excellencia um exemplar-duplicata acompanhado do officio n. 1, de 5 de Janeiro de 1921. O assumpto desta conferencia foi a suspensão dos trabalhos de 1920 e a designação do dia 20 de Abril de 1921 para encontro das duas Commissões parciaes na cidade de Belém, constando da mesma os motivos que determinaram a referida suspensão.

* * *

Feita a rapida descripção do que foram os trabalhos realizados no rio Chambuyaco, voltemos a tratar da turma do rio Santa Rosa, especialmente no que toca á acção technica.

Organizada, como já foi dito, essa turma, partiram do acampamento da foz no dia 29 de Agosto o Tenente Carneiro de Mendonça e o Sub-Tenente peruano Farro Valejos, incumbidos de fazer o levantamento do rio Santa Rosa, desde a confluencia do Ungural, da margem esquerda, até á cachoeira, visto que o trecho abaixo desse affluente já havia sido levantado em 1914 pela Commissão brasileira.

As más condições do tempo, os aguaceiros frequentes e a necessidade de examinar e rectificar o astrolabio da Commissão peruana, demoraram o Sub-Chefe da Commissão brasileira e o Tenente Labarthe no acampamento da foz, sempre esperançosos de que este Official conseguisse observar a determinação das coordenadas geographicas, por nós obtidas antes da suspensão dos trabalhos.

Para evitar perda de tempo, que devia ser aproveitado com maximo rigor, resolveram partir no dia 3 de Setembro para a foz do Ungural, cujas coordenadas seriam astronomicamente fixadas, deixando as da bocca do Santa Rosa para o regresso a este ponto.

No dia 4 foi encontrada uma *ubá*, que descia da cachoeira, trazendo o empregado da nossa Commissão, Julio Padilha, de nacionalidade peruana, com ferimentos produzidos por flechas de indios *Collinas*, no dir 2 de Setembro, quando este e outro empregado se dirigiam para o local em que ultimavam a construcção de uma *ubá*, pouco acima do acampamento da Cachoeira.

A citada *ubá* continuou a viagem para a foz do Santa Rosa, onde se achava o medico da Commissão peruana, a cujos cuidados foi entregue o ferido, que veiu a restabelecer-se dos ferimentos. Estes eram tres: um, na mão, outro no peito, e o terceiro na face, que ficou assignalado por uma cicatriz.

O facto occorreu em uma estreita curva do rio, onde aquelle peruano e o seu companheiro Pedro Soria, da mesma nacionalidade, foram surprehendidos por violento ataque. O primeiro cahiu ferido, ás primeiras flechadas, sobre o fundo da *ubá* em que ambos navegavam, e o outro escapou lançando-se immediatamente ao rio e conservando-se em prolongado mergulho. Ao voltar á tona, tratou de soccorrer o seu companheiro, levando-o a nado para a margem opposta á dos atacantes, fazendo, antes, um disparo com seu *rifle*.

Os indios logo se afastaram e elles regressaram céleres ao acampamento da Cachoeira, ficando illeso o empregado Pedro Soria.

Esse acampamento estava entregue aos cuidados do empregado Antonio Chaves, que resolveu seguir por terra com dois companheiros, na tarde do mesmo dia, para o local do ataque, onde apanhou a *ubá* e recolheu 18 das muitas flechas lançadas pelos indios e cujo numero elle avaliou em mais de cem.

Indicios vehementes de que os selvagens ainda se achavam nas proximidades do local da emboscada aconselhavam a regressar sem a minima demora ao acampamento, o que foi feito na propria *ubá* alli abandonada pelos homens atacados.

Posteriormente foi constatada a volta dos indios áquelle local, onde arrecadaram as flechas e inutilisaram a pequena *ubá* ainda em construcção, subtraindo as ferramentas encontradas.

Durante algumas noites seguintes, os indios se mantiveram nas proximidades do acampamento, dando signaes evidentes de sua presença, com o provavel intuito de effectuar um segundo ataque, felizmente não realisado pelo conhecimento que tinham do numero de homens e dos elementos de defesa que possiamos.

Informado, na bocca do Chambuyaco, do desagradavel incidente, resolvi com o Sub-Chefe da Commissão peruana a remessa de mais alguns homens das duas Commissões, acompanhados do Commandante do contingente peruano, Tenente Fonseca para reforçar a defesa da turma do rio Santa Rosa.

Forneci, para esse fim, duas *ubàs* de que podia dispor, embora com sacrificio da turma em que me achava, afim de não demorar o auxilio; mas só a 27 de Setembro chegou aquelle official á Cachoeira, apesar das ordens que recebera para subir immediatamente o rio. Logo á chegada, declarou estar soffrendo da bexiga, pelo que o Sub-Chefe da Commissão brasileira combinou com o Tenente Labarthe o seu regresso ao acampamento da bocca, o que teve lugar no dia seguinte, sendo elle acompanhado de tres soldados peruanos, que se achavam enfermos.

As coordenadas geographicas da foz do Ungural foram determinadas, tendo o Capitão de Corveta Nogueira da Gama opportunidade de verificar a troca de nomes de alguns affluentes, devida á má informação obtida no rapido trabalho de 1914, agora rectificada pelo empregado Manoel Maia, conhecedor do trecho comprehendido entre a foz e a Cachoeira, por elle explorado para extracção de caucho.

As rectificações desses nomes acabam de ser feitas no mappa que acompanhou o relatorio por mim apresentado em Fevereiro de 1915.

Antes da Sub-Commissão Mixta partir do acampamento da foz, alli se apresentára o cearence Ovidio Gadelha, acompanhado de alguns indios "Collinas", que, destacados da tribu, com elle se entregavam á extracção de caucho no baixo Santa Rosa. Esses indios receberam, como presentes, algumas ferramentas, partindo todos em seguida para o affluente Ungural.

Quando a Sub-Commissão esteve na foz d'esse affluente, foi encontrado na matta, perto do acampamento, um indio completamente nú, armado de arco e flecha, que por alli caçava.

Levado ao acampamento, foi-lhe dada comida e depois roupa, com a qual o vestiram, alli permanecendo até o dia seguinte, em constantes assobios, que eram respondidos dos arredores por outros indios.

Liberto d'esse rapido convivio com civilisados, despiu-se e arremessou a roupa com violencia, barafustando na matta, onde encontrou a Ovidio Gadelha, que veio ao nosso encontro em companhia de quatro indios, entre os quaes um havia que pronunciava algumas palavras em portuguez.

Esses indios garantiam não serem os Collinas os auctores do ataque, e sim os Cachinauas, seus inimigos; mas em verdade são elles os unicos que actualmente se encontram nas margens do rio Santa Rosa, tendo os outros mudado o seu *habitat* para as cabeceiras do Curanja, desde que os peruanos abandonarem essa região.

Estou plenamente convicto de que o ataque á Commissão não foi renovado na Cachoeira ou acima d'esse ponto, por terem os indios observado, nos dois alludidos encontros, que mantinhamos para com elles as mais pacificas intenções, longe de pensar em hostilisal-os, como geralmente acontece n'aquella zona. E essa attitude era o comprimento das instrucções por mim expedidas, na parte relativa aos indios que, por ventura, fossem encontrados.

Os trabalhos que se effectuaram além da Cachoeira foram sempre precedidos de explorações por uma pequena turma sob a direcção do Tenente Annibal Duarte, tambem incumbido da abertura de piques quando as difficuldades de navegação aconselharam o levantamento por terra, margeando os igarapés e os ultimos formadores do Santa Rosa.

No dia 13 de Outubro foi reconhecida a impossibilidade de continuar o levantamento pelo proprio rio, começando-se n'esse dia a referida abertura de piques.

Cerca de 700 metros á montante do ponto em que a turma acampara no dia 12, forte ruido d'agua foi ouvido como aviso da existencia de uma bella cachoeira, com cinco metros de altura e dois de largura approximadamente, lançando-se o rio em um *pôço* de mais de trinta metros de raio.

A essa cachoeira foi dado o nome "12 de Agosto" em homenagem á descoberta da America.

O pessoal e o material avançavam sempre pelos piques abertos junto ao rio, até que, no dia 18 de Outubro, este se bifurcou, sendo então explorado e levantados os dois rumos. D'esse trabalho resultou a escolha do principal, sendo o outro denominado "Fé".

No dia 21, ás 13 horas, foi alcançada a nascente principal do rio Santa Rosa, onde logo iniciaram a abertura de um campo para observações astronomicas, que só a 26 foram ultimadas por estar o céo constantemente encoberto, como sóe acontecer n'aquella região durante a estação das chuvas.

No dia 27 de Outubro de 1920 foi inaugurado o marco da nascente, como consta da copia do Termo que tive a honra de entregar a Vossa Excellencia.

Nesse mesmo dia começou o regresso do Sub-Commissão Mixta, que no dia 29 sentiu o effeito de violento e inesperado *repiquete*, vendo sossobrar uma das *ubás* e virar outras, com prejuizo não pequeno para os membros da Commissão, que assim perderam muitas roupas e outros objectos particulares, ao passo que as perdas da Commissão consistiram apenas de alguns viveres.

Esse *repiquete*, augmentando consideravelmente o volume das aguas do rio e a velocidade de sua corrente, facilitou grandemente a descida da Commissão, que chegou no dia 31 de Outubro á barra do Santa Rosa.

Este rio, entre o seu affluente Santa Rosinha e a nascente, é completamente despovoado, encontrando-se na região das cabeceiras signaes de antigos *varadouros* e vestigios da existencia remota de tribus de indios, como sejam panellas de barro, velhas e quebradas.

O aspecto geral e a constituição geologica do rio Santa Rosa são os mesmos que se observam no rio Chambuyaco.

Depois da chegada ao acampamento da bocca, o Tenente peruano Enrique Labarthe entregou-se ás observações astronomicas, aproveitando para isso tres noites de bellissimo céo, tão raras naquella época. Assim foram por elle determinadas as coordenadas do marco brasileiro, levantado antes da partida para o alto Santa Rosa, e inaugurado com a minha presença a 3 de Novembro de 1920.

Já este Ministerio possue os valores obtidos pelas Commissões brasileira e peruana, bem com as suas médias adoptadas pela Commissão Mixta para coordenadas geographicas dos cinco primeiros marcos levantados na fronteira brasileiro-peruana em 1920, por con-

starem dos respectivos Termos de inauguração, cujas copias remetti a Vossa Excellencia; mas esses valores não são definitivos por estarem ainda sujeitos á revisão dos calculos pelas duas Commissões parciaes.

Assim sendo, só em Acta especial serão posteriormente lançados os valores definitivos das coordenadas desses e de outros pontos da fronteira astronomicamente fixadas pela Commissão Mixta.

Deixo de inscrever neste relatorio parcial as coordenadas e altitudes obtidas para evitar a confusão proveniente da duplicidade de valores após a apresentação dos definitivos, que resultarem da mencionada revisão dos calculos.

Os cinco marcos inaugurados em 1920 foram, em resumo, os seguintes: da nascente do rio Chambuyaco; o brasileiro de referencia da bocca d'esse rio; o peruano tambem de referencia da mesma bocca; o da nascente do rio Santa Rosa; o brasileiro de referencia da foz deste rio.

Não foi possivel construir, nas proprias boccas, os marcos que deviam ser nellas levantados, visto ser o terreno sujeito ás enchentes do rio Purús; sendo, por isso, erigidos os marcos de referencia correspondentes em pontos convenientemente escolhidos, como consta dos respectivos Termos de inauguração.

A Commissão peruana deixou de erguer o marco de referencia da foz do Santa Rosa, por não se avistar desta o ponto mais proximo, que, pela sua altura, conviria a construcção do mesmo marco em territorio peruano, sobre um barranco da margem esquerda do rio Purús.

Em resumo, os trabalhos de demarcação da fronteira acham-se concluidos nos rios Santa Rosa e Chambuyaco, desde as suas boccas até ás nascentes principaes, bem como no trecho do rio Purús comprehendido entre esses seus affluentes; tendo sido aberta, além disso, uma picada, na extensão approximada de 20 kilometros, segundo o meridiano da nascente do rio Chambuyaco, na direcção do Sul.

Nessa picada ficaram convenientemente guardados em um *tapiry*, em logar elevado e ao abrigo das aguas, um marco e algumas latas de cimento e cal, hermeticamente fechadas e pintadas, para serem empregados na erecção do mesmo marco em ponto que será escolhido ao correr dos proximos trabalhos.

As longitudes de varios pontos importantes da fronteira foram sempre determinadas pelo emprego da radio-telegraphia, sendo os signaes radio-horarios emittidos de Senna Madureira, como já havia sido feito, em 1914, com optimos resultados.

As turmas peruanas utilizaram-se do serviço dos telegraphistas brasileiros e dos apparelhos receptores da nossa Commissão.

E' sobremodo agradavel deixar aqui registrado que reinou sempre a mais perfeita harmonia entre todos os membros das Commissões brasileira e peruana, quer superiores, quer subalternos.

* * *

Feita a descripção synthetica dos trabalhos effectuados pela Commissão Mixta na demarcação da fronteira, retomemos a narrativa do regresso da Commissão brasileira, que, navegando aguas abaixo, havia partido da fóz do Yaco, chegando á bocca do Acre no dia 20 de Novembro, em batelões accionados por *motogodilles*.

Graças aos esforços por mim previamente exercidos, chegava no mesmo momento áquella bocca o vapor *Cuyabá* da "The Amazon River Navigation Company", que o Superintendente desta Companhia, no Alto Purús, fizera para alli seguir, em vez de terminar a sua viagem no logar denominado Hyutanahan.

Naquelle vapor parti da foz do Acre com todo o pessoal e material da nossa Commissão no dia 21 de Novembro, chegando a Belém no dia 7 de Dezembro.

Pouco depois da partida foi o empregado da Commissão, Antonio Baptista Chaves, acommettido de fortes dores, que eram o inicio da grave enfermidade de que veiu a fallecer, sendo sepultado ás 9 horas do dia 29 de Novembro no pequeno cemiterio existente pouco abaixo do logar denominado Paricatuba, á margem esquerda do rio Purús.

Permitta-me Vossa Excellencia que reproduza aqui a proposta contida no relatorio parcial por mim apresentado a 12 de Fevereiro de 1915, referente á substituição do *thalweg* pela *linha de meia distancia* no trecho do rio Purús comprehendido entre as barras dos seus affluentes Santa Rosa e Chambuyaco.

Eis o que se encontra no citado relatorio: "A importancia que merece o trecho do rio Purús limitado pelas barras dos seus affluentes Santa Rosa e Chambuyaco, por constituir uma parte da fronteira entre os dois paizes, me induz a algumas considerações tendentes a evitar futuras duvidas no tocante ao referido § 7° do art. VI do Protocollo de Instrucções de 19 de Abril de 1913, que manda levantal-o considerando o *thalweg* como fronteira n'aquella parte, de accordo com o que preceitua o § 5° do art. I do tratado de 8 de Setembro de 1908.

« As referidas Instrucções estabelecem apenas o levantamento daquelle trecho, sem exigir que seja a linha demarcada, nenhum obstaculo oppondo o texto á sua perfeita execução; mas a demarcação da linha, no caso de ser exigida, apresentaria grandes difficuldades, demandando muito tempo, a par de avultada despeza e nenhuma utilidade pratica.

« O rio, cuja largura média era de 200 metros na época em que se effectuou o levantamento, apresenta muitas sinuosidades; o seu caracter principal é o de um rio em franco periodo de formação, como já foi dito; a corrente, mais ou menos violenta, conforme a estação, segue sempre a concavidade do barranco, atravessando o rio apenas para acompanhar a concavidade seguinte, e assim continúa, descrevendo a curva representada por um traço continuo vermelho no plano que a este acompanha.

« Essa linha, que representa o *thalweg*, nos mostra quão defeituosa é a linha da fronteira nessa parte, deixando constantemente o rio, *na sua quasi totalidade*, ora para o Brasil, ora para o Perú.

« Ante o mappa annexo a esta exposição bem se comprehende quão dispendiosa e inutil seria a demarcação de tal linha pelo emprego de boias ou outro qualquer processo, que não offereceria nenhuma segurança, já pela enorme variação de nivel, já pela acção impetuosa da corrente, maxime no periodo das enchentes.

« Tão irracional se apresenta o problema da demarcação daquella linha, que me dispenso de expender outros argumentos em favor de seu abandono; mas sentindo-me na obrigação de prever tal exigencia, devo expor a Vossa Excellencia as apreciações que me occorrem como consequencia da observação pessoal e directa das condições hydrographicas do rio.

« A' vista do exposto, julgo que seria de toda conveniencia, sob o ponto de vista pratico, a substituição do *thalweg* pela linha que representa o meio do rio [1], sempre distinguivel, qualquer que seja o estado das aguas. »

Antes de terminar esta succinta exposição, devo informar a Vossa Excellencia que estou procedendo, auxiliado pelos membros technicos, á revisão dos calculos e á construcção dos mappas — representação graphica dos trabalhos executados pela Commissão Mixta —, os quaes só poderão ser apresentados ao Ministerio depois de assignados pelo Chefe da Commissão peruana.

---

(1) " Refiro-me á linha de meia distancia em relação ás margens ".

Tenho immenso prazer em salientar a Vossa Excellencia a optima e constante disposição de espirito em que se houve toda a Commissão brasileira e o acendrado amor ao trabalho de que sempre deu as mais evidentes provas, não esmorecendo nunca diante dos obstaculos e concorrendo assim para o feliz exito dos trabalhos, cujo rendimento não podia exceder o que alcançámos.

Si assim julgar Vossa Excellencia do resultado obtido, terei recompensados os esforços que jamais poupei na chefia dos importantes trabalhos que me foram confiados. — *Antonio Alves Ferreira da Silva*, Chefe da Commissão.

CEREMONIAL DIPLOMATICO DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

N. 81

CAPITULO I

COMMUNICAÇÃO DE POSSE DO MINISTRO E DO SUB-SECRETARIO DE ESTADO

Art. 1.º — O Ministro e o Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, logo após terem tomado posse dos seus cargos, participal-o-ão, em circular, ao Corpo diplomatico estrangeiro e ao consular dos paizes que não tenham no Brasil representação diplomatica.

Paragrapho unico. Em seguida o Ministro communicará, por circular, aos Chefes de missão o dia e a hora em que receberá na Secretaria de Estado a primeira visita do Corpo diplomatico, a qual retribuirá, o mais breve possivel, pessoalmente, aos Embaixadores e por cartão aos outros membros do Corpo diplomatico.

CAPITULO II

AUDIENCIAS DO MINISTRO DE ESTADO

Art. 2.º — O Director do Protocollo, em nota verbal ou telegramma, participará aos Chefes de missão os dias e a hora em que o Ministro os receberá normalmente, para assumptos de serviço diplomatico, e os prevenirá dos impedimentos ou alterações supervenientes.

§ 1.º — Em casos urgentes poderá o Ministro acceder em recebel-os noutros dias.

§ 2.º — As audiencias normaes do Ministro ficarão suspensas de Dezembro a Março, mas os representantes estrangeiros serão attendidos, uma vez por semana, pelo Sub-Secretario ou, em sua falta, pelos Chefes de serviço designados pelo Ministro.

§ 3.º — Nas audienccias serão attendidos primeiramente os Embaixadores, em segundo logar os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, em seguida os Ministros Residentes e finalmente os Encarregados de Negocios, na ordem de chegada de cada classe ao Ministerio.

CAPITULO III

CHEGADA DOS CHEFES DE MISSÃO

Art. 3.° — Chegados ao Rio de Janeiro, os Chefes de missão pedirão, em carta, a designação do dia e hora para a primeira visita ao Ministro, na qual solicitarão a audiencia do Presidente da Republica para a apresentação das credenciaes, cuja copia entregarão desde logo ao Ministro, assim como, no caso de missão especial, a copia do discurso que tiverem de pronunciar. (Art. 10, paragrapho unico.)

CAPITULO IV

RECEPÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO

Art. 4.° Designados o dia e a hora da audiencia presidencial e disso informado, officialmente, o Chefe de Missão, porá o Ministerio á sua disposição carros ou automoveis, e irá buscal-o, em sua residencia, um Introductor diplomatico, que poderá ser o Director do Protocollo ou outro funccionario designado pelo Ministro.

§ 1.° Esse Introductor diplomatico sentar-se-á á esquerda do Chefe de Missão, e, na sua frente, sentar-se-ão os Secretarios deste. Nos outros carros irá o restante pessoal da Missão.

§ 2.° A' chegada e á sahida, no Palacio, a respectiva guarda apresentará armas aos Chefes de Missão.

§ 3.° Entrando no Palacio presidencial, será o Chefe de Missão recebido no saguão por um Ajudante de Ordens do Presidente e subirá a escada, tendo á sua esquerda o Introductor diplomatico, á direita aquelle Ajudante e atraz os Secretarios da Missão.

Art. 5.° Em seguida, um dos Ajudantes de Ordens do Presidente communicar-lhe-á a chegada do Chefe de Missão e este, acompanhado das pessoas mencionadas, entrará no Salão da audiencia presidencial, onde já estará o Presidente, tendo á sua direita o Ministro das Relações Exteriores e á sua esquerda o Secretario da Presidencia, o Chefe, o Sub-Chefe do Estado Maior e um Ajudante de Ordens. Tratando-se, porém, de Embaixadores, estarão presentes tambem os outros Ministros de Estado, collocados á esquerda do Presidente, e á direita o Ministro das Relações Exteriores e os Membros das Casas Civil e Militar do Presidente da Republica.

Paragrapho unico. No centro do Salão o Chefe de Missão fará uma reverencia ao Presidente da Republica.

Art. 6.º Approximando-se do Presidente, o Chefe de Missão entregar-lhe-á a credencial e, apertando-lhe a mão, com elle conversará ligeiramente.

§ 1.º Em seguida o Ministro das Relações Exteriores apresentará ao Chefe de Missão as autoridades presentes, assim como o Chefe de Missão apresentará o respectivo pessoal.

§ 2.º Findas as apresentações, o Chefe de Missão, fazendo uma reverencia ao Chefe da Nação e pessoas presentes, retirar-se-á acompanhado do mesmo pessoal com que foi introduzido.

§ 3.º Os discursos, quando houver (art. 10, paragrapho unico), e a noticia da recepção, serão publicados no *Diario Official*, que será remettido, em duplicata, ao Chefe de Missão.

§ 4.º As formalidades supra mencionadas poderão ser simplificadas quando o Presidente receber os Chefes de Missão fóra da Capital Federal.

Art. 7.º Quando o Chefe de Missão fôr Embaixador, ou vier em missão especial, as autoridades brasileiras civis vestirão casaca, collete preto, gravata branca, e os militares o seu grande uniforme, estando o Presidente revestido das suas insignias officiaes.

Paragrapho unico. Nos outros casos, o Presidente da Republica e os funccionarios civis que assistirem á ceremonia trajarão fraque e collete preto e calça de côr escura, ainda que de fantasia, e os militares vestirão uniforme correspondente.

Art. 8.º Si o Chefe de Missão ou sua Esposa, depois da apresentação de credenciaes, quizer ser apresentado á Esposa do Presidente da Republica, pedir-lhe-á uma audiencia, á qual comparecerá sem ceremonial algum.

Paragrapho unico. Estas visitas serão retribuidas pela Esposa do Presidente da Republica dentro de oito dias por meio de cartão.

Art. 9.º Os Encarregados de Negocios serão recebidos pelo Ministro das Relações Exteriores sem formalidades, entregando-lhe os documentos que os acreditam.

Art. 10. Aos Chefes de Missões especiaes são applicaveis os dispositivos supra, com a seguinte modificação:

Paragrapho unico. A alguns passos do Presidente da Republica, feita a reverencia, o Chefe da Missão especial lerá o seu discurso e entregar-lhe-á a credencial, voltando ao seu logar. Em seguida o Presidente lerá o seu discurso de resposta.

CAPITULO V

AUDIENCIAS PARTICULARES DO PRESIDENTE AOS REPRESENTANTES DIPLOMATICOS

Art. 11. Os Embaixadores serão recebidos pelo Presidente da Republica, em audiencia prévia e directamente pedida e marcada; e os outros Chefes de Missão poderão ser recebidos quando, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, solicitarem e obtiverem audiencia, com declaração do assumpto a tratar.

Paragrapho unico. Os Encarregados de Negocios serão recebidos pelo Presidente, quando este os convocar.

CAPITULO VI

NAS RECEPÇÕES PRESIDENCIAES

Art. 12. Quando o Presidente da Republica der recepção, nas datas nacionaes, por elle previamente determinadas, comparecerão os membros dos Corpos Diplomatico e Consular.

§ 1.º O funccionario que desempenhar a funcção de Indroductor diplomatico receberá os visitantes á entrada do salão de recepção e lhes indicará os respectivos logares do modo seguinte: O Decano do Corpo Diplomatico se collocará á esquerda do Presidente, seguindo-se-lhes os Chefes de Missão na ordem decrescente de hierarchia e antiguidade, ficando atrás dos respectivos Chefes o pessoal da Missão e os respectivos Consules. Havendo tambem Missões Especiaes, estas se collocarão antes das Missões Ordinarias de igual categoria.

Art. 13. A' hora fixada estará no salão o Presidente da Republica, acompanhado dos Ministros de Estado, do seu Estado Maior e da Casa Civil.

Art. 14. Em seguida, o Decano do Corpo Diplomatico se adiantará e a poucos passos de distancia do Presidente lerá um discurso de saudação, findo o qual o Presidente lerá o seu discurso de resposta.

§ 1.º Em seguida o Decano do Corpo Diplomatico se approximará do Presidente, cuja mão apertará, seguindo-se-lhes os outros Chefes de Missão.

§ 2.º O traje será o do art. 7º, paragrapho unico.

Art. 15. Sempre que houver posse de um novo Presidente da Republica, ou quando o Vice-Presidente assumir pela primeira vez o exercicio da Presidencia, o Ministerio das Relações Exteriores communicará

ao Corpo Diplomatico estrangeiro o dia e a hora em que o novo titular o receberá.

Art. 16. Nas recepções presidenciaes de caracter geral tomará parte todo o pessoal diplomatico das missões estrangeiras.

CAPITULO VII

FESTAS E DATAS ESTRANGEIRAS

Art. 17. Havendo no Rio de Janeiro recepção official em Embaixada ou Legação estrangeira, por motivo de datas nacionaes dos respectivos paizes, o Ministro das Relações Exteriores, pessoalmente, ou representado pelo Sub-Secretario de Estado ou outro funccionario, irá apresentar cumprimentos, em seu nome e no do Presidente da Republica, ao Embaixador ou Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario. Si o representante da Nação estrangeira fôr um Ministro Residente ou Encarregado de Negocios, irá o Sub-Secretario de Estado, ou outro funccionario.

Paragrapho unico. Nas datas solemnes das Nações estrangeiras que mantenham representação diplomatica no Brasil, o Presidente da Republica e o Ministro das Relações Exteriores envirão telegramma de saudação aos respectivos Governos ou Chefes de Estado.

CAPITULO VIII

PEZAMES E HONRAS FUNEBRES

Art. 18. Fallecendo o Chefe de Estado de um paiz representado diplomaticamente no Brasil e tendo o Ministerio das Relações Exteriores a communicação official desse facto, responderá immediatamente, enviando pezames por telegramma, ou pelo Director do Protocollo, á Chancellaria respectiva no Rio de Janeiro, podendo envial-os tambem ao Governo estrangeiro directamente ou pelo intermedio do representante brasileiro ali acreditado, ao qual poderá autorizar outras manifestações de pezar.

Art. 19. Si fallecer no Brasil um Chefe de Missão estrangeira aqui acreditado, o Ministerio das Relações Exteriores, devidamente informado, communicará o facto, por telegramma, ao representante brasileiro junto ao respectivo Governo ou, em sua falta, derectamente ao Governo estrangeiro.

Paragrapho unico. No respectivo cortejo funebre será observada a seguinte ordem:

Escolta de honra;

Carro funebre;

Carro do parocho ou ministro da religião do finado;
Carro do pessoal da Chancellaria do finado;
Carro da familia do finado;
Carro do Ministro das Relações Exteriores;
Carro do representante do Presidente da Republica;
Carro dos outros Ministros de Estado;
Carro do Director do Protocollo;
Carro do Decano do Corpo Diplomatico;
Carro dos membros do Corpo Diplomatico;
Carro dos funccionarios civis e militares;
Carros de pessoas sem caracter official.

Art. 20. Ao ser transportado para o carro funebre o caixão, segurarão nas alças o Ministro das Relações Exteriores, o Decano do Corpo diplomatico, o representante do Presidente da Republica, os Secretarios da Embaixada ou Legação de que o finado era chefe.

Art. 21. Achando-se no Rio de Janeiro a familia do finado, um representante do Presidente da Republica e o Director do Protocollo deixarão na residencia da familia cartões de pezames em nome do Chefe de Estado e do Ministro das Relações Exteriores, respectivamente.

Art. 22. A força militar para prestar honras funebres, assim como as salvas, continencias e mais solemnidades que lhe digam respeito serão regidas pelos regulamentos militares em vigor.

CAPITULO IX

TRAJES EM OUTRAS SOLEMNIDADES

Art. 23. Nas outras solemnidades ou festas ás quaes comparecer, durante o dia, o Presidente da Republica, na Capital Federal, o traje será o seguinte:

A) Os ministros de Estado e os civis que o acompanharem trajarão fraque e collete pretos, calça de côr escura, chapeu preto, alto, de pello de seda;

B) Quando, porém, estiverem em viagem, usarão paletot, collete, calça e chapeu de côr adequados á viagem.

CAPITULO X

ORDEM DE PRECEDENCIA EM CEREMONIAS OFFICIAES NO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Art. 24. A ordem de precedencia, salvo casos especiaes, será a seguinte:

1) Presidente da Republica.
2) Vice-Presidente da Republica.
3) Embaixadores estrangeiros.
4) Vice-Presidente do Senado Federal.
5) Presidente da Camara dos Deputados.
6) Presidente do Supremo Tribunal Federal.
7) Ministros de Estado, Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios estrangeiros, Representante do Presidente da Republica, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Presidentes ou Governadores dos Estados da União, Senadores Federaes, Deputados Federaes, Prefeito do Districto Federal, Marechaes e Almirantes, Chefes dos Estados Maiores do Exercito e da Armada, Ministros do Supremo Tribunal Militar, Embaixadores da Republica.
8) Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, Ministros Residentes estrangeiros, Chefe de Policia do Districto Federal, Chefe do Estado Maior do Presidente da Republica, Encarregados de Negocios estrangeiros, Generaes de Divisão e Vice-Almirantes, Secretario da Presidencia da Republica, Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios da Republica, Directores Geraes do Ministerio das Relações Exteriores, Presidente do Tribunal de Contas, Consultor Geral da Republica.
9) Conselheiros e Primeiros Secretarios de Embaixada e de Legação estrangeiras, Membros da Côrte de Appellação do Districto Federal, Generaes de Brigada e Contra-Almirantes, Ministros Residentes da Republica, Ministros do Tribunal de Contas, Secretarios dos Estados, Consultor Juridico do Ministerio das Relações Exteriores, Sub-Chefe do Estado Maior do Presidente da Republica.
10) Segundos Secretarios de Embaixada e de Legações estrangeiras, Consules Geraes estrangeiros e brasileiros, Coroneis e Capitães de Mar e Guerra, Directores de Secção do Ministerio, Directores de Estabelecimentos Federaes.
11) Primeiros Secretarios do Corpo diplomatico brasileiro, Terceiros Secretarios de Embaixada e de Legação estrangeiras, Juizes de

Direito da Capital Federal, Tenentes-Coroneis e Capitães de Fragata, Primeiros officiaes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Addidos Commerciaes brasileiros, membros de Institutos scientificos que os representarem, Inspectores de Consulados.

12) Addidos de Embaixada e de Legação estrangeiros, Ajudantes de Ordens e officiaes de Gabinete do Presidente da Republica, Consules estrangeiros, Majores do Exercito e Capitães de Corveta, Segundos officiaes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Segundos Secretarios de legação brasileira.

13) Capitães do Exercito, Capitães-Tenentes da Armada e outros officiaes subalternos, Chefes de policia dos Estados, Terceiros Officiaes do Ministerio das Relações Exteriores, Auxiliares de Gabinete do Presidente da Republica, Consules brasileiros honorarios, Auxiliares de Consulados brasileiros.

Paragrapho unico. Em casos especiaes esta ordem de precedencia poderá ser alterada.

Art. 25. Em igualdade de categoria, a precedencia é regulada do modo seguinte:

1°) os estrangeiros;

2°) as autoridades e funccionarios da União correspondentes aos do Ministerio das Relações Exteriores;

3°) as autoridades e funccionarios estaduaes correspondentes aos da União.

Art. 26. Os aposentados, que compareceram nessa qualidade, passarão logo depois dos funccionarios activos de igual categoria.

Art. 27. Em jantares e almoços nenhum convidado poderá fazer-se representar.

Art. 28. Os casos omissos serão regulados como convier, por ordem expressa do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 29. O Director do Protocollo dará esclarecimentos e informações acerca do ceremonial, para as solemnidades e festas dos outros Ministerios, quando estes o pedirem.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1920.

J. M. DE AZEVEDO MARQUES,

Ministro das Relações Exteriores.

ANNEXO B

Quadros do pessoal da Secretaria de Estado, do Corpo diplomatico e do Corpo consular do Brasil. — Quadro do Corpo diplomatico estrangeiro acreditado no Brasil

N. 1

Quadro do pessoal da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

---

Ministro de Estado

Dr. José Manoel de Azevedo Marques.

Gabinete do Ministro

Officiaes de Gabinete — Zacarias de Góes Carvalho, Director de Secção.

Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior, 1° Official.

Auxiliares de Gabinete — Henrique Pinheiro de Vasconcellos, 1° Official.

João Eudoxio de Vasconcellos, Consul de 2ª Classe adjunto (nomeado).

Acyr do Nascimento Paes, 3° Official.

Sub-Secretario de Estado

.....

Gabinete do Sub-Secretario de Estado

Official de Gabinete —.....

Auxiliar de Gabinete —.....

Consultor Juridico

Dr. Clovis Bevilacqua.

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos

DIRECTOR GERAL — Arthur Eduardo Raoux Briggs. (em ferias extraordinarias)

DIRECTOR GERAL INTERINO — Arthur Guimarães de Araujo Jorge. (Director da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America).

Auxiliar — Moacyr Ribeiro Briggs, 3° Official.

Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America

DIRECTOR — Arthur Guimarães de Araujo Jorge (serve de Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos.)

1° *Official* — Henrique Pecegueiro do Amaral (serve de Director).

2os *Officiaes* — Edgardo Barbedo e Ronald de Carvalho.

3° *Official* — Raul Braga de Azevedo.

Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa e Asia

DIRECTOR — Raphael de Mayrinck.

1° *Official* — Mauricio Nabuco.

2° » — Renato de Lacerda Lago.

3os *Officiaes* — Fernando Lobo Leite Pereira Junior e Acyr do Nascimento Paes (serve interinamente de Auxiliar de Gabinete do Ministro.)

Secção do Protocollo

DIRECTOR — Henrique José de Saules.

1° *Official* — Ayres da Maya Monteiro.

2os *Officiaes* — Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro e Gustavo de Mattos Souza Bandeira, 2° Secretario de Legação.

3os *Officiaes* — Antonio de Vilhena Ferreira Braga, Jorge de Oliveira Jobim e Maria José de Castro Rebello Mendes.

Calligrapho — Gaspar de Araujo Monteverde.

Secção de Limites e Actos Internacionaes

DIRECTOR — Zacarias de Góes Carvalho (serve de Official de Gabinete do Ministro).

1° *Official* — Mario de Barros e Vasconcellos, (serve de Director).

2os *Officiaes* — Oswaldo de Moraes Corrêa e Hildebrando Pompeu Pinto Accioly.

3° *Official* — Heitor Lyra,

Cartographo — Francisco Eduardo de Oliveira Basto.

Zelador da Mappotheca — Estevão Mercurin.

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

DIRECTOR GERAL — Raul Adalberto de Campos.

Auxiliar — Juvenal Meirelles de Mesquita, 2° Official.

Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America

DIRECTOR — Sylvio Romero filho.

1° *Official* — Antonio Alves da Fonseca.

2° » — Adriano de Souza Quartim.

3os *Officiaes* — Pericles Barbosa Lima e Murillo Martins de Souza.

Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania

DIRECTOR — Gregorio Pecegueiro do Amaral.

1os *Officiaes* — Manoel Raymundo de Menezes e Rodolpho Riegel Filho.

2° *Official* — Cesar de Mesquita Serva.

3° « — Affonso Lopes de Almeida.

Secção do Archivo e da Bibliotheca

DIRECTOR — Napoleão Reys.

1° *Official* — Rodolpho Gonçalves de Siqueira.

2° » — Luiz Carlos de Andrade Filho.

3° » — Affonso Barbosa de Almeida Portugal.

Conservador do Archivo e da Bibliotheca — Luiz Esteves de Almeida.

Ajudante do Conservador — Carlos Alberto Garcez Palha.

Secção da Contabilidade

DIRECTOR — Manoel Coelho Rodrigues.

1° *Official* — Fernando de Souza Dantas.

2os *Officiaes* — Francisco de Miranda Mascarenhas e Pedro Neves de Paula Leite.

3os *Officiaes* — Pedro de Paranaguá, Nestor de Braga Mello, Heitor Collet, Jorge Latour, Ivan Galvão e Mauro Pontes.

Portaria

Porteiro — Miguel José da Costa.

Ajudante do Porteiro — Braz José de Oliveira.

Continuos — Americo Ventura Rodrigues; Salvador González, Carlos Salgado, Amphiloquio Teixeira Alves, Bernardino Barroso, Francisco de Paula da Silva Braga, João Opytaciano dos Santos, Horacio José Rosa, Clodomiro Ferraz, Felix Riograndense Soares.

Correios — Carlos Pinto da Costa e Antonio Joaquim de Souza.

N. 2

Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro

AMERICA

ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA

Augusto Cochrane de Alencar, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Alberto Jorge de Ipanema Moreira, 1° Secretario e Conselheiro de Embaixada.

Luiz Avelino Gurgel do Amaral, 1° Secretario.

Americo Galvão Bueno, 2° Secretario.

Joaquim de Souza Leão Filho, 2° Secretario.

REPUBLICA ARGENTINA

Pedro de Toledo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Carlos de Rostaing Lisbôa, 1° Secretario e Conselheiro de Legação.

Sylvio Rangel de Castro, 2° Secretario (serve de Secretario do Embaixador do Brasil, Addido ao Secretariado Geral da Liga das Nações).

Labieno Salgado dos Santos, 2° Secretario.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Luiz de Lima e Silva, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (designado).

Roberto Mendes Gonçalves, 2° Secretario (serve de Encarregado de Negocios).

REPUBLICA DO CHILE

José Manoel Cardoso de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

REPUBLICA DO CHILE

Jeronymo de Avellar Figueira de Mello, 1° Secretario.
João de Avellar Magalhães Calvet, 2° Secretario.

REPUBLICA DA COLOMBIA

Abelardo Roças, Ministro Residente.
Rubens Ferreira de Mello, 2° Secretario.

CUBA E AMERICA CENTRAL

Annibal Velloso Rebello, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
João Severiano da Fonseca Hermes, 2° Secretario.

REPUBLICA DO ECUADOR

Oduvaldo Pacheco e Silva, Ministro Residente (designado).
Argeu de Segadas Machado Guimarães, 2° Secretario (serve de Encarregado de Negocios)

ESTADOS-UNIDOS MEXICANOS

Antonio Augusto de Briene Carneiro do Nascimento Feitosa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (em transito).
Fernando de Lara Palmeiro, 2° Secretario (aguarda ordens em Montevidéo).

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Luiz Guimarães Filho, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Lucillo Bueno, 1° Secretario e Conselheiro de Legação.
Fernando de Lara Palmeiro, 2° Secretario (removido para o Mexico.)
João Leopoldo Modesto Leal, 2° Secretario (em gozo de licença).

REPUBLICA DO PARAGUAY

José de Paula Rodrigues Alves, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (em transito).
Samuel de Souza Leão Gracie, 1° Secretario.
Gastão Paranhos do Rio-Branco, 2° Secretario.

REPUBLICA DO PERÚ

Sylvino Gurgel do Amaral, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Octavio Fialho, 1° Secretario (em gozo de ferias extraordinarias).

Raul Pinheiro Guimarães, 2° Secretario.

REPUBLICA DE VENEZUELA

José Francisco de Barros Pimentel, Ministro Residente.

Djalma Pinto Ribeiro Lessa, 2° Secretario.

EUROPA

ALLEMANHA

Adalberto Guerra-Duval, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

José Joaquim de Lima e Silva Moniz de Aragão, 1° Secretario e Conselheiro de Legação.

Carlos Maximiano de Figueiredo, 2° Secretario.

AUSTRIA

Oscar de Teffé, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Carlos Martins Pereira e Souza, 1° Secretario (serve de Encarregado de Negocios).

Antonio José do Amaral Murtinho, 1° Secretario.

Cyro de Freitas Valle, 2° Secretario.

BELGICA

Alfredo de Barros Moreira, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Mario Pimentel Brandão, 1° Secretario.

Carlos Elias de Latorre Lisbôa, 2° Secretario.

REPUBLICA FRANCEZA

Dr. Gastão da Cunha, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Frederico de Castello Branco Clark, 1° Secretario.
Carlos Taylor, 1° Secretario.
João Ruy Barbosa, 2° Secretario.
Carlos Celso de Ouro Preto, 2° Secretario (em gozo de ferias extraordinarias).

GRÃ-BRETANHA

Domicio da Gama, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.
Arminio de Mello Franco, 1° Secretario e Conselheiro de Embaixada.
Carlos Alberto Muniz Gordilho, 2° Secretario.
Antonio Camillo Filho, 2° Secretario.

GRECIA

....., Ministro Residente.
Rubens Dunham. 2° Secretario, Encarregado dos Negocios da Legação.

HESPANHA

Alcebiades Peçanha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Jarbas Loretti da Silva Lima, 1° Secretario.
Antonio Moreira de Abreu, 2° Secretario.

HOLLANDA

Raul Regis de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Gustavo de Vianna Kelsch, 1° Secretario.
Paulo Coelho de Almeida, 2° Secretario.

ITALIA

Luiz Martins de Souza Dantas, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.
Pedro Leão Velloso Netto, 1° Secretario e Conselheiro de Embaixada.
Lourival de Guillobel, 2° Secretario.
Leopoldo Teixeira Leite Filho, 2° Secretario.

NORUEGA

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, Ministro Residente.
Octavio de Teffé von Hoonholtz, 2° Secretario.
Arthur dos Guimarães Bastos, 2° Secretario.

POLONIA

Rinaldo de Lima e Silva, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Lafayette de Carvalho e Silva, 1° Secretario.

PORTUGAL

Antonio da Fontoura Xavier, Embaixador Extraordinario e Plenipoteciario.
Mario de Belfort Ramos, 1° Secretario e Conselheiro de Embaixada.
Themistocles da Graça Aranha, 2° Secretario.
José Roberto Macedo Soares, 2° Secretario

SANTA SÉ

Carlos Magalhães de Azeredo, Embaixador Extraordinario e Pleni potenciario.
Eduardo de Lima Ramos, 1° Secretario e Conselheiro de Embaixada
Caio de Mello Franco, 2° Secretario.

SUISSA

Raul do Rio-Branco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario
Felippe Sylviano Brandão, 2° Secretario.

TCHECO-SLOVAQUIA

Carlos Lengruber Kropf, Ministro Residente.

ASIA

CHINA

Hippolyto Alves de Araujo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Mauricio Wanderley de Araujo Pinho, 2° Secretario

JAPÃO

Epaminondas Leite Chermont, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (em gozo de licença).

Godofredo de Bulhões, 1° Secretario (serve de Encarregado de Negocios).

Trajano Medeiros do Paço, 2° Secretario.

N. 3

Quadro do Corpo Diplomatico Estrangeiro

AMERICA

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Edwin Vernon Morgan, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

H. F. Arthur Schoenfeld, 1° Secretario,

Frederick C. Chabot, 2° Secretario.

James Webb Benton, 3° Secretario.

Capitão de Mar e Guerra H. G. Sparrow, Addido Naval.

William L. Schurs, Addido Commercial.

REPUBLICA ARGENTINA

Dr. Mario Ruiz de Los Llanos, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Eduardo de Igarzabal, Encarregado de Negocios interino.

Henrique Amaya, 2° Secretario.

Capitão de Fragata Horacio Esquivel, Addido Naval.

Tenente Coronel Juan R. Alvelo, Addido Militar.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Dr. Abdon S. Saavedra, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Luis Carrasco Jimenez, Addido.

REPUBLICA DO CHILE

Dr. Miguel Cruchaga Tocornal, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Dr. Luiz Balmaceda Fóntecilla, , 1° Secretario.

Luiz Renard Venezuela, 2º Secretario.
Commandante Belarmino Fuenzalida Bravo, Addido Militar.
Dr. Guillermo Medina Labra, Addido Commercial.

REPUBLICA DA COLOMBIA

Dr. Tanco de Argaez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

REPUBLICA DE CUBA

Dr. Enrique Perez Cisneros, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Dr. José Luiz Gomez Garriga, 1º Secretario.
Sergio de la Villa y Robaina, Vice-Consul, Addido (ausente).

REPUBLICA DE GUATEMALA

Dr. Eduardo Poirier, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Dr. Alvaro Torre Diaz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Dr. Alfonso de Rosenzweig Duaz. 1º Secretario.
Pablo Campos Ortiz, 3º Secretario.

REPUBLICA DO PANAMÁ

Belisario Porras, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

REPUBLICA DO PARAGUAY

Modesto Guggiari, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Silvano Mosqueira, Secretario.

REPUBLICA DO PERÚ

Coronel Dalmace Moner Tolmos, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Enrique Bustamante y Ballivian, Secretario.
Tenente Coronel Leoncio I. Lissón, Addido Militar.

Capitão de Fragata Juan R. Galvez, Addido Naval.
Dr. Juan de Dios Luna Llerena Addido. (Nomeado).

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Dionisio Ramos Montero, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Commandante Hispano A. Martinez, Addido Militar. (Nomeado).
Dr. Ramos Montero (filho), Addido em funcções de Secretario.

EUROPA

ALLEMANHA

Georg Plehn, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Rudolf von Bülow, Conselheiro de Legação.
Dankward-Christian von Bülow, Secretario,
Dr. Friedrich Menshausen, Secretario,
Heinrich Seelheim, Secretario.

BELGICA

E. Robyns de Schneidauer, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Visconte Obert de Thieusies, Primeiro Secretario (ausente).
Henri Borel, Secretario.
Verbruggen, Vice-Consul, Addido.

HESPANHA

Antonio Benitez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Dr. Garlos de Miranda, Secretario de Embaixada.
Commandante Julian Chacel Norma, Addido Militar.

FRANÇA

Alexandre Robert Conty, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.
René Thierry, 1° Secretario de Embaixada.

Conde de Hauteclocque, Secretario de Embaixada.
Commandante Salatz, Addido Militar.
Henry Couve, Addido Commercial.
Magnan de Bellevue, Vice-Consul, Addido.

GRÃ-BRETANHA

Sir John Tilley, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.
John Hurleston Leche, 2° Secretario.
G. H. Thompson, 3° Secretario.
Capitão de Corveta Lloyd Hirst, Addido Naval (ausente).
Capitão C. L. Backhouse, Addido Naval.
E. Hambloch, 1° Secretario Commercial.
E. Compton, 3° Secretario Commercial.

GRECIA

Stamati Ghiouzès-Pezas, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Spyridion Saltaferas, Secretario (Nomeado).

ITALIA

Conde Alessandro de Bosdari, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario (Ausente).
Principe Giovanni Alliata di Montereale e di Villafranca, Conselheiro de Embaixada, Encarregado de Negocios interino.
Conde Cesare Buzzi Gradenigo, Addido.
Tenente Alessandro Zapelloni, Addido.
Dr. Vicente Tasco, Addido de Emigração (Nomeado).
Dr. Giovani Baptista Manferoce, Addido Commercial.

NORUEGA

F. Herman Gade, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Carl F. Sandberg, Conselheiro Commercial (ausente).
Tycho Jaeger, Secretario,

PAIZES BAIXOS

Louiz Jean Charles de Zeppelin Obermüller, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Bernard Kleyn Molekamp, 1° Secretario.

Pierre Jacques Van der Grient, Chanceller de Legação, em funcções de Secretario.

POLONIA

Conde Francisco Xavier Orlowski, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Cazimir Reychman, Encarregado dos Negocios da Legação.

George Warchalowski, Addido.

PORTUGAL

Dr. Duarte Leite Pereira da Silva, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Joaquim Pedroso, 1° Secretario.

João Maria da Silva Lebre Lima, 3ª Secretario.

Manoel de Antas d'Oliveira, Addido.

SANTA SÉ

Monsenhor Enrico Gasparri, Nuncio Apostolico.

Monsenhor Filipo Cortesi, Auditor.

SUECIA

Johan Theodor Paues, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

SUISSA

Alberto Gertsch, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Charles Rédard, Secretario de Legação, addido Commercial.

TCHECO-SLOVAQUIA

Jan Klecanda Havlasa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Jan Potücek, Consul Secretario.

ASIA

CHINA

Shia Yi-Ding, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario. (Ausente)

Ou Tsin-Shuing, 1º Secretario, Encarregado de Negocios interino-

Toung-Dekien, 2º Secretario (Ausente).

JAPÃO

Kumaichi Horiguchi, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipo-enciario.

Ryoji Noda, Secretario de Legação de 2ª Classe (Ausente).

Yoshio Iwate, Secretario de Legação de 3ª classe (Ausente).

N. 4

Quadro dos empregados da Secretaria de Estado, por ordem de antiguidade de posto

NOMES	CATEGORIAS	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE
Arthur Eduardo Raoux Briggs.....	Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos.	15 de maio de 1918.
Raul Adalberto de Campos.....	Director Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares.....	24 de abril de 1918.
Dr. Clovis Bevilaqua.....	Consultor Juridico.....	27 de Junho de 1906.
Gregorio Pecegueiro do Amaral.....	Director de Secção.....	31 de março de 1911.
Napoleão Reys.....	Idem	16 de maio de 1913.
Zacarias de Góes Carvalho.....	Idem	16 de maio de 1913.
Sylvio Roméro filho	Idem	14 de nov. de 1916.
Henrique José de Saules.....	Idem	24 de abril de 1918.
Arthur Guimarães de Araujo Jorge..	Idem	24 de abril de 1918.
Manoel Coelho Rodrigues.....	Idem	31 de out. de 1918.
Raphael de Mayrinck.....	Idem	16 de abril de 1920.
Manoel Raymundo de Menezes.....	Primeiro Official.....	28 de fev. de 1913.
Antonio Alves da Fonseca.....	Idem	16 de maio de 1913.
Henrique Pecegueiro do Amaral.....	Idem	20 de maio de 1914.
Ayres da Maya Monteiro.....	Idem	29 de out. de 1914.
Mario de Barros e Vasconcellos.....	Idem	14 de nov. de 1916.
Antonio de São Clemente.....	Idem	24 de abril de 1918.
Rodolpho Gonçalves de Siqueira.....	Idem	24 de abril de 1918.
Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior	Idem	24 de abril de 1918.
Henrique Pinheiro de Vasconcellos..	Idem	24 de jan. de 1919.
Fernando de Souza Dantas.....	Idem	24 de set. de 1919.
Mauricio Nabuco.....	Idem	6 de abril de 1920.
Rodolpho Riegel Filho.....	Idem	6 de nov. de 1920.
Luiz Carlos de Andrade Filho.....	Segundo Official	14 de nov. de 1916.
Renato Lago.....	Idem	10 de out. de 1917.
Adriano de Souza Quartim.....	Idem	24 de abril de 1918.
Edgardo Barbedo.....	Idem	24 de abril de 1918.
Juvenal Meirelles Mesquita.....	Idem	24 de abril de 1918.
Oswaldo de Moraes Correia.....	Idem	24 de abril de 1918.
Hildebrando Pompeu Pinto Accioly..	Idem	24 de abril de 1918.
Ronald de Carvalho.....	Idem	24 de abril de 1918.
Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro.	Idem	24 de abril de 1918.
Francisco de Miranda Mascarenhas..	Idem	31 de out. de 1918.
Pedro Neves de Paula Leite.....	Idem	24 de jan. de 1919.
Cesar de Mesquita Serva.....	Idem	8 de nov. de 1920.
Raul Braga de Azevedo.....	Terceiro Official.....	24 de abril de 1918.
Pedro Paranaguá.....	Idem.....	24 de abril de 1918.
Nestor Braga Mello.....	Idem.....	24 de abril de 1918.
Affonso Barbosa de Almeida Portugal	Idem.....	24 de abril de 1918.

MENOS	CATEGORIAS	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE
Pericles Barbosa Lima	Terceiro Official	24 de abril de 1918.
Heitor Lyra	Idem	24 de abril de 1918.
Antonio de Vilhena Ferreira Braga.	Idem	24 de abril de 1918.
Fernando Lobo Leite Pereira Junior.	Idem	24 de abril de 1918.
Heitor Collet	Idem	24 de abril de 1918.
Moacyr Ribeiro Briggs	Idem	24 de abril de 1918.
Maria José de Castro Rebello Mendes	Idem	24 de set. de 1918.
Jorge Latour	Idem	31 de out. de 1918.
Acyr do Nascimento Paes	Idem	10 de abril de 1919.
Jorge de Oliveira Jobim	Idem	17 de set. de 1919.
Ivan Galvão	Idem	1 de abril de 1920.
Affonso Lopes de Almeida	Idem	15 de maio de 1920.
Mauro Pentes	Idem	1 de set. de 1920.
Murillo Martins de Souza	Idem	11 de fev. de 1921.
Francisco Eduardo de Oliveira Basto	Cartographo	19 de nov. de 1920.
Gaspar de Araujo Monteverde	Calligrapho	24 de abril de 1918.
Luiz Esteves de Almeida	Conservador do Archivo e da Bibliotheca	24 de abril de 1918.
Carlos Alberto Garcez Palha	Ajudante do Conservador.	30 de junho de 1919.
Estevão Mercurin	Zelador da Mappotheca	30 de junho de 1919.
Miguel José da Costa	Porteiro	10 de julho de 1915.
Braz José de Oliveira	Ajudante de Porteiro	10 de julho de 1915.
Americo Ventura Rodrigues	Continuo	25 de maio de 1905.
Salvador González	Idem	23 de fev. de 1912.
Carlos Salgado	Idem	21 de nov. de 1912.
Amphiloquio Teixeira Alves	Idem	1 de out. de 1913.
Bernardino Barroso	Idem	10 de julho de 1915.
Francisco de Paula da Silva Braga	Idem	14 de nov. de 1916.
João Opytaciano dos Santos	Idem	8 de jan. de 1918.
Horacio José Rosa	Idem	8 de jan. de 1918.
Clodomiro Ferraz	Idem	8 de jan. de 1918.
Felix Riograndense Soares	Idem	30 de junho de 1919.
Carlos Pinto da Costa	Correio	30 de set. de 1903.
Antonio Joaquim de Souza	Idem	28 de fev. de 1921.
Euclides José Tavares	Servente	31 de dez. de 1920.
Eustachio Torres Estruc	Idem	31 de dez. de 1920.
Manoel Miranda	Idem	31 de dez. de 1920.
Abrelino Pereira	Idem	31 de dez. de 1920.
Antonio Alves de Lyra	Idem	31 de dez. de 1820.
Eduardo Galdino dos Santos	Idem	31 de dez. de 1920.
Sebastião José Moreira	Idem	31 de dez. de 1920.
Joaquim Marques Ferreira	Idem	31 de dez. de 1920.
Pedro Messa	Idem	31 de dez. de 1920.
Francisco Braga	Idem	31 de dez. de 1920.
Salvador Pelicore Rizzo	Idem	31 de dez. de 1920.
José Sartori	Idem	31 de dez. de 1920.
Aristides de Oliveira Palmeira	Idem	31 de dez. de 1920.
Manoel Marcellino de Souza	Idem	31 de dez. de 1920.
Vicente Sindico	Idem	31 de dez. de 1920.
José da Costa Assumpção	Idem	31 de dez. de 1920.
Eduardo Francisco dos Santos	Idem	31 de dez. de 1920.
José Teixeira Sampaio	Idem	31 de dez. de 1920.
Francisco José Gonçalves	Idem	31 de dez. de 1920.

N. 5

Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro, por ordem de antiguidade

EMBAIXADORES

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Domicio da Gama.....	13 de dez. de 1906.	Grã-Bretanha.
Dr. Gastão da Cunha.....	12 de dez. de 1907.	França.
Antonio da Fontoura Xavier.....	25 de maio de 1911.	Portugal.
Augusto Cochrane de Alencar.....	25 de maio de 1919.	Estados Unidos.
Luiz Martins de Souza Dantas.....	17 de out. de 1919.	Italia.
Carlos Magalhães de Azeredo.....	28 de jan. de 1919.	Santa Sé.
Alfredo de Barros Moreira.....	24 de fev. de 1921.	Belgica.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
José Manoel Cardoso de Oliveira....	30 de jan. de 1909.	Chile.
Alcibiades Peçanha.....	7 de out. de 1910.	Hespanha.
Oscar de Teffé.....	30 de abril de 1912.	Austria.
Raul Paranhos do Rio Branco.....	30 de abril de 1912.	Suissa
Sylvino Gurgel do Amaral.....	18 de fev. de 1913.	Perú.
Antonio Augusto de Brienne Carneiro do Nascimento Feitosa.....	15 de maio de 1913.	Mexico.
Pedro de Toledo.....	20 de nov. de 1913.	Republica Argentina.
Raul Regis de Oliveira.....	4 de junho de 1914.	Hollanda.
Rinaldo de Lima e Silva.....	4 de junho de 1914.	Polonia.
Adalberto Guerra Duval.....	12 de nov. de 1914.	Allemanha.
Epaminondas Leite Chermont.....	26 de abril de 1915.	Japão.
Hippolyto Pacheco Alves de Araujo..	7 de março de 1917.	China.
Luiz Guimarães Filho.....	8 de agost. de 1917.	Uruguay.
José de Paula Rodrigues Alves.....	24 de julho de 1918.	Paraguay.
Annibal Velloso Rebelllo	7 de agst. de 1918.	Cuba e America Central.
Luiz de Lima e Silva.....	23 de março de 1921.	Bolivia.

MINISTROS RESIDENTES

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Alfredo de Almeida Brandão.....	20 de julho de 1917.	Suecia.
Abelardo Roças.....	20 de julho de 1917.	Colombia.
José Francisco de Barros Pimentel...	20 de julho de 1917.	Venezuela.
Oduvaldo Pacheco e Silva.....	31 de jan. de 1918.	Equador.
Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda	24 de julho de 1918.	Noruega.
Carlos de Lemgruber Kropf.....	7 de agosto de 1918.	Tcho-Slovaquia

PRIMEIROS SECRETARIOS DE LEGAÇÃO

NOMES	DATA DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Eduardo de Lima Ramos.....	16 de maio de 1913.	Santa Sé.
José Joaquim Moniz de Aragão.....	16 de maio de 1913.	Allemanha.
Alberto Jorge de Ipanema Moreira...	4 de junho de 1914.	Estados Unidos.
Mario de Belfort Ramos.....	4 de junho de 1914.	Portugal.
Carlos Rostaing Lisbôa.....	4 de junho de 1914.	Republica Argentina.
Arminio de Mello Franco.....	4 de junho de 1914.	Grã-Bretanha.
Mario Pimentel Brandão.....	4 de junho do 1914.	Belgica.
Lafayette de Carvalho e Silva.....	4 de junho de 1914.	Polonia.
Pedro Leão Velloso Neto.....	16 de fev. de 1916.	Italia.
Antonio José do Amaral Murtinho...	20 de julho de 1917.	Austria.
Gustavo Vianna Kelsh.....	31 de jan. de 1918.	Hollanda.
Godofredo de Bulhões.....	31 de jan. de 1918.	Japão.
Jarbas Loretti da Silva Lima.....	31 de jan. de 1918.	Hespanha.
Carlos Martins Pereira e Souza.....	31 de jan. de 1918.	Austria.
Lucillo Antonio da Cunha Bueno....	31 de jan. de 1918.	Uruguay.
Frederico de Castello Branco Clark..	24 de julho de 1918.	França.
Luiz Avelino Gurgel do Amaral.....	24 de julho de 1918.	Estados-Unidos.
Pedro de Moraes Barros	24 de julho de 1918.	Suissa.
Carlos Taylor.....	24 de julho de 1918.	França.
Jeronymo Avelar Figueira de Mello..	7 de agosto de 1918.	Chile.
Octavio Fialho.....	26 de fev. de 1919.	Perú.
Samuel de Souza Leão Gracie.....	24 de set. de 1919.	Paraguay.

SEGUNDOS SECRETARIOS DE LEGAÇÃO

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Carlos Elias de Latorre Lisbôa.....	16 de julho de 1912.....	Belgica.
Paulo Coelho de Almeida.....	16 de maio de 1913.....	Hollanda.
João Leopoldo Modesto Leal.....	16 de maio de 1913.....	Uruguay.
Fernando de Lara Palmeiro.....	16 de maio de 1913.....	Uruguay.
João Severiano da Fonseca Hermes	22 de abril de 1914.....	Cuba e America Central.
Carlos Alberto Moniz Gordilho.....	4 de junho de 1914.....	Grã-Bretanha.
Lourival de Guillobel.....	4 de junho de 1914.....	Italia.
Octavio de Teffé von Hoonholtz.....	4 de junho de 1914.....	Noruega.
Carlos Celso de Ouro Preto.....	29 de out. de 1914.....	França.
Gustavo Mattos de Souza Bandeira..	12 de nov. de 1914.....	França.
Sylvio Rangel de Castro.....	10 de julho de 1915.....	Republica Argentina.
João Ruy Barbosa.....	30 de set. de 1915.....	França.
Labienno Salgado dos Santos.....	16 de fev. de 1916.....	Republica Argentina.
Americo Galvão Bueno.....	25 de maio de 1916.....	Estados Unidos.
José Roberto de Macedo Soares.....	20 de julho de 1917.....	Portugal.
Gastão Paranhos do Rio Branco.....	27 de fev. de 1918.....	Paraguay.
Antonio Camillo Filho.....	27 de fev. de 1918.....	Grã-Bretanha.
Cyro de Freitas Valle.....	27 de fev. de 1918.....	Austria.
João de Avellar Magalhães Calvet...	24 de abril de 1918.....	Chile.
Leopoldo Teixeira Leite Filho.....	24 de julho de 1918.....	Italia.
Antonio Moreira de Abreu.....	24 de julho de 1918.....	Hespanha.
Themistocles da Graça Aranha.....	24 de julho de 1918.....	Portugal.
Carlos Maximiano de Figueiredo.....	7 de agosto de 1918.....	Allemanha.
Rubens Dunham.....	2 de jan. de 1919.....	Grecia.
Felippe Silviano Brandão.....	4 de fev. de 1919.....	Suissa.
Caio de Mello Franco.....	26 de fev. de 1919.....	Santa Sé.
Rubens Ferreira de Mello	17 de set. de 1919.....	Colombia.
Joaquim de Souza Leão Filho	17 de set. de 1919.....	Estados Unidos.
Arthur dos Guimarães Bastos.....	11 de set. de 1920.....	Noruega.
Trajano Medeiros do Paço	11 de set. de 1920.....	Japão.
Raul Pinheiro Guimarães.....	11 de set. de 1920.....	Perú.
Roberto Mendes Gonçalves.....	11 de set. de 1920.....	Bolivia
Djalma Pinto Ribeiro Lessa.....	11 de set. de 1920.....	Venezuela.
Argeu de Segadas Machado Guimarães.....	11 de set. de 1920.....	Equador.
Mauricio Wanderley de Araujo Pinho	19 de nov. de 1920	China.

N. 6

Quadro do Corpo Consular Brasileiro, por ordem de antiguidade

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Dr. Alberto Baez Conrado.....	24 de dez. de 1906.....	Montevidéo.
Felinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu	5 de março de 1913.....	Hanburgo.
Dario Freire.....	19 de nov. de 1913.....	Liverpool.
Manuel Pinto de Souza Dantas.....	20 de maio de 1914.....	Antuerpia.
José Pinto de Souza Dantas.....	27 de out. de 1914.....	Paris.
Dr. José Marcellino de Moraes Barros	12 de nov. de 1914.....	Barcelona.
Helio Lobo	10 de julho de 1915.....	Nova York.
Landulpho Borges da Fonseca.....	24 de abril de 1918.....	Lisboa.
Dr. José Basileu Neves Gonzaga Filho	24 de abril de 1918.....	Genova
José Monteiro de Godoy.....	14 de nov. de 1918.....	Havre.
Alcino dos Santos Silva.....	26 de fev. de 1919.....	Buenos Aires.

CONSULES GERAES DE 2ª CLASSE

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Dr. Bento de Carvalho do Paço....	20 de março de 1914.....	Bremen.
Augusto Sarmento Pereira Brandão	24 de março de 1915	Valparaizo.
Dr. Alfredo Varela.....	28 de março de 1917.....	Trieste.
José Maria de Campos Paradeda....	31 de dez. de 1917.....	Londres.
Octaviano Augusto Machado de Oliveira.....	24 de abril de 1918.....	Bordéos.
Fabio Ramos.....	24 de abril de 1918.....	Yokohama.
Francisco Garcia Pereira Leão.....	24 de abril de 1918.....	Norfolk.
José Pinto da Fonsecca Guimarães..	24 de abril de 1918.....	Zurich.
Carlos Ferreira de Araujo.....	24 de abril de 1918.....	Assumpção.
Sebastião Maggi Salomon.....	24 de abril de 1918.....	Porto.
João Baptista Lopes.....	24 de abril de 1918.....	Genebra.
Luiz Villares Fragoso (1).....	24 de abril de 1918.....	.....
Leonardo Olavo da Silva Castro.....	14 de nov. de 1918.....	Amsterdam.
Manoel da Costa Barradas (1).....	26 de fev. de 1919.....	.....

(1). Aguardam ordens no Rio de Janeiro.

CONSULES DE 1ª CLASSE

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Philomeno Padula	28 de jan. de 1911	Napoles.
Domingos de Oliveira Alves	28 de jan. de 1911	Cardiff.
Alvaro da Cunha	25 de fev. de 1911	Boulogne s/mer.
Hippolyto Hermes de Vasconcellos	8 de março de 1911	Southampton.
Roberto de Mesquita	1 de agosto de 1912	Marselha.
Matheus de Albuquerque	23 de fev. de 1913	Cadiz.
Socrates Moglia	28 de fev. de 1913	Rosario de Santa Fé.
Joaquim Maria Pedreira Junior	12 de nov. de 1914	Villa Bella.
Emilio de S. Felix Simonsen	1 de maio de 1917	Rivera.
Carlos de Carvalho e Souza	24 de abril de 1918	Vigo.
Mario Augusto de Azevedo	24 de abril de 1918	Salto.
Paulo Demôro	24 de abril de 1918	Posadas.
Victor Ferreira da Cunha	24 de abril de 1918	Nova Orleans.
George William Chester	24 de abril de 1918	Manchester.
Carlos Ribeiro de Faria	24 de abril de 1918	Genova, provisoriamente
Oscar Paranhos da Silva	24 de abril de 1918	Galatz.
Rodrigo Heraclito Ribeiro	24 de abril de 1918	Iquitos.
Mario Savard de Saint-Brisson Marques	24 de abril de 1918	Calcuttá.
Manoel de Oliveira Costa	24 de abril de 1918	Gothemburgo.
Mario Castello Branco	24 de abril de 1918	Livorno.
Nicolau José Debané	24 de abril de 1918	Christiania.
Guilherme Fernandes da Silva	24 de abril de 1918	Sydney.
Joaquim Eulalio do Nascimento Silva	24 de abril de 1918	Glasgow.
Alvaro de Magalhães	24 de abril de 1918	Paris, addido.
Annibal de Saboia Lima	24 de abril de 1918	Alexandria.
Braz Calmon da Gama	14 de nov. de 1918	Cobija.
Eduardo Porto Ozorio Bordini	26 de fevereiro de 1919	Nova York, provisoriamente

CONSULES DE 2ª CLASSE

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Dr. Joaquim Pereira da Costa.....	2 de maio de 1910.....	Paysandú.
Carlos Carlton Coelho Cintra.....	2 de set. de 1910.....	Alvear.
Eduardo de Aguiar Vallim.....	3 de fev. de 1911.....	Milão.
Dr. Protasio Baptista Gonçalves.....	21 de out. de 1911.....	Santo Thomé.
Mario de Deus Fernandes.....	12 de nov. de 1914.....	Halifax.
José Theodoro Falcão.....	12 de nov. de 1914.....	Melo.
Mario Costa.....	5 de jan. de 1915.....	Rotterdam.
Benjamin de Carvalho e Silva Junior	2 de fev. de 1915.....	Funchal.
João Baptista Borges Machado.....	2 de fev. de 1915.....	Buenos Aires, addido
Antonio Felinto de Souza Bastos....	2 de fev. de 1915.....	Lyon.
Amynthas de Lima.....	2 de fev. de 1915.....	Barbados.
Aluisio Martins Torres.....	8 de jan. de 1917.....	S. Luiz.
Alberto Gracie.....	8 de jan. de 1917.....	Roma.
João Constantino Pinto Peixoto.....	28 de março de 1917....	Cayenna.
Manuel da Veiga Menezes.....	8 de jan. de 1918.....	Shanghai.
Luiz de Magalhães Tavares.....	27 de fev. de 1918.....	Baltimore.
Horacio Sully de Souza.....	24 de abril de 1918.....	Helsingfors.
Antonio Rabello Braga.....	24 de abril de 1918.....	Bombaim.
Fernando de Mesquita Braga.....	24 de abril de 1918.....	Vienna.
Euribiades Barbosa Gonçalves.....	24 de abril de 1918.....	Rio Branco.
Alfredo de Mesquita Bastos.....	24 de abril de 1918.....	Cherburgo.
José Calmon da Gama.....	24 de abril de 1918.....	Santa Rosa.
Pedro Nunes de Sá.....	24 de abril de 1918.....	Chicago.
José Fabrino de Oliveira Bayão.....	24 de abril de 1918.....	Kobe.
Carlos de Miranda da Silveira Lobo	24 de abril de 1918.....	Berlim.
Jayme do Nascimento Brito.....	24 de abril de 1918.....	Havre, addido.
Alcides Domingues da Siiva.....	24 de abril de 1918.....	Artigas.
José da Fonseca Filho.....	24 de abril de 1918.....	La Rochelle Pallice.
Osorio Dutra.....	12 de março de 1919....	Paso de los Libres.
Hamilton da Silva Pires.....	1 de jan. de 1920.....	Odessa.

CONSULES DE 2ª CLASSE ADJUNTOS

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Fernando Augusto Georlette.....	3 de maio de 1909.....	Antuerpia.
Wenceslau de Souza Guimarães.....	2 de Jan. de 1914.	Montevidéo.
Milton Cesar Weguelin Vieira.....	4 de Junho de. 1914....	Hamburgo.
James Philip Mee.....	10 de Julho de 1915.....	Liverpool.
João Eudoxio de Vasconcellos (1)...	28 de fev. de 1917.....	.....
Oscar Corrêa.....	1 de maio de 1917.....	Londres.
Ary Werneck.....	24 de abril de 1918.....	Genova.
João Carlos Muniz.....	24 de abril de 1918.....	Nova York.
Alfredo Polzin.....	24 de abril de 1918.....	Havre.
Felippe de Mello.....	24 de abril de 1918.....	.....
Henrique de Carvalho Marques de Hollanda.....	24 de abril de 1918.....	Lisboa.
Mario Navarro da Costa.....	14 de nov. de 1918.....	Paris.

(1) Serve no Gabinete do Ministro.

INSPECTORES CONSULARES

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
José Custodio Alves de Lima.....	24 de abril de 1918.....	America do Norte, America Central e Asia.
João Fausto de Aguiar.....	24 de abril de 1918.....	America do Sul e Sul da Africa
Henrique Carlos Martins Pinheiro...	10 de março de 1918....	Europa e Norte da Africa.

ADDIDOS COMMERCIAES

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	SÉDES DE SEUS POSTOS
Deoclecio de Campos.....	8 de março de 1911.....	Roma.
Francisco Guimarães.....	28 de fev. de 1913.....	Paris.
Narciso Peixoto de Magalhães.....	28 de março de 1917.....	Buenos Aires.
Julio Augusto Barbosa Carneiro....	8 de jan. de 1919.....	Londres.
Sebastião Sampaio.....	24 de março de 1920....	Washington.
Joaquim Antonio de Souza Ribeiro..	24 de março de 1920....	Berlim.

N. 7

Quadro dos Agentes diplomaticos e consulares em disponibilidade

NOMES	CATEGORIAS	DATAS DA DISPONIBILIDADE
Dr. Olyntho Maximo de Magalhães..	Env. Ext. e Min. Plen. c/ a comm. de Embaixador.	17 de out. de 1919.
Dr. Dario Barreto Galvão	Enviado Extr. e Min. Plenipotenciario.....	26 de abril de 1915.
Felix Bocayuva	1° Secretario	26 de março de 1912
Orestes dos Santos Corrêa	Consul de 2° Classe	11 de nov. de 1918.

N. 8

Quadro dos funccionarios da Secretaria de addidos

NOMES	CATEGORIA	DATAS EM QUE FORAM DECLARADOS ADDIDOS
Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro...	Secretario Geral.....	18 de fev. de 1920.
Annibal Quintiliano da Silva.....	Encarregado do Material da Secretaria de Estado	18 de fev. de 1920.

ANNEXO C

Leis, Decretos e Circulares

N. 1

LEIS

DECRETO N. 4.084 — DE 24 DE JULHO DE 1920

Autoriza o Governo a abrir, pelos respectivos Ministerios, os creditos necessarios para o transporte, viagens, recepção e hospedagem do Rei da Belgica, Alberto I, e Sua Real Familia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelos respectivos Ministerios, os creditos necessarios para o transporte, viagens, recepção e hospedagem do Rei da Belgica, Alberto I, e Sua Real Familia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.
Raul Soares de Moura.
João Pandiá Calogeras.
J. Pires do Rio.
Simões Lopes.
Homero Baptista.

DECRETO N. 4.094 — DE 7 DE AGOSTO DE 1920

Autoriza o Governo a auxiliar com a quantia necessaria, não excedente de cento e cincoenta contos de réis, destinada a expediente, material, viagem e estadia dos representantes das sociedades desportivas brasileiras que tenham de comparecer á Olympiada Internacional de Antuerpia, indicados pela Commissão Olympica Nacional, em virtude de convite dirigido ao Brasil pela alta direcção dessa Olympiada, abrindo os necessarios creditos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a auxiliar com a quantia necessaria, não excedente de cento e cincoenta contos de réis, destinada a expediente, material, viagem e estadia dos representantes das sociedades desportivas brasileiras que tenham de comparecer á Olympiada Internarional de Antuerpia, indicados pela Commissão Olympica Nacional, em virtude de convite dirigido ao Brasil pela alta direcção dessa Olympiada, abrindo os necessarios creditos; e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 4.095 — DE 7 DE AGOSTO DE 1920

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 150:000$, ouro, para ultimação dos trabalhos da Delegação Brasileira á Conferencia da Paz, reunida em Versailles

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 150:000$, ouro, para ultimação dos trabalhos da Delegação Brasileira á Conferencia da Paz, reunida em Versailles; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 4.156 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1920

Autoriza a restabelecer e crear, quando julgar opportuno, as embaixadas e legações necessarias para a nossa representação diplomatica nos paizes que já possuiram no Brasil e a elevar desde já a embaixada a nossa representação na Belgica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionio a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a restabelecer e crear, quando julgal-o opportuno, as embaixadas e legações necessarias para a nossa representação diplomatica nos paizes que já as possuirem no Brasil e nos que vierem a creal-as aqui, classificando-as e dando-lhes as dotações que lhe parecer conveniente; e a abrir todos os creditos necessarios á execução desta lei.

Paragrapho unico. Quanto á representação diplomatica do Brasil na Belgica, fica o Poder Executivo autorizado a eleval-a desde já á categoria de embaixada, com a mesma dotação da existente junto á Santa Sé, abrindo os necessarios creditos para a sua prompta installação.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 4.162 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1920

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 2:666$667, ouro, ou £ 300-0-0, para occorrer ao pagamento de mensalidades devidas ao capitão de corveta Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, no periodo de fevereiro de 1918 a 31 de janeiro de 1919, quando no cargo de addido naval junto á Legação do Brasil em Londres

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 2:666$667, ouro, ou £ 300-0-0, para occorrer ao pagamento de mensalidades devidas ao capitão de corveta

Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, no periodo de fevereiro de 1918 a 31 de janeiro de 1919, quando no cargo de addido naval junto á Legação do Brasil em Londres.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° de Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 4.170 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1920

Approva a Convenção Sanitaria Internacional celebrada entre as Republicas Argentina, Estados Unidos do Brasil, Paraguay e Oriental do Uruguay

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a approvar a Convenção Sanitaria Internacional celebrada entre as Republicas Argentina, Estados Unidos do Brasil, Paraguay e Oriental do Uruguay.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 4.171 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1920

Autoriza o Governo a adquirir edificios para as nossas Embaixadas e Legações, nos paizes estrangeiros, abrindo, para esse fim, os necessarios creditos, até a importancia de mil contos, ouro, em cada exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a adquirir edificios para as nossas Embaixadas e Legações, nos paizes estrangeiros, abrindo, para esse fim, os necessarios

creditos, até a importancia de mil contos, ouro, em cada exercicio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 4.236 — DE 4 DE JANEIRO DE 1921

Approva o Tratado, assignado nesta Capital, a 13 de Fevereiro de 1919, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil e pelo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Peru', devidamente autorizados, regulando a extradição de criminosos entre os dois paizes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica approvado o Tratado, assignado nesta Capital, a 13 de Fevereiro de 1919, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil e pelo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Perú, devidamente autorisados, regulando a extradição de criminosos entre os dois paizes.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 4.237 — DE 4 DE JANEIRO DE 1921

Autoriza o Governo a abrir o credito necessario para pagar á Confederação Brasileira de Desportos a quantia de 40:616$000, pela mesma adeantada á Commissão Brasileira, que, a convite do Comité Olympico Internacional, tomou parte nas Olympiadas de Antuerpia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para pagar á Confederação Brasileira de Desportos, a quantia de 40:616$000, pela mesma adeantada

para que a Commissão Brasileira, que, a convite do Comité Olympico Internacional, seguiu para tomar parte nas Olympiadas de Antuerpia, pudesse chegar a tempo a taes justas; despeza essa já regularmente justificada pela referida confederação, e constante do officio do representante no Brasil do alludido Comieté Olympico Internacional; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 4.249 — DE 6 DE JANEIRO DE 1921

Approva o Tratado, assignado, no Rio de Janeiro, a 4 de Abril de 1919, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brasil, de S. M. o Rei da Inglaterra, devidamente autorização, para o fim da creação de uma Commissão de Paz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica approvado o Tratado, assignado, no Rio de Janeiro, a 4 de Abril de 1919, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brasil, de S. M. o Rei da Inglaterra, devidamente autorisado, para o fim da creação de uma Commissão de Paz.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 4.255 — DE 11 DE JANEIRO DE 1921

Altera a lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, e o decreto n. 14.157, de 5 de maio do mesmo anno, referentes á concessão de licenças aos funccionarios publicos, civis e militares, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.° A lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, e o decreto n. 14.157, de 5 de maio do mesmo anno, serão executados com as seguintes alterações:

§ 1.° São competentes para conceder licenças:

a) a Côrte de Appellação do Districto Federal, ao seu presidente; este, aos membros da mesma Côrte, aos funccionarios da sua secretaria, aos juizes de direito e aos pretores, aos escrivães e a todos os demais serventuarios que desempenharem quaesquer funcções perante os juizes ou pretorias da justiça local; o procurador geral do Districto, aos membros do respectivo Ministerio Publico (art. 2°, lettra *d*, da lei);

b) os chefes das repartições ou de serviços publicos federaes no Districto Federal, nos Estados e no territorio do Acre, aos seus subordinados, até trinta dias (idem *h*, da lei);

c) o Presidente da Republica, aos Ministros de Estado, por qualquer prazo, e a todos os demais funccionarios dos differentes Ministerios, por mais de um anno (idem *j*, da lei);

§ 2.° Os prazos de interrupção de exercicio sem licença, a que se refere o art. 3° da lei, dizem respeito a cada anno civil, considerando-se abandonado o emprego, independentemente de processo administrativo, si a ausencia do funccionario se prolongar por mais de trinta dias consecutivos.

§ 3.° O funccionario que tiver gosado de dois annos consecutivos de licença, só poderá obter uma nova licença si estiver exercendo o cargo ha mais de dois annos, salvo o disposto nos arts. 20 a 23 da lei n. 4.061.

§ 4.° Para o effeito dos descontos a que se refere o artigo 11 da lei, serão sommados, dentro de cada anno civil, os dias de falta e os mezes de licença, como si fossem consecutivos.

Art. 2.° O funccionario publico, civil ou militar, que, durante um periodo de vinte annos consecutivos de serviço, não tiver gosado de qualquer licença, terá direito de obtel-a, pelo prazo de um anno, por motivo de molestia, constatada em inspecção de saúde.

Igual direito, e pelo prazo de seis mezes, terá aquelle que, durante um periodo de dez annos consecutivos de serviço, não tiver gosado de qualquer licença.

§ 1.° A duração das licenças concedidas nos termos deste artigo, as quaes são isentas de sello, não influirá na contagem de tempo para o effeito da aposentadoria ou reforma, nem dará logar a desconto de vencimentos.

§ 2.° Essas licenças especiaes poderão ser gosadas em parcellas de tres e de dois mezes, por anno civil, respectivamente.

§ 3.° O funccionario civil ou militar que, com direito ao goso dessas licenças, deixar de gosal-as, contará pelo dobro, para o effeito de aposentadoria ou reforma, o tempo respectivo que ellas deveriam durar, si as gozassem.

Quando esses funccionarios, tendo percorrido toda a escala de accesso, contarem mais de trinta e cinco annos de serviço publico federal, sem gozo de licença, e não tendo mais de trinta faltas justificadas durante esse periodo, sem nenhuma penalidade, quando julgados invalidos para os effeitos da aposentadoria, nos termos da lei vigente, poderão ser aposentados no cargo immediatamente superior, desde que já o tenham exercido em commissão, substituição ou interinidade, durante mais de um anno seguidamente, e, nas mesmas condições, para melhoria, os funccionarios civis ou militares que, tendo tambem percorrido toda a escala de accésso, contarem mais de quarenta e quatro annos de serviço publico federal sem licenças, sem gozo de férias e sem penalidades ao tempo de sua aposentadoria por invalidez.

§ 4.° A liquidação do tempo de effectivo exercicio para assegurar o direito a essas licenças será feita por decennios completos, interrompendo-se o periodo sempre que se dér o afastamento por qualquer licença.

Art. 3.° O Governo expedirá novo regulamento, em que serão consolidadas as disposições desta, da lei vigente e do referido decreto.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.
Joaquim Ferreira Chaves.
João Pandiá Calogeras.

N. 2

DECRETOS

DECRETO N. 14.172 — DE 17 DE MAIO DE 1920

Crêa um Consulado em Palermo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo art. 4° A) do decreto n. 14.058, de 11 de Fevereiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Palermo, na Italia.

Rio de Janeiro, 17 de Maio de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.181 — DE 26 DE MAIO DE 1920

Proclama reconhecidos o Estado da Polonia e o seu Governo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a independencia da Polonia foi acceita em principio pelo Brasil a 17 de Agosto de 1918;

Considerando que no Tratado de Paz de Versailles, de que o Brasil é signatario, ficou definitivamente reconhecida aquella independencia;

Considerando que o referido Tratado, depois de preenchidas todas as formalidades internacionaes e internas, está em pleno vigor;

Proclama reconhecidos pelos Estados Unidos do Brasil, para todos os effeitos, a Republica da Polonia e o seu Governo.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.182 — DE 26 DE MAIO DE 1920

Proclama reconhecidos o Estado Tcheco-Slovaco e o seu Governo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que no Tratado de Paz de Versailles, de que o Brasil foi um dos signatarios, ficou reconhecida a independencia do Estado Tcheco-Slovaco, sua composição territorial e limites;

Considerando que o referido Tratado, depois de preenchidas todas as formalidades internacionaes e internas, está em pleno vigor;

Proclama reconhecidos pelos Estados Unidos do Brasil, para todos os effeitos, o Estado Tcheco-Slovaco e o seu Governo.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.183 — DE 26 DE MAIO DE 1920

Proclama reconhecidos a independencia da Finlandia e o seu Governo

Considerando que a independencia da Finlandia foi reconhecida pelo Brasil em 26 de Dezembro de 1919 e, bem assim o seu Governo;

Considerando que nenhum acto interno foi ainda expedido, como tanto convém, para ser conhecida essa resolução do Governo Brasileiro;

Proclama reconhecidos pelos Estados Unidos do Brasil, para todos os effeitos, a independencia da Finlandia e o seu Governo.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.185 — DE 26 DE MAIO DE 1920

Publica a adhesão da União Sul-Africana á Repartição Internacional de Hygiene, em Paris

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

Faz publica a adhesão da União Sul-Africana á Repartição Internacional de Hygiene, em Paris, conforme communicou a este Ministerio a Embaixada de Italia em nota n. 1.590, de 12 do corrente, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

TRADUCÇÃO

R. Embaixada da Italia.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1920.

N. 1.590.

P. VI.

Senhor Ministro,

A Embaixada Britannica em Roma informou ao Real Ministerio dos Negocios Estrangeiros que o Governo da União Sul-Africana decidiu adherir á Repartição Internacional de Hygiene, em Paris, pedindo ser incluida na terceira categoria prevista no artigo 11 dos Estatutos da organização daquelle Instituto.

Segundo instrucções recebidas do meu Governo, tenho a honra de levar o que precede ao conhecimento de Vossa Excellencia, pedindo-lhe accusar o recebimento da presente communicação.

Acceite, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. (Assignado). — Conde Bosdari.

A S. Ex. o Sr. Dr. José Manoel de Azevedo Marques, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 14.209 — DE 9 DE JUNHO DE 1920

Publica a resolução assignada na 4a Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910 sobre Regulamentação Aduaneira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sido sanccionoda, pelo Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre Regulamentação Aduaneira; faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima resolução, appensos por cópia ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Azevedo Marques.

Resolución

REGLAMENTACIÓN ADUANERA

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, han aprobado la siguiente Resolución:

La Cuarta Conferencia Internacional Americana, reunida en Buenos Aires, resuelve:

I — Que en el caso de haber sido desembarcados en determinado puerto, bultos destinados á otro puerto, ya sea nacional ó extranjero, se permita reembarcar sin multa alguna los referidos bultos, siempre que se demostrare de una manera fehaciente que era otro su destino verdadero.

Resolution

CUSTOMS REGULATIONS

The undersigned, Delegates of the Republics represented at the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following Resolution:

The Fourth International American Conference, assembled at Buenos Aires, resolves:

I. That when packages are unladen in a given port, which were destined for another, whether domestic or foreign, said packages may be reloaded without the imposition of any fine, provided that it shall be conclusively proved that their real destination was elsewhere.

II — Que para facilitar el pronto despacho de buques se expidan instrucciones facultando á los recaudadores de Aduanas para autorizar con anticipación de la llegada del buque, á petición de los interesados, y en conformidad á los reglamentos respectivos, la preparacion de cargamentos de embarque.

III — Que los respectivos Gobiernos establezcan reglamentos: 1.° Permitiendo las operaciones de embarque y desembarque de mercaderias en las horas de la noche, en todos aquellos casos en que sean admisibles á juicio de las autoridades correspondientes, y 2.° autorizando las mismas operaciones y las operaciones simultáneas de embarque y desembarque en el mismo buque, en los días feriados, incluso los domingos, pero con exclusión de los días de fiestas nacionales.

IV — Que se otorguen facilidades para el tránsito de mercaderías de comercio internacional por el territorio de los diferentes países, simplificando hasta donde sea posible la documentación requerida para esta operación, sin perjuicio de todas las medidas necesarias para prevenir el fraude.

Que las mercaderías en tránsito por las vias de comunicacion de un país cualquiera no estén sujetas á impues-

II. In order to facilitate the prompt despatch of vessels, that instructions be issued to collectors of customs to authorize, on request of the interested parties, the preparation of outward cargoes in advance of the arrival of the vessel, subject to necessary customs regulations.

III. That regulations be issued by the several Governments to permit the loading and unloading of merchandise in the night, in such cases as conditions may permit and in the discretion of the proper authorities; the loading and unloading of vessels on holidays and Sundays included, except national holidays, and the simultaneous loading and unloading of cargoes on and from the same vessel.

IV. That facilities be given to international traffic of foreign merchandise through diferent countries, simplifying as much as possible the (customs) documentation that is necessary for such operation, taking at the same time all necessary precautions to prevent fraud. It is recommended that merchandise in transit over the ways of communication of any country, shall not be subject to charge, only being obliged to pay for

to, debiendo pagar únicamente los servicios prestados por las instalaciones adecuadas de los puertos ó de los caminos recorridos, y del servicio de vigilancia, en la misma escala en que pagan dichos servicios las mercaderías destinadas al consumo del país por cuyo suelo se verifica el tránsito. Se entiende que esta liberación de derechos sólo será procedente en aquellos casos en que sea compatible con las circunstancias especiales, los recursos y las condiciones económicas del país de tránsito.

V — Que las administraciones aduaneras de los países americanos, en caso de consulta y de envio de una muestra de cualquier artículo de importación, indiquen la clasificación que hubiera recibido en el arancel aduanero ó tarifa de avalúo respectivo, y los derechos á que en consecuencia estuviese sujeto.

Hecho y firmado en la ciudad de Buenos Aires, á los veinte dias del mes de Agosto de mil novecientos diez, en español, inglés, portugués y francés, y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina, á fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la via diplomática, á cada uno de los Estados signatarios.

the services rendered by the adequate installations of the ports or of the roads traversed, and of the service of supervision, on the same scale that merchandise pays for said services when intended for consumption in the country over whose territory the transit is made.

It is understood that this exemption of charges is only proper in all such cases in which they may be compatible with the special circumstances the resources and the economic conditions of the country of transit.

V. It is recommended to the customs administrations of the American countries to indicate, in case their advice is asked and a sample of any article of importation is sent, the classification which it should receive in the customs schedule or respective tariff of apraisement, and the duties to which it is consequently subject.

Made and signed in the city of Buenos Aires, on the twentieth day of August in the year one thousand nine hundred and ten, in Spanish, English, Portuguese and French, and filed in the Ministry of Foreign Affairs of the Argentine Republic, in order that certified copies be made for transmission to each one of the signatory nations through the appropriate diplomatic channels.

POR LOS ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA:

Henry White
Enoch H. Crowder
Lewis Nixon
John Bassett Moore
Bernard Moses
Lamar C. Quintero
Paul S. Reinsch
David Kinley

POR LA REPÚBLICA ARGENTINA:

Antonio Bermejo
Eduardo L. Bidau
Manuel A. Montes de Oca
Epifanio Portela
Carlos Salas
José A. Terry
Estanislao S. Zeballos

POR LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL:

Joaquim Murtinho
Domicio da Gama
José L. Almeida Nogueira
Olavo Bilac
Gastão da Cunha
Herculano de Freitas

POR LA REPÚBLICA DE CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal
Emilio Bello Codecido
Aníbal Cruz Díaz
Beltrán Mathieu

POR LA REPÚBLICA DE COLOMBIA:

Roberto Ancízar

POR LA REPÚBLICA DE COSTA RICA:

Alfredo Volio

POR LA REPÚBLICA DE CUBA:

Carlos García Vélez
Rafael Montoro y Valdés

FOR THE UNITED STATES OF AMERICA:

Henry White
Enoch H. Crowder
Lewis Nixon
John Bassett Moore
Bernard Moses
Lamar C. Quintero
Paul S. Reinsch
David Kinley

FOR THE ARGENTINE REPUBLIC:

Antonio Bermejo
Eduardo L. Bidau
Manuel A. Montes de Oca
Epifanio Portela
Carlos Salas
José A. Terry
Estanislao S. Zeballos

FOR THE UNITED STATES OF BRAZIL:

Joaquim Murtinho
Domicio da Gama
José L. Almeida Nogueira
Olavo Bilac
Gastão da Cunha
Herculano de Freitas

FOR THE REPUBLIC OF CHILI:

Miguel Cruchaga Tocornal
Emilio Bello Codecido
Aníbal Cruz Díaz
Beltrán Mathieu

FOR THE REPUBLIC OF COLOMBIA:

Roberto Ancízar

FOR THE REPUBLIC OF COSTA RICA:

Alfredo Volio

FOR THE REPUBLIC OF CUBA:

Carlos García Vélez
Rafael Montoro y Valdés

Gonzalo de Quesada y Aróstegui
Antonio Gonzalo Pérez
José M. Carbonell

POR LA REPÚBLICA DOMINICANA:

Américo Lugo

POR LA REPÚBLICA DEL ECUADOR:

Alejandro Cárdenas

POR LA REPÚBLICA DE GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte
Manuel Arroyo
Mario Estrada

POR LA REPÚBLICA DE HAITÍ:

Constantin Fouchard

POR LA REPÚBLICA DE HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga

POR LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS:

Victoriano Salado Alvarez
Luis Pérez Verdía
Antonio Ramos Pedrueza
Roberto A. Esteva Ruiz

POR LA REPÚBLICA DE NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso

POR LA REPÚBLICA DE PANAMÁ:

Belisario Porras

POR LA REPÚBLICA DEL PARAGUAY:

Teodosio González
José P. Montero

POR LA REPÚBLICA DEL PERÚ:

Eugenio Larrabure y Unánue
Carlos Alvarez Calderón

Gonzalo de Quesada Aróstegui
Antonio Gonzalo Pérez
José M. Carbonell

FOR THE DOMINICAN REPUBLIC:

Américo Lugo

FOR THE REPUBLIC OF ECUADOR:

Alejandro Cárdenas

FOR THE REPUBLIC OF GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte
Manuel Arroyo
Mario Estrada

FOR THE REPUBLIC OF HAITÍ:

Constantin Fouchard

FOR THE REPUBLIC OF HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga

FOR THE MEXICAN UNITED STATES:

Victoriano Salado Alvarez
Luis Pérez Verdía
Antonio Ramos Pedrueza
Roberto A. Esteva Ruiz

FOR THE REPUBLIC OF NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso

FOR THE REPUBLIC OF PANAMA:

Belisario Porras

FOR THE REPUBLIC OF PARAGUAY:

Teodosio González
José P. Montero

FOR THE REPUBLIC OF PERU:

Eugenio Larrabure y Unánue
Carlos Alvarez Calderón

José Antonio de Lavalle y Pardo

POR LA REPÚBLICA DE EL SALVADOR:

Federico Mejía
Francisco Martínez Suárez

POR LA REPÚBLICA DEL URUGUAY:

Gonzalo Ramírez
Carlos M. de Pena
Antonio M. Rodríguez
Juan José Amézaga

POR LOS ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA:

Manuel Díaz Rodríguez
César Zumeta

Resolução

REGULAMENTAÇÃO ADUANEIRA

Os abaixo assignados, Delegados das Republicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus Governos, approvaram a seguinte Resolução:

A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos Aires, resolve:

I. Que no caso de terem sido desembarcados em determinado porto volumes destinados a outro, seja nacional ou estrangeiro, seja permittido reembarcar, sem nenhuma multa, os referidos volumes, toda a vez que se provar, de maneira evidente, que era outro o destino verdadeiro.

José Antonio de Lavalle y Pardo

FOR THE REPUBLIC OF SALVADOR:

Federico Mejía
Francisco Martínez Suárez

FOR THE REPUBLIC OF URUGUAY:

Gonzalo Ramírez
Carlos M. de Pena
Antonio M. Rodríguez
Juan José Amézaga

FOR THE UNITED STATES OF VENEZUELA:

Manuel Díaz Rodríguez
César Zumeta

Résolution

RÉGLEMENTATION DE DOUANE

Les soussignés, Délégués des Républiques representées à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, dûmant autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la suivante Résolution:

La Quatrième Conférence Internationale Américaine, réunie à Buenos Aires, résout:

I. Que dans le cas où des colis destinés à un autre port, soit national, soit étranger, auraient été débarqués dans un port déterminé, il soit permis de réembarquer les dits colis, sans avoir à payer aucune amende, pourvu qu'il soit démontré, d'une manière péremptoire, que l'autre port

II. Que para facilitar o prompto despacho de navios se dêm instrucções aos Collectores Aduaneiros, para que autorizem, antes da chegada do navio, a pedido dos interessados e de accôrdo com os respectivos regulamentos, a accommodação das cargas a embarcar.

III. Que os respectivos Governos estabeleçam regulamentos que permittam as operações de embarque e desembarque de mercadorias durante as horas da noite, em todos os casos em que forem admissiveis, a juizo das correspondentes auctoridades, e que tambem autorizem essas operações nos dias feriados, inclusive os domingos, exceptuadas as festas nacionaes.

IV. Que se facilite o transito de mercadorias de commercio internacional pelo territorio dos differentes paizes, simplificando quanto possivel, a documentação requerida para essa operação, sem prejuizo de todas as medidas necessarias para prevenir fraude.

Que as mercadorias em transito pelas vias de commu-

était celui de sa véritable destination.

II. Que dans le but de faciliter la prompte expédition des navires, des instructions soient adressées aux Receveurs des Douanes, pour autoriser, dès avant l'arrivée du bateau, à la demande des intéressés et conformément aux règlements sur la matière, la préparation des cargaisons d'embarquement.

III. Que les Gouvernements respectifs établissent des Règlements: 1.° permettant les opérations d'embarquement et de débarquement, des marchandises aux heures de la nuit, dans tous les cas où la chose serait possible, de l'avis des autorités correspondantes; et, 2.° autorisant les mêmes opérations, et aussi les opérations simultanées d'embarquement et de débarquement pour le même bateau, les jours fériés, y compris les dimanches, mais exclusion faite des jours de fêtes Nationales.

IV. Que l'on accorde des facilités pour le transit des marchandises de commerce international par le territoire des différents pays, en simplifiant, dans la mesure du possible, les documents requis pour cette opération; sans préjudice de toutes les mesures nécessaires pour prévenir la fraude.

Que les marchandises en transit par les voies de com-

nicação de qualquer paiz, não fiquem sujeitas a imposto, devendo pagar sómente os serviços prestados pelas installações adequadas dos portos ou dos caminhos percorridos e do serviço de vigilancia na mesma proporção do que pagam por taes serviços as mercadorias destinadas ao consumo do paiz em cujo territorio se effectuar o transito. Fica entendido que esta suppressão de direitos só será admissivel nos casos em que fôr compativel com as circumstancias especiaes e com os recursos e condições economicas do paiz de transito.

munication d'un pays quelconque ne soient pas assujetties à l'impôt, mais seulement au paiement des services rendus par les installations adéquates des ports utilisés et des chemins parcourus et par le service de surveillance, aux mêmes tarifs que ceux qui sont payés par les marchandises destinées à être consommées dans le pays sur le territoire duquel s'effectue le transit. Il est entendu que cette libération de droit ne sera opérante que dans les cas où elle serait compatible avec les circonstances spéciales, les ressources et les conditions économiques du pays de transit.

V. Recommenda-se ás administrações aduaneiras dos paizes americanos que indiquem, em caso de consulta e de remessa de uma amostra de qualquer artigo de importação, a classificação prescripta na pauta aduaneira, ou tarifa da respectiva avaliação, e os direitos a que, por isso, fica sujeito.

V. Que les administrations douanières des pays américains, en cas de demande de renseignements et d'envoi d'un échantillon quelconque d'un article d'importation, indiquent la classification qu'il aurait reçue dans le tarif douanier ou tarif d'évaluation particulière, et les droits auxquels il serait assujetti en conséquence.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos vinte dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, inglez, portuguez e francez e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem copias authenticadas que serão enviadas, pela via

Fait et signé à Buenos Aires, le vingtième jour du mois d'Août mil neuf cent-dix, en espagnol, en anglais, en portugais et en français et déposé au Ministère des Affaires Étrangères, de la République Argentine, afin qu'il en soit fait des copies authentiquées qui seront envoyées, par la

diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

PELOS ESTADOS UNIDOS DE AMERICA:

Henry White
Enoch H. Crowder
Lewis Nixon
John Bassett Moore
Bernard Moses
Lamar C. Quintero
Paul S. Reinsch
David Kinley

PELA REPUBLICA ARGENTINA:

Antonio Bermejo
Eduardo L. Bidau
Manuel A. Montes de Oca
Epifanio Portela
Carlos Salas
José A. Terry
Estanislao S. Zeballos

PELOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL:

Joaquim Murtinho
Domicio da Gama
José L. Almeida Nogueira
Olavo Bilac
Gastão da Cunha
Herculano de Freitas

PELA REPUBLICA DO CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal
Emilio Bello Codecido
Aníbal Cruz Díaz
Beltrán Mathieu

PELA REPUBLICA DE COLOMBIA:

Roberto Ancízar

PELA REPUBLICA DE COSTA RICA:

Alfredo Volio

voie diplomatique, à chacun des États signataires.

POUR LES ETATS UNIS D'AMÉRIQUE:

Henry White
Enoch H. Crowder
Lewis Nixon
John Bassett Moore
Bernard Moses
Lamar C. Quintero
Paul S. Reinsch
David Kinley

POUR LA RÉPUBLIQUE ARGENTINE:

Antonio Bermejo
Eduardo L. Bidau
Manuel A. Montes de Oca
Epifanio Portela
Carlos Salas
José A. Terry
Estanislao S. Zeballos

POUR LES ÉTATS UNIS DU BRÉSIL:

Joaquim Murtinho
Domicio da Gama
José L. Almeida Nogueira
Olavo Bilac
Gastão da Cunha
Herculano de Freitas

POUR LA RÉPUBLIQUE DU CHILI:

Miguel Cruchaga Tocornal
Emilio Bello Codecido
Aníbal Cruz Díaz
Beltrán Mathieu

POUR LA RÉPUBLIQUE DE COLOMBIE:

Roberto Ancízar

POUR LA RÉPUBLIQUE DE COSTA RICA:

Alfredo Volio

PELA REPUBLICA DE CUBA:

Carlos García Vélez
Rafael Montoro y Valdés
Gonzalo de Quesada y Aróstegui
Antonio Gonzalo Pérez
José M. Carbonell

POUR LA RÉPUBLIQUE DE CUBA:

Carlos García Vélez
Rafael Montoro y Valdés
Gonzalo de Quesada y Aróstegui
Antonio Gonzalo Pérez
José M. Carbonell

PELA REPURLICA DOMINICANA:

Américo Lugo

POUR LA RÉPUBLIQUEDE DOMINICAINE:

Américo Lugo

PELA REPUBLICA DO EQUADOR:

Alejandro Cárdenas

POUR LA RÉPUBLIQUEDE DE L'ÉQUATEUR:

Alejandro Cárdenas

PELA REPUBLICA DE GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte
Manuel Arroyo
Mario Estrada

POUR LA RÉPUBLIQUEDE DU GUATÉMALA:

Luis Toledo Herrarte
Manuel Arroyo
Mario Estrada

PELA REPUBLICA DE HAITÍ:

Constantin Fouchard

POUR LA RÉPUBLIQUEDE D'HAITI:

Constantin Fouchard

PELA REPUBLICA DE HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga

POUR LA RÉPUBLIQUE DE HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga

PELOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS:

Victoriano Salado Alvarez
Luis Pérez Verdía
Antonio Ramos Pedrueza
Roberto A. Esteva Ruiz

POUR LES ÉTATS UNIS MEXICAINS:

Victoriano Salado Alvarez
Luis Pérez Verdía
Antonio Ramos Pedrueza
Roberto A. Esteva Ruiz

PELA REPUBLICA DE NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso

POUR LA RÉPUBLIQUE DE NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso

PELA REPUBLICA DE PANAMÁ:

Belisario Porras

POUR LA RÉPUBLIQUE DE PANAMA:

Belisario Porras

PELA REPUBLICA DO PARAGUAY:

Teodosio González
José P. Montero

POUR LA RÉPUBLIQUE DU PARAGUAY:

Teodosio González
José P. Montero

PELA REPUBLICA DO PERÚ:

Eugenio Larrabure y Unánue
Carlos Alvarez Calderón
José Antonio de Lavalle y Pardo

POUR LA RÉPUBLIQUE DU PÉROU:

Eugenio Larrabure y Unánue
Carlos Alvarez Calderón
José Antonio de Lavalle y Pardo

PELA REPUBLICA DO SALVADOR:

Federico Mejía
Francisco Martínez Suárez

POUR LA RÉPUBLIQUE DU SALVADOR:

Federico Mejía
Francisco Martínez Suárez

PELA REPUBLICA DO URUGUAY:

Gonzalo Ramírez
Carlos M. de Pena
Antonio M. Rodríguez
Juan José Amézaga

POUR LA REPÚBLIQUE DE L'URUGUAY:

Gonzalo Ramírez
Carlos M. de Pena
Antonio M. Rodríguez
Juan José Amézaga

PELOS ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA:

Manuel Díaz Rodríguez
César Zumeta

POUR LES ÉTATS UNIS DE VÉNÉZUÉLA:

Manuel Díaz Rodríguez
César Zumeta

DECRETO N. 14.210 — DE 9 DE JUNHO DE 1920

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 8 de Agosto de 1910, sobre Policia Sanitaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sido sanccionada, pelo Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana a 8 de Agosto de 1910, sobre Policia Sanitaria, faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos por copia ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Azevedo Marques.

Resolución

POLICÍA SANITARIA

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, han aprobado la siguiente Resolución:

La Cuarta Conferencia Internacional Americana. reunida en Buenos Aires, resuelve:

I. Recomendar á los Gobiernos que no lo han hecho, que adopten la Convención Sanitaria Internacional de Washington.

II. Recomendar asimismo que adopten las Recomendaciones de la Tercera y Cuarta Conferencias Sanitarias.

III. Redactar el Artículo IX de la Convención de Wáshington así:

«Para que una circunscripción no se considere ya como contaminada, se necesita la comprobación oficial *satisfactoria para ambas partes interesadas*:

1.°) de que no ha habido defunciones ni casos nuevos de peste ó cólera desde hace cinco días, sea después del aislamiento, sea después de la muerte ó curación del último pestoso ó colérico; en los casos de fiebre amarila, el pe-

Resolution

SANITARY POLICE

The undersigned, Delegates of the Republics represented in the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following Resolution:

The Fourth International American Conference, assembled at Buenos Aires, resolves:

I. — To recommend to the Governements which have not yet adopted the International Sanitary Convention of Washington, the adoption of the same.

II. — To recommend likewise the adoption of the recommendations of the Third and Fourth Sanitary Conference.

III. — To word Art. IX of the Convention of Washington as follows:

«In order that a locality be considered free of contagion if will be necessary to furnish official proof *satisfactory to both parties interested*:

First: That there have been no deaths nor new cases of plague or cholera for five days after the isolation, death, or discharge of the last case of plague or cholera; in the case of yellow fever the period shall be eighteen days,

ríodo será de diez y ocho días; pero los Gobiernos se reservan el derecho de prolongar este período contra aquellos países donde no se observan las medidas de aislamento y desinfección y destrucción de mosquitos; 2.°) que todas las medidas de desinfección han sido aplicadas y si se trata de los casos de peste, que se han ejucutado las medidas contra las ratas, y en el caso de fiebre amarilla, se han ejecutado las medidas contra los mosquitos.»

but each Governement reserves the right to prolong this period against those countries where the measures for the isolation of cases, the destruction of mosquitoes, and the desinfection of foci are not observed.

Second: That all measures of disinfection have been applied, and that in treating plague cases, these have been carried out all measures for the destruction of rats: and that in case of yellow fever the proper measures have been taken against mosquitoes.»

IV. Encarecer á todas las Repúblicas que se hagan representar en la próxima Conferencia Sanitaria que se celebrará en Santiago de Chile.

IV.—To recommend earnestly that all the Republics participate in the next Sanitary Conference, which is to be held in Santiago, Chili.

Hecho y firmado en la ciudad de Buenos Aires á los diez y ocho días del més de Agosto de mil novecientos diez, en español, inglés, portugués, y francés, y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina, á fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la vía diplomática, á cada uno de los Estados signatarios.

Done and signed in the city of Buenos Aires, on the eighteenth day of August in the year one thousand nine hundred and ten, in Spanish, Portuguese, English and French, and deposited in the Ministry of Foreign Affairs of the Argentine Republic, in order that certified copies be made for transmission to each one of the Signatory Nations through the appropriate diplomatic channels.

POR LOS ESTADOS UNIDOS DE AMERICA:

Henry White
Enoch H. Crowder
Lewis Nixon
John Bassett Moore
Bernard Moses

FOR THE UNITED STATES OF AMERICA:

Henry White
Enoch H. Crowder
Lewis Nixon
John Bassett Moore
Bernard Moses

Lamar C. Quintero
Paul S. Reinsch
David Kinley

POR LA REPÚBLICA ARGENTINA:

Antonio Bermejo
Eduardo L. Bidau
Manuel A. Montes de Oca
Epifanio Portela
Carlos Salas
José A. Terry
Estanislao S. Zeballos

POR LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL:

Joaquim Murtinho
Domicio da Gama
José L. Almeida Nogueira
Olavo Bilac
Gastão da Cunha
Herculano de Freitas

POR LA REPÚBLICA DE CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal
Emilio Bello Codecido
Aníbal Cruz Díaz
Beltrán Mathieu

POR LA REPÚBLICA DE COLOMBIA:

Roberto Ancízar

POR LA REPÚBLICA DE COSTA RICA:

Alfredo Volio

POR LA REPÚBLICA DE CUBA:

Carlos García Vélez
Rafael Montoro y Valdés
Gonzalo de Quesada y Aróstegui
Antonio Gonzalo Pérez
José M. Carbonell

POR LA REPÚBLICA DOMINICANA:

Américo Lugo

POR LA REPÚBLICA DEL ECUADOR:

Alejandro Cárdenas

Lamar C. Quintero
Paul S. Reinsch
David Kinley

FOR THE ARGENTINE REPUBLIC:

Antonio Bermejo
Eduardo L. Bidau
Manuel A. Montes de Oca
Epifanio Portela
Carlos Salas
José A. Terry
Estanislao S. Zeballos

FOR THE UNITED STATES OF BRAZIL:

Joaquim Murtinho
Domicio da Gama
José L. Almeida Nogueira
Olavo Bilac
Gastão da Cunha
Herculano de Freitas

FOR THE REPUBLIC OF CHILI:

Miguel Cruchaga Tocornal
Emilio Bello Codecido
Aníbal Cruz Díaz
Beltrán Mathieu

FOR THE REPUBLIC OF COLOMBIA:

Roberto Ancízar

FOR THE REPUBLIC OF COSTA RICA:

Alfredo Volio

FOR THE REPUBLIC OF CUBA:

Carlos García Vélez
Rafael Montoro y Valdés
Gonzalo de Quesada y Aróstegui
Antonio Gonzalo Pérez
José M. Carbonell

FOR THE DOMINICAN REPUBLIC:

Américo Lugo

FOR THE REPUBLIC OF ECUADOR:

Alejandro Cárdenas

POR LA REPÚBLICA DE GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte
Manuel Arroyo
Mario Estrada

POR LA REPÚBLICA DE HAITÍ:

Constantin Fouchard

POR LA REPÚBLICA DE HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga

POR LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS:

Victoriano Salado Alvarez
Luis Pérez Verdía
Antonio Ramos Pedrueza
Roberto A. Esteva Ruiz

POR LA REPÚBLICA DE NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso

POR LA REPÚBLICA DE PANAMÁ:

Belisario Porras

POR LA REPÚBLICA DEL PARAGUAY:

Teodosio González
José P. Montero

POR LA REPÚBLICA DE PERÚ:

Eugenio Larrabure y Unánue
Carlos Alvarez Calderón
José Antonio de Lavalle y Pardo

POR LA REPÚBLICA DE EL SALVADOR:

Federico Mejía
Francisco Martínez Suárez

POR LA REPÚBLICA DEL URUGUAY:

Gonzalo Ramírez
Carlos M. de Pena
Antonio M. Rodríguez
Juan José Amézaga

FOR THE REPUBLIC OF GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte
Manuel Arroyo
Mario Estrada

FOR THE REPUBLIC OF HAITÍ:

Constantin Fouchard

FOR THE REPUBLIC OF HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga

FOR THE MEXICAN UNITED STATES:

Victoriano Salado Alvarez
Luis Pérez Verdía
Antonio Ramos Pedrueza
Roberto A. Esteva Ruiz

FOR THE REPUBLIC OF NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso

FOR THE REPUBLIC OF PANAMA:

Belisario Porras

FOR THE REPUBLIC OF PARAGUAY:

Teodosio González
José P. Montero

FOR THE REPUBLIC OF PERU:

Eugenio Larrabure y Unánue
Carlos Alvarez Calderón
José Antonio de Lavalle y Pardo

FOR THE REPUBLIC OF SALVADOR:

Federico Mejía
Francisco Martínez Suárez

FOR THE REPUBLIC OF URUGUAY:

Gonzalo Ramírez
Carlos M. de Pena
Antonio M. Rodríguez
Juan José Amézaga

POR LOS ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA:

Manuel Díaz Rodríguez
César Zumeta

FOR THE UNITED STATES OF VENEZUELA:

Manuel Díaz Rodríguez
César Zumeta

Resolução

POLICIA SANITARIA

Os abaixo-assignados, Delegados das Republicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, approvaram a seguinte Resolução:

A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos Aires, resolve:

I. Recommendar aos Governos, que ainda não tiverem feito, que adoptem a Convenção Sanitaria Internacional de Washington:

II. Recommendar que adoptem tambem as Recommendações da Terceira e da Quarta Conferencias Sanitarias.

III. Redigir o Artigo IX da Convenção de Washington do seguinte modo:

«Para que não se considere uma circumscripção como já contaminada, é necessaria a comprovação official *satisfactoria para as duas partes interessadas*:

1°) de que não houve fallecimentos nem casos novos de peste ou cholera desde cinco dias antes, quer seja depois do

Résolution

POLICE SANITAIRE

Les soussignés, Délégués des Républiques représentées à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la Résolution suivante:

La Quatrième Conférence Internationale Américaine, réunie à Buenos Aires, résout:

I. Recommander aux Gouvernements, qui ne l'ont pas encore fait, d'adopter la Convention Sanitaire Internationale de Washington.

II. Recommander aussi que soient adoptées les recommendations de la Troisième et de la Quatrième Conférence Sanitaires.

III. Rédiger, comme suit, l'article IX de la Convention de Washington:

« Pour qu'une circonscription cesse d'être considérée comme contaminée, il faut la preuve officielle, *satisfactoire pour les deux parties intéressées*:

1°) qu'il n'y a eu ni décès ni cas nouveaux de peste ou de choléra depuis cinq jours, soit après l'isolement, soit après la

isolamento, quer depois da morte ou cura do ultimo doente de peste ou de cholera; nos casos de febre amarella, o periodo será de dezoito dias, mas os Governos reservam-se o direito de prolongar esse periodo contra os paizes em que não se observam as medidas do isolamento, desinfecção e destruição dos mosquitos; 2°) que todas as medidas de desinfecção foram applicadas e, se se tratar de casos de peste, que se puzeram em pratica as medidas contra os ratos, e, em caso de febre amarella, que se puzeram em pratica as medidas contra os mosquitos.»

IV. Pedir a todas as Republicas que concorram á proxima Conferencia Sanitaria, que se reunirá em Santiago do Chile.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos dezoito dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, inglez, portuguez e francez, e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem copias authenticadas, que serão enviadas, pela via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA:

Henry White
Enoch H. Crowder

mort ou la guérison de la dernière personne atteinte de la peste ou du choléra; pour les cas de fièvre jaune, la période sera de dix-huit jours; mais les Gouvernements se réservent le riode contre les pays où l'on n'observe pas les mesures d' isolement, de désinfection et de destruction des moustiques; 2°) que tous les moyens de désinfection ont été appliqués, et s'il s'agit des cas de peste, que l'on a exécuté les mesures contre les rats, et dans le cas de fièvre jaune, qu'on a exécuté les mesures contre les moustiques.»

IV. Recommander d'une manière spéciale à toutes les Républiques de prendre part à la prochaine Conférence Sanitaire, qui se tiendra à Santiago du Chili.

Fait et signé à Buenos-Aires, le dixhuitième jour du mois d'Août mil neuf cent dix, en espagnol, anglais, portugais et français, et déposé au Ministère des Affaires Etrangères de la République Argentine, afin qu'il en soit fait des copies authentiquées, qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des Etats signataires.

POUR LES ÉTATS UNIS D'AMÉRIQUE:

Henry White
Enoch H. Crowder

Lewis Nixon
John Bassett Moore
Bernard Moses
Lamar C. Quintero
Paul S. Reinsch
David Kinley

PELA REPUBLICA ARGENTINA:

Antonio Bermejo
Eduardo L. Bidau
Manuel A. Montes de Oca
Epifanio Portela
Carlos Salas
José A. Terry
Estanislao S. Zeballos

PELOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL:

Joaquim Murtinho
Domicio da Gama
José L. Almeida Nogueira
Olavo Bilac
Gastão da Cunha
Herculano de Freitas

PELA REPUBLICA DO CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal
Emilio Bello Codecido
Aníbal Cruz Díaz
Beltrán Mathieu

PELA REPUBLICA DA COLOMBIA:

Roberto Ancízar

PELA REPUBLICA DE COSTA RICA:

Alfredo Volio

PELA REPUBLICA DE CUBA:

Carlos García Vélez
Rafael Montoro y Valdés
Gonzalo de Quesada y Aróstegui
Antonio Gonzalo Pérez
José M. Carbonell

Lewis Nixon
John Bassett Moore
Bernard Moses
Lamar C. Quintero
Paul S. Reinsch
David Kinley

POUR LA RÉPUBLIQUE ARGENTINE:

Antonio Bermejo
Eduardo L. Bidau
Manuel A. Monies de Oca
Epifanio Portela
Carlos Salas
José A. Terry
Estanislao S. Zeballos

POUR LES ÉTATS UNIS DU BRÉSIL:

Joaquim Murtinho
Domicio da Gama
José L. Almeida Nogueira
Olavo Bilac
Gastão da Cunha
Herculano de Freitas

POUR LA RÉPUBLIQUE DU CHILI:

Miguel Cruchaga Tocornal
Emilio Bello Codecido
Aníbal Cruz Díaz
Beltrán Mathieu

POUR LA RÉPUBLIQUE DE COLOMBIE:

Roberto Ancízar

POUR LA RÉPUBLIQUE DE COSTA RICA:

Alfredo Volio

POUR LA RÉPUBLIQUE DE CUBA:

Carlos García Vélez
Rafael Montoro y Valdés
Gonzalo de Quesada y Aróstegui
Antonio Gonzalo Pérez
José M. Carbonell

PELA REPUBLICA DOMINICANA:	POUR LA RÉPUBLIQUE DOMINICAINE:
Américo Lugo	Américo Lugo
PELA REPUBLICA DO EQUADOR:	POUR LA RÉPUBLIQUE DE L'ÉQUATEUR:
Alejandro Cárdenas	Alejandro Cárdenas
PELA REPUBLICA DE GUATEMALA:	POUR LA RÉPUBLIQUE DU GUATEMALA:
Luis Toledo Herrarte	Luis Toledo Herrarte
Manuel Arroyo	Manuel Arroyo
Mario Estrada	Mario Estrada
PELA REPUBLICA DE HAITÍ:	POUR LA RÉPUBLIQUE D'HAITI:
Constantin Fouchard	Constantin Fouchard
PELA REPUBLICA DE HONDURAS:	POUR LA RÉPUBLIQUE DU HONDURAS:
Luis Lazo Arriaga	Luis Lazo Arriaga
PELOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS:	POUR LES ÉTATS UNIS MÉXICAINS:
Victoriano Salado Alvarez	Victoriano Salado Alvarez
Luis Pérez Verdía	Luis Pérez Verdía
Antonio Ramos Pedrueza	Antonio Ramos Pedrueza
Roberto A. Esteva Ruiz	Roberto A. Esteva Ruiz
PELA REPBLICA DE NICARAGUA:	POUR LA RÉPUBLIQUE DE NICARAGUA:
Manuel Pérez Alonso	Manuel Pérez Alonso
PELA REPUBLICA DE PANAMÁ:	POUR LA RÉPUBLIQUE DE PANAMA:
Belisario Porras	Belisario Porras
PELA REPUBLICA DO PARAGUAY:	POUR LA RÉPUBLIQUE DU PARAGUAY:
Teodosio González	Teodosio González
José P. Montero	José P. Montero
PELA REPUBLICA DO PERÚ:	POUR LA RÉPUBLIQUE DU PÉROU:
Eugenio Larrabure y Unánue	Eugenio Larrabure y Unánue
Carlos Alvarez Calderón	Carlos Alvarez Calderón
José Antonio de Lavalle y Pardo	José Antonio de Lavalle y Pardo

PELA REPUBLICA DO SALVADOR:

Federico Mejía
Francisco Martínez Suárez

POUR LA RÉPUBLIQUE DU SALVADOR:

Federico Mejía
Francisco Martínez Suárez

PELA REPUBLICA DO URUGUAY:

Gonzalo Ramírez
Carlos M. de Pena
Antonio M. Rodríguez
Juan José Amézaga

POUR LA RÉPUBLIQUE DE L'URUGUAY:

Gonzalo Ramírez
Carlos M. de Pena
Antonio M. Rodríguez
Juan José Amézaga

PELOS ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA:

Manuel Díaz Rodríguez
César Zumeta

POUR LES ÉTATS UNIS DE VÉNÉZUÉLA:

Manuel Díaz Rodríguez
César Zumeta

DECRETO N. 14.211 — DE 9 DE JUNHO DE 1920

Publica a resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de agosto de 1910, sobre Documentos Consulares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sido sanccionada, pelo decreto n. 2.881, de 9 de novembro de 1914, a resolução do Congresso Nacional, de 31 de outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre Documentos Consulares, faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima resolução, appensos por cópia ao presente decreto.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Azevedo Marques.

RESOLUCIÓN

DOCUMENTOS CONSULARES

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, han aprobado la siguinte Resolucion:

La Cuarta Conferencia Internacional Americana, reunida en Buenos Aires, resuelve:

I. — Recomendar á los países que exigen el manifiesto general de entrada, que supriman la certificación consular de dicho manifiesto.

II. — Recomendar á los países que han adoptado el manifiesto consular de embarque, la adopción del modelo de manifiesto que se acompaña.

III. — Recommendar á los paises que adoptem el formulario de factura consular agregado, que no exijan la certificación consular del conocimiento.

IV. — Recomendar el empleo de la factura consular adjunta.— E'sta llevará en su dorso únicamente los rubros destinados á las declaraciones del vendedor, fabricante ó agente, y del certificado consular, cuya redacción se hará en conformidad á las disposiciones legales de cada país.

V. — Recomendar á los paises que adopten el modelo de facturas presentado, lo exigir el certificado de origen, cuyas indicaciones están contenidas en dicho modelo de factura.

VI. — Que los derechos consulares deben ser moderados y no llegar á constituir un modo indirecto de aumentar las entradas provenientes de los derechos de aduanas; y se declara que es conveniente para los intereses del comercio internacional del Continente, que en cuanto fuere posible estos derechos se limiten, sea cual fuere la forma adoptada para su percepción, á cubrir los gastos ocasionados por el servicio consular.

VII. — Recomendar á los Gobiernos de los países representados en esta Conferencia, que expidan á sus consulados instrucciones ordenándoles mantener abiertas sus oficinas para la visación de los documentos consulares durante las mismas horas en que funcionen las aduanas de los países en que se hallaren establecidos, y recomendar á los Gobiernos que insistan en el cumplimiento de las instrucciones anteriores.

RESOLUTION

CONSULAR DOCUMENTS

The undersigned, Delegates of the Republics represented at the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following Resolution:

The Fourth International American Conference assembled at Buenos Aires, resolves:

1. To recommend that countries that require a general entry manifest shall not require any consular certification of such manifest.

2. To recommend that the countries that have adopted the consular manifest of shipment, adopt the form of manifest herewith appended.

3. To recomend that those countries which adopt the annexed form of consular invoice shall not require a consular certification of the bills of lading.

4. To recommend that the countries represented in the present Conference adopt the form of consular invoice herewith appended. This form would have ou the back only the headings under which the sellers or agents make their declarations, and those headings under which the consular certificate is made. The forms of certificates or declarations would be filled in under these headings according to the legal requirements of each country.

5. To recommend that the countries which adopt the form of invoice herewith submitted shall not require the «Certificate of Origin,» the substance of which is contained in said form of invoice.

6. Consular fees should be moderate and should not constitute an indirect method of increasing customs duties. It is believed that it is for the best interest of the international commerce of this Continent that these fees, no matter what method is employed for their collection, be limited as far os possible to the amounts necessary to cover the cost of maintaining the consular service.

7. To recommend that the respective Governments of the countries represented in this Conference shall instruct their consults to keep their officer open for the viséing of consular documents during the same hour kept by the custom house of the countries where the said consular officer may be located. It is also recommended that the Governments see that their consuls comply with such instructions.

FACTURA CONSULAR (1)

Fecha.....*de 19*....
Factura de.....*consignación*
por.....*de*.....
á.....*de*.....
y cuyo transporte se hará por.....

BULTOS				Descripción de las mercaderías	PESOS (a)		PRECIOS		Procedencia ó lugar de origen de las mercaderías	NOTAS CONSULARES
Marcas	Numeración	Cantidad	Envases		Bruto	Neto	Por unidad	Totales		

FIRMA. (del vendedor, fabricante ó agente autorizado).

(a) Esta columna puede ser omitida por los países que la exijan en el Manifiesto Consular.

(1) Lleva al dorso los siguientes rubros :

DECLARACIÓN

del (vendedor, fabricante ó agente autorizado)

CERTIFICADO CONSULAR

El Cónsul de.....

— 36 —

MANIFIESTO CONSULAR

MANIFIESTO para la carga del (*clase, bandera y nombre del buque*) Capitán N. N. del porte de (*tantas*) toneladas y (*tantas*) personas de tripulación, incluso el Capitán, que hace el viaje de..... á..... (*puerto de destino*) consignado á.....

BULTOS				Denominación del contenido	Peso ou volúmenes	REMITENTE	CONSIGNATARIO (expresar si el conocimiento es á la ordem	TOTAL de bultos á cada consignatario
Marcas	Numeración	Cantidad	Envases					

Yo N. N., Capitán del expresado buque, declaro que no he embarcado otra carga á bordo en este puerto que la arriba expresada, excepto las provisiones del buque y que durante mi viaje haré por escrito cualquier otra declaración que deba agregar á las de este manifiesto, tanto por falta como por aumento de volúmenes, á fin de entregarla con dicho manifiesto y los correspondientes conocimientos á la primera visita de aduana que viniese á bordo del buque de mi mando en el puerto de destino.

El Cónsul de (*lugar y fecha*) certifica que este manifiesto, conforme con (*tantos*) conocimientos y (*tantos*) certificados de encomienda, está formalizado con todas las declaraciones exigidas por los Reglamentos de aduana desin enmienda, raspadura, ni interlineaciones.— En fe de lo cual, firmo el presente, poniéndole el sello del Consulado.

(*Lugar y fecha*) (*Sello*) (*Firma del Cónsul*)

— 37 —

CONSULAR INVOICE (1)

Date.....*19*.....
Invoic of.....*consignment*
by.....*of*.....
to.....*of*.....
and whose transportation will be made by.....

PACKAGES				Description of goods	Weights °		Prices		Origin or place of purchase omchandise	CONSULAR REMARKS
Marks	Number	Quantity	Packing		Gross	Not	By units	Totals		

SIGNATURE. (of the seller, manufacturer or authorized agent)

(°) This column may be omitted by he countries that require this information in te Consular Manifest.

(1) Bearing on the back the following notation :

Declaration

Of..... (seller, manufacture or authorized agent.)

Consular Certificate :

The Consul of.....

— 38 —

CONSULAR MANIFEST

MANIFEST of the cargo of (*kind, flag and name of vessel*) Captain N. N. of (*so many*) tons burden and having a crew of (*so many* persons, including the Capitain who makes the voayge from.....to..... (*port of destination*) consigned to.....

Marks	Numbers	Quantity	Cases or Barrels	Indication of contents	Weight of volume	CONSIGNER	Consignee (indicate) whether bill of landing is to order	Total number of packages to each consignee

I. N. N., Captain of the aforesaid vessel, declare that I have not taken on bonard in this port any cargo ather than above mentioned, except provisions for the vessel, and that during the voyage I shall make in writing any other declaratin that should be added to those given in this manifest should the actual amount be greator or less, for the purpose of delivering it along with said manifest and the corresponding bill of lading, upon the first custom examination that may be made aboard the vessel under my command in the port of destination.

The Consul of (*place and date*) certifies that this manifest in accordance with (*such*) bill of lading and (so many) certificates of commission is drawn up with all the declarations required by the customs regulations of..... without change, evasion or interlineation. By reason of which I sign the pressent and offer the consular seal.

(*Place and date*) (*Seal*) (*Signature of Consul*)

Hecho y firmado en la Ciudad de Buenos Aires á los veinte dias del mes de Agosto de mil novecientos diez, en español, inglés, portugués y francés y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina á fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la via diplomática, á cada uno de los Estados signatarios.

POR LOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA:

Henry White
Enoch H. Crowder
Lewis Nixon
John Bassett Moore
Bernard Moses
Lamar C. Quintero
Paul S. Reinsch
David Kinley

POR LA REPÚBLICA ARGENTINA:

Antonio Bermejo
Eduardo L. Bidau
Manuel A. Montes de Oca
Epifanio Portela

Made and signed in the city of Buenos Aires, on the twentieth day of August in the year one thousand nine hundred and ten, in Spanish, English, Portuguese and French, and filed in the Ministry of Foreign Affairs of the Argentine Republic, in order that certified copies be made for transmission to each one of the signatory nations through appropriate diplomatic channels.

FOR THE UNITED STATES OF AMERICA:

Henry White
Enoch H. Crowder
Lewis Nixon
John Bassett Moore
Bernard Moses
Lamar C. Quintero
Paul S. Reinsch
David Kinley

FOR THE ARGENTINE REPUBLIC:

Antonio Bermejo
Eduardo L. Bidau
Manuel A. Montes de Oca
Epifanio Portela

Carlos Salas
José A. Terry
Estanislao S. Zeballos

POR LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL:

Joaquim Murtinho
Domicio da Gama
José L. Almeida Nogueira
Olavo Bilac
Gastão da Cunha
Herculano de Freitas

POR LA REPÚBLICA DEL CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal
Emilio Bello Codecido
Aníbal Cruz Díaz
Beltrán Mathieu

POR LA REPÚBLICA DE COLOMBIA:

Roberto Ancízar

POR LA REPÚBLICA DE COSTA RICA:

Alfredo Volio

Carlos Salas
José A. Terry
Estanislao S. Zeballos

FOR THE UNITED STATES OF BRAZIL:

Joaquim Murtinho
Domicio da Gama
José L. Almeida Nogueira
Olavo Bilac
Gastão da Cunha
Herculano de Freitas

FOR THE REPUBLIC OF CHILI:

Miguel Cruchaga Tocornal
Emilio Bello Codecido
Aníbal Cruz Díaz
Beltrán Mathieu

FOR THE REPUBLIC OF COLOMBIA:

Roberto Ancízar

FOR THE REPUBLIC OF COSTA RICA:

Alfredo Volio

POR LA REPÚBLICA DE CUBA:

Carlos García Vélez
Rafael Montoro y Valdés
Gonzalo de Quesada y Aróstegui
Antonio Gonzalo Pérez
José M. Carbonell

POR LA REPÚBLICA DOMINICANA:

Américo Lugo

POR LA REPÚBLICA DEL ECUADOR:

Alejandro Cárdenas

POR LA REPÚBLICA DE GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte
Manuel Arroyo
Mario Estrada

POR LA REPÚBLICA DE HAITÍ:

Constantin Fouchard

POR LA REPÚBLICA DE HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga

FOR THE REPUBLIC OF CUBA:

Carlos García Vélez
Rafael Montoro y Valdés
Gonzalo de Quesada y Aróstegui
Antonio Gonzalo Pérez
José M. Carbonell

FOR THE DOMINICAN REPUBLIC:

Américo Lugo

FOR THE REPUBLIC OF ECUADOR:

Alejandro Cárdenas

FOR THE REPUBLIC OF GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte
Manuel Arroyo
Mario Estrada

FOR THE REPUBLIC OF HAITÍ:

Constantin Fouchard

FOR THE REPUBLIC OF HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga

POR LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS:

Victoriano Salado Alvarez
Luis Pérez Verdía
Antonio Ramos Pedrueza
Roberto A. Esteva Ruiz

POR LA REPÚBLICA DE NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso.

POR LA REPÚBLICA DE PANAMÁ:

Belisario Porras

POR LA REPÚBLICA DEL PARAGUAY:

Teodosio González
José P. Montero

POR LA REPÚBLICA DEL PERÚ:

Eugenio Larrabure y Unánue
Carlos Alvarez Calderón
José Antonio de Lavalle y Pardo

POR LA REPÚBLICA DE EL SALVADOR:

Federico Mejía
Francisco Martínez Suárez

FOR THE MEXICAN UNITED STATES:

Victoriano Salado Alvarez
Luis Pérez Verdía
Antonio Ramos Pedrueza
Roberto A. Esteva Ruiz

FOR THE REPUBLIC OF NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso.

FOR THE REPUBLIC OF PANAMA:

Belisario Porras

FOR THE REPUBLIC OF PARAGUAY:

Teodosio González
José P. Montero

FOR THE REPUBLIC OF PERÚ:

Eugenio Larrabure y Unánue
Carlos Alvarez Calderón
José Antonio de Lavalle y Pardo

FOR THE REPUBLIC OF SALVADOR:

Federico Mejía
Francisco Martínez Suárez

POR LA REPÚBLICA DEL URUGUAY:

Gonzalo Ramírez
Carlos M. de Pena
Antonio M. Rodríguez
Juan José Amézaga

POR LOS ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA:

Manuel Díaz Rodriguez
César Zumeta

RESOLUÇÃO

DOCUMENTOS CONSULARES

Os abaixo assignados, Delegados das Republicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, approvaram a seguinte Resolução:

A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos Aires, resolve:

1.° Recommendar aos paizes que exigem manifesto geral de entrada a suppressão do attestado consular desse manifésto.

2.° Recommendar aos paizes que adoptarem o manifesto consular de embarque a adopção do modelo de manifesto annexo.

3.° Recommendar aos paizes que adoptarem o formulario de factura consular annexo a não exigencia do attestado consular do conhecimento.

4.° Recommendar aos paizes representados na presente Conferencia o emprego da factura consular annexa. Esta levará no dorso as rubricas destinadas ás declarações do vendedor, fabricante, ou agente, e do attestado consular, cuja redacção se fará de accôrdo com as prescripções legaes de cada paiz.

5.° Recommendar aos paizes que adoptarem os modelos de facturas apresentadas a não exigencia do attestado de procedencia, cujas indicações se acham no referido modelo de factura.

6.° Os direitos consulares devem ser moderados e não constituir um modo indirecto de augmentar as entradas provenientes dos direitos da alfandega. Declara-se que é conveniente para os interesses do commercio internacional do Continente que, quanto seja possivel, esses direitos se limitem, seja qual fôr a fórma adoptada para recebel-os, a cobrir as despezas do serviço consular.

FOR THE REPUBLIC OF URUGUAY:

Gonzalo Ramírez
Carlos M. de Pena
Antonio M. Rodríguez
Juan José Amézaga

FOR THE UNITED STATES OF VENEZUELA:

Manuel Díaz Rodriguez
César Zumeta

RESOLUTION

DOCUMENTS CONSULAIRES

Les soussignés, Délégués des Républiques représentées à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la suivante Résolution:

La Quatrième Conférence Internationale Américaine, réunie à Buenos Aires, résout:

I. Recommander aux pays qui exigent le manifeste général d'entrée qu'ils n'exigent pas le certificat consulaire du dit manifeste.

II. Recommander aux pays qui ont adopté le manifeste consulaire d'embarquement l'adoption du modèle de manifeste ci-joint.

III. Recommander aux pays qui adoptent le formulaire de facture consulaire ci-joint de ne pas exiger le certificat consulaire du connaissement.

IV. Recommander l'emploi de la facture consulaire ci-jointe. Celle-ci aura au dos uniquement les rubriques destinées aux déclarations du vendeur, fabricant ou agent, et celle du certificat consulaire, dont la rédaction sera faite conformément aux dispositions legales de chaque pays.

V. Recommander aux pays qui adoptent le modèle de factures présenté de ne pas exiger le certificat d'origine dont les indications sont contenues dans ledit modèle de facture.

VI. Que les droits consulaires doivent être modérés et ne pas constituer une source indirecte d'augmentation des droits de douane; et il est déclaré que, dans les intérêts du commerce international du Continent, il est nécessaire que ces droits se limitent, autant que possible, quelle que soit la forme adoptée pour leur perception, à couvrir les dépenses occasionnées par le service Consulaire.

7.° Recommendar aos Governos dos paizes representados nesta Conferencia que deem aos seus consulados instrucções, ordenando que mantenham abertas as suas repartições, para que sejam visados os documentos consulares, durante as mesmas horas em que estejam abertas as alfandegas dos paizes em que estiverem estabelecidos; e recommendar aos Governos que insistam no cumprimento das instrucções anteriores.

VII. Recommander aux Gouvernements des pays représentés à cette Conférence d'envoyer à leurs consulats des instructions pour leur ordenner que leurs bureaux soient ouverts, pour le visa des documents consulaires, aux mêmes heures que le bureau des douanes des pays où ils seraint stablis, et recommander aux Gouvernements d'insister pour l'exécution des instructions précédentes.

FACTURA CONSULAR (1)

Data.....

Factura de..... consignação
por.....de.....
a.....de.....
e cujo transporte se fará por.....

VOLUMES				Descripção das mercadorias	PESOS (a)		PREÇOS		Procedencia ou logar de origem das mercadorias		OBSERVAÇÕES CONSULARES
Marcas	Numeração	Quantidade	Vasilhame		Bruto	Liquido	Por unidade	Totaes			

(a) Esta columna póde ser supprimida pelos paizes que a exijam no Manifesto Consular.

(1) No dorso, as seguintes formulas:

DECLARAÇÃO

Do vendedor, (fabricante ou agente autorizado)

FIRMA.—(do vendedor, fabricante ou agente autorizado.)

CERTIFICADO CONSULAR

O Consul de.....

MANIFESTO CONSULAR

MANIFESTO para a carga de (*classe, bandeira e nome do navio*) Capitão N. N. do porto de (*tantas*) toneladas e (*tantas*) pessoas de tripolação, inclusive o capitão que faz a viagem de.....a..... (*porto de destino*) consignado a.....

VOLUMES				Denominação do contoudo	Pesos ou volumes	REMETTENTE	CONSIGNATARIO indicar se o conhecimento é a ordem	TOTAL de volumes a cada consignatario
Marcas	Numeração	Quantidade	Vasilhame					

Eu, Capitão do navio indicado, declaro não ter embarcado neste porto sinão a carga anteriormente declarada, exceptuando as provisões do navio, e que durante minha viagem farei por escripto qualquer outra declaração que tiver de aggregar ás deste manifesto, tanto por falta como por augmento de volumes, para que seja entregue com este manifesto e os conhecimentos correspondentes á primeira visita da alfandega que chegar a bordo do navio do meu commando no porto de destino.

O Consul de (logar e data) attesta que este manifesto, confere com (tantos) conhecimentos e (tantos) attestados de encommendas, está feito com todas as declarações exigidas pelos Regulamentos da Alfandega de..... sem correcção, razura nem intercalação.—Em fé do que, assigno o presente manifesto, pondo-lhe o sello do Consulado.

(Logar e data) (Sello) (Firma do Consul)

ANNEXE C — 4

FACTURE CONSULAIRE (1)

Date.....

Facture de.....à..... consignation

pour.....de.....

à.....de.....

et dont le transport se fera par.....

COLIS				Description des Marchandises	Poids (a)		Prix		Provenance ou lieu d'origine des marchandises	NOTES CONSULAIRES
Marques	Numéros	Quantités	Emballage		Brut	Net	Par Unité	Totaux		

(a) Cette colonne peut être omise par les pays qui l'exigent dans le manifeste consulaire.

SIGNATURE.—(du vendeur, fabricant, au agente autorisé)

(1) Port au verso les rubriques suivantes:

DÉCLARATION

Du (vendeur, fabricant ou agent autorisé).....

CERTIFICAT CONSULAIRE

Le Consul de.....

— 49 —

MANIFESTE CONSULAIRE

MANIFESTE pour le chargement du (*genre, pavillon et nom du bâtiment*) Capitaine N. N. du port de (*tant*) tonnes et portant (*tan*) d'hommes d'équipage, inclus le Capitaine, qui fait le voyage de.....à..... (*port de destination*) consigné à .....

COLIS				Dénomination du contenu	Poids ou volumes	EXPÉDITEUR	CONSIGNATAIRE déclarer si le connaissement est à l'ordre.	TOTAL de colis à chaque consignataire
Marque	Numéros	Quantité	Emballage					

Moi, N. N. Capitaine du bâtiment ci dessus désigné, déclare ne pas avoir embarqué d'autre chargement à bord dans ce port que celui indiqué plus haut, à l'exception des provisions du bâtiment, et que, durant mon voyage, je ferai par écrit toute autre déclaration qui doive s'ajouter à celles de ce manifeste, tant pour manque que pour augmentation de volumes, aux fins de la remettre avec ledit manifest et les connaissements correspondants à la première visite de douane qui viendrait à bord du bâtiment que je commande au port de destination.

Le Consul de (lieu et date) certifie que ce manifeste conforme à (tant) de Connaissements et (tant) de certificats de dépôts, est conforme à toutes les déclarations exigées par les Réglements de Douane de..... sans adjonction, rature ni interpolations.)

En foi de quoi, je signe le présent document y apposant le sceau du Consulat.

(Lieu et date) (Sceau) (Signature du Consul)

— 50 —

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos vinte dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, portuguez, inglez e francez, e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem copias authenticadas que serão enviadas, pela via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

PELOS ESTADOS UNIDOS DE AMERICA:

Henry White
Enoch H. Crowder
Lewis Nixon
John Bassett Moore
Bernard Moses
Lamar C. Quintero
Paul S. Reinsch
David Kinley

PELA REPUBLICA ARGENTINA:

Antonio Bermejo
Eduardo L. Bidau
Manuel A. Montes de Oca
Epifanio Portela

Fait et signé à Buenos Aires, le vingtième jour du mois d'Août mil neuf cent-dix, en espagnol, en anglais, en portugais et en français, et déposé au Ministère des Affaires E'trangères de la République Argentine, pour qu'il en soit fait des copies authentiquées qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des E'tats signataires.

POUR LES ETATS UNIS D'AMÉRIQUE:

Henry White
Enoch H. Crowder
Lewis Nixon
John Bassett Moore
Bernard Moses
Lamar C. Quintero
Paul S. Reinsch
David Kinley

POUR LA RÉPUBLIQUE ARGENTINE:

Antonio Bermejo
Eduardo L. Bidau
Manuel A. Montes de Oca
Epifanio Portela

— 51 —

Carlos Salas
José A. Terry
Estanislao S. Zeballos

PELOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL:

Joaquim Murtinho
Domicio da Gama
José L. Almeida Nogueira
Olavo Bilac
Gastão da Cunha
Herculano de Freitas

PELA REPUBLICA DO CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal
Emilio Bello Codecido
Aníbal Cruz Díaz
Beltrán Mathieu

PELA REPUBLICA DE COLOMBIA:

Roberto Ancízar

PELA REPUBLICA DE COSTA RICA:

Alfredo Volio

Carlos Salas
José A. Terry
Estanislao S. Zeballos

POUR LES ÉTATS UNIS DU BRÉSIL:

Joaquim Murtinho
Domicio da Gama
José L. Almeida Nogueira
Olavo Bilac
Gastão da Cunha
Herculano de Freitas

POUR LA RÉPUBLIQUE DU CHILI:

Miguel Cruchaga Tocornal
Emilio Bello Codecido
Aníbal Cruz Díaz
Beltrán Mathieu

POUR LA RÉPUBLIQUE DE COLOMBIE:

Roberto Ancízar

POUR LA RÉPUBLIQUE DE COSTA-RICA:

Alfredo Volio

PELA REPUBLICA DE CUBA:

Carlos García Vélez
Rafael Montoro y Valdés
Gonzalo de Quesada y Aróstegui
Antonio Gonzalo Pérez
José M. Carbonell

PELA REPUBLICA DOMINICANA:

Américo Lugo

PELA REPUBLICA DO EQUADOR:

Alejandro Cárdenas

PELA REPUBLICA DE GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte
Manuel Arroyo
Mario Estrada

PELA REPUBLICA DE HAITI:

Constantin Fouchard

PELA REPUBLICA DE HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga

POUR LA RÉPUBLIQUE DE CUBA:

Carlos García Vélez
Rafael Montoro y Valdés
Gonzalo de Quesada y Aróstegui
Antonio Gonzalo Pérez
José M. Carbonell

POUR LA RÉPUBLIQUE DOMINICAINE:

Américo Lugo

POUR LA RÉPUBLIQUE DE L'ÉQUATEUR:

Alejandro Cárdenas

POUR LA RÉPUBLIQUE DU GOUTÉMALA:

Luis Toledo Herrarte
Manuel Arroyo
Mario Estrada

POUR LA RÉPUBLIQUE D'HAITI:

Constantin Fouchard

POUR LA RÉPUBLIQUE DU HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga

PELOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS:

Victoriano Salado Alvarez
Luis Pérez Verdía
Antonio Ramos Pedrueza
Roberto A. Esteva Ruiz

PELA REPUBLICA DE NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso

PELA REPUBLICA DO PANAMA':

Belisario Porras

PELA REPUBLICA DO PARAGUAY:

Teodosio González
José P. Montero

PELA REPUBLICA DO PERU':

Eugenio Larrabure y Unánue
Carlos Alvarez Calderón
José Antonio de Lavalle y Pardo

PELA REPUBLICA DO SALVADOR:

Federico Mejía
Francisco Martínez Suarez

POUR LES ÉTATS UNIS MEXICAINS:

Victoriano Salado Alvarez
Luis Pérez Verdía
Antonio Ramos Pedrueza
Roberto A. Esteva Ruiz

POUR LA RÉPUBLIQUE DE NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso

POUR LA RÉPUBLIQUE DE PANAMA':

Belisario Porras

POUR LA RÉPUBLIQUE DU PARAGUAY:

Teodosio González
José P. Montero

POUR LA RÉPUBLIQUE DU PÉROU:

Eugenio Larrabure y Unánue
Carlos Alvarez Calderón
José Antonio de Lavalle y Pardo

POUR LA RÉPUBLIQUE DU SALVADOR:

Federico Mejía
Francisco Martínez Suarez

PELA REPUBLICA DO URUGUAY:

Gonzalo Ramírez
Carlos M. de Pena
Antonio M. Rodriguez
Juan José Amézaga

PELOS ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA:

Manuel Diaz Rodriguez
Cesar Zumeta

POUR LA RÉPUBLIQUE DE L'URUGUAY:

Gonzalo Ramírez
Carlos M. de Pena
Antonio M. Rodriguez
Juan José Amézaga

POUR LES ÉTATS UNIS DE VÉNÉZUELA:

Manuel Diaz Rodriguez
Cesar Zumeta

DECRETO N. 14.261 — DE 15 DE JULHO DE 1920

Crêa um Consulado em Nantes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 4°, lettra A, do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado honorario em Nantes, na França.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.262 — DE 15 DE JULHO DE 1920

Crêa um Consulado em Praga

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 4°, lettra A, do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Praga, na Republica Tcheco Slovaquia.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.269 — DE 24 DE JULHO DE 1920

Abre os creditos necessarios para o transporte, viagens, recepção e hospedagem do Rei da Belgica, Alberto I, e Sua Real Familia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 4.084 desta data:

Decreta:

Artigo 1°. Ficam abertos aos respectivos Ministerios os creditos necessarios para o transporte, viagens, recepção e hospedagem do Rei da Belgica, Alberto I, e Sua Real Familia.

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.
Raul Soares de Moura.
João Pandiá Calogeras.
J. Pires do Rio.
Simões Lopes.
Homero Baptista.

DECRETO N. 14.290 — DE 7 DE AGOSTO DE 1920

Abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 150:000$ (cento e cincoenta contos de réis), destinado a expediente, material, viagem e estadia dos representantes das sociedades desportivas brasileiras que tenham de comparecer á Olympiada Internacional de Antuerpia, indicados pela Commissão Olympica Nacional, em virtude de convite dirigido ao Brasil pela alta direcção dessa Olympiada.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 4.094, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 150:000$ (cento e cincoenta contos de réis), destinado a expediente, material, viagem e estadia dos representantes das sociedades desportivas brasileiras que tenham de comparecer á Olympiada Internacional de Antuerpia, indicados pela Commissão Olympica Nacional, em virtude de convite dirigido ao Brasil pela alta direcção dessa Olympiada; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.291 — DE 7 DE AGOSTO DE 1920

Abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 150:000$, ouro, para ultimação dos trabalhos da Delegação Brasileira á Conferencia da Paz, reunida em Versailles

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 4.095, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto, ao Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 150:000$, ouro, para ultimação dos trabalhos da Delegação Brasileira á Conferencia da Paz, reunida em Versailles; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.303 — DE 12 DE AGOSTO DE 1920

Reconhece como Estado soberano o Reino da Islandia unido á corôa da Dinamarca

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo o Governo Dinamarquez, por intermedio do seu Consulado Geral no Rio de Janeiro, communicado ao Governo brasileiro que a Islandia, fazendo até agora parte integrante do Reino da Dinamarca, havia sido pelo mesmo Reino reconhecida como um Estado soberano sob o titulo de Reino da Islandia, unido á corôa de S. M. o Rei Christiano X da Dinamarca:

Declara que fica reconhecido pelos Estados Unidos do Brasil, como Estado soberano, o Reino da Islandia unido á corôa da Dinamarca.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.306 — DE 14 DE AGOSTO DE 1920

Reconhece a Republica Austriaca e o seu actual Governo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que os Tratados de Versailles e de St. Germain en Laye, assignados de uma parte pelos alliados em guerra contra a Allemanha e o Imperio Austro-Hungaro, e de outro lado pela Allemanha e pela Austria, consagraram o desapparecimento desse Imperio e o reconhecimento das partes componentes delle como Estados independentes e soberanos;

Considerando que entre os Estados que surgiram desses Tratados se conta a Austria, constituida sob a fórma republicana;

Considerando que, pela troca das ratificações, que acabam de ser feitas em Paris, entrou em vigor, entre as respectivas Potencias signatarias, o referido Tratado de St. Germain en Laye, que estabelece as fronteiras do novo Estado;

Declara que ficam reconhecidos pelos Estados Unidos do Brasil, para todos os effeitos, a Republica Austriaca e o seu actual Governo.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.345 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1920

Crea um consulado em Dresden

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo art. 4° lettra *a* do decreto n. 14.058 de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Dresden, na Allemanha.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.394 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1920

Crêa um Consulado em Durban

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo art. 4°, lettra *a*, do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado honorario em Durban (Porto Natal), na Africa do Sul.

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.395 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1920

Crêa um Consulado em Colonia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo art. 4°, lettra *a*, do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado honorario em Colonia, na Allemanha.

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.398 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1920

Supprime o Consulado em Iquique

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da attribuição que lhe confere o art. 34 da Nova Consolidação de Leis, Decretos e Decisões, referentes ao

Corpo Consular Brasileiro, approvada pelo decreto n. 10.384, de 6 de agosto de 1913, decreta:

Artigo unico. Fica supprimido o Consulado honorario em Iquique, na Republica do Chile; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

DECREAO N. 14.440 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1920

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 2:666$667, ouro, ou £ 300-0-0 para occorrer ao pagamento de mensalidades devidas ao Capitão de Corveta Alvaro Rodrigues de Vasconcellos no periodo de Fevereiro de 1918 a 31 de Janeiro de 1919 quando no cargo de addido naval junto á Legação do Brasil em Londres.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto n. 4.162, de 21 de outubro de 1920, decreta:

Art. unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 2:666$667, ouro, ou £ 300-0-0, para occorrer ao pagamento de mensalidades devidas ao Capitão de Corveta Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, no periodo de fevereiro de 1918 a 31 de janeiro de 1919, quando no cargo de addido naval junto á Legação do Brasil em Londres.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.441 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1920

Crêa um Consulado em São Francisco da California

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo art. 4°, lettra *a* do decreto n. 14.058, de 11 de Fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado honorario em

São Francisco da California, nos Estados Unidos da America do Norte.

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.447 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1920

Crêa um Consulado em Swansea

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo art. 4°, lettra *a* do decreto n. 14.058, de 11 de Fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado honorario em Swansea, na Grã-Bretanha.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.455 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1920

Publica a adhesão da Romania á Convenção para a protecção da propriedade industrial, revista em Washington a 2 de Junho de 1911, e ao Accôrdo sobre o registro de marcas de fabrica ou de commercio, igualmente revisto em Washington, na mesma data.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Romania á Convenção Internacional de Paris para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, com os actos mencionados no artigo 18 da dita Convenção e o Protocollo de encerramento á mesma annexado, e ao Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, relativo ao registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio, revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1900; — conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação

da Suissa nesta capital, por nota de 11 de Outubro proximo findo, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

TRADUCÇÃO

Legação da Suissa no Brasil — N. 1.453|3 — Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1920.

Senhor Ministro,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que, por nota datada de 26 de Agosto de 1920, o Governo da Romania notificou ao Conselho Federal Suisso que, por decreto-lei n. 2.641, de 17 de Junho de 1920, decidiu adherir:

1.º Á Convenção Internacional de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, com os Actos mencionados no artigo 18 dessa Convenção e o Protocollo de encerramento á mesma annexado;

2.º Ao Accôrdo de Madrid de 14 de Abril de 1891, relativo ao registro internacional, das marcas de fabrica ou de commercio, revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911.

Quanto ao segundo Accôrdo de Madrid de 14 de Abril de 1891, para a repressão das falsas indicações de procedencia, o supradito Governo não adhere a esse no actual momento, reservando a sua accessão para mais tarde.

Accrescenta que no que toca á sua contribuição para as despezas da Repartição Internacional, a Romania deseja ser collocada na quarta classe.

De conformidade com o artigo 16, alinea 3, da Convenção da União de Paris revista, esta adhesão produzirá effeito um mez após a remessa da notificação feita pelo Governo suisso aos outros paizes unionistas, portanto a partir de 6 de Outubro de 1920.

Rogo a Vossa Excellencia queira tomar nota dessa adhesão e aproveito esta opportunidade para lhe renovar as seguranças

da minha alta estima e mais distincta consideração. — *Chs. Redard*, Encarregado de Negocios da Suissa.

A Sua Excellencia o Dr. José Manoel de Azevedo Marques, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 14.456 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1920

Reconhece a Independencia da Republica da Armenia e seu actual Governo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Declara que ficam reconhecidos para todos os effeitos a Republica da Armenia e seu actual Governo.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.458 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1920

Publica a adhesão da Republica Tcheco-Slovaca á Convenção Postal Universal e a dois Accôrdos assignados em Roma a 26 de Maio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica Tcheco-Slovaca á Convenção Postal Universal (Convenção Principal), ao Accôrdo relativo á troca de cartas e de caixas com valor declarado e ao Accôrdo relativo ao serviço de vales postaes, assignados em Roma a 26 de Maio de 1906, — conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta capital, por Nota de 29 de Junho ultimo, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

TRADUCÇÃO

Legação da Suissa no Brasil — N. 1.309|2 — Rio de Janeiro, 29 de Junho de 1920.

Senhor Ministro,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, por Nota de 22 de

Abril de 1920, a Legação da Republica Tcheco-Slovaca em Berna notificou ao Conselho Federal Suisso, pedindo-lhe de o communicar aos Estados que fazem parte da União Postal Universal, a adhesão daquella Republica, aos Actos abaixo indicados, concluidos em Roma a 26 de Maio de 1906, a saber:

1. Convenção postal universal (Convenção principal);

2. Accôrdo relativo á troca de cartas e de caixas com valor declarado;

3. Accôrdo relativo ao serviço de vales postaes;

4. Accôrdo relativo á permuta de encommendas postaes;

5. Accôrdo relativo ao serviço de cobranças;

6. Accôrdo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.

Esta notificação é feita a Vossa Excellencia, pela presente, em virtude do artigo 24 da Convenção postal universal (artigo 15 do Accôrdo relativo ás cartas e caixas com valor declarado, artigo 10 do Accôrdo relativo aos vales postaes, artigo 20 da Convenção relativa ás encommendas postaes, artigo 18 do Accôrdo relativo ás cobranças e artigo 12 do relativo ás assignaturas de jornaes).

Os equivalentes de taxa a perceber pela Republica Tcheco-Slovaca, de conformidade com o artigo 10 da Convenção postal universal, foram assim fixados:

50 dinheiros tcheco-slovacos, por 25 centésimos;
30 dinheiros tcheco-slovacos, por 15 centésimos;
20 dinheiros tcheco-slovacos, por 10 centésimos;
10 dinheiros tcheco-slovacos, por 5 centésimos;

e os equivalentes validos para as encommendas postaes (artigo 5 da Convenção relativa a esse serviço), inclusive as caixas com valor declarado:

5 corôas tcheco-slovacas, por 50 centésimos e
2 corôas e 50 dinheiros tcheco-slovacos, por 25 centésimos.

A Republica Tcheco-Slovaca é collocada, para a contribuição da Administração desse paiz nas despezas da Repartição Internacional, na terceira classe indicada no artigo XXXVIII do Regulamento de execução da Convenção postal universal.

A Legação tcheco-slovaca accrescenta que o seu Governo se vê forçado a adiar a entrada em execução das Convenções e Accôrdos acima mencionados sob os numeros 2 a 6, assim como a entrada em execução das disposições do artigo 7 da Convenção principal concernente ás cartas registradas, oneradas de reembolso, de um lado, até que a Administração postal tcheco-slovaca se haja posto de accôrdo com as Administrações dos

outros paizes da União sobre o uso reciproco dos serviços em questão, e do outro lado, até que as condições monetarias desfavoraveis se tenham melhorado. A data dessa entrada em execução será communicada em tempo opportuno á Repartição Internacional da União postal universal.

Aproveito ainda a occasião, Senhor Ministro, para lhe reiterar as seguranças da minha alta estima e da mais distincta consideração. — *Chs. Redard.*

A Sua Excellencia o Dr. José Manoel de Azevedo Marques, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 14.459 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1920

Publica a adhesão de Marrocos, da Africa Occidental Franceza e de Madagascar á Convenção Internacional, assignada em Roma a 9 de dezembro de 1907, para a criação de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Protectorado Francez de Marrocos, da Africa Occidental Franceza e de Madagascar á Convenção Internacional, firmada em Roma a 9 de dezembro de 1907, para a criação de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a embaixada italiana nesta capital, por Nota de 3 de Junho ultimo, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

TRADUCÇÃO

R. Embaixada da Italia — N. 1.877 — P. XXII — Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1920.

Senhor Ministro,

De conformidade com as instrucções recebidas do meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, consoante communicou a Embaixada da França em Roma ao Régio Ministerio dos Negocios Estrangeiros, o protectorado de Marrocos, a Africa Occidental e Madagascar decidiram adherir ao accôrdo internacional, assignado em Roma

a 9 de Dezembro de 1907, e participar das despezas da Repartição Internacional de Hygiene Publica com a quantia annual de 3.125 francos, collocando-se na 5ª categoria.

Os representantes á Conferencia serão: por Marrocos, o Major Medico Senhor Morras; pela Africa Occidental, o Conselheiro de Estado Senhor Duchêne, Director Colonial; por Madagascar, o Inspector Medico das tropas coloniaes Senhor Rigollet.

Acceite, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — *A. de Bosdari.*

A Sua Excellencia o Dr. José Manoel de Azevedo Marques, Ministro de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro.

DECRETO N. 14.460 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1920

Publica a adhesão da Republica Tcheco Slovaca á Convenção Internacional para a publicação das Tarifas Aduaneiras, assignada em Bruxellas a 5 de Julho de 1890.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica Theco-Slovaca á Convenção Internacional para a publicação das Tarifas Aduaneiras, assignada em Bruxellas a 5 de Julho de 1890, conforme communicou a Legação Belga nesta capital ao Ministerio das Relações Exteriores, por Nota de 1° de Julho ultimo, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.
J. M. de Azevedo Marques.

TRADUCÇÃO

Legação da Belgica — N. 755 — Rio de Janeiro, 1° de Junho de 1920.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que a Republica Tcheco-Slovaca notificou ao Governo do Rei a sua adhesão á Convenção Internacional, concluida em Bruxellas a 5 de Julho de 1890, para a publicação das tarifas aduaneiras.

O meu Governo, de conformidade com o artigo 14 da supradita Convenção, encarregou-me de communicar essa accessão ao Governo Brasileiro, que faz parte da União Internacional das Tarifas.

Aproveito esta opportunidade para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração. — O Ministro da Belgica, *E. Robyns de Schneidauer.*

A Sua Excellencia o Senhor Azevedo Marques,
Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.

DECRETO N. 14.461 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1920

Publica a adhesão da Polonia á Convenção Internacional, assignada em Roma a 9 de Dezembro de 1907, para a criação de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Governo da Republica Polaca á Convenção Internacional, firmada em Roma a 9 de Dezembro de 1907, para a criação de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada da Italia nesta capital, por Nota de 16 de Junho ultimo, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

TRADUCÇÃO

R. Embaixada da Italia — Prot. 2.087 — Pos. XXII — Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1920.

Senhor Ministro,

Com referencia á minha nota n. 1.877, de 3 do corrente, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que, por solicitação da Legação Polaca em Roma, o Régio Ministerio dos Negocios Estrangeiros encarregou a Régia Embaixada em Paris de notificar ao Governo da Republica e á Repartição Internacional de Hygiene e adhesão da Polonia á mesma Repartição, com o pedido de se collocar na primeira classe dos Estados que desta já participam.

Rogando a Vossa Excellencia queira accusar-me o recebimento da presente communicação, renovo-lhe, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — *A. de Bosdari.*

A Sua Excellencia o Dr. José Manoel de Azevedo Marques, Ministro das Relações Exteriores, Rio de Janeiro.

DECRETO N. 14.462 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1920

Publica a adhesão da Finlandia á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Finlandia á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo, assignada em 22 de Julho de 1875 e revista em Lisbôa a 11 de Junho de 1908, — conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada de Portugal nesta capital, por Nota de 21 de Setembro ultimo, cuja cópia a este se annexa.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

COPIA'

Embaixada de Portugal — N. 86 — Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1920.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de communicar a' Vossa Excellencia, por ordem do meu Governo, que o Governo Finlandez adheriu, em 27 de Agosto, á Convenção Internacional Telegraphica de São Petersburgo de 22 de Julho de 1875 e ao regulamento annexo, revisto em Lisbôa em 11 de Junho de 1908.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha mui alta consideração. — *Duarte Leite.*

Sua Excellencia Senhor Doutor Azevedo Marques,
Ministro das Relações Exteriores, Rio de Janeiro.

DECRETO N. 14.463 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1920

Crêa um Consulado em Dusseldorf

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo art. 4°, lettra *a*, do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado honorario em Dusseldorf, na Allemanha.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.496 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1920

Publica a adhesão do Governo do Territorio do Sarre á Convenção Postal Universal e a dois Accordos assignados em Roma a 26 de maio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Governo do Territorio do Sarre á Convenção Postal Universal, ao Accordo relativo á troca de cartas e de caixas com valor declarado e ao Accordo relativo ao serviço de vales postaes, assignados em Roma a 26 de maio de 1906, — conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta capital, por nota de 4 do corrente mez de novembro, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

TRADUCÇÃO

Legação da Suissa no Brasil — N. 1491/2 — Caixa postal 744 — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1920.

Senhor Ministro,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, por nota de 9 de Setembro ultimo, a Commissão do Governo do Territorio do Sarre notificou ao Governo da Confederação Suissa, pedindo-lhe de o communicar aos Estados que fazem parte da União Postal Universal, a adhesão daquelle Territorio, cujas fron-

teiras estão definidas no artigo 48 (Parte II, Secção IV) do Tratado de Paz de Versailles, aos Actos abaixo indicados, concluidos em Roma a 26 de Maio de 1906, a saber:

a) Convenção Postal Universal;

b) Accôrdo relativo á troca de cartas e de caixas com valor declarado;

c) Accôrdo relativo ao serviço de vales postaes;

d) Convenção relativa á permuta de encommendas postaes;

e) Accôrdo relativo ao serviço de cobranças;

f) Accôrdo relativo ás cadernetas de identidade;

g) Accôrdo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.

Esta communicação é feita a Vossa Excellencia, pela presente, em virtude do artigo 24 da Convenção Postal Universal (art. 15 do Accôrdo relativo ás cartas e caixas com valor declarado, art. 10 do Accôrdo relativo aos vales postaes, art. 20 da Convenção relativa ás encommendas postaes, art. 18 do Accôrdo relativo ás cobranças, art. 17 do Accôrdo relativo ás cadernetas de identidade, art. 12 do Accôrdo redativo ás assignaturas de jornaes e publicações periodicas).

Salvo os accôrdos relativos aos vales postaes, ás cobranças e ás cadernetas de identidade, para as quaes será feita uma communicação posterior, esta adhesão é valida a partir de 1 de Setembro de 1920.

Os equivalentes de taxa a perceber pelo Territorio do Sarre, de conformidade com o artigo 10 da Convenção postal universal foram assim fixados:

80 pfennig por 25 centesimos.
60 « « 15 «
40 « « 10 «
20 « « 5 «

e os equivalentes de taxa validos para as encommendas postaes (art. 5° da Convenção relativa a esse serviço):

1 marco 60 pfennig por 50 centesimos e
80 pfennig por 25 centesimos.

Finalmente, o Territorio do Sarre é collocado, para a contribuição de sua Administração postal nas despezas da Repartição Internacional, na sexta classe indicada no artigo XXXVIII do Regulamento de execução da Convenção Postal Universal.

Aproveito com prazer esta nova occasião, Senhor Ministro, para lhe reiterar as seguranças da minha alta estima e da mais distincta consideração. — (Ass.) *Chs. Redard*, Encarregado de Negocios da Suissa.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. José Manoel de Azevedo Marques, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 14.497 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1920

Publica a adhesão da Polonia á Convenção da Cruz Vermelha, assignada em Genebra a 6 de Julho de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica da Polonia á Convenção assignada em Genebra a 6 de Julho de 1006, para o melhoramento da sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa nesta capital, por Nota de 2 de Setembro ultimo, cuja traducção official acompanha este Decreto.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

TRADUCÇÃO

Legação da Suissa no Brasil. — N. 775|6. — Caixa postal 774. — Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1920.

Senhor Ministro,

Em data de 4 de Setembro de 1919, a Legação da Suissa teve a honra de notificar a Vossa Excellencia que a Republica da Polonia solicitava a sua adhesão á Convenção assignada em Genebra a 6 de Julho de 1906 para o melhoramento da sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha, accrescentando que, de conformidade com o artigo 32, alinea 3, da dita Convenção, esse pedido de adhesão só produziria effeito se, dentro do prazo de um anno a partir da notificação do Conselho Federal Suisso, este não houvesse recebido manifestação contraria da parte de nenhuma das Potencias contractantes.

Ora, esse prazo de um anno já decorreu, sem que nenhuma manifestação contraria fôsse formulada.

A adhesão da Republica da Polonia á Convenção de Genebra de 6 de Julho de 1906 tornou-se, pois, definitiva.

Fazendo esta communicação a Vossa Excellencia, de ordem do meu Governo, tenho a honra de lhe pedir, Senhor Ministro, queira acceitar as novas seguranças da minha alta estima e da minha mais distincta consideração.

(Ass.°), *Chs. Redard.*

A Sua Excellencia

O Senhor Dr. José Manuel de Azevedo Marques, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 14.498 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1920

Publica a adhesão do Governo do Territorio da Bacia do Sarre á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Governo do Territorio da Bacia do Sarre á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo, assignada em 22 de julho de 1875 e revista em Lisbôa a 11 de Junho de 1908, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada Portugueza nesta Capital, por Nota de 6 do corrente, cuja cópia acompanha este Decreto.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

CÓPIA

Embaixada de Portugal — N. 97 — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1920.

Senhor Ministro,

Por ordem do meu Governo tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que o Governo do Territorio da Bacia do Sarre adheriu, em 1 de Setembro ultimo, ás Convenções da União Telegraphica Internacional, ficando incluido na sexta classe, pelo que respeita á sua contribuição e percebendo as taxas terminaes e de transito de 6 e 3 ½ centimos para o regime europeu e de 10 e de 8 centimos para o regime extra-europeu.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha mui alta consideração. — *Duarte Leite.*

Sua Excellencia Senhor Doutor Azevedo Marques, Ministro das Relações Exteriores, etc., etc., etc.

DECRETO N. 14.499 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1920

Publica a adhesão de Marrocos á Convenção Postal Universal e a dois accôrdos em Roma a 20 de maio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publica a adhesão do protectorado francez de Marrocos á Convenção Postal Universal (Convenção Principal), assignada em Roma a 26 de maio de 1906, e aos accôrdos relativos á troca de cartas e de caixas com valor declarado e ao serviço de vales postaes, igualmente assignados naquella cidade, na mesma data, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta capital, por nota de 3 do corrente, cuja traducção acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

TRADUCÇÃO

Legação da Suissa no Brasil — N. 1.488|2 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1920.

Sr. ministro, — De ordem do meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, por notas de 17 de Julho e 30 de Setembro, a Embaixada da França em Berna notificou ao Conselho Federal Suisso, pedindo-lhe que o communique aos Estados que fazem parte da União Postal Universal, a adhesão de Marrocos aos Actos abaixo indicados, concluidos em Roma a 26 de Maio de 1906, a saber:

1° Convenção Postal Universal (Convenção principal);

2° Accôrdo relativo á troca de cartas e de caixas com valor declarado;

3° Accôrdo relativo ao serviço de vales postaes;

4° Convenção relativa á permuta de encommendas postaes;

5° Accôrdo relativo ao serviço de cobranças;

6° Accôrdo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas;

7° Accôrdo relativo ás cadernetas de identidade.

Esta communicação é feita, pela presente, a Vossa Excellencia, em virtude do art. 24 da Convenção Postal Universal (art. 15, do Accôrdo relativo ás cartas e caixas com valor declarado, art. 10 do Accôrdo relativo aos vales postaes, artigo 20 da Convenção relativa ás encommendas postaes, art. 18 do Accôrdo relativo ás cobranças, art. 12 do Accôrdo relativo ás assignaturas de jornaes e art. 17 do relativo ás cadernetas de identidade).

A adhesão de Marrocos é valida a contar de 1° de Outubro de 1920.

Marrocos aproveita-se do favor da sobretaxa de 25 centásimos, prevista pelo art. 5°, paragrapho 4°, 1ª alinea, da Convenção relativa á permuta de encommendas postaes.

Visto Marrocos ter o franco como unidade de moeda, as suas taxas acham-se em concordancia com as taxas-typos da União.

Marrocos é collocado, quanto á contribuição da administração desse paiz para as despezas da Repartição Internacional, na 5ª classe, indicada no art. XXXVIII do Regulamento de execução da Convenção Postal Universal.

Aproveito com prazer esta nova occasião, Senhor Ministro, para lhe pedir que acceite as novas seguranças da minha alta estima e da minha mais distincta consideração. — *Chs. Redard.* Encarregado de Negocios da Suissa.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. José Manuel de Azevedo Marques, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 14.500 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1920

Publica as adhesões da Islandia, Reino dos Serbios, Croatas e Eslovenos, Equador, Tcheco-Slovaquia, Venezuela e China á Convenção Internacional Radio-telegraphica, assignada em Londres a 5 de julho de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica as adhesões da Islandia, Reino dos Serbios, Croatas e Eslovenos, Equador, Tcheco-Slovaquia, Venezuela e China á Convenção Internacional Radio-telegraphica, assignada em Londres a 5 de julho de 1912, de conformidade com as communicações do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Grã-Bretanha, datadas de 15 de julho de 1919 e 6 de maio e

8 de outubro do corrente anno, transmittidas ao Ministerio das Relações Exteriores pela Legação e Embaixada Britannica nesta Capital, por Notas cujas traducções officiaes acompanham este decreto.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica — N. 83 — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1919.

Senhor Ministro — De accôrdo com instrucções do Principal Secretario de Estado dos Negocios Estranjeiros de Sua Majestade, tenho a honra de transmittir a Vossa Excellencia dous exemplares de uma lista de adhesões á Convenção Internacional Radio-telegraphica assignada em Londres a 5 de julho de 1912, feitas desde a data da notificação anterior, de 8 de abril de 1919.

Aproveito esta opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia a segurança da minha mais alta consideração. — *Arthur Peel.*

A Sua Excellencia Dr. J. M. de Azevedo Marques, Ministro das Relações Exteriores, Rio de Janeiro.

(Lista a que allude a Nota acima)

TRADUCÇÃO

14.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL RADIO-TELEGRAPHICA

Assignada em Londres, a 5 de julho de 1912.

Desde a notificação anterior, de 10 de fevereiro de 1919, as seguintes adhesões á Convenção, Protocollo Final e Regulamento de Serviço foram notificadas ao Governo de Sua Majestade Britannica, nas datas abaixo mencionadas:

Adhesões

Islandia	26 de fevereiro de 1919
Reino dos Serbios, Croatas e Eslovenos..	17 de junho de 1919

Foreign Office, 15 de julho de 1919.

TRADUCÇÃO

Embaixada Britannica — N. 42 — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920.

Sr. Ministro,

Com referencia á nota n. 83, de 13 de setembro de 1919, do meu predecessor a Vossa Excellencia, tenho a honra de transmittir inclusa, por ordem do meu Governo, uma lista de paizes que desde então adheriram á Convenção Internacional Radio-telegraphica, assignada em Londres a 5 de Julho de 1912.

Aproveito esta opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia a segurança da minha mais alta consideração. — *Ralph Paget.*

A Sua Excellencia Dr. J. M. de Azevedo Marques, Ministro das Relações Exteriores, Rio de Janeiro.

(Lista a que allude a Nota acima)

15.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL RADIO-TELEGRAPHICA

Assignada em Londres a 5 de Julho de 1912.

Desde a notificação anterior, de 15 de Julho de 1919, as seguintes adhesões á Convenção, Protocollo Final e Regulamento de Serviço foram notificadas ao Governo de Sua Majestade Britannica, nas datas abaixo mencionadas:

Adhesões

Equador.....	17 de Abril de 1920.
Republica Tcheco-Slovaca.....	23 de Abril de 1920.

Foreign Office, 6 de Maio de 1920.

TRADUCÇÃO

Embaixada Britannica — N. 99 — Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1920.

Senhor Ministro,

Com referencia á Nota n. 42, de 14 de Junho ultimo, de Sir Ralph Paget a Vossa Excellencia, tenha a honra de transmittir inclusa a Vossa Excellencia, por ordem do meu Governo, uma lista de paizes que desde então adheriram á Convenção Internacional Radio-telegraphica.

Aproveito esta opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia a segurança da minha mais alta consideração. — *H. G. Chilton.*

A Sua Excellencia o Dr. J. M. de Azevedo Marques,
Ministro das Relações Exteriores, Rio de Janeiro.

(Lista a que allude a Nota acima)

16.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL RADIO-TELEGRAPHICA

Assignada em Londres a 5 de Julho de 1912

Desde a notificação anterior, de 15 de Julho de 1919, as seguintes adhesões á Convenção, Protocollo Final e Regulamento de Serviço foram noticiadas ao Governo de Sua Majestade Britannica, nas datas abaixo mencionadas:

Adhesões

Venezuela	13 de agosto de 1920
China.	1 de setembro de 1920

Foreign Office, 8 de Outubro de 1920.

DECRETO N. 14.512 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1920

Publica uma declaração da Republica Austriaca, relativamente á Convenção para a protecção da propriedade industrial, assignada em Paris em 1883 e revista em Bruxellas e em Washington, e ao Accôrdo de Madrid, de 14 de abril de 1891, revisto igualmente em Bruxellas e Washington.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico que o Governo da Republica Austriaca declarou ao Conselho Federal Suisso continuar como Parte Contractante da Convenção da União para a protecção da propriedade industrial, assignada em Paris a 20 de Março de 1883 e revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, assim como do Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, revisto igualmente em Bruxellas, a 14 de Dezembro de 1900, e em Washington, a 2 de Junho de 1911,— conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta Capital, por Nota de 16 de Novembro proximo passado, cuja traducção official acompanha este Decreto.

Rio de Janeiro, 1 de Dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

TRADUCÇÃO

Legação da Suissa no Brasil — N. 1.510|2 — Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1920 — Caixa postal 744.

Senhor Ministro,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de informar Vossa Excellencia de que, por nota datada de 25 de Setembro de 1920, o Governo da Republica Austriaca notificou ao Conselho Federal Suisso reconhecer ser Parte contractante da Convenção da União industrial para a protecção da propriedade industrial, concluida em Paris a 20 de Março de 1883, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, assim como do Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911. O reconhecimento assim notificado exerce seus effeitos retrospectivamente até o dia da adhesão da antiga Austria aos dous actos acima citados, isto é, até o 1° de Janeiro de 1909.

Segundo o parecer do Conselho Federal Suisso, trata-se, pois, neste caso, não de uma nova adhesão, nos termos do artigo 16 da Convenção da União, mas de uma Declaração, que estabelece a continuidade da adhesão da Republica Austriaca a todas as clausulas e da admissão a todas as vantagens estipuladas nesses dois actos.

No que diz respeito á sua contribuição para as despezas da Repartição Internacional, á Republica Austriaca deseja ser collocada na quarta classe.

Rogo a Vossa Excellencia queira tomar nota dessa Declaração e aproveito esta nova occasião, Senhor Ministro, para lhe reiterar as seguranças da minha alta estima e da minha mais distincta consideração. — *Chs. Redard*, Encarregado de Negocios da Suissa.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. José Manuel de Azevedo Marques,

Ministro de Estado das Relações Exteriores, etc.

DECRETO N. 14.513 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1920

Publica a adhesão da Zona do Protectorado hespanhol de Marrocos á Convenção Postal Universal e outros actos assignados em Roma a 26 de maio de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Zona do Protectorado hespanhol de

Marrocos á Convenção Postal Universal (Convenção Principal) e aos accôrdos relativos á troca de cartas e de caixas com valor declarado e ao serviço de vales postaes, assignados em Roma a 26 de maio de 1906, — conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta capital, por nota de 16 de novembro proximo passado, cuja traducção, official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

TRADUCÇÃO

Legação da Suissa no Brasil — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920.— Caixa postal n. 744 — N. 1.509|2.

Senhor Ministro, — De ordem do meu Governo, tenho a houra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, por nota de 14 de outubro corrente, a Legação da Hespanha em Berna notificou ao Conselho Federal Suisso, pedindo-lhe que o communicasse aos Estados que participam da União Postal Universal, a adhesão, a partir do 1° de outubro de 1920, da Zona do Protectorado hespanhol de Marrocos aos actos em seguida indicados, concluidos em Roma a 26 de maio de 1906, a saber:

1°, Convenção Postal Universal (Convenção principal);

2°, accôrdo relativo á troca de cartas e de caixas com valor declarado;

3°, accôrdo relativo ao serviço de vales postaes;

4°, Convenção relativa á permuta de encommendas postaes;

5°, accôrdo relativo ao serviço de cobranças;

6°, accôrdo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas;

7°, accôrdo relativo ás cadernetas de identidade.

Esta notificação é feita, pela presente, a Vossa Excellencia, em virtude do art. 24 da Convenção Postal Universal (art. 15 do accôrdo relativo ás cartas e caixas com valor declarado, art. 10 do accôrdo relativo ao serviço de vales postaes, art. 20 da Convenção relativa ás encommendas postaes, art. 18 do accôrdo relativo ás cobranças, art. 12 do accôrdo relativo ás assignaturas de jornaes e art. 17 do relativo ás cadernetas de identidade).

Visto ser a peseta, provisoriamente, a unidade monetaria da dita Zona, as suas taxas postaes acham-se em concordancia com as taxas-typos da União.

A Zona do Protectorado hespanhol de Marrocos é collocada, quanto á contribuição da Administração desse paiz para as despezas da Repartição Internacional, na 5ª classe, indicada no art. XXXVIII do Regulamento de execução da Convenção postal universal.

Aproveito com prazer esta nova occasião, senhor ministro, para lhe reiterar as seguranças da minha alta estima e da minha mais distincta consideração. — *Chs. Redard,* encarregado de Negocios da Suissa.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. José Manuel de Azevedo Marques, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 14.526 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1920

Crêa um Consulado em Malaga

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida no art. 4°, lettra *a,* do decreto n. 14.058, de 11 de Fevereiro de 1920, decreta:

Artigo Unico. Fica creado um Consulado honorario em Malaga, na Hespanha.

Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica .

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.600 — DE 4 DE JANEIRO DE 1921

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:616$, para pagar á Confederação Brasileira de Desportos a referida quantia pela mesma adeantada á Commissão Brasileira que tomou parte nas Olympiadas de Antuerpia, a convite do Comité Olympico Internacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização constante do artigo unico do Decreto Legislativo n. 4.237, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de quarenta contos e seiscentos e dezeseis mil réis (40:616$000, papel, para pagar á Confederação Brasileira de Desportos a referida quantia por ella adeantada para que a Commissão Brasileira, que, a convite do Comité Olympico Internacional, seguiu para tomar parte nas Olym-

piadas de Antuerpia podesse chegar á tempo a taes justas; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.612 — DE 6 DE JANEIRO DE 1921

Crea um Consulado em Sofia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 4°, lettra *a*, do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado honorario em Sofia, na Bulgaria.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.647 — DE 26 DE JANEIRO DE 1921

Publica a adhesão da Polonia á Convenção para a publicação de Tarifas Aduaneiras, assignada em Bruxellas a 5 de Julho de 1890.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publica a adhesão da Polonia á Convenção assignada em Bruxellas a 5 de Julho de 1890, relativa ao estabelecimento de uma União Internacional para a publicação de Tarifas Aduaneiras, — conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Belga nesta capital, por Nota de 7 de Janeiro corrente, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

Traducção.

LEGAÇÃO DA BELGICA.

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1921.

N.° 21.

Senhor Ministro

De conformidade com o artigo 14 da Convenção Internacional concluida em Bruxellas, a 5 de Julho de 1890, para a publicação das Tarifas Aduaneiras, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que a Polonia notificou ao Governo do Rei a sua adhesão á mencionada Convenção.

Aproveito esta occasião, Senhor Ministro, para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mui alta consideração.

(Ass.°) E. ROBYNS DE SCHNEIDAUER.

A Sua Excellencia
o Senhor Azevedo Marques,

Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.

DECRETO N. 14.663 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1921

Regula a concessão de licenças aos funccionarios publicos, civis e militares, da União

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve que, na conformidade do art. 3° do decreto legislativo n. 4.235, de 11 de janeiro de 1921, e para execução deste e dos de ns. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, e 14.157, de 5 de maio do mesmo anno, se observem as seguintes disposições:

CAPITULO I

DAS LICENÇAS EM GERAL E DAS AUTORIDADES COMPETENTES PARA A SUA CONCESSÃO

Art. 1.° A licença concedida pela autoridade competente, nos termos deste decreto, é, salvo caso de molestia ou goso de férias, o unico motivo pelo qual os funccionarios publicos, civis ou militares, poderão interromper o exercicio do cargo ou deixar de prestar o serviço a que são obrigados.

Art. 2.º Compete ao Presidente da Republica conceder licenças aos ministros de Estado, por qualquer prazo, e a todos os demais funccionarios dos diversos Ministerios, por mais de um anno.

Art. 3.º São competentes para conceder licença, até um anno:

I, os ministros de Estado, a todos os funccionarios do respectivo Ministerio;

II, o presidente do Supremo Tribunal Federal, aos funccionarios da sua secretaria, aos juizes federaes e seus substitutos; o procurador geral da Republica, aos membros do Ministerio Publico da Justiça Federal; os juizes federaes, aos escrivães e demais serventuarios junto a cada juizo;

III, o Supremo Tribunal Militar, ao seu presidente; este, a todos os membros do mesmo Tribunal, aos funccionarios da sua secretaria, aos auditores de guerra e de marinha e respectivos auxiliares;

IV, a Côrte de Appellação do Districto Federal, ao seu presidente; este, a todos os membros da mesma Côrte, aos funccionarios da sua secretaria, aos juizes de direito, aos pretores, aos escrivães, tabelliães, officiaes de registro e a todos os demais serventuarios que desempenhem quaesquer funcções perante os juizos ou pretorias da justiça local; o procurador geral do Districto Federal aos membros do Ministerio Publico da Justiça Local;

V, o Tribunal de Appellação no Territorio do Acre, ao seu presidente; este, a todos os membros do mesmo Tribunal, aos funccionarios da sua secretaria, aos juizes de direito e juizes municipaes; o procurador geral do mesmo Territorio, aos membros do Ministerio Publico; e os juizes de direito, aos escrivães e demais serventuarios que desempenhem quaesquer funcções perante seu juizo ou termos judiciarios a elle subordinados;

VI, o governador do Territorio do Acre, aos funccionarios e autoridades, quando os respectivos cargos e empregos não forem de nomeação do Governo Federal ou Municipal (art. 5º, n. 4º, do decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920);

VII, o Tribunal de Contas, ao seu presidente; este, aos membros do mesmo Tribunal e a todos os funccionarios que perante elle servirem.

Art. 4.º Compete aos chefes das repartições ou de serviços publicos federaes, no Districto Federal, nos Estados e no Territorio do Acre conceder licenças, aos seus subordinados, até 30 dias.

Art. 5.º Exceptuados os casos de competencia do Presidente da Republica e dos ministros de Estado, a autoridade que houver concedido a licença deverá fazer a respectiva communicação, ainda que por telegramma, dentro de quinze dias, e sob pena de responsabilidade, ao ministerio a que estiver subordinado o serviço ou a repartição, procedendo de modo identico, no mesmo prazo, e sob

a mesma pena, quando o funccionario licenciado reassumir o exercicio.

Paragrapho unico. Tratando-se de licenças concedidas pelos procuradores geraes ou pelos juizes, eguaes communicações deverão ser feitas, conforme o caso, ao presidente do Supremo Tribunal Federal, ao da Côrte de Appellação do Districto Federal ou ao do Tribunal de Appellação no Territorio do Acre, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

CAPITULO II

DAS LICENÇAS POR MOTIVO DE MOLESTIA E DOS RESPECTIVOS DESCONTOS NOS VENCIMENTOS

Art. 6.° No caso de molestia, o funccionario é obrigado a fazer, por escripto seu, ou de alguem a seu rogo, immediata communicação do seu estado, á autoridade competente, e solicitar licença, dentro do prazo, improrogavel, de oito dias, contados seguidamente.

Art. 7.° Nas licenças, para tratamento de saúde, por mais de tres mezes, será exigida a inspecção de saúde, feita de accôrdo com as disposições em vigor; podendo suppril-a o attestado medico, quando a licença não exceder desse prazo.

Paragrapho unico. Quando o funccionario estiver fóra do paiz ou quando se tratar de prorogação, pedida do estrangeiro, será bastante, para obtenção da licença, o attestado medico, visado pela autoridade consular brasileira.

Art. 8.° Todo funccionario licenciado por motivo de molestia soffrerá os seguintes descontos, em seus vencimentos:

I, da gratificação do exercicio, qualquer que seja o tempo da licença;

II, da quarta parte do ordenado ou soldo, si durar de seis mezes a um anno;

III, da metade do ordenado ou soldo, de um anno a dezoito mezes;

IV, de tres quartos do ordenado ou soldo, de dezoito mezes a dois annos.

Art. 9.° O funccionario licenciado por motivo de molestia em pessôa da familia que viva na sua dependencia, provada esta por meios idoneos e aquella por attestado medico, si a autoridade competente não preferir a inspecção de saúde, quando possivel, perceberá:

I, metade do ordenado ou soldo, si a licença não fôr além de seis mezes;

II, a quarta parte do ordenado ou soldo, si a licença fôr de seis mezes a um anno.

Paragrapho unico. O funccionario nada perceberá, si a licença fôr superior a um anno ou tiver outro motivo.

Art. 10. As reducções de que tratam os arts. 8º e 9º serão feitas gradualmente, e nos respectivos prazos, seja qual fôr a duração da licença.

Art. 11. Para o effeito dos descontos nos respectivos vencimentos, consideram-se como ordenado dos funccionarios que só percebem gratificação fixa e percentagens, assim como dos que só recebem percentagens, dois terços da quantia que perceberiam si em exercicio estivessem.

Art. 12. Para identico effeito dos descontos, consideram-se, igualmente, como ordenado dois terços das quantias percebidas, a titulo de gratificação, salarios ou diarias, exceptuada a remuneração dos empregados que exercem funcções no Territorio do Acre, a qual é dividida na proporção de um terço como ordenado e dois terços como gratificação.

Art. 13. Os funccionarios que exercerem suas funcções em logares distantes mais de 15 dias da séde das autoridades competentes para lhes conceder licença poderão obtel-a mediante pedido telegraphico, feito áquellas autoridades, por intermedio dos chefes respectivos, que o transmittirão, depois de usada, pelos que a tiverem, a faculdade constante do art. 4º. Nesse caso deverá ser indicado no telegramma o numero do officio que na mesma data encaminhar, para os fins complementares da licença, a petição e os documentos, pela regularidade dos quaes ficam responsaveis os alludidos chefes.

Paragrapho unico. O acto de licença concedida mediante pedido telegraphico é sempre condicional, podendo ser declarado sem effeito pela verificação ulterior da invalidade ou insufficiencia de taes documentos.

Art. 14. Para o effeito dos descontos a que se refere o art. 8º, serão sommados, dentro de cada anno civil, com os mezes da licença concedida, os dias de falta anteriores ou posteriores á licença, como si fossem consecutivos.

§ 1.º A falta de licença, para o funccionario publico, que interromper o exercicio das funcções do seu cargo, ou deixar de prestar o serviço a que é obrigado, importará, si provar que o fez por molestia, a perda da terça parte dos vencimentos, nos primeiros oito dias do mez; de dois terços, do nono ao decimo oitavo dia; e de todos os vencimentos dahi em deante.

§ 2.º Considera-se definitivamente abandonado o emprego, independentemente de processo administrativo, si a ausencia do funccionario se prolongar por mais de trinta dias consecutivos.

CAPITULO III

DAS LICENÇAS POR OUTROS MOTIVOS

Art. 15. Além do caso de molestia, a licença poderá ser concedida sem vencimentos, por qualquer outro motivo justo e attendivel, a juizo da autoridade competente.

Art. 16. O funccionario que tiver mais de dois annos de effectivo exercicio no cargo poderá obter um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, não lhe sendo concedida nova licença, para o mesmo fim, sinão dois annos após, contados do dia em que houver terminado a ultima.

Paragrapho unico. Essas licenças poderão ser negadas, si houver prejuizo para o serviço, a criterio do Governo, ouvido sempre o respectivo chefe.

Art. 17. O funccionario publico, civil ou militar, que, durante um periodo de vinte annos consecutivos de serviço, não houver gosado de qualquer licença, terá direito de obtel-a, pelo prazo de um anno, por motivo de molestia, provada em inspecção de saúde. Egual direito e pelo prazo de seis mezes terá aquelle que, durante um periodo de dez annos consecutivos de serviço, não houver gosado de qualquer licença.

§ 1.° A duração das licenças concedidas nos termos deste artigo, as quaes são isentas de sello, não influirá na contagem do tempo para o effeito de aposentadoria, reforma e gratificações addicionaes, nem dará logar a desconto de vencimentos.

§ 2.° Essas licenças especiaes poderão ser gosadas em parcellas de tres e de dois mezes por anno civil, respectivamente.

§ 3.° O funccionario civil ou militar que, com direito ao gôso dessas licenças, deixar de gosal-as, contará pelo dôbro, para o effeito de aposentadoria ou reforma, o tempo respectivo que ellas deveriam durar, si as gosasse.

§ 4.° Quando esses funccionarios, tendo percorrido toda a escala de accésso, contarem mais de trinta e cinco annos de serviço publico federal, sem gôso de licença, e não tendo mais de trinta faltas justificadas durante esse periodo, sem nenhuma penalidade, quando julgados inválidos para os effeitos de aposentadoria, nos termos da lei em vigor, poderão ser aposentados no cargo immediatamente superior, desde que já o tenham exercido em commissão, substituição ou interinidade durante mais de um anno, seguidamente.

§ 5.° O mesmo direito será assegurado aos funccionarios civis ou militares que, tendo egualmente percorrido toda a escala de accesso, contarem mais de quarenta e quatro annos de serviço publico federal

sem licença, sem gôso de ferias e sem penalidade ao tempo de sua aposentadoria por invalidez.

§ 6.º A liquidação do tempo de effectivo exercicio para assegurar a direito a essas licenças será feita por decennios completos, interrompendo-se o periodo sempre que se dér o afastamento por qualquer licença.

CAPITULO IV

DO TERMO DAS LICENÇAS

Art. 18. Finda a licença, o funccionario publico, civil ou militar, deverá reassumir, immediatamente, o exercicio do cargo, salvo prorogação anteriormente solicitada, sob pena de lhe serem descontados todos os vencimentos, ou de perder o cargo, por abandono, nos termos do § 2º do art. 14.

CAPITULO V

DAS LICENÇAS POR MOTIVO DE MOLESTIA CONTAGIOSA OU ACCIDENTES

Art. 19. Ao funccionario publico, civil ou militar, que, a requerimento proprio ou por determinação da autoridade competente, fôr declarado, por inspecção de saúde, affectado de lépra, cancro, tuberculose, ou qualquer outra molestia contagiosa, ou fôr ferido, ou adquirir molestia em serviço ou em consequencia deste, será concedida licença, até ao prazo de um anno, com o ordenado ou soldo.

§ 1.º Antes de findo o tempo da licença, será o funccionario submettido a nova inspecção de saúde, e, verificado que não se acha restabelecido, ser-lhe-á concedida nova licença, por mais um anno, com a metade do ordenado ou soldo.

§ 2.º Terminada a segunda licença, si a junta medica, a que fôr submettido o licenciado, verificar que o seu mal é incuravel, ser-lhe-á concedida nova licença, por tempo indeterminado, com desconto de metade do respectivo ordenado ou soldo, até que possa ser decretada a sua aposentadoria ou reforma, computando-se o tempo dessa licença especial tão sómente para o alludido fim.

Art. 20. O funccionario que estiver licenciado, de accôrdo com o artigo anterior, poderá ser submettido, em qualquer tempo, a nova inspecção de saúde, a requerimento proprio ou por determinação da autoridade competente, e voltar á actividade, si for julgado apto para o serviço.

Paragrapho unico. Intimado do resultado da inspecção, o funccionario que fôr declarado apto para o serviço deverá comparecer, dentro do prazo de trinta dias, para reassumir o exercicio, sob pena de perda do cargo por abandono, nos termos do § 2º do art. 14.

Art. 21. A' mulher em estado de gravidez, e que exercer qualquer emprego publico federal, será concedida licença por dois mezes, com todos os vencimentos, a contar do ultimo mez da gestação, mediante prévia inspecção de saúde, indispensavel para esse fim.

CAPITULO VI

DAS LICENÇAS AOS FUNCCIONARIOS E SERVENTUARIOS DE JUSTIÇA

Art. 22. Os serventuarios de justiça, que não perceberem vencimentos pelos cofres publicos e houverem sido licenciados por dois annos, não poderão obter nova licença, sinão decorridos outros dois annos de exercicio ininterrupto no respectivo officio, salvo o caso de molestia, verificada em inspecção de saúde.

Art. 23. Os serventuarios e empregados de justiça, quando tiverem de interromper o exercicio, por motivo de mandato electivo, não terão necessidade de solicitar licença, devendo ser nomeados os respectivos substitutos, na fórma da lei.

CAPITULO VII

DAS LICENÇAS AOS MILITARES

Art. 24. São estensivas aos militares de terra e mar, no que lhes fôr applicavel, as disposições deste decreto, sem prejuizo das leis e dos regulamentos especiaes.

CAPITULO VIII

DAS LICENÇAS AOS FUNCCIONARIOS DIPLOMATICOS E CONSULARES

Art. 25. A's licenças e férias dos funccionarios dos corpos diplomatico e consular são applicaveis os dispositivos deste decreto, sem prejuizo das normas especiaes dos regulamentos respectivos.

CAPITULO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES POR LICENÇA E FÉRIAS

Art. 26. Os funccionarios que, nos termos das leis em vigor, substituirem os licenciados, perceberão, além dos seus vencimentos, o que perderem os substituidos, até completar o vencimento destes; sendo paga, pela competente verba, a quantia necessaria afim de completar esse total, quando a quantia que perder o substituido fôr inferior á differença entre a totalidade dos vencimentos dos dois cargos.

§ 1.° Quando de uma substituição por motivo de licença resultarem outras, cada substituto terá o seu proprio vencimento accres-

cido do necessario para attingir a totalidade do vencimento do substituido.

§ 2.º Quando o licenciado nada perder de seus vencimentos, ao substituto se abonará, pela verba competente, a differença entre os seus proprios vencimentos e os do substituido. No caso de ser o substituto pessôa estranha ao funccionalismo, receberá apenas quantia equivalente á gratificação do substituido.

Art. 27. As pessôas estranhas, nomeadas para servir interinamente, por motivo de licença de funccionario effectivo, perceberão unicamente o que perderem os substituidos, exceptuadas as que forem nomeadas para substituirem chefes de serviço que não tenham substituto legal.

Art. 28. Aos funccionarios que substituirem os que se acharem no gôso de férias não se abonará vantagem alguma pela substituição.

§ 1.º Os substitutos dos funccionarios que estiverem licenciados sem vencimentos perceberão todos os vencimentos dos respectivos cargos.

§ 2.º A despeza com o vencimento de que trata este artigo sómente correrá pela verba propria até ao limite do vencimento que o funccionario licenciado perder.

CAPITULO X

DAS FÉRIAS

Art. 29. Todos os funccionarios publicos da União, bem assim os operarios, diaristas, jornaleiros e mensalistas das repartições federaes e suas dependencias, têm direito a quinze dias uteis de férias annuaes, podendo gosal-as de uma só vez, ou parcelladamente, a juizo do chefe do serviço ou da repartição, com direito aos vencimentos e vantagens integraes, como si estivessem em pleno exercicio de suas funcções.

§ 1.º O funccionario publico, civil ou militar, que fôr removido ou promovido, quando no gôso de férias, perderá o direito de completal-as, a contar da data do seu exercicio em o novo cargo.

§ 2.º As disposições deste artigo não se applicam aos membros do magisterio e da magistratura federal, local do Districto Federal e do Territorio do Acre, e, tambem, ao governador e aos funccionarios de nomeação do Governo Federal naquelle Territorio, os quaes terão as férias estabelecidas em leis e regulamentos especiaes.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30. As licenças ao Presidente e ao Vice-Presidente da Republica serão reguladas por leis especiaes.

Art. 31. A's mesas do Senado e da Camara dos Deputados compete conceder licença aos funccionarios das respectivas secretarias.

Art. 32. O presidente e mais membros do Supremo Tribunal Federal serão licenciados de accôrdo com o respectivo regimento interno.

Art. 33. O funccionario poderá gosar a licença onde lhe convier e, em qualquer tempo, desistir do resto da licença, reassumindo o exercicio do seu cargo.

Paragrapho unico. Em todos os casos marcar-se-á um prazo, nunca maior de trinta dias, dentro do qual o funccionario entrará no gôso da licença, sob pena de ficar sem effeito. Tratando-se de licença sem vencimentos, será declarada expresamente, na respectiva portaria, a data em que ella deverá ter inicio.

Art. 34. Não será concedida licença:

I, aos funccionarios interinos ou em commissão quando não recebam gratificação fixa ou percentagens, nos termos do art. 11 deste regulamento;

II, aos que, nomeados, promovidos ou removidos, deixarem de assumir o exercicio do respectivo cargo;

III, aos que solicitarem licença, quando forem designados para alguma commissão, salvo o caso de molestia devidamente provada, mediante inspecção de saúde.

Art. 35. O funccionario que fôr promovido, estando licenciado ou em commissão, sómente gosará as vantagens do novo cargo a contar da data em que houver assumido o respectivo exercicio, percebendo, unicamente, até essa data, a remuneração a que tiver direito pelo cargo em que se achava licenciado ou em commissão.

Art. 36. Ao funccionario publico que fôr sorteado para o serviço militar será concedida licença, durante o tempo de serviço, com todos os vencimentos, dos quaes será descontada a importancia que receber pelo Ministerio da Guerra.

Art. 37. O funccionario que tiver gosado dois annos consecutivos de licença só poderá obter nova licença si estiver exercendo o cargo ha mais de dois annos, salvo o disposto nos arts. 19 e 20 deste regulamento.

Art. 38. A autoridade competente para conceder licença poderá determinar sua interrupção, mandando cassal-a, desde que verifique mediante inspecção de saúde, não mais existir a causa que a houver motivado. No caso de ter sido concedida a licença para tratamento de interesses particulares, poderá, tambem, declaral-a sem effeito, quando o serviço publico assim o exigir.

Art. 39. São extensivas as disposições deste decreto, no que lhes

for applicavel, aos operarios, diaristas, jornaleiros e mensalistas da União.

Art. 4o. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 1 de fevereiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.
J. M. de Azevedo Marques.
João Pandiá Calogeras.
Ildefonso Simões Lopes.
Joaquim Ferreira Chaves.
Homero Baptista.
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.692 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1921

Eleva á categoria de Embaixada a representação diplomatica do Brasil junto a S. M. o Rei dos Belgas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização contida no Decreto legislativo n. 4.156, de 15 de Outubro do anno proximo findo:

Decreta:

Art. 1.° Fica elevada á categoria de Embaixada a representação diplomatica do Brasil junto a Sua Majestade o Rei dos Belgas, com a seguinte dotação annual, em ouro: Embaixador: Ordenado, Rs. 12:000$000 (doze contos de réis); Gratificação, Rs. 6:000$000 (seis contos de réis), e Representação, Rs. 20:000$000 (vinte contos de réis); para aluguel de Chancellaria, Rs. 10:000$000 (dez contos de réis); e para Expediente, Rs. 1:000$000 (um conto de réis).

Art. 2.° A Embaixada terá, além do Embaixador, um Primeiro e um Segundo Secretarios, tirados do quadro actual.

Art. 3.° Para occorrer ás despezas no corrente anno, fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de Rs. 24:174$103, ouro (vinte e quatro contos cento e setenta e quatro mil cento e tres réis), assim discriminados: Embaixador: Vencimentos (Ordenado, Gratificação e Representação), Rs. 13:571$423 (trese contos quinhentos e setenta e um mil quatrocentos e vinte e oito réis) e mais 25 %, réis 3:392$857 (tres contos tresentos e noventa e dous mil oitocentos e cincoenta e sete réis); e para aluguel de Chancella-

ria e Expediente, Rs. 7:209$818 (sete contos duzentos e nove mil oitocentos e dezoito réis).

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.715 — DE 9 DE MARÇO DE 1921

Publica a adhesão do Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos a actos internacionaes relativos á protecção da propriedade industrial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publica a adhesão do Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos: 1°) á Convenção Internacional, assignada em Paris a 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, com os actos indicados no artigo 18 da referida Convenção e o Protocollo de encerramento annexo á mesma; 2°) ao Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, relativo ao registro internacional de marcas de fabrica ou de commercio, revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911; — conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa nesta Capital, por Nota de 26 de Fevereiro ultimo, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 9 de Março de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

Traducção.

Legação da Suissa no Brasil — 1.698|2 — Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1921 — Caixa postal, 744.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que, por Nota datada de 4 de Janeiro de 1921, o Governo do Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos notificou ao Conselho federal suisso que, de conformidade com o artigo 77 da lei de finanças para o anno fiscal 1920|21, foi autorizado a adherir:

1°, á Convenção Internacional de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista

em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, com os actos mencionados no artigo 18 dessa Convenção e o Protocollo de encerramento á mesma annexado;

2°, ao Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, relativo ao registro internacional de marcas de fabrica ou de commercio, revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911;

3°, ao Accôrdo de Berna, de 30 de Junho de 1920, relativo á conservação ou ao restabelecimento dos direitos de propriedade industrial attingidos pela guerra mundial.

Quanto ao segundo accôrdo de Madrid de 14 de Abril de 1891, para a repressão das falsas indicações de procedencia, o Governo Real reserva-se para a elle acceder depois.

No que concerne á contribuição para as despezas da Repartição Internacional, o Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos deseja ser collocado na quarta classe.

Esta adhesão produzirá os seus effeitos um mez após a data da notificação dirigida pelo Conselho Federal Suisso aos Estados membros da União Internacional, isto é, a 26 de Fevereiro de 1921.

Rogo a Vossa Excellencia queira tomar nota desta adhesão, e aproveito a opportunidade para lhe renovar, Senhor Ministro, as seguranças da minha alta estima e da minha mais distincta consideração. — *Gertsch.*

A Sua Excellencia

O Sr. Dr. José Manuel de Azevedo Marques,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 14.716 — DE 9 DE MARÇO DE 1921

Publica a denuncia, pela Nicaragua, da Convenção de Marcas de Fabrica e de Commercio, assignada em Buenos Aires a 20 de Agosto de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a denuncia, feita pelo Governo de Nicaragua, da Convenção de Marcas de Fabrica e de Commercio, assignada em Buenos Aires por occasião da 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de agosto de 1910, — conforme communicação dirigida ao Ministerio das Relações Exteriores pelo

Governo Argentino, por Nota de 11 de Outubro ultimo, cuja traducção official acompanha este Decreto.

Rio de Janeiro, 9 de Março de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

TRADUCÇÃO

República Argentina — Ministerio das Relações Exteriores e Culto — Buenos Aires, 11 de Outubro de 1920.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excellencia para pôr em seu conhecimento que o Governo de Nicaragua se dirigiu a este Ministerio, por meio da nota que transmitto em cópia legalizada, communicando que, não convindo ao Governo de Nicaragua continuar fazendo parte da Convenção sobre Marcas de Fabrica e de Commercio, sanccionada na IVª Conferencia Internacional Americana, reunida nesta Capital, em 1910, se acha no caso de a denunciar, como o faz por meio da referida nota.

Em consequencia e de accôrdo com o estipulado no artigo 19 da mencionada Convenção, transmitto esse acto a Vossa Excellencia, para notificação e conhecimentos do seu Governo.

Aproveito esta opportunidade para offerecer a Vossa Excellencia as seguranças de minha distincta consideração. — *P. Torello.*

A S. Ex. o Senhor Ministro das Relações Exteriores do Brasil.

TRADUCÇÃO

Republica de Nicaragua — Palacio Nacional — Secção Diplomatica — N. 37 — Managua, 16 de Julho de 1920.

Excellencia,

Tenho a honra de accusar o recebimento de sua attenta nota, de 18 de Maio ultimo, na qual se serve participar-me que o Governo de Guatemala se dirigiu ao de Vossa Excellencia, por nota que acompanha, em cópia, a sua citada communicação, para lhe participar, que, não convindo aos interesses de Guatemala continuar fazendo parte da Convenção sobre Marcas de Fabrica e de Commercio sanccio-

nada na IV^{a} Conferencia Internacional Americana, reunida nessa Capital em 1910, se achava no caso de effectuar a denuncia da dita Convenção.

Ao tomar nota dos termos da importante nota de Vossa Excellencia, cumpro o dever de lhe manifestar que, existindo para Nicaragua iguaes motivos aos expostos por Guatemala, o meu Governo adhere á denuncia, interposta por Guatemala, da citada Convenção sobre Marcas de Fabrica e de Commercio.

Valho-me desta occasião para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta e distincta consideração, com que me subscrevo.

Seu mui attento e seguro servidor. — *J. A. Millet.*

A S. Ex. o Senhor Minisrto das Relações Exteriores, Buenos Aires, Argentina.

DECRETO N. 14.719 — DE 9 DE MARÇO DE 1921

Promulga a Convenção Sanitaria Internacional, assignada em Montevidéo a 21 de Abril de 1914

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, pelo decreto n. 4.170, de 30 de outubro de 1920, a Resolução do Congresso Nacional que approvou a Convenção Sanitaria Internacional, entre os Estados Unidos do Brasil, a Republica Argentina, o Paraguay e o Uruguay, assignada em Montevidéo, a 21 de Abril de 1914, e tendo sido depositado no Ministerio das Relações Exteriores do Uruguay, a 18 de Janeiro ultimo, o instrumento brasileiro de ratificação da referida Convenção;

Decreta que a mesma, appensa por cópia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão fielmente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 9 de Março de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

EPITACIO PESSÔA

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber aos que a presente Carta de Ratificação virem que entre os Estados Unidos do Brasil, a Republica Argen-

tina, a Republica do Paraguay e a Republica Oriental do Uruguay, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluida e assignada em Montevidéo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil novecentos e quatorze, a Convenção do teôr seguinte:

CONVENÇÃO SANITARIA INTERNACIONAL

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica Argentina;

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil;

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica do Paraguay;

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica Oriental do Uruguay;

Desejando salvaguardar a saude publica sem trazer inuteis obstaculos ás transacções commerciaes e ao transito dos viajantes, resolveram celebrar uma Convenção Sanitaria para esse effeito, e nomearam como seus Plenipotenciarios, a saber:

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica Argentina,

Ao doutor Nicolas Lozano, Secretario Technico do Departamento Nacional de Hygiene,

Ao doutor Wenceslão E. Acevedo, Director da Divisão de Sanidade Maritima e Fluvial;

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

CONVENCIÓN SANITARIA INTERNACIONAL

Su Excelencia el Señor Presidente de la República Argentina;

Su Excelencia el Señor Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil;

Su Excelencia el Señor Presidente de la República del Paraguay;

Su Excelencia el Señor Presidente de la República Oriental del Uruguay;

Deseando salvaguardar la salud pública, sin traer inútiles obstáculos á las transacciones comerciales, y al tránsito de los viajeros, han resuelto celebrar una Convención Sanitaria al efecto, y han nombrado como sus Plenipotenciarios, á saber:

Su Excelencia el Señor Presidente de la República Argentina;

Al Doctor Nicolás Lozano, Secretario Técnico del Departamento Nacional de Higiene;

Al Doctor Wenceslao E. Acevedo, Director de la División de Sanidad Marítima y Fluvial;

Su Excelencia el Señor Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil;

Ao Doutor Oswaldo Gonçalves Cruz, Director do Instituto "Oswaldo Cruz",

Ao Doutor Alberto Baez Conrado, Consul Geral e Addido á Legação em Montevidéo;

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica do Paraguay,

Ao Doutor Benigno Escobar, Director da Assistencia Publica e do Hospital de Caridade,

Ao Doutor Manuel Pérez, Cirurgião do Hospital de Caridade ;

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica Oriental do Uruguay;

Ao Doutor Alfredo Vidal y Fuentes, Presidente do Conselho Nacional de Hygiene;

Ao Doutor Ernesto Fernández Espiro, Director da Salubridade e da Repartição Internacional de Hygiene e Membro do Conselho Nacional de Hygiene,

Ao Doutor Jaime H. Oliver, Professor da Faculdade de Medicina e Membro do Conselho Nacional de Hygiene;

Os quaes, depois de se terem communicado os seus Plenos Poderes, que acharam em bôa e devida fórma, convieram nas disposições seguintes:

CAPITULO I

Disposições geraes

ARTIGO 1.º

Cada um dos Governos contractantes se compromette a

Al Doctor Oswaldo Gonçalves Cruz, Director del Instituto "Oswaldo Cruz";

Al Doctor Alberto Baez Conrado, Cónsul General y Agregado á la Legación del Brasil en Montevidéo;

Su Excelencia el Señor Presidente de la República del Paraguay;

Al Doctor Benigno Escobar, Director de la Asistencia Pública y del Hospital de Caridad,

Al Doctor Manuel Pérez, Cirujano del Hospital de Caridad;

Su Excelencia el Señor Presidente de la República Oriental del Uruguay;

Al Doctor Alfredo Vidal y Fuentes, Presidente del Consejo Nacional de Higiene;

Al Doctor Ernesto Fernández Espiro, Director de Salubridad y de la Oficina Internacional de Higiene y Miembro del Consejo Nacional de Higiene;

Al Doctor Jaime H. Oliver, Professor de la Facultad de Medicina y Miembro del Consejo Nacional de Higiene;

Quienes, después de haberse comunicado sus Plenos Poderes, que hallaron en buena y debida forma, han convenido en las disposiciones siguientes:

CAPiTULO I

Disposiciones generales

ARTÍCULO 1º

Cada uno de los Gobiernos contratantes se compromete á

communicar aos outros a apparição do primeiro ou primeiros casos da colera asiatica, e dos de peste do Oriente ou febre amarella, quando estes tendam a propagar-se.

Essa mesma communicação deverá ser feita sem demora cada vez que se produzam casos dessas molestias em outros pontos que não sejam os primitivamente contaminados.

ARTIGO 2.º

A mencionada communicação a fará immediatamente o Governo do paiz contaminádo aos Agentes Diplomaticos dos outros paizes contractantes.

ARTIGO 3.º

Os dados que conterá essa communicação serão os seguintes: indicação da localidade em que appareça alguma das molestias indicadas; data do seu apparecimento; origem certa ou provavel; numero de casos e obitos; fórma clinica da molestia; medidas adoptadas para combatel-a.

Se se tratar da peste, mencionar-se-ha tambem se os primeiros casos foram precedidos de mortalidade de ratos e se nestes se comprovou a existencia dessa molestia.

ARTIGO 4.º

A autoridade sanitaria do paiz contaminado, depois da declaração a que se refere o

comunicar á los otros la aparición del primero ó primeros casos de cólera asiático, e de los de peste de Oriente, ó fiebre amarilla, quando éstas tiendan á diseminarse. Esta misma comunicación deberá ser hecha sin demora, toda vez que se produzcan casos de esas enfermedades en otros puntos que no sean los primitivamente contaminados.

ARTÍCULO 2.º

La expresada comunicación la hará immediatamente el Gobierno del país contaminado, á los Agentes Diplomáticos de los otros países contratantes.

ARTÍCULO 3.º

Los datos que contendrá esa comunicación serán los siguientes: indicación de la localidad en que aparezca alguna de las enfermedades indicadas; fecha de su iniciación; origen cierto ó probable; numero de casos y defunciones; forma clínica de las enfermedades; medidas adoptadas para combatirla. Si se tratase de peste, se expresará además si los primeros casos fueron precedidos de mortandad de ratas y si en éstas se comprobó la existencia de esa enfermedad.

ARTÍCULO 4.º

La autoridad sanitaria del país contaminado, después de la declaración á que se refiere

artigo 2º, enviará semanalmente á dos outros paizes informações minuciosas sobre a marcha da epidemia, devendo consignar nellas: o numero de casos e obitos occorridos depois da ultima communicação; medidas empregadas para evitar a propagação da molestia e sua exportação aos outros paizes contractantes, sem prejuizo de que esses mesmos dados possam ser solicitados pela autoridade sanitaria dos paizes indemnes, se fôr necessario.

ARTIGO 5.º

A autoridade sanitaria do paiz contaminado, uma vez cumprido o requisito do artigo 2º, ministrará aos Agentes Consulares dos Estados contractantes os dados que solicitem sobre a marcha da molestia existente.

ARTIGO 6.º

O Governo do paiz que se precavê, communicará ao paiz contaminado as medidas que se disponha a tomar contra as procedencias deste e a data em que começarão a vigorar.

ARTIGO 7.º

Considerar-se-ha infectada a localidade em que appareçam casos repetidos e não importados de colera, febre amarella ou peste.

ARTIGO 8.º

O apparecimento dos primeiros doentes de colera, peste

el artículo 2º, enviará semanalmente á la de los otros países, informes detallados sobre la marcha de la epidemia, debiendo consignar en ellos: el número de casos y defunciones ocurridos después de la última comunicación y las medidas empleadas para evitar la diseminación de la enfermedad y su exportación á los otros países contratantes, sin perjuicio de que esos mismos datos, pueden ser solicitados por la autoridad sanitaria de los países indemnes, en caso necesario.

ARTÍCULO 5.º

La autoridad sanitaria del país contaminado, una vez complido el requisito del artículo 2º, suministrará á los Agentes Consulares de los Estados Contratantes, los datos que soliciten sobre la marcha de la enfermedad existente.

ARTÍCULO 6.º

El Gobierno del país que se precava, communicará al del país contaminado las medidas que se disponga á tomar contra las procedencias de éste y la fecha en que empezarán á regir.

ARTÍCULO 7.º

Se considerará infectada la localidad en que ocurran casos repetidos, y no importados de cólera, fiebre amarilla ó peste.

ARTÍCULO 8.º

La aparación de los primeros enfermos de cólera,

ou febre amarella, em qualquer localidade, não motivará a applicação immediata de medidas de defesa contra suas procedencias, senão quando os casos de peste ou febre amarella se reproduzam; e, tratando-se de colera, se se constatam novos doentes, fóra do caso ou dos casos iniciaes, que demonstrem que a molestia não foi dominada.

ARTIGO 9.º

Não se poderão tomar medidas prophylacticas contra as procedencias de localidades vizinhas ás declaradas infectadas ou que communiquem com estas, desde o momento em que adoptem as providencias necessarias para evitar sua contaminação.

ARTIGO 10

Tão pouco se poderão adoptar medidas contra os navios procedentes de uma localidade contaminada, se sua partida se tiver verificado cinco dias (colera ou peste) ou seis dias (febre amarella), antes do começo da epidemia.

ARTIGO 11

Deixará de se considerar infectada aquella localidade na qual haja decorrido dez dias desde o ultimo caso de colera ou peste, e doze dias depois do isolamento do ultimo doente de febre amarella; e que além disso se tenham applicado alli as me-

peste ó fiebre amarilla, en cualquiera localidad, no motivará la aplicación inmediata de medidas de defensa contra sus procedencias, sino cuando los casos de peste ó fiebre amarilla se reproduzcan; y tratándose del cólera si se comprueban nuevos enfermos, fuera del ó de los casos iniciales que demuestren que la enfermedad no ha sido dominada.

ARTÍCULO 9.º

No se podrán tomar medidas profilácticas contra las procedencias de loclidade vecinas á las declaradas infectadas, ó que comuniquen con ellas, desde el momento que adopten las providencias necesarias para evitar su contaminación.

ARTÍCULO 10

Tampouco podrán adoptarse medidas contra los buques procedentes de una localidad contaminada, si su partida se hubiese verificado cinco días (cólera ó peste) ó seis días (fiebre amarilla) antes del comienzo de la epidemia.

ARTÍCULO 11

Dejará de considerarse infectada aquella localidad en la cual hayan transcurrido diez días desde el último caso de cólera ó peste y doce días después del aislamiento del último enfermo de fiebre amarilla, y que además se hayan aplicado las medidas

didas de desinfecção necessarias, assim como processos para a extincção de ratos, em caso de peste e para a dos mosquitos, em caso de febre amarella.

ARTIGO 12

As Altas Partes Contractantes se compromettem a não adoptar outras medidas de prophylaxia, tanto para a via marítima como para a terrestre, que não sejam as que estiverem explicitamente consignadas nesta Convenção.

ARTIGO 13

Os Governos dos paizes indemnes poderão enviar delegados sanitarios ao paiz que se considere contaminado, com o fim de obter informações e dados relativos á marcha e prophylaxia da molestia existente.

ARTIGO 14

Entende-se por "vigilancia sanitaria" a inspecção medica exercida pela autoridade respectiva sobre os passageiros ou transeuntes procedentes de pontos infectados, por um tempo que não poderá exceder do periodo de incubação da molestia contra a qual se precavê:

a) quando se tratar de passageiros de primeira e segunda classe a vigilancia sanitaria será applicada em terra e, eventualmente, em locaes apropriados;

de desinfección necesarias, así como los procedimientos para la extinción de las ratas en caso de peste, para la de los mosquitos en caso de fiebre amarilla.

ARTÍCULO 12

Las Altas Partes Contratantes se comprometen á no adoptar otras medidas de profilaxis, tanto por la vía marítima como por la terrestre, que no sean las que se encuentre explícitamente consignadas en esta Convención.

ARTÍCULO 13

Los Gobiernos de los países indemnes, podrán enviar delegados sanitarios al país que se considere contaminado, con el objecto de recoger informaciones y datos relativos á la marcha y profilaxis de la enfermedad existente.

ARTÍCULO 14

Se entiende por "vigilancia sanitaria" la inspección médica ejercida por la autoridad respectiva, sobre los pasajeros ó transeuntes procedentes de puntos infectados, por un tiempo no podrá exceder del período de incubación de la enfermedad de que se precave:

a) cuando se trate pasajeros de primera y segunda clase, la vigilancia sanitaria será aplicada en tierra y eventualmente en locales apropiados;

A trasladação d'aquelles d'um ponto a outro do territorio ou sua sahida do paiz, se subordinarão ás disposições que adoptar a autoridade respectiva, para cujo effeito munir-se-lhes-á d'um passaporte sanitario;

Para garantir a efficacia dessa vigilancia, se entregará aos passageiros o referido passaporte antes do seu desembarque e se lhes exigirá o deposito de uma quantia de dinheiro que lhes será devolvida ao terminar aquella, ou bem se recorrerá a algum outro procedimento que possa dar egual resultado.

b) quando se tratar de passageiros de terceiro classe, a vigilancia sanitaria poderá ser feita nos locaes e sob as restricções que a autoridade respectiva julgue conveniente.

ARTIGO 15

Os paizes contractantes obrigam-se a receber indistinctamente nos seus estabelecimentos destinados á assistencia ou isolamento, os doentes de transito, affectados de colera, peste ou febre amarella, seja qual fôr a sua procedencia ou destino, sempre que, a juizo da autoridade sanitaria, a sua permanencia a bordo importe um perigo para os demais passageiros.

la traslación de aquéllos de un punto á otro del territorio ó su salida del país, se subordinarán á las disposiciones que adopte la autoridad respectiva, para cuyo efecto se les munirá de un pasaporte sanitario;

para garantizar la eficacia de esa vigilancia, se entregará á los pasajeros el expresado pasaporte antes de sua desembarco, y se les exigirá el depósito de una cantidad de dinero, que les será devuelta al terminar aquélla, ó bien se recurrirá á algún otro procedimiento que pueda dar igual resultado;

b) cuando se trate de pasajeros de tercera clase, la vigilancia sanitaria podrá ser hecha en los locales y bajo las restricciones que la autoridad respectiva crea conveniente.

ARTÍCULO 15

Los países contratantes se obligan á recibir indistintatamente en sus establecimientos destinados á la asistencia ó aislamiento, los enfermos de tránsito, afectados de cólera, peste ó fiebre amarilla, cualquiera que sea su procedencia ó destino, siempre que, á juicio de la autoridad sanitaria, su permanencia á bordo importe un peligro para los demás pasajeros.

CAPITULO II

Prophylaxia terrestre

ARTIGO 16

Quando a localidade infectada estiver proxima da fronteira dos paizes contractantes, applicar-se-hão medidas de defesa sanitaria, obedecendo aos seguintes principios:

a) não serão interceptadas as communicações entre o paiz infectado e os que não o estejam, ficando abolidos os cordões sanitarios e as quarentenas terrestres;

b) as Altas Partes Contractantes reservam-se o direito de limitar os pontos da fronteira por onde poderá effectuar-se o transito de passageiros e mercadorias, devendo applicar-se nelles os mesmos principios que regulam a prophylaxia maritima e fluvial.

CAPITULO III

Prophylaxia maritima e fluvial

ARTIGO 17

Os Governos Contractantes accordam em não clausurar os seus portos, seja qual fôr o estado sanitario dos navios dos portos dos quaes procederem. Egualmente reservam-se o direito de limitar o numero de portos habilitados

CAPÍTULO II

Profilaxis terrestre

ARTÍCULO 16

Cuando la localidad infectada estuviera próxima á las fronteras de los países contratantes, se aplicarán medidas de defensa sanitaria, obedeciendo á los seguintes principios:

a) no serán interceptadas las comunicaciones entre el país infectado y los que no lo estén, quedando abolidos los cordones sanitarios y las cuarentenas terrestres;

b) las Altas Partes Contractantes se reservan el derecho de limitar los puntos de la frontera por donde podrá efectuarse el tránsito de pasajeros y mercaderías, debiendo aplicarse en ellos los mismos principios que rigen para la profilaxis marítima y fluvial.

CAPÍTULO III

Profilaxis marítima y fluvial

ARTÍCULO 17

Los Gobiernos contratantes acuerdan en no clausurar sus puertos, cualquiera que sea el estado sanitario de los buques ó de los puntos de que precedan. Igualmente se reservan el derecho de limitar el número de puertos habili-

para as operações commerciaes com os paizes infectados.

ARTIGO 18

Não poderá ser rejeitado nenhum navio, seja qual fôr a sua procedencia ou seu estado sanitario, sempre que se submetta ao estipulado nesta Convenção.

ARTIGO 19

A autoridade sanitaria determinará a desratização nos navios que viajarem entre os portos dos paizes contractantes, cada tres mezes pelo menos.

ARTIGO 20

A correspondencia postal será admittida sem restricção alguma; unicamente poderão ser submettidas ao tratamento correspondente, nos casos de colera ou peste, aquellas encommendas postaes que contenham objectos usados, susceptiveis de contaminação.

CAPITULO IV

Classificação de navios

ARTIGO 21

As Altas Partes Contractantes convêm em reconhecer como:

a) navio *indemne*: aquelle que ainda que provenha de um porto infectado, não tenha tido a bordo casos ou obitos de peste, colera ou febre amarella, nem tampouco

tados para las operaciones commerciales con los países infectados.

ARTÍCULO 18

No podrá ser rechazado ningún buque, cualquiera que sea su procedencia ó su estado sanitario siempre que se someta á lo estipulado en esta Convención.

ARTÍCULO 19

La autoridad sanitaria dispondrá la desratización de los buques que viajen entre los puertos de los países contratantes, cada tres mezes por lo menos.

ARTÍCULO 20

La correspondencia postal será admitída sin restricción alguna; únicamente podrán ser sometidas al tratamiento correspondiente, en los casos de cólera ó peste, aquellas encomiendas postales que contengan objetos usados susceptibles de contaminación.

CAPÍTULO IV

Clasificación de buques

ARTÍCULO 21

Las Altas Partes Contratantes convienen en reconocer como:

a) buque *indemne*: aquel que, aunque proviniendo de un puerto infectado no hubiere tenido á bordo casos ó defunciones de peste, cólera ó fiebre amarilla, ni

epizootia de ratos, antes da partida, durante a travessia ou no momento da chegada;

b) navio *infectado*: aquelle que tivesse tido casos ou obitos de colera, peste ou febre amarella ou epizootia de ratos, no momento da partida, durante a travessia ou á sua chegada.

ARTIGO 22

Afim de gozar das franquias e vantagens da presente Convenção, todos os navios destinados ao transporte de passageiros deverão ter Inspector Sanitario, apparelhos de desinfecção e de extincção de ratos, mosquiteiros, provisão de medicamentos, desinfectantes e locaes apropriados para o isolamento dos doentes.

CAPITULO V

Inspectores Sanitarios

ARTIGO 23

Os Governos contractantes convêm em estabelecer um corpo de Inspectores Sanitarios, com caracter permanente.

ARTIGO 24

Cada paiz se reserva o direito de fixar um numero determinado de Inspectores, de accôrdo com as exigencias

tampoco epizootia de ratas, antes de la partida, durante la travesía ó en el momento de la llegada;

b) buque *infectado*: aquel que hubiere tenido casos ó defunciones de cólera, peste ó fiebre amarilla ó epizootia de ratas en el momento de la partida, durante la travesia ó á su llegada.

ARTÍCULO 22

A fin de gozar de las franquicias y ventajas de la presente Convención, todos los buques destinados al transporte de pasajeros deberán tener Inspector Sanitario, aparatos de desinfección y de extinción de ratas, mosquiteros, provisión de medicamentos, desinfectantes y locales apropriados para el aislamiento de los enfermos.

CAPÍTULO V

Inspectores Sanitarios

ARTÍCULO 23

Los Gobiernos contratantes convienen en establecer un Cuerpo de Inspectores Sanitarios, con carácter permanente.

ARTÍCULO 24

Cada país se reserva el derecho de fijar un número determinado de inspectores, de acuerdo con las exigencias de

dos seus serviços sanitarios, maritimos, fluviaes e terrestres.

ARTIGO 25

Só os medicos diplomados ou revalidados nas Faculdades officiaes dos respectivos paizes, que, a juizo dos Governos contractantes, reunam conhecimentos especiaes de bacteriologia, epidemiologia e hygiene, poderão desempenhar o cargo de Inspector Sanitario.

ARTIGO 26

A designação de cada Inspector Sanitario será communicada ás autoridades sanitarias dos outros paizes, devendo indicar essa communicação o nome daquelle e a data da sua nomeação.

ARTIGO 27

Os Inspectores Sanitarios deverão apresentar á auctoridade respectiva dos portos de escala e de destino uma informação minuciosa de todas as novidades occorridas na viagem, e que serão consignadas no seu livro clinico, especificando, além disso, as medidas que forem adoptadas no porto de partida e durante a travessia.

ARTIGO 28

Serão válidas perante a auctoridade sanitaria dos paizes contractantes as declarações e informações escriptas dos Inspectores, seja qual fôr a sua

sus servicios sanitarios marítimos, fluviales y terrestres.

ARTÍCULO 25

Sólo los médicos diplomados ó revalidados en las Facultades oficiales de los respectivos países, que á juicio de los Gobiernos contratantes reunan conocimientos especiales de bacteriología, epidemiología é higiene, podrán desempeñar el cargo de Inspector Sanitario.

ARTÍCULO 26

La designación de cada Inspector Sanitario será comunicada á las autoridades sanitarias de los otros países, debiendo indicar esa comunicación el nombre de aquél y la fecha de su nombramiento.

ARTÍCULO 27

Los inspectores sanitarios deberán presentar á la autoridad respectiva de los puertos de escala y de destino un informe minucioso de todas las novedades ocurridas en el viaje, las que serán consignadas en su libro clínico, especificando, además, las medidas que fueron adoptadas en el puerto de partida y durante la travesía.

ARTÍCULO 28

Serán válidas ante la autoridad sanitaria de los países contratantes las declaraciones é informes escritos de los inspectores, cualquiera que sea

nacionalidade, devendo ser tomadas em consideração para a applicação do tratamento respectivo.

ARTIGO 29

O navio de passageiros que não conduza Inspector Sanitario não gozará das franquias que concede esta Convenção, reservando-se a auctoridade sanitaria o direito de applicar-lhes as medidas que julgar convenientes.

CAPITULO VI

Tratamento da peste do Oriente

MEDIDAS QUE DEVERÃO SER ADOPTADAS NO PORTO INFECTADO ANTES DA PARTIDA

ARTIGO 30

A autoridade sanitaria do porto infectado, seja este de procedencia ou de escala, tomará as medidas necessarias para impedir:

a) a introducção de ratos a bordo dos navios, pelas amarras, cabos, correntes e outros meios de communicação com terra;

b) o embarque de pessoas que apresentarem symptomas evidentes ou suspeitos de peste, ou que tenham estado em contacto com doentes dessa classe;

c) o embarque de objectos de uso pessoal ou

su nacionalidad, debiendo ser tomadas en consideración para la aplicación del tratamiento respectivo.

ARTÍCULO 29

El buque de pasajeros que no condujere Inspector Sanitario, no gozará de las franquicias que acuerda esta Convención, reservándose la autoridad sanitaria el derecho de aplicarles las medidas juzgue conveniente.

CAPÍTULO VI

Tratamiento de la peste de Oriente

MEDIDAS QUE DEBERÁN ADOPTARSE EN EL PUERTO INFECTADO ANTES DE LA PARTIDA

ARTÍCULO 30

La autoridad sanitaria del puerto infectado, sea éste de procedencia ó de escala, tomará las medidas necesarias para impedir:

a) la introducción de las ratas á bordo de los buques, por las amarras, cabos, cadenas y demás medios de comunicación con tierra;

b) el embarco de personas que presenten síntomas evidentes ó sospechosos de peste ó que hayan estado en contacto con los enfermos de esa clase;

c) el embarco de objetos de uso personal ú

outros que se considerem contaminados e que não tenham sido préviamente desinfectados em terra, sob a vigilancia da autoridade respectiva;

d) deverá assim mesmo effectuar a extincção dos ratos, devendo ser praticada esta medida antes das operações de carga, sempre que seja possivel.

otros que se consideren contaminados y que no hayan sido previamente desinfectados en tierra, bajo la vigilancia de la autoridad respectiva;

d) deberá asimismo efectuar la extinción de las ratas, debiendo practicarse esta medida antes de las operaciones de carga, siempre que sea posible.

MEDIDAS QUE SE DEVERÃO ADOPTAR DURANTE UMA TRAVESSIA

ARTIGO 31

Durante a travessía o Inspector Sanitario deverá proceder á vigilancia minuciosa da saúde dos passageiros e tripulantes; indagará e verificará se appareceram ratos mortos a bordo e obterá todos os elementos de juizo necessarios para poder fixar, na fórma mais precisa possivel, o estado sanitario do navio.

ARTIGO 32

No caso de se produzirem doentes de peste a bordo, durante a travessia, o Inspector Sanitario disporá o isolamento rigoroso do doente, n'um local apropriado e a desinfecção dos objectos de uso do mesmo.

Procederá, além disso, no caso de que isto seja acceito, á immunização dos demais passageiros e tripulantes do navio.

MEDIDAS QUE DEBERÁN ADOPTARSE DURANTE LA TRAVESÍA

ARTÍCULO 31

Durante la travesía, el Inspector Sanitario deberá proceder á la vigilancia minuciosa de la salud de los pasajeros y tripulantes; indagará y verificará si apariciesen ratas muertas á bordo, y recogerá todos los elementos de juicio necesarios para poder fijar, en la forma más precisa posible, el estado sanitario del buque.

ARTÍCULO 32

En el caso de que se produzcan enfermos de peste á bordo durante la travesía, el Inspector Sanitario dispondrá el aislamiento rigoroso del enfermo en un local apropiado, y la desinfección de los objetos de uso del mismo. Procederá, además, en el caso de que esto sea aceptado, á la immunización de los dèmás pasajeros y tripulantes del buque.

MEDIDAS QUE DEVEM SER ADOPTADAS NO PORTO DE DESTINO

ARTIGO 33

Os navios indemnes serão recebidos em livre prática, sempre que tiverem dado cumprimento ás disposições do artigo 30, certificadas pela autoridade sanitaria do porto infectado.

Os passageiros e tripulantes ficarão submettidos a uma vigilancia sanitaria, que não poderá exceder de cinco dias, contados do dia de sahida da ultima localidade.

ARTIGO 34

Os navios indemnes que não tiverem dado cumprimento ao disposto nas lettras *a* e *d* do artigo 30 serão egualmente recebidos em livre prática, ficando sujeitos ao que preceitúa o paragrapho segundo do artigo anterior, devendo proceder-se, além d'isso, á extincção de ratos, antes ou depois da descarga.

ARTIGO 35

Os navios infectados serão submettidos ao seguinte tratamento:

a) os doentes confirmados ou suspeitos serão desembarcados e isolados convenientemente;

b) os demais passageiros serão desembarcados após prévia immunização

MEDIDAS QUE DEBERÁN ADOPTARSE EN EL PUERTO DE DESTINO

ARTÍCULO 33

Los buques indemnes serán recibidos en libre plática, siempre que hubliesen dado cumplimiento á las disposiciones del artículo 30, certificadas por la autoridad sanitaria del puerto infectado.

Los pasajeros y tripulantes quedarán sometidos á una vigilancia sanitaria, que no podrá exceder de cinco días, contados desde la fecha de la salida de la última localidad.

ARTÍCULO 34

Los buques indemnes que no hubiesen dado cumplimiento á lo dispuesto en los incisos *a* y *d* del artículo 30, serán igualmente recibidos en libre plática, quedando sujetos á lo que preceptúa el párrafo segundo del artículo anterior, debiendo procederse, además, á la extinción de ratas, antes ó después de la descarga.

ARTÍCULO 35

Los buques infectados serán sometidos al siguiente tratamiento:

a) los enfermos confirmados ó sospechosos serán desembarcados y aislados convenientemente;

b) los demás pasajeros serán desembarcados previa immunización, y so-

e submettidos á vigilancia sanitaria, que não excederá de cinco dias, contados da hora do desembarque;

c) os passageiros que não acceitem a immunização serão submettidos á vigilancia sanitaria nos locaes e sob as restricções que a autoridade sanitaria estabeleça durante o prazo disposto na lettra *b* anterior;

d) os tripulantes não poderão desembarcar sem prévia immunização, antes de decorridos cinco dias da chegada do navio, devendo, em caso contrario, ser submettidos ao estipulado na lettra *c* anterior;

e) depois do desembarque dos passageiros, o navio será desinfectado, procedendo-se á extincção dos ratos antes ou depois da descarga;

f) as roupas e mais objectos de uso pessoal dos passageiros e tripulantes serão convenientemente desinfectados.

ARTIGO 36

Os navios de carga procedente d'um porto infectado serão submettidos ás medidas indicadas no artigo 35, lettra *e*, seja qual tenha sido seu tratamento no porto de partida ou no ultimo infectado. Effectuadas estas operações, as

metidos á la vigilancia sanitaria, que no excederá de cinco días, contados desde la hora del desembarco;

c) los pasajeros que no acepten la immunización, serán sometidos á la vigilancia sanitaria en los locales y bajo las restricciones que la autoridad sanitaria establezca, durante el término dispuesto en el inciso anterior;

d) os tripulantes no podrán desembarcar sin previa immunización antes de transcurridos cinco días de la llegada del buque, debiendo en caso contrario, ser sometidos á lo estipulado en el inciso anterior;

e) después del desembarco de los pasajeros, el buque será desinfectado, procediéndose á la extinción de las ratas, antes ó después de la descarga;

f) las ropas y demás objectos de uso personal de los pasajeros y tripulantes serán convenientemente desinfectados.

ARTÍCULO 36

Los buques de carga procedentes de un puerto infectado serán sometidos á las medidas indicadas en el artículo 35, inciso *e*, cualquiera que haya sido su tratamiento en el puerto de partida ó en el último infectado. Llenadas estas

cargas, seja qual fôr a sua natureza, serão recebidas sem restricção alguma.

operaciones, las cargas, cualquiera que sea su naturaleza, serán recibidas sin restricción alguna.

CAPITULO VII

Tratamento da febre amarella

CAPÍTULO VII

Tratamiento de la fiebre amarilla

MEDIDAS QUE DEVEM SER ADOPTADAS NO PORTO DE PARTIDA

ARTIGO 37

A autoridade sanitaria do porto infectado, seja de procedencia ou escala, tomará as medidas necessarias para impedir:

a) a introducção a bordo dos mosquitos de terra, devendo proceder á extincção dos que podessem existir no navio;

b) o embarque de pessoas que apresentem symptomas evidentes ou suspeitos de febre amarella ou que tenham estado em contacto com ellas.

MEDIDAS QUE DEBERÁN ADOPTARSE EN EL PUERTO DE LA PARTIDA

ARTÍCULO 37

La autoridad sanitaria del puerto infectado, sea éste de procedencia ó de escala, tomará las medidas necesarias para impedir:

a) la introducción á bordo de los mosquitos de tierra, debiendo proceder á la extinción de los que pudieran existir en el buque;

b) el embarco de personas que presenten síntomas evidentes ó sospechosos de fiebre amarilla ó que hayan estado en contacto con ellas.

MEDIDAS QUE DEVEM SER ADOPTADAS DURANTE A TRAVESSIA

ARTIGO 38

Durante a travessia o Inspector Sanitario deverá proceder a uma minuciosa vigilancia na saúde dos passageiros e tripulantes, indagará e verificará a existencia de mosquitos, larvas ou nymphas a bordo, empregando todos os meios que julgar con-

MEDIDAS QUE DEBERÁN ADOPTARSE DURANTE LA TRAVESÍA

ARTÍCULO 38

Durante la travesía, el Inspector Sanitario deberá proceder á una minuciosa vigilancia de la salud de los pasajeros y tripulantes, inquirirá y verificará la existencia de mosquitos, larvas ó ninfas á bordo, empleando todos los medios que crea convenientes

venientes para destruil-os, e recolherá todos os elementos de juizo necessarios para poder fixar na fórma mais precisa possivel o seu estado sanitario.

ARTIGO 39

Si durante a travessia apparecerem casos suspeitos ou confirmados de febre amarella, o Inspector Sanitario disporá o seu isolamento por meio de mosquiteiros adequados, evitando por todos os meios que os doentes sejam mordidos pelos mosquitos.

MEDIDAS QUE DEVEM SER ADOPTADAS NO PORTO DE DESTINO

ARTIGO 40

No porto de destino, os navios procedentes de localidades infectadas de febre amarella soffrerão o seguinte tratamento:

a) os navios indemnes que no porto infectado tiverem tomado as precauções indicadas nas lettras *a* e *b* do artigo 37 certificadas pela autoridade sanitaria respectiva serão recebidos em livre pratica, devendo os passageiros e tripulantes ser submettidos a vigilancia sanitaria, que não poderá exceder de seis dias, contados do dia da sahida;

para destruirlos, y recogerá todos los ementos de juicio necesarios para poder fijar en la forma más precisa posible su estado sanitario.

ARTÍCULO 39

Si durante la travessía apareciesen casos sospechosos ó confirmados de fiebre amarilla, el Inspector Sanitario dispondrá su aislamiento por medio de mosquiteros adecuados, evitando por todos los medios que los enfermos sean picados por los mosquitos.

MEDIDAS QUE DEBERÁN ADOPTARSE EN EL PUERTO DE DESTINO

ARTÍCULO 40

En el puerto de destino, los buques procedentes de localidades infectadas de fiebre amarilla, sufrirán el siguiente tratamiento:

a) los buques indemnes que en el puerto infectado hubieren tomado las precauciones indicadas en los incisos *a* y *b* del artículo 37, certificadas por la autoridad sanitaria respectiva, serán recebidos en libre plática, debiendo los pasajeros y tripulantes ser sometidos á vigilancia sanitaria, que no podrá exceder de seis días, contados desde la fecha de salida;

b) os navios indemnes que não tiverem tomado as precauções indicadas na lettra *a* do artigo 37, serão egualmente recebidos em livre pratica, observando-se todas as prescripções da lettra anterior, procedendo-se antes da descarga a extincção dos mosquitos que podessem existir a bordo.

b) los buques indemnes que no hubiesen tomados las precauciones indicadas en el inciso *a* del artículo 37 serán igualmente recibidos en libre plática, observándose todas las prescripciones del inciso anterior, procediéndose antes de la descarga á la extinción de los mosquitos que pudieran existir á bordo.

ARTIGO 41

Os navios infectados serão submettidos ao seguinte tratamento:

a) os doentes confirmados ou suspeitos serão desembarcados em condições de não serem mordidos pelos mosquitos e convenientemente isolados;

b) os demais passageiros serão desembarcados, sendo submettidos a vigilancia sanitaria, que não excederá de seis dias contados do momento do desembarque;

c) depois do desembarque dos passageiros, se procederá á extincção dos mosquitos, larvas e nymphas de bordo.

ARTÍCULO 41

Los buques infectdos serán sometidos al siguiente tratamiento:

a) los enfermos confirmados ó sospechosos serán desembarcados en condiciones de no ser picados por mosquitos y covenientemente aislados;

b) los demás pasajeros serán desembarcados, siendo sometidos á vigilancia sanitaria, que no excederá de seis días, contados desde el momento del desembarco;

c) después del desembarco de los pasajeros se procederá á la extinción de los mosquitos, larvas y ninfas de á bordo.

ARTIGO 42

A carga, seja qual fôr a sua natureza e a classificação sanitaria do navio que a conduza, será recebida sem restricção alguma.

ARTÍCULO 42

La carga, sea cual fuere su naturaleza y la classificación sanitaria del buque que la conduzca, será recibida sin restricción alguna.

ARTIGO 43

Os navios aos quaes se refere a lettra *b* do artigo 40, assim como os navios infectados, deverão fundear no ponto que lhes seja indicado pela autoridade sanitaria de cada paiz.

CAPITULO VIII

Tratamento da colera asiatica

MEDIDAS QUE DEVEM SER ADOPTADAS NO PORTO DE PARTIDA

ARTIGO 44

Os navios que zarparem dum porto infectado, deverão proceder á limpeza e desinfecção dos seus depositos de agua, antes da sua partida, provendo-se desse elemento, em condições de pureza, sob as vistas da autoridade sanitaria.

ARTIGO 45

A autoridade sanitaria dum porto infectado, seja de procedencia ou escala, tomará as medidas necessarias para impedir:

a) o embarque de pessoas que apresentarem symptomas evidentes ou suspeitos de colera asiatica, ou que hajam estado em contacto com ellas;

b) a exportação de objectos de uso ou de outros artigos contaminados que não tivessem sido desinfectados em terra, sob a vigilancia da autoridade respectiva;

ARTÍCULO 43

Los buques á que se refiere el inciso *b* del artículo 40, como los buques infectados, deberán fondear en el punto que les señale la autoridad sanitaria de cada país.

CAPÍTULO VIII

Tratamiento del colera asiatico

MEDIDAS QUE DEBERÁN ADOPTARSE EN EL PUERTO DE LA PARTIDA

ARTÍCULO 44

Los buques que zarpen de un puerto infectado deberán proceder á la limpieza y desinfección de sus depósitos de agua, antes de su partida, proveyéendose de ese elemento, en condiciones de pureza y bajo el contralor de la autoridad sanitaria.

ARTÍCULO 45

La autoridad sanitaria del puerto infectado, sea de procedencia ó de escala, tomará las medidas necesarias para impedir:

a) el embarco de personas que presenten sintomas evidentes ó sospechosos de cólera asiático ó que hayan estado en contacto con ellas;

b) la exportación de objetos de uso ú otros artículos contaminados que no hubiesen sido desinfectados en tierra, bajo la vigilancia de la autoridad respectiva;

c) o desembarque dos tripulantes e o reembarque dos passageiros de transito, que tivessem descido á terra, dum navio indemne.

c) el desembarco de los tripulantes y el reembarco de los pasajeros de tránsito que hubiesen bajado á tierra de un buque indemne.

MEDIDAS QUE DEVEM SER ADOPTADAS DURANTE A TRAVESSIA

ARTIGO 46

Durante a travessia o Inspector Sanitario deverá proceder a uma minuciosa vigilancia na saúde dos passageiros e tripulantes e obterá todos os elementos de juizo para poder fixar, na fórma mais precisa, seu estado sanitario e, sempre que seja possivel, praticar o exame bacteriologico das dejecções.

MEDIDAS QUE DEBERÁN ADOPTARSE DURANTE LA TRAVESÍA

ARTÍCULO 46

Durante la travesía el Inspector Sanitario procederá á una minuciosa vigilancia de la salud de los pasajeros y tripulantes y á recoger todos los elementos de juicio para poder fijar en la forma más precisa su estado sanitario, y siempre que sea posible practicará el examen bacteriológico de las deyecciones.

ARTIGO 47

Se durante a travessia apparecerem doentes suspeitos ou confirmados de colera asiatica, o Inspector Sanitario disporá o seu isolamento e a desinfecção rigorosa das suas dejecções, roupas e objectos de uso pessoal, fazendo extensiva esta ultima operação ás roupas e objectos que estiveram em contacto com elles.

ARTÍCULO 47

Si durante la travesía apareciesen enfermos sospechosos ó confirmados de cólera asiático, el Inspector Sanitario dispondrá su aislamiento y la desinfección rigurosa de sus deyecciones, ropas y objetos de uso personal, haciendo extensiva esta última operación á las ropas y útiles de las personas que hubiesen estado en contacto con ellos.

MEDIDAS QUE DEVEM SER ADOPTADAS NO PORTO DE DESTINO

ARTIGO 48

No porto de destino os navios procedentes de localidades infectadas de colera

MEDIDAS QUE DEBERÁN ADOPTARSE EN EL PUERTO DE DESTINO

ARTÍCULO 48

En el puerto de destino los buques procedentes de localidades infectadas de cólera

asiatica, soffrerão o seguinte tratamento:

a) os navios indemnes que no porto infectado tiverem tomado as precauções indicadas nos artigos 44 e 45 certificados pela autoridade sanitaria do porto de origem ou de transito, serão recebidos em livre prática, submettendo-se os passageiros e tripulantes á vigilancia sanitaria, que não poderá exceder de cinco dias, contados do ultimo porto ou contacto infectado;

b) os navios indemnes que não tiverem dado cumprimento ás disposições do artigo 44 e das lettras *a* e *b* do artigo 45, só terão livre pratica depois da desinfecção dos passageiros e tripulantes; os passageiros e tripulantes serão submettidos á vigilancia sanitaria durante um prazo que não poderá exceder de cinco dias, contados do momento do desembarque.

ARTIGO 49

Os navios infectados serão submettidos ao seguinte tratamento:

a) cumprimento das determinações das autoridades sanitarias no sen-

asiático, sufrirán el siguiente tratamiento:

a) los buques indemnes que en el puerto infectado hubiesen tomado las précauciones indicadas en los artículos 44 y 45, certificadas por la autoridad sanitaria del puerto de origen ó de tránsito, serán recibidos en libre plática, sometiéndose los pasajeros y tripulantes á la vigilancia sanitaria que no podrá exceder de cinco días, contados desde el último puerto ó contacto infectado;

b) los buques indemnes que no hubiesen dado cumplimiento á las disposiciones del artículo 44 y de los incisos *a* y *b*, del artículo 45, solo tendrán libre plática después de la desinfección los equipajes de los pasajeros y tripulantes;

Los pasajeros y tripulantes serán sometidos á vigilancia sanitaria durante un término que no podrá exceder de cinco días, contados desde el momento del desembarco.

ARTÍCULO 49

Los buques infectados serán sometidos al siguiente tratamiento:

a) cumplimiento de las determinaciones de la autoridad sanitaria en el

tido de evitar a contaminação das aguas do porto;

b) os doentes confirmados ou suspeitos serão desembarcados e assistidos convenientemente;

c) os passageiros que tiverem estado em contacto com doentes, segundo declaração do Inspector Sanitario, serão desembarcados e conduzidos a locaes apropriados, nos quaes se effectuará o exame bacteriologico das suas dejecções.

Se o resultado d'esse exame fôr positivo, a vigilancia sanitaria se prolongará para os portadores de bacillos, durante o tempo que determine a autoridade sanitaria.

No caso contrario, essa vigilancia não excederá de cinco dias, contados do momento do desembarque. Os demais passageiros serão submettidos a esta mesma vigilancia;

d) a autoridade sanitaria do porto de destino poderá dispôr que a vigilancia dos tripulantes se faça a bordo, ficando sujeitos, no demais, ás disposições vigentes para os passageiros;

sentido de evitar la contaminación de las aguas del puerto;

b) los enfermos confirmados ó sospechosos serán desembarcados y aislados convenientemente;

c) los pasajeros que hubiesen estado en contacto con enfermos, según declaración del Inspector Sanitario, serán desembarcados y conducidos á locales apropriados en los cuales se efectuará el examen bacteriológico de sus deyecciones;

Si el resultado de ese examen fuese positivo, la vigilancia sanitaria se prolongará para los portadores de bacilos, por el tiempo que determine la autoridad sanitaria;

En el caso contrario, esa vigilancia no exederá de cinco días, contados desde el momento del desembarco. Los demás pasajeros sólo serán sometidos á esta misma vigilancia;

d) la autoridad sanitaria del puerto de destino podrá disponer que la vigilancia de los tripulantes se haga á bordo, quedando sujetos en lo demás á las disposiciones que rigen para los pasajeros;

e) as roupas e mais objectos de uso pessoal dos passageiros e tripulantes serão submettidas a conveniente desinfecção;

f) depois do desembarque dos passageiros o navio será descarregado e submettido a rigorosa desinfecção;

g) a carga, seja qual fôr a sua natureza, não soffrerá tratamento algum, salvo aquella que a autoridade sanitaria tenha fundados motivos para considerar contaminada.

CAPITULO IX

Disposições complementares

ARTIGO 50

Os Governos contractantes se obrigam a uniformizar o tratamento sanitario, que se applicará em cada caso aos navios procedentes dos paizes contaminados e alheios á esta Convenção, devendo este tratamento concordar com os principios consagrados nesta.

ARTIGO 51

No caso em que os progressos scientificos subministrarem á prophylaxia novos elementos julgados efficazes, as autoridades sanitarias dos paizes contractantes, procedendo de commum accôrdo, poderão incorporal-os a esta Convenção.

e) las ropas y demás objetos de uso personal de los pasajeros y tripulantes, serán sometidos á conveniente desinfección;

f) después del desembarco de los pasajeros, el buque será descargado y sometido á rigurosa desinfeccion;

g) la carga, sea cual fuere su naturaleza, no sufrirá tratamiento alguno, salvo aquela que la autoridad sanitaria tenga fundados motivos para considerarla contaminada.

CAPíTULO IX

Disposiciones complementarias

ARTÍCULO 50

Los Gobiernos contratantes se obligan á uniformar el tratamiento sanitario que se aplicará en cada caso á los buques procedentes de los países contaminados y ajenos á esta Convención, debiendo ese tratamiento concordar con los principios consagrados en ésta.

ARTÍCULO 51

En caso que los progresos científicos suministren á la profilaxis nuevos elementos juzgados eficaces, las autoridades sanitarias de los países contratantes, procediendo de común acuerdo podrán incorporarlos á esta Convención.

ARTIGO 52

A duração da presente Convenção será por quatro annos, e não sendo denunciada seis mezes antes desse prazo, por qualquer dos paizes contractantes, se considerará prolongada por quatro annos mais.

ARTIGO 53

A presente Convenção será ratificada e suas ratificações serão depositadas em Montevidéo, no mais breve prazo possivel.

O Governo da Republica Oriental do Uruguay notificará, por via diplomatica, deste deposito aos Governos signatarios.

Esta Convenção entrará em vigor logo que seja promulgada de accôrdo com a legislação dos Estados signatarios e substituirá a Convenção Sanitaria subscripta no Rio de Janeiro a doze de Junho de 1904.

Em fé do que os Plenipotenciarios respectivos a assignam e põem nella seus sellos.

Feita em Montevidéo a vinte e um de abril de mil novecentos e quatorze, num só exemplar nas linguas portugueza e hespanhola, que ficará depositado no Archivo do Ministerio de Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay, e do qual se en-

ARTÍCULO 52

La duración de la presente Convención será por cuatro años, y no siendo denunciada seis meses antes de ese término, por cualquiera de los países contratantes, se considerará prorogada por cuatro años más.

ARTÍCULO 53

La presente Convención será ratificada, y sus ratificaciones serán depositadas en Montevideo, en el más breve plazo posible.

El Gobierno de la República Oriental del Uruguay notificará, por vía diplomática, de este depósito á los Gobiernos signatarios.

Esta Convención entrará en vigor en cuanto sea promulgada, de conformidad con la legislación de los Estados signatarios y reemplazará á la Convención Sanitaria suscrita en Río de Janeiro á doce de Junio de mil novecientos cuatro.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios respectivos la han firmado y ha puesto en ella sus sellos.

Hecha en Montevideo, el veintiuno de Abril de mil novecientos catorce, en un solo ejemplar en las lenguas españolas y portugueza, que quedará depositado en el Archivo del Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Oriental del Uruguay,, y

viarão cópias conformes por via diplomatica a cada uma das Altas Partes Contractantes.

del cual se enviarán copias conforme, por vía diplomática, á cada una de las Altas Partes Contratantes.

(*L. S.*) Firmado: NICOLAS LOZANO.

(*L. S.*) Firmado: NICOLAS LOZANO.

(*L. S.*) Firmado: WENCESLAO E. ACEVEDO.

(*L. S.*) Firmado: WENCESLAO E. ACEVEDO.

(*L. S.*) Firmado: OSWALDO GONÇALVES CRUZ.

(*L. S.*) Firmado: OSWALDO GONÇALVES CRUZ.

(*L. S.*) Firmado: ALBERTO BAEZ CONRADO.

(*L. S.*) Firmado: ALBERTO BAEZ CONRADO.

(*L. S.*) Firmado: BENIG. ESCOBAR.

(*L. S.*) Firmado: BENIG. ESCOBAR.

(*L. S.*) Firmado: MAN. PÉREZ.

(*L. S.*) Firmado: MAN. PÉREZ.

(*L. S.*) Firmado: ALFREDO VIDAL Y FUENTES.

(*L. S.*) Firmado: ALFREDO VIDAL Y FUENTES.

(*L. S.*) Firmado: E. FERNANDEZ ESPIRO.

(*L. S.*) Firmado: E. FERNANDEZ ESPIRO.

(*L. S.*) Firmado: J. H. OLIVER.

(*L. S.*) Firmado: J. H. OLIVER.

E, tendo sido a mesma Convenção, cujo teôr fica acima transcripto, approvada pelo Congresso Nacional, a confirmo e ratifico e, pela presente, a dou por firme e valiosa, para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que ella será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos quinze dias do mez de Dezembro de mil novecentos e vinte.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.723 — DE 16 DE MARÇO DE 1921

Promulga o Tratado entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda para a criação de uma Commissão de Paz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, pelo decreto n. 4.240, de 6 de janeiro ultimo, a resolução do Congresso Nacional que approvou o Tratado entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, para a criação de uma Commissão de Paz, assignado no Rio de Janeiro a 4 de abril de 1919, e tendo-se effectuado a troca das respectivas ratificações, nesta cidade, no dia onze do corrente;

Decreta que o referido Tratado, appenso por cópia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão fielmente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

EPITACIO DA SILVA PESSÔA

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de Ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado na cidade do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mez de abril de mil novecentos e dezenove, um Tratado para a criação de uma Commissão de Paz, do teor seguinte:

Tratado entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda para a criação de uma Commissão de Paz

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, e Sua Majestade o Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Ir-

Treaty between the United States of Brazil and the United Kingdom of Great Britain and Ireland, for the establishment of a Peace Commission

The acting President of the Republic of the United States of Brazil and His Majesty the United Kingdom of Great Britain and Ireland and of the

landa e dos Dominios Britannicos de Além Mar, Imperador da India, desejosos de mais uma vez manifestar a tradicional amizade existente entre os dois paizes e unindo-se para servir á causa da civilização por meios pacificos, resolveram celebrar um tratado especial para a solução amigavel de qualquer difficuldade que no futuro possa suscitar-se entre os dois paizes, e para esse fim nomearam como seus Plenipotenciarios:

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, o Senhor Domicio da Gama, Ministro de Estado das Relações Exteriores; e

Sua Majestade o Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda e dos Dominios Britannicos de Além Mar, Imperador da India, Sir Arthur Robert Peel, K. C. M. G., Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Rio de Janeiro;

Os quaes, devidamente autorizados, accordaram nos seguintes artigos:

ARTIGO I

As duas Altas Partes Contractantes concordam em submetter á investigação de uma Commissão Permanente, que sobre ellas dará parecer, todas as difficuldades de caracter internacional que possam surgir entre ellas e não possam

British Dominions Beyond the Seas, Emperor of India, desirous of once more giving expression to the traditional friendship existing between the two countries, and uniting to promote the cause of civilisation by peaceful means, have resolved to enter into a special treaty for the amicable settlement of any future difficulties which may arise between the two countries, and for that purpose have appointed as their Plenipotenciaries:

The acting President of the Republic of the United States of Brazil, Mr. Domicio da Gama, Minister of State for Foreign Affairs; and

His Majesty the King of Great Britain and Ireland and of the British Dominions Beyond the Seas, Emperor of India, Sir Arthur Robert Peel, K. C. M. G., His Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary at Rio de Janeiro;

Who, being duly authorised, have agreed on the following articles:

ARTICLE I

The two High Contracting Parties agree to submit to the investigation of a Permanent Commission, which will give its report thereon, all difficulties of an international character which may arise between them and cannot be·

ser directamente resolvidas por via diplomatica, nem caibam nos termos da Convenção de Arbitramento vigente entre os dois paizes; e resolvem ainda não declarar guerra uma á outra nem começar hostilidades emquanto não fôr apresentado o resultado dessa investigação.

directly resolved by diplomatic means, and which do not fall within the terms of the arbitration convention in force between the two countries; and they further agree not to declare war the one aginst the other, nor to commense hostilities, until the result of such investigation shall be submitted.

ARTIGO II

A Commissão acima referida se comporá de cinco membros, cada um delles nomeado por cinco annos, da seguinte maneira: cada Governo designará dois membros, sendo sómente um delles nacional do paiz que o nomeia. O quinto será escolhido de commum accôrdo entre os dois Governos, entendendo-se que não pertencerá a nenhuma das nacionalidades já representadas na Commissão.

Esse quinto membro exercerá as funcções de Presidente.

No caso de julgar o Governo de Sua Majestade que os interesses britannicos affectados pela questão a ser estudada não são principalmente os do Reino Unido, mas sim de um ou mais dos Dominios autonomos — isto é, o Dominio do Canadá, o Governo da Australia, o Dominio da Nova Zeelandia, a União da Africa do Sul e a Terra Nova

ARTICLE II

The above-mentioned Commission shall be composed of five members, each of them nominated for five years, in the following manner: each Government shall select two members, only one of them being a national of the country nominating him. The fifth shall be chosen by mutual agreement between the two Governments, it being understood that he shall not belong to any of the nationalities already represented on the Commission.

This fifth member shall exercise the function of President.

In the event of its appearing to His Majesty's Government that the British interests affected by the dispute to be investigated are not mainly those of the United Kingdom, but are mainly those of some one or more of the self-governing Dominions, namely the Dominion of Canada, the Commonwealth of Australia, the Dominion of New Zea-

— o Governo de Sua Majestade terá a liberdade de substituir para tal investigação e parecer o representante escolhido por elle para servir na Commissão Internacional por um outro tirado de uma lista de pessoas cada uma indicada para cada um dos Dominios autonomos, mas sómente um funccionará, isto é, aquelle que representa o Dominio immediatamente interessado no assumpto.

As despesas da Commissão serão pagas por metade por ambos os Governos.

A Commissão será constituida e se achará prompta a funccionar dentro de seis mezes depois da troca de ratificações do presente tratado.

Ao cabo de cada periodo de cinco annos os Representantes serão reconduzidos ou substituidos.

As vagas serão preenchidas do mesmo modo que as nomeações primitivas.

A Commissão formulará suas proprias regras de processo.

land, the Union of South Africa, and Newfoundland, His Majesty's Government shall be at liberty to substitue as the member chosen by them to serve on the international Commission for such investigation ad report, another person selected from a list of persons to be named one for each of the self-governing Dominions, but only one shall act, namely, that one who represents the Dominion immediately interested.

The expenses of the Commission shall be paid by the two Governments in equal proportions.

The Commission shall be constituted and shall be prepared to operate within six months after the exchange of ratifications of the present treaty.

At the end of each period of five years the members shall be reappointed or others substituted.

Vacancies shall be filled according to the manner of the original appointment.

The Commission shall formulate its own rules of procedure.

ARTIGO III

Caso não cheguem a accôrdo quanto á solução diplomatica de alguma questão de caracter internacional, as duas Altas Partes Contractantes a submetterão á dita Commis-

ARTICLE III

In case the High Contracting Parties shall have failed to adjust any such question of an international nature by diplomatic methods, they shall refer it to the said Commis-

são, para que investigue e dê parecer.

A Commissão póde ser convocada por qualquer das Altas Partes Contractantes e funccionará de preferencia no paiz em que se lhe offereçam mais facilidades para o estudo da questão, para cujo fim as Altas Partes Contractantes fornecerão todos os meios.

O parecer da Commissão será apresentado dentro de um anno, a contar da data em que a Commissão declarar que começou seus trabalhos, salvo prorogação accordada pelas duas partes.

Este parecer, que é puramente consultivo e não obriga as Partes Contractantes quanto ao assumpto em questão, será preparado em triplicata, recebendo cada um dos Governos um exemplar e sendo o terceiro guardado no archivo da Commissão.

ARTIGO IV

Apresentado o parecer a ambos os Governos, estes terão seis mezes para negociar um arranjo de accôrdo com o dito parecer e, se ao cabo deste novo termo não conseguirem entender-se, submetterão o litigio a arbitramento, em conformidade com os termos da Convenção celebrada entre as duas Altas Partes Contractantes em 18 de Junho de 1909.

sion for investigation and report.

The Commission may be either of the High Contracting Parties, and will operate preferably in the country which offers the greater facilities for examination of the question, for which purpose the High Contracting Parties shall furnish all assistance.

The report of the Commission shall be presented within one year after the date on which the Commission shall declare its investigation to have begun, unless a prorogation is agreed to by both parties.

This report, which is of a purely consultative nature and does not bind the High Contracting Parties on the subject in question, shall be prepared in triplicate, each of the Governments receiving one copy and the third being preserved in the archives of the Commission.

ARTICLE IV

After presentation of the report to both Governments they shall have six months in which to negotiate an agreement in accordance with Commission's report, and if, at the end of this further period, they do not succeed in coming to an understanding, they shall submit the dispute to arbitration in corformity with the terms of the Convention concluded between the

two High Contracting Parties on the 18th June, 1909.

ARTIGO V

O presente tratado será ratificado pelas duas Altes Partes Contractantes, na fórma prescripta pelas suas Constituições, e as ratificações serão trocadas no mais breve prazo. O tratado entrará em vigor logo depois dessa troca e continuará por um periodo de cinco annos, findo o qual vigorará até doze mezes depois que uma das duas Altas Partes Contractantes tiver annunciado á outra a sua intenção de o terminar.

O estricto e leal cumprimento das clausulas precedentes á confiado á honra das nações signatarias.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios assignaram o presente tratado, appondo nelle os seus sellos.

Feita em duplicata, nas linguas portugueza e ingleza, no Rio de Janeiro, aos quatro dias de Abril do anno de mil novecentos e dezenove.

(L. S.) DOMICIO DA GAMA.
(L. S.) ARTHUR ROBERT PEEL.

ARTICLE V

The presente treaty shall be ratified the two High Contracting Parties in the manner prescribed by their national constitutions, and the ratifications shall be exchanged as soon as possible. The treaty sall take effect immediately after the exchange of ratifications, and shall continue in force for a period of five years, and it shall thereafter remain in force until twelve months after one of the High Contracting Parties has given notice to the other of an intention to terminate it.

The strict and loyal fulfilment of the preceding clauses is confided to the honour of the signatory nations.

In witness thereof the respective Plenipotentiaries have signed the present treaty, and have affixed thereunto their seals.

Done in duplicate in the Portuguese and English languages, at Rio de Janeiro, on the fourth day of April in the year nineteen hundred and nineteen.

(L. S.) DOMICIO DA GAMA.
(L. S.) ARTHUR ROBERT PEEL.

E tendo sido o mesmo tratado, cujo teôr fica acima transcripto, approvado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ractifico, e, pelo presente o dou por firme e valioso, para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que mandei passar esta carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dado no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos doze dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e um, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.724 — DE 16 DE MARÇO DE 1921

Publica a adhesão da Republica de Venezuela á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica de Venezuela á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo, assignada em 22 de julho de 1875 e revista, em Lisbôa, a 11 de junho de 1908, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada Portugueza nesta Capital, por Nota de 28 de fevereiro ultimo, appensa, por cópia, a este decreto.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

Embaixada de Portugal — N. 16 — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921.

Sr. ministro:

Tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia, por ordem do meu Governo, que a Republica de Venezuela adheriu á Convenção Telegraphica Internacional de São Petersburgo, revista em Lisbôa.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha mui alta consideração.—*Duarte Leite.*

Sua Excellencia Senhor Doutor Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores.

DECRETO N. 14.738 — DE 23 DE MARÇO DE 1921

Crêa Legações na Polonia e na Tcheco-Slovaquia, abrindo os necessarios creditos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização contida no Decreto legislativo numero 4.156, de 15 de Outubro do anno proximo findo:

Decreta:

Art. 1.° Fica creada uma Legação na Polonia com a seguinte dotação annual, em ouro: *Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario*: ordenado, 10:000$ (dez contos de réis); gratificação, 5:000$ (cinco contos de réis), e representação, 7:000$ (sete contos de réis); um *Primeiro Secretario*: ordenado, 5:333$334 (cinco contos tresentos e trinta e tres mil tresentos e trinta e quatro réis), e gratificação, 2:666$666 (dous contos seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis réis); um *Segundo Secretario*: ordenado, 4:000$ (quatro contos de réis), e gratificação, 2:000$ (dous contos de réis); para aluguel de Chancellaria, 3:000$ (tres contos de réis); e para Expediente, 500$ (quinhentos mil réis).

Art. 2.° Fica creada uma Legação na Tcheco-Slovaquia com a seguinte dotação annual, em ouro: *Ministro Residente*: ordenado, 8:000$ (oito contos de réis); gratificação, 4:000$ (quatro contos de réis), e representação, 6:000$ (seis contos de réis); um *Segundo Secretario*: ordenado, 4:000$ (quatro contos de réis), e gratificação, 2:000$ (dous contos de réis); para aluguel de Chancellaria, 3:000$ (tres contos de réis); e para expediente, 500$ (quinhentos mil réis).

Art. 3.° Para occorrer ás despezas no corrente anno, fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 63:483$870, ouro (sessenta e tres contos quatrocentos e oitenta e tres mil oitocentos e setenta réis), assim discriminado:

Legação na Polonia — *Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario*: vencimentos (ordenado, gratificação e representação), 17:032$258 (dezesete contos trinta e dous mil duzentos e cincoenta e oito réos) e mais 25 %, 4:258$064 (quatro contos duzentos e cincoenta e oito mil sessenta e quatro réis); *Primeiro Secretario*: vencimentos (ordenado e gratificação), 6:193$548 (seis contos cento e noventa e tres mil quinhentos e quarenta e oito réis) e mais 25 %, 1:548$387

(um conto quinhentos e quarenta e oito mil tresentos e oitenta e sete réis); *Segundo Secretario*: vencimentos (ordenado e gratificação), 4:645$161 (quatro contos seiscentos e quarenta e cinco mil cento e sessenta e um réis) e mais 25 %, 1:161$290 (um conto cento e sessenta e um mil duzentos e noventa réis); e para aluguel de Chancellaria e Expediente, 2:709$678 (dous contos setecentos e nove mil seiscentos e setenta e oito réis);

Legação na Tcheco-Slovaquia — *Ministro Residente*: vencimentos (ordenado, gratificação e representação), 13:935$484 (trese contos novecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro réis) e mais 25 %, 3:483$871 (tres contos quatrocentos e oitenta e tres mil oitocentos e setenta e um réis); *Segundo Secretario*: vencimentos (ordenado e gratificação), 4:645$161 (quatro contos seiscentos e quarenta e cinco mil cento e sessenta e um réis), e mais 25 %, 1:161$290 (um conto cento e sessenta e um mil duzentos e noventa réis); e para aluguel de Chancellaria e Expediente, 2:709$678 (dous contos setecentos e nove mil seiscentos e setenta e oito réis).

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.739 — DE 23 DE MARÇO DE 1921

Publica a adhesão da Techeco-Slovaquia ás Convenções de 15 de Março de 1886, relativas á permuta de documentos officiaes e de outras publicações

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica Tcheco-Slovaca á Convenção para a permuta de documentos officiaes e publicações scientificas e literarias, assignada em Bruxellas a 15 de Março de 1886, assim como tambem á Convenção para a permuta do jornal official e dos annaes e documentos parlamentares, firmada igualmente em Bruxellas, naquella mesma data, — conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada da Belgica nesta Capital, por Nota de 16 do corrente, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

Traducção.

EMBAIXADA DA BELGICA

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1921.

N. 372.

Senhor Ministro,

O Governo da Republica Tcheco-Slovaca, usando da faculdade reservada aos Estados não signatarios pelos artigos 9 e 2 das Convenções de permuta A e B, de 15 de Março de 1886, participou ao Governo belga a sua declaração de adherir a esses actos diplomaticos.

Em consequencia, de conformidade com os termos das mesmas disposições convencionaes e de accôrdo com as ordens do Governo do Rei, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que a Republica Tcheco-Slovaca adheriu ás convenções de 15 de Março de 1886, relativas ás permutas internacionaes de documentos internacionaes e de publicações scientificas e literarias e á troca immediata do jornal official, assim como dos annaes e dos documentos parlamentares.

Aproveito esta occasião, Senhor Ministro, para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração.

(Ass.°) *E. Robyns de Schneidauer.*

A Sua Exellencia
o Senhor de Azevedo Marques,
Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil,
Rio de Janeiro.

DECRETO N. 14.740 — DE 23 DE MARÇO DE 1921

Publica a adhesão de Romania á Convenção Internacional de Roma para a criação de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Romania á Convenção Internacional, assignada em Roma a 9 de Dezembro de 1907, para a criação de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada Italiana nesta Capital, por Nota de 12 do corrente, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. DE AZEVEDO MARQUES.

Traducção.

R. EMBAIXADA DA ITALIA.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 1921.

N. 404.
P. XXII.

Senhor Ministro,

Com referencia á nota desta R. Embaixada n. 3.074, de 29 de Agosto de 1920, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que, em data de 5 de Janeiro proximo passado, a R. Legação em Bucarest notificou ao R. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, a pedido do Ministerio dos Negocios Estrangeiros Romeno, a adhesão da Romania a Repartição Internacional de Hygiene Publica em Paris, com a designação do Dr. Giovanni Cantacuzeno como seu representante. Reservo-me para levar ao conhecimento de Vossa Excellencia a categoria em que a Romania entende ser inscripta.

Ao informar Vossa Excellencia do que precede, rogo-lhe queira accusar-me recebimento da sobredita communicação e lhe renovo, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração.

(Ass.°). — *Alliata.*

A Sua Excellencia o Dr. José Manuel Azevedo Marques, Ministro de Estado das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 14.744 — DE 23 DE MARÇO DE 1921

Crea um Consulado em Hanover

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pela lettra *a* do art. 4° do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado honorario em Hanover, na Allemanha.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.749 — DE 30 DE MARÇO DE 1921

Abre ao Ministerio da Fazenda, o credito de 500:000$, ouro, para o pagamento ás Repartições Internacionaes, inclusive a Liga das Nações, nos exercicios de 1920 e 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 96, n. VIII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 500:000$, ouro, afim de poder o Governo Brasileiro saldar os seus compromissos com as Repartições Internacionaes a que se referem a verba oitava do art. 4 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e a mesma verba do art. 16 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, ambas do orçamento do Ministerio da Relações Exteriores, nellas incluida a Liga das Nações, bem como para attender ás differenças de cambio e aos augmentos de contribuição ás referidas repartições durante os exercicios de 1920 e 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.
J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.775 — DE 14 DE ABRIL DE 1921

Publica a adhesão do Protectorado hespanhol de Marrocos á Convenção Internacional de Roma, para a criação de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Protectorado hespanhol de Marrocos á Convenção Internacional, assignada em Roma, a 9 de dezembro de 1907, relativa á criação de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica em Paris, — conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada Italiana nesta Capital, por Nota de 7 do corrente, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

TRADUCÇÃO

R. EMBAIXADA DA ITALIA.

Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1921.

N.º 616.
P. XXII.

Senhor Ministro,

Com referencia á precedente communicação analoga, tenho a honra de informar Vossa Excellencia de que, por Nota datada de 4 de Fevereiro p. p., a Empaixada da Hespanha em Roma notificou a adhesão do Protectorado hespanhol de Marrocos ao Accôrdo relativo á criação da Repartição Internacional de Hygiene Publica, de Paris. O Protectorado hespanhol de Marrocos deverá ser inscripto na quinta categoria e será representado na Repartição Internacional de Hygiene pelo Sr. Angel Pulido y Fernandez, Delegado da Hespanha.

Pedindo a Vossa Excellencia queira accusar recebimento da presente communicação, renovo-lhe, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração.

Alliata.

A Sua Excellencia o Dr. José Manoel de Azevedo Marques, Ministro de Estado das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro.

N. 3

CIRCULARES

Ao Corpo Diplomatico e Consular

Secção da Contabilidade — Circular n. 13 — Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1920

CONFIRMAÇÃO DE TELEGRAMMAS

Senhor...

Communico a V.... que havendo verificado o numero consideravel de officios que os Senhores Chefes de Embaixadas, Legações e Consulados são obrigados a fazer para simples confirmação dos telegrammas que recebem deste Ministerio e dos que lhe expedem, recommendo-lhe que, de ora avante, faça colleccionar systematicamente, em folhas soltas e por ordem chronologica, as cópias dos referidos telegrammas e as remetta conjunctamente no fim de cada mez.

Reitero a V..... os protestos da minha.....

AZEVEDO MARQUES.

A's Legações e Consulados Brasileiros

Secção da Contabilidade — Circular n. 14 — Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1920

SOBRE SAQUES

Senhor...

Communico a V... que, a partir do 2º semestre do corrente anno, todos os pagamentos de vencimentos, alugueis de chancelarias, expediente, que eram sacados sobre o Banco do Brasil, deverão voltar a ser feitos pela Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, continuando, porém, os saques a ser calculados em dollars ou seu equivalente, na razão de 1$830, ouro, por dollar.

O Banco do Brasil pagará, portanto, todas as despèzas da verba 9ª — Corpo Diplomatico, e 10ª — Corpo Consular, que digam respeito ao semestre de Janeiro a Junho inclusive, mesmo sacados depois delle findo; os saques referentes ao semestre a começar em 1º de Julho deverão ser feitos sobre a Delegacia em Londres.

Tenho a honra de reiterar a V..... os protestos da minha...

AZEVEDO MARQUES.

Aos Consulados Brasileiros

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares — Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1920 — Circular n. 15

Ampliando as determinações constantes da minha circular n. 32, de 27 de Agosto de 1919, relativamente ao «visto» lançado nos passaportes dos estrangeiros que se destinam ao Brasil, abe-me declarar aos Co nsules Brasileiros o seguinte:

a) Os passaportes devem ser apresentados pessoalmente pelos proprios interessados ao Consulado. Si os interessados residirem em logares onde não haja representante consular brasileiro, podem apresentar-se ao mais proximo ou ao Consul do porto de embarque, sempre com duas referencias abonadoras.

b) Os «vistos» dos Ministerios dos Negocios Estrangeiros ou de quaesquer outras autoridades não dispensam a attestação de identidade por duas firmas commerciaes locaes ou por duas pessoas de notoria capacidade, a juizo dos Consules.

AZEVEDO MARQUES.

Aos Consulados Brasileiros

Secção da Contabilidade. — Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1920. — Circular n. 20.

Senhor Consul,

Afim de facilitar o calculo na conversão, evitando-se as fracções de centavo, e para que seja tomado como unidade um valo em moeda brasileira e não em moeda estrangeira, determino que a cobrança dos emolumentos consulares seja feita na base de $ 0,55 (cincoenta e cinco centavos) por 1$000 (mil réis), em vez de 1$830

(mil oitocentos e trinta réis) por $ 1,00 (um dollar), devendo, portanto, V. S. multiplicar as quantias em moeda brasileira estipuladas na tabella de emolumentos por $ 0,55, obtendo, por essa operação, o correspondente em dollars.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. S. os protestos da minha estima e consideração.

AZEVEDO MARQUES.

Ao Corpo Diplomatico Estrangeiro

Listas de recenseamento. — Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1920.— Circular n. 21.

Senhor...

Tenho a honra de informar a V... que, no dia 1º de Setembro vindouro, se vae proceder em todo o Brasil ao recenseamento da sua população.

Muito estimarei que V... como obsequio especial e para evitar que o recenseador o vá incommodar, recebesse a inclusa lista e nella inscrevesse, naquelle dia todo o pessoal e empregados dessa Embaixada (ou Legação) restituindo-a depois de preenchidas taes formalidades.

Aproveito com prazer a opportunidade para renovar a...

AZEVEDO MARQUES.

Aos Consulados Brasileiros

Secção da Contabilidade — Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1920 — Circular n. 22.

Senhor Consul,

Para que haja uniformidade nos mappas de emolumentos, determino que o papel para os mesmos seja exactamente egual ao modelo que acompanha esta circular.

V. S. remetterá os mappas em duplicata a esta Secretaria de Estado, que, depois de os examinar, encaminhará um dos exemplares ao Tribunal de Contas.

As folhas deverão ser cuidadosamente dobradas sómente no sentido da altura e acondicionadas em envolucros resistentes, para

que se não amarrotem no correio nem difficultem a encadernação a se fazer.

Nos mappas deverá ser lançado, em cada mez, o resumo ou somma dos emolumentos de cada natureza, de modo a se evitarem as repetições, em um mesmo mez, de emulumentos de natureza indentica (Nova Consolidação das Leis, Decretos e Decisões referentes ao Corpo Consular Brasileiro, art. 262); taes repetições só terão logar quando, dentro do mesmo mez, houver mudança da taxa cambial para cobrança de emolumentos ou quando convenientes á clareza e boa comprehensão do modo por que tenha sido feita a cobrança.

Nas respectivas columnas do mappa, o cambio que serviu para a cobrança de emolumentos e o de remessa á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres serão indicados declarando-se a quantia, em moeda do paiz, equivalente á unidade do padrão da moeda que se remette á Delegacia.

O Consulado fixará, cada mez, o cambio para a cobrança de emolumentos, baseando-se na cotação official, ou na falta desta na do banco que merecer mais confiança.

No caso de se manifestarem sensiveis oscillações da moeda do paiz, o cambio será fixado de quinze em quinze dias.

Para comprovação das cotações cambiaes adoptadas pelo Consulado, V. S. remetterá, com os mappas, as folhas do jornal official ou de um periodico que mereça fé, em que venham publicadas as taxas (Consolidação das Leis, Decretos e Decisões referentes ao Corpo Consular Brasileiro, art. 255).

Os lucros e as perdas por differenças de cambio deverão ser lançados no mappa mez por mez, sendo os lucros na parte destinada ao debito e as perdas na destinada ao credito.

Os serviços extraordinarios em horas não destinadas ao expediente do Consulado serão comprovados pelas requisições e pelas declarações de pagamento, sendo nestas appostas as estampilhas correspondentes á parte de emolumentos pertencente ao Governo.

Si em algum mez do trimestre não houver renda, esse mez deverá figurar no mappa com a declaração — Não houve renda — na parte destinada á "natureza dos emolumentos". Si em todo o trimestre não tiver havido renda, o mappa deverá ser remettido com a declaração — Não houve renda — escripta em sentido diagonal.

A porcentagem de 2 por 1.000 (2$000 por 1:000$000) referente ao imposto de transmissão de bens (compra de navios, etc.) não é cobrada por meio de estampilhas e o Consul ou o Vice-Consul

honorario não tem direito a quota alguma sobre essa renda, que é remettida em separado e integralmente á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, acompanhada de guia especial, fazendo-se, por officio, a devida communicação á Delegacia e a esta Secretaria de Estado.

Os Consulados examinarão os mappas dos Vice-Consulados sob sua jurisdicção antes de os remetter a esta Secretaria de Estado; e deverão chamar a attenção dos Vice-Consules e devolver-lhes os mappas em que encontrarem incorrecções, para que sejam remettidos outros certos.

No final do mappa do Consulado, na parte destinada ao "debito" deverão figurar todos os Vice-Consulados de sua jurisdicção, com as respectivas rendas, mencionando-se tambem os que não tenham produzido renda, com a declaração — Não deu renda — e aquelles cujos mappas ainda não tenham sido recebidos, com a declaração — Não remetteu o mappa.

V. S. transmittirá aos Vice-Consulados do districto as instrucções contidas nesta circular cuja applicação se refira tambem ao serviço de Vice-Consulados, distribuindo-lhes os modelos annexos e algumas das folhas impressas.

Queira V. S. enviar a esta Secretaria de Estado os mappas de emolumentos de accordo com a presente circular, a começar do terceiro trimestre do corrente anno, podendo, para isso, utilizar as folhas que remetto inclusas.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. S. os protestos da minha estima e consideração.

AZEVEDO MARQUES.

Aos Consulados Brasileiros

Secção da Contabilidade — Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1920 — Circular n. 23.

Senhor Consul.

Tenho a honra de communicar a V. S. que, no intuito de regularizar o serviço de estampilhas, entre esta Secretaria e os estabelecimentos consulares brasileiros, resolvi sejam observadas as seguintes instrucções:

a) as estampilhas consulares serão fornecidas directamente por esta Secretaria a todos os Consulados mediante prévia requisição dos Consules, de accôrdo com o modelo n. 8, annexo á Nova Consolidação das Leis, Decretos e Decisões referentes ao Corpo Consular Brasileiro;

b) essas requisições terão numeração seguida, dentro de cada anno;

c) logo que as estampilhas cheguem aos respectivos Consulados, os Consules enviarão recibos das mesmas a esta Secretaria, com a indicação da requisição e do Despacho de remessa. Esses recibos não terão a fórma de Officios, embora devam ser encaminhados a esta Secretaria por esse meio; e delles constará a discriminação de todas as estampilhas recebidas;

d) a distribuição de estampilhas aos Vice-Consulados será feita, mediante o mesmo processo, pelos Consulados de carreira dos respectivos districtos;

e) os Consulados farão a cobrança de todos os emolumentos constantes da respectiva tabella por meio de estampilhas, excepto quando estas se hajam imprevistamente esgotado nos seus cofres, caso em que será permittida a cobrança por sello de verba (Nova Consolidação Consular, arts. 288 e 289);

f) os Consules procurarão evitar que occorra essa hypothese, fazendo as requisições de estampilhas em tempo opportuno;

g) os consules deverão ter sempre em vista o que determina a Nova Consolidação Consular, nos arts. 293, 294 e 295, sobre a obrigação de remetterem a esta Secretaria, dentro dos primeiros dez dias de cada trimestre, um mappa resumido do movimento de estampilhas no trimestre immediatamente anterior, e a de enviarem, antes de findar o primeiro trimestre de cada anno, um qalancete geral resumido do movimento de estampilhas do seu Consulado e de cada um dos Vice-Consulados que lhe sejam subordinados durante o anno immediatamente anterior;

h) esses mappas devem obedecer, exactamente, tanto nas dimensões, quanto nos dizeres, ao incluso modelo (annexo n. 1);

i) nos mappas annuaes (balancetes) as estampilhas utilizadas devem ser mencionadas por anno (Nova Consolidação Consular, art. 295 *in fine*); assim tambem, nos mappas trimestraes, as estampilhas utilizadas devem ser indicadas por trimestre, e não por mezes ou dias;

j) a circumstancia de não ter havido movimento de estampilhas durante o trimestre não exime os Consulados da obrigação de mandarem os mappas de estampilhas, com a indicação do saldo existente. Tal obrigação deve ser tambem exigida dos Vice-Consulados, pelos Consulados dos quaes dependam;

k) as contas de estampilhas dos Vice-Consulados serão remettidas a esta Secretaria por intermedio dos Consules a que se achem subordinados, os quaes deverão verifical-as e visal-as, antes de as encaminharem;

f) quando, excepcionalmente, tiver havido cobrança por sello de verba, deverá isto ser consignado no mappa de estampilhas, da maneira indicada no annexo n. 2, que servirá para exemplificar a escripturação de um mappa.

Recommendando a V. S. a observancia destas instrucções, a partir do trimestre corrente, rogo-lhe que as communique aos Vice-Consulados do seu districto.

Prevaleço-me do ensejo para offerecer a V. S. as seguranças da minha estima e consideração.

AZEVEDO MARQUES.

A's Embaixadas, Legações e Consulados Brasileiros

Secção da Contabilidade—Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1920. Circular n. 24.

Senhor,

Havendo entrado em pleno funccionamento o systema de guias de expedição da correspondencia trocada entre esta Secretaria de Estado e as differentes missões e consulados, recommendo aos Senhores Chefes de Embaixadas, Legações e Consulados do Brasil que, daqui por deante, deixem de officiar para accusar o recebimento de papeis, uma vez que a guia que os enumera circumstanciadamente (e que, sem excepção, deve acompanhar cada remessa) é devolvida á repartição de origem, com a declaração, pelo funccionario que recebeu a correspondencia, de havel-a devidamente encaminhado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. os protestos da minha estima e consideração.

AZEVEDO MARQUES.

Aos Consulados Brasileiros

Secção da Contabilidade — Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1920 — Circular n. 25.

Senhor Consul,

Em additamento á circular n. 12, de 1º de Maio do anno corrente, recommendo a V. S. que as remessas de renda consular á Delegacia do Thesouro em Londres sejam feitas em moeda ingleza,

afim de se evitar o prejuizo decorrente da conversão de dollars para aquella moeda na praça de Londres.

Continuam, porém, em vigor as disposições da referida circular n. 12, determinando que o cambio, na cobrança dos emolumentos, seja calculado pela cotação do dollar americano, e da circular n. 20, de 25 de Agosto ultimo, que estabelece a relação entre o dollar e a moeda brasileira, na razão de $0,55 (cincoenta e cinco centavos) por 1$000 (mil réis).

As differenças verificadas entre as quantias arrecadadas na base do dollar, e as quantias remettidas á Delegacia do Thesouro em Londres, em moeda esterlina, cuja cotação em moeda brasileira é de 27 pence por 1$000, devem ser lançadas nas guias de remessa e nos mappas trimestraes de emolumentos, como differenças de cambio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. S. os protestos da minha estima e consideração.

AZEVEDO MARQUES.

A's Legações estrangeiras que tenham Marinha de Guerra

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1920 — Circular n. 26.

Senhor...

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V... algumas disposições relativas ao cerimonial maritimo adoptadas nos portos brasileiros:

1º. A não ser a fortaleza de Villegaignon, no porto do Rio de Janeiro, não ha, nos portos do Brasil, fortalezas para o cerimonial maritimo de salvas.

2º. Nos portos do Brasil o cerimonial maritimo de salvas será feito pelos navios de guerra que ahi se acharem, excepto quando estiverem atracados a caes ou a quebra-mar.

3º. Os navios da classe — Destroyer — ou Navios Auxiliares — não farão o cerimonial maritimo de salvas.

4º. No porto do Recife não haverá troca de visitas entre um navio que esteja no porto interior e outro que esteja no fundeadouro exterior (Lamarão).

Reitero a V... os protestos da minha, etc.

AZEVEDO MARQUES.

Aos Consulados Brasileiros

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares — Rio de Janeiro, 1 de Dezembro de 1920.— Circular n. 28.

Senhor Consul.

Faço saber que os Consulados simples e Consulados *ad honorem*, que têm nomeação e carta-patente emanadas do Governo, deverão corresponder-se, para assumptos das respectivas chancellarias, com esta Secretaria de Estado, dando-lhe conta dos emolumentos arrecadados, das estampilhas utilizadas e requisitadas e de todos os saques feitos ou pedindo os pagamentos necessarios, bem como prestando informações commerciaes e os relatorios.

O exposto não obsta a que os Consules Geraes e Consules com jurisdicção sobre os Consulados situados nos respectivos districtos com elles se correspondam para exigir-lhes informações, dar-lhes instrucções ou exercer fiscalizacão a bem do serviço, dando sciencia ao Governo de quaesquer actos contrarios ás leis, por elles commettidos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. S. os protestos da minha estima e consideração.

AEZVEDO MARQUES.

Aos Consulados Brasileiros

Secção da Contabilidade — Rio de Janeiro, 1 de Dezembro de 1920 — Circular n. 29.

Senhor Consul,

Recommendo a V. S. que observe o formato estabelecido pelo modelo que acompanhou a circular n. 44, de 22 de Dezembro de 1917, para as guias de remessa de emolumentos á Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, mencionando, porém, não só os Vice-Consulados, da jurisdicção desse Consulado, cujos saldos tenham sido remettidos á Delegacia, como tambem aquelles que não hajam produzido renda, com essa annotação. Em cada guia V. S. declarará a taxa cambial com que tenha sido feita a remessa da renda e destacará a quantia apurada por differença de cambio, isto é, a differença entre a arrecadação feita, escripturada em moeda brasileira no livro de receita do Consulado, e a importancia remettida á Delegacia, em moeda ingleza, cuja cotação fixa, em relação á moeda ouro brasileira, é de 27 pence por 1$000 (mil réis).

Os lucros ou perdas por differenças de cambio devem ser indicados, nas guias de remessa, em moeda ingleza. (Modelo n. 1).

As guias de remessa de renda consular são feitas em duas vias, sendo a primeira encaminhada á Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres e a segunda a esta Secretaria de Estado.

Annexa á segunda via, V. S. remetterá a esta Secretaria de Estado uma declaração das quantias, remettidas á Delegacia em Londres, que tenham sido arrecadadas por sello de verba, nesse Consulado e nos Vice-Consulados de sua jurisdicção, respectivamente. (Modelo n. 2).

No caso de não ter havido arrecadação de renda nesse districto consular durante o mez, V. S. fará a esta Secretaria de Estado a devida communicação. (Modelo n. 3).

Aproveito o ensejo para reiterar a V. S. os protestos da minha estima e consideração.

AZEVEDO MARQUES.

MODELO N. 1

(Circular n. 44, de 22 de Dezembro de 1917)

...VIA.

O Consulado.....em.....remette nesta data á Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres a quantia de..... libras,.....shillings e.....pence (£...-...), de receita arrecadada, sendo:

Renda do Consulado...no mez de.... Rs.	...$...	£ ..-..-.
Saldo dos Vice-Consulados em:		
A..... no mez de..... Rs.	...$...	£ ..-..-.
B..... no mez de..... Rs.	...$...	£ ..-..-.
(especificando igualmente os demais)		
Somma.....		£ ..-..-..
Lucro (ou perda) por differença de cambio.		£ ..-..-..
Total.....		£ ..-..-..

Cambio na remessa:..... (indique em moeda do paiz) por £ 1-0-0. Consulado..... do Brasil em..... de..... de 192..

O Consul.. ...

(Assignatura).....

MODELO N. 2

Circular n. 29, de 1 de Dezembro de 1920

Annexo á 2ª Via da guia de remessa de renda consular á Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, effectuada pelo Consulado ..... em ..... em ... de ..... de 192...

Quantias remettidas á Delegacia em Londres, arrecadadas por sello de verba:

Consulado em ....., no mez de ..... Rs. ...$...
Vice-Consulado em ....., no mez de ..... Rs. ...$...
Vice-Consulado em ....., no mez de ..... Rs. ...$...

(especificando egualmente todos os que tenham feito arrecadação por sello de verba).

Consulado ..... do Brasil em ....., ... de ..... de 192...

O Consul .....,

(Assignatura) ....

MODELO N. 3

Circular n. 29, de 1 de Dezembro de 1920

O Consulado ..... do Brasil em ..... communica á Secretaria de Estado das Relações Exteriores que não houve arrecadação de renda no districto consular durante o mez de ..... de 192...

Consulado ..... do Brasil em ..... de ..... de 192...

O Consul .....

(Assignatura) .....

Aos Consulados Brasileiros

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares. — 11 de Dezembro de 1920. Circular N. 32

ATTESTADOS DE VACCINAÇÃO DE PASSAGEIROS

Attendendo ao que me representou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço sciente aos Srs. Cunsules Geraes e Consules de que deverão visar os attestados de vaccinação de todos os passageiros que se destinarem aos portos da Republica, verificando, principalmente, a origem desses attestados, que são, frequentemente, encontrados falsos pelas autoridades sanitarias brasileiras, devendo, por isso, de preferencia ser aceitos os attestados officiaes.

Fica, assim, confirmada a communicação telegraphica já expedida em 10 do corrente mez aos Consulados situados nos principaes portos de embarque e que, assim, é levada agora ao conhecimento dos demais funccionarios consulares, recommendando-lhes este Ministerio a mais estricta observancia.

AZEVEDO MARQUES.

Aos Consulados Brasileiros

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares — Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1920. — Circular n. 33.

CASAMENTO DE BRASILEIROS

Havendo-se suscitado da parte de alguns Consules duvidas relativamente á celebração do casamento civil nos Consulados brasileiros, após a promulgação do Codigo Civil, cabe-me fazer sciente a todos os Srs. Consules, depois de tomar em consideração o parecer infra do Consultor Juridico deste Ministerio, que o casamento poderá continuar a ser celebrado nos Consulados, uma vez que ambos os nubentes sejam brasileiros e a isso não se opponham as leis dos diversos paizes.

AZEVEDO MARQUES.

Parecer a que se refere a Circular n. 33, de 20 de Dezembro de 1920

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1920. — Exm. Sr. Ministro. Tenho a honra de apresentar a V. Ex. o meu parecer acerca do casamento de brasileiros nos nossos Consulados. O art. 204, paragrapho unico, do Codigo Civil, tratando das provas do casamento, estatue: "Si, porém se *contrahiu* perante agente Consular, provar-se-á por certidão do assento no registro do Consulado". O illustre Senhor Raul de Campos acha que da linguagem preterita, de que se serviu o legislador nesse artigo, póde inferir-se que, para o Codigo Civil, não ha mais celebração de casamentos nos Consulados; as certidões continuam a ser extrahidas porque, antes do Codigo Civil, nessas repartições se realizavam consorcios de brasileiros e delles se tomavam assentamentos. A historia da informação da lei e o proprio dispositivo não autorizam essa opinião. A historia, porque na discussão do Codigo Civil sómente se tratou, por iniciativa do Conselheiro Correia, de supprimir a celebração do casamento perante Agentes diplomaticos, substituindo os celebrados pelos Consules (*Trabalho da Camara*, ed. de 1902, vol. VI, pags. 69, 100 e 280, e vol. VIII, pag. 987). O dispositivo, porque tratando-se de provar o casamento, facto passado, os arts. 204 sempre empregaram vozes preteritas; o casamento celebrado fóra do Brasil (art. 202), o casamento de pessoas que falleceram (art. 203), o casamento celebrado fóra do Brasil (art. 204), do que não se fala é do casamento celebrado perante os agentes diplomaticos, do qual, entretanto, ainda se extrahem certidões ou se podem extrahir. Portanto, o Codigo Civil reconhece expressamente o casamento consular. E si não foi mais explicito é porque a materia se achava regulada em logar apropriado, a Consolidação Consular, e nestas condições uma simples referencia era bastante para se considerar confirmada, nesta parte, a attribuição conferida. E' certo que o Regulamento Consular vigente, de 18 de Fevereiro de 1920, não destacou essa funcção entre a dos Consules, limitando-se a dizer que elles exercem para os seus nacionaes as funcções de officiaes do Registro Civil, entre as quaes não se inclue a de celebrar casamentos. Segundo a lei brasileira, o official do Registro Civil apenas assiste á celebração do casamento para lavrar o termo respectivo. Quem preside ao acto é uma autoridade a que a lei especialmente confere essa attribuição. Mas, não obstante, não podendo o regulamento citado ter revogado implicitamente o Codigo Civil e sendo altamente conveniente que os brasileiros possam celebrar, quando no estrangeiro, os seus casamentos perante funccionario brasileiro

e segundo a lei brasileira, quer quanto á capacidade, quer quanto á formula, convem esclarecer os nossos Consules, cujas duvidas não são de estranhar, dizendo-lhes que não lhes foi retirada a competencia de presidir á celebração de casamentos dos seus nacionaes, quando ambos os nubentes são brasileiros. Em resumo, o meu pensamento é o seguinte: Antes do Codigo Civil os agentes consulares e os diplomaticos tinham competencia para presidir á celebração dos casamentos de brasileiros. O Codigo Civil retirou essa competencia aos Agentes diplomaticos e manteve-a quanto aos Consules, desde que se referiu ao modo de provar os casamentos celebrados perante Agentes consulares.

O regulamento de 11 de Fevereiro deste anno não podia revogar o Codigo Civil. Portanto, continúa a competencia dos Consules nesse particular. E' o que me occorre ponderar e sujeito á apreciação de V. Ex., a quem reitero os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração. — (Ass.) *Clovis Bevilacqua*.

Ao Corpo Diplomatico e ao Corpo Consular Brasileiros

Ministerio das Relações Exteriores. — Gabinete do Ministro. — Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 1920. — Circular n. 34

SOBRE A EXPEDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE CIRCULARES

Para attender á conveniencia do serviço, communico a todos os Srs. funccionarios do Corpo Diplomatico e do Consular que de ora avante as circulares deste Ministerio serão reunidas semestralmente, em folhetos, para distribuição ás Legações e Consulados, cessando a pratica de ser distribuida em avulso cada circular, logo após a publicação.

Continuarão entretanto a ser publicadas no *Diario Official* para prompto conhecimento dos funccionarios, que deverão, logo que as tiverem lido, dar conhecimento a esta Secretaria de Estado de estarem scientes do assumpto, sobre que versarem, por meio de officios dirigidos á Directoria Geral ou Secção por onde forem expedidas.

AZEVEDO MARQUES.

Aos Consulados Brasileiros

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares. — Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1920.— Circular n. 35.

FALTAS NO SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO DE FACTURAS CONSULARES

Para conhecimento dos funccionarios do Corpo Consular faço-lhes presente a representação que o Ministerio da Fazenda fez á Inspectoria da Alfandega desta capital, relativamente ás faltas verificadas no serviço de expedição de facturas consulares.

Pedindo para ella a attenção de todos os funccionarios consulares, transcrevo a representação, que está redigida nos seguintes termos:

« Alfandega do Rio de Janeiro, em 31 de Agosto de 1920. N. 1.866.— Exmo. Sr. Ministro de Fazenda. O Decreto n. 14.039, de 29 de Janeiro ultimo, dando regulamento para o serviço das facturas consulares, que, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 2º do Codigo Civil, começou em 1º de Junho, não tem tido exacto cumprimento, prejudicando a apuração dos algarismos na estatistica de importação e impedindo a discriminação das mercadorias de accordo com a classificação adoptada. No art. 12 daquelle regulamento estão mencionadas de modo expresso as declarações que devem conter as facturas consulares expedidas do extrangeiro; pois apesar disso, são constantes ainda as faltas que alteram quasi substancialmente taes documentos. A Directoria de Estatistica Commercial tem por diversas vezes reclamado directamente aos Senhores Consules contra taes faltas, como se verifica de seu expediente publicado no *Diario Official*. A allegação, que tem sido feita, de que, não conhecendo os exportadores a nomenclatura da tarifa, não podem fazer a especificação completa das mercadorias de accordo com aquella nomenclatura, certamente não procede, pois, prevendo essa circumstancia, o Regulamento, muito previdentemente admittiu a indicação das mercadorias com as denominações proprias, de accordo com a venda realizada e a respectiva factura commercial (art. 12, lettra K, e n. 26 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 14.039 citado). E' certo que as faltas apontadas têm sido punidas com a multa de 2 % sobre o valor da mercadoria; seria entretanto preferivel que as facturas consulares obedecessem por completo as prescripções regulamentares. Para tal fim, o Decreto n. 14.039 consignou no seu art. 18 medidas cujo cumprimento trariam como resultado o fim almejado; tornar as facturas consu-

lares documentos que exprimam a verdade. A maioria, sinão a totalidade de nossos Consules, nenhuma attenção, entretanto, tem prestado áquelle dispositivo, permittindo que continuem a vir as facturas com as mesmas designações genericas, que o art. 26 do citado Regulamento formalmente prohibe. Trago, como me cumpre, esse facto ao conhecimento de V. Ex., para que, sendo chamada a attenção desses funccionarios para o exacto cumprimento da lei, se evite o clamor que levantam os interessados contra as penas que lhes estão sendo impostas, em parte por culpa dos nossos Consules, *ex-vi* dos arts. 3º, par. 3º, e 18 do citado Regulamento.

Saude e fraternidade. — (Ass.) O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.* »

AZEVEDO MARQUES.

Ao Corpo Diplomatico e ao Corpo Consular Brasileiros

Secção da Contabilidade — Rio de Janeiro, 12 de Março de 1921 .— Circular n. 2.

AUSENCIA DOS POSTOS

Senhor.

Para esclarecer duvidas e em bem do serviço publico e da disciplina, faço lembrar que decorre da lei o rigoroso dever aos funccionarios dos corpos diplomatico e consular de não se afastarem dos seus postos sem permissão expressa deste Ministerio, sob pena de perderem todos os vencimentos, durante a ausencia, além de outras penas legaes.

Aproveito esta opportunidade para reiterar a V. os protestos da minha estima e consideração.

AZEVEDO MARQUES.

A's Legações e Consulados Brasileiros

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares — Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1921.— Circular n. 7.

SOBRE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

O *Diario Official* de 19 de Outubro de 1920 publicou o Decreto n. 14.397, que approva o novo Regulamento para o serviço militar.

Chamo a attenção dos funccionarios do Corpo Diplomatico e

do Consular para os seus dispositivos e, mui especialmente, para os que se referem ao serviço de alistamento nas Legações e Consulados.

Certo de que o patriotismo e o zelo de todos pelo serviço publico tudo farão para o pleno exito do referido decreto, na parte que diz respeito ás repartições sob sua jurisdicção, communico-lhe que os respectivos modelos serão fornecidos opportunamente.

AZEVEDO MARQUES.

.....

ANNEXO D

Contabilidade

N. 1

Renda liquida consular no Exercicio de 1920

Cosulados Geraes de 1ª classe em:	
Buenos-Aires	119:547$182
Montevidéo	46:478$421
Nova-York	650:001$289
Antuerpia	71:377$934
Barcelona	18:715$068
Genova	77:987$382
Hamburgo	124:624$711
Lisboa	163:265$303
Liverpool	293 834$434
Paris	123:084$789
Consulados Geraes de 2ª classe em:	
Assumpção	6:796$364
Norfolk	27:994$982
Valparaíso	404$123
Amsterdam	48:558$823
Bordéos	45:907$759
Genebra	4:201$870
Havre	85:548$999
Londres	139:988$475
Porto	195:833$118
Yokohama	7:826$193
Consulados de 1ª classe em:	
Cobija	4:360$851
Iquitos	3:814$613
Nova-Orleans	13:155$197
Posadas	6:215$085
Rivera	10:746$167
Rosario de Santa Fé	14:130$925
Salto	2:677$492
Villa-Bella	2:116$457
Bremen	1:231$149
Cadiz	4:153$195
Cardiff	8:351$517
Christiania	5:881$123
Glasgow	15:198$389
Gothemburgo	15:012$693
Manchester	24:446$072
Marselha	22:622$119
A transportar	2.406:100$263

Transporte.	2.406:100$263
Napoles	24:697$433
Trieste	4:232$477
Consulados de 2ª classe em:	
Alvear.	2:659$536
Artigas	1:653$944
Baltimore.	4:678$220
Barbados.	1:887$074
Cayenna	535$486
Chicago	1:467$610
Halifax	1:757$680
Melo	2:065$833
Paso de los Libres.	9:894$571
Paysandú.	382$111
Rio-Branco	586$593
São Luiz	119$814
Santa Rosa	599$815
Santo Tomé	879$369
Berlim	2:547$259
Boulogne-sur-mer	4:135$333
Cherburgo.	1:363$556
Galatz	2:819$962
Helsingfors	1:835$259
La Rochelle-Pallice.	343$100
Livorno	3:161$403
Lyon	1:501$667
Milão	3:208$500
Odessa.	—
Rotterdam.	7:630$077
Southampton.	23:562$332
Vienna.	2:247$851
Vigo	13:140$838
Zurich	6:274$690
Bombaim	2:547$259
Calcuttá	2:599$512
Kobe	11:146$334
Shanghai	—
Vladivostock.	—
Alexandria	723$207
Dakar	4:008$100
Funchal	14:064$500
Sydney.	40$000
Consulados honorarios em:	
Lima	37$038
S. Francisco da California	790$796
A transportar.	2.574:026$402

Transporte. . . . . s .	2.574.026$402
S. João da Terra Nova	1:285$288
Tampico	3:863$704
Braga	3:113$344
Coimbra	7:942$003
Copenhague	1:792$749
Florença	526$600
Newcastle-on-Tyne	1:192$650
Nice	334$250
Palermo	750$250
Port-of-Spain.	526$833
Roma	1:764$112
Salonica	52$963
Santa Cruz de Teneriffe	857$222
Spezia	83$250
Stockholmo	3:033$771
Toulouse	72$500
Turim	1:929$550
Veneza.	637$500
S. Vicente do Cabo Verde	1:094$147
Tanger.	116$777
Vice-Consulados em:	
Bahia-Blanca.	2:177$500
Bella-Vista	61$000
Boston.	2:593$500
Burgéo.	26$450
Galveston.	417$100
Gulfport	138$000
Jacksonville	898$500
La Plata	3:272$350
Mercier	219$500
Mobile	2:529$000
Montreal	2:193$320
Nazareth	121$950
Pensacola.	168$000
Philadelphia.	6:549$000
Port Arthur (Texas)	959$050
Punta Arenas	28$000
S. João (Canadá)	6$000
S. João de Porto-Rico	9$000
Savannah.	1:562$900
Tacuarembó	243$750
Toronto	180$100
Vancouver	172$740
Villa Concepcian	564$500
A transportar.	2.630:087$075

Transporte.	2.630:087$075
Villa Encarnacion	1:198$250
Aalborg	108$000
Aalesund	364$750
Aarhus	8$000
Alicante	107$250
Ameria	812$500
Ancona	144$500
Bari	6$000
Bayonne	149$000
Belfast	320$500
Bergen	476$200
Berna	683$700
Bilbáo.	1:304$400
Birmingham	288$000
Bolonha	349$250
Bradford	28$000
Brest	64$250
Brindisi	11$000
Bristol	61$500
Bruxellas.	1:596$250
Cagliari	4$000
Caminha	533$750
Cannes	48$500
Catania	1:063$000
Cette	69$500
Charleroy	32$000
Chiavari	9$350
Christiansund	2:297$500
Corunha	1:196$150
Cowes.	2$000
Dublin	14$000
Dundee	4$000
Falmouth	161$000
Faro	2$000
Fayal	258$750
Figueira da Foz.	171$500
Gand	32$000
Gijon	16$000
Granada	48$000
Hull.	3:696$500
Hyéres.	6$500
Jerez de la Frontera	2$750
Jersey	6$000
Lausanne	623$550
Leeds	51$250
A transportar	2.648:517$925

Transporte.	2.648:517$925
Leith	62$000
Liège	90$750
Lucca	2:512$500
Madrid	261$500
Malaga.	7:193$000
Malmö.	233$750
Messina	20$000
Nantes.	613$450
Newport	625$250
Odense	36$250
Ostende	20$750
Palma de Malhorca.	15$000
Pau.	160$100
Plymouth	299$250
Riposto	44$000
Saint Gall.	3:132$000
San Remo.	18$000
Santander.	15$000
São Sebastião	31$250
Savona.	270$500
Sevilha.	1:471$750
Sheffield	98$000
Stavanger	240$400
Swansea	3:719$750
Tarragona.	74$750
Torrevieja.	377$450
Toulon.	38$000
Trondhjen.	18$500
Valencia	1:172$700
Verviers	10$000
Vianna do Castello	2:260$500
Vichy	7$450
Villa do Conde	2:464$750
Villagarcia	2$000
Villa Real	2:943$750
Wellington	10$650
Argel	29$000
Ilha Terceira.	749$750
Oran	36$000
S. Miguel (Açores).	1:748$750
Somma	2.681:646$125
Renda recolhida á Recebedoria do Thesouro Nacional, por meio de guias da Secção de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores	920$300
Total.	2.682:566$425

N. 2

Receita e despeza dos Consulados Geraes e Consulados remunerados pelo Thesouro Nacional e dos Consulados honorarios autonomos, no exercicio de 1920

SÉDE	RECEITA	DESPEZA	SALDO
CONSULADOS GERAES DE 1ª CLASSE EM:			
Buenos Aires	130:446$382	5:449$850	124:997$032
Montevidéo	46:965$921	243$750	46:722$171
Nova-York	665:753$289	6:600$500	659:152$789
Antuerpia	74:941$434	1:781$750	73:159$684
Barcelona	40:452$668	8:734$300	31:718$368
Genova	90:957$382	6:485$000	84:472$382
Hamburgo	124$624$711	—	124:624$711
Lisboa	181:276$112	7:138$056	174:138$056
Liverpool	300:134$534	3:150$050	296:984$484
Paris	124:004$189	459$700	123:544$489
CONSULADGS GERAES DE 2ª CLASSE EM :			
Assumpção	10:443$364	1:823$750	8:620$114
Norfolk	27:994$982	—	27:994$982
Valparaiso	460$123	23$000	432$123
Amsterdam	48:558$323	—	48:558$323
Bordéos	46:800$959	446$600	46:354$359
Genebra	6:816$370	1:307$250	5:509$120
Havre	86:902$899	676$200	86:226$699
Londres	151:935$975	4:523$250	147:412$725
Porto	212:823$124	8:787$156	204:035$968
Yokohama	9:152$192	1:325$999	7:826$193
CONSULADOS DE 1ª CLASSE EM:			
Cobija	4:799$851	219$500	4:680$351
Iquitos	4:058$513	121$950	3:936$563
Nova-Orleans	26:500$297	6:672$550	19:827$747
Posadas	6:215$035	—	6:215$085
Rivera	10:746$167	—	10:746$167
Rosario de Santa Fé	14:130$925	—	14 130$925
Salto	2:677$492	—	2:677$492
Villa-Bella	2:116$457	—	2:116$457
Bremen	1:231$149	—	1:231$149
Cadiz	4:153$195	—	4:153$195
Cardiff	8:361$517	—	8:361$517
A transportar	2.466:437$031	65:975$161	2.400:461$920

SÉDE	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Transporte.	2.486:437$081	65:975$161	2.400:461$920
Christiania.	16:039$323	7:353$350	9:278$173
Glasgow	15:330$339	63$000	15:261$339
Cothemburgo.	15:480$193	233$750	15:240$443
Manchester	24:416$072	—	24:446$072
Marselha	23:704$839	38$250	22:666$619
Napoles.	28:485$933	1:894$250	26:591$683
Trieste	4:232$177	—	4:232$477
CONSULADOS DE 2ª CLASSE EM:			
Alvear	2:659$536	—	2:659$536
Artigas	1:653$944	—	1:653$944
Baltimore	4:922$970	244$750	4:678$220
Barbados	1:887$074	—	1.887$074
Cayenna	535$486	—	535$486
Chicago.	1:467$610	—	1:467$610
Halifax	6:369$190	2:065$350	4:303$340
Melo.	2:065$333	—	2:065$333
Paso de los Libres	9:894$571	—	9:894$571
Paysandú	382$111	—	382$111
Rio-Branco	586$593	—	586$593
Santa Rosa	599$815	—	599$815
Santo Tomé	879$369	—	879$369
São Luiz	119$814	—	119$814
Berlim	2:547$259	—	2:547$259
Boulogne-sur-Mer	4:135$333	—	4:135$333
Cherburgo.	1:363$556	—	1:363$556
Galatz	2:819$962	—	2:819$962
Helsingsfors	2:133$259	298$000	1:835$259
La Rochelle-Pallice	343$100	—	343$100
Livorno.	3:161$403	—	3:161$403
Lyon.	1:501$667	—	1:501$667
Milão.	3:209$500	—	3:209$500
Odessa	—	—	—
Rotterdam.	7:630$077	—	7$630$077
Southampton	23:562$332	—	23:562$332
Vienna	3:092$351	844$500	2:247$351
Vigo.	15:537$138	1:198$150	14:339$988
A transportar.	2.608:809$190	80:212$011	3.618:597$179

SÉDE	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Transporte.	2.699:809$190	80.212$011	2.618:597$179
Zurich	12:538$690	3:132$000	9:406$690
Bombaim	2:517$259	—	2:517$259
Calcuttá	2:509$512	—	2:509$512
Kobe.	12:150$833	1:004$499	11:146$334
Shanghai	—	—	—
Vladivostock	—	—	—
Alexandria.	723$207	—	723$207
Dakar	4:008$100	—	4:008$100
Funchal.	14:034$500	—	14:034$500
Sydney	40$000	—	40$000
CONSULADOS HONORARIOS AUTONOMOS EM:			
Lima.	71$038	37$000	37$038
S. Francisco da California	1:356$016	565$250	790$766
S. João da Terra-Nova	2:584$833	1:273$100	1:311$733
Tampico.	6:866$654	2:932$950	3:863$704
Braga	5:962$094	2:848$750	3:113$344
Copenhague	3:781$399	1:831$000	1:950$399
Port-of-Spain	1:022$333	495$500	526:833
Roma	3:210$362	1:416$750	1:761$112
Santa Cruz de Teneriffe	1:706$972	849$750	857$222
Salonica	107$163	54$500	52$963
Stockholmo.	5:621:021	2:587$250	3:033$771
S. Vicente do Cabo Verde	2:188$247	1:094$100	1:094:147
Tanger	232$777	116$000	116$777
Total.	2.782:146$535	100:500$410	2.681:646$125

N. 3

Movimento de estampilhas a cargo da Secção de Contabilidade, no exercicio de 1920

VALORES	SALDO QUE PASSOU DO EXERCICIO DE 1919		RECEBIDAS DA CASA DA MOEDA		DEVOLVIDAS PELOS CONSULADOS		REMETTIDAS AOS CONSULADOS		SALDOS EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920	
	Numero	Importancia	Numero	Importancia	Numero	Importancia	Numero	Importancia	Numero	Importancia
$100	18.330	1:833$000	50.000	5:000$000	25	2$500	19.295	1:929$500	49.560	4:956$000
$200	21.440	4:288$000	50.000	10:000$000	25	5$000	3.765	753$000	70.070	14:134$000
$400	19.910	7:964$000	25.000	10:000$000	25	10$000	7.855	3:154$000	37.050	14:820$000
$500	26.210	13:105$000	25.000	12:500$000	119	59$500	32.775	16:387$500	18.554	9:277$000
1$000	6.350	6:350$000	100.000	100:000$000	15	15$000	67.770	67:770$000	38.505	38:505$000
2$000	29.710	59:420$000	50.000	100:000$000	13	26$000	61.030	122:060$000	18.693	37:386$000
3$000	176.800	530:400$000	—	—	3	9$000	25.425	76:275$000	151.378	454:134$000
4$000	52.955	211:820$000	396.950	1.587:800$000	—	—	252.180	1.008:720$000	197.725	790:900$000
5$000	112.480	562:400$000	—	—	3	15$000	16.335	81:925$000	96.075	480:390$000
10$000	106.035	1.060:350$000	—	—	—	—	9.905	99:050$000	96.130	961:300$000
20$000	85.595	1.711:900$000	—	—	16	320$000	8.445	168:900$000	77.166	1.543:380$000
50$000	19.535	976:750$000	—	—	1.500	75:000$000	4.032	201:600$000	17.003	850:150$000
100$000	580	58:000$000	25.000	2.500:000$000	—	—	1.800	180:000$000	24.280	2.428:000$000
	679.330	5.207:533$000	781.950	4.325:300$000	1.744	75 :402$000	510.332	1.981:033$000	892.793	7.627:272$000

RESUMO

	Numero	Importancia
Saldo que passou do exercicio de 1919	679.330	5.207:533$000
Recebidas da Casa da Moeda	781.950	4.325:300$000
Devolvidas pelos Consulados	1.744	75:402$000
Total em 1920	1.403.024	9.608:235$000
Remettidas aos Consulados	510.232	1.981:033$000
Existentes em 31 de dezembro de 1920	892.792	7.627:272$000

N. 4

Resumo da tabella do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1921

VERBAS	NATUREZA DA DESPESA	ORÇADA PARA 1921	
		Ouro	Papel
1	Secretaria de Estado.....	—	896:120$000
2	Empregados em disponibilidade.....	—	100:000$000
3	Extraordinarias no interior.....	—	90:000$000
4	Obras.....	—	30:000$000
5	Recepções officiaes.....	—	150:000$000
6	Congressos e Conferencias.....	250:000$000	30:000$000
7	Serviço telegraphico e postal.....	100:000$000	120:000$000
8	Repartições internacionaes.....	151:574$544	—
9	Corpo Diplomatico	1.523:111$111	—
10	Corpo Consular.....	1.319:700$000	—
11	Ajudas de custo.....	320:000$000	—
12	Extraordinarias no exterior.....	300:000$000	—
13	Expansão economica.....	87:000$000	50:000$000
14	Commissões de limites.....	—	600:000$000
15	Procentagens sobre vencimentos....	525:385$000	52:272$000
		4.570:770$655	2.118:392$000

Tabellas explicativas para o orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1921

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES	
					Ouro	Papel
Verba 1ª (papel)						
Secretaria de Estado						
PESSOAL						
Ministro de Estado.....	Ord..	Dec. n. 27 H, de 1 de dezembro de 1889	24:000$000			
	Rep.	Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912	18:000$000			
1 Sub-Secretario de Estado.....	Ord..	Dec. n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920.....	14:000$000			
	Grat.	Idem	7:000$000			
	Rep.	Idem.....	10:000$000			
2 Directores Geraes....	Ord..	Dec. n. 2.092, de 31 de agosto de 1909.	24:000$000			
	Grat.	Idem.....	12:000$000			
	Rep.	Idem.....	6:000$000			
1 Consultor Juridico....	Grat.	Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912	16:000$000			
8 Directores de Secção	Ord..	Dec. n. 2.092, de 31 de agosto de 1909.	64:000$000			
	Grat.	Idem.....	32:000$000			
	Rep..	Dec. 1.343 A, de 25 de maio de 1905 ..	14:400$000			
12 Primeiros Officiaes...	Ord..	Idem n. 2.092, de 31 de agosto de 1909	76:800$000			
	Grat.	Idem.....	38:400$000			
12 Segundos Officiaes...	Ord .	Idem.....	57:600$000			
	Grat.	Idem.....	28:800$000			
13 Terceiros Officiaes...	Ord..	Idem.....	64:800$000			
	Grat.	Idem.....	32:400$000			
1 Cartographo.....	Grat	Dec. n. 13.670, de 26 de junho de 1919.	6:000$000			
1 Calligrapho.	Ord..	Dec. n. 12.997, de 24 de abril de 1918...	3:200$000			
	Grat.	Idem.....	1:600$000			
1 Conservador do Archivo e Bibliotheca.	Ord..	Idem.....	3:200$000			
	Grat.	Idem.....	1:600$000			
1 Ajudanante do Conservador.....	Ord..	Dec. n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920.....	2:400$000			
	Grat.	Idem.....	1:200$000			
1 Zelador da Mappotheca.....	Ord..	Idem.....	2:400$000			
	Grat.	Idem.....	1:200$000			
1 Porteiro.....	Ord..	Dec. n. 2.092, de 31 de agosto de 1909	4:000$000			
	Grat.	Idem.	2:000$000			
1 Ajudante do Porteiro	Ord..	Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912	3:200$000			
	Grat.	Idem	1:600$000			
10 Continuos.....	Ord.	Idem.....	24:000$000			
	Grat.	Idem	12:000$000			
2 Correios.....	Ord..	Idem.....	4:800$000			
	Grat.	Idem.....	2:400$000			
2 Officiaes de Gabinete do Ministro.....	Grat..	Dec. n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	12:000$000			

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES	
					Ouro	Papel
Transporte.....		.....				
3 Auxiliar de Gabinete do Ministro.....	Grat.	Dec. n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920.....	14:400$000			
1 Official de Gabinete do Sub-Secretario.....	Grat.	Idem.....	4:800$000			
1 Auxiliar do Gabinete do Sub-Secretario...	Grat.	Idem.....	3:600$000			
2 Auxiliares dos Directores Geraes.....	Grat.	Dec. n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	4:800$000			
3 Continuos do Gabinete do Ministro...	Grat.	Dec. n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920.....	3:600$000			
1 Continuo da Sub-Secretaria.....	Grat.	Idem.....	600$000			
20 Serventes a 195$000		.....	46:800$000			
Para gratificações por substituição		.....	15:000$000			
ADDIDOS						
1 Secretario Geral....	Ord..	Dec. n. 14.056 de 11 de fevereiro de 1920, Disp. Transit. art. 1º.....	16:000$000			
	Grat.	.....	8:000$000			
1 Conservador do material.....	Ord .	.....	3:200$000			
	Grat.	.....	1:600$000	751:400$000		
MATERIAL						
1 — Objectos necessarios para o expediente, compra e concerto de moveis, acquisição de livros e almanaques, encadernações e assignaturas de livros e jornaes		.....	.....	60:000$000		
2 — Conservação do jardim e asseio da casa, despesas de garagem (pessoal e material), despesas de cocheiras (pessoal, animaes e material), conducção dos empregados em serviço, consumo de gaz e luz electrica, artigos para illuminação e agua, salario de um electricista e de um ajudante e despesas meúdas.....		.....	.....	60:000$000		
3 — Fardamento do pessoal da Portaria.....		.....	.....	12:000$000		
4 — Despesas de conducção do Ministro.....		.....	.....	12:000$000		
5 — Diarias dos Correios a 1$ a diaria.....		.....	.....	720$000	.....	896:120$000
Verba 2ª (papel)						
Empregados em disponibilidade						
Para empregados em disponibilidade.....		.....	.....	.....	.....	100:000$000

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES	
				Ouro	Papel
Verba 3ª (papel)					
Extraordinarias no interior					
Para diversos serviços extraordinarios no interior e despesas eventuaes.....	.....	.....	.....	.....	90:000$000
Verba 4ª (papel)					
Obras					
Para obras e reparos no edificio da Secretaria de Estado.	.....	.....	.....	.....	30:000$000
Verba 5ª (papel)					
Recepções officiaes					
Para despesas com a recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brasil.....	.....	.....	.....	.....	150:000$000
Verba 6ª					
Congressos e Conferencias					
1ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)					
Para todos os Congressos e Conferencias Internacionaes que se reunirem no Brasil...	.....	.....	.....	.....	30:000$000
2ª CONSIGNAÇÃO (OURO)					
Para a representação do Brasil nos Congressos e Conferencias Internacionaes que se reunirem no exterior.....	.....	.....	.....	250:000$000	
Verba 7ª					
Serviço telegraphico e postal					
1ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)					
Para telegrammas officiaes expedidos a serviço da Secretaria de Estado e para a acquisição de sellos officiaes.	.....	.....	.....	.....	120:000$000
2ª CONSIGNAÇÃO (OURO)					
Para telegrammas officiaes expedidos pelas Legações e Consulados.....	.....	.....	.....	100:000$000	
Verba 8ª (ouro)					
Repartições Internacionaes					
Para o pagamento, ao cambio de 27 d. por mil réis, das contribuições com que o Brasil concorre para diversas repartições internacionaes, sendo:					

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAES	
					Ouro	Papel
Transporte.....		.....	.....			
para a União Pan-Americana.....		.....	.....	43:441$785		
para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma...		.....	.....	14:132$040		
para a Repartição Internacional de Hygiene Publica.		.....	.....	5:555$555		
para a Secretaria das Tarifas Aduaneiras.....		.....	.....	803$396		
para o Congresso Internacional Permanente de Navegação.....		.....	.....	706$000		
para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro.....		.....	.....	353$000		
Para a Liga das Nações.....		.....	.....	86:577$544	151:574$320	
Parte sem applicação.....		.....	.....	.....	$224	
Verba 9ª (ouro)						
Corpo Diplomatico						
PESSOAL						
Allemanha						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918...	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep.	Idem.....	10:000$000			
1 Primeiro Secretario..	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Segundo Secretario..	Ord..	Idem.....	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000	39:000$000		
Argentina						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918....	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep..	Idem.....	20:000$000			
1 Primeiro Secretario..	Ord..	Dec. n. 14.057 de 11 de fevereiro de 1920.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Segundo Secretario..	Ord..	Idem.....	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000	49:000$000		
Austria						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918....	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep.	Idem.....	7:000$000			
1 Primeiro Secretario..	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Segunda Secretario..	Ord .	Idem.....	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000	36:000$000		
				124:000$000		

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAES	
					Ouro	Papel
Transporte.....		.....	.....	124:000$000		
Belgica						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918...	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep..	Idem.....	7:000$000			
1 Primeiro Secretario..	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Segundo Secretario..	Ord..	Idem.....	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000	36:000$000		
Bolivia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918...	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep..	Lei. n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.	10:000$000			
1 Primeiro Secretario..	Ord..	Dec n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Segundo Secretario..	Ord..	Idem.....	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000	39:000$000		
Chile						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918...	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep.	Idem.....	15:000$000			
1 Primeiro Secretario..	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Segundo Secretario..	Ord..	Idem.....	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000	44:000$000		
China						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919..	10:000$000			
	Grat	Idem.....	5:000$000			
	Rep.	Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920...	10:000$000			
1 Segundo Secretario..	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000			
1 Interprete.....	Grat.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918....	2:000$000	33:000$000		
Colombia						
1 Ministro Residente...	Ord..	Idem.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
	Rep..	Idem.....	6:000$000			
1 Segundo Secretario..	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	4:000$000			
		Idem.....	2:000$000	24:000$000		
	Grat.			300:000$000		

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES	
					Ouro	Papel
Transporte.....		.....	.....	300:000$000		
Cuba e America Central						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario....	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep.	.....	7:000$000			
1 Segundo Secretario..	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000	23:000$000		
Equador						
1 Ministro Residente..	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918..	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
	Rep.	.....	6:000$000			
1 Segundo Secretario..	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000	24:000$000		
Estados Unidos da America						
1 Embaixador.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	12:000$000			
	Grat.	Idem.....	6:000$000			
	Rep..	.....	35:000$000			
1 Primeiro Secretario...	Ord..	Idem.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
2 Segundos Secretarios.	Ord..	Idem.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000	73:000$000		
França						
1 Embaixador.....	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	12:000$000			
	Grat.	Idem.....	6:000$000			
	Rep.	.....	35:000$000			
1 Primeiro Secretario..	Ord..	Idem.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
2 Segundos Secretarios.	Ord..	Idem.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000	73:000$000		
Gran-Bretanha						
1 Embaixador.....	Ord...	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	12:000$000			
	Grat.	Idem.....	6:000$000			
	Rep..	.....	35:000$000			
1 Primeiro Secretario..	Ord...	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
2 Segundos Secretarios.	Ord..	Idem.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000	73:000$000		
				571:000$000		

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES	
					Ouro	Papel
Transporte.....		.....	.....	571:000$000		
Grecia						
1 Ministro Residente..	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
	Rep.	Idem.....	6:000$000			
1 Segundo Secretario..	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000	24:000$000		
Hespanha						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918...	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep..	Idem.....	10:000$000			
1 Primeiro Secretario..	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Segundo Secretario...	Ord...	Idem.....	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000	39:000$000		
Hollanda						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918...	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Ord..	Idem.....	7:000$000			
1 Primeiro Secretario..	Rep.	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Segundo Secretario..	Ord...	Idem.....	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000	36:000$000		
Italia						
1 Embaixador.....	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	12:000$000			
	Grat.	Idem.....	6:000$000			
	Rep..	Idem.....	25:000$000			
1 Primeiro Secretario..	Ord...	Idem.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
2 Segundos Secretarios	Ord...	Idem.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000	63:000$000		
Japão						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918...	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep..	Idem.....	10:000$000			
1 Primeiro Secretario..	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Segundo Secretario..	Ord..	Idem.....	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000			
1 Interprete.....	Grat.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918....	2:000$000	41:000$000		
				774:000$000		

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES	
					Ouro	Papel
Transporte.....		.....	.....	774:000$000		
Mexico						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep..	Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920...	7:000$000			
1 Segundo Secretario..	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000	23:000$000		
Noruega						
1 Ministro Residente..	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918...	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
	Rep.	Dec. n. 13.111, de 24 de julho de 1918...	6:000$000			
1 Segundo Secretario..	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000	24:000$000		
Paraguay						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918....	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep.	Idem.....	11:000$000			
1 Primeiro Secretario...	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Segundo Secretario..	Ord.	Idem.....	4:000$000			
	Grat..	Idem	2:000$000	40:000$000		
Perú						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918..	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep..	.....	10:000$000			
1 Primeiro Secretario..	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Segundo Secretario..	Ord.	Idem.....	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000	39:000$000		
Portugal						
1 Embaixador.....	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	12:000$000			
	Grat.	Idem.....	6:000$000			
	Rep.	Idem.....	20:000$000			
1 Primeiro Secretario...	Ord..	Idem.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
2 Segundos Secretarios.	Ord..	Idem.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000	58:000$000		
				963:000$000		

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte.....		.....	.....	963:000$000		
Santa Sé						
1 Embaixador.....	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	12:000$000			
	Grat.	Idem.....	6:000$000			
	Rep..	Idem.....	20:000$000			
1 Primeiro Secretario..	Ord..	Idem.....	5:333$333			
	Grat.	Idem	2:666$667			
1 Segundo Secretario..	Ord..	Idem.....	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000	52:000$000		
Suecia e Dinamarca						
1 Ministro Residente...	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
	Rep..	Idem.....	6:000$000			
1 Segundo Secretario..	Ord..	Idem.....	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000	24:000$000		
Suissa						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918...	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep..	.....	10:000$000			
1 Primeiro Secretario..	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Segundo Secretario..	Ord..	Idem.....	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000	39:000$000		
Uruguay						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918....	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep.	.....	15:000$000			
1 Primeiro Secretario..	Ord..	Dec n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Segundo Secretario...	Ord..	Idem.....	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000	41:000$000		
Venezuela						
1 Ministro Residente...	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918...	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
	Rep..	Idem.....	6:000$000			
1 Segundo Secretario..	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000	24:000$000		
				1.146:000$000		

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES	
					Ouro	Papel
Transporte.....		.....	.....	1.146:000$000		
Secretarios de Legação						
Para 2 Primeiros Secretarios de Legação, avulsos, sem designação regulamentar...	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	10:666$666			
	Grat.	Idem.....	5:333$334	16:000$000		
Para 3 Segundos Secretarios de Legação, avulsos, sem designação regulamentar....	Ord..	Idem.....	12:000$000			
	Grat.	Idem.....	6:000$000	18:000$000		
Para o pagamento de gratificações addicionaes aos primeiros Secretarios que já attingiram 5 e 10 annos de serviço effectivo, de accôrdo com o Decreto n. 13.113, de 24 de julho de 1918.....		.....	.....	21:000$000	1.201:000$000	
MATERIAL						
Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes embaixadas:						
Nos Estados Unidos da America.....		Lei 3.674, de 7 de janeiro de 1919...	40:000$000			
em Portugal.....		Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915	10:000$000			
na Grã-Bretanha.....		Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920....	20:000$000			
na Italia.....		Idem.....	20:111$111			
na Santa Sé.....		Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920...	20:000$000			
na França.....		Lei n. 3.772, de 24 de setembro de 1920.....	15:000$000			
Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes Legações:						
Na Republica Argentina....		Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920...	23:500$000			
no Uruguay.....		Idem n. 2.050, de 31 dezembro de 1908.....	9:000$000			
na Allemanha.....		Idem n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.....	8:000$000			
na Austria.....		Idem.....	8:000$000			
no Perú.....		Idem n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.....	8:000$000			
no Chile.....		Idem n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.	6:000$000			
Na Belgica, na Bolivia, na China, na Colombia, no Equador, na Grecia, na Hespanha, na Hollanda, no Japão, no Mexico, na Noruega, no Paraguay, na Suissa, e na Venezuela, a 2:000$ cada um.		Idem.....	28:000$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES	
				Ouro	Papel
Transporte.....	.....	.....	.....	1.201:000$000	
Em Cuba, e na America Central,.....	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	2:000$000			
Na Suecia e Dinamarca.....	Idem.....	2:000$000			
Para os augmentos de alugueis de chancellarias de Embaixadas e Legações que occorrerem durante o exercicio...	Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921...	65:000$000	234:611$111		
EXPEDIENTE					
Para o expediente das seguintes Embaixadas:					
nos Estados Unidos da America.....	Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912...	4:000$000			
em Portugal.....	Idem.....	3:500$000			
na Grã-Bretanha.....	Idem.....	3:500$000			
na Italia.....	Idem.....	3:500$000			
na Santa Sé.....	Idem.....	1:000$000			
na França.....	Idem.....	3:500$000			
Para o expediente das seguintes Legações:					
na Republica Argentina.....	Idem.....	2:000$000			
no Perú, no Chile e no Uruguay a 1:500$000.....	Idem.....	4:500$000			
no Paraguay, na Bolivia a 1:250$000.....	Idem.....	2:500$000			
na Allemanha, Austria, na Belgica, na China, na Colombia, no Equador, na Grecia, na Hespanha, no Mexico, na Noruega, na Suissa, e na Venezuela, a 500$000.....	Idem.....	6:000$000			
em Cuba, e na America Central.....	Idem.....	500$000			
na Suecia, Dinamrca.....	Idem.....	500$000			
na Hollanda.....	Dec. n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.	1:500$000			
no Japão.....	Idem.....	1:000$000	37:500$000	322:111$111	
				1.523:111$111	

Verba 10ª (ouro)

Corpo Consular

PESSOAL

Allemanha

1 Consul Geral de 1ª classe em Hamburgo.	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333		
	Grat.	Idem.....	4:666$667		
1 Consul de 2ª classe adjunto em Hamburgo	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918	3:333$333		
	Grat.	Idem.....	1:666$667		
1 Consul de 1ª classe em Bremen.....	Ord..	Dec. n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920.....	5:333$333		
	Grat.	Idem.....	2:666$667		
			27:000$000		

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES	
					Ouro	Papel
Transporte.....		.....	27:000$000			
1 Consul de 2ª classe em Berlim.....	Ord..	Dec. n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	32:000$000		
Argentina						
1 Consul Geral de 1ª classe em Buenos Aires.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Consul de 2ª classe adjunto em Buenos Aires.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul de 1ª classe no Rosario de Santa Fé.....	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul de 1ª classe em Posadas.....	Ord..	Dec. n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul de 2ª classe em Alvear.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul de 2ª classe em Paso de los Libres.	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul de 2ª classe em Santo Thomé.....	Ord.	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	50:000$000		
Austria						
1 Consul de 1ª classe em Vienna.....	Ord..	Dec. n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	5:000$000		
Belgica						
1 Consul Geral de 1ª classe em Antuerpia.	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Consul de 2ª classe adjunto em Antuerpia	Ord..	Dec. n. 12.993, de 24 de abril de 1918...	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	19:000$000		
Bolivia						
1 Consul de 1ª classe em Villa Bella.....	Ord..	Dec. n. 14.058, de de 11 fevereiro de 1920.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
	Grat. suppl.	Idem.....	6:000$000			
1 Consul de 1ª classe em Cobija.....	Ord..	Idem.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
	Grat. suppl.	Idem.....	6:000$000	28:000$000		
				134:000$000		

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte.....		.....	.....	134:000$000		
Chile						
1 Consul Geral de 2ª classe em Valparaiso.	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000	12:000$000		
China						
1 Consul de 2ª classe em Shanghai.....	Ord..	Dec. n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920.	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	5:000$000		
Egypto						
1 Consul de 2ª classe em Alexandria.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	5:000$000		
Estados Unidos da America						
1 Consul Geral de 1ª classe em Nova York.	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Consul de 2ª classe adjunto em Nova York	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul de 1ª classe em Nova Orleans....	Ord..	Dec. n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul Geral de 2ª classe em Norfolk....	Ord..	Idem.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
1 Consul de 2ª classe em Chicago.....	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul de 2ª classe em S. Luiz.....	Ord..	Dec. n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul de 2ª classe em Baltimore.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grta.	Idem.....	1:666$667	54:000$000		
Finlandia						
1 Consul de 2ª classe em Helsingfors.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	5:000$000		
França e possessões						
1 Consul Geral de 1ª classe em Paris.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
			14:000$000	215:000$000		

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte.....		.....	14:000$000	215:000$000		
1 Consul de 2ª classe adjunto em Paris....	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918...	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul Geral de 2ª classe no Havre.....	Ord..	Dec. n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
1 Consul de 2ª classe adjunto no Havre....	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul Geral de 2ª classe em Bordéos...	Ord..	Idem.	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
1 Consul de 2ª classe em Boulogne-sur-Mer.	Ord..	Dec. n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul de 2ª classe em Cherburgo.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul de 1ª classe em Marselha.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul de 2ª classe em La Rochelle-Pallice..	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul de 2ª classe em Lyon.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul de 2ª classe em Dakar.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul de 2ª classe em Cayenna.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
	Grat. suppl.	Dec. n. 2.250, de 9 de abril de 1918...	4:000$000	90:000$000		
Grã-Bretanha e possessões						
1 Consul Geral de 1ª classe em Liverpool.	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Consul de 2ª classe adjunto em Liverpool.	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul Geral de 2ª classe em Londres...	Ord..	Dec. n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
1 Consul de 2ª classe adjunto em Londres.	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918..	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul de 1ª classe em Cardiff.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul de 1ª classe em Glasgow.....	Ord..	Idem.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
			52:000$000	305:000$000		

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte.....		.....	52:000$000	305:000$000		
1 Consul de 1ª classe em Manchester.....	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918..	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	3:666$667			
1 Consul de 2ª classe em Southampton.....	Ord..	Dec. n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul de 2ª classe em Calcutá.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul de 2ª classe em Halifax.....	Ord..	Dec. n. 14.058 de 11 de fevereiro de 1920.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul de 2ª classe em Barbados.....	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918..	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul de 2ª classe em Bombaim.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul de 2ª classe em Sydney.....	Ord..	Dec. n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	90:000$000		
Hespanha						
1 Consul Geral de 1ª classe em Barcelona..	Ord..	Dec. n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920.....	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Consul de 2ª classe adjunto em Barcelona	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul de 1ª classe em Cadiz.....	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916...	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul de 2ª classe em Vigo.....	Ord..	Dec. n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	32:000$000		
Hollanda						
1 Consul Geral de 2ª classe em Amsterdam	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
1 Consul de 2ª classe em Rotterdam.....	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	17:000$000		
Italia						
1 Consul Geral de 1ª classe em Genova....	Ord..	Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912...	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
			14:000$000	444:000$000		

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte.....		.....	14:000$000	444:000$000		
1 Consul de 2ª classe adjunto em Genova..	Ord..	Dec. n. 2 364, de 31 de dezembro de 1910.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul de 1ª classe em Trieste.....	Ord..	Dec. n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul de 1ª classe em Napoles.....	Ord..	Dec. n. 1.561. A de 22 de novembro de 1905.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul de 2ª classe em Livorno.....	Ord..	Dec. n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul de 2ª classe em Milão.....	Ord..	Dec. n. 12 996, de 24 de abril de 1918	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	45:000$000		
Japão						
1 Consul Geral de 2ª classe em Yokohama.	Ord..	Idem.....	8:000$000			
	Grat.	Idem	4:000$000			
1 Consul de 2ª classe em Kobe.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	17:000$000		
Noruega						
1 Consul Geral de 2ª classe em Christiania.	Ord..	Dec. n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667	8:000$0000		
Paraguay						
1 Consul Geral de 2ª classe em Asaumpção.	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 janeiro de 1916...	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000	12:000$000		
Perú						
1 Consul de 1ª classe em Iquitos.....	Ord..	Dec. n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
	Grat. suppl.	Idem.....	6:000$000			
1 Consul de 2ª classe adjunto em Iquitos...	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918..	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	19:000$000		
Portugal						
1 Consul Geral de 1ª classe em Lisboa....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
			14:000$000	545:000$000		

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAES	
					Ouro	Papel
Transporte.....		.....	14:000$000	545:000$000		
1 Consul de 2a classe adjunto em Lisboa...	Ord..	Dec. n. 12.995, de 24 de abril de 1918..	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul Geral de 2a classe no Porto.....	Ord..	Idem.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
1 Consul de 2a classe em Funchal (Ilha da Madeira).....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	36:000$000		
Romania						
1 Consul de 2a classe em Galatz.....	Ord..	Dec. n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	5:000$000		
Russia						
1 Consul de 2a classe em Odessa.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul de 2a classe em Vladivostock.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	10:600$000		
Suecia						
1 Consul de 1a classe em Gothemburgo....	Ord..	Idem.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Interprete.....	Grat.	Idem.....	1:280$000	9:280$000		
Suissa						
1 Consul Geral de 2a classe em Genebra...	Ord..	Lei n. 2.991, de 5 de janeiro de 1915...	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
1 Consul de 2a classe em Zurich.....	Ord..	Dec. n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	17:000$000		
Uruguay						
1 Consul Geral de 1a classe em Montevidéo	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Consul de 2a classe adjunto em Montevidéo	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul de 1a classe em Salto.....	Ord..	Lei n. 3.05?, de 8 de janeiro de 1916.	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul de 1a classe em Rivera.....	Ord..	Dec. n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
			35:000$000	622:280$000		

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAES	
					Ouro	Papel
Transporte.....		.....	35:000$000	622:280$000		
1 Consul de 2a classe em Artigas.....	Ord..	Lei n. 2.364, de 31 de dezembro de 1916.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul de 2a classe em Melo.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul de 2a classe em Paysandú.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul de 2a classe em Rio Branco.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul de 2a classe em Santa Rosa.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	60:000$000		
ADDIDOS COMMERCIAES						
Para seis Addidos Commerciaes.....	Ord..	Dec. n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920,.....	48:000$000			
	Grat.	Idem.....	24:000$000	72:000$000		
INSPECTORES CONSULARES						
Para tres Inspectores Consulares.....	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918..	28:000$000			
	Grat.	Idem.....	14:000$000	42:000$000		
AUXILIARES DE CONSULADOS						
Para 23 Auxiliares dos Consulados geraes de Buenos-Aires, Nova-York, Paris e Londres a 3:600$ a cada um..	Ord..	Dec. n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920.....	55:200$000			
	Grat.	Idem.....	27:600$000			
Para 77 Auxiliares dos outros Consulados a 3:000$ a cada um...	Ord..	Idem.....	154:000$000			
	Grat.	Idem.....	77:000$000	313:800$000	1.110:080$000	
MATERIAL						
Expediente, aluguel de casas, continuos, porteiros de Consulados e remessa de segundas vias de Facturas Consulares á Estatistica Commercial, especificados de accôrdo com a Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, sendo:						
ALUGUEL DE CHANCELLARIAS						
Para os alugueis das Chancellarias dos seguintes Consulados Geraes, Consulados de 1a classe e Consulados de 2a classe:						

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAES	
				Ouro	Papel
Transporte.....	.....	.....	.....	1.110:080$000	
Nova York.....	.....	4:500$000			
Buenos Aires.....	.....	4:200$000			
Montevidéo.....	.....	2:300$000			
Paris.....	.....	2:200$000			
Londres e Hamburgo, a 2:000$.	.....	4:000$000			
Havre e Rosario de Santa Fé a 1:500$ cada um.....	.....	3:000$000			
New Orleans, Salto e Iquitos, a 1:200$ cada um.....	.....	3:600$000			
Valparaiso.....	.....	1:100$000			
Antuerpia, Lisboa, Genova, Cobija, Villa Bella, São Luiz, a 1:000$ cada um.....	.....	6:000$000			
Liverpool.....	.....	900$000			
Bordéos, Calcutá, Sydney, Assumpção, Halifax, Porto, Alvear, Artigas, Melo, Paso, de los Libres, Paysandú, Posadas, Rio Branco, Rivera, Santa Rosa, Santo Thomé, Chicago, Barbados e Bombaim a 800$ cada um.....	.....	15:200$000			
Genebra.....	.....	750$000			
Barcelona e Glasgow, a 700$ cada um.....	.....	1:400$000			
Amsterdam, Cherburgo, Baltimore, Yokohama, Christiania, Galatz, Gothemburgo, Napoles, Cadiz, Livorno, Capetown, Helsingfors, Alexandria, Odessa, Norfolk, Dakar, Swansea, Vladivostock, Vienna, e Marselha, a 600$ cada um.....	.....	11:400$000			
Trieste, Manchester, Lyon, La Rochelle-Pallice, Braga, e Vigo a 500$ cada um.....	.....	3:000$000			
Cardiff, Bremen, Southampton, 450$ cada um.....	.....	1:350$000			
Funchal e Rotterdam, Boulogne-sur-Mer a 400$ cada um.	.....	1:200$000			
Cayenna, Milão, S. Vicente e Stockholmo, a300$ cada um.	.....	1:200$000			
Copenhague e Gibraltar, a 250$ cada um.....	.....	500$000	67:800$000		
EXPEDIENTE					
Para o expediente dos seguintes Consulados Geraes, Consulados de 1ª e de 2ª classe e Consulados honorarios:					
Paris.....	Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920...	3:700$000			
Nova York.....	.....	2:000$000			
Liverpool e Lisboa, a 1:500$ cada um.....	.....	3:0000$00			
			67:800$000	1.110:080$030	
Buenos Aires, Montevidéo, Londres e Porto a 1:200$, cada um	Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920	4:800$000			
Genova e Havre, a 1:000$ cada um.....	.....	2:000$000			
Barcelona, Amsterdam, Nova Orleans, Glasgow e Iquitos, a 800$ cada um.....	.....	4:000$000			
Hamburgo, Zurich, Bordéos, Marselha, Villa-Bella e Cobija, a 600$ cada um.....	.....	3:600$000			
		23:100$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAES	
				Ouro	Papel
Transporte.....	.....	23:100$000	67:800$000	1.110:080$000	
Christiania, Genebra, Yokohama, Galatz, Assumpção, Valparaiso, São Luiz, Antuerpia, Halifax, Manchester, Gothemburgo, Cadiz, Cardiff, Napoles, Vigo, Rosario de Santa Fé, Sydney, Calcutá e Salto, a 500$ cada um.....	.....	9:500$000			
Livorno, Southampton, Helsingfors, Baltimore, Alexandria, Odessa, Norfolk, Rotterdam, Bombaim, Chicago, Kobe e Barbados, a 400$ cada um.....	.....	4:800$000			
Bremen, Cherburgo, Dakar, Swansea, Vladivostock, Stockholmo, Funchal e Copenhague, a 240$ cada um.....	.....	1:920$000			
Trieste, Alvear, Artigas, Melo, Paso de los Libres, Paysandú, Posadas, Rio Branco, Rivera, Santa Rosa, Santo Thomé, Shangai, Vienna e Coimbra a 200$ cada um.....	.....	2:800$000			
Lyon, La Rochelle-Pallice, Cayenna, Boulogne-sur-Mer, Milão, Braga, São Vicente, Cannes, Gibraltar, São João da Terra Nova e Roma, a 150$ cada um.....	.....	1:650$000	43:770$000		
FACTURAS CONSULARES					
Para as despesas com a remessa de facturas consulares á Estatistica Commercial, dos seguintes Consulados:					
Liverpool e Nova York, a 350$ cada um.....	.....	700$000			
Paris.....	.....	200$000			
Buenos Aires e Montevidéo, a 150$ cada um.....	.....	300$000			
Lisboa, e Genova 80$ cada um.	.....	160$000			
Manchester e Bordéos, a 50$ cada um.....	.....	100$000			
Barcelona, Amsterdam, Havre, Cardiff e Rosario de Santa Fé, a 36$ cada um.....	.....	180$000			
Londres, Genebra, Cadiz, Marselha e Napoles, a 30$ cada um.....	.....	150$000			
Southampton.....	.....	20$000			
Porto.....	.....	120$000	1:930$000		
DESPESAS DOS VICE-CONSULADOS NAO REMUNERADOS					
Para despesas de expediente dos Vice-Consulados não remunerados, sujeitos aos Consulados Geraes:					
em Liverpool.....	.....	500$000			
em Genova.....	.....	180$000			
em Buenos Aires.....	.....	160$000			
em Assumpção.....	.....	150$000			
em Lisboa.....	.....	100$000			
em Genebra.....	.....	30$000	1:120$000		
			114:620$000	1.110.080$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAES	
				Ouro	Papel
Transporte.....	.....	.....	114:620$000	114:080$000	
Para occorrer aos augmentos de alugueis de Chancellarias, de expediente, salarios a porteiros e continuos de Consulados em que forem necessarios.....	Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920...	.....	35:000$000		
Para occorrer ao pagamento de differença de vencimentos aos funccionarios que continuaram a servir em Consulados que foram diminuidos de categoria.....	Dec. n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920.....	.....	60:000$000	209:620$000	
				1.319:700$000	
Verba 11ª (ouro)					
Ajudas de custo					
Para ajudas de custo de nomeações, remoções, exonerações, retiradas e expressos.	.....	.....	.....	320:000$000	
Verba 12ª (ouro)					
Extraordinarias no exterior					
Para soccorros a brasileiros desvalidos e naufragos em paizes estrangeiros, gratificações por substituições, duplicata de vencimentos para occorrer ás despesas eventuaes de viagens e outras resultantes do Tratado de Paz e da Liga das Nações e outras despesas eventuaes...	.....	.....	.....	300:000$000	
Verba 13ª					
Expansão economica					
1ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)					
Para as despesas de impressão, publicação e divulgação do boletim do Ministerio.....	.....	.....	.....	.....	50:000$000
2ª CONSIGNAÇÃO (OURO)					
Para as despesas relativas á expansão economica, commercial e industrial do Brasil, a cargo dos Consulados Brasileiros.....	.....	.....	.....	87:000$000	
Verba 14ª (papel)					
Commissões de limites					
Para os trabalhos de commissões de limites, sendo 130:000$ especialmente destinados aos da caracterização dos limites com a Republica Oriental do Uruguay.....	.....	.....	.....	.....	600:000$000

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAES	
				Ouro	Papel
Verba 15ª					
Porcentagens sobre vencimentos					
1ª CONSIGNAÇÃO (OURO)					
Para attender ao augmento de 25% nos vencimentos dos funccionarios do Corpo Diplomatico e do Consular em exercicio.....	.....	.....	.....	525:385$000	
2ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)					
Para attender ao augmento de vencimentos decorrente do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.....	.....	.....	.....	.....	52:272$000

Justificação da Proposta de Orçamento para 1922 do Ministerio das Relações Exteriores

---

SENHOR MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

O director da Contabilidade tem a honra de submetter á alta apreciação de V. Ex. a proposta do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o anno de 1922, de accordo com a recommendação do Senhor Presidente da Republica, communicada pelo Senhor Ministro da Fazenda, de que nas propostas parciaes do Orçamento as dotações correspondam, quanto possivel, ao total presumivel das despezas afim de que a proposta geral do Governo seja rigorosamente a expressão da verdade e, direi, para que se evitem ou diminuam os creditos supplementares.

Verba 1ª (papel)

Na verba 1ª (papel), *Secretaria de Estado*, desdobrei a primeira parte relativa ao pessoal em tres consignações, uma relativa aos vencimentos do pessoal, a segunda aos addidos e a terceira á porcentagem sobre vencimentos.

A consignação unica relativa ao pessoal, do Orçamento vigente de 1921, que corresponde ás duas primeiras consignações da proposta, é de 751:400$ para os vencimentos de todo o pessoal effectivo e addido.

A proposta consigna para o pessoal da Secretaria de Estado as sommas de 782:200$ para o effectivo e 28:800$, como em 1921, para os addidos ou seja o total de 811:000$000.

O augmento, aliás apparente de 59:600$, é devido á inclusão em folha de seis dactylographos e um telephonista a 300$ mensaes, cada um, no total de 25:200$; bem como do pessoal de *garage*, cocheiras, jardins e electricistas, no total de 29:400$, e, finalmente, ao augmento de 5:000$ na sub-consignação « para gratificações por substituições ».

Com effeito, as rubricas « Dactylographos » e « Telephonista » não figuravam nos orçamentos anteriores, mas de facto a despeza era feita por outra verba (3ª) visto o Ministerio precisar desse pessoal para os seus serviços.

O pessoal de garage e transportes, dos jardins, bem como os electricistas figuravam na 2ª consignação « do Material » englobadamente, mas attendendo ao que occorre em outros departamentos officiaes, esses empregados do Estado solicitam a sua justa inclusão na folha de pagamento do pessoal.

São, pois, simples transposições esses augmentos na 1ª Consignação da verba do pessoal da Secretaria do Estado, que tem a justificativa da necessidade do serviço, bem como da boa norma de tudo se facilitar para que todos os empregados do Governo sejam pagos a tempo e á hora, sem delongas, o que se não dá, pagando-se-lhes pela 2ª consignação da verba 1ª (material) ou pela verba 3ª « eventuaes no interior », com a complicação de avisos, empenhos e registros.

Não fiz mais do que imitar o benefico exemplo de V. Ex., incluindo no presente orçamento a dotação para o pagamento em folha dos 20 serventes deste Ministerio, medida que tem produzido excellente resultado pratico, com diminuição do serviço burocratico e o beneficio de outros expedientes mais importantes.

O augmento das gratificações por substituições se justifica pela lei das licenças de seis e doze mezes, com todos os vencimentos, aos funccionarios que tiverem 10 ou 20 annos de serviços ininterruptos.

Contém a proposta, na parte relativa ao pessoal da Secretaria do Estado, uma 3ª consignação que no Orçamento vigente figurava como 15ª Verba « Para porcentagem sobre vencimentos », que na presente proposta desapparece e é distribuida pelas verbas 1ª, 9ª e 10ª.

A 2ª consignação (papel) da 15ª verba do Orçamento de 1921, art. 16 da Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, consigna 52:272$ para attender ao augmento de vencimentos decorrente do Decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Na proposta, attendidos os augmentos devidos quer aos funccionarios, quer aos diaristas e outros, a 3ª consignação da verba 1ª foi calculada em 57:500$, havendo portanto o pequeno augmento de 5:248$ papel.

A parte pessoal da verba 1ª eleva-se na proposta a 868:500$000. No orçamento vigente é ella computada em 751:400$, que addicionados aos 52:252$, da 2ª consignação da verba 15ª, *Porcentagem sobre vencimentos*, perfazem um total de 803:652$000.

O augmento apparente, ora consignado para o pessoal da Secretaria de Estado, é de 64:848$ sobre o orçamento vigente. Mas, realmente, a despeza accrescida se reduz a 10:248$, correspondente aos accrescimos das substituições, e da porcentagem sobre vencimentos, porque as demais parcellas daquelle total já eram despendidas por outras verbas menos adequadas.

Material da verba 1ª

A parte *Material* da Secretaria de Estado, constante da verba 1ª do Orçamento vigente de 1921, está distribuida por cinco consignações no total de 144:720$. Na proposta figura uma elevação a 192:720$, ou uma differença a maior de 48:000$, pelo seguinte:

De accôrdo com a Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 117, e para maior clareza, desdobrei essas cinco consignações em sub-consignações.

A primeira ficou orçada em 70:000$, a mesma somma proposta no anno anterior, reduzida aliás pelo Congresso a 60:000$ no orçamento vigente; mas a experiencia demonstrou a necessidade dos 70:000$, por maiores que sejam a economia e o cuidado nas despezas.

Não creio que se possa ser prodigo consignando 48:000$ para a acquisição dos objectos necessarios ao expediente, cujos preços crescem notoriamente, desta

Secretaria de Estado; a compra e os concertos dos moveis e objectos foi orçada em 15:000$, quantia insufficiente para a conservação e reparação das riquissimas mobilias e tapeçarias do Itamaraty; 7:000$ talvez não cheguem para a acquisição de livros e para os serviços de encadernação, desinfecção e guarda do valioso archivo do Ministerio.

Foi proposta no anno passado a dotação de 70:000$ para a 2ª Consignação, mas o Congresso a reduziu a 60:000$ no orçamento vigente, a qual na proposta foi elevada a 90:000$, e sel-o-ia a 119:400$ si não fosse feita a transposição da sub-consignação relativa ao pessoal de *garage*, cocheiras, jardins e electricidade para a parte do pessoal desta verba.

Dada a conveniencia de serem no orçamento actual destacadas as despezas com o referido pessoal de *garage*, cocheiras, jardins e electricidade, que ha annos vem mantendo o Itamaraty, no total de 29:400$, temos agora somente 30:600$ para attender ao serviço de conservação do jardim e asseio da casa, despezas de *garage* e cocheiras, conducção de empregados em serviço, consumo de gaz, luz e força e despezas miudas. Com taes verbas serão inevitaveis os creditos supplementares.

Evidentemente, não é exagerada a sub-consignação de 40:000$ para a conservação do grande parque do Itamaraty, para o asseio de todas as dependencias do Ministerio, que formam um conjuncto de cinco vastos edificios, além dos seus annexos, e para o custeio dos meios de transporte num Ministerio de grande movimentação e de condigna representação social.

Neste Ministerio não podem ser attendidas por menos de 50:000$ as despezas, ainda que administradas com severidade, de gaz, luz e força electrica, serviço telephonico interno, superior a quarenta ramaes dentro da Secretaria, além do externo, e muitas despezas miudas indispensaveis para a marcha do serviço e para representação.

Na 3ª consignação foi elevada de 12:000$ para 20:000$ a despeza com o fardamento do pessoal da portaria, não só por causa da alta dos preços, como para attender ás necessidades que, provavelmente, surgirão na commemoração do Centenario.

A quarta e a quinta consignações nenhum augmento tiveram.

Verba 2ª (papel)

A verba 2ª (papel) *Empregados em disponibilidade*, actualmente de 100:000$, foi reduzida na proposta a 55:000$000. No orçamento do anno passado foi ella de 65:000$, mas se revelou insufficiente para o custeio de todos os funccionarios do Corpo Consular e do Diplomatico em disponibilidade, *ex-vi* dos decretos ns. 14.057 e 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, tanto que ha necessidade de pedidos de creditos especiaes para o pagamento dos vencimentos devidos nos mezes de outubro a dezembro de 1920 a um Ministro Plenipotenciario, e a um Residente além de uma differença devida a um outro Plenipotenciario, todos os tres em disponibilidade.

Este anno esta verba já está alliviada com o aproveitamento de um Ministro Plenipotenciario, um Residente e um 1º Secretario de Legação e um Consul de 2ª classe, e antes do fim do anno outros aproveitamentos de disponiveis são de esperar.

Verba 3ª (papel)

Na verba 3ª (papel), *Extraordinarias no interior*, mantive a dotação de 90:000$ e proponho a seguinte designação (*sic*) « para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas imprevistas e eventuaes ». Mais do que nenhum outro, tem este Ministerio necessidades urgentes e despezas imprevistas.

Si nós tivessemos outra e melhor organização financeira e administrativa, como, por exemplo, o Systema da Reserva Federal, nos Estados Unidos da America, de cujos bancos todos os demais são accionistas forçados de um capital ouro, correspondente a 6 % do proprio capital declarado e dos fundos de reserva verificados annualmente, que é a base da emissão da moeda circulante no paiz, onde os funccionarios publicos são pagos mediante cheques das suas Repartições, sacados contra o Thesouro federal, estadoal ou municipal e descontados em qualquer banco, e os contribuintes federaes, estaduaes e municipaes enviam pelo correio os cheques representativos das respectivas contribuições fiscaes ás estações recebedoras, eu propopria a elevação desta verba 3ª a 400:000$ e dar-lhe-ia o destino natural « para attender ás despezas eventuaes e imprevistas da Secretaria de Estado e as demais que, aj uizo do Governo, possam ser feitas no Brasil, sem necessidade de recorrer ás verbas distribuidas á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres ».

Muito lucrariam o serviço e o publico si os Ministerios tivessem certa liberdade de acção para realizar seus pagamentos por meio de cheques, simplificando o expediente, dando uma feição bancaria ás respectivas contabilidades, maxime quanto ao pagamento das verbas do *pessoal* e alliviando os contribuintes, pensionistas, funccionarios, bem como as proprias recebedorias e pagadorias fiscaes das agglomerações acabrunhadoras que ainda mais complicam o serviço, exasperam o publico e atordoam os pagadores e recebedores. Tão pouco vejo necessidade em se fazerem certos pagamentos no paiz por meio de saques e conversões, como agora fazemos, frequente e complicadamente, sobre Londres, via New York, dando mais lucros de cambio aos bancos estrangeiros á custa do nosso Thesouro.

Seja-me licito, pois, deixar aqui como simples idéa o meu voto para o futuro.

Verba 4ª (papel)

A verba 4ª (papel) *Obras*, destinada a obras e reparos no edificio da Secretaria de Estado, foi por V. Ex., na proposta do anno corrente, estipulada em 50:000$; o Congresso, porém, sómente lhe consignou 30:000$ no orçamento vigente de 1921.

Como já accentuei, os edificios desta Secretaria de Estado, dos quaes um tem bellissima fachada, que, infelizmente, ainda se esconde numa nesga já desapropriada para o necessario prolongamento da Avenida Gomes Freire, melhoramento este tão demorado por parte da Prefeitura, representam valor superior sem duvida a dez mil contos de réis (10.000:000$000).

Esses edificios carecem, portanto, de obras e reparos constantes; os seus estuques, as suas tapeçarias, as mobilias, os quadros, as bibliothecas, os diversos

archivos precisam de guarda carinhosa, e ninguem dirá que 50:000$ sejam demais, ou meio por cento do valor total desses immoveis. Além disso, a consignação da quantia não quer dizer dispendio obrigado, é uma simples previsão.

Verba 5ª (papel)

Esta verba, destinada a despezas com a recepção e hospedagem de representantes de governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brasil, é actualmente de 150:000$, papel.

Essa verba não poderá ser tão exigua no anno proximo futuro, em que se darão as festas da Centenario da nossa Independencia politica.

Este Ministerio deve estar apparelhado, portanto, nesse anno excepcional, ainda que haja creditos especiaes para o Centenario. Por isso proponho a dotação de 200:000$, que, si não forem necessarios, não serão gastos.

Verba 6ª (papel e ouro)

A verba 6ª, *Congressos e Conferencias*, não soffreu augmento na primeira consignação (papel) para os Congressos e Conferencias Internacionaes que se reunirem no Brasil; ficou portanto dotada com 40:000$000.

Devo todavia notar que estão em vias de organização varios Congressos em Conferencias Internacionaes no Brasil para as festas do Centenario.

Ainda não teve este Ministerio dados exactos sobre essas reuniões, que aliás poderão ser custeadas pelos creditos especiaes que forem então abertos.

Outro tanto não se póde dizer da segunda consignação (ouro) desta verba 6ª, destinada á representação do Brasil nos Congressos e Conferencias Internacionaes que se reunirem no exterior. Ella foi de 300:000$ (ouro) em 1920 e em 1921 foi reduzida a 250:000$000. Não póde deixar de ser elevada para 350:000$, não só porque por ella teem corrido e possivelmente correrão varias ajudas de custo e despezas de representação em serviços deliberados por outros Ministerios, como porque ao do Exterior, isto é, ao Brasil, não convem continuar a escusar-se de representações em varios Congressos Internacionaes, como por vezes e infelizmente temos feito por escassez de recursos, motivo este que de certo não é brilhante para a elevada posição internacional que ninguem contesta ao nosso paiz.

Verba 7ª (papel e ouro)

A verba 7ª, nas suas duas consignações, era em 1920 de 120:000$, papel, e outro tanto em ouro. Esta ultima consignação, relativa a telegrammas officiaes expedidos pelas Embaixadas, Legações e Consulados brasileiros, foi insufficiente para a respectiva despeza.

E' de prever um *deficit* no corrente exercicio de 1921, no qual essa consignação foi reduzida a 100:000$, ouro, por proposta deste Ministerio e por espirito de economia. Tal o motivo por que a actual proposta eleva a 120:000$, ouro.

A 1ª consignação, papel, para telegrammas expedidos pela Secretaria de Estado e para a acquisição de sellos officiaes ficou mantida em 120:000$000.

Verba 8ª (ouro)

A verba 8ª (ouro), *Repartições Internacionaes*, teve não só redacção diversa como forte augmento, que é indispensavel. Com effeito, de 151:574$544, esta proposta a eleva a 315:705$899, pelos motivos seguintes:

A entrada do Brasil na Liga das Nações, a elevação forçada das varias contribuições com a depreciação da moeda circulante e o augmento do custo da vida em todos os paizes, a necessidade da verdade orçamentaria, obrigados, como somos, a converter a moeda ouro estrangeira em mil réis ouro nacional, directamente e não pelo archaico systema de tudo ver atravez do padrão libra ao cambio de 27 d., deu lugar a que, quasi ao terminar a sessão do Congresso Nacional no anno passado, o Governo pedisse a inclusão no Orçamento da Fazenda de uma autorização para a abertura de um credito até 500:000$, ouro, afim de occorrer ao pagamento desses compromissos internacionaes, para assim poder satisfazer os augmentos dessas contribuições e as differenças de cambio durante os exercicios de 1920 e 1921.

Essa autorização consta do art. 96, n. VIII, da Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, do actual Orçamento da Despeza, e o Sr. Presidente da Republica della se utilizou expedindo o Decreto Executivo n. 14.749, de 30 de março do corrente anno.

Peço a attenção de V. Ex. para a redacção desta verba na proposta, que ora justifico, bem differente da do orçamento vigente. Nella foram não só attendidos os augmentos pedidos pelos Governos estrangeiros, como as differenças de cambio oriundas da má redacção dos orçamentos anteriores, tanto que no anno passado sómente de debitos accumulados durante annos para com a União Pan-Americana, pagámos mais 5.467 dollars e 2 centavos americanos, e, finalmente, ficaram ainda consignadas as contribuições do Brasil para o Instituto Internacional do Frio em Paris, para o qual já em 1920 concorremos com 12.000 francos e para a Côrte de Arbitragem do Tribunal de Haya, para a qual orcei a despeza provavel de 3.500 florins, porque a de 1920 foi de 3.167 florins, ambas as quaes o Governo mandou pagar pela verba 12ª, *Extraordinario no Exterior*, o que ainda fará no exercicio corrente.

Os calculos das diversas contribuições estão feitos em dollars americanos, francos francezes e belgas e florins hollandezes convertidos ao par em mil réis ouro; algumas dellas são pagas em francos papel — o que não nos prejudica porque a differença cambial reverterá para o Thesouro Brasileiro, o qual prefere estar habilitado a honrar integralmente taes compromissos internacionaes, a pagal-os deficientemente e com atrazo.

Verba 9ª (ouro)

Na verba 9ª, ouro, *Corpo Diplomatico*, a parte relativa ao pessoal foi dividida em tres consignações, a primeira corresponde á consignação unica do pessoal do Corpo Diplomatico do Orçamento de 1921, que é de 1.201:000$, ouro, e que na proposta, com a elevação da Legação na Belgica á categoria de Embaixada, a

creação das Legações na Polonia e na Tcheco-Slovaquia e o accrescimo de 1:200$ dos vencimentos do interprete da Legação em Tokio, teve um augmento de 77:200$, passando a ser de 1.278:200$, ouro.

Com a epigraphe *Eventuaes de vencimentos do pessoal* contém esta verba na proposta uma 2ª consignação de 50:000$, até hoje inexistente.

Destina-se ella ao pagamento da gratificação addicional, de que trata o art. 26 do Decr. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, aos Encarregados de Negocios, quando os chefes das missões não perdem as respectivas gratificações ou representações, isto é, quando se ausentam dos postos em commissão do Governo, ou entram no gozo de licença com todos os vencimentos. Essa despeza tem corrido pela verba 12ª, *Extraordinarias no exterior*, e, assim sendo, não poucas reclamações tem provocado por parte dos interessados, que são forçados a receber a referida gratificação addicional no padrão libra e não dollars, como acontece com os vencimentos do pessoal nesta e na verba 10ª, referente ao Corpo Consular.

Não hesitei em incluir nessas despezas eventuaes o pagamento a empregados extraordinarios, como sejam interpretes, dactylographos, escripturarios e archivistas que forem necessarios ás Chancellarias durante o exercicio.

Esta despeza tem sido feita pela verba 12ª, *Extraordinarias no Exterior*, com desfalque desta dotação. Convém, portanto, mencional-a claramente.

Em algumas das Chancellarias das nossas Embaixadas e Legações ha modestos auxiliares que, alguns já de longos annos, prestam relevantes serviços, admittidos com acquiescencia dos governos passados, mediante requisições dos chefes das missões e com evidente proveito para o serviço. E' justo dar-lhes uma verba especial, pois que não são funccionarios, mas são necessarios para que se lhes poupe a instabilidade e o temor de uma injusta gratuidade que lhes diminua o amor ao trabalho.

A terceira consignação da parte pessoal da verba 9ª, *Porcentagem sobre vencimentos*, estava na verba 15ª do orçamento ora vigente de 1921, e se destina a attender ao augmento de 25 % nos vencimentos do corpo diplomatico em exercicio. A proposta a orça para 1922 em 319:550$, ao passo que para 1912 se acha computada em 300:250$, ouro. A differença se explica pela creação da Embaixada na Belgica e das Legações na Polonia e Tcheco-Slovaquia.

Autorizado pela Lei do Orçamento de 1918, n. 3.454, de 6 de janeiro, o Governo federal expediu o Decreto Executivo n. 12.803, de 9 do mesmo mez de janeiro de 1918, augmentando de 25 % os vencimentos dos funccionarios do corpo diplomatico e consular, em exercicio nos paizes europeus belligerantes e neutros circumvisinhos, emquanto durasse a guerra. Dado o alto custo da vida em todos os paizes, que após a paz mais se tem accentuado, desde 1919 todos os orçamentos do Ministerio do Exterior teem consignado este augmento de 25 % sobre vencimentos, generalizando-o para todos os funccionarios diplomaticos e consulares, que dest'arte tem vivido, de facto, como si tivesse caracter permanente. A proposta, entretanto, não modifica a natureza provisoria e addicional desses 25 %.

Sou dos que pensam que os augmentos de vencimentos não se fazem em leis annuaes orçamentarias; só são cabiveis por meio de leis ordinarias. Tal é a razão porque não distribui essa porcentagem pelas diversas sub-consignações dos vencimentos do pessoal diplomatico e consular e porque nem de leve, siquer, toquei no augmento necessario dos vencimentos do pessoal da Secretaria de Estado, que

hoje percebe menos que o dos Correios e muito menos que o das Secretarias de Camara dos Deputados e do Senado.

O caminho unico é votar o Congresso Nacional leis ordinarias sobre esses augmentos e habilitar o Poder Executivo a custeal-os no orçamento.

Quanto á incorporação dos 25 % nos vencimentos fixos dos membros dos corpos diplomatico e consular ha uma razão muito poderosa que a justificaria. Esses funccionarios só percebem essa porcentagem, quando no *exercicio* dos cargos, de modo que a perdem quando forçados a vir ao Brasil por motivo das férias extraordinarias, obrigatorias de quatro em quatro annos, justamente quando se veem na necessidade de manter uma dupla despeza, da guarda das suas residencias e haveres nos postos e de hospedagem nos nossos carissimos hoteis no Rio de Janeiro, accrescida de fortes gastos com a representação social.

A parte material da verba 9ª, orçada no presente exercicio em 322:111$111, ouro, foi na proposta augmentada a 382:611$111. Essa differença de 60:500$ provêm dos augmentos a que o Governo teve de attender nas sub-consignações dos alugueis de casas de varias chancellarias e da inclusão no orçamento das dotações para a Embaixada na Belgica e as Legações na Polonia e Tcheco-Slovaquia.

Attendendo aos reclamos dos nossos diversos representantes diplomaticos, devidamente comprovados, V. Ex., dentro da sub-consignação de 65:000$, *Augmentos de alugueis de chancellarias* do orçamento vigente, concedeu augmentos para esse effeito no total de 45:000$, que estão consignados na proposta para tomarem em um caracter fixo e definitivo.

Não estão ainda contempladas nesses augmentos muitas das nossas Legações, nem tão pouco alterei a consignação do *expediente*, salvo quanto ao augmento de 1:500$ decorrente da creação da Embaixada na Belgica e das Legações na Polonia e na Tcheco-Slovaquia, por falta de bases para fazel-o. Para isso, todavia, mudei a collocação e redacção da sub-consignação alludida, que mantive em 65:000$, ouro, e a destinei ao augmento tanto dos alugueis como do expediente das Chancellarias das Embaixadas e Legações.

A proposta eleva, pois, a verba 9ª, *Corpo diplomatico*, ao total de 2.030:361$111, ouro, dando lugar a um augmento de 207:000$ em relação ás verbas 9ª e 15ª do orçamento vigente referentes ás despezas com a nossa representação diplomatica.

Verba 10ª (ouro)

Na verba 10ª (ouro), *Corpo Consular*, foi adoptado o mesmo criterio já exposto, quando tratei da verba antecedente, relativa ao Corpo Diplomatico; está pois a parte *Pessoal* dividida em tres consignações: Vencimentos, Eventuaes de vencimentos e Porcentagem sobre vencimentos.

Calcado na reforma consular de 11 de fevereiro do anno passado, o orçamento vigente em nada é alterado pela proposta quanto aos vencimentos do pessoal, salvo na sub-consignação relativa aos auxiliares de Consulado, cujo numero de 100 é elevado a 110, dando lugar a um augmento de despeza de 30:000$ annuaes.

O crescente serviço dos Consulados, cuja renda, orçada no anno de 1920 em 1.000:000$ ouro, produziu 2.672:000$, ouro, exige o augmento do nu-

mero de auxiliares. Por espirito de economia consigna a proposta mais 10 auxiliares em vez de 20, que seria justo.

A consignação *Eventuaes de vencimentos do pessoal*, no total de 105:000$, subdivide-se em duas sub-consignações. A primeira, de 45:000$, destina-se a occorrer ao pagamento das gratificações addicionaes, de que trata o art. 36 do Decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, aos substitutos dos Consules que se ausentam dos postos por motivo de commissão do Governo, ou de licenças com todos os vencimentos.

Destina-se essa sub-consignação tambem para custear gratificações a empregados extraordinarios, como sejam interpretes, dactylographos, escripturarios, archivistas que forem necessarios nos Consulados durante o exercicio. Essa despeza tem corrido pela verba 12ª, *Extraordinarias no Exterior*, mas como acima accentuei, deve ter especial menção. Os Consulados nos paizes escandinavos e nos do Extremo Oriente teem necessidade de interpretes, muitos precisam de empregados extranumerarios, e estes, emquanto não forem aproveitados como auxiliares effectivos, devem ter os vencimentos claramente consignados no orçamento.

No orçamento vigente de 1921 ha na parte do Material da verba 10ª uma ultima sub-consignação de 60:000$ «para occorrer ao pagamento de differença de vencimentos aos funccionarios que continuaram a servir em Consulados que foram diminuidos de categoria», em virtude da ultima Reforma Consular. Mantive esta sub-consignação como 3ª da 2ª consignação do pessoal do Corpo Consular, e accrescentei que por ella devem ser tambem pagas as differenças de vencimentos aos auxiliares que interinamente forem mandados servir nos Consulados Geraes de Buenos Aires, Nova York, Paris e Londres, onde as gratificações são maiores do que as percebidas nos demais Consulados.

A 3ª consignação é relativa á porcentagem de 25 % sobre os vencimentos do Corpo Consular, que se acha computada na 1ª consignação da verba 15ª do orçamento vigente. Está orçada na Proposta em 285:020$, ou sejam 25 % sobre o total da 1ª consignação do pessoal de 1.140:080$000.

Na parte material foram mantidas as mesmas consignações do Orçamento vigente, salvo a transposição da sub-consignação de 60:000$, acima alludida.

Na consignação *Aluguel de Chancellarias* foram supprimidas as dotações dos Consulados de S. Vicente, Copenhague e Gibraltar, por terem deixado de ser Consulados de carreira. O orçamento de 1921 consigna para o aluguel de Chancellarias dos Consulados a quantia de 67:800$ que a proposta eleva a 96:342$535.

Este augmento de 28:442$535 inferior a 50 % não póde deixar de ser feito nesta consignação. Nella attendi ás reclamações recebidas e elevei a dotação para quasi todos os Consulados, estabelecendo o minimo de 800$ annuaes para o aluguel das nossas Chancellarias consulares que devem ser localizadas com decencia. São ridiculas as dotações existentes de 500$, 400$ e até de 250$ annuaes para esse effeito.

As consignações relativas ao expediente dos Consulados e as facturas consulares, que no orçamento de 1921 estão orçadas em 43:770$, a primeira, e em 1:930$, a segunda, foram na proposta elevadas respectivamente a 50:860$ e a 2:269$000. Esses augmentos se basearam em um meticuloso exame do rendimento e trabalho de cada consulado.

Ficou intacta a sub-consignação de 1:120$ para despezas de Vice-Consulados não remunerados, mas reduzi de 35:000$ para 25:000$ a ultima « para occorrer aos augmentos de alugueis de Chancellarias, de expediente e salarios a porteiros e continuos dos Consulados em que forem necessarios ».

A reducção se explica pelas elevações constantes da proposta.

A despeza total com o Corpo Consular eleva-se na proposta a 1.705:691$535. No orçamento vigente está ella orçada em 1.571:88$4800, sendo pela verba 10ª 1.319:700$ e pela 15ª (percentagem de 25 %) 252:184$800. E' diminuto esse augmento de 133:806$735 para o nosso corpo consular que, ao lado de muito serviço official obrigatorio prestado, produziu um excesso de renda de 167 % sobre a previsão orçamentaria.

Verba 11ª (ouro)

Mantem a proposta para a verba 11ª (ouro) a mesma dotação de 320:000$, para as ajudas de custo do pessoal dos dois corpos diplomatico e consular, já consignada no orçamento vigente de 1921. No anno passado era ella de 300:000$ e foi insufficiente, tanto que o Sr. Presidente da Republica teve de solicitar ao Congresso Nacional um credito supplementar de 150:000$, ouro.

Apezar de toda a economia nesta verba, acredito que os 320:000$ ora pedidos mal darão para as necessidades reaes do movimento dos nossos funccionarios diplomaticos e consulares.

Verba 12ª (ouro)

No correr da presente exposição tem vindo esta verba *Extraordinarios no Exterior* citada a cada momento como o remedio miraculoso para as falhas orçamentarias. A proposta, comquanto parecendo exonerar-lhe certos encargos, mantem-lhe a dotação de 300:000$, constante do orçamento vigente, no qual tem ella a seguinte redacção: « Para soccorros a brasileiros desvalidos e naufragos em paizes estrangeiros, gratificações por substituições, duplicata de vencimentos, para occorrer ás despezas eventuaes de viagens e outras resultantes do Tratado de Paz e da Liga das Nações, e outras despezas eventuaes ».

A proposta dá-lhe outra redacção: « Para soccorros a brasileiros desvalidos em paizes estrangeiros; para occorrer ás despezas de viagens e de differenças de cambio, bem como ás resultantes de compromissos internacionaes e outras despezas eventuaes e não previstas no exterior ».

Ora, naufragos se enquadram bem nos desvalidos; despezas de viagem, ha muitas que se não enquadram nas do corpo diplomatico e consular; as differenças de cambio são hoje um sorvedouro no orçamento do exterior; compromissos internacionaes abrangem todas as obrigações assumidas pelo Tratado de Paz ou com a Liga das Nações, bem como outras a que não podemos fugir e cuja exclusão seria iniqua ou absurda; despezas eventuaes, ou não previstas, no exterior — surgem a cada dia.

No orçamento de 1920 as despezas que correram por esta verba foram superiores á orçada e serão necessarios creditos supplementares, que a actual proposta procura evitar no futuro.

Taes são as razões que militam a favor da manutenção dessa dotação na verba *Extraordinarias no Exterior* apesar das consignações já feitas nas outras verbas, bem como do augmento de 153:000$ que proponho na 2ª consignação da 13ª verba *Expansão Economica.*

Verba 13ª (papel e ouro)

No orçamento vigente de 1921 tem esta verba duas consignações, uma, papel, de 50:000$ para impressão, publicação e divulgação do Boletim do Ministerio, e a outra destinada á expansão economica, commercial e industrial, a cargo dos nossos Consulados, com a dotação de 87:000$000.

A proposta divide a primeira consignação em duas sub-consignações — uma mantem a mesma despeza com o Boletim (50:000$, papel) e a outra destina-se «para despezas com acquisição de revistas economicas e commerciaes, jornaes, publicações de propaganda para serem distribuidos pelas Embaixadas, Legações e Consulados», com a dotação de 30:000$, papel.

Este Ministerio sente-se muitas vezes coacto em recusar o seu auxilio a publicações merecedoras do apoio official e dignas de sua divulgação no estrangeiro, ou ao menos pelas nossas chancellarias diplomaticas e consulares, porque as suas verbas teem sido escassas.

A segunda consignação (ouro) desta verba foi elevada na proposta a 240:000$, para attender ás despezas necessarias de publicidade no estrangeiro e no Brasil em bem da sua vida diplomatica e da sua immediata defesa e propaganda, despezas estas que veem sendo feitas ha longos annos e cuja suspensão seria inconveniente.

A redacção desta segunda consignação está tambem alterada na proposta, porque, tanto quanto os Consulados, as nossas Embaixadas e Legações, algumas apparelhadas com addidos commerciaes, devem ter parte activa nos serviços de propaganda e defesa do Brasil no estrangeiro.

Verba 14ª (papel)

Esta verba, que foi em 1920 de 800:000$, foi reduzida no presente exercicio a 600:000$000.

Não convem, porém, esquecer que os trabalhos da Commissão Brasileiro-Peruana foram custeados com o credito extraordinario aberto pelo decreto n. 13.859, de 6 de novembro de 1919, de 500:000$, papel.

Neste anno, logo no inicio foram feitas as discriminações das despezas com as commissões brasileiro-uruguaya, e brasileiro-peruana, na importancia de 577:000$, e a verba ficou desde logo reduzida ao insignificante saldo de 23:000$, incapaz de resistir a qualquer despeza imprevista.

A proposta retrotrahe aos 800:000$ dos orçamentos anteriores.

CONCLUSÃO

O orçamento vigente de 1921 orça a despeza do Ministerio das Relações Exteriores em 4.576:770$655, ouro, e em 2.118:392$, papel. A proposta para 1922 prevê uma despeza de 5.381:758$545, ouro, e de 2.496:220$, papel; ha, pois, uma differença a maior de 804:987$890, ouro, e de 277:828$, papel. Essa differença não exprime, entretanto, maior desembolso para o erario publico, porque quasi todas as majorações da proposta foram despendidas no anno anterior e sel-o-ão no futuro, ainda que o orçamento as não consigne, por creditos supplementares que se procura evitar.

Esse augmento é inferior a mil contos, ouro, para um Ministerio que apresentou no anno de 1920 um augmento de 1.672:000$, ouro, na renda consular, prevista em mil contos, ouro, e que nesse mesmo anno teve que solicitar reforço ás suas verbas orçamentarias, para attender aos seus serviços e aos compromissos internacionaes, superiores a 1.200:000$, ouro.

Confio em que a renda consular venha ainda a augmentar não só com o desenvolvimento crescente do nosso intercambio mercantil com os paizes da Europa, ainda convalescentes da desgraça da Guerra, como tambem pela elevação necessaria dos nossos emolumentos consulares, que este Ministerio, por ordem de V. Ex., tem em estudos, computando os augmentos que todas as grandes nações já fizeram ou estão em vias de fazer, por causa da elevação das passagens e dos fretes por parte das companhias de navegação. Sem irmos muito longe, basta dizer que o *visto* consular americano nos passaportes é actualmente de 10 dollars e nós conservamos a antiga tarifa de 4$, ouro, ou 2 dollars e 20 centavos.

Aqui tem V. Ex. a proposta do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, formulada de accôrdo com as suas instrucções e com o intuito de exprimir a verdade e evitar, quanto possivel, os creditos supplementares. Não é um fructo exclusivo da minha iniciativa pessoal, porque, nella collaborou constantemente a sua vontade: sempre tive o culto do respeito e, si algum dia vier a mandar, creio que me sentirei á vontade, porque soube sempre respeitar.

A V. Ex. sou grato pelo acolhimento dado ás minhas idéas, não as desprezando, apesar de dizer que, ás vezes, o coração me fala mais alto do que o raciocinio, como de quando em quando cordialmente me exprobra.

Tenho uma excusa, porém: a minha felicidade é mais reflexo da alheia; do que propria: aos meus collegas, aos membros da grande familia do Itamaraty aqui deixo o fru cto da experiencia adquirida nos diversos postos que tenho occupado no Ministerio e nas commissões exercidas no exterior. Elles nada me teem que agradecer, agradeçam aos successivos Presidentes da Republica e Ministros de Estado que me teem honrado com a sua confiança.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex., Sr. Ministro, os protestos da minha respeitosa consideração.

MANOEL COELHO RODRIGUES.

N. 5

Resumo da proposta das despezas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1922

VERBAS	NATUREZA DA DESPEZA	ORÇADA PARA 1922		FIXADA PARA 1921	
		Papel	Ouro	Papel	Ouro
1	Secretaria de Estado.....	1.061:220$000	—	896:120$000	—
2	Empregados em disponibilidade.....	55:000$000	—	100:000$000	—
3	Extraordinarias no interior.....	90:000$000	—	90:000$000	—
4	Obras.....	50:000$000	—	30:000$000	—
5	Recepções officiaes.....	200:000$000	—	150:000$000	—
6	Congressos e Conferencias.....	40:000$000	350:000$000	30:000$000	250:000$000
7	Serviço telegraphico e postal.....	120:000$000	120:000$000	120:000$000	100:000$000
8	Repartições internacionaes.....	—	315:705$899	—	151:574$544
9	Corpo Diplomatico.....	—	2.030:361$111	—	1.523:111$111
10	Corpo Consular.....	—	1.705:691$535	—	1.319:700$000
11	Ajudas de custo.....	—	320:000$000	—	320:000$000
12	Extraordinarias no exterior.....	—	300:000$000	—	300:000$000
13	Expansão economica.....	80:000$000	240:000$000	50:000$000	87:000$000
14	Commissões de limites.....	800:000$000	—	600:000$000	—
15	Porcentagens sobre vencimentos (*)...	—	—	52:272$000	525:385$000
		2.496:220$000	5.381:753$545	2.118:392$000	4.576:770$655
	Para mais, para 1922.....	277:828$000	804:937$890		

(*) Esta foi supprimida e a sua dotação distribuida pelas verbas 1ª, 9ª e 10ª.

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1921	OBSERVAÇÕES
Verba 1ª (papel)							
Secretaria de Estado							
PESSOAL							
1ª CONSIGNAÇÃO							
Vencimentos do pessoal							
Ministro de Estado	Ord.	Dec. n. 14.056, de 11 de fev. de 1920	24:000$000				
	Rep.	Idem	18:000$000				
1 Sub-Secretario de Estado	Ord.	Idem	14:000$000				
	Grat.	Idem	7:000$000				
	Rep.	Idem	10:000$000				
2 Directores Geraes	Ord.	Idem	24:000$000				
	Grat.	Idem	12:000$000				
	Rep.	Idem	6:000$000				
1 Consultor Juridico	Grat.	Idem	16:000$000				
8 Directores de Secção	Ord.	Idem	64:000$000				
	Grat	Idem	32:000$000				
	Rep.	Idem	14:400$000				
12 Primeiros Officiaes	Ord.	Idem	76:800$000				
	Grat.	Idem	33:400$000				
12 Segundos Officiaes	Ord.	Idem	57:600$000				
	Grat.	Idem	28:800$000				
18 Terceiros Officiaes	Ord.	Idem	54:800$000				
	Grat.	Idem	32:400$000				
1 Cartographo	Grat.	Idem	6:000$000				
1 Calligrapho	Ord.	Idem	3:200$000				
	Grat.	Idem	1:600$000				
1 Conservador do Archivo e Bibliotheca	Ord.	Idem	3:200$000				
	Grat.	Idem	1:600$000				
1 Ajudante do Conservador	Ord.	Idem	2:400$000				
	Grat.	Idem	1:200$000				
1 Zelador da Mappotheca	Ord.	Idem	2:400$000				
	Grat.	Idem	1:200$000				
1 Porteiro	Ord.	Idem	4:000$000				
	Grat.	Idem	2:000$000				
1 Ajudante do Porteiro	Ord.	Idem	3:200$000				
	Grat.	Idem	1:600$000				
10 Continuos	Ord.	Idem	24:000$000				
	Grat.	Idem	12:000$000				
2 Correios	Ord.	Idem	4:800$000				
	Grat.	Idem	2:400$000				
2 Officiaes de Gabinete do Ministro	Grat.	Idem	12:000$000				
3 Auxiliares de Gabinete do Ministro	Grat.	Idem	11:400$000				
1 Official de Gabinete do Sub-Secretario	Grat.	Idem	4:800$000				
1 Auxiliar do Gabinete do Sub-Secretario	Grat.	Idem	3:600$000				
2 Auxiliares dos Directores Geraes	Grat.	Idem	4:800$000				
3 Continuos do Gabinete do Ministro	Grat.	Idem	3:600$000				
1 Continuo da Sub-Secretaria	Grat.	Idem	600$000				
20 Serventes a 195$ mensaes	Grat.	Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921	46:800$000				
6 Dactylographos a 300$ mensaes	Grat.	Idem	21:600$000				
1 Telephonista a 300$ mensaes	Grat.	Idem	3:600$000				
2 Motoristas a 350$ mensaes	Grat.	Idem	8:400$000				
1 Ajudante de motorista a 300$ mensaes	Grat.	Idem	2:400$000				
1 Ajudante de motorista a 150$ mensaes	Grat.	Idem	1:800$000				
1 Cocheiro a 250$ mensaes	Grat.	Idem	3:000$000				
1 Ajudante de cocheiro a 150$ mensaes	Grat.		1:800$000				
1 Lavador de carros a 150$ mensaes	Grat.		2:160$000				
2 Jardineiros a 150$ mensaes	Grat.		3:600$000				
1 Jardineiro a 120$ mensaes	Grat.		1:440$000				
1 Electricista a 300$ mensaes	Grat.		3:600$000				
1 Ajudante de electricista a 100$ mensaes	Grat.		1:200$000				
Para gratificações por substituições			20:000$000	732:200$000			Vide a Exposição de motivos.
2ª CONSIGNAÇÃO							
Addidos							
1 Secretario Geral	Ord.	Dec. n. 14.056 de 11 de fev. de 1920, Disp. Transit. art. 10	18:000$000				
	Grat.		8:000$000				

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1921	OBSERVAÇÕES
Transporte.....	.....	.....	21:000$000			
4 Conservador do material.... Ord..	Dec. n. 14.056 de 11 de fev. de 1920, Disp. Transit. Art. 1º....	3:200$000				
Grat..	.....	1:600$000	23:800$000	.....	28:800$000	
3ª CONSIGNAÇÃO						
Porcentagem sobre vencimentos						
Para attender ao augmento de vencimentos, decorrente do Decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, do pessoal da Secretaria de Estado.....	.....	.....	57:500$000	853:500$000		
MATERIAL						
1ª CONSIGNAÇÃO						
1 — Objectos necessarios para o expediente da Secretaria de Estado.....	.....	48:000$000				
2 — Compra e conce to de moveis.....	.....	15:000$000				
3 — Acquisição de livros e almanaques, encadernações de livros e jornaes....	.....	7:000$000	70:000$000	.....	60:000$000	
2ª CONSIGNAÇÃO						
1 — Conservação do jardim e asseio da casa, despezas de garage e cocheiras.....	.....	40:000$000				
2 — Conducção dos empregados em serviço, consumo de gaz, luz e força electrica, artigos para illuminação e agua, telephones e despezas meudas..	.....	50:000$000	90:000$000			
3ª CONSIGNAÇÃO						
Fardamento do Pessoal da Portaria.....	.....	.....	20:000$000	.....	12.000$000	
4ª CONSIGNAÇÃO						
Despezas de conducção do Ministro.....	.....	.....	12:000$000	.....	12:000$000	

5ª CONSIGNAÇÃO						
Diarias dos Correios a 1$000 a diaria....	.....	.....	720$000	192:720$000	720$000	
Total da verba 1ª (papel).....	.....	.....	.....	1.061:280$000		
Verba 2ª (papel)						
Empregados em disponibilidade						
Para empregados em disponibilidade...	.....	.....	.....	55:000$000	100:000$000	
Verba 3ª (papel)						
Extraordinarias no interior						
Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes.....	.....	.....	.....	90:000$000	90:000$000	
Verba 4ª (papel)						
Obras						
Para obras e reparos no edificio da Secretaria de Estado.....	.....	.....	.....	50:000$000	30:000$000	
Verba 5ª (papel)						
Recepções officiaes						
Para despezas com a recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brasil.....	.....	.....	.....	200:000$000	150:000$000	Vide a Exposição de motivos
Verba 6ª (papel)						
Congressos e Conferencias						
1ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)						
Para todos os Congressos e Conferencias Internacionaes que se reunirem no Brasil.....	.....	.....	.....	40:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1924	OBSERVAÇÕES
2ª CONSIGNAÇÃO (ouro)						
Para a representação do Brasil nos Congressos e Conferencias Internacionaes que se reunirem no exterior.....				350:000$000	250:000$000	Vide a Exposição de motivos.
Verba 7ª						
Serviços telegraphico e postal						
1ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)						
Para telegrammas officiaes expedidos a serviço da Secretaria de Estado e para a acquisição de sellos officiaes.....			120:000$000		120:000$000	
2ª CONSIGNAÇÃO (ouro)						
Para telegrammas officiaes expedidos pelas Legações e Consulados.....			130:000$000		100:000$000	Vide a Exposição de motivos.
Verba 8ª (ouro)						
Repartições Internacionaes						
Para o pagamento, ao cambio par ouro, das contribuições com que o Brasil concorre para diversas repartições internacionaes, sendo:						

para a União Pan-Americana — 22.576 dollars e 27 centavos, moeda americana.....			41:314$574			
para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma alem da contribuição fixa de 40.000 francos, moeda franceza, uma addicional de 60.000 francos, ou sejam 100.000 francos.....			35:300$000			
para a Repartição Internacional de Hygiene Publica em Paris — 30.000 francos, moeda franceza.....			7:060$000			
para a Secretaria das Tarifas Aduaneiras em Bruxellas — 7.425 francos, moeda belga.....			2:621$025			
para o Congresso Internacional Permanente de Navegação — 2.000 francos, moeda franceza.....			706$000			
para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro em Bruxellas — 1.000 francos, belgas.....			353$000			
para a Liga das Nações — duas prestações semestraes de 313.800 francos, ouro, moeda franceza, do total de 627.600 francos.....			221:512$830			
para o Instituto Internacional do Frio, em Paris — 12.000 francos, moeda franceza.....			4:236$000			
para a Côrte de Arbitragem do Tribunal de Haya — despeza provavel 3.500 florins.....			2:572$500	315:705$399	151:574$514	Vide a Exposição de motivos
Verba 9ª (ouro)						
Corpo Diplomatico						
PESSOAL						
Allemanha						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1919.....	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep.	Idem.....	10:000$000			
1 Primeiro Secretario.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	5:333$333			
	Grat.		2:666$667			
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Idem.....	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000	39:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMA	TOTAES	VOTADO PARA 1921	OBSERVAÇÕES
Transporte.....		.....	.....	39:000$000			
Argentina							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	Idem.....	20:000$000				
1 Primeiro Secretario.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Idem.....	4:000$000				
	Grat.	Idem.....	2:000$000	40:000$000			
Austria							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	Idem.....	7:000$000				
1 Primeiro Secretario.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Idem.....	4:000$000				
	Grat.	Idem.....	2:000$000	36:000$000			
Belgica							
1 Embaixador.....	Ord.	Lei n. 4.150, de 5 de outubro de 1920.....	12:000$000				
	Grat	Idem.....	6:000$000				
	Rep.	Idem.....	20:000$000				
1 Primeiro Secretario.....	Ord.	Dec. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Idem.....	4:000$000				
	Grat.	Idem.....	2:000$000	52:000$000			
Bolivia							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.....	10:000$000				
1 Primeiro Secretario.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Idem.....	4:000$000				
	Grat.	Idem.....	2:000$000	39:000$000			
Chile							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	Idem.....	15:000$000				
1 Primeiro Secretario.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Idem.....	4:000$000				
	Grat.	Idem.....	2:000$000	41:000$000			
China							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.....	10:000$000				
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	4:000$000				
	Grat.	Idem.....	2:000$000				
1 Interpetre.....	Grat.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	2:000$000	33:000$000			
Colombia							
1 Ministro Residente.....	Ord.	Lei n. 3.454, de 6 de jan. de 1918.	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
	Rep.	Idem.....	6:000$000				
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	4:000$000				
	Grat.	Idem.....	2:000$000	24:000$000			
				316:000$000			

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1921	OBSERVAÇÕES
Transporte.....		.....	.....	316:000$000			
Cuba e America Central							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	.....	7:000$000				
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	4:000$000				
	Grat.	Idem.....	2:000$000	33:000$000			
Equador							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
	Rep.	Idem.....	6:000$000				
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	4:000$000				
	Grat.	Idem.....	2:000$000	24:000$000			
Estados Unidos da America							
1 Embaixador.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	12:000$000				
	Grat.	Idem.....	6:000$000				
	Rep.	.....	35:000$000				
1 Primeiro Secretario.....	Ord.	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
2 Segundos Secretarios.....	Ord.	Idem.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000	73:000$000			
França							
1 Embaixador.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 12 de fev. de 1920.....	12:000$000				
	Grat.	Idem.....	6:000$000				
	Rep.	.....	35:000$000				
1 Primeiro Secretario.....	Ord.	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
2 Segundos Secretarios.....	Ord.	Idem.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000	73:000$000			
Grã-Bretanha							
1 Embaixador.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	12:000$000				
	Grat.	Idem.....	6:000$000				
	Rep.	.....	35:000$000				
1 Primeiro Secretario.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
2 Segundos Secretarios.....	Ord.	Idem.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000	73:000$000			
Grecia							
1 Ministro Residente.....	Ord.	Lei n. 3.514, de 6 de janeiro de 1918.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
	Rep.	Idem.....	6:000$000				
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	4:000$000				
	Grat.	Idem.....	2:000$000	21:000$000			
Hespanha							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Lei n. 3.464, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	Idem.....	10:000$000				
1 Primeiro Secretario.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Idem.....	4:000$000				
	Grat.	Idem.....	2:000$000	39:000$000			
					650:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMA	TOTAES	VOTADO PARA 1921	OBSERVAÇÕES
Transporte.....		.....	.....	650:000$000			
Hollanda							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	Idem.....	7:000$000				
1 Primeiro Secretario.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Idem.....	4:000$000				
	Grat.	Idem.....	2:000$000	36:000$000			
Italia							
1 Embaixador.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	18:000$000				
	Grat.	Idem.....	6:000$000				
	Rep.	Idem.....	25:000$000				
1 Primeiro Secretario.....	Ord.	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
2 Segundos Secretarios.....	Ord.	Idem.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4,000$000	63:000$000			
Japão							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	Idem.....	10:000$000				
1 Primeiro Secretario.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Idem.....	4:000$000				
	Grat.	Idem.....	2:000$000				
ipetre.....	Grat.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	3:200$000	46:200$000			
Mexico							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.....	7:000$000				
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	4:000$000				
	Grat.	Idem.....	2:000$000	28:000$000			
Noruega							
1 Ministro Residente.....	Ord.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
	Rep.	Dec. n. 3.141, de 21 de julho de 1918.....	6:000$000				
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	4:000$000				
	Grat.	Idem.....	2:000$000	24:000$000			
Paraguay							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	Idem.....	11:000$000				
1 Primeiro Secretario.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Idem.....	4:000$000				
	Grat.	Idem.....	2:000$000	40:000$000			
Perú							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	.....	10:000$000				
1 Primeiro Secretario.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Idem.....	4:000$000				
	Grat.	Idem.....	2:000$000	39:000$000			
					922:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1919	OBSERVAÇÕES
Transporte.....		.....	.....	929:200$000			
Portugal							
1 Embaixador.....	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	12:000$000				
	Grat.	Idem.....	6:000$000				
	Rep.	Idem.....	20:000$000				
1 Primeiro Secretario.....	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
2 Segundos Secretarios.....	Ord..	Idem.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000	58:000$000			
Polonia							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Dec. n. 14.738, de 23 de março de 1921.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	Idem.....	71:000$000				
1 Primeiro Secretario.....	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Segundo Secretario.....	Ord..	Idem.....	4:000$000				
	Grat.	Idem.....	2:000$000	96:000$000			
Santa Sé							
1 Embaixador.....	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	12:000$000				
	Grat.	Idem.....	6:000$000				
	Rep.	Idem.....	20:000$000				
1 Primeiro Secretario.....	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Segundo Secretario.....	Ord..	Idem.....	4:000$000				
	Grat.	Idem.....	2:000$000	58:000$000			

Suecia e Dinamarca							
1 Ministro Residente.....	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
	Rep.	Idem.....	6:000$000				
1 Segundo Secretario.....	Ord..	Idem.....	4:000$000				
	Grat.	Idem.....	2:000$000	24:000$000			
Suissa							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	.....	10:000$000				
1 Primeiro Secretario.....	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Segundo Secretario.....	Ord..	Idem.....	4:000$000				
	Grat.	Idem.....	2:000$000	39:000$000			
Tcheco-Slovaquia							
1 Ministro Residente.....	Ord..	Dec. n. 14.738, de 23 de março de 1921.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
	Rep.	Idem.....	6:000$000				
1 Segundo Secretario.....	Ord..	Idem.....	4:000$000				
	Grat.	Idem.....	2:000$000	24:000$000			
Uruguay							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5.000$000				
	Rep.	.....	15:000$000				
1 Primeiro Secretario.....	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Segundo Secretario.....	Ord..	Idem.....	4:000$000				
	Grat.	Idem.....	2:000$000	44:000$000			
					1.199:200$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMA	TOTAES	VOTADO PARA 1921	OBSERVAÇÕES
Transportes.....		.....	.....	1.199:200$000			
Venezuela							
1 Ministro Residente.....	Ord..	Lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	41:000$000				
	Rep.	Idem.....	5:000$000				
1 Segundo Secretario.....	Ord..	Dec. n. 14.057 de 11 de fevereiro de1920.....	4:000$000				
	Grat.	Idem.....	2:000$000	24:000$000			
Secretarios de Legação							
Para 2 Primeiros Secretarios de Legação avulsos, sem designação regulamentar.....	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	10:666$666				
	Grat.	Idem.....	5:333$333	16:000$000			
Para 3 Segundos Secretarios de Legação avulsos, sem designação regulamentar.....	Ord..	Idem.....					
	Grat.	Idem.....	12:000$000 6:000$000	18:000$000			
Para o pagamento de gratificações addicionaes aos Primeiros Secretarios que já attingiram 5 e 10 annos de serviço effectivo, de accôrdo com o Decreto n. 13.413, de 24 de julho de 1918.....		.....	.....	21:000$000	1.273:200$000	1.201:000$000	
Eventuaes de vencimentos do Pessoal							
Para occorrer ao pagamento das gratificações addicional de que trata o art. 28 do Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1921, aos Encarregados de Negocios quando os Chefes das missões não perdem as respectivas gratificações ou representações e ao pagamento de gratificações a empregados extraordinarios, como sejam interpretes, dactylographos, escripturarios e archivistas, que forem necessarios durante o exercicio.....		.....	.....	50:000$000	.....	.....	Vide a Exposição de motivos.
Porcentagem sobre vencimentos							
Para attender ao augmento de 25 o/o nos vencimentos dos funccionarios do corpo diplomatico em exercicio.....		.....	.....	319:550$000	369:550$000 1.647:750$000		
MATERIAL							
Para o aluguel das casas para as chancellarias das seguintes embaixadas:							
nos Estados Unidos da America.....		Lei n. 3.071, de 7 de janeiro de 1919.....	40:000$000				
em Portugal.....		.....	16:000$000				
na Grã-Bretanha.....		.....	25:000$000				
na Italia.....		Lei n. 3 991, de 5 de janeiro de 1920.....	20:111$111				
na Santa Sé.....		Idem.....	20:000$000				
na França.....		.....	20:000$000				
na Belgica.....		Dec. n. 14.092, de 24 de fevereiro de 1921.....	10:000$000				
			151:111$111	.....	1.647:750$000		
Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes Legações:							
na Republica Argentina.....		.....	25:800$000				
no Uruguay.....		.....	13:500$000				
na Allemanha.....		.....	10:222$222				
na Austria.....		.....	8:000$000				
no Perú.....		.....	10:000$000				
no Chile.....		.....	9:000$000				
no Japão.....		.....	5:500$000				
na Hollanda.....		.....	5:333$333				
em Cuba e America Central.....		.....	5:000$000				
na Suissa.....		.....	4:111$111				
			217:577$110		1.647:750$000		

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1921	OBSERVAÇÕES
Transporte.....	.....	247:611$110	.....	1.647:750$000		
no Paraguay.....	.....	4:000$000				
na China, na Polonia e na Tcheco-Slovaquia, a 3:000$ cada um.....	.....	9:000$000				
na Bolivia, na Colombia, no Equador, na Grecia, na Hespanha, no Mexico, na Noruega, na Suecia, e Dinamarca e na Venezuella, a 2:000$ cada uma....	.....	18:000$000	278:611$110			
Expediente						
Para o expediente das seguintes Embaixadas:						
nos Estados Unidos da America.....	Idem n. 2,511, de 4 de janeiro de 1912.....	4:000$000				
na França.....	Idem.....	3:500$000				
na Grã-Bretanha.....	Idem.....	3:500$000				
na Italia.....	Idem.....	3:500$000				
em Portugal.....	Idem.....	3:500$000				
na Santa Sé.....	Idem.....	1:000$000				
na Belgica,.....	Dec. n. 14.592, de 5 de janeiro de 1921.....	1:000$000				
Para o expediente das seguintes Legações:						
na Republica Argentina.....	Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.....	2:000$000				
no Chile no Uruguay, e na Hollanda, 1:500$ cada uma.....	Idem.....	4:500$000				
no Paraguay e na Bolivia, 1:250$000, no Perú, no Japão e em Cuba a 1:000$ cada uma.....	Idem.....	2:500$000				
Na Allemanha, na Austria, na China, na Colombia, no Equador, na Grecia, na Hespanha, no Mexico, na Noruega, na Polonia, na Suissa, na Suecia e Dinamarca, na Tcheco-Slovaquia e na Venezuela, a 500$ cada uma.....	Idem.....	3:000$000				
	Idem.....	7:000$000	39:000$000			
Para os augmentos de alugueis de casa e do expediente das Embaixadas e Legações que occorrerem durante o exercicio.....	Idem.....	.....	65:000$000	383:611$110	1.796:611$111	Sendo para a verba 2ª 1.513:111$111, e para a verba 1ª a Percentagem sobre vencimentos do Corpo Diplomatico e 273:200$200, no orçamento vigente de 1921.
				2.030:361$110		

Verba 10ª (ouro)

Corpo Consular

PESSOAL

Allemanha

1 Consul Geral de 1ª classe em Hamburgo.....	Ord..	Dec. n. 14.058 de 11 de fevereiro de 1920.....	9:333$333		
	Grat.	Idem.....	4:666$667		
1 Consul 2ª classe adjunto em Hamburgo	Ord..	Idem.....	3:333$333		
	Grat.	Idem.....	1:666$667		
1 Consul 1ª classe em Bremen...	Ord..	Idem.....	5:333$333		
	Grat.	Idem.....	2:666$667		
1 Consul de 2ª classe em Berlim.	Ord..	Idem.....	3:333$333		
	Grat.	Idem.....	1:666$667	83:000$000	

Argentina

1 Consul Geral de 1ª classe em Buenos Aires.....	Ord..	Idem.....	9:333$333		
	Grat.	Idem.....	4:666$667		
1 Consul de 2ª classe adjunto em Buenos Aires.....	Ord..	Idem.....	3:333$333		
	Grat.	Idem.....	1:666$667		
1 Consul de 1ª classe no Rosario de Santa Fé.....	Ord..	Idem.....	5:333$333		
	Grat	Idem.....	2:666$667		
1 Consul de 1ª classe em Posadas	Ord..	Idem.....	5:333$333		
	Grat.	Idem.....	2:666$667		
1 Consul de 2ª classe em Alvear.	Ord..	Idem.....	3:333$333		
	Grat.	Idem.....	1:666$667		
1 Consul de 2ª classe em Paso de los Libres.....	Ord..	Idem.....	3:333$333		
	Grat.	Idem.....	1:666$667		
1 Consul de 2ª classe em Santo Tomé,.....	Ord..	Idem.....	3:333$333		
	Grat.	Idem,.....	1:666$667	50:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1921	OBSERVAÇÕES
Transporte.....		.....	.....	82:000$000			
Austria							
1 Consul de 2ª classe em Vienna.	Ord..	Dec. n. 14.053 de 11 de fevereiro de 1920.....	3:333$333	5:000$000			
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
Belgica							
1 Consul Geral de 1ª classe em Antuerpia.....	Ord..	Idem.....	9:333$333				
	Grat.	Idem.....	4:666$667				
1 Consul de 3ª classe adjunto em Antuerpia.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:000$667	19:000$000			
Bolivia							
1 Consul de 1ª classe em Villa Bella.....	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
	Grat. suppl.	Idem.....	6:000$000				
1 Consul de 1ª classe em Cobija.	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
	Grat. suppl.	Idem.....	6:000$000	23:000$000			
Chile							
1 Consul Geral de 2ª classe em Valparaiso.....	Ord..	Idem.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000	12:000$000			
China							
1 Consul de 2ª classe em Shangai.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	5:000$000			

Egypto							
1 Consul de 2ª classe em Alexandria.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	5:000$000			
Estados Unidos da America							
1 Consul Geral de 1ª classe em Nova York.....	Ord..	Idem.....	9:333$333				
	Grat.	Idem.....	4:666$667				
1 Consul de 2ª classe adjunto em Nova York.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul de 1ª classe em Nova Orleans.....	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Consul Geral de 2ª classe em Norfolk.....	Ord..	Idem.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
1 Consul de 2ª classe em Chicago.	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul de 2ª classe em S. Luiz.	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul de 2ª classe em Baltimore.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	51:000$000			
Finlandia							
1 Consul de 2ª classe em Helsingfors.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	5:000$000			
França e possessões							
1 Consul Geral de 1ª classe em Paris.....	Ord..	Dec. n. 14.053, de 11 de fevereiro de 1920.....	9:333$333				
	Grat.	Idem.....	4:666$667				
1 Consul de 2ª classe adjunto em Paris.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
			19:000$000	215:000$000			

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1921	OBSERVAÇÕES
Transporte.....		.....	19:000$000	215:000$000			
1 Consul Geral de 2ª classe no Havre.....	Ord..	Dec. 15.058, de 11 de fevereiro de 1920.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
1 Consul de 2ª classe adjunto no Havre.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul Geral de 2ª classe em Bordéos.....	Ord..	Idem.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
1 Consul de 2ª classe em Boulogne-sur-Mer.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul de 2ª classe em Cherburgo.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul de 1ª classe em Marselha.....	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Consul de 2ª classe em La Rochelle-Pallice.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul de 2ª classe em Lyon..	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul de 2ª classe em Dakar.	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul de 2ª classe em Cayenna.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
	Grat. suppl.	Idem.....	4:000$000	90:000$000			
Grau-Bretanha e possessões							
1 Consul Geral de 1ª classe em Liverpool.....	Ord..	Idem.....	9:333$333				
	Grat.	Idem.....	4:666$667				
1 Consul de 2ª classe adjunto em Liverpool.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul Geral de 2ª classe em Londres.....	Ord..	Idem.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
1 Consul de 2º classe adjunto em Londres.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul de 1ª classe em Cardiff.	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Consul de 1ª classe em Glasgow	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Consul de 1ª classe em Manchester.....	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Consul de 2ª classe em Southampton.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul de 2ª classe em Calcutá.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul de 2ª classe em Halifax.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul de 2ª classe em Barbados.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul de 2ª classe em Bombaim.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul de 2ª classe em Sydney.	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	90:000$000			
Hespanha							
1 Consul Geral de 1ª classe em Barcelona.....	Ord..	Idem.....	9:333$333				
	Grat.	Idem.....	4:666$667				
1 Consul de 2ª classe adjunto em Barcelona.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul de 1ª classe em Cadiz.	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Consul de 2ª classe em Vigo..	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	32:000$000			
				427:000$000			

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1921	OBSERVAÇÕES
Transporte.....		.....	.....	427:000$000			
Hollanda							
1 Consul Geral de 2ª classe em Amsterdam.....	Ord..	Dec. n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
1 Consul de 2ª classe em Rotterdam.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:333$667	17:000$000			
Italia							
1 Consul Geral de 1ª classe em Genova.....	Ord..	Idem.....	9:333$333				
	Grat.	Idem.....	4:666$667				
1 Consul de 2ª classe adjunto em Genova.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul de 1ª classe em Trieste.	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Consul de 1ª classe em Napoles.....	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Consul de 2ª classe em Livorno.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul de 2ª classe em Milão.	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	45:000$000			
Japão							
1 Consul Geral de 2ª classe em Yokohama.....	Ord..	Idem.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
5 Consul de 2ª classe em Kobe..	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	17:000$000			
Noruega							
1 Consul de 1ª classe em Christiania.....	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667	8:000$000			
Paraguay							
1 Consul Geral de 2ª classe em Assumpção.....	Ord..	Idem.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000	12:000$000			
Perú							
1 Consul de 1ª classe em Iquitos.	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
	Grat. suppl.	Idem.....	6:000$000				
1 Consul de 2ª classe adjuncto em Iquitos.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	19:000$000			
Portugal							
1 Consul Geral de 1ª classe em Lisboa.....	Ord..	Idem.....	9:333$333				
	Grat.	Idem.....	4:666$667				
1 Consul de 2ª classe adjuncto em Lisboa.....	Ord.	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul Geral de 2ª classe no Porto.....	Ord..	Idem.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
1 Consul de 2ª classe em Funchal (Ilha da Madeira).....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	36:000$000			
Romania							
1 Consul de 2ª classe em Galatz.	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	5:000$000			
Russia							
1 Consul de 2ª classe em Odessa.	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
				5:000$000	589:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1931	OBSERVAÇÕES
Transporte.....		.....	56:000$000	566:000$000		*	
1 Consul de 2ª classe em Vladivostock.....	Ord..	Dec. n. 14.053, de 11 de fevereiro de 1920.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	10:000$000			
Suecia							
1 Consul de 1ª classe em Gothemburgo.....	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Interprete.....	Grat.	Idem.....	1:200$000	9:200$000			
Suissa							
1 Consul Geral de 2ª classe em Genebra.....	Ord..	Idem.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
1 Consul de 2ª classe em Zurich.	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	17:000$000			
Uruguay							
1 Consul Geral de 1ª classe em Montevidéo.....	Ord..	Idem.....	9:333$333				
	Grat.	Idem.....	4:666$667				
1 Consul de 2ª classe adjuncto em Montevidéo.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul de 1ª classe em Salto..	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	3:666$667				
1 Consul de 1ª classe em Rivera.	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Consul de 2ª classe em Artigas	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul de 2ª classe em Melo...	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				

1 Consul de 2ª classe em Paysandú.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul de 2ª classe em Rio Branco.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul de 2ª classe em Santa Rosa.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	60:000$000			
ADDIDOS COMMERCIAES							
Para seis addidos commerciaes.....	Ord..	Idem.....	49:000$000				
	Grat.	Idem.....	24:000$000	73:000$000			
INSPECTORES DE CONSULADOS							
Para tres Inspectores de Consulados.....	Ord..	Idem.....	28:000$000				
	Grat.	Idem.....	14:000$000	42:000$000			
AUXILIARES DE CONSULADOS							
Para 23 auxiliares dos Consulados geraes de Buenos Aires; Nova-York, Paris e Londres a 3:600$ a cada um.....	Ord..	Idem.....	55:200$000				
	Grat.	Idem.....	27:600$000				
Para 27 auxiliares dos outros Consulados a 3:000$ a cada um.....	Ord..	Idem.....	174:000$000				
	Grat.	Idem.....	87:000$000	343:800$000	1.140:080$000	1.110:080$000	Vide a Exposição de motivos.
EVENTUAES DE VENCIMENTOS DE PESSOAL							
Para occorrer ao pagamento de gratificações addicionaes de que trata o artigo 36 do Decreto n. 14.053, de 11 de fevereiro de 1920, e ao pagamento de gratificações a empregados extraordinarios, como sejam interpretes, dactylographos, escripturarios e archivistas, que forem necessarios durante o exercicio.....		.....	45:000$000				

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1921	OBSERVAÇÕES
Transporte		45:000$000		1.110:030$000	1.110:030$000	
Para occorrer ao pagamento de differenças de vencimentos aos funccionarios que continuaram a servir em Consulados que foram diminuidos de categoria ou de auxiliares mandados servir interinamente nos Consulados Geraes de Buenos Aires, Nova York, Paris e Londres		60:000$000	105:000$000			
PORCENTAGENS SOBRE VENCIMENTOS						
Para attender ao augmento de 25 % nos vencimentos dos funccionarios do corpo consular em exercicio			225:090$000	330:030$000		
				1.530:100$000		
MATERIAL						
Expediente, aluguel de casas, continuos, porteiros de Consulados e Consulados de 2ª classe e remessa de segundas vias de Facturas Consulares e Estatistica Commercial, especificados de accordo com Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.						
ALUGUEL DE CHANCELLARIAS						
Para os alugueis das Chancellarias dos seguintes Consulados Geraes, Consulados de 1ª classe e Consulados de 2ª classe:						
Buenos Aires		8:000$000				
Nova York		4:500$000				
Londres		3:066$667				
Montevidéo		2:700$000				
Paris e Havre a 2:200$000 cada um		4:400$000				
Hamburgo		2:000$000				
Liverpool		1:777$780				
New Orleans		1:333$333				
Chicago		1:600$000				
Rosario de Santa Fé		1:500$000				
Galatz		1:480$000				
Baltimore e Amsterdam a 1:400$ cada um		2:800$000				
Valparaiso		1:333$337				
Vienna, Salto e Iquitos, Antuerpia, Lisboa, Genova, Cobija, Villa Bella, São Luiz, Norfolk Bologno sur Mer 1:200$ cada um		13:200$000				
Barcelona, Berlim, Zurich e Helsingfor a 1:066$667 cada um		4:266$668				
Bordéos e Marselha a 1:028$333 cada um		2:014$114				
Calcutá, Sydney, Assumpção, Halifax, Porto, Alvear, Artigas, Melo, Paso de los Libres, Paysandú, Posadas, Rio Branco, Rivera, Santa Rosa, Santo Thomé, Barbados, Bombaim, Glasgow, Southampton, La-Rochelle-Pallice, Cherburgo, Yokohama, Christiania, Gothemburgo, Napoles, Cadiz, Shanghai e Kobe, 1:900$ cada um		21:000$000				
Lyon, Livorno, Alexandria, Odessa, Dakar, Vindivostock, Trieste, Manchester, Vigo, Cardiff, Bremen, Funchal, Rotterdam, Cayenna, Milão, e Stockholmo a 800$ cada um		12:800$000	93:348$536			
EXPEDIENTE						
Para o expediente dos seguinte Consulados Geraes, de 1ª classe, Consulados Geraes de 2ª classe, Consulados de 1ª classe, Consulados de 2ª classe e Consulado honorario:						
Nova York		4:000$000				
Paris		3:700$000				
Liverpool		2:000$000				
Hamburgo, Lisboa, Londres, Porto e Buenos Aires, 1:500$ cada um		7:500$000				
Antuerpia, Genova, Havre e Montevidéo, 1:200$ cada um		4:800$000				
		23:000$000	90:348$536	1.530:100$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1921	OBSERVAÇÕES
Transporte.....	.....	22:000$000	96:342$535	1.530:100$000		
Amsterdam e Bordéos, a 1:000$ cada um.....	.....	2:000$000				
Barcelona, Manchester, Norfolk, Marselha, Nova Orleans, Napoles e Glasgow, a 800$ cada um.....	.....	5:600$000				
Assumpção, Yokohama, Valparaiso, Genebra, Gothemburgo, Vigo, Kobe, Southampton, a 600$ cada um.....	.....	4:800$000				
Iquitos, Zurich, Halifax, Baltimore, Rotterdam, Posadas, São Luiz, Rosario de Santa Fé, Cardiff, Cobija, Bremen e Trieste, a 500$ cada um.....	.....	6:000$000				
Salto, Livorno, Christiania, Helsingfors, Cadiz, Villa Bella, Galatz, Calcutá, Milão, Barbados, Berlim, Bombaim, Rivera, Chicago, Paso de los Libres, Dakar e La Rochelle-Pallice, a 400$ cada um.....	.....	6:800$000				
Boulogne-sur-Mer, Alexandria, Vienna, Cherburgo, Lyon, Shangai, Funchal, Odessa, Vladivostock, a 240$ cada um.	.....	2:160$000				
Alvear, Artigas, Melo, Payssandú, Cayenna, Rio Branco, Santa Rosa, Santo Thomé, Sydney e Roma a 150$ cada um.....	.....	1:500$000	50:890$000			
FACTURAS CONSULARES						
Para as despezas com a remessa de factoras consulares á Estatistica Commercial, dos seguintes Consulados:						
Nova York.....	.....	500$000				
Liverpool.....	.....	350$000				
Paris, e Buenos Aires, 200$ cada um...	.....	400$000				
Montevidéo.....	.....	150$000				
Porto.....	.....	120$000				
Hamburgo e Lisboa, a 100$ cada um....	.....	200$000				
Manchester e Bordéos, 50$ cada um.....	.....	100$000				
Londres.....	.....	40$000				
Amsterdam, Barcelona, Havre, e Marselha, 30$ cada um.....	.....	144$000				

ANNEXO E

Montepio

ANNEXO E

Quadro dos contribuintes do montepio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores que falleceram e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões, de 1890 até 30 de abril de 1921

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATHEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Francisco Gil Castello Branco.	Consul Geral de 2ª classe	6 de setembro de 1891.	200$000	(*) Theodora de Britto Castello Branco, viuva	23 de janeiro de 1892...	750$000
				Filhos... (*) Francisco Gil	Idem	375$000
				Filhos... (*) Dóra Antonietta	Idem	375$000
José Coelho Gomes	2º Secretario de Legação	6 de julho de 1892.	200$000	Luiza Hatcher Gomes, viuva	5 de setembro de 1892.	1:250$000
Dr. Luiz Pires Garcia	Consul Geral de 1ª classe	24 de outubro de 1892 .	200$000	(*) Rosa de Amorim Pires Garcia, viuva	26 de dezembro de 1892.	2:000$000
Francisco Paulo de Faria	Continuo desta Secretaria de Estado	16 de abril de 1893.	200$000	(*) Rita Maria de Faria, viuva	17 de abril de 1893.	300$000
				Filhos... (*) Horacio	Idem	100$000
				Filhos... (*) Julieta	Idem	100$000
				Filhos... (*) Carlos	Idem	100$000
Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrade	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do 1º classe	25 de março de 1893.	200$000	Filhos ... Georgina	23 de maio de 1893.	750$000
				Filhos ... Helena	Idem	750$000
				Filhos ... (*) Eduardo	Idem	750$000
				Filhos ... Maria	Idem	750$000
Luiz Caetano da Silva	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	22 de julho de 1893.	200$000	(*) Firmina Caetano da Silva Cremona, irmã	27 de julho de 1893.	1:200$000
				Marietta Bastos Monteiro de Oliveira, sobrinha	Idem	1:200$000
José Gurgel do Amaral Valente	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe	3 de junho de 1893.	200$000	(*) Leopoldina Gasselsedez, viuva	24 de agosto de 1893.	3:000$000
João Carneiro do Amaral	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	1 de outubro de 1893.	200$000	Lavinia Ludwig do Amaral, neta	7 de outubro de 1893.	2:400$000
Antonio Augusto de Castilho	Consul Geral de 1ª classe	19 de janeiro de 1894.	200$000	Maria Oliveira de Castilho, viuva	17 de março de 1894.	1:000$000
				Maria de Castilho, filha	Idem	1:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATHEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Thomaz Fortunato de Brito	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe	27 de fevereiro de 1894.	200$000	(*) Maria Fortunata Hartley, irmã	31 de março de 1894.	1:000$000
				(*) Elisa Fortunata de Brito Asambuja, irmã	Idem	1:000$000
				Carolina Saldanha da Gama, sobrinha	Idem	500$000
Cesar Augusto Vianna de Lima	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe	15 de setembro de 1894.	200$000	Grimaneza Vianna de Lima, viuva	28 de dezembro de 1894.	2:500$000
Quirino Augusto da Cunha Bastos	1º Official desta Secretaria de Estado	1 de maio de 1895.	200$000	Alzira Herminia Bruce da Cunha Bastos, viuva	27 de maio de 1895.	950$000
				Filhos... (*) Irineu	Idem	237$500
				Filhos... (*) Quirino	Idem	237$500
				Filhos... Hortencia	Idem	237$500
				Filhos... Laura	Idem	237$500
Pedro Candido Affonso de Carvalho	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe	14 de maio de 1895.	200$000	Mancela Affonso de Carvalho, viuva	19 de setembro de 1895.	1:250$000
				Filhos... (*) Julia Adelia	Idem	416$666
				Filhos... (*) Henrique José Sebastião	25 de maio de 1893.	416$666
				Filhos... (*) Frederico Affonso	19 de setembro de 1895.	416$666
Rita Maria de Faria	Viuva do continuo desta Secretaria de Estado Francisco Paula de Faria	16 de janeiro de 1896.		(*) Carlos Paulo de Faria, filho	4 de março de 1893.	300$000
João Francisco Leite Nunes	Consul	29 de janeiro de 1896.	200$000	(*) Thereza da Conceição Castro Nunes, viuva	25 de março de 1893.	625$000
				Filhos... (*) Francisca	Idem	78$125
				Filhos... (*) Ciella	Idem	78$125
				Filhos... (*) José	Idem	78$125
				Filhos... (*) Thereza	Idem	78$125
				Filhos... (*) Maria Estella	Idem	78$125
				Filhos... (*) Marianna	Idem	78$125
				Filhos... (*) Carlos	Idem	78$125
				Filhos... (*) Plinio	Idem	78$125

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ANNUAL PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Joaquim Maria Nascentes de Azambuja	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	12 de junho de 1908	200$000	(*) Feliciana Vandelli de Andrade Azambuja, viuva	3 de julho de 1895	1:800$000
Pedro Pinheiro Guimarães	Director de Secção desta Secretaria de Estado	8 de junho de 1898	200$000	(*) Henriqueta Ferreira Pinheiro Guimarães, viuva	15 de outubro de 1893	2:400$000
Antonio de Araujo Itajubá	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	3 de novembro de 1897	200$000	Maria Elisa Pereira da Silva, viuva	18 de março de 1893	3:000$000
Francisco Vieira Monteiro	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	28 de fevereiro de 1898	200$000	Joaquina de Amorim Vieira Monteiro, viuva	15 de junho de 1898	1:500$000
				Filhos... Maria Isabel	Idem	750$000
				Filhos... Joaquina Maria Anna	Idem	750$000
Napoleão de Siqueira Lamaix	1º Secretario de Legação aposentado	31 de outubro de 1906	200$000	Frederica de Siqueira Lamaix, viuva	10 de outubro de 1893	1:500$000
				Filhos... (*) Ricardo	23 de novembro de 1898	208$333
				Filhos... (*) Maria Thereza	Idem	208$333
				Filhos... (*) Amalia	Idem	208$333
Dr. Casemiro Dias Vieira Junior	Consul	30 de janeiro de 1897	200$000	Filhos... (*) Mercedes	Idem	208$333
				Filhos... (*) Delia	Idem	208$333
				Filhos... (*) Fernando	Idem	208$333
Alfredo José Ferreira Baptista	2º Official desta Secretaria de Estado	21 de outubro de 1899	200$000	Maria Carolina Ferreira Baptista, viuva	8 de novembro de 1899	750$000
				Filhos... Nestor	Idem	250$000
				Filhos... Walkyria	Idem	250$000
				Filhos... (*) Eduardo	Idem	250$000
Bacharel Luiz Caetano Pereira Guimarães	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	19 de maio de 1893	200$000	Filhos... Iracema	26 de março de 1900	685$000
				Filhos... Gabriella	Idem	685$000
				Filhos... (*) Horacio	Idem	685$000
				Filhos... (*) Gabriel	Idem	685$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ANNUAL PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Theodora de Brito Castello Branco	Viuva do Consul Geral de 2ª classe Francisco Gil Castello Branco	25 de março de 1899		Filhos... (*) Francisco Gil	Apostilla de 20 de fevereiro de 1900	375$000
				Filhos... Dora Antonietta		375$000
Leonardo Lessa Junior	Amanuense desta Secretaria de Estado	15 de fevereiro de 1900	200$000	Emilia Carolina Coelho Lessa, irmã	3 de abril de 1900	1:100$000
Egas Muniz Barreto de Aragão	1º Secretario de Legação	8 de outubro de 1898	200$000			
Oscar Raydner do Amaral	1º Secretario de Legação	20 de setembro de 1899	200$000			
Dr. José Joaquim Ferreira Valle	Consul Geral de 1ª classe	2 de fevereiro de 1899	200$000	Filhos... (*) Josephina Hoffmann do Desterro	11 de julho de 1900	1:000$000
				Filhos... (*) Carolina Hoffmann do Desterro	Idem	1:000$000
Bacharel Carlos Vieira Ferreira	Ex-2º Secretario de Legação	3 de junho de 1900	200$000	(*) Albertina de Guzmão Vieira Ferreira, viuva	24 de outubro de 1900	1:250$000
João Pereira de Andrada	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	28 de agosto de 1900	200$000	Filhas... Julia de Argollo Ferrão, casada	19 de janeiro de 1901	1:000$000
				Filhas... Alexandrina Olga de Andrada e Silva, casada	Idem	1:000$000
				Filhas... Paulina Andrada Acciolli de Brito, casada	Idem	1:000$000
Bacharel Americo de Campos	Consul Geral de 2ª classe	21 de janeiro de 1900	200$000	(*) Anna Amalia Peixoto de Azevedo Campos, viuva	8 de março de 1901	750$000
				(*) Maria Amalia de Campos, filha	Idem	750$000
Joaquim Tibiriçá Pinheiro Guimarães	2º Official desta Secretaria de Estado	26 de fevereiro de 1901	200$000	Cecilia Roxo Pinheiro Guimarães, viuva	8 de abril de 1901	750$000
				Filhos... Heloisa	Idem	187$500
				Filhos... Jayme	Idem	187$500
				Filhos... Abelardo	Idem	187$500
				Filhos... Nair	Idem	187$500

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Manoel de Azevedo Barroso Bastos	Consul Geral de 1ª classe	9 de abril de 1901	200$000	(*) Mathilde de Azevedo Barroso Bastos, viuva	31 de dezembro de 1901.	2:000$000
Antonio Joaquim Netto dos Reys	Consul Geral de 2ª classe	22 de agosto de 1901	200$000	Filhos (*) Maria Antonia	23 de fevereiro de 1902	300$000
				(*) Hugo	Idem	300$000
				(*) Mario	Idem	300$000
				(*) Francisca Hilda	Idem	300$000
				(*) Luiz	Idem	300$000
Miguel Francisco do Monte Junior	1º Official desta Secretaria de Estado	29 de janeiro de 1902	200$000	Florencia de Castro Monte, viuva	13 de março de 1902	950$000
				Filhos Dulce	Idem	118$750
				Anna	Idem	118$750
				(*) Rubens	Idem	118$750
				Cordelia	Idem	118$750
				Heloisa	Idem	118$750
				Luiz	Idem	118$750
				Abelardo	Idem	118$750
				(*) Maria de Lourdes	Idem	118$750
Luiz Pedro da Silva Rosa	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	21 de novembro de 1903.	200$000	(*) Amalia Lisboa de Oliveira Rosa, viuva	3 de dezembro de 1903.	1:200$000
				Filhas Albertina Lisboa da Silva Rosa	Idem	600$000
				(*) Maria Olympia Lisboa da Silva Rosa	Idem	600$000
José Antonio de Oliveira Leitão	Correio aposentado desta Secretaria de Estado.	24 de setembro de 1903.	200$000	(*) Josepha Honorata Pereira Leitão, viuva.	11 de janeiro de 1904	600$000
João Germano Vieira de Barros	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	13 de janeiro de 1904	200$000	Abigail de Barros, filha solteira	3 de fevereiro de 1904.	2:400$000
José de Almeida e Vasconcellos	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	29 de julho de 1903	200$000	Adelaide de Almeida e Vasconcellos, viuva	26 de fevereiro 1904	3:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Domingos José da Silva Azevedo	Consul Geral de 1ª classe	21 de julho de 1903	200$000	Maria Isabel de Azevedo, viuva	20 de fevereiro de 1904	1:000$000
				Filhos Esther de Azevedo	Idem	333$333
				Euridyce Inah de Azevedo	Idem	333$333
				(*) Luiz de Azevedo	Idem	333$333
Henrique de Barros Cavalcante de Lacerda	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	24 de novembro de 1904.	200$000	Luiza Maria Peixoto de Brito e Mello Cavalcante de Lacerda, viuva	19 de dezembro de 1904.	3:000$000
José Pedro Werneck Ribeiro de Aguilar	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe aposentado	18 de outubro de 1903	200$000	Albertina Werneck Ribeiro de Aguilar, viuva, interdicta	21 de março de 1905	3:000$000
Eduardo Octaviano	Consul Geral de 2ª classe	13 de novembro de 1903.	200$000	Vera Octaviano, viuva	19 de março de 1906	1:500$000
Carlos Mauricio da Silva	Correio aposentado desta Secretaria de Estado.	15 de julho de 1904	200$000	(*) Carlota Joaquina das Dores, viuva	29 de março de 1905	300$000
				(*) Mariânna Mauricia da Silva, filha	Idem	300$000
Carlos Fraenkel	Consul aposentado	12 de maio de 1906	200$000	Aldina de Magalhães Fraenkel, viuva	31 de agosto de 1906	700$000
				Filhos (*) Walter	Idem	175$000
				Edith	Idem	175$000
				Benjamin Constant	Idem	175$000
				Carlos	Idem	175$000
Pedro de Castro Pereira Sodré	Consul Geral de 1ª classe	8 de julho de 1906	200$000	(*) Isabel Tross Pereira Sodré, viuva	26 de dezembro de 1906.	2:000$000
Olympio Adolpho de Souza Pitanga	Consul Geral de 1ª classe	13 de outubro de 1906	200$000	Regina Lydia Pitanga, filha maior e solteira	2 de julho de 1907	2:000$000
José Alexandrino de Oliveira	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	20 de novembro de 1907.	200$000	ugenia Baptista de Oliveira, viuva	11 de dezembro de 1907.	3:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FORMAR LOTE	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Francisco Ignacio de Carvalho Moreira	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	1 de abril de 1908	200$000	Carlota de Carvalho Moreira, viuva	6 de maio de 1908	3:000$000
Vital do Espirito Santo Fontenelle	2º Official desta Secretaria de Estado	22 de junho de 1908	200$000	(*) Castorina de Oliveira Fontenelle, viuva	30 de julho de 1908	800$000
				Gilda, filha	Idem	800$000
Feliciano José da Costa	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	17 de julho de 1909	200$000	Filhas solteiras e maiores: Amelia Mattos da Costa	3 de setembro de 1909	800$000
				Elvira Mattos da Costa	Idem	800$000
				Maria da Gloria Mattos da Costa	Idem	800$000
Francisco de Paula Araujo e Silva	2º Secretario de Legação	20 de agosto de 1909	200$000	Luiza Carolina de Araujo e Silva, irmã solteira	27 de setembro 1909	2:000$000
Dr. Alfredo Sergio Teixeira de Macedo	Ex-Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	10 de janeiro de 1906	200$000	Anna Francisca da Silveira Teixeira de Macedo, viuva	7 de junho de 1910	3:000$000
Ernesto Augusto Ferreira	1º Official desta Secretaria de Estado	9 de maio de 1910	200$000	Maria Augusta Ferreira, irmã maior e solteira	28 de junho de 1910	3:100$000
José Cordeiro do Rego Barros	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	31 de dezembro de 1908	200$000	Ellen do Rego Barros, viuva	20 de julho de 1910	3:333$333
José Augusto Ferreira da Costa	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	1 de abril de 1910	200$000	Candida Dyonisia da Costa, irmã maior e solteira	16 de fevereiro de 1911	1:666$666
				Maria Aurea Porciuncula da Costa, irmã maior e solteira	Idem	1:666$666
Castorina de Oliveira Fontenelle	Viuva do 2º Official desta Secretaria de Estado, Vital do Espirito Santo Fontenelle			Gilda, filha menor e solteira	28 de março de 1911	800$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FORMAR LOTE	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
José Antonio d'Espinheiro	Director de Secção desta Secretaria de Estado	30 de março de 1911	200$000	Maria Carlota da Conceição Espinheiro, viuva	7 de julho de 1911	3:600$000
José Joaquim Gomes dos Santos	Consul Geral de 1ª classe	23 de julho de 1910	200$000	Firmina Ferrer de Gomes dos Santos, viuva	25 de julho de 1911	3:600$000
João Belmiro Leoni	Consul Geral de 1ª classe	3 de junho de 1910	200$000	Mercedes Werneck Leoni, filha menor e solteira	25 de julho de 1911	1:800$000
				Carmen Werneck Leoni, filha menor e solteira	Idem	1:800$000
Dr. David Moretzsohn Campista	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	12 de outubro de 1911	200$000	Jovita Maia Campista, viuva	20 de julho de 1912	1:666$666
				Olga Campista, filha maior e solteira	Idem	416$666
				Filhas menores: Lucilia	Idem	416$666
				Dora	Idem	416$666
				Elsa	Idem	416$666
Joaquim da Silva Lessa Paranhos	Vice-Consul	9 de abril de 1912	200$000	Amelia Sabina Jacomelia Paranhos, viuva	29 de julho de 1912	1:333$333
Julio Henrique de Mello e Alvim	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	9 de março de 1912	200$000	Henriqueta da Terra Vianna, filha casada	5 de novembro de 1912	3:333$333
Paulino José Soares Pereira	Porteiro desta Secretaria de Estado	18 de novembro de 1912	200$000	Evangelina Pereira Franco de Sá, filha casada	9 de janeiro de 1913	2:000$000
Eugenio Ferraz de Abreu	1º Official desta Secretaria de Estado	22 de outubro de 1912	200$000	Carmen Ferraz de Oliveira, filha casada	24 de janeiro de 1913	3:200$000
João Ventura Rodrigues	Continuo desta Secretaria de Estado	10 de novembro de 1912	200$000	Cecilia Ventura Rodrigues, filha maior e solteira	7 de março de 1913	1:200$000
João Vieira da Silva	Consul Geral de 1ª classe	18 de agosto de 1912	200$000	Ida Reis Vieira da Silva, viuva	12 de março de 1913	3:600$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Raul de Souza Carvalho.....	3º Official desta Secretaria de Estado.	20 de outubro de 1912...	200$000	(*) Maria Izabel Pinheiro de Souza Carvalho, viuva.....	26 de agosto de 1913....	900$000
				Murillo, filho menor.....	Idem.....	1:800$000
Joaquim Ferraz Rego.....	Consul Geral de 1ª classe	26 de julho de 1912.....	200$000	Maria de Azambuja Ferraz Rego, viuva..	26 de agosto de 1913...	1:800$000
				Gabriel, filho menor.....	Idem.....	1:800$000
Aluizio Azevedo.....	Consul Geral de 2ª classe	21 de janeiro de 1913....	200$000	(*) Camilla Amalia de Azevedo Lobato, irmã viuva.....	26 de agosto de 1913..	3:600$000
João Antonio Rodrigues Martins.....	Consul Geral de 1ª classe	27 de dezembro de 1912..	200$000	Helena Tavares Rodrigues Martins, viuva.	26 de agosto de 1913...	3:600$000
Manoel Ferraz de Campos Salles.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	23 de junho de 1913.....	200$000	(*) Anna Gabriella de Campos Salles, viuva.	23 de dezembro de 1913.	1:666$666
				(*) Helena de Campos Salles, filha maior e solteira.....	Idem.....	1:666$666
				(*) Leonor de Campos Salles, filha maior e solteira.....	Idem.....	1:666$666
Arthur Stockler Pinto de Menezes.....	2º Secretario de Legação	29 de maio de 1913.....	200$000	Olga Brandini Stockler Pinto de Menezes, viuva.....	12 de janeiro de 1913...	1:333$333
				Filhos: Thales Alexandre.....	Idem.....	266$666
				Filhos: Moema Herminia.....	Idem.....	266$666
				Filhos: Archimedes.....	Idem.....	266$666
				Filhos: Eloina.....	Idem.....	266$666
				Filhos: Nary.....	Idem.....	266$666
José Calmon Nogueira Valle da Gama.....	Consul Geral de 1ª classe	5 de fevereiro de 1913.	200$000	(*) Rosa Monica Nogueira Valle da Gama, viuva.....	13 de março de 1920....	4:666$666
				(*) Rosa Maria Calmon da Gama, filha maior e solteira.....	23 de janeiro de 1914...	900$000
				(*) Anna Romana Calmon da Gama, filha maior e solteira.....	13 de março de 1920....	2:333$333
Thomaz Pompeu Lopes Ferreira.....	2º Secretario de Legação	15 de julho de 1913.....	200$000	(*) Jesuina Ingles de Souza Lopes Ferreira, viuva.....	23 de janeiro de 1914...	1:000$000
				(*) Herculano, filho menor.....	Idem.....	1:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	17 de janeiro de 1910...	200$000	Evelina Nabuco, viuva.....	14 de fevereiro de 1914.	1:666$666
				Maria Carolina Nabuco, filha maior e solteira.....	Idem.....	333$333
				Filhos menores: Mauricio Nabuco (*).....	Idem.....	333$333
				Filhos menores: Joaquim.....	Idem.....	333$333
				Filhos menores: Maria Anna.....	Idem.....	333$333
				Filhos menores: José Thomaz.....	Idem.....	333$333
Benjamin Borges Ribeiro da Costa.....	2º Official desta Secretaria do Estado.....	12 de fevereiro de 1914..	200$000	Constança do Paço Borges da Costa, mãe viuva.....	10 de março de 1914...	1:200$000
				Evangelina Borges Ribeiro da Costa, irmã maior e solteira.....	Idem.....	1:200$000
Salvador de Mendonça.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	5 de junho de 1913.....	200$000	(*) Maria Redmar de Mendonça, viuva....	20 de março de 1914...	1:666$666
				(*) Amalia Helena de Mendonça, filha maior e solteira.....	Idem.....	833$333
				(*) Valentina de Mendonça, filha maior e solteira.....	Idem.....	833$333
Francisco Xavier da Cunha..	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	13 de dezembro de 1913..	200$000	Amelia Coutinho Xavier da Cunha, viuva...	8 de julho de 1914.....	3:333$333
Heraclito de Alencastro Pereira da Graça,.....	2º Consultor Juridico do Ministerio.....	16 de abril de 1914.....	200$000	Eliza Barreto da Graça, viuva.....	2 de outubro de 1914....	1:800$000
				Maria Adelaide Graça, filha maior e solteira.....	Idem.....	900$000
				Fernando Barreto Graça, menor.....	Idem.....	900$000
José Maria da Gama Dias Berquó.....	Consul Geral.....	17 de outubro de 1913...	200$000	Maria Thereza Berquó, neta maior e solteira	16 de dezembro de 1914..	1:500$000
Brazilio Itiberé da Cunha....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	11 de agosto de 1913....	200$000	(*) Leopoldina Itiberé da Cunha, viuva.....	18 de dezembro de 1914..	1:666$666
				(*) Maria Leopoldina, filha menor e solteira.	Idem.....	555$555
				(*) Maria Adelaide, idem.....	Idem.....	555$555
				(*) Maria Brazilia, idem.....	Idem.....	555$555

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Raymundo de Sá Valle	Consul Geral de 1ª classe	25 de setembro de 1914	200$000	(*) Sylvia de Sá Valle, viuva	19 de fevereiro de 1915	3:600$000
Eduardo Drolhe Fasciotti	Consul Geral de 1ª classe	28 de outubro de 1913	200$000	Leocadia Fonseca de Drolhe Fasciotti, viuva	25 de maio de 1915	3:600$000
Eduardo Callado	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	14 de outubro de 1914	200$000	Henriqueta Zeballos de Callado, viuva	25 de maio de 1915	1:800$000
Oscar de Souza Azevedo	Continuo desta Secretaria de Estado	17 de março de 1915	200$000	Maria Martins de Azevedo, viuva	20 de julho de 1915	600$000
				Filhos menores: Oscarina	Idem	120$000
				Filhos menores: Maria Amelia	Idem	120$000
				Filhos menores: Oswaldina	Idem	120$000
				Filhos menores: Hilda	Idem	120$000
				Filhos menores: Adriano	Idem	120$000
Jorge Francisco Henrique Feldtmann	Chanceller	1 de dezembro de 1913	200$000	Martha Feldtmann, viuva	5 de novembro de 1915	1:333$333
Raul Franklin Reydner do Amaral	1º Secretario de Legação	12 de junho de 1913	200$000	Sarah Durrant do Amaral, viuva	8 de novembro de 1915	1:333$333
				Maida Lilia Violet Durrant do Amaral, filha menor	Idem	666$666
				Orlando Victor Reydner do Amaral, filho menor	Idem	666$666
Carlos Gonçalves da Silva	2º Secretario de Legação	13 de agosto de 1915	200$000	Alice Pereira Pinto da Silva, viuva	14 de março de 1916	1:000$000
Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo	Vice-Consul	16 de maio de 1915	200$000	Carlos Emilio, filho menor	Idem	1:000$000
				Ephygenia Villares Wanderley Araujo, viuva	18 de maio de 1916	666$666
				Maria Vicentina Araujo Ferrer, filha maior e solteira	Idem	333$333
				Ephygenia Villares Wanderley e Araujo filha maior e solteira	Idem	333$333

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Jorge de Vasconcellos Esteves	2º Secretario de Legação	21 de julho de 1915	200$000	(*) Estella de Vasconcellos Esteves, viuva	21 de julho de 1916	2:000$000
José Lucas Gomes da Silva	Continuo	12 de agosto de 1916	200$000	Cecilia Vianna Gomes da Silva, viuva	7 de outubro de 1916	1:200$000
Antonio Pereira de Miranda	Porteiro aposentado	16 de maio de 1917	200$000	Otilia Pereira de Miranda, filha maior e solteira	9 de junho de 1917	1:000$000
				Isaura Pereira de Miranda, filha maior e solteira	Idem	1:000$000
Sully José de Souza	Consul Geral de 1ª classe	23 de março de 1917	200$000	Amelia Sully de Souza, viuva	2 de outubro de 1917	1:800$000
				Amelia Sully de Souza, filha maior e solteira	Idem	1:800$000
Joaquim Carneiro de Mendonça	Consul Geral de 2ª classe	2 de março de 1917	200$000	(*) Dora Carneiro de Mendonça, filha maior	Idem	1:800$000
Dr. José Fortunato da Silveira Bulcão	Consul Geral de 1ª classe, aposentado	30 de setembro de 1917	200$000	Brasilia Bulcão, filha maior e solteira	12 de novembro de 1917	1:600$000
Henrique Mamede Lins de Almeida	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado	19 de janeiro de 1918	200$000	(*) Maria Luiza Lins de Almeida, viuva	19 de janeiro de 1918	1:666$666
				(*) Helena Lins de Almeida, filha maior e solteira	Idem	1:666$666
José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	10 de fevereiro de 1912	200$000	(*) Clotilde da Silva Paranhos do Rio-Branco, filha maior e divorciada	23 de janeiro de 1918	3:333$333
Alberto Fialho	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado	6 de agosto de 1917	200$000	Sarah Hamilton de Fialho, viuva	8 de março de 1918	1:000$000
				Constança, filha menor, nascida em 4 de Outubro de 1900	Idem	2:000$000
				Sarah, filha menor, nascida em 4 de outubro de 1900	8 de março de 1913	2:000$000
Benjamin Graça	Consul Geral de 2ª classe, aposentado	10 de dezembro de 1917	200$000	(*) Josepha Henriques Graça, viuva	24 de abril de 1918	1:666$666

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ARBOADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
				(*) Laura Graça, filha maior e solteira.....	31 de abril de 1913....	833$333
Joaquim Carneiro de Mendonça.....	Consul Geral de 2ª classe.....	2 de março de 1914...	200$000	(*) Noemia Graça, filha maior e solteira....	Idem.....	833$333
				Ernestina Carneiro de Mendonça, viuva....	10 de outubro de 1913..	1:800$000
Torquato Rosa Moreira Junior	1º Official.....	23 de janeiro de 1919...	200$000	Nair Aguiere Moreira, viuva.....	23 de abril de 1919.....	1:800$000
				Elsa, filha menor, nascida em 8 de julho de 1916.....	Idem.....	1:600$000
Paulo de Godoy.....	2º Secretario de Legação	3 de fevereiro de 1919..	200$000	Luz Mendes Godoy, viuva.....	16 de maio de 1919.....	2:000$000
Americo Santos.....	Consul.....	21 de dezembro de 1918..	200$000	(*) Palmyra Aranha Santos, viuva.....	21 de maio de 1919.....	1:333$333
				(*) Elisabeth Maria America, filha menor, nascida em 15 de janeiro de 1905.....	21 de maio de 1919.....	666$666
				(*) Maria Ernestina, filha menor, nascida em 12 de janeiro de 1910.....	21 de maio de de 1919..	666$666
Adolpho Affonso da Silva Gordo.....	1º Secretario de Legação	31 de dezembro de 1918.	200$000	Helena, irmã menor e solteira, nascida em 23 de novembro de 1911.....	24 de julho de 1919.....	1:333$333
				Carolina, irmã menor e solteira, nascida em 31 de janeiro de 1908.....	24 de julho de 1919.....	1:333$333
Dr. Francisco Eugenio Emilio Emery.....	Consul Geral de 1ª classe.....	25 de fevereiro de 1919..	200$000	Serafina Lagos de Emery, viuva.....	13 de agosto de 1919...	2:333$333
				Sofia Serafina Emery, filha maior e solteira.	13 de agosto de 1919....	2:333$333
Alfredo Carlos Alcoforado....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	8 de agosto de 1918...	200$000	Alice Alcoforado, viuva.....	6 de setembro de 1919.	5:000$000
Arino Ferreira Pinto.....	Director de Secção deste Secretaria de Estado.	7 de abril de 1919.....	200$000	Elvira Reis Ferreira Pinto, viuva.....	20 de abril de 1919.....	4:000$000
Nicolão Pinto da Silva Valle..	Consul geral de 1ª classe aposentado.....	20 de maio de 1919.....	200$000	Hilda de Mattos Pereira Valle, viuva.....	18 de maio de 1920.....	4:036$044
				Maria Antonia, filha menor, nascida em 10 de dezembro de 1913.....	13 de maio de 1920.....	672$674

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ARBOADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
				Maria Angelica, filha menor, nascida em 25 de setembro de 1916.....	18 de maio de 1920.....	672$674
				Carlos Antonio, filho menor nascido em 30 de agosto de 1914.....	18 de maio de 1920.....	672$674
				Jayme, filho menor, nascido em 7 de setembro de 1910.....	18 de maio de 1920.....	672$674
				Fernando, filho menor nascido em 16 de julho de 1909.....	18 de maio de 1920.....	672$674
Henrique Mamede Lins de Almeida.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado.....	25 de outubro de 1917..	200$000	Octavio, filho menor, nascido em 23 de novembro de 1910.....	18 de maio de 1920.....	672$674
				Maria Luiza Lins de Almeida, viuva.....	11 de junho de 1920....	4:000$000
Joaquim Carneiro de Mendonça.....	Consul Geral de 2ª classe.....	2 de março de 1915....	200$000	Helena Lins de Almeida, filha menor.....	11 de junho de 1920....	4:000$000
				Ernestina Carneiro de Mendonça, viuva....	25 de junho de 1920....	4:363$636
Dr. Bazilio Itiberê da Cunha..	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	11 de agosto de 1913...	200$000	Dora Carneiro de Mendonça, filha maior, solteira.....	25 de junho de 1920....	4:363$636
				Leopoldina Itiberê da Cunha, viuva.....	10 de julho de 1920.....	2:824$300
				Maria Leopoldina, filha menor, nascida em 4 de dezembro de 1898.....	10 de julho de 1920.....	912$100
				Maria Adelaide, filha menor, nascida em 1 de setembro de 1901.....	10 de julho de 1920.....	912$100
José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	10 de fevereirode 1919..	200$000	Maria Brazilia, filha menor, nascida em 2 de maio de 1900.....	10 de julho de 1920.....	912$100
				Clotilde da Silva Paranhos do Rio Branco, filha maior, divorciada.....	11 de agosto de 1920...	5:647$059
Dr. Raymundo de Sá Valle...	Consul Geral de 1ª classe.....	25 de setembro de1914..	200$000	Sylvia Varella de Sá Valle viuva,.....	19 de agosto de 1920...	11:181$454
José Calmon Nogueira Valle da Gama.....	Consul Geral em Montevidéo.....	5 de fevereiro de 1913.	200$000	Rosa Monica Nogueira Valle da Gama, viuva.....	27 de agosto de 1920...	3:910$765

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ARBITRADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
				Anna Romana Calmon da Gama, filha maior, solteira	27 de agosto de 1920	1:955$392
Americo Santos	Consul	21 de dezembro de 1918	200$000	Palmyra Aranha Santos, viuva	11 de setembro de 1920	2:539$174
				Elizabeth Maria America, filha menor, nascida em 15 de janeiro de 1935	11 de setembro de 1920	1:319$587
Salvador de Mendonça	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	5 de dezembro de 1913	200$000	Maria Ernestina, filha menor, nascida em 12 de janeiro de 1910	11 de setembro de 1920	1:319$587
				Maria Redanan de Mendonça, viuva	13 de setembro de 1920	4:000$000
				Amalia Helena de Mendonça, filha maior, solteira	13 de setembro de 1920	2:000$000
				Valentina de Mendonça, filha maior, solteira	13 de setembro de 1920	2:000$000
Manoel de Azevedo Barroso Bastos	Consul Geral de 1ª classe em Iquitos	9 de abril de 1901	200$000	Mathilde de Azevedo Barroso Bastos, viuva	23 de novembro de 1920	4:523$198
Pedro de Castro Pereira Sodré	Consul Geral de 1ª classe	8 de julho de 1906	200$000	Isabel Tross Pereira Sodré, viuva	23 de novembro de 1920	3:232$227
Thomaz Pompéu Lopes Ferreira	Segundo Secretario de Legação	15 de julho de 1913	200$000	Jesuina Ingles de Souza Lopes Ferreira, viuva	27 de novembro de 1920	1:692$115
				Herculano, filho menor, nascido em 8 de novembro de 1907	27 de novembro de 1920	1:692$115
João Francisco Leite Nunes	Consul no Salto	29 de janeiro de 1896	200$000	Thereza da Conceição Castro Nunes, viuva	29 de novembro de 1920	1:881$533
				Francisca Castro Nunes, filha maior, solteira	29 de novembro de 1920	235$191
				Thereza Castro Nunes, filha maior, solteira	29 de novembro de 1920	235$191
				Maria Estella Castro Nunes, filha maior, solteira	29 de novembro de 1920	235$191
				Marianna Castro Nunes, filha maior, solteira	29 de novembro de 1920	235$191
				Ojelia Castro Nunes, filha maior, solteira	29 de novembro de 1920	235$19[illegible]

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIA	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ARBITRADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Alcindo de Azevedo	Consul Geral de 2ª classe	21 de janeiro de 1913	200$000	Camilla Amalia de Azevedo Lobato, irmã viuva	2 de dezembro de 1920	6:704$170
Manoel Ferraz de Campos Salles	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	28 de junho de 1913	200$000	Helena de Campos Salles, filha maior, solteira	24 de dezembro de 1920	2:331$358
				Leonor de Campos Salles, filha maior, solteira	24 de dezembro de 1920	2:331$351
Henrique Carlos de Ribeiro Lisboa	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	8 de julho de 1920	200$000	Henriqueta de Rostaing Lisboa, viuva	31 de dezembro de 1920	2:666$666
				Guiguerita Henriqueta Rostaing Lisboa de Sbau, filha maior e viuva	31 de dezembro de 1920	2:666$666
Alfredo Sergio Teixeira de Macedo	Ex-Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	10 de janeiro de 1903	200$000	Anna Francisca da Silveira Teixeira de Macedo, viuva	2 de fevereiro de 1921	1:353$932
Benjamin Graça	Consul Geral de 2ª classe aposentado	10 de novembro de 1917	200$000	Josepha Henriques Graça, viuva	25 de fevereiro de 1921	3:100$938
				Laura Graça, filha maior, solteira	25 de fevereiro de 1921	1:550$151
				Noemia Graça, filha maior, solteira	25 de fevereiro de 1921	1:550$151
Antonio Joaquim Netto dos Reys	Consul Geral de 2ª classe em disponibilidade	22 de agosto de 1931	200$000	Francisca Hilda Netto dos Reys, filha maior solteira	3 de março de 1921	773$378
				Maria Antonia Netto dos Reys, filha maior, solteira	23 de março de 1921	773$373
Jorge do Vasconcellos Esteves	Segundo Secretario de Legação	21 de julho de 1915	200$000	Stella do Vasconcellos Esteves, viuva	31 de março de 1921	4:193$770
João Francisco Leite Nunes	Consul no Salto	29 de janeiro de 1893	200$000	Cicilia de Castro Nunes, filha maior, solteira	2 de abril de 1921	235$198
Eduardo Augusto Guilherme Thompson	Cartographo	21 de outubro de 1920	200$000	Julieta Thompson Guimarães, irmã viuva	16 de abril de 1921	83$333
				Emilia Lilly Reeve, sobrinha, solteira	16 de abril de 1921	41$666
				Amelia Julieta Henriqueta Reeve, sobrinha solteira	16 de abril de 1921	41$666

(*) As pensões marcadas com um asterisco não estão mais em vigor.